





Archivo

do

Districto **F**ederal

Revista de documentos para a historia
da
Cidade do Rio de Janeiro

PREFEITO
Dr. HENRIQUE VALLADARES

REDACTOR
MELLO MORAES FILHO
DIRECTOR-ARCHIVISTA



RIO DE JANEIRO

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Arquivo Municipal

ARCHIVO
DO
DISTRICTO FEDERAL

REVISTA DE DOCUMENTOS

PARA A HISTORIA
DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

PREFEITO

Dr. Henrique Valladares

REDACTOR

Mello Moraes Filho

DIRECTOR - ARCHIVISTA

Redacção e Administração: Archivo Municipal

1894

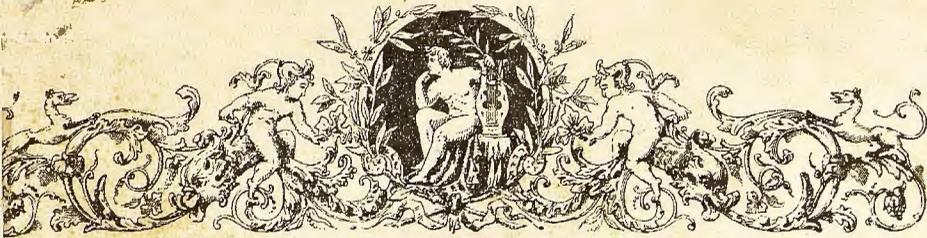
VOLUME I



RIO DE JANEIRO

Typ. — LEUZINGER — Ouvidor 31 & 36

1894



BIBLIOTHECA DA CAMARA
DOS DEPUTADOS

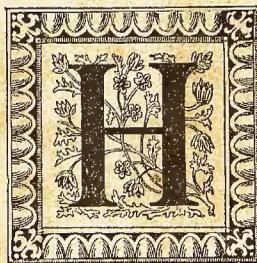
A MISSÃO DE ANCHIETA

(IDEALISAÇÃO DAS CRÔNICAS DO SÉCULO XVII)

I

...de catechumenos nos campos de Piratininga. As serras, encostadas nos horizontes, agigantam-se listradas de luz, como os esquifes agalçados daquella natureza morta. Pouco a pouco a floresta reanima-se ao canto dos passaros, ao abrir das flores, e ao alarido das tribus. Anchieta, descendo uma montanha, parece o genio desperto das solidões. O dia amanhece.

ANCHIETA



*Hosannah, oh Increado,
Que créa as creaturas!
Na terra paz aos homens,
Hosannah nas alturas!
A vida, que germina,
Tem no teu seio as fontes!*

*Hosannah, hosannah, hosannah,
Senhor dos horizontes!*

CÔRO DOS MENINOS

*Nós somos pequeninos,
E a ave é nossa irmã,
Do frio, que traspassa,
Aquece-nos, Tupan.*

ANCHIETA

*Salve, oh floresta barbara,
Oh lenhos abruptos!
Montanhas vastas, ingremes,
Oh pantanaes corruptos!*

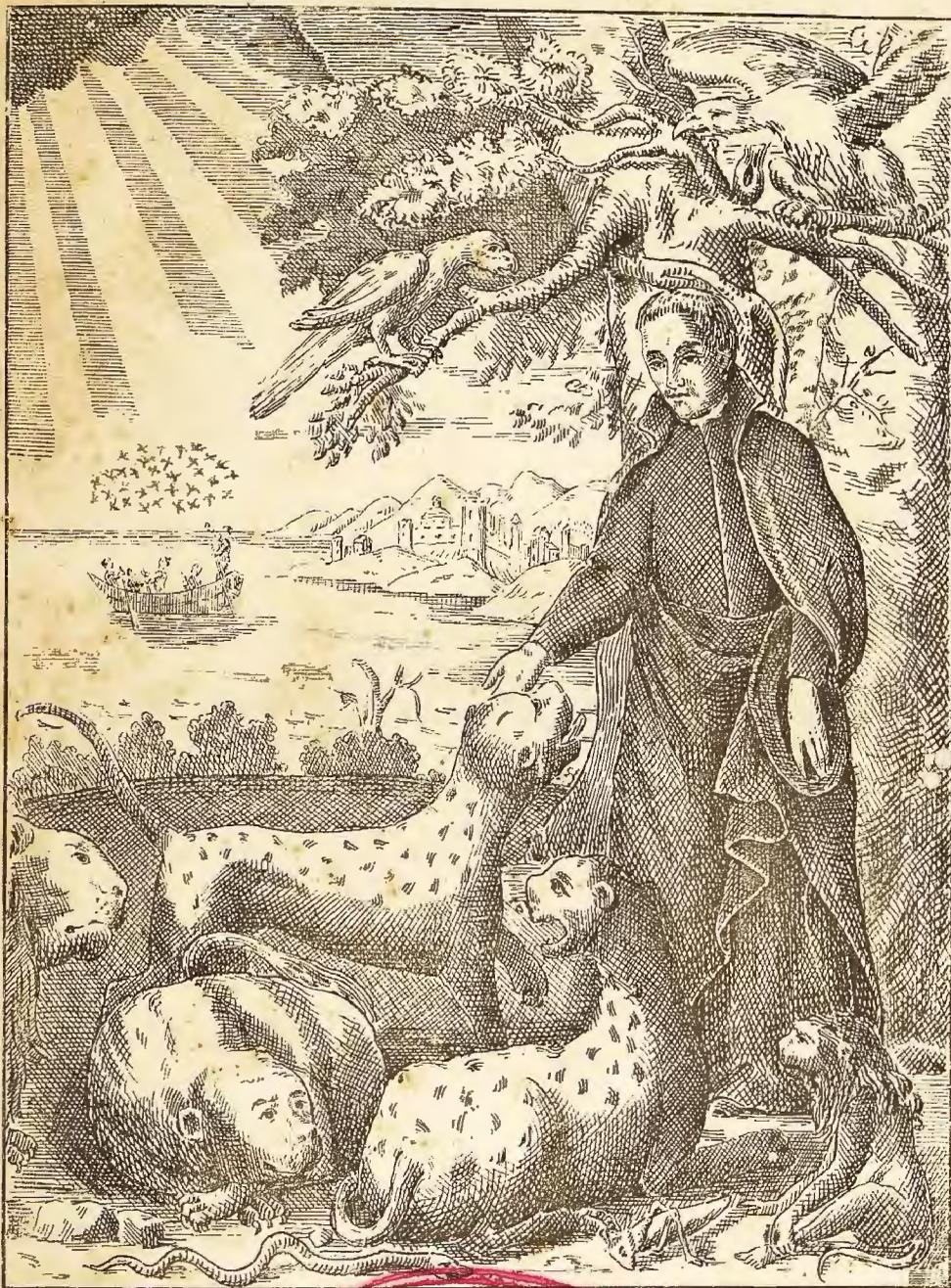
*Salvé, oh rumor sacrilego
 Dos ermos, que apavorã,
 Onde a cascata estridula
 Espuma, e brama, e chora!...*

*De tribus mil gentilicas,
 Oh cathedral dos mythos,
 Conservas insepultos
 Os talismans e os ritos!
 Tu és a coetanea
 Das primitivas éras,
 E' tua voz a antiphona
 Do côro das espheras!*

UM PAGÉ, NA SERRA DOS ORGÃOS

*Na crista deste monte,
 Que á taba causa horror,
 Eu fiz minha cabana,
 Seus ninhos, o Terror.
 As tribus me consultam,
 E ao canto da cauan,
 Percorro os valles e os confins da serra,
 E, com o ventre na terra,
 Eu adoro a Tupan!...*

*Eu sou o Carahyba,
 O feiticeiro audaz;
 Evoco almas errantes,
 Conjuro os ANHANGÁS.
 De um genio escuto as vozes,
 Torno a doença van:
 Sem mim, a tribu inteira não peleja,
 A planta não viceja,
 'Stá zangado Tupan!*



Venerabilis P. Josephus Anthoni Societate Iesu

UM C-SIMILE DE UMA GRAVURA DE 1626

BIBLIOTECA DA CAMARA DAS DEPUTADOS



A SINETA DA MISSÃO

*Cantou na matta a cotovia,
Vinde, fieis, á oração;
O PADRE GRANDE (*) vos espera
Para vos dar sua benção :
Em Reritiba elle, só elle,
Fundiu da tréva o espesso véo;
Fechando as portas do peccado,
A porta abriu-vos para o céo.*

AS VELHAS DA TRIBU

*De espheras superpostas,
Tupan o céo formou,
Tupan — a claridade —
Entre ellas se abrigou.
Deitou-se ! e o chão inteiro
Furou com mil bambús.
De noute, eil-o — as estrellas,
De dia, o sol, a luz !*

A SINETA DA MISSÃO

*De todo, o orvalho da campina
O sol parece que enxugou ;
O canto alado dos meninos,
Passando os ares, ao céo chegou.
Descei depressa, oh indios bravos,
Vinde ao Officio e á prégação ;
O PADRE GRANDE o catechismo
Vae explicar-vos da Missão.*

(*) Assim chamavam os indios o Padre Auchieta, denominado por Sinão de Vasconcellos o Apostolo do Novo Mundo.

II

Collegio de S. Paulo na villa de Piratininga. A igreja completamente illuminada, juncada de flores nativas, enche-se de catechumenos. Anchieta, de joelhos em frente do altar-mór, levanta-se, tomando de um livro aberto, que se acha sobre uma poltrona de couro: volta ao centro do presbyterio, inclina-se, e adianta-se. Sons de órgão.

PRIMEIRO CATECHUMENO

*Ao meu peito bronzeado
Collar de dentes, bem sei
Que não trarei!
Mas relicario sagrado
De Jesus, que quiz, por fim,
Morrer por mim!*

SEGUNDO CATECHUMENO

*O baptismo, que dá vida,
Deu-me vida p'ra viver,
E p'ra morrer!
Virgem, mãe de Deus querida,
Sêde sempre em meu favor
Com o vosso amor!*

Anchieta, marcando o Officio de Nossa Senhora, ajoelha-se, e os catechumenos o imitam.

ANCHIETA (cantando)

*« Agora, labios meus,
« Dizei e annunciai
« Os grandes louvores
« Da virgem, Mãe de Deus. »*

AS MONTANHAS

*Com a fronte pendida e o dorso curvo,
Sacerdotes insontes,
As COMPLETAS da tarde te rezamos,
Oh Rainha dos montes!*

*Foram-nos tocha estrellas, que accendemos
Começando as MATINAS;
Nossa roupeta é a sombra, o sol casúla,
E nossa alva, as neblinas!*

*Aos LAUDES d'alvorada, em teu caminho,
Soltámos, em fulgores,
Para cantar-te — os passaros da selva,
Para pisares, flores!*

ANCHIETA

*« Sêde em meu favor,
« Virgem Soberana,
« Livrai-me do inimigo
« Com vosso valor. »*

A CACHOEIRA

*Por ver-te, eu me debruço
Dos lagos fumegantes,
Com a fronte resplendente
De per'las e brilhantes.*

ANCHIETA

*« Deus vos salve, Virgem,
« Senhora do mundo,
« Rainha dos céos,
« E das virgens, Virgem. »*

AS MINAS DE OURO

*Nos penetraes do solo, improfanado,
Como o esquite de um santo,
Nós escondemos o ouro, que lavrámos
Para hordar teu manto;*

*E nas batidas das pedras, nas areias
 Dos grandes ribeirões,
 E nas terras cavadas e revoltas
 Por cem alluviões...*

*Virgem! se todo esse ouro fôr escasso
 Para augmentar-te o brilho,
 Faremos delle um calice, por onde
 Possa beber teu Filho.*

ANCHIETA

*« Estrella da manhã,
 « Deus vos salve, cheia
 « De graça e de vida,
 « Formosa e louçã. »*

A SERRA DOS AYMORÉS

*Eu vim, para alcançar-te,
 Molhando os pés nos mares,
 Com as minhas tribus incolas
 Rosnando em meus palmares.*

ANCHIETA

*« Dai pressa, Senhora,
 « Em favor do mundo,
 « Que vos reconhece
 « Como defensora. »*

OS RIOS

*Galopando em suor, a noite inteira,
 Pelos selvagens ermos,
 Aos nossos rins atámos povos barbaros
 Das solidões sem termos.*

*E os hombros nos cobre o panno verde
De cadaca floresta,
Que a torrente levou das mattas vírgens,
Ao bramir da tempesta.*

*Para adorar-te, Virgem, transpuzemos
Bravios escarcéos...
Oh! é tão longo, sim, como é tão longo
O caminho dos céos!...*

ANCHIETA

*« Ouvi, Mãe de Deus,
Minha oração,
« Toquem vossos peitos
Os clamores meus. »*

A SERRA DOS ORGÃOS

*Emquanto tu rezares,
Meus órgãos tocarei;
Mas quando te calares,
Senhor! me calarei.*

.....

*Findo o Officio, o Missionario ergue-se, beija o degráo do altar, senta-se em sua cadeira de catechista,
e começa:*

ANCHIETA

*« Amai-vos uns aos outros »
Filhos, o Senhor diz;
Amar... é ser humano,
Amar é ser feliz.*

*A guerras fratricidas
E' demarcar um fim:
Amar é soffrer tanto!
Amar é mesmo assim!*

*Todo o transporte d'alma
Nos annuvia o ser...
E o riso occulta o pranto,
E a vida é o soffrer.*

*E a alegria esconde
Tormentos sem cessar ;
E a gramma esconde a serpe,
E a treva esconde o ar.*

*« Amai-vos uns aos outros »
Filhos, o Senhor diz ;
Amar... é ser humano,
Amar é ser feliz.*

III

A escola dos índios. Aos muros, painéis religiosos ; em toda a extensão da sala, troncos deitados de arvores, servindo de bancos. Anchieta occupa uma cadeira, e escreve, na areia de um taboleiro, as letras do alphabeto, que os discipulos repetem em voz alta. Depois da ultima, suspendendo o ramo florido, com que as traçara, diz :

ANCHIETA

*Agora, vamos, filhos,
Findar vossa lição ;
Primeiro é o trabalho,
Depois a refeição.*

*O A-B-C da carta
Sabeis a me encantar,
Passastes adeante....
Já ides soletrar.*

*As letras conhecendo,
Juntal-as bem, é ler ;
Começo por um nome,
Que vós deveis saber.*

*Porque tanto arruido ?
Silencio, filhos meus !
Escrevo e dicto as letras :
D — E — O — S... ?*

OS INDIOS

— *Deos !...*

IV

UM AVENTUREIRO, perdido na matta virgem, ao pino do sol, deslumbra-se deante desse espectáculo e apercebe uma tribu de Tamoyos, que se prepara para uma festa.

AVENTUREIRO

*Delira a natureza ! A selvã asperrima
Arqueja ao sol, que seu raiar actúa ;
Dos rochedos sentados corre a lymphã,
Suor das pedras, pela espadua nua.*

*O ar abafa... Os arvoredos velhos
São immoveis, nodosos, catalepticos ;
E, em tórno, as parasitas sobem, trepam,
Levando flores nos seus braços hecticos.*

*E o rio nem murmura... e a onça fulva
Estira o queixo, lambe a pata e dorme ;
E os diques vidrados, verdes, tépidos,
São defuntos abrindo o olhar enorme.*

*Dos insectos zumbindo, a nuvem lúcida
Ô éther insalubre, enchendo, corta...
E o enxame dos vermes bole, ondula
No ventre pôdre da giboia morta.*

*Vozeriás ao longe.. sons festivos...
Tatuagens bizarras... brancas, pretas...
E a cabocla na rêde empluma o filho,
Que mama em pé nas bronzeadas tétas.*

V

Trévas profundas. Anchieta, á janella de sua cabana de palma, casa o seu canto á marcha funebre da noite.

ANCHIETA

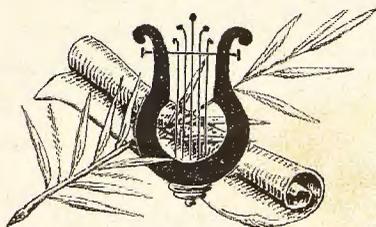
*Dorme a floresta ! — Aos serros,
Abrindo o vôo ousado,
Recobre o collo pallido
O ábutre coroadado.
Se ao ventô a coma enverga-se
Da selva — um oceano —
Reluzem lavas rubras
Assando um corpo humano.*

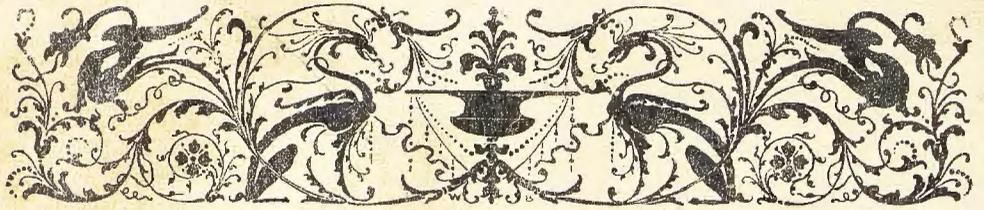
*O indolente indigena,
Nas rêdes conchegadas,
Narra nas ócas tenebras
As lendas das caçadas.
E á montaria rapida
Que singra o igarapé,
Reganha o dente, e some-se
No lôdo o jacaré.*

*Dorme a floresta — o esquife
Fechado sobre o sol,
A noite dá-lhe per' las,
De estrellas um lençol.
Retumbam silvos, roncós
Das cobras nos mangaes,
E as dansas diabolicas
Das hordas cannibaes.*

*Oh selva! em sec' los proximos,
Extinctos teus renovos,
Serás o ninho esplendido,
O berço d'outros povos!
E em ti virão sentar-se,
Estranhas no perfil,
Villas, cidades — tumulos
Das raças do Brasil!*

MELLO MORAES FILHO.





Treslado de duas cartas de terras de Pedro Rodrigues, dadas por Estacio de Saà Capitão

(1565 — 6 Setembro)



Capitão quantos este instrumento de Carta de Sismaria virem, que no anno donascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil equinhentos secenta e sinco annos aos seis dias do mez de Setembro do dito anno, emesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, terra do Brazil, nas pouzadas de mim escrivão abaixo nomeado appareceo Pedro Rodrigues morador nesta dita Cidade, e me apresentou huã petição com hum despacho do Senhor Estacio de Saá, capitão mor da armada que El Rey nosso Senhor mandou a correr esta Costa do Brazil ea povoar este dito Rio de Janeiro, onde ora está fazendo fortaleza em nome do dito senhor, e capitão desta dita Cidade de São Sebastião, da qual petição e despacho o treslado é o seguinte § Senhor Capitão mor. Dis Pedro Rodrigues morador desta fortaleza de São Sebastião do Rio de Janeiro que elle quer fazer rossas de mantimentos eo mais necessario para sustentamento, e bem, e proveito comum do povo; pelo que « pede a vossa mercé lhe faça mercé de dar de sismaria a Ilha que está defronte de Meresgitiba, que he donde

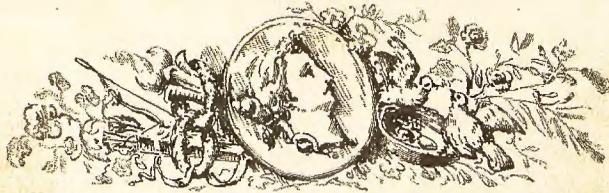
trazião a madeira quando se quera povoar a Ilha do Virgalhão, aqual Ilha pede para si, e sua molher, e herdeiros, conforme as dadas, e titulo das sismarias contheudo nas Ordenaçõens de El Rey nosso Senhor, no que lhe fará mercê § Despacho do Capitão mor « dou. ao suplicante a Ilha que dis, se anão tenho dada, e passemhe carta havendo escrivão, visto ajudar a povoar, a Onze de Julho de mil equinhentos e secenta esinco « Estacio de Saá » o que tudo visto pelo dito Senhor Capitão mor, e havendo respeito ao que se pode seguir á cerca da Republica, e serviço de Deos, e de El Rey nosso Senhor, e por a terra se povoar lhe dou ao dito suplicante Pedro Rodrigues a dita Ilha, adonde a pediu, não sendo já dada a outra pessoa primeiro, aqual Ilha está no dito lugar, e parte pelas ditas confrontaçõens como na sua petição dis, a qual Ilha lhe dou, e concedo pela maneira abaixo declarada, que he sem outro algum foro, nem tributo, somente dizimo a Deos, com as condiçoens, e obrigaçoens do foral dado, e concedido ás ditas terras na ordenação do quarto livro no titulo das sismarias, com tal condição que o dito Pedro Rodrigues rezida nesta dita Cidade, ou seus termos ao menos tres annos, e dentro nelles não poderá vender, nem alhear a dita Ilha, sem licença do dito Senhor Capitão mor, ou de quem ao diante tiver poder de lha dar, e da dita maneira lhe dou a dita Ilha, e mandou que lhe fosse passada esta carta de sismaria, e por ella houvesse a posse, e senhorio della, para todo sempre, e para seus herdeiros, e successores, ascendentes e descendentes, que apos elle vierem, com tal condição, e entendimento que elle rompa, e aproveite a dita Ilha dentro nos tres annos primeiros seguintes, e outro sim fará de maneira que dentro em hum anno tenha feito nella algum proveito, e plantado alguns mantimentos, e compridos os ditos tres annos que a tenha aproveitada como dito he, por que não o fazendo elle assim passados os ditos tres annos, se dará a dita Ilha a quem a aproveite de sismaria, e pagará mil reis para as obras do conselho desta dita Cidade, epela dita Ilha dará caminhos e serventias ordenadas, enecessarias ao Concelho desta dita Cidade para fontes, e pontes, e obueiros, e pedreiras que necessarias forem, aqual Ilha lhe assim dou pela sobre dita maneira, como dito he, sem outro algum foro, nem tributo, somente de todo o que lhe nosso Senhor nella der de suas novidades, e lavouras, e criaçoens pagar os dizimos á hordem de nosso Senhor Jezus Christo, conforme ao que El Rey nosso Senhor concede a Cidade do Salvador da Bahia de todo lós Santos, o que tudo manda que se cumpra, e guarde sem duvida, nem embargo que lhe seja posto, e será obrigado o dito Suplicante a fazer registrar esta carta nos Livros da fazenda como o dito Senhor manda em seu regimento, sobre as penas nelle contheúdas e declaradas, o que tudo o dito

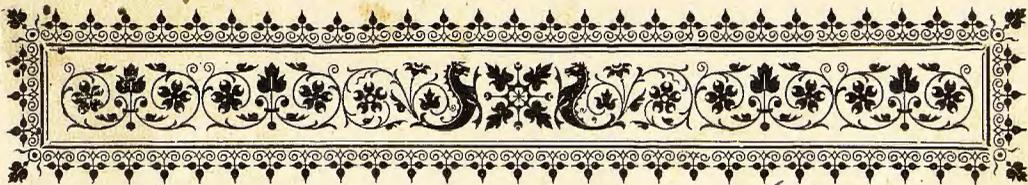
Pedro Rodrigues prometeo de ter, e manter, e cumprir pela sobre dita maneira, eo dito Capitão mor lhe mandou passar esta carta de sismaria, e por verdade, eu Pedro da Costa, Tabalião Publico, e do judicial por El Rey nosso Senhor escrivão das Sismarias desta dita cidade de São Sebastião, e seus termos, por provizão do dito Senhor Capitão mor, o escrevi aonde fica assignado pelo dito senhor Capitão mor em meu Livro de notas, donde este instrumento tirei bem e fielmente sem couza que duvida faça, e assignei de meu publico signal que tal he (*Signal*). Saibão quantos este instrumento de carta de sismaria virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos, e secenta e cinco annos, aos seis dias do mez de Septembro do dito anno em esta cidade de São Sebastião, terras do Brazil, nas pouzadas, digo, nas cazas da morada de mim escrivão abaixo nomeado, appareceo Pedro Rodrigues morador em esta dita cidade, e me apresentou huã petição com hum despacho nella do Senhor Estacio de Saà Capitão mor da armada que El Rey nosso Senhor mandou a correr esta Costa do Brazil, ea povoar este dito Rio de Janeiro, onde ora está fazende fortaleza em nome do dito Senhor, e Capitão desta dita Cidade de São Sebastiao da qual petição e despacho della o treslado he o seguinte § Senhor capitão mor. Dis Pedro Rodrigues morador, e cazado nesta cidade de São Sebastião, que elle veyo da Bahia do Salvador na armada de Sua Alteza com vossa mercé, e sempre ajudou ella com sua pessoa, eajudou a situar e povoar a dita cidade, e Rio de Janeiro eem tudo ajudou adefender, e trabalhar no que vossa mercé occupou e mandou, e por que elle tem necessidade de fazer de comer, e fazenda que coma, e se mantenha « pede a vossa mercé lhe faça merce de meya. Legoa de terra ao Longo da Costa de Pina Sape correndo ao nordeste ao longo da Bahia, e outra tanta pela terra dentro em quadra, partindo com João Rodrigues morador em Sao Vicente, que apedio no mesmo lugar eao tempo da posse. sedemará, no que receberà merce « Despacho do Senhor Capitão mor » Dou ao Suplicante onde dis, e se ativer dada, mais avante, seis centas braças de terra ao longo do mar, e oito centas pela terra dentro, e passemlhe Carta havendo escrivão, a treze de Julho de mil quinhentos esecenta esinco annos « Estacio de Sa » o que tudo visto pelo dito Senhor Capitão mór, e havendo respeito ao que se pode seguir ácerca da Republica, eo serviço de Deos, e de El Rey nosso Senhor, e por a terra se povoar, lhe dou ao dito Pedro Rodrigues as ditas seis centas braças de terra ao longo do mar, e oito centas pela terra dentro aonde as pedia, não sendo já dada a outra pessoa, primeiro, aqual terra está no dito lugar, e tenha dita medida, e parte pelas ditas confrontaçoes, como em sua petição dis, eabraça por que se medir será

braça craveira, convem asaber duas varas de medir por huã, como se no Reyno costuma de medir ; oque tudo lhe deo, e concedeo pela maneira abaixo declarada, que he sem outro algum foro, nem tributo, somente dizimo a Deos, com as condiçoens, e obrigaçoens do foral dado ás ditas terras na ordenação do quarto livro titulo das sismarias, com tal condição que o dito Pedro Rodrigues rezida nesta dita Cidade, ou seus termos tres annos continuos, e dentro nelles não poderá vender, nem alhear adita terra sem licença do dito Senhor Capitão mor, ou de quem ao diante tiver poder de lhe dar, e da dita maneira lhe deo adita terra, e mandou que lhe fosse passada esta carta de sismaria, e por ella houvesse aposse, e senhorio da dita terra para todo sempre, para elle, e seus herdeiros, e sucessores, ascendentes, e descendentes, que apos elle vierem, com tal condição, e entendimento que elle rompa, e aproveite a dita data de terra, em termo de tres annos, digo dentro em tres annos primeiros seguintes, e outro sim fará de maneira que dentro em hum anno tenha feito nella algum proveito, e plantados alguns mantimentos e cumpridos os ditos tres annos que as tenha aprezeitadas como dito he, por que não ofazendo elle assim passados os ditos tres annos se dará aquem a aproveite de sismaria, e pagará mil reis para as obras do Consello desta dita Cidade, e pela dita terra dará caminhos, e serventias ordenadas e necessarias ao Concelho desta dita Cidade, para fontes, e pontes, e obueiros, e pedrarias, que necesarios forem, aqual terra lhe assim deo, e concedeo pela sobredita maneira, como dito he forras, e izentas sem outro nenhum foro, nem tributo, somente de todo oque lhe nosso Senhor em ellas der de suas novidades, e lavouras, e criaçoens pagar os dizimos á hordem de nosso Senhor Jesus Christo ; conforme ao que El Rey nosso Senhor concede a Cidade do Salvador da Bahia de todo los Santos, oque tudo manda que se cumpra, e guarde sem duvida, nem embargo que lhe seja posto, e será obrigado o dito suplicante a fazer registrar esta carta nos livros da fazenda, como o dito Senhor manda em seu regimento sobre as penas nelle contheudas, e declaradas, o que tudo o dito Pedro Rodrigues prometeo de ter, e manter, e cumprir pela sobre dita maneira, e o dito senhor Capitão mor lhe mandou passar esta carta de sismaria ; e por verdade eu Pedro da Costa, Tabalião publico, e do judicial por El Rey nosso Senhor escrivão das sismarias desta dita Cidade de São Sebastião, e seus termos, por provizão do dito Senhor Capitão mor que o escrevi aonde fica assignado pelo dito Senhor Capitão mor em meu livro de notas, donde este instrumento tirei bem, e fielmente sem couza que duvida faça e assignei de meu publico signal que tal he : (*Signal*) o qual treslado das ditas duas cartas de dadas de terras de

sismarias, eu João Luis do Campo registei aqui em este Livro dos registos desta dita Cidade, e a concertei com o escrivão abaixo assignado sem couza que duvida faça : hoje dezazeis de Março de mil equinhentos esecenta e sete. Concertado comigo escrivão « João Luis do Campo » e comigo Tabalião Balthezar Fernandes. »

De fs. 14. v. a 18 v. do L. 1º do Arch. Municipal.

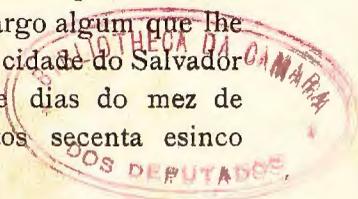




Treslado da Provizão de Pedro da Costa

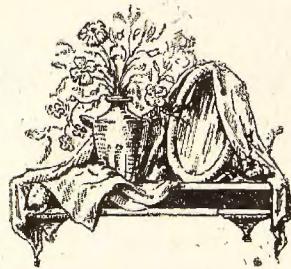
(1565 — 20 Setembro)

Mem de Saá do Concelho de el Rey nosso Senhor Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de todoslos Santos, e Governador Geral de todas as mais Capitánias, e terras de toda a Costa do Brazil, pelo dito Senhor Faço saber aos que esta minha provizão for mostrada, eo conhecimento della com direito pertencer, que havendo respeito a Pedro da Costa seachar comigo na tomada do Rio de Janeiro e o fazer de sua pessoa mui valentemente, assim no edificação da Cidade de São Sebastião que o Capitão mor Estacio de Saá fez no dito Rio de Janeiro, eo fazer mui animozamente, e seja la morador com sua molher ; e sua pessoa mui habil, e sufficiente para servir todo o cargo de que o encarregarem de serviço de Sua Alteza. Hei por bem e serviço do dito Senhor em seu nome lhe dar os officios de Escrivão das Sismarias e Tabalião das notas da dita Cidade de São Sebastião em sua vida com os quaes haverá seus proes, e precalços, assim, e da maneira que he uzo e costume haverem os Escrivaens que os taes cargos servem, elhe será dado juramento nos Santos evangelhos, de que se fará termo nas costas desta, que bem, e verdadeiramente sirva os ditos cargos, guardando em tudo o serviço de Deos, e de Sua Alteza, e as partes seu direito, e elle dito Pedro da Costa largará o officio de publico, e judicial que por minha provizão serve, pelo que vos mando, que o deixe servir, e haver todo oque dito he, sem duvida, nem embargo algum que lhe a isso seja posto, e ponhais, e al não façais. Dada nesta cidade do Salvador sob meu signal, e sello de minhas armas, hoje vinte dias do mez de Setembro ; Vicente Monteiro afes de mil equinhentos secenta esinco



annos ; aqual provizão estava assignada pelo dito Senhor Governador Mem de Saá, esellada com o sello de suas armas, ea tresladei bem, e na verdade da propria que tornei ao dito Pedro da Costa em sua mão, ea concertei com o Escrivão abaixo assignado hoje dezaseis de Outubro digo de Setembro de mil equinhentos e secenta e sete annos ; eu João Luis de Araujo que o escrevi « concertada comigo escrivão João Luis de Araujo e comigo Tam Pedro da Costa. »

Do Livro das Ordens Reaes do Antigo Senado de fs. 7 v. a fs. 8 v.





Treslado da Provizão de Bautista Fernandes de Porteiro desta Cidade

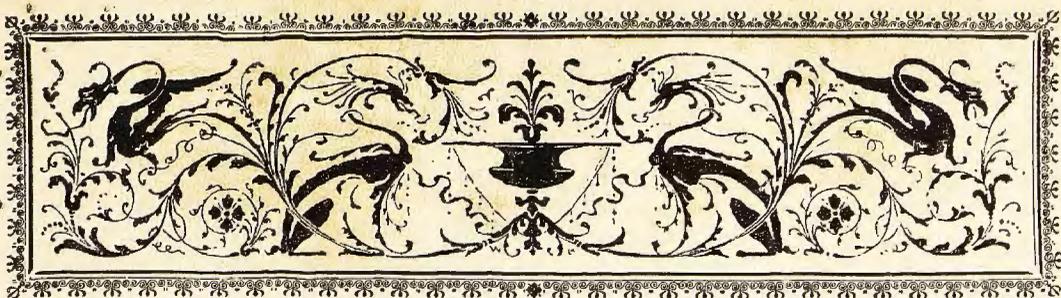
(1566 — 19 Setembro)

Fstaciõ de Saá Capitão mor da armada que El Rey nosso Senhor mandou a correr esta costa do Brazil e a povoar este Rio de Janeiro, e nelle ora estou fazendo fortaleza em nome do dito Senhor, e Capitão desta Cidade de São Sebastião & Faço saber aquantos esta minha Provizão virem eo conhecimento della com direito pertencer, que eu provejoora de Porteiro, e Pregoeiro desta Cidade de São Sebastião, e assim da Camara, a Bautista Fernandes..... por quanto vai em dois annos, ou mais que anda em esta armada, por ser atto, e sufficiente para otal cargo servir, por ser necessario asua pessõa que otal officio sirva, o qual lhe dou em sua vida, com o qual haverá todolos prões, e precalços que diretamente lhe pertencerem, por quanto sempre trouxe na sua companhia como ainda agora tem sua molher, respeitando a virem ambos ajudar a povoar esta Cidade, eo dito Bautista Fernandes será obrigado amandar confirmar esta provizão pelo Senhor Governador Mem de Saá, para o assim haver por bem, eesta será registada no Livro da Camara desta Cidade, para se saber em todo o tempo como assim foi provido do dito officio, como assima vai declarado, oqual Bautista Fernandes haverá juramento dos Santos Evangelhos para que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo oserviço de Deos, ede Sua Alteza, eo bem das partes, o qual juramento lhe será dado pelo Juis da terra, deque se fará termo nas costas desta, por elle assignado, ecom haver o dito juramento, eesta registada no Livro dos Registos, ohei por metido de posse ; cumprí

assim huns e outros sem duvida que a elle ponhais, por que assim ohei por serviço de Sua Alteza. Feita em esta Cidade de São Sebastião sob meu signal somente aos dezanove dias do mez de Septembro João Luis do Campo escrivão da armada e feitoria afes, de mil e quinhentos esecenta e seis annos « Estacio de Saà » e assim mais provejo ao dito Bautista Fernandes atras, de Porteiro dos Orfoons desta dita Cidade de São Sebastião, e seus termos em nome do dito Senhor, com o qual officio haverá todolos prões, e precalços que directamente lhe pertencerem, e lhe será dado juramento dos Santos Evangelhos, para que bem e verdadeiramente sirva, como se em esta minha provizão conthem, cumpri assim huns e outros sem duvida que a elle ponhais, por que assim ohei por serviço de Sua Alteza. Feita em esta Cidade de São Sebastião sob meu signal somente aos dezanove dias do mez de Outubro, João Luiz do Campo escrivão ofiz de mil equinhentos e secenta e seis annos « Estacio de Saà ». Foi metido de posse dos cargos contheudos nesta provizão e houve juramento em hum Livro dos Santos Evangelhos, no qual poz a mão perante mim Escrivão, o qual lhe foi dado pelo Juis Pero Martins Namorado, e assignou; hoje dezanove de Outubro do Sobredito anno: Eu João Luis do Campo que o escrevi « Pedro Martins Namorado » eo dito Bautista Fernandes de como lhe foi dado juramento, eatresladei bem efielmente, e na verdade, da propria que tornei ao dito Bautista Fernandes; ea concertei com o escrivão abaixo assignado, hoje dezanove de Outubro do Sobredito anno; e eu João Luis do Campo escrivão que o escrevi « Concertada comigo escrivão » João Luis do Campo « e comigo Tabalião de notas » Pedro da Costa.

De fs. 11 a 12 v. do Liv. 1º do Arch. Municipal.





Traslado da carta de Sismaria das terras do Rocio, etermo desta cidade do Rio de Janeiro.



aibam quantos este instrumento de confirmação de carta de Sismaria do Rocio do concelho, etermo desta cidade dado, e confirmado a requerimento dos Povoadores, e cuitadores della virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor JESV christo de mil, quinhentos, e secenta e sete annos, aos dez dias do mez de Outubro do dito anno, em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, terra desta costa do Brazil emaspouzadas de mim Escrivão abaixo nomeado appareceu hum escravinho de Diogo de Oliveira Escrivão da camera desta cidade, e pelo dito Escravo me foi apresentado hum auto de apresentação de hum petição, que os moradores, e povoadores desta dita cidade fizeram ao Senhor Governador Men de Sã, pelo qual escravinho me foi dito, que o dito Diogo de Oliveira seo senhor me pedia, e requeria lhe fizesse este instrumento de carta de sismaria em forma, porquanto ao presente não havia Procurador do concelho, e mo qual auto, e petição vinha hum despacho nella do Senhor Mende Sã do concelho de El Rey nosso Senhor, e capitão da cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos, e Governador geral de todas as capitánias e terras de toda esta costa do Brazil pelo dito Senhor, do qual auto, e petição, e despachos, e mais papeis o traslado de tudo de verbo ad verbum he o seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESV christo de mil, quinhentos, e secenta e sete annos, aos dezoito dias do mez de Agosto em esta cidade de Sam Sebastião, eu Escrivão abaixo nomeado fui aspouzadas, onde horapouza o Senhor Men de Sã Governador Geral e lhe dei hũa petição, que aqui ao diante vai, a qual os moradores, e povoadores desta dita cidade mederão, que desse a Suasenhoria, a qual he assignada

por elles para dar rocio a esta dita cidade, aqual eu lhe dei, por aoprezente não haver Procurador do Concelho eu sobredito Diogo de Oliveira, Escrivão da camera desta dita cidade, que o escrevy. Traslado dapetição — Senhor Governador : Dizem o Povo, e moradores desta cidade de Sam Sebastião, que hora vossa Senhoria novamente situou, que em todas aspartes do Reino do Portugal ascidades tem grandes rocios ao redor para pastos degados, como seja couza mui necessaria ; eporque esta cidade de Sam Sebastião athé oprezente não tem rocio Limitado, eseespera comajuda de Deos ser muito povoada, ealem dos moradores, que hora tem, virem muitos do Reino, e deoutras partes viver à esta terra ; pelo que tem nececidade degrandes pastos para gados, epara tambem ao redor fazerem rossas demantimentos, que aoprezente senão podem fazer em asterras quesão dadas de Sismaria por aterra nam estar ainda segura para se nella estenderem, acultar, e fazer mantimentos ; pelo que « Pedem avossa Senhoria lhelimito porrocio desta cidade athé o lugar de Piraquã, emquepedem tres legoas pouco ma's, ou menos, as quaes pedem tenha para todas las partes em redondo, sem tributo nenhum, quesendo menos senão pode pastorar os gados por amór parte desta terra estar emmatos bravios, eser necessario derribaremnos para darem ervagens para osgados, que aoprezente aqui ao redor nam tem, no que receberão mercé « aqual petição vinha assignada pelos ditos moradores Manoel de Britto, Antonio Fernandes, Simam Barriga, Antonio de Sampayo, Gaspar Rodrigues, João Fernandes, Balthezar Lorenço, Braz Luiz, Gomes Marques, Andre Fernandes, Manoel Gomes, Pedro dacosta, Marcos deVeneza, João carrasco, Thome Rodrigues, Pedro Rodrigues, christovão Monteiro, Antonio de Marins, Francisco Mendes, clemente Peres, Diogo de Oliveira, Gaspar de Torres, Rheno Gracia. « Despacho do Senhor Governador ». Aprezentem o traslado dadada, que deo Estacio de Sá athé onde hé dado acidade para Rocio « E depois disto nodito mez, eanno atraz escrito, pelo dito Senhor Governador foi dado amim Escrivão adita petição, com o despacho assima cumcumprimento doqual eu Escrivão fui acaza de Pedro dacosta Escrivão das dadas elhe pedi hña certidão, e traslado dadada, que Estacio de Sã, que Deos tem deo de Rocio aesta cidade como capitão, que era, aqual certidão he tal como sesegue ; eu Diogo deoliveira Escrivão, que oescrevy & certifico eu Pedro dacosta Tabalião das notas e Escrivão das Sismarias desta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro por El Rey nosso Senhor, que eu tenho em meu poder hña petição, que osmoradores, esituadores, que ajudarão asituar esta dita cidade fizerão aocapitam Mor Estacio de Sã, que Deos tem, em aqual lhapediram, e requererão, que lhes desse terras para rocio do concelho para pastos degados, aqual petição está assignada pelos ditos moradores, esituadores, aoqual requerimento odito capitam Mór Estacio de Sã sahio com seu despacho nascostas dapetição, e requerimento, que vista a petição ser justa dava aos suplicantes para pastos e rocios desta cidade, que ora edificada tinha em nome de El Rey nosso Senhor, e por seu mandado, e do seu Governador geral Men de Sá, lhe dava hña Legoa, e meya de terra comessando dacaza dapedra aolongo da Bahia athe ondesecabar, epara osertão, o mesmo, eque virá sahindo a Costa do Mar brabo, eGavea, como em sua petição dizião elhe passasse Pedro Fernandes, Escrivão della carta, ouprovisão, edella lhefosse dado posse, porque assim o havia porserviço do dito Senhor, oqual despacho foifeito a dezazeis de Julho doanno desecenta, esinco annos, eporquanto as ditas terras estavam em matos, ealguas, outodas as tinha dadas apessoas, as quaes sedellas lograrião asprimeiras novidades, eentão ficarião acidade como dizia, mas que desde então ás havia pordadas, epodessem tomar adita posse, como nodito despacho

mais largamente he contheudo, o qual está assignado pelo dito capitam Mór Estacio de Sá; e depois detudo isto, aos vinte, e seis dias domez de Outubro do dito anno de secenta, esinco fui eu Tabalião pormandado do dito capitam Mór Estacio de Sá aspouzadas de João Prosse, elhe perguntei como tomara posse das terras, que estavam assignadas, e confrontadas para o concelho desta cidade, eodia, mez, eanno, emque assim tomara adita posse em nome de todos osmoradores, epovoadores, assim dos que agora erão como dos que aodiante fossem; porquanto odito capitam Mór inemandava delle saber otempo, que assim tomara a dita posse, porrazão denão sefazer aotempo de a tomar, auto disso para emtodo, otempo sesaber averdade deste cazo: e logo pelo dito João Prosse mefoi dito amim Tabalião que aos vinte, e coatro dias do mez do Julho do dito anno de secenta, e sinco fora o dito capitam Mór Estacio de Sá com os moradores, e Povoadores desta cidade amayor parte delles abanda dalem, donde sechama acarioca que era termo desta cidade para tomarem posse das terras assignadas para o Concelho, eque sendo lá, pelos ditos moradores e Povoadores forã requerido aodito capitam Mór, que os mandasse metter deposse das ditas terras, que assim tinha dadas, pelo que logo pelo dito capitam Mór fora mandado a Antonio Martinz, Meirinho, que mettesse deposse a elle dito João Prosse das ditas terras, que assim assignava porquanto para este cazo a dava por Procurador da dita cidade, pelo que Logo os ditos moradores, epovoadores diceram, que elles havião porbem, que elle dito João Prosse tomasse adita posse emnome detodos, assim presentes, como abzentes, eque odito Meirinho lhemettera nas maõs terra, pedra agoa, epaos, e ervas, éque elle João Prosse passeara, eandara pela dita terra, assim elle, como osmoradores, epovoadores, que presenteforão, esehouverão por empossados, emettidos da ditaposse, sem pessoa nemhũa o contradizer, nem hir a mão, equesendo assim tomada a ditaposse, setornarão para acidade, equepor ao presente não haver Tabalião para quefizesse auto, senão fizera, somente agora, oqual eu Tabalião fiz nascostas da ditapetição, edespacho, por mo assim mandar o ditor capitão Mór pela informação, que odito João Prosse medeo, oqual está assignado pelo dito capitão Mór, e João Prosse, e Meirinho, como nodito auto, eomais mais largamente he contheudo, epormim Diogo de Oliveira, que dizem ser Escrivão da Camera desta cidade pedir esta certidão, lhapassey, oque certifico assim hoje dez oito dias domez de Agosto de secenta, esete annos « Pedro dacosta, etudo visto pelo dito Senhor Governador apetição, erequerimento dos ditos moradores epovoadores comseos assignados, ecertidão, etraslado dadada do Rocio para oconcelho desta cidade, que deo odito capitão Mór Estacio de Sá, que Deos tem, ehavendo respeito aoproveito, que sepode seguir acerca da Republica, eao serviço de Deos, e de El Rey nosso Senhor, eporaterra sepovoar, e para que commuito mayor vontade osditos moradores, epovoadores desta cidade digo epovoadores desta dita cidade, assim osque hora são, eaodiante vierem a morar a ella, para que adita cidade comajuda de nosso Senhor, edo Martyr Sam Sebastião vá emcrescimento, eos ditos moradores folguem deaumentar comfazerem muitas fazendas nella, deo, econfirmou á dita cidade adita legoa, e meya deterra emquadra para Rocio, epastos degados para o concelho, aqual legoa, emeya secomessará demedir dadita caza depedra, que está na Carioca aolongo dagoa salgada, cortando direita pelo rumo da agulha, caminho de Nornoroeste aolongo da costa e agoa salgada, como dito he, eduas legoas para osertão, eassim lhedeo mais adita cidade seis legoas determo em quadra, porquanto asditas terras, que assim dava ao dito Concelho para rocio, epastos para gados, estavão divolutas eem matos maninhos, para que osditos povoadores, emoradores as aproveitem,

ederobarem, edepois ficarem com ervages para os ditos gados, asquaes terras estão no dito lugar, e tem adita medida, epartem pelas ditas confrontaçõens, como emsuapetição, certidão, edespachos mais largamente he contheudo, e declarado, oque tudo deo, econcedeo, econfirmou aesta dita cidade, emoradores pela maneira abaixo declarada, segundo a forma doseu regimento, de que o traslado he o seguinte : — Despacho do Senhor Governador — Vista adada de Estacio de Sã, que Deos tem, ecomo deo determo aesta cidade legoa, emeya dequadra para rocio, epastos degados, lha confirmo, aqual legoa, emeya correrá direita aolongo dacosta, e duas legoas para osertão, elhedou mais seis legoas determo emquadra, elhe farão disso carta emforma hoje dezaseis dias domez de Agosto demilquinhentos, esecenta esete annos. E logo no dito dia mez, e era atraz escripto eu Escrivão fui acaza do Senhor Governador Men de Sã arequererlhe despacho dadita petição, e por elle mefoi dada com o dezembargo assima escripto, emandou que secumprisse como nella secontinha, eeu Diogo de Oliveira Escrivão da camera, que o escrevy — Traslado do regimento do Senhor Governador — As terras eagoas das ribeiras que estiverem dentro dotermo, elimite da dita cidade, quesam seis legoas para cada parte, que não forem ja dadas aspeessoas, que as aproveite, eestiverem vagas, edivolutas para mim, eporqualquer via, oumodo que seja, podereis dar porsismaria aspeessoas que volaspedirem, as quaes terras assim dareis livremente sem outro algum foro, nem tributo, sómente odizimo aordem de Nosso Senhor JESV christo com ascondiçoens eobrigaçõens do foral dado asditas terras da minha ordenação do quarto livro titulo das sismarias : com tal condição que a tal pessoa, oupeessoas rezidão napovoação da dita Bahia, ou dasteras, que lhe assim forem dudas aomenos trez annos, eque dentro no dito tempo asnão possam vender, nem alhear, etereis lembrança, que não deis acada pessoa mais terra, que aquella que virdes, ouvosparesser que segundo sua possibilidade pode aproveitar ; ese alguas pessoas, aqueforem dadas terras no dito termo, eas tiverem perdidas por as não aproveitarem, e volas tornarem apedir, vos lhas dareis de novo para as aproveitarem comas condiçoens, obrigaçoens edeclaraçoens contheudas neste capitulo o qual setrasladara nas cartas das ditas sismarias : com as quaes condiçoens, eobrigaçõens, edeclaraçoens lhes assim dou, econfirmo as ditas terras para o concelho e Rocio para os pastos dos ditos gados com as ditas seis legoas determo para esta cidade, com tal condição que os ditos suplicantes, emoradores, ePovoadores, assim osque hora aoprezenteseão, como osque aodiante forem, elles rezidão emesta cidade de Sam Sebastião deste Rio de Janeiro, ouem seu termo ao menos os ditos tres annos emmeo regimento declarados; eassim hei porbem, que posto que odito meu regimento não diga, nem falle em esta dita cidade de Sam Sebastião deste Rio de Janeiro, hei porserviço de El Rey nosso Senhor, que esta dita carta tenha toda a forga, evigor, como tem as que se fazem nacidade do Salvador da Bahla de todos os Santos, porque assim ohei porserviço do dito Senhor, como dito he, e para sua guarda desta ditas cidade, emoradores, epovoadores della, lhemandou odito Senhor Governador serfeita esta carta, pela qual manda que ella, eelles ditos suplicantes, emoradores, epovoadores hajam toda aposses, esenhorio dasditas terras do dito concelho, etermo para todo o sempre, para elles, etodos seos mais moradores, que a esta dita cidade vierem, e successores della, ascendentes, edescendentes, que apoz delles vierem, eassim possam rossar, eaproveitar, eromper os matos maninhos dasditas terras, que assim dava para o dito Rocio do concelho, paraquesem matos fiquem commuitas ervages para os ditos gados, as quaes terras do dito rocio do concelho poderão aproveitar, erossar, como dito hé, sem outro

nenhum foro, outributo, somente detodo oque l heo Senhor Deos der nellas desuas novidades, elavouras, ecreaçõens, que nellas fizerem, pagarão os dizimos a Deos conforme o dito regimento, contanto que os ditos moradores, que assinf fizerem asditas bemfeitorias no dito Rocio do concelho, não possam tolher os ditos gados pascerem as ditas ervages, oque tudo manda que secumpra e goarde sem outra alguma duvida, nem embargo, que lhe aelle seja posto, eque esta carta seja registada em hum anno nos livros da fazenda, e Camera sendo necessario, como odito senhor emseu regimento manda comaspensas em elle contheudas : eporque ossobreditos moradores, e Povoadores, e Suplicantes tudo prometterão deter, emanter, ecumprir pelasobredita maneira, lhemandou passar esta carta de sismaria, epor verdade eu Pedro dacosta Tabalião dasnotas e Escrivão das sismarias por El Rey nosso Senhor emesta sua cidade de Sam Sebastião, esesos termos, que este instrumento de carta de sismaria escrevy com a entrelinha, que diz-a-ecoma interlinha que diz-eaproveitar ; ecom a interlinha, que diz, que está na Carioca, e com oborrão, onde diz-er, ecom a interlinha que diz-aqual petição vinha assignada pelos ditos moradores, ecom ainterlinha, em que diz-econfirmou, por tudo sefez porfazer verdade, noque não haja duvida, eeu sobredito, que oescrevy « Men de Sã » oqual traslado eu João Alvres de Souza Escrivão das Sismarias, aquifiz trasladardas proprias, queficam emmeo poder, aque mereporto, eás corry, consertey, subscrevy, e assignei Rio de Janeiro, vinte e coatro de seis centos, eoitenta, edous annos « João Alvres de Souza » consertada comaproprias « João Alvres de Souza » o qual traslado de Sismaria eu Andre Martins Britto Escrivam Proprietário da Camera, que ofiz trasladar doproprio livro, que seacha no arquivo, ecomelle esta consertey, revy, subscrevy e assignei aos dezaseis dias domez de Outubro de milsetecentos esincoenta ehum, eu Andre Martins Britto Escrivão, que o subscrevy, e assignei « Andre Martins Britto » Consertada pormim Escrivão « Andre Martins Britto ».





Treslado de hũa Provizão do Ouvidor e
Provedor mor, em que manda que se
digão certas missas, e officios pelas
almas dos que morrem sem testamen-
tos.

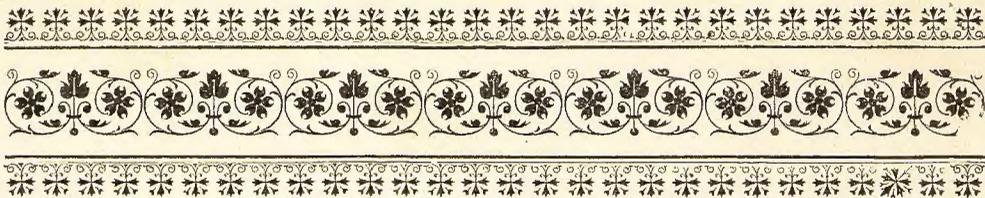


Doutor Fernão da Silva do Dezemburgo de El Rey nosso Senhor, Provedor mor desua fazenda em todas as partes do Brazil &. Mando a todos os Provedores dos defuntos, e da fazenda de Sua Alteza de todas as Capitánias e Lugares de todo este Brazil, que do dia da apresentação desta em diante, mandeis fazer a cada hum defunto, que em cada huã de vossa jurisdição falecer sem testamento, tres officios dos mortos pela sua alma, e cinco missas rezadas, isto tendo elle fazenda de que se possa pagar da qual logo fareis venda della, tanta que bem se paguem os ditos officios, e não tendo fazenda, nem abastança, e sendo tão pobre lhe dirão em missas e officios aquillo a que abastar sua fazenda, porque assim o ha Sua Alteza por serviço de nosso Senhor, e está assentado e ordenado, que se fará em todas as partes, e esta se registará em cada huã das Capitánias desta Costa e se cumprirá sem nenhuma duvida, e al não façais. Dada em esta Cidade do Salvador aos vinte de Novembro, Manoel do Liva afes, de mil equinhentos e secenta e seis annos,

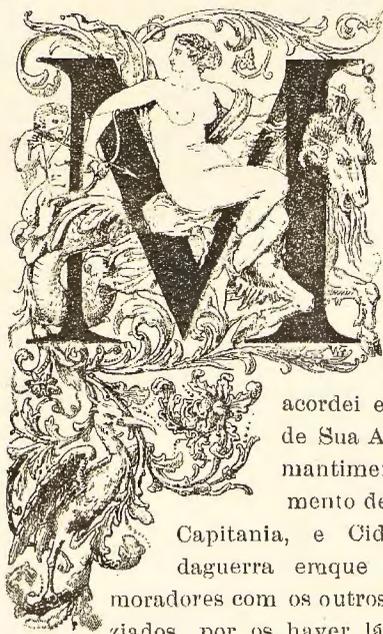
e assim aos que já forem falecidos, e lhes não for feito o assima dito por suas almas : Oqual treslado da dita provizão, eu João Luis escrivão da feitoria, e matricula, tresladei da propria bem efieimente com a entrelinha que dis « Saà » porque se fes por fazer verdade, eo concertei com oescrivão abaixo assignado : hoje vinte e nove de Janeiro de mil equinhentos secenta e sete « Concertada comigo escrivão « João Luis do Campo » e comigo Tabalião » Balthezar Fernandes.

De fs. 13 v. a fs. 14 do Liv. 1o do Arch. Municipal, (1567.)





Treslado da Provizão de Salvador Correa de Saã para servir de Capitão, e Governador desta Capitania.

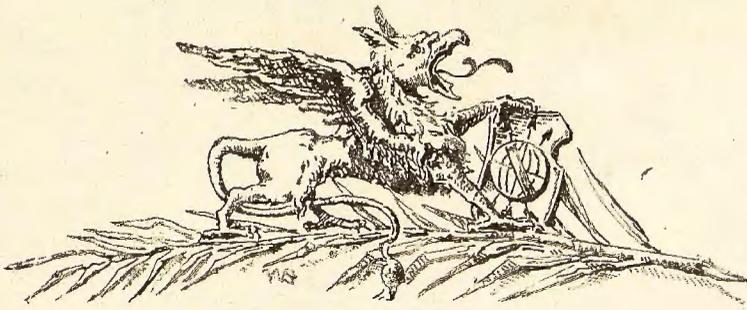


em de Saã do Concelho de El Rey nosso Senhor Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de todos Santos e Governador Geral em todas as mais Capitánias e terras de toda esta Costa do Brazil, pelo dito Senhor &. Faço saber aos que esta minha provizão for mostrada, eo conhecimento della com direito, pertencer, que eu vim apovoar este Rio de Janeiro, e edificar esta Cidade de São Sebastião por mandado de Sua Alteza e por ora ter povoado este dito Rio, e edificado esta dita Cidade, e estar a terra em paz, e socego, e tirados os Francezes que nella havia, tudo em nome do dito Senhor, acordei em Concelho que sobre isso foi tomado, ser serviço de Sua Alteza, irme della para correr a costa, e mandar os mantimentos, e homiziados que podesse, para soccoro e povoamento desta dita Cidade, e assim principalmente soccorrer a Capitania, e Cidade do Salvador, para pôr a terra em paz, assim da guerra em que está, como da inquietação em que estão huns moradores com os outros e para della mandar muitos mantimentos e homiziados, por os haver lá muitos, para se povoar esta cidade, por de outra maneira se não poder povoar esta Capitania, e cidade etambem por estar a dita Capitania, e Cidade do Salvador em risco de se perder; pelo que sendo necessario ao serviço de Deos, e de Sua Alteza, Capitão e Governador nesta dita Cidade para manter os moradores, e a terra em paz, e socego em minha auzencia hei: por serviço de Sua Alteza prover em seu nome, de Capitão, e Governador desta Cidade, e Capitania toda deste Rio de Janeiro a Salvador Correa de Saã, por saber delle pela informação que tenho, ser tal, e de tal condição, e honra, que inteiramente servirá os ditos cargos, guardando em tudo o serviço de Deos, e de Sua Alteza, eo direito das partes, e assim por em concelho se praticar quem poderia ficar com os ditos cargos, no qual Concelho se nomeou a elle somente pelas razoens ditas, e a elle pedirão, parecendo a todos bem, e

assim me foi pedido o dito Salvador Correa de Saá pelo povo e Camara desta Cidade lho deixasse com os ditos cargos, por saberem ser tal que os merece, ao qual Salvador Correa de Saá dou todos os meus poderes inteiramente, assim como os meu uzo, e tenho, dados por Sua Alteza, assim nas couzas da justiça, como nas da Camara, e nas da fazenda de Sua Alteza, e assim dar Cartas de Seguro, e Alvarás de fiança em aquella quantidade que lhe bem parecer, tirando os tres cazos que Sua Alteza tira pa si, e assim poderá mandar pagar da fazenda de Sua Alteza todos os soldos, digo, todos os soldos e ordenados mantimentos que Sua Alteza dever nesta Cidade, e Capitania, e assim poderá mandar gastar, e despende toda a fazenda de Sua Alteza que nesta Cidade ha, e houver ao diante no que lhe parecer serviço de Sua Alteza, e mandará fazer todas as obras, e gastos, e provimentos de navios, e armalos de gente, e do mais que necessario lhes for, e mandalos para qualquer parte parendolhe serviço do dito Senhor, e bem desta Cidade, e para defensão sua, e assim mando a todas as justiças desta dita Cidade, e Capitania, e as pessoas da Camara della; e ao Provedor, e Tizoureiro, e Almojarife, e Officiaes da fazenda do dito Senhor nella, que em tudo obedeçam ao dito Salvador Correa de Saá, e fação tudo, e cumprão, e fação cumprir o que por elle lhes for mandado; e lhe dem tanto credito, como sendo mandado por mim por assim haver, como dito he, por serviço de Sua Alteza, e mando aos contadores do dito Senhor que levem em conta ao Tizoureiro, e Almojarife da fazenda de Sua Alteza desta Cidade tudo o que por provizoens, e mandados, e verbas, a despezas mostrar ter pago, e despendido por mandado do dito Salvador Correa de Saá; e poderá fazer todas as despezas necessarias, o que cumprão sem duvida, nem embargo que a ello seja posto, por tudo o haver como se o eu mandara e fizera, e assim lhe dou poder que elle possa prover sobre o Provedor, Tizoureiro, e Almojarife desta Cidade, e sobre todos os mais officiaes da fazenda de Sua Alteza, della, e sobre os da justiça, e Camara della, e os mandará como se fora eu em pessoa, e os poderá suspender; e tirarlhe os officios, parecendo-lhe serviço de Sua Alteza, e prover dos ditos Officios a quem lhe parecer ser serviço do dito Senhor, e em todos os mais officios que vagarem poderá prover de pessoas que os sirvão, vagando por qualquer via, o que terá effeito em quanto Sua Alteza não mandar o contrario, e assim poderá dar os chaons, e terras nesta Cidade, e Capitania a pessoas que lhe pareça que o merecem como em nome de Sua Alteza, e mandará passar disso duas cartas assignadas por elle, as quais dadas terão tanta força como se por mim forão dadas, os quaes poderes nomeados com todos os mais que tenha, assim, e da maneira que dito he, lhe dou, e outorgo em nome de Sua Alteza, para que elle Salvador Corrêa de Saá, assim nesta cidade e Capitania como em todas as mais de toda esta Costa possa uzar delles geralmente, e passar suas provizoens, e mandados para lhe mandarem mantimentos, e gente, e quaisquer outras couzas que necessarias forem, para defensão, e fortaleza desta Cidade, para o que poderá uzar das penas que lhe bem parecerem para cumprimento de tudo, por quanto Sua Alteza me dà em meu regimento que possa prover ao Capitão, e Governador que aqui deixar de todos os poderes que me parecer ser seu serviço, e por me parecer assim ser serviço de Deos e de Sua Alteza, e por a terra se povoar, digo, por a terra ser nova, e se não poder povoar d'outra maneira, lho outorgo, assim, e de maneira que dito he, os quaes cargos elle Salvador Correa de Saá servirá em quanto Sua Alteza não mandar o contrario, por quanto em seu nome o provejo, e jurou perante mim conforme o meu regimento nos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente serviria os ditos cargos, guardando em tudo o ser-

viço de Deos, ede Sua Alteza, eàs partes seu direito, pelo que mando atodos os officiaes da justiça desta Cidade, e Capitania, eaos da Camara e fazenda de Sua Alteza della, que emtudo obedeção ao dito Salvador Correa de Saã, como a seu Capitão, e Governador, ea elle o conheção por tal, ea seus mandados, e provizoens lhe dem verdadeira fé, e credito, ea seus Alvarás, como sendo meus, eussim mando atodos os capitaens, ejustiças e Officiaes das Camaras, e da fazenda de Sua Alteza de todas as Capitancias desta Costa, que a todos os ditos mandados, e provizoens e Alvarás do dito Salvador Corrêa de Saã, que passar para vós os cumpraes e guardeis, e lhe deis verdadeira fé, e credito, como dito he, eos façais cumprir dizendo nelles que he para bem desta Cidade, e serviço de Sua Alteza; e mando aos Contadores do dito Senhor que levem em conta a todos os ditos Almozarifes das Capitancias os pagamentos, e gastos, que tiverem feitos por seu mandado, por quanto assim o hei por serviço de Sua Alteza, e quanto o dito Salvador Correa de Saã mandar suas provizoens, e mandados, mandara o treslado desta minha provizão feito pelo escrivão da Provedoria desta Cidade, e justificado, aqual dareis verdadeiro credito, e fareis registrar nos livros onde for necessario para se dar verdadeira fé e credito ao que o dito Salvador Correa de Saã mandar; esta sera registada no livro da fazenda de Sua Alteza desta Cidade, e no da Camara della, eem os mais que necessarios forem; eo hei por metido de posse dos ditos cargos declarados em esta dita Cidade, e de toda esta Capitania de hoje por diante, oqual se apresentara na Camara para o obedecerem por tal, pelo que vos mando que assim o cumpraes e guardeis, e façais cumprir, sem duvida, nem embargo algum que lhe a ello ponhais, nem seja posto, e al não façais. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro sob meu signal, e sello de minhas armas: hoje quatro dias do mez de Março, Ruy Gonçalves, dante mim a fes, digo Ruy Gonçalves escrivão dante mim a fes de mil equinhentos secenta e oito annos. « Mem de Saã. » O qual treslado da dita provizão eu João Luis do Campo, escrivão da Camara desta Cidade tresladei da propria que era feita por Ruy Gonçalves escrivão, e assignada por o Senhor Governador Mem de Saã, e sellado com o sello de suas armas, e vai na verdade, eo concertei com o official abaixo assignado; hoje vinte e dous de Março de mil equinhentos esecenta e oito annos « Concertado comigo escrivão, « João Luis do Campo » Comigo Tabalião Francisco Fernandes.





Treslado da Provizão de Balthazar Lourenço medidor das terras de sismarias.



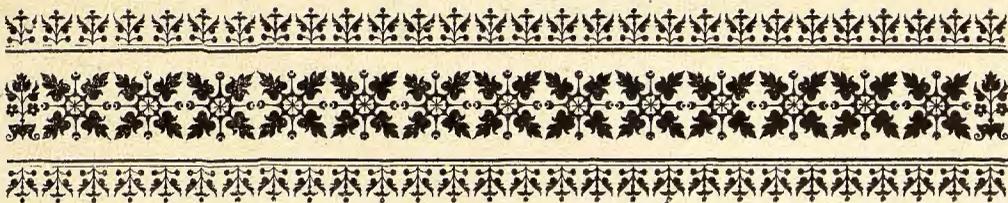
em de Saã do Concelho de El Rey nosso Senhor Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos, e Governador Geral em todas as mais Capitánias, e terras de toda a Costa do Brazil, pelo dito Senhor &. Faço saber aos que esta minha provizão for mostrada, eo conhecimento della com direito pertencer, que eu hei por serviço de Sua Alteza de dar a Balthazar Lourenço morador nesta cidade de São

Sebastião do Rio de Janeiro, o officio de medidor das terras de toda esta capitania, com o qual officio haverá de seu sellario cada dia que for, e andar fazendo as ditas mediçoens, e se detiver, sessenta e dois reis por dia, e de comer, sem mais outro algum interesse, pelo que vos mando que o deixeis servir o dito officio, sem duvida, nem embargo algum que lhe a ello ponhais, nem seja posto e al não façais, e jurara na Camara desta dita Cidade aos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva o dito officio; guardando em tudo o serviço de Deos, e de Sua Alteza, eàs partes seu direito. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro sob meu signal, e sello de minhas armas : hoje tres dias de Fevereiro : Ruy Gonçalves escrivão dante mim afes ; de mil e quinhentos esecenta e oito annos, o qual treslado da dita provizão eu Clemente Peres Ferreira escrivão da Camara desta cidade de São Sebastião, tresladei bem, e fielmente neste livro da Camara dos Registos da propria que era feita por Ruy Gonçalves escrivão dante o Senhor Governador Mem de Saá, e assignada pelo Senhor

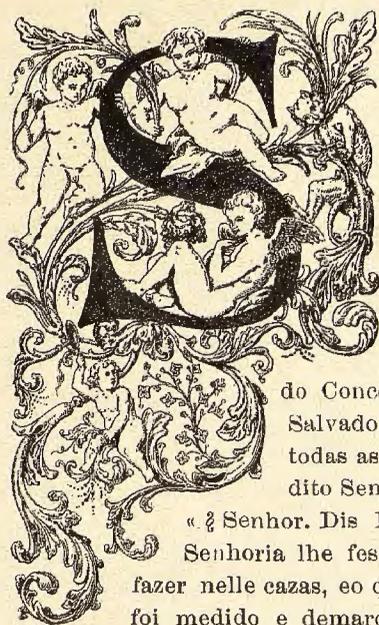
Governador, e sellada com o sello das suas armas; e vai na verdade sem couza que duvida faça, e concertada com o escrivão abaixo assignado : hoje sinco dias do mez de Septembro de mil equinhentos secenta e oito annos « Concertado comigo cscrivão » Clemente Peres Ferreira « e comigo Tabalião » Pedro da Costa.

Do Liv. das Ordens Reaes do Antigo Senado (1566-1589) de fs. 42 v. a fs. 43 v.





Treslado de carta de sismaria do chão de Domingos Fernandes.



aibão quantos este instrumento de carta de sismaria virem, que no anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil equinhentos e sesenta e sete annos, aos dois dias do mez de Outubro do dito anno em esta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, terra desta costa do Brazil, em as pouzadas de mim escrivão abaixo nomeado appareceo João da Silveira, ora estante nesta cidade, digo nesta dita cidade, eme apresentou huã petição de Domingos Fernandes morador em esta cidade, em aqual petição vinha hum despacho nella do Senhor Mem de Saá do Concelho de El Rey nosso Senhor, e capitão da cidade do Salvador da Bahia de todos Santos, e Governador Geral de todas as capitánias, e terras de toda esta costa do Brazil, pelo dito Senhor: da qual petição o treslado della he o seguinte

« § Senhor. Dis Domingos Fernandes morador nesta cidade, que vossa Senhoria lhe fes merecé delhe dar nesta cidade dez braças de chão para fazer nelle cazas, eo quintal, no qual já tem feito dois tyupares, o qual lhe foi medido e demarcado por Nuno Gracia mestre das obras: pede a vossa

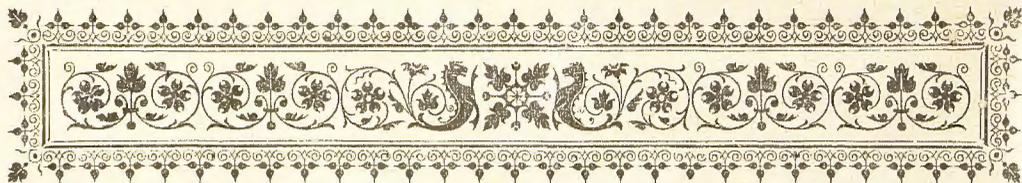
Senhoria que lhe mande delle passar carta de sismaria em forma e receberá justiça e mercé » e vista a petição pelo Senhor Governador, mandou por seu despacho, e disse o seguinte: diga Nuno Gracia se tem este chão demarcado » em cumprimento do qual o dito Nuno Gracia satisfes por escrito, disse o seguinte: Senhor; tem dez braças de largo e o mais do comprido ate otrasto, e assignou de seu signal « Nuno Gracia » e tudo visto pelo dito Senhor Governador a petição do Suplicante Domingos Fernandes, e a resposta de Nuno Gracia, eo que lhe o dito suplicante pedia, visto ser justo, e havendo respeito ao proveito que se pode seguir ácerca da Republica, e ao serviço de Deos, e de El Rey nosso Senhor, e por a terra se povoar, dou ao dito Suplicante Domingos Fernandes o chão onde o pede, por quanto estava vago e devoluto, para o aproveitar, e fazer cazas

nelle, não sendo já dado a outra pessoa primeiro; o qual chão está no dito lugar, e tem a dita medida, e parte pelas ditas confrontaçõens, como em sua petição dis; e abraça será braça craveira, convém a saber duas braças, digo duas varas de medir por huã, como se no Reyno costuma de medir, e lhe deo, e concedeo na maneira abaixo declarada, segundo aforma de seu regimento, de que o treslado he o seguinte « despacho do Senhor Governador » dou a Domingos Fernandes o chão que dis, elle farão delle sua carta; hoje trinta dias de Setembro de mil e quinhentos secenta e sete annos » treslado do regimento do Senhor Governador das terras e agoas das ribeiras que estiverem dentro do termo, e limite da dita cidade, que são seis legoas para cada parte que não forem já dadas às pessoas que as aproveitem e estiverem vagas e devalutas para assim e por qualquer via, ou modo que seja, podereis dar de sismaria às pessoas que volas pedirem as quaes terras assim dareis livremente, sem outro algum foro, nem tributo, somente os dizimos á ordem de nosso Senhor Jezus Christo, com as condiçoens, e obrigaçoens do foral dado às ditas terras, em minha ordenação do quarto livro, titulo das sismarias, com a condição que atal pessoa, ou pessoas rezidão na povoação da dita bahia, ou nas terras que lhe assim forem dadas ao menos tres annos, e que dentro no dito tempo as não possam vender, e nem alhear, e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra, que aquella que virdes, ou vos parecer, que segundo sua possibilidade pode aproveitar; e se alguã pessoa a que forem dadas terras no dito termo e estiverem perdidas por as não aproveitarem, e volas tornarem a pedir, vós as dareis de novo para as aproveitarem; com as condiçoens e obrigaçoens contheudas neste capitulo, o qual se tresladará nas cartas das ditas sismarias; com as quaes condiçoens e obrigaçoens, declaraçoens, lhe assim dou o dito chão com seu quintal ao Suplicante Domingos Fernandes, pela sobredita maneira, com tal condição que elle rezida em esta dita cidade de São Sebastião, digo deste dito Rio de Janeiro, ou em seu termo, ao menos os ditos tres annos, em meu Regimento declarados, e assim hei por bem, que posto meu Regimento não diga, nem falle em esta dita cidade de São Sebastião deste dito Rio de Janeiro hei por serviço del Rey nosso Senhor que esta carta tenha toda a força, e vigor, como têm as que se fazem na cidade do Salvador da Bahia de todos Santos por que assim o hei por serviço do dito Senhor como dito he e para sua guarda do dito Suplicante Domingos Fernandes lhe mandou o dito Senhor Governador ser feita esta carta, pela qual manda que elle haja a posse ou senhorio do dito chão para sempre, para si e todos seus herdeiros, e successores, ascendentes, e descendentes que após delle vierem, com tal condição, e entendimento que elle viva em esta cidade, ou seus termos tres annos como dito he, dentro do qual tempo elle não poderá vender, nem alhear o dito chão por nenhuma via que seja, sem licença do dito Senhor, para lha poder dar; e acabados os ditos tres annos, tendo feito nelle cazas, e bemfeitorias, elle o poderá vender, edar, edoar, trocar, e escambar, e fazer delle o que lhe bem vier, como de couza sua propria, izenta que he, e porque osobredito Domingos Fernandes tudo prometeo de ter, emanter, e cumprir pela sobredita maneira, lhe mandou passar esta carta de sismaria, a qual será registada dentro de hum anno nos livros da fazenda, como o dito Senhor em seu Regimento manda, sob as penas em elle contheudas, e por verdade, eu Pedro da Costa, Tabalião das notas por El Rey, digo Escrivão das Sismarias por El Rey nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e seus termos, que este instrumento de carta de sismaria escrevi, eo tirei bem e fielmente na verdade, sem couza que duvida faça dos meus livros de notas das ditas cartas das sismarias, que em meu poder ficão,

⁊ onde o dito instrumento fica, assignado pelo dito Senhor Governador, eo corri, e concertei com o proprio, e nella assignei do meu signal, que tal he, o qual treslado da dita carta de sismaria, eu Clemente Peres Ferreira, Escrivão da Camara desta cidade tresladei da propria que era feita por Pedro da Costa Escrivão das Sismarias, e registei neste livro da Camara desta Cidade, e concertei com o Escrivão abaixo assignado, sem couza que duvida que faça : hoje vinte e seis dias do mez de Junho de mil equinhentos secenta e oito annos » e concertado comigo Escrivão « Clemente Peres Ferreira » e comigo Tabalião « Pedro da Costa :

Do Liv. das Ordens Reaes do Antigo Senado (1566 a 1589) de fs. 35 a fs. 38.





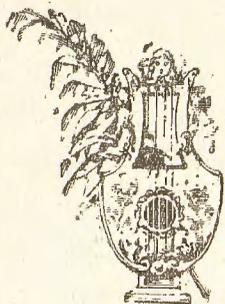
Treslado da Provizão de Christovão Monteiro para servir de Ouvidor nesta Cidade.

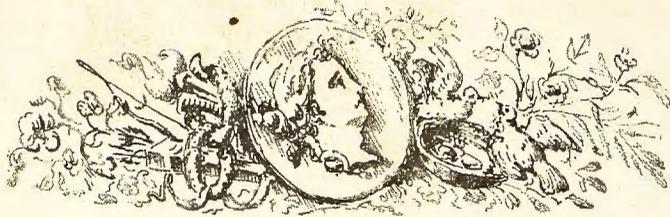


em de Saã do Concelho de El Rey nosso Senhor, Capitaõ da Cidade do Salvador da Bahia de todos Santos, e Governador Geral em todas as mais Capitãneas, e terras de toda esta Costa do Brazil pelo dito Senhor &^a. Faço saber aos que esta minha provizaõ for mostrada, eo conhecimento della com direito pertencer, que confiando eu ora de Christovaõ Monteiro morador nesta Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro, que em tudo oque o encarregar do serviço de Deos, e de Sua Alteza, e bem da justiça, ofará bem, efielmente, guardando em tudo verdade. Hei por serviço de Sua Alteza, de o encarregar do officio de Ouvidor desta dita Cidade por tempo de tres annos, com oqual cargo haverá trinta mil réis em cada hum dos ditos annos, digo dos ditos tres annos de ordenado, e isto sendo Sua Alteza contente, chaverá todos os próes, e precalços ao dito Officio pertencentes, ao qual Christovaõ Monteiro lhe dou com o dito cargo todos os poderes que os Ouvidores das outras Capitãneas tem, euzãõ, ejurou perante mim, conforme ao meu regimento que tenho de Sua Alteza, aos Santos Evangelhos, em que pôs sua mãõ, que bem, e verdadeiramente serviria o dito cargo, guardando em tudo o Serviço de Deos, e de Sua Alteza, eo direito das partes, fazendo em tudo justiça, pelo que vos mando que assim o cumpracs, e guardeis, e façais cumprir, eo metais de posse da dita vara de Ouvidor, eo deixeis servir, ea todas as suas sentenças, mandados, e todo mais lhe deis verdadeiro credito, efé, e cumpraes, e guardeis, e façais cumprir em quanto com direito o devãõ ser guardados, e lhe obedeaõs como Ouvidor; cumprio assim, e al naõ façais. Dada nesta

Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro sob meu signal, e sello de minhas armas: hoje nove dias de Março Ruy Gonçalves escriptaõ dante mim afes; de mil e quinhentos e secenta e oito annos: e assim para Ouvidor de toda esta capitania do Rio de Janeiro no dito tempo dos tres annos nesta minha provizaõ contheudos, pelo assim haver por serviço de Sua Alteza, feito no dito dia, mez, e era «Mêm de Saà» oqual treslado da dita provizaõ eu Clemente Peres Ferreira escriptaõ da Camara desta Cidade, tresladei da propria, que era feita por Ruy Gonçalves escriptaõ dante o Senhor Governador, esellada com osello de suas armas, e vai na verdade, e concertei com o escriptaõ abaixo nomeado, digo assignado; hoje treze dias do mez de Junho de mil e quinhentos secenta e oito annos «concertada comigo escriptaõ Clemente Peres Ferreira» e comigo Tabaliaõ «Manoel Gomes.

Arch. Municipal, Liv. 1.º — fs. 33 (1568)



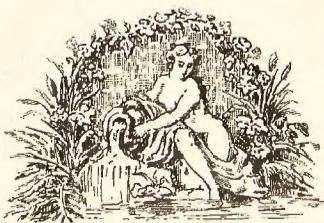


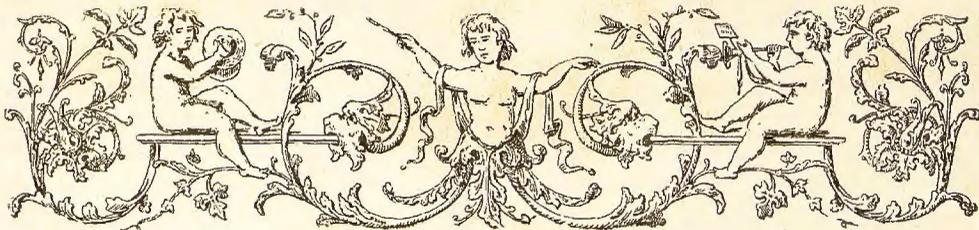
Treslado da Provizão e Alvará dos Padres da Companhia de Jezus desta Costa do Brazil.



em de Saã do Conselho de El-Rey nosso Senhor, Capitão, e Governador digo da cidade do Salvador Bahia de todos santos e Governador geral em todas as terras e capitã'as d'esta costa do Brázil, pelo dito Senhor & Faço saber a todos os Ouvidores, Provedores, Juizes, Justiças desta Cidade e assim a todas as outras Justiças, Officiaes e pessoas de todas as capitãias desta costa, a que este meo Alvará fôr apresentado eo conhecimento d'elle com direito pertencer, que o dito senhor me escrevêo huã carta em que me encomenda muito de confirmar as terras que nestas partes fossem dadas aos Padres dos collegios de Jezus que nestas partes rezidem, da qual o treslado he o seguinte : « Mem de Saã amigo, eu El Rey vos envio muito saudar, eu sou informado que algũas capitãias destas partes são dadas aos collegios dos Padres da Companhia de Jezus, que nellas estão começadas algũas terras, e rossas para sustentação dos religiosos que ora hã, digo para sustentação, e mantensa dos religiosos que ora lã, e ao diante houver nos ditos collegios, e por que eu dezejo que nessas partes haja todos os mais que nellas fõrem necessarios, e que sejião fundados e dotados de maneira que possa haver nisso perpetuação, por que quanto elles mais forem, tanto mayor poderá ser o numero dos religiosos que nelles rezidirem, que nessas partes são tão uteis, e necessarios, como por experiencia se tem athé ora visto, vos encomendo que não consintais que as terras, e rossas, e quais quer outras propriedades, que por qual quer via athé ora são dadas aos Padres dos ditos collegios, lhe sejião por nehum modo tiradase lhe confirmeis em meo nome as dadas, e doaçõens que dellas tiverem, e lhe passeis cartas para as elles possuirem, posto que nellas não tenham feito athé ora bemfeitorias. sem embargo do que accrea destas dadas foi ordenado po minhas ordenaçõens, e para isso hei por supridos quais quer defeitos, que de facto, ou direito houver neste cazo, por que sei que assim convem para o bem espirital, e temporal, dessas partes. Gonçalves da Costa a fez em Lisbõa a onze de Novembro de

mil quinhentos e secenta e sete, pelo teor desta se passou outra para irem por duas vas, de que esta he a segunda e cumprir-se húa dellas somente, o Cardeal Infante Dom Francisco, e por me ser feita uma petição em nome do povo, e Padres do collegio desta dita cidade, pedinde-me que lhe confirmasse todas as dadadas de terras e sismarias que fossem dadas a este collegio, como as mais que há nas capitannias desta costa, e lhes mandasse registrar a carta do dito senhor em todas as Camaras das ditas capitannias, e lhes mandasse passar suas confirmaçoens, como o dito senhor manda, e receberião mercê : na qual petição pús o despacho seguinte : « que se passasse Provizão para que a carta de Sua Alteza de que o collegio fazia menção se registre nos Livros da Camara de todas as capitannias da costa do Brazil e a carta irá tresladada da provizão em quanto, e quanto á confirmação apresentem as cartas das dadas, e confirmalas hei como o dito senhor manda : Hoje dois dias de Outubro de mil quinhentos e secentâ e oito annos » pelo que vos mando que tanto que este meo Alvará e provizão por apresentado com muita diligencia a façais tresladar nos Livros de cada húa dessas Capitannias na Camara nas costas deste Alvará, de como fica registada, a tornareis a dar a quem vola apresentar da parte dos ditos Padres, para dahi ser enviada ás outras capitannias debaixo athé de São Vicente; o que assim cumprihuns e outros seu, duvida, nem embargo algum que aello seja posto. Dada nesta Cidade do Salvador sob meo signal et sello de minhas armas, aos sinco dias do mez de Outubro ; Pedro Teixeira, escrivão da Provedoria a fez por meo mandado ; de mil quinhentos secenta e oito annos « Mem de Saã » o qual Alvará, eu Clemente Peres Ferreira, escrivão da Camara desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e desta dei neste Livro da Camara da oita Cidade, do que era feito por Pedro Teixeira, escrivão da Provedoria de Sua Alteza, e vinha assignado pelo senhor governador Mem de Saã, e sellada com o sello de suas armas, e vai na verdade sem couza que duvida faça, e concertado com os Padres da Companhia de Jezus, hoje onze dias do mez de Dezembro de mil equinhentos secenta e oito annos. » Concertado comigo escrivão « Clemente Peres Ferreira » Manoel d'Anobrega.





Treslado da Provizão de Francisco Fernandes para servir de Enqueredor, e Contador dante o Ouvidor desta Cidade.

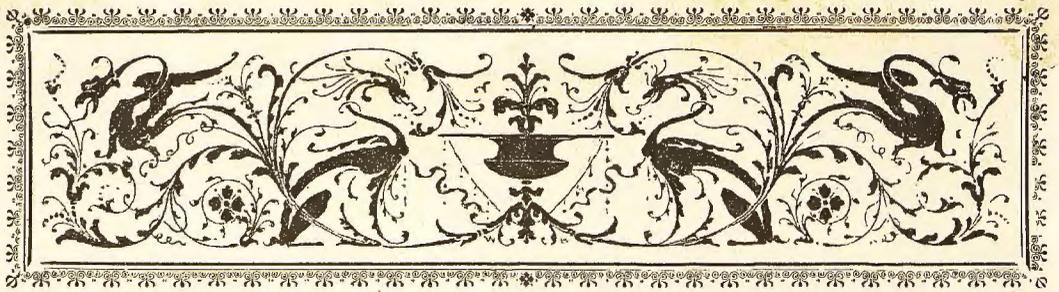


Salvador Correa de Saà, capitão, e Governador desta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, por El Rey nosso Senhor &ª. Faço saber aos que esta minha provizaõ for mostrada, eo conhecimento della com direito pertencer, que eu vi a petiçaõ atras de Francisco Fernandes Alcaide desta Cidade, digo desta dita Cidade, e havendo respeito ao que nella dis: Hei por serviço de Sua Alteza de lhe dar os officios de Contador, e Enqueredor dante o Ouvidor desta Cidade, com os quaes officios elle dito Francisco Fernandes haverá todos os prões, e precalços aelles diretamente pertencentes, e jurou perante mim aos Santos Evangelhos, em que pôs amaõ, quebem, e verdadeiramente serviria os ditos Officios guardando em tudo o serviço de Deos, e de Sua Alteza, e as partes seu direito; pelo que vos mando que odeixeis servir os ditos Officios, e haver todos os proes, e precalços como ditõ he, pelo que vos mando que assim o cumpraes, e guardeis, e o deixeis servir, sem duvida, nem embargo que lhe a ello ponhaes, nem seja posto, e al não façais: Dada nesta Cidade de Saõ Sebastião do Rio de Janeiro, sob meu signal, e sello de minhas armas: hoje quatorze de Junho, Juliaõ Rangel, escriptaõ dante mim afes de mil e quinhentos e secenta e oito annos « Salvador Correa de Saà » o qual treslado da dita provizaõ, eu Clemente Peres Ferreira, Escrivaõ da Camara desta Cidade tresladei da propria que era feita por Ruy Gonçalves escriptaõ dante o Senhor Governador, e assignada com o signal do Senhor Governador, e sellada digo Juliaõ Rangel escriptaõ dante o Senhor Governador, digo dante o senhor Salvador Correa Capitão e Governador,

e assignado com o seu signal esellado com osello de suas armas, evai naverdade, econcertei com o escrivão abaixo nomeado: hoje quinze dias do mez de Junho de mil e quinhentos e setenta e oito annos » fica concertada comigo escrivão « Clemente Peres Ferreira » e comigo Tabaliaõ Manoel Gomes.

Arch. Municipal, Liv. 1.º — fs. 34 (1568).

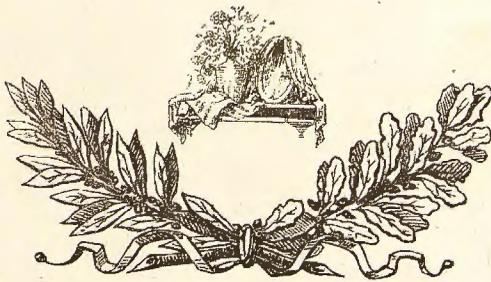


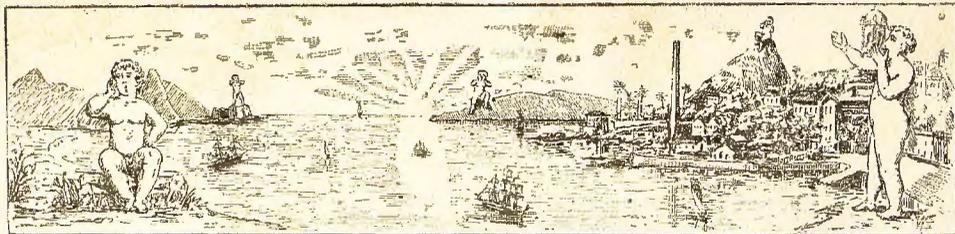


Treslado da Provizão de Gaspar Rodrigues
de Escrivão da Camara desta Cidade,
digo de Clemente Peres Ferreira de Es-
crivão da Camara desta Cidade.

Mem de Saá do Concelho de El Rey nosso Senhor, Capitão da Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e Governador Geral em todas as mais Capitánias e terras de toda esta Costa do Brazil pelo dito Senhor & Faço saber aos que esta minha provizão for mostrada, eo conhecimento della com direito pertencer que confiando eu ora de Clemente Peres Ferreira, morador nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro que em tudo o em que o encarregar do serviço de Deos, e de Sua Alteza, ofará bem, efielmente, guardando em tudo o que deve. Hei por serviço de Sua Alteza eem seu nome prover ao dito Clemente Peres Ferreira de Escrivão da Camara desta dita Cidade de São Sebastião, visto como as pessoas que delle forão providos não rezidem nesta Cidade, e Capitania, e estão auzentes, o qual officio lhe dou em sua vida, e jurou perante mim conforme ao meu regimento, aos Santos Evangelhos, em que pos a mão, que bem, e verdadeiramente serviria o dito officio guardando em tudo o serviço de Deos, e de Sua Alteza, eo direito das partes, com o qual cargo elle haverá todos os proes, e precalços ao dito officio, pertencentes ; pelo que vos mando que o metais de posse do dito officio, e haver todo o que dito he, eo deixeis servir porquanto quero que esta só provizão tenha effeito, sem embargo de outras quaisquer minhas provizoens, que delle tenha passadas, a quaisquer outras pessoas, do dito officio, cumprio assim, e al não façais, sem duvida, nem embargo algum que lhe a ello seja posto, digo ponhais, nem seja posto, eal não façais. Dado nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro sob meu signal e, sello de minhas armas ; hoje vinte e quatro dias de Mayo, Ruy Gonçalves escrivão dante mim afes, de mil equinhentos e setenta e oito annos « Mem de Saá » o qual treslado da dita provizão, eu Clemente Peres Ferreira, Escrivão da Camara desta Cidade, tresladei da propria,

que era feita por Ruy Gonçalves escrivão dante o Senhor Governador, e assignada com osignal do Senhor Governador, e sellada com o sello de suas armas, e vai na verdade, e concertei com o official abaixo nomeado ; hoje sinco dias do mez de Junho de mil e quinhentos e secenta e oito annos : Concertado comigo Escrivão « Clemente Peres Ferreira » e comigo Tabalião « Manoel Gomes ».





LENDAS



LENDAS DE ANCHIETA (*)



*Uma pomba se põe sobre seo livro, e outra sobre seo
breviario.*

Voltou hum dia de Itanhaé por hum rio abaixo, rezando suas horas canonicas, quando huma pomba se lhe poz sobre o breuiario, á vista de muitos, que vinham na canoa, & foy visto elle tomala com a mão, afagala, & depois deixala, & mandala hir seu caminho. Outra vez vindo por terra da mesma Villa em companhia de Esteuano Ribeiro, voando hum bando de passaros brauos, hum delles se veio pór em seu bordam, o qual Ioseph depois de afagalo da mesma maneira, despedio embora. Nam ha duuida, que esta, & outras acçoens semelhantes, que cada passo viam os Indios, & Portuguezes rudes, que acompanhauam a Ioseph, por mar, & por terra, posto que appareceram a alguém escusadas, são contudo a melhor pratica, que por esses caminhos podia fazer a este genero de gente, que mais conceito faz das obras, que de palauras, & por estas aprendiam o de que nam eram capazes por palaura, a grande potencia do criador, os priuilegios que faz a quem o ama, & documentos semelhantes.

(*) Vida do Padre José de Anchieta, por Simão de Vasconcellos.

Fazem-lhe as aves sombra.

Caminhava outra vez a pé este mesmo caminho de S. Vicente pera Itanhaé, praya mui estendida de oito legoas desabridas, & havia entam grande calma: começaram a sentirse com demasia os companheiros, que eram tres homês seculares, & hum Irmão Religioso, pedindo ao Padre algum remedio. Ioseph os animou dizendo, têde animo que logo haueis de ter sombra. Escaçamente tinha acabado de dizer, quando vé que vinha voando hũa nuuem de aues, que fizeram pauza sobre elles; pararam, gozaram da sombra espaço de meia hora; & depois desencalmados continuaram seu caminho, sem mais sentirê calma alguma, posto que outra vez ao sol descoberto; de maneira que nam só teue a efficacia a nuuem de passaros para mitigar a calma presente, mas tambem a futura, porque vissem aquelles caminhantes, que as mercês do ceo nam sam de meias.



Obedecem-lhe as cobras.

Noutra missam encontraram os Indios que o acõpanhauam, com huma cobra, Jararaca por nome, peçonhenta a maneira de bibora; lançaram a correr fogindo, que andam nús, & facilmente são maltratados de hũa peçonha maligna. Porém Ioseph ensinoulhes a confiança que deuem ter os que seruem a Deos, chamou a cobra, obedeceo esta, veio à sua mão, & viram, (couza espantozza) que afagaua, & regalaua àquelle bicho fero, & juntamête tomou occasião de fazer practica aos Brasis, que nam pode hauer criatura tam fera, que nam obedeça a potêcia do Creador. Acabando a practica, lançou huma bençam sobre a cobra, & a despedio com sinais de amigo. Outra occasiam ouue, em que o mesmo companheiro vio outra

cobra; fogio della menos contente, mas o Padre deteue sua pressa, & chegando â cobra lhe poz o pé em sima, como zombando della, conuidandoa a que mordesse, & vingasse assi os aggrauos de seu criador, torceose, virou a cabeça, a huma, & a outra parte, mas nam ousou morder a quem a consciencia não remordia: & ficou ensinado com isto o companheiro; & amoestando a cobra, que a nêhuma criatura racional impecesse, levantou o pé, deixoa ir embora.



Obedecem os passaros á sua palavra, fazendo sombra aos encalmados.

Nauegaua em huma canoa Ioseph, seu companheiro Leonardo do Valle, & sete, ou oito Indios da Beritioga pera a Villa de Santos; quei-xauamse os companheiros da grande calma que entam fazia, & compadecido delles chamou um bando de passaros por nome goarases, & falando com o capitam delles, que vinha adiante, lhe disse pella lingua Brasilica; Eropita de Boyaimorebo. Que quer dizer, faze parar teus companheiros aqui sobre nós. Felo assi o bom Capitam, poz todos em ordê concertada, & foram andando sobre a canoa hum grande espaço, em forma de um pauilham; té que cobrindo o sol huma nuuem, os despedio Ioseph, pela mesma lingua. Foy publico o milagre, juraramno, especialmente hum Belchior Ferreira como testemunha de vista, ou porque fosse tambem na canoa, ou porque de terra o visse, & nam será este o derradeiro, & só semelhante.



*Maravilha das onças do caminho, que o acompa-
nharam.*

Hia caminhando por terra para Maricá Ioseph, & os companheiros, fizeram noite no caminho ao pé de um penêdo, que chamam Itaipuis em huma choupana de palha; he o lugar suspeito de onças, & tigres feros, que por alli assaltam os que passam; eis que alta noite sentio o companheiro que Ioseph sahia fora, (parece que a orar mais ao descuberto do ceo), e entrando depois de largo espaço, tomou um cacho de bananas, & lançandoas poucas & poucas pera fora, dizia, tomâi tomâi vos outras vossa porçam, sem verem com quem fallava; sahio o Irmão, & perguntou-lhe, vossa Reuerencia a quem lança essas bananas? Respondeolhe, a estas minhas companheiras; ficou entendendo que eram as onças que o acompanharam; & nam se enganou, por que vindo amenham, notou & vio, o rasto de duas onças, que chegaua até a porta da choupana, sinal de havello acompanhado; & verificaramno mais os Indios, que viram na area o rasto do P. juntamente cõ o daquelles animaes & cõ argumento infallivel da maravilha de Ioseph a quê respeitauaõ como senhor.



Maravilha da multidão de peixe.

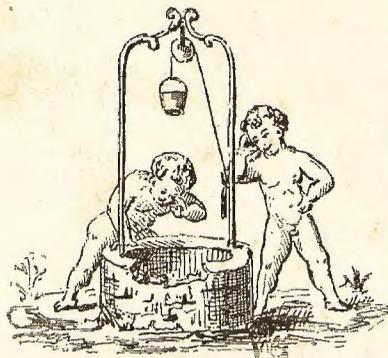
A segunda marauilha seja, que por traça, & ajuda de Ioseph colheram os ministros da pesca tam grande cantidade de peixe, de diversas sortes, que pareceo a todos mais milagre que cazo natural, & foy de tal maneira que encheio as praias, & por mais que salgauam pera conseruallo muitos seruentes, ficaua parte delle inutil, sê que podessem aproueitallo. Tudo atribuiam os Indios a arte de Ioseph, por que elle lhes mostraua os postos, em que huiam de lançar as redes, & lhe dizia dantes a casta de peixe, que huiam de tomar, como se os tiuera em viueiro, sem que nunca se tuesse achado outra vez no tal sitio. Succedeo depois desta segunda maravilha maior; por que correndo ao cheiro de tanta quantidade de peixe bandos de aues de rapina, maritimas, & terrestres, chegaram a ser tantas que impediam os officiais que obrauam a salga, sofregas, & voraces; queixaram-se ao Padre Ioseph que para enxotallas gastauam muita parte do tempo; acudio

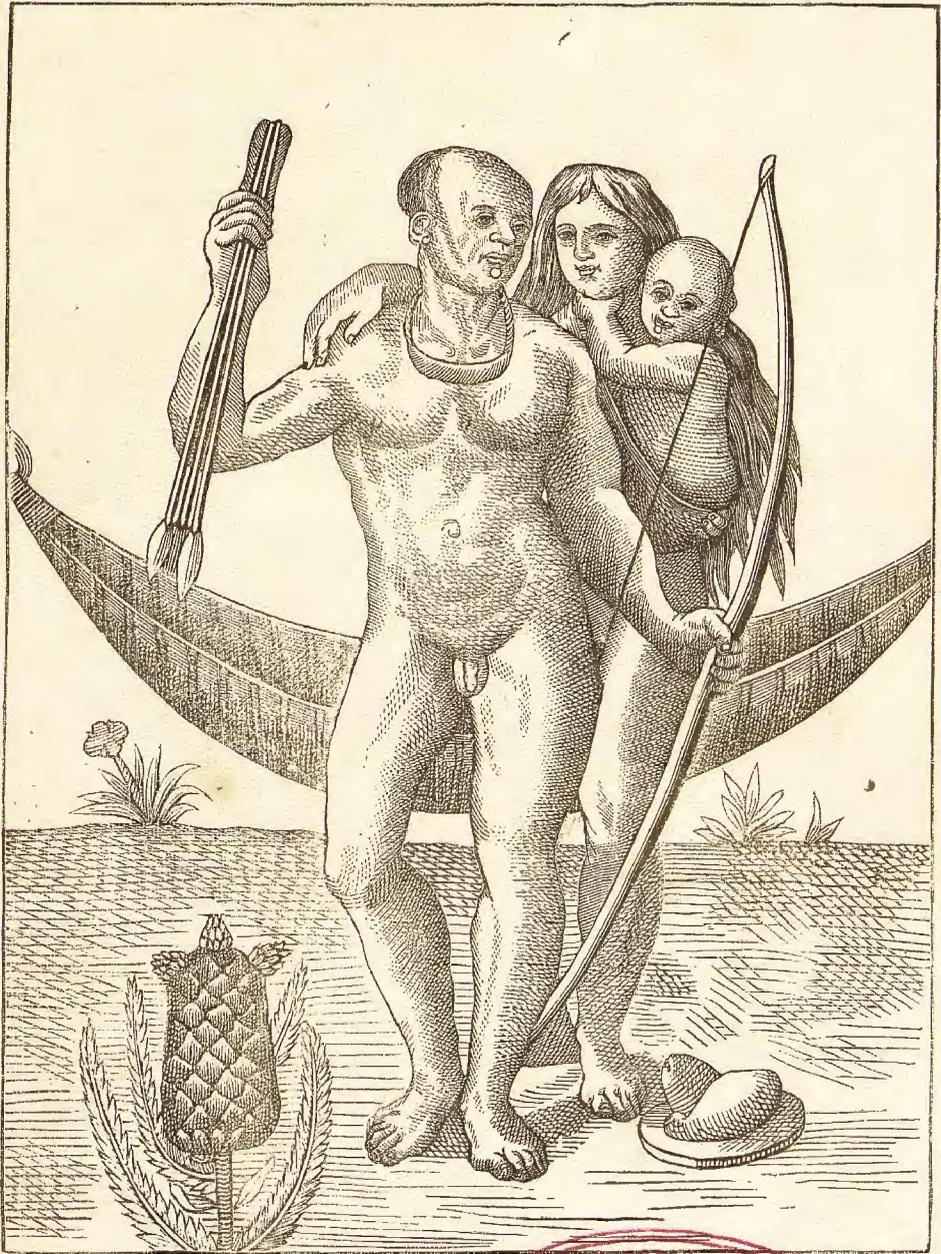
elle, reprehendeo as aues, & lhes mandou, fallando com ellas em lingua Brasilica, que logo se apartassem, & não fossem mais importunas aos que trabalhauam, & que acabada a pescaria tornassem, por que achariam seu quinham. Era o imperio de Ioseph effcaz, á vista de todos se despediram pellos ares, sem tornar uma só, té que acabada a obra toda foram vistas tornar a bandos buscar sua prometida porçam.



Das onças, que lhe obedecem.

Não somente nas aues, mas nos animais mais feros, tinha o mesmo imperio. Persistindo na pesca misteriosa, appareceram da parte contraria duas onças medonhas, lançando os olhos cobiçosos aos que trabalhauam, nam parecia bem aos officiais, tanta visinhança, porê seguro o Irmão com a companhia de Ioseph, lhe disse, que folgaria vellas mais de perto, (deuia entender sem perigo) certificou elle que assi faria; fallou ás onças, & disselhes que tornassem pouco depois, porque alguns queriam vellas mais de perto: Assi o fizeram as feras, por que acabado o trabalho daquelle dia, embarcados emhuma canoa Ioseph com sua companhia, foram correndo aquella praya, mui perto da ribeira, & aqui entam sahiram de suas brenhas as onças, & como obedecendo á risca, vieram junto a agoa, & se mostraram aprasiueis & mui de espaço a olhos de todos os que hiam por mar, com alegria, & sem perigo, como tinha prometido Ioseph. Aqui tomou uma porçam de peixe, & lha lançou da canoa na praya, pera seu comer, & proseguiram seu caminho.





UMA FAMILIA DE INDIOS TUPINAMBAS

PRIMITIVOS HABITANTES DO RIO DE JANEIRO

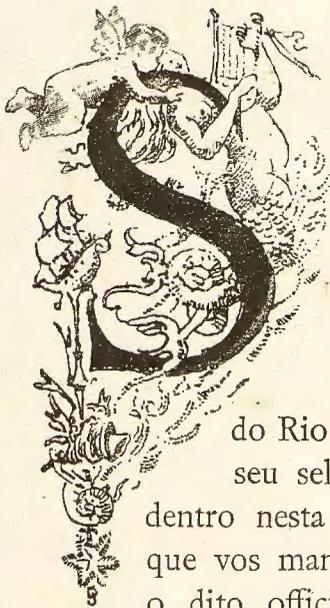
Fac-simile de uma gravura de 1578





Treslado da Provizão do Officio de medidor dos chaons, de Diogo Martins

(1569—14 de Fevereiro)



ALVADOR Correa de Saa Capitão, e Governador desta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro por El Rey nosso senhor & Faço saber aos que esta minha provizão for mostrada, eo conhecimento della com direito pertencer, que eu hei por bem, eserviço de Sua Alteza, de dar a Diogo Martins morador nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, (·) com o qual officio haverá de seu sellario setenta reis por cada chão que medir dentro nesta Cidade, digo nesta capitania somente, pelo que vos mando que assim o cumprais eo deixeis servir o dito officio sem duvida, nem embargo que lhe ponhais, nem seja posto e al não façais, ejurará na Camara dessa cidade, que bem, e ver dadeiramente sirva o dito officio, guardando em tudo o serviço de Deos, e de sua Alteza, e as partes

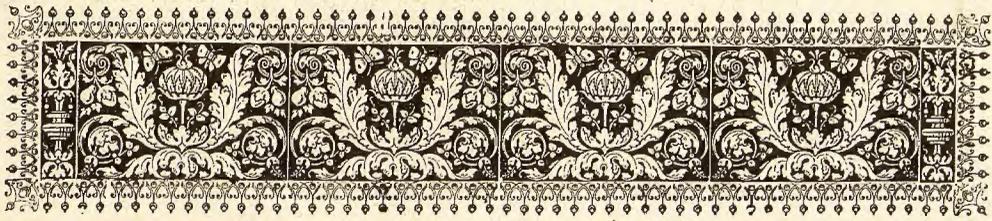
(·) Ficou o verbo—dar—sem complemento objectivo—o officio de medidor dos chãos; e, como esta, ha outras faltas em quasi todos os documentos, que reproduzimos; mas a copia é authentica, e tão cuidada a revisão, que podemos garantir a fidelidade do texto.

(N. da Redacção)

seu direito. Dado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro sob meu signal somente, esello de minhas armas : Hoje quatorze de Fevereiro, Julião Rangel o fez, escrivão dante mim ofez, de mil equinhentos secenta e nove annos. « Salvador Correa de Saá » : eu Francisco Fernandes escrivão da Ouvidoria que registei esta provizão por Clemente Peres Ferreira escrivão da Camara ser fora, e assignei aqui de meo signal razo que tal he. « Francisco Fernandes.

Liv. 1º das Ordens Reaes do Antigo Senado, de fs. 52 v. a fs. 53.





Treslado da Provizão de Ruy Gonçaves para servir de Guarda mor do Campo desta Cidade e sertão.

(1569—1.º de Dezembro)



EM de Saã do Conselho del Rey nosso Senhor, Capitão da Cidade do Salvador Bahia de todos Santos, e Governador Geral em as mais Capitánias, e terras de toda esta costa do Brazil pelo dito Senhor &. Faço saber aos que esta minha provizão for mostrada, eo conhecimento d'ella com direito pertencer que confiando eu de Ruy Gonçaves criado del Rey nosso Senhor, Tizoureiro e feitor da fazenda de Sua Alteza na Cidade de São Sebastião Rio de Janeiro, que no que o encarregar do serviço de Sua Alteza digo do dito Senhor, o servirá bem, efielmente como deve. Hei por serviço de Sua Alteza o fazer Guarda mór de todo sertão da dita Cidade de São Sebastião no Rio de Janeiro, com o qual haverá todos os proes, eprecalços que lhe diretamente pertencerem, e lhe sera dado juramento na Camara da dita Cidade de São Sebastião nos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva o dito cargo, guardando

em tudo o serviço de Deos, e de Sua Alteza, e as partes seu direito, de que se fará termo nas costas desta pelo que vos mando que o deixeis servir, e haver o que dito he, sem duvida, nem embargo algum que lhe a ello seja posto. Dada na Cidade do Salvador sob meu signal, e sello de minhas armas; hoje o primeiro dia do mez de Dezembro, Vicente Monteiro a fez, de mil quinhentos secenta e nove annos. « Mem de Saá » aqual provizão do dito Senhor Governador, eu Clemente Peres Ferreira escrivão da Camara desta dita Cidade, e dos registos, tresladei, e registei neste livro dos registos da que era feita por Vicente Monteiro escrivão dante o Senhor Governador, e assignada pelo dito Senhor Governador, esellada com o sello de suas armas, e vai na verdade sem couza que duvida faça, e a concertei com o escrivão abaixo assignado, Hoje quatro dias de Março de mil e quinhentos e setenta annos « concertada comigo escrivão « Clemente Peres Ferreira » e comigo escrivão » Pedro da Costa.

Liv. 2º das Ordens Reaes do Antigo Senado de fs. 114 a fs. 114 v.





Treslado de hũa Carta de doação dos Padres Capuchos

(1592—28 de Fevereiro)



ALVADOR Correa de Saã Capitão e Governador nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, eos officiaes da Camara desta dita cidade que este anno de noventa e dois servimos &.ª Fazemos saber aos que esta nossa carta de doação para sempre virem eo conhecimento della com direito pertencer, que vindo aesta terra os muito reverendosem Christo Padres Frei Antonio dos Martires, e Frei Antonio das Chagas seu com-

panheiro, da Ordem dos frades menores do Serafico Padre São Francisco Capuchos da Custodia de Santo Antonio do Brazil, por mandado do seu Prelado Frei Belchior de Santa Catherina Custodio commissario da dita Custodia pelo reverendo Padre Geral para verem o sitio de Santo Antonio que lhe havião offerecido para edeficar oseu Mosteiro, enão sendo conveniente para isso asseitarem outro nesta cidade, que mais acomodado lhes parecesse, assi para seu recolhimento, como para se aproveitar o povo de sua doutrina, e divinos officios, e mostrar-lhe nôs os sitio de Santo Antonio, e outras partes que nesta Cidade ha, lhes pareceo sufficiente lugar a hermidã de Santa Luzia sita abaixo do biluarte da Sé desta dita Cidade por oqual nôs de consentimento do mui illustre senhor Bertholameu Si-

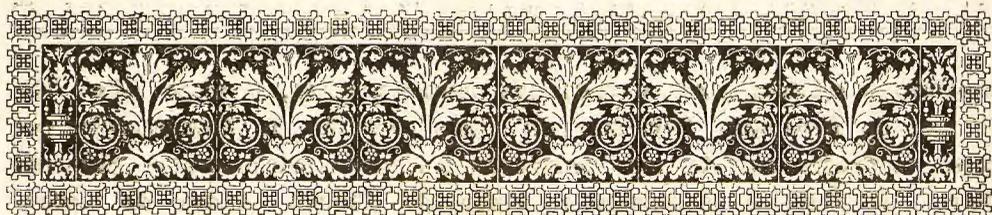
moens Pereira, administrador della com authoridade ordinaria que nisso outorgou e assi dos Mordomos e confrades da Confraria da dita casa, os quaes juntos em caza do dito Senhor administrador disserão que elles erão contentes de largar a dita Confraria com todas suas couzas, e bens que nella houvesse aos ditos religiosos, vivendo elles em a dita caza de nosso moto proprio, todos juntamente, cada hum per si, com todo o direito, e jurdição, e aução com que o poder fazemos, (·) de hoje para sempre damos, e doamos aos sobreditos frades menores da sagrada Religião do bemaventurado Padre São Francisco capuchos da custodia de Santo Antonio do Brazil, para sua morada ahermida já dita de Santa Luzia com toda a fabrica de edificio, e mais couzas ebens à dita Igreja anexos, obrigados, pertencentes, e assim mais por ser recolhimento, e clausura, lhe damos todo o chão que hà começando de hua cruz que està antes da dita hermida vindo pelo caminho debaixo e partindo com os chons de Gonçalo Gonçalves, e da hi irão correndo ao longo da cerca dos Padres da Companhia athé o forte já dito que està abaixo da Sé, deixando a mão direita o caminho, e rua publica, e do dito biluarte irão correndo pelo trasto desta Cidade, partindo com elle pela banda de baixo athé os chaons de Anna Barrosa, e da hi rumo direito ao mar, ficando sempre o caminho livre, e serventia pela praya ao longo e hirã correndo athé dar em o chão do dito Gonçalo Gonçalves pela parte do mar, e dahi irão correndo direito a cruz donde começamos a demarcação, e assi mais lhe damos todas as agoas assi dos poços, como de fontes, que no dito sitio houver, e as pessoas que dentro neste sitio tiverem chaons não havendo isto porbem, se satisfarã, e de todas estas couzas lhe fazemos doação livremente, sem condição, nem obrigação algũa assi, e da maneira que a elles podem ter, segundo sua regra, e declaraçoens della feitas pelos summos Pontifices, especialmente Nicolau terceiro, e Clemente quinto, e por quanto os ditos religiosos nom som capazes por sua regra de propriedade, e dominio de cousa algũa, como por elles nos foi declarado, queremos que a tal propriedade, e dominio das taes couzas logo seja trespassada, e de feito trespassamos em o Sûmo Pontifice, e Igreja Romana, e esta carta mandamos que se cumpra, e guarde para sempre em todo, e por todo, como nella por nós he declarado, e mandamos que seja registada em os livros dos registos onde se registão as semelhantes dadas, para em todo tempo se saber em como esta doação he feita por nós. Dada em esta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro por nos

(·) E' provavel que estivesse escripto na Carta registrada:—*Com que o podemos fazer*

assignada, esellada com o sello que ante nós serve, a vinte oito dias do mez de Fevereiro, Balthazar da Costa escrivão da Camara afez por nosso mandado, era de mil equinhentos e noventa edois annos » Salvador Correa de Saà » o administrador Pedro da Costa » Andre de Leão » João de Bastos » Estevão de Araujo » Pedro Gonçalves » Domingos Machado » Julião Rangel » Gonçalo de Aguiar » Alvaro Fernandes » Bertholomeu Vaz » Thomé de Alvarenga » Gonçalo Gonçalves » Alvaro Fernandes Teixeira » Pedro Gomes » João Dias » Bertholomeu Peres Ferreira » Manoel de Brito » Manoel de Torres » a qual carta de doação estava assignada pelos sobreditos e sellada com o sinete do senhor Capitão Governador Salvador Correa de Saa, eoutrosi estava sellado do sello do senhor administrador, e com o sello desta dita cidade, a qual carta de doação que dito he, eu Balthazar da Costa escrivão da Camara desta dita cidade de São Sebastião tresladei e registei no livro dos registos da dita Camara, bem, efielmente, e na verdade, sem couza que duvida faça, e á escrevi, e corri, e concertei com o Vereador abaixo assignado na dita Camara hoje quatorze de Março de mil e quinhentos noventa e dois annos » concertada comigo digo por nüm escrivão da Camara » Balthazar da Costa » e comigo Vereador » Pedro da Costa.

Liv. 3º das Ordens Reaes do Antigo Senado de fs. 176 a fs. 178.





**Termo no q^t os officiais da Camara elle-
gerão a Innocencio Correa para servir
durante o impedimento do escrivão da
Camara.**

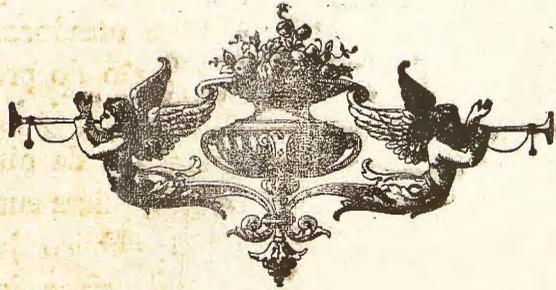
(1635—30 de Julho)

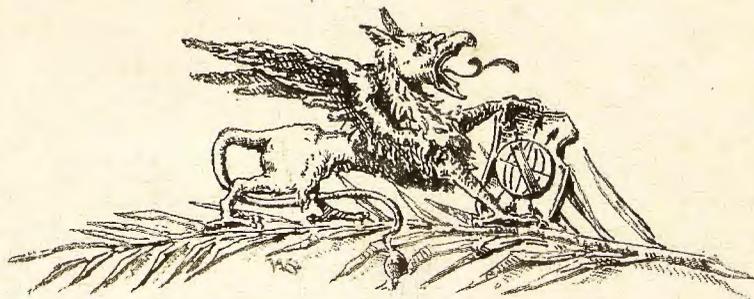


os trinta dias do mez de Julho deste presente anno de mil seis centos e trinta e sinco nesta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro, estando em camara os juizes e ureadores especiais dela, acordarão que por rezão do proprietario Jorge de Souza estar na sua fazenda impedido e não poder assistir as vreassõis da dita camara, mandarão os ditos officiais, juizes e ureadores que eu Innoçencio Coreia tabalião do publico judicial, que de presente sirvo na propria ausencia e impedimento do dito proprietario, servisse daqui perdianteo ofício de escrivão da dita camara, assi dentro nela como fora assaber nas ureassõis como nas mais cauzas, que forem presentes adita camara durante o impedimento do proprietario, e por quanto na auzencia dele dito Jorge de Souza não auia pessoa que com mais satisfação pudesse servir o dito ofício de escrivão da dita camara conforme as enformassõis que de mi tinhão tão certas autenticas e

juridicas de minha suficiencia, calidade e partes pera servir o dito officio e cargo assi como o servia o proprietario me mandarão fazer este termo com o qual juntamente me meterão de posse da dita serventia de escrivão da camara dandome o juramento dos Sanctos Evangelhos em que bem everdadeiramente servisse o dito cargo e officio e de como assi u mandarão eo ouverão por bem asseu mandado Fis este termo em que ditos se assinarão, e eu Innocencio Corea tabalião do publico judissial e notas nesta cidade o escrevi. Jurdão Thomé da Costa. João de Castilho pinho. M.^{ei} daz.rdo Cout.^o

Liv. das Vereanças (1635-1650) a fs. 3.





Prisão e Deportação dos Jesuitas

CARTA REGIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1759 (*)



ONDE de Bobadella, Governador, e Capitão General das Capitanias do Rio de Janr.^o e Minas, Amigo. Eu elrei vos envio m.^{to} saudar, como aquelle que amo.— Tendo certa informação, de q' os Regulares chamados Jesuitas ficavão usando domalicioso artificio, q' sempre foi p^r elles praticado nos casos, em q' se achavão comprehendidos sem terem forças bastantes p^a sustentarem os insultos por elles intentados: Qual é o artificio de sehumilharem inteiramente p^r engano, como erão obrigados a favelo sempre na realidade pelo seu santo instituto, de se mostrarem m.^{to} contrictos, de fazerem penitencias ede praticarem outros actos em si edificantes, p^a illudirem aplebe, egente de facil credulidade, quando não podem já enganar os Governos, q' deve castigalos. Epara desta forma, verem sepodem ganhar tempo, esuspenderem o castigo, q' está sobreelles imminente, emq.^{to} maquinão alguns novos meios de tornarem a constituir-se na sua conhecida e runca até agora adomada arrogancia p^a então obrarem com maior força ecom maior estrago: Tambem, aexperiencia tem mostrado q' os m.mos Regulares servindo se p^r uma parte do artificio d'aquella hypocrisia, epl^a outra parte, desugestões com q' clandesti-

(*) Documento do nosso archivo particular.

nam.te procurão fazer ainda valer aprepotencia, q' sempre seatribuem, para incutirem medos, onde achão espiritos capases denelles faserem impressão as suas ameaças; tem procurado illudir a credulidade das pessoas pias, etimoratas p^a concitarem com ellas sedições, eformarem partidos, sequases de suas horrosas malicias. E posto q' aconfiança, eexperiencia, q' tenho do amor, eda fidelidade demeus feis Vassallos dessas Capitavias, menão deixão considerar, q' entre elles haja quem tenha sentim.tos; q' não sejam m.to conformes as obrigações que devem ao servico de Deos, emeu, eda sua propria honra: com tudo, requerendo aprudencia, que eu emuma tal distancia, vos ponha adiante dos olhos, como certo, q' os ditos Regulares, só não farão ao meu real serviço, e interesses, a esse Estado, eao socego publico delle, o mal, q' não poderem pela absoluta, etotal impossibilidade de meios, ede communicações a que os reduzirdes: Enão devendo ser inutil a lembrança, do q' tem succedido nestes Reinos com os sobreditos Regulares contra tudo, oq' se devia esperar das pessoas p^r elles illudidas; vos previno, q' no caso não esperado de haver quem barbara, etemerariam.te seatreva a impugnar, ou calumniar a execução, q' derdes ás Leis, eordens, que vos tenho expedido, em tão delicada materia, ou aintentar, em.to mais promovér directa ou indirectamente nopovo alguma sedição; nestes casos vos concedo todo o alto, e supremo poder, jurisdicção, eAlçada, q' necessaria for, p^a fazerdes prender, esentenciar nessaRelação verbalmente de plano, sem figura do Juizo, esómente, guardados os termos do Direito natural, eDivino da verbal audiencia dos Reos, aquelles q' forem detão execrandos delictos, de q^l q^r qualidade, e condição q' sejam, eposto q' tenham oforo de fidalgo da minha real casa; efazerdes executar as sentenças contra elles, proferidas no m.mo dia, em que seproferirem, não obstante quaes quer opiniões q' tenham não serem os ditos casos de Devassa, eq' não concorra onumero de testemunhas, 9 aLei determina, coespaço de tempo p^r ella determinado; bastando aprova de Direito commum, q' for sufficiente p^a seconcluir com averdade das culpas, edos factos, q' as constituirem, esem embargo de q.es q.r Leis, Regimentos, Disposições de Direito commum, ePatrio, Ordens, Estilos, ou costumes contrarios, q' tudo Hey por derogado p^a este effeito somente. Succedendo haver entre os Ecclesiasticos alguns q' por fanatismo, ou por outra paixão desordenada, deem tão grave escandalo, q' não baste mandalos afastar das terras, em que ohouverem dado p^a as distancias q' julgardes competentes, os fareis recolher etransportar (*)

(*) Em Novembro de 1759 e em Abril de 1760, forão presos no Rio de Janeiro e enviados para Lisboa 199 padres da Companhia, chegados de diversos pontos e remetidos por diferentes magistrados.

Dando conta do numero, tempo, lugar e nomes das autoridades, eis, em resumo, o que se encontra no arrolamento das prisões effectuadas:

Padres assistentes no collegio de S. Sebastião, do Castello, no dia 3 de setembro de 1759, 97; vindos do Engenho Velho, remetidos pelo desembargador Manuel da Fonseca Brandão, tres; do Engenho Novo, pelo mesmo desembargador, tres; remetidos de

pa' este Reino, á minha real ordem; remettendo-me com elles ás culpas, em que forem achados. Nomais q' adistancia não permítte, q' possa ir prevenido nesta carta, tomareis oarbitrio q' aurgencia dos casos réquerer, eavossa prudencia, vos dictar pa' desempenhardes o muito, q' de vós espero em serviço deDeos, e meu, é em beneficio dos povos q' tentio commetido á vossa administração.

Escripta em Villa Viçosa á 4 de Novembro de 1759.—Réy.—Para o Conde de Bobadella.

S. Christovão, no dia 4, quatro; da fazenda de Campos Nôvos, um; da fazenda de Santa Cruz, nos dias 6, 9 e 11 de novembro, seis.

Em igual data foram remettidos da fazenda de Macacu', pelo desembargador Gonçalo José de Brito Barros, dous; vieram da aldeia de Itaguahy, dous; aportando a esta barra em 5 de dezembro de 1759, em uma fragata procedente da Bahia, 16 desses padrés, que deviam seguir seu destino.

Em 7 de dezembro, o desembargador João Cardoso de Azevedo enviou de Campos Nôvos três; em 9 o desembargador Custodio da Silva Salazar mandou da villa de Santos 11 e de Campos dos Goytacazes vieram dous; a 24 de Janeiro aqui chegaram da capitania do Espirito Santo, por ordem do desembargador João Pedro de Souza de Siqueira Ferraz, 17; de S. Paulo, a 2 de Fevereiro, 23; e de Paranaguá, em 12 de março, remettidos pelo desembargador Serafim dos Anjos, cinco, que prefazem ao todo o numero acima indicado.

Aos 14 de março, foram elles entregues a bordo da não *Nossa Senhora do Livramento e S. José*, como consta deste recibo, que fielmente reproduzimos do autographo:

«Recebi a bordo desta não 199 padres da companhia denominada de Jesus, por ordem do Illm. e Exm Conde de Bobadella, general destas capitánias, para os transportar ao porto de Lisboa, como Sua Magestade manda, a bordo da não *Nossa Senhora do Livramento e S. José*, fundeada no porto do Rio de Janeiro aos 14 de março de 1760 — *Gaspár Pinheiro da Camara Maciel.*»

No dia 16 partiram do Rio de Janeiro, restando ainda dous padres, que não seguiram por terem chegado tarde, e outro, que se achava recolhido na fortaleza da ilha das Cobras.

Dias depois seguiram estes tres jesuitas no navio *Corsario*, de que era commandante João da Costa de Athayde.

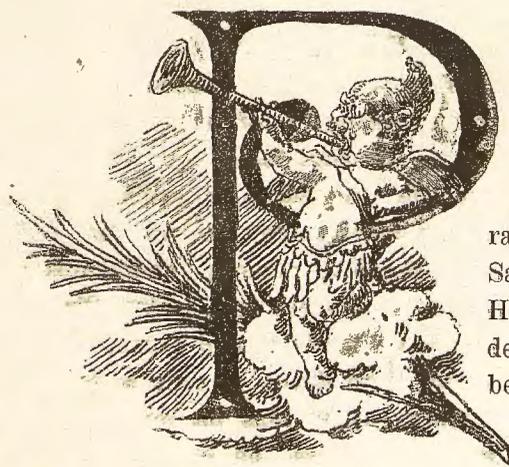
(N. da Redacção)





Caderno das Arrematações das Terras do Engenho Velho

(1761 — 1.º de Julho)



OR ordem que tenho do Ill.^{mo} Ex.^{mo}
Snr. Conde de Bobadella, faço saber,
que as chacaras, que estão em ter-
ras do Engenho Velho e Frasenda de
Sam Cristovão cada hũa per sy se
Hamde a rematar aquem por ellas mais
der, pagandose aos possuidores as Suas
bemfeitorias naforma dos seos aRenda-
mentos, se nellas não quizerem Lan-
çar, ou não offerecerem mayor lanço,

em que lhespossamser a rematados, e ham deser divididas e demarcadas,
dando a cada hũa as terras divolutas, que lheficarem vizinhas nos
preços correspondentes, esegundo a forma dos seus Lanços ficando livres
as Servidoens publicas, e particulares decaminhos, euzo dasagoas dosRios
para cada hum, quedellas poder, equizer uzar; e virão dar seus lanços
nos Leylõens, que se fazem as quartas-feiras detarde de cada semana nas
cazas da Rellação. E para que venha noticia de todos mandey fixar este
e outros editaes nos lugares publicos desta cidade. Rio de Janeiro pri-
meiro de Julho de 1761, e eu Ignacio Glz. de Carvalhoscrevy.

MANOEL DA FONCECA BRANDÃO.

Auto de rematação das terras da chacara que occupa Manoel dos Santos Pinto, como as que fica na extensão das suas aguas vertentes rematadas ao mesmo por 500\$000 rs.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e secenta e hum, annos, aos vinte e hum dias do do mez de Outubro do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro em Praça, e leylão publico nas casas da Rellação presente o — Illustrissimo, e Excellentissimo, Conde de Bobabella, General desta Praça, e Governador da Rellação, e o Dezembargador Manoel da Foncequa Brandão, como juiz dos sequestroz feitos aos Padres Jesuitas da repartição, quelhe foi incumbida, trouxe o Porteiro Luiz de carvalho viegas a pregão as terras da chacara que occupa Manuel dos Santos Pinto sitas em Indarahy, e nellas lançou o mesmo Manoel dos Santos Pinto com os matos maiz que alem da divizão da dita chacara, de que está deposse ficão nas cabesseiraz da mesma para a serra agoas vertentes dentro das linhas de sua extensão de largura em tudo, quinhentos mil réis, na formas de suas divizõens, e a terra sobredita com matos que demais acresce, as quaes divizõens constão do Livro dos aredamentos; em que os Padrez Jesuitas fazião os assentoz extracto requeria sejuntasse a este auto de rematação, e sendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço, o andou apregoando em voz alta e intelligivel, que de todos se deixava bem intender, dizendo, quinhentos mil réis dão pelas terras da chacarã que occupa Manoel dos Santos Pinto em Indarahy na forma que este nellas se acha situado dentro das divizas que constão do seu aredamento declaradas no livro dellez e mais a terra em matoz que lhe ficão nas cabesseiraz dentro das linhas da mesma divizão agoas vertentes da serra para a mesma chacara, ha quem mais dé e cheguesse amim receberey seu Lanço, que agora se remata e continuando o dito Porteiro com o referido pregão por muitas e repetidas vezes, não houve quem mais Lancasse razão porque mandou o dito Desembargador por determinação do Illustrissimo e Excellentissimo Conde, que no dito Lanço se rematasse as ditaz terraz na forma acima declarada no referido Lanço de quinhentos mil reis. e logo o dito Porteiro disse—afrontaço, porque mais não acho, se mais achara mais tomara doulhe húa doulhe duas, outra mais pequenina emsima curvando-se para o rematante e lhe metteo hû ramo verde na mão, e lhe dice bom proveito lhe faça. E logo o dito Dezembargador houve as ditas terras por bem rematadas ao dito Manoel dos Santos Pinto, e mandou sejuntasse a este auto o extracto

das divizões das terras da dita chacara na forma do assentamento feito no livro dos a rendamentos para a todo tempo constar as mesmas divizões, e por ellas ter o rematante demarcado, e mandou fazeremse auto, em que assignou o Illustrissimo e Excellentissimo Conde e o dito Desembargador e o Rematante e o Porteiro, e eu Ignacio Glz de carvalho o escrevy.

Conde de Bobadella

Manoel da Fon.^{ca} Brandão

Manoel dos S. Pinto.

Extracto das confrontações e divizões da chacara, e terras que occupa Manoel dos Santos Pinto tirado do livro dos a rendamentos de que uzavão os Padres Jesuitas para os assentos dos a rendamentos.

Parte de hũa banda com o Sitio que foi de Paulo Pereira oiteiro assima athé o mato e da outra com Belecior da Foncequa, e pella testada com a estrada real.

IGNACIO GONÇALVES DE CARVALHO.

Auto de rematação das terras da chacara que occupa o Dr. Francisco Cordovil de Siqueira e Mello, rematadas a a João Gularte pela quantia de 1:600\$000.

A NNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e secenta e um annos aos coatro dias do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro em Praça, e Leylão publico nas casas da Rellação, estando presente o Illustrissimo e Ecellentissimo Conde de Bobadella General desta Praça e governador da Rellação, e o Desembargador Manoel da Foncequa Brandão juiz dos sequestros feitos aos Padres Jesuitas da repartição que lhe foi incumbida, trouce o Porteiro Luiz de carvalho viegas apregam as terras da chacara que occupa o Doutor Francisco Cordovil de Syqueira e Mello com os matos que lhe pertencem dentro de suas divisas, e entre varios Lanços, que nellas houverão ultimamente Lançou João Gularte Hum conto e seis centos mil reis, pelas ditas terras com as porçõens e extençõens com com que forão aforadas ao dito Doutor Francisco Cordovil de Syqueira e Mello com suas aguas vertentes da Serra, de Jacarépaguâ que se comprehendem dentro das linhas e divizas de sua testada, as quaes divizas constão das escripturas do a rendimento que os Padres Jesuitas fizerão quando aforarão as ditas terras ao dito Doutor Francisco Cordovil de Syqueira e Mello, com a clausula de não consentir no diverti-

mento das aguas, que descem pelo Rio para o Ingenho novo; esendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lango andou apregoar em vez alta, e intelligente que de todos sedeichava bem intender, dizendo Humconto e seis centos mil reis dão pelas terras da chacara que occupa o Doutor Francisco Cordovil de Syqueira e Mello sitaz em terras do Ingenho Velho, sequestradas aos Padres Jesuitas com toda a extenção, e divizas com que forão aforadas ao dito Foreiro, e com os matos e terras das vertentes da Serra de Jacarépaguã dentro daslinhas das mesmas divizas, com a condição de não consentirse divertão as aguas que descem pelo Rio para o Ingenho novo, ha quem maiz dê e cheguesse amim receberey seo Lango que agorase rematão; continuando o dito Porteiro, com o referido pregão pormuitas e repetidas vezes, não houve quem maiz lancasse, razão porque mandou o dito Desembargador por determinação do dito Illustrissimo e Ecellentissimo Conde que se rematasse assobreditas terras pela quantia na forma e com a condição sobredita, e logo o dito Porteiro dice: afrontaço porque maiz não acho, se mais achara, mais tomára, doulhe hũa doulhe duas, outra mais pequenina emsima, curvando-se para o Rematante lhe metteo hum ramo verde na mão elle dice — bom proveito lhe faça. Elogo o dito Desembargador houve as ditas terras por bem rematadas e mandou fazer este auto em que assignou o dito Illustrissimo e Ecellentissimo Conde e elle Desembargador e o Rematante, e o Porteiro, e eu Ignacio Glz de carvalho escrevy

Conde de Bobadella

Manoel da Fon.^{ca} Brandão

João Gularte Pereira

Diz João Gularte Per.^a que rematando hũas terras em Andarahi pelos P.^{es} chamados Jesuitas havião arrendado ao Dr. Prov.^{or} da Faz.^{da} Real Fran.^{ca} Cordovil de Siq.^a, fez o mesmo Dr. Prov.^{or} o requerimento incluso que depois de o Ill.^{mo} e Ec.^{mo} Senr. Conde, mandou ouvir a irm.^{dade}; proferio o desp.^o q' consta da mesma p.^{am}, e porq' faz abem da jus.^{ta} do Supp.^{to} se ajunte o d.^o docum.^{to} á rematação p.^a a todo tempo delle constar.

Juntesse.

Miranda

P. AVm.^{ca} seja servido
mande se ajuntar na forma requerida

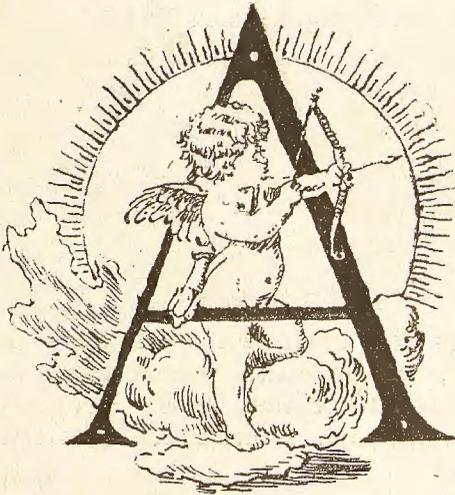
E. R. M.^{ca}

(Continúa)



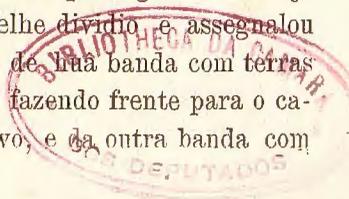
AUTOS DE REMATAÇÃO

Auto de Ramatação das terras da chacara que occupa Miguel de Araujo Freitas e matas que maiz se lhe dividirão, rematadas ao mesmo Miguel de Araujo Freitas por 360\$000 rs.



NNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e secenta e um annos, aos vinte e cinco dias do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro em Praça publica nas casas da Rellação estando presente o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde de Babbadella General desta Praça e Governador da Rellação, e o Dezembargador Manoel da Fonseca Brandão Juiz dos sequestros feitos aos Padres Jesuitas da Repartição que lhe

foi incumbida, trouxe o Porteiro Luiz de carvalho viegas apregão as terras da chacara que occupa Miguel de Araujo Freitas, e a porção de terras em matas, que maiz se lhe dividio, confrontadas e expressadas no pregão abaixo, e nelles Lanocu o mesmo Miguel de Araujo Freitas, a quantia de tresentos esecenta mil reis, e sendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço, ó andou apregoando em voz alta e entelegivel, que de todos se deichava bem intender dizendo—tresentos esecenta mil reis dão pelas terras da chacara que occupa Miguel de Araujo Freitas e mais hua porção de terras em matas que selhe dividio, e assegnalou as quaes terras são Sitas em Indarahy grande e parte de hua banda com terras da chacara, que occupa o Doutor José da costa Maya fazendo frente para o caminho que por aquella parte vay para o Ingenho novo, e da outra banda com



terras da chacara que occupa o Doutor Francisco cordovil de Syqueira e Mello, fazendo fundos para o mato, por onde principia a correr da ponta de huâ valla que fica entre a chacara do dito Lançador Miguel de Araujo Freitas e a do dito confrontante o Doutor João da Costa Maya, correndo em direitura aparar no alto do primeiro oiteiro que fica nas suas vertentes, ficando as vertentes deste incluhidas na suadivisão ; hã quem maiz dê, cheguese a mim receberey Seu Lanço, que agora se rematão, econtinuando com o dito Pregão, não houve quem maiz Lançasse, razão porque mandou o dito Dezembargador com permissão do Illustrissimo e Eccellentissimo Conde, que no dito Lanço se Rematassem e Logo o dito Porteiro dice afrontaço, porque mais não acho se mais achara mais tomara, doulhe huâ doulhe duas e outra mais pequenina em Sima, e virando-se para o Rematante, lhe metteo hum ramo verde na mão e lhe dicebom proveito lhe faça. E logo o dito Dezembargador houve as ditas terras na forma assima confrontadas por bem rematadas, e mandou faser este auto, em que assignou o Illustrissimo e Eccellentissimo conde e elle Dezembargador e eu Ignacio digo e elle Dezembargador e o Rematante e o Porteiro e eu Ignacio Glz. de Carvalho escrevy.

Conde de Bobadella

Manoel da Fon.^{ca} Brandão

Miguel de Ar.^o Freitas,

Auto de Rematação das terras da chacara que occupa Manoel de Araujo Lima, com Suas vertentes da Serra, e maiz hum pedaço de terra com a varge que se lhe anexou Rematadas a Francisco Joseph da Rocha por 673\$600 rs.



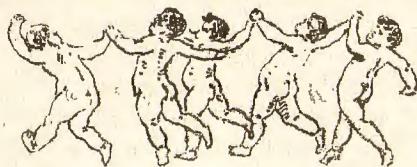
ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e setenta e hum aos vinte e cinco dias do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro em Praca publica nas casas da Rellação estando presente o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde de Bobadella General desta Praca e Governador da Rellação e o Dezembargador Manoel da Foncequa Brandão Juiz dos sequestros feitos aos Padres Jesuitas da repartição que lhe foi incumbida, trouxe o Porteiro Luiz de carvalho viegas apregão as terras da chacara que occupa Manoel de Araujo Lima, em matas da Serra em suas vertentes e hum pedaço de terra que mais selhe anexou sitas em Indarahi grande confrontadas na forma expressada no pregam abaixo, e nellas Lançou Francisco Joseph

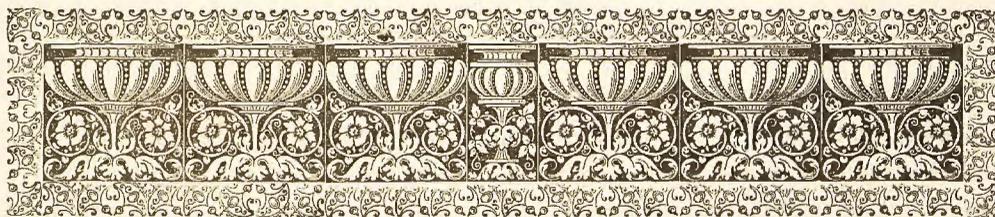
da Rocha a quantia seiscentos e setenta e tres mil e seis centos reis, e sendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço, ó andou apregoando em voz alta e in-telegivel que de todos se deichava bem intender, dizendo seiscentos e setenta e tres mil e seiscentos reis, dão pelas terras da chacara que occupa Manoel de Araujo Lima ; em matos de suas vertentes sitas em Indarahi grande, que fazem testada na estrada e parte de um lado principiando na mesma estrada com terras da chacara que occupa João de Souza e Mello e oque occupa Pedro Rodrigues que occupou em outro tempo Justo Fernandes, e de huã pedra corre Rumo direito pelo alto da Serra, e pela outra banda parte com terras da chacara que occupa Manoel de Souza com as vertentes da Serra, e hum pedaço de terra, que mais se lhe anexou na varge que parte com a mesma estrada, e pela parte de dentro se divide com huã valla que divide a chacara do dito Manoel de Souza, há quem mais dê, cheguese a mim receberey Seo Lanço, que agora se Rematão, e continuando o dito Porteiro por muitas e repetidas vezes com o referido pregão, não houve quem maiz Lançasse nas ditas terras, razão porque o dito Dezembargador com permissão do Illustrissimo e Excellentissimo Conde que no dito Lanço se Rematassem as ditas terras na forma asima divididas e confrontadas, e Logo o dito Porteiro dice—afrontaço porque maiz não acho, doulhe huã doulhe duas e outra maiz pequenina em Sima e virando se para o Rematante lhe metteo um ramo verde na mão e lhe dice bom proveito lhe faça. E logo o dito Dezembargador houve as ditas terras por bem Rematadas, e mandou fazer este auto, em que assignou o Illustrissimo e Excellentissimo Conde, e elle Dêzembargador eo Rematante eo Porteiro, e eu Ignacio Glz de Carvalho escrevy

Conde de Bobadella

Manoel da Fon^{ca} Brandão

Fran^{co} Jozé da Rocha

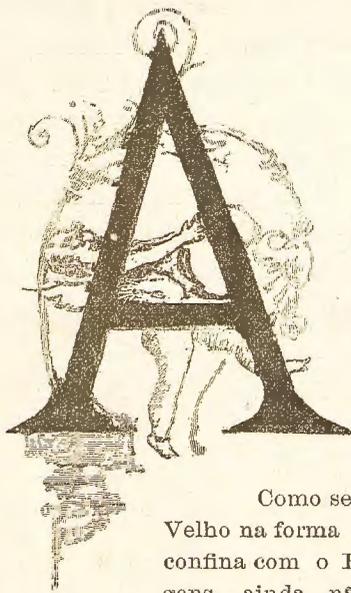




ENGENHO NOVO

Autoz de demarcação das terraz que ficarão pertencendo ao Engenho novo divididaz daz que forão do engenho velho.

(1762)



NNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo de mil setecentos e secenta e douz annoz aos trinta diaz do mez de Março do dito anno nesta cidade do Rio de Janeiro pelo Dezembargador Manoel da Foncequa Brandão me foram entreguez as Portariaz ao diante, mandando me az autoasse az quaes com effeito autoey para a execução do que nellaz se determina, de que fiz este termo, que eu Ignacio Glz de Carvalho o escrevy :

Como se hão vendido em praça publica as chacaras do Engenho Velho na forma que as possuiam a Padres Jesuitas, e o dito Engenho confina com o Engenho novo em algumas partes por campos, ou paragens, ainda não ha sinaes permanentes que possão servir de demarcação ou baliza entre os ditos Engenhos, devendo o Novo ser vendido inteiro com suas terras proprias; se fas preciso para evitar duvidas ao futuro asinarce divizão com os marcos necessarios que permanecam, e dem sinal a todo tempo de demarcação: cuja diligencia V.m. mandara faser legal e juridicam.º com anuencia sua, fazendose os actos e assentos necessarios aonde pertencer para constar ao futuro, e delles se poderem utilizar as partes interessadas, alem da utilidº que se segue ao publico, e serviço de S. Mgd.º

DG.º a Vm. Palacio a 4 de Fevereiro de 1762. (assº) Conde de Bobadella, Snr. Dezembargador Manoel da Fonceca Brandão,

Sendó o que Vm. me diz em carta de 28 do corrente sobre a compensação feita a Antónia do Spirito Santo aserca do pedaço de terra inculta, que para indireitar o rumo entre as terras do Engenho novo, e velho, foi preciso tirar dos fundos da sua chacara, dandose lhe outro pedaço equivalente, tanto em qualid.^e como em quantidade ao lado da mesma chacara: com o que sem mutuo prejuizo havia Vm. examinado com Lavradores peritos a Materia no acto da mesma divisão, assentando ficava ressarcido o damno sem prejuizo algum das terras do Engenho novo; mas que para a d.^a compensação ficar vigorosa para o futuro he necessaria faculdade e aprovação minha, me conformo com o parecer de V. m. que mandara fazer os termos convenientes e clarezas devidas, para que estas partes fiquem livres de contendas judiciaes, e satisfeitas da diligencia com que trabalhamos em conformidade das reays ordens.

DG.^e a V. m. Palacio a 29 de Março de 1762. (ass.º) Conde de Bobadella.

Snr. Manoel da Fonceca Brandão.

AUTO DE DEMARCAÇÃO DAS TERRAS PERTENCENTES AO ENGENHO NOVO NAS PARTES CONFINANTES QUE SE DIVIDIRÃO PARA O ENGENHO VELHO NA FORMA DETERMINADA NA PORTARIA RETRO.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo de mil sete centos e secenta è douz annoz, aoz seis dias do mez de Mayo do dito anno, veyo o Dezembargador Manoel da Fonceca Brandão, commigo Escrivão, e o Meirinho da commissão Joseph Tavares vieira a este engenho novo para effeito de em virtude da Portaria retro do Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella General desta Praça, e Governador da Rellação, balizar e demarcar az terras, que ficarão pertencendo ao dito engenho novo naquellas partes, em que por falta de divizas estaveis, e permanentes, se poderião mover duvidas para o futuro entre os que havião rematado as terras que ficarão divididaz para o engenho velho partez confinantez, onde só com marcos e balizas podia haver conhecimento distincto de sua divizão; e para este effeito mandou vir perante sy a Joseph de Azevedo, morador naquelle continente, por ser informado que este tinha formal intelligencia doz rumos da agulha, e ventoz por ella seguidos, ao qual deferio o juramento dos Santos Evangelhoz em hum livro dellez em que pôz sua mão direita, debaixo do qual lhe encarregou que bem, e verdadeiramente sem dolo ou malicia dirijisse oz rumos da agulha naquellez Lugarez, e por aquellas partes que elle Dezembargador tinha destinado a repartição das terras, que ficavão pertencendo ao engenho novo; como tambem declarasse se a agulha, com que havia de fazer esta divizão se achava certa, e bem apontada, e recebido por elle o dito juramento, debaixo delle declarou que a dita agulha se achava certa, e bem apontada, e que com verdade, e boa consciencia promettia fazer a divizão

mencionada dirigindo os rumos pela mesma agulha como era obrigado. E logo foi o dito Dezembargador commigo Escrivão, e o dito Meirinho, e o dito Joseph de Azevedo ao caminho, que vay do engenho novo para Indarahy-grande no lugar onde se ham de dividir, e demarcar as terraz que por aquella parte ficam pertencendo ao engenho novo, divididas das que erão pertencentez ao engenho velho; e ahi da parte direita do dito caminho indo para o dito Indarahi, mandou elle Dezembargador fincar hum marco de pedra com duas pedras pequenaz por testemunhaz ao pé o qual marco tem por signal hũa venera, e o havia elle Dezembargador mandado arancar do lugar, onde maiz ao diante se achava fincado em distancia de cento e trinta e coatro braças pouco maiz ou menoz d'aquelle a este lugar, e fincado o dito marco abeira do referido caminho mandou ao dito Piloto Joseph de Azevedo, que delle para a parte da serra de Jacarepaguá dirigisse o rumo que ficava correndo, ficando as aguas vertentes da dita serra pertencendo ao engenho novo; e posta a agulha sobre o dito marco, por ella se vio seguir o rumo de sudueste quarta de Oeste para a serra proxima, ficando as vertentes della para a parte do engenho novo, pertencendo ao mesmo engenho novo e as que lança para a parte do engenho velho, ficão pertencendo a João Gularte Pereira que rematou az ditaz terraz, em que se acha estabelecida a chacara do Provedor o Doutor Francisco Cordovil de Syqueira e Mello, e nessa forma fica pervalecendo a divizão por esta parte; e logo poucas braças distante do referido marco da parte esquerda abeira do dito caminho, onde se dividem as terraz, que rematou João Teixeira da Sylva, e se acha hum pequeno marco que este mandou fincar para signal de sua divizão, mandou o dito Dezembargador assentar a agulha, e que delle para a parte da serra que cay sobre as terraz do engenho novo dirigisse o rumo, que ficava seguindo, ficando as aguas vertentez da dita serra pertencendo ao engenho novo; e posta a agulha sobre o dito marco, por ella se vio seguir o rumo de Nordeste para a dita serra proxima ficando as vertentez dellas para a parte do engenho novo em toda a continuação della athé a hũa varge, onde segue outro caminho do mesmo engenho novo para o engenho velho. E sahindo daquelle lugar, e vindo a este onde segue este outro caminho, que vay do engenho novo para o engenho velho, abeira delle da parte direita, onde findão as terraz que rematou Dona Anna Correa, mandou o dito Dezembargador fincar hum marco de pedra com duas pedras mais pequenaz por testemunhaz ao pé, em o qual marco se acha esculpida a letra—R—, e delle mandou dirigir o rumo aponta da serra, ou outeiro proximo para ficarem duvidas (*): as terraz da dita Dona Anna Correa das do engenho novo, e com effeito posta a agulha no dito marco se vio dirigir a ponta do dito morro, e Lombada de pedra o rumo de sudueste quarta de oeste, e na dita Lombada de pedra fez hũa cruz ao picão, e dahi para cima vay seguindo em toda a serra as vertentez della ficando as que cay para as partez do dito engenho novo pertencendo a este, e as que caem para a parte do engenho velho pertencendo aos que rematarão as mesmaz ver-

(*) Assim se lê nos *Autos de Demarcação*, fielmente reproduzidos Escreveu-se, por engano, *duvidas* em vez de *divididas*.

tentez na forma dos tituloz das suas arematagõens. E do referido marco mandou o dito Dezebargador dirigir o rumo da agulha para a outra parte do referido caminho, e se dirigio o rumo de Nordeste digo e se dirigio o rumo de Nordeste thé a frarda do oiteiro proximo onde se metteo hum marco de pedra com duas testemunhaz ao pé, e no dito marco se acha esculpida a Letra—R—, e deste dito marco se seguio pela frarda do mesmo oiteiro o rumo de Norte quarta de Noroeste athé a estrada que vem do Pedregulho para o engenho novo, antes de chegar a qual em pouca distancia se fincou hum marco de pedra, com duaz testemunhaz ao pé esculpido nelle a mesma letra—R—e deste dito marco segue o mesmo rumo de Norte quarta de Noroeste passando a estrada, e seguindo pelo campo thé o lugar, onde no mesmo campo se fincou hum marco de pedra com duas testemunhaz ao pé; e deste dito marco segue o rumo de Norte Sul cortando por terraz nos fundoz das da chacara de Antonia Borgez do Spirito Santo thé chegar pelo mesmo rumo ao Portão da chacara que occupa Dona Cycillia Correa de Azevedo junto ao qual se poz hum marco de pedra com a mesma Letra R nelle esculpida; e aqui findou a demarcação e divizão das terraz do engenho novo dirigida peloz referidoz rumo, e balizadas, e divididas com oz referidos marcos, ficando pertencendo ao engenho novo todas as terraz que ficam dentro das linhas doz referidoz rumos para a parte do mesmo engenho novo e por esta maneira houve o dito Dezebargador a demarcação por feita.—E porque com a dita divizão, e demarcação ficarão comprehendidaz para a parte do engenho novo terraz que havia rematado em Praça Antonia Borgez do Spirito Santo nos fundoz da sua chacara, e pela segunda Portaria junta havia determinado o Illustrissimo e Excelentissimo Conde de Bobadella, que em refens da terra que se lhe tomava, se lhe desse outro pedaço equivalente tanto em qualidade como em quantidade no Lado da mesma sua chacara, lhe conferio o dito Dezebargador na testada da dita sua chacara vindo do Pedregulho para o engenho novo da parte direita da estrada para dentro, toda terra que ficava contigua a dita sua chacara athé a linha do rumo seguido pelos marcos da dita medição digo da dita demarcação, ficando pertencendo do dito marco, e linha dos seos rumoz assima declaradoz para a parte da chacara da sobredita Antonia Borgez do Spirito Santo, toda a terra que p^a a mesma parte excluem os mesmos marcos do referido caminho e estrada para dentro, a mesma Antonia Borgez do Spirito Santo, e fica servindo de diviza pelo lado desta parte, e pelos fundoz os sobreditos rumoz que nella se correm para divizão das terraz do engenho novo, com az quaez por este lado, e fundoz partem az da sobredita Antonia Borgez; e para na terra conferida em refens da outra não haver, prejuizo no seo equivalente tanto da parte da real fazenda na terra que se dá em refens, como da parte da que a dita Antonia Borgez larga, e cede do seu predio, mandou o dito Dezebargador fosse avaliada hũa e outra para o que elegeo para avaliadorez a Joseph Gonçalves Penedo, e a Mathias Peixoto Guimarães, por serem homens intelligentez no valor de terraz daquelle continente, aoz quaez deferio o juramento dos Santoz Evangelhoz em hum livro delles em que poserão suas mãos direitas, debaixo do qual lhes encarregou, que bem, e verdadeiramente vendo hũa e outra porção de terraz, dessêm valor a cada hũa dellas com boa, e ajustada consciencia, e recebido por ellez o dito juramento, debaixo delle prometterão

fazer, e cumprir como erão obrigadoz. Evendo e examinando os ditos avaliadores huma, e outra porçam de terraz, declararão que o valor de hũa, tanto quantidade como a respeito da qualidade hé equivalente ao de outra, e que não julgavão haver excesso que repor tanto da parte da real fazenda como da dita Antonia Borgez do Spirito Santo, a vista do que mandou o dito Dezembargador ficasse esta reçarcida da terra que se lhe havia tirado com a que lhe conferia dentro dos sobreditoz limitez, e divizas, e de tudo mandou fazer este auto em que assignou com o dito Meirinho, e o sobredito Joseph de Azevedo que servio de Piloto, e oz avaliadorez Joseph Gonçalves Penedo, e Mathias Peixoto Guimarães, e eu Ignacio Glz de Carvalho, que escrevy e assigney.

Ignacio Glz. de Carvalho.

Manoel da Fonceca Brandão.

Mathias Peixoto Guimez.

José Glz Penedo.

José Tavares Pereira.

Joseph de Azevedo.

Feita a demarcação na forma expendida assim fiz estez autoz concluzoz ao Dezembargador Manoel da Fonceca Brandão, de que fiz este termo, que eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy.

V. em 7 de.....

Julgo por sentença o termo da medição feita em observancia da Portaria e ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Conde Gov.^{or}, e na forma da mesma demarcação, e divizão se cumpra como no termo se declara. Rio de Janeiro 8 de Maio de 1762.

MANOEL DA FONCECA BRANDAO.





Treslado do autto de Inventario da Real Fazenda de Santa Crus e benz que nella seacham que fes o Desembargador dos Aggravos e Juiz do Sequestro geral feito aos denominados Jezuitas o Doutor Manoel Francisco da Silva e Veiga (*).



ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jezus christo de mil e setescentos e sessenta e oito aos seis dias do mes de Mayo do ditto anno em uma fazenda de Santa Cruz aonde veio o Desembargador dos Aggravos e Juiz do Sequestro geral feito aos denominados Jezuitas o Doutor Manoel Francisco da Silva e veiga com migo escrivam de seu cargo ao diante nomeado e por elle me foi dito que sendolhe remetida a ordem a diante junta pella qual Simostrava nam ser conveniente ao serviso de sua Magestade com-cervarse na administraçam da dita Fazenda ocabo de esquadra Domingos Furtado de Mendonça e o soldado Francisco de oliveira os aviarimeto no dia de ontem asim que chegara a esta Fazenda para cidade sem mais bens do que os seus vestidos e avia mandado chamar a Bras da Silva Rangel morador na Barra de Taguahy para tomar conta da dita Fazenda e bens que nellas se achavão para cujo effeito se procedese a hum rigoroso inventario tanto dos bens da Igreja como dos moveis que se achavam na casa da residencia e fora della e da escriptura gados vacum cavalari, e de outra qual-quer casta pertencente a mesma fazenda e dos generos que na dita fazenda

(*) No Rio de Janeiro os bens dos Jezuitas constavam das fazendas do Engenho Velho e Engenho Novo, de Santa Cruz, da Sapucaia, de S. Francisco Xavier, do Sacco, da Muribéca, de Macahé, de Joapoca, de Campos Novos, de Aranatiba, de Campos dos Goytacazes, do Piahy, de Inhauma, e do engenho de Itaguahy, na fazenda de Santa Cruz,

Nesta cidade possuíam ainda, além das cazas chamadas da Horta do Collegio, varios predios nas ruas de S. Pedro, Direita, Hospicio, Rosario, Ouvidor, Ladeira do Collegio e travessa da rua da Alfandega, e um esplendido sobrado na rua da Candelaria, proximo a rua dos Quartéis, que, segundo copias dos autos que temos á vista, foi arrematado por 4:000\$ pelo alferes Antonio Gomes de Araujo.

Entre os annos de 1751-1758 tinham os jesuitas dusesentos e setenta rendeiros nos terrenos do Andarahy Grande, Andarahy Pequeno, S. Christovão, Inhauma, Pedregulho, Cajú, parte da Tijuca e S. Gonçalo.

E' o que consta do tomo dos bens da Companhia, existente no Cartorio do Thesouro e do qual se mandou extrahir copia litteral e authenticada para o Archivo Municipal.

(N. da Redacção).

Seachavam presente odito Bras da Silva Rangel parao que mandou o dito Me-nistro abrir os cubiculos armazens eofecinas evirasuaprezensa aescravatura etudo o mais deque Secompoem adita fazenda naforma que Sedetermina naditaordem para seproceder ao dito Inventario o qual sefez naforma que aodiante vai decla-rado eparaconstarmandou fazer este auto eque a ellese ajuntase aditaordem a qual asinou eendou fé pasar naverdade ocomthetido nelle Antonio Machado Freire o escrevi easiney «Antonio Machado Freire.

CARTTA.



Tribunal dajunta da Fazenda Real destacidade meordena avize avosamerce para que Sem amenor ininterruptam detempo fasadespedir aocabo de esquadra eo Soldado que seacham emcarregadoz daademenistracam egoverno detoda afazenda de Santa Crus eemterinamente nestadepose do ditto governo eadme-nistracam a Bras da Silva morador na Barra do Rio de Taguaby comaprovidencia ecautella de que os dittos expulços admenistradores ou alias Feitores nao ham desahir della mais que com afazenda com que para amesma entraram quando ainda o conservem demaneira que sesetoda a Suspeita sobre aextraçam dequalquer mo-bilha pertencente adita fazenda de Santacruz : bementendido que entrando os dittos expulços feitores sem mais bens que deveriao doseo emtam conciderado-prestimo se lhes devem Logo Sequestrar qualquer Curreal de Gado vacum ou-cavalár eos negros que com elle tiverem ou em outro qualquer citio ficando debaixo desta Segurança paraselhes entregarem depois que legitimamente constar os ouvesem Sem entervensam demenos quepudesem demenuir as facultades damesma Fazenda Lembradonsevosamerce deque estapasagem ou entregaaonovo eintérino Feitor sedevelegalmente Legitimar com hum Inventario feito comquelle discernimento com que vosa merce Custuma formar ecomeluhir toda adepencia dequeheemcarregado. Eisto demodo deque se posa por ellever seoconhecimento de tudo o que Secompoem amesma Fazenda para que assignadopello feitor e Disto fique responsavel dasuacomcervaçom Sendo inquestionavel que este Inven-tario se deve fazer avistadaquelle que Sepraticou com os feitores expulços parabem serregularafalta queouver eporellas poderem ser estes obrigados. Equandovosa merce logo veja queha falta comcideravel procederá a prizamcontraos ditos feitores expulços fazendolhes em todos os seus bens hum rigorozo ejudicial Sequestro ; Sendo aprimeira deligencia deregida aseguraremse todos ospapeis elivros que lhes forem achados com que bem seposa aefazer qualquer duvida elegitimar qualquer humiçam ou extravio que tenham cometido, edecaminhopasaraum a informarse seos Referidos Feitores expulsos temna Fazenda pesoa oupesoas que particularmente emtendam nosseos interesez vendas, contratos edesetra asquaes no Suposto figurado Sequestro fara vosamerce tambem Segurar na prizam ainda quando Sejam escravos pertencentes amesma Fazenda de Santa Crus, porem comtal cautella quefiquem separados da comonicaçam dos taes Feitores, Depois deasim me ordenar o ditto Tribunal igualmente meordena avize avosamerce que-

depois de concluida esta diligencia de nelle conta do exito e complemento deste negocio Deos Guarde avosamerce Rio de Janeiro vintetres de Abril demil esetesentos esesenta e oito» Senhor Dezebargador Manoel Francisco da Silva Veiga» Joam Carloz Correya Lemoz.

BENS PERTENCENTES A IGREJA

Igreja com tres Altares com grdes nomeyo de Jacarandá torneadas eem talhadas com seo-pulpito de talha feito denovo porpintar asparedes azulejadas Com seo coro com grades de Jacarandá torneadas eem talhadas com Pia Batismal depedra doReino edentro dadita Igreja.

CAPELLA MOR

Hum retabullo detalha moderema pintado edourado com Sacrario hum Painel grande do Senhor com acrus as costas esanto Ignacio de humabanda a Imagem de Sam Pedro devulto istofado edaoutra a Imagem de Sam Paulo damesma forma enomeio humnico pintado edourado com a Imagem de Santo christo devulto grande.

ALTAR DAPARTEDOEVANGELHO

Hum retabullo detalhaporpintar Com a Imagem denosa Senhora do Rozario devulto grande e estofada eoutra dita Imagem de Santo Ignacio eoutra de Santo christo pequena.

ALTAR DAPARTE DA EPISTULA

Hum retabullo detalhaporpintar Com a Imagem de Sam Francisco Xavier devulto, outraditta desam Beneditto eoutra deSanto christo pequena.

IMAGENS PERTENCENTES DIGO IMAGENS EPINTURAS DASAÑCRISTIA

- A Imagem de Santo Christo grande huma—
- Huma Imagem de Nosa Senhora do Rozario—
- Huma Imagem de Nosa Senhora do Terço com oseo menino nova estofada—
- Hum Oratorio pequeno com a Imagem de Nosa Senhoradaecomceçam—
- Huma Imagem de Nosasenhora da Comceçam de Taipe com flores diversas em parte que brada—
- Huma Crus demetal comembutidos eremates demetaldourado com filagrama deprata dourada em que seacha o Santo Senhor—

Hum Painel do Tranzito de Santo Ignacio—
 Hum dito do Santo Xavier—
 Hum dito de Nosa Senhora do Populo—
 Caça da Saneristia azulejada com seos Armarios de Jacaranda e hum
 caixam grande domesmo emtalhado com ferragem de Bronze Lavrado e dourado
 com quarenta e duas gavetas.

PRATA PERTENCENTES A IGREJA

Huma crus grande de Manga que serve de acompanhar de prata lavrada
 com o pezo de Outo marcos etrintae duas Oitavaz—
 Duas cruces deguiõens pequenas deprata Liza comopezode trez marcos
 Quatro Varas deprata das Irmandades com opezo dedoze marcos—
 Hum Jarro comoseoprato deprata quepezou nove marcos etrinta eduas
 Oitavaz—
 Hum Vazo de Lavatorio comopezo de dous marcos esincoenta eseis
 oitavas—
 Huma naveta com suacolher deprata Comopezodetres marcos e oito
 oitavaz—
 Hum tribulo dePratacomopezo dequatromarcos equarenta oitavas—
 Huma Lampadadeprata como pezo dedezanove marcos etrinta eselz
 oitavaz—
 Quatorze resplandores das Imagenz e Santos Christos que senam pezaram
 porestarenam maior parte delles Cravadoz—
 Huma crus depratapequenina domenino Jezus—
 Humpurificatorio deprata com oseo pires comopezo dehummarco e quatorze
 oitavas—
 Duas ambulas do Sacramento—
 Huma croa deprata deNosa Senhora—
 Duas cruces deprata deSanto Ignacio edo Santo Xavier—
 Dous Calis dourados—
 Huma xave do Sacratio—
 Hum Relicario depratta dourada de expor oSanticimo comopezo denove
 marcos—
 Dous caixoes deguardarosfontaes—
 Duas CroadasSenhoras de Latam huma Lavrada

ORNAMENTOS QUESEFIZERÃO DENOVO DEPOIS DO SEQUESTRO EM FEVEREIRO
DO PREZENTE ANNO DE MIL ESETE SENTOS ESETENTAEOITO

Duas Cazulas de Damasco Roxo guarnecidas degalamdesedaamarelo Com-
 estola manipulos palas eveoz de Tafeta—
 Huma cazula de Damasco branco comsebastes de Damasco encarnado
 agaluados degalamdeseda Comestola emanipulos domesmo com bolca decorporal

dedamasco branco por huma banda e palo emcarnado por outra com dous veos de Calix um de tafeta branco, outro de tafeta emcarnado—

Tres fontes de Damasco Roxo Com galões de seda amarelo—

Tres Alvas de Bertan com suas Rendas—

Tres asnitos de Bertanha—

Tres Cordoes de Linha—

Dous asnitos de pano de Linho—

Sinco Sanguinhos de pano de Linho—

Dous ditos de Bertanha—

Duas toalhas de acumunhaó de pano de Linho.

INSTRUMENTO DA MUZICA PERTENCENTES A IGREJA

Tres Rabecas huma quebrada—

Hum Rabecam velho—

Hum cravo—

Hum manicordio—

Duas flautas doses—

Hum aviolla quebrada—

Oito xorcemellas que constão dos Instrumentos seguinte—

Hum baxo de metal amarelo—

Hum tenor de pau amarello e pé de metal amarello digo de pau vermelho e pé de metal amarello—

Hum contralto da mesma forma—

Hum Tiple de pau amarelo—

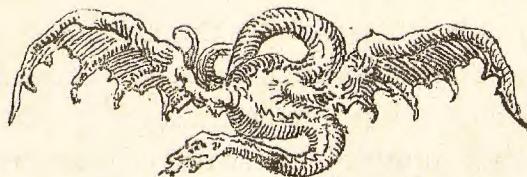
Huma requinta de pau amarelo—

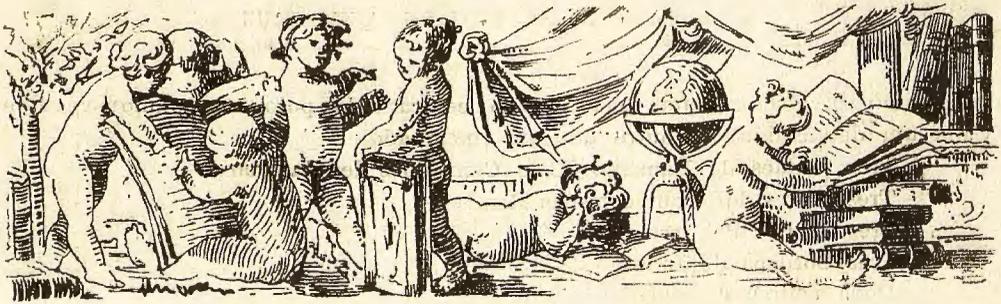
Dous Triples de pau vermelho Com sintos de metal—

Dous bues de pau amarello—

Hum dito de pau pintado—

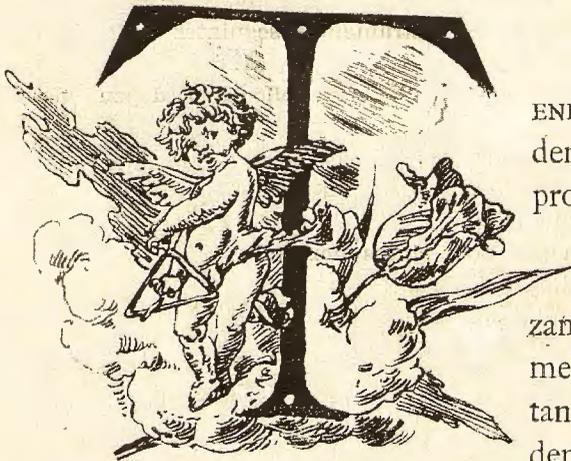
(Continúa)





Reg.^{to} da Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Vice Rey do Estado

(1788 - 12 de julho)



ENDO ja dado aquellas providencias, que mepareião mais proprias para seacudir com mais presteza aos incendios nesta Cidade, eseevitar a Comfuzam, que coztuma haver emsemelhantes oCazions; e Constandome que quando sucedem denoite os mes mos incendios, oz moradores desta Cidade eseus escravos são m.^{tas} vezes pellos cavaleiros, carros ebestas, que apresadamt.^o seemcaminhão ao lugar do incendio, des graçadamt.^o atropelados por cauza daes curidão das ruas: para seevitar este emcomveniente, Ordeno a Vossas Merces q' determinem atodos os moradores desta Cidade q' Logo q' tocar a fogo denoite, ponha cada hum em huma das janellas ou portas das cazas desuas moradias huma lus de qualquer qualidãde que seja, poisq' assim fica prevenido o Sobredito inconveniente, ealem disto commayor

prontidão emenos comfuzão seconduzirá aoLugar do incendio tudo quanto sefas preciso. O que partesipo a Vossas mer ces para que sem perda detempo ofação executar. Deos guarde aVossas merces Rio de Julho de 1788. «Luis de Vasconcellos eSouza» Senhores Juiz Presidente eofficiaes do Senado da Camara desta Cidade. nada mais se continha emadita Carta q' bem efielmente afis registrar ecomela este confery. sobscrevy eassignei en esta Cid.º aos 12 dias do mes de Julho de 1788. Eu Philippe Cordovil deSequeira e Mello, escr.^{am} da Camara que a Subscrevi e assignei. «Philippe Cordovil de Seq.^{ra} e Mello.»

Liv. das Cartas do Senado da Camara de fs 8 v. a fs. 9.





Registo daprovisam eordem regia, d que fasmencão aCarta-
supra, eq comella foi remet.^a ao Snd.^o da Camera

(1789—20 de Junho)

COPIA

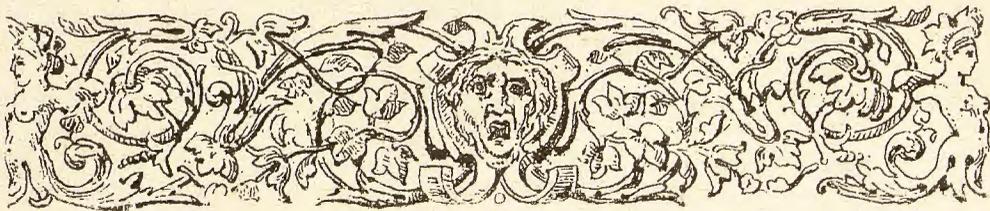


Maria por graçadeDeos RainhadePortug.^{a1} edos
Algarves, daq^m edallem Mar, em Africa Senhora
de Guiné eda Conquista, Navegação eComercio da
Ethiopia, Arabia, Percia, eda India &.^a Fasso
saber aVós Marcellino Pereira Cleto, Ouvidor da
Comarca desta Cid.^o ouaq^m VossoCargoservir q'
achandosepela medição e demarcação, q' setem-
feitodas terras pertencentes aFazendade S.^{ta} Cruz,
q' as 6 Legoas emquadra compradas pelos de-
nominados Jezuitas aThomé Correa deSouza eAlvarenga,
ea Francisco Frazam deSouza, pertencentes hoje pelo
confisco dos ditos Jezuitas am.^a r.^{a1} fazd.^a, seachão totalmente
incultas, alias fertillissimas, comgrande prejuiso, tanto da mesma
real Fazenda, como do publico, não havendo q.^m as compre, ou
arrende, p.^a sereduzirem acultura, não sendo a Sua Citação m.^{to}
dist.^o destaCid.^o, eisto pela falta deCam.^{os} p.^a transp.^o das suas produçoens, os
quaes depois deabertos, facilitarão necessariam.^o apovoarse, ecultivarse aquelle
Certam, eos q' selleseguem, cobertos todos de matos virgens, com excellentes
madeiras detodas as qualid.^{es}, vindopõr aquelle meio oaumentarem-se os rendim.^{tos}
da ditaFazenda, arendados Disimos com apopulação, eabund.^a degeneros, eo
commercio pelagr.^o fertilid.^o das d.^{as} terras, e Certoens, m.^{to} mais faci-
litandose otrasp.^o e Comunicação dosDistrictos da Fregz.^a de S. João
Marcos, Pirahy, e Freguezia deParahiba Nova, fazendose estrada p.^a os
ditos logares pelas referidas seis legoas, vindo tambem aconseguir se, opo-
deremse conduzir p.^a estaCid.^o, eArcenal R.^{a1} todaaqualid.^o de madeiras,

eespecialm.^e adetapenhoan, eperoba, deq' abundam aquelles certoens, m.^{to} mais juntandose, q.^{to} fôr possível os m.^{tos} riachos, que passam pelas d.^{as} terras, alimpando, ecortando as gr.^{des} voltas dos rios maiores p.^a sefazere navegaveis, epoderemse pôr elles conduzir as ditas madeiras, deq' já se experimenta falta: se accentou naJuntada m.^a R.^{al} Fazenda, avista do mapafeito pelo piloto dad.^a demarcação Simam Ant.^o da Roza Pinheiro, conferencias, que com estesefizeraõ, e pelas averigoaçõens, e informaçoens, que seteram por pessoas intellig.^{es}, practicas daquelles terrenos, eCertoens q' se abrissem os ditos caminhos eestradas, que devem ter principio do Eng.^o do Madoreira, Fregz.^a de S.^{to} Ant.^o deJacot.^a, dirigindose ao Guandú, edali aabertura daSerradaViuva e Rio da SacraFamilia, continuando-se athe oRio da Parahiba, eda outrabanda deste athe aAldeia de Indios mangos com oq' sepodera Conseguir ofrequentarem mais acommunição, q' ja tem com os moradores do districto da SacraFamilia, vindoassim afamiliarisarem se, civilisaremse, epoderemse cathequisados, etrasidos ao gremio da S.^{ta} Igreja Catholica, objecto do maior interesse em.^{to} conf.^e as minhas reais ordens. A ditaestrada sefará o mais cheg.^{do} quepuderser aorumo das seis legoas daFazenda de S.^{ta} Cruz, p.^a nem se confundirem os seus Limites e não seremp.^a ostempos futuros uzurpadas asditas terras, comosetinhafeito em outros lugares dad.^a fazenda, eseachou pela dita medição e demarcação. Abrirseham outras duas estradas atravessando as ditas seis legoas, por ondeparecer mais conveniente hũa, q' tenha principio dadita 1.^a estrada e citio de Guandú abuscar aFreg.^{za} deS. João Marcos; outra do Rio daSacraFamilia, q' vai ter apovoação daParaiba Nova e Aldeia de Indios, ese faram outras braças de cam.^{os}, q' paresserem convenientes p.^a oproposto fim deseCultivarem as ditas 6 Legoas, fazendo embocar e desagoar no Rio Guandú todos os rios q' secontinuem, digo, se encontrarem, p.^a q' nelles sepossa navegar, efacilitarse a conducção etransp.^{es} dos generos emadeiras, p.^a oq' sefaspreciso tambem oalimparemse, e desembarassaremse o rio novo, o dos Mancos, eGuandú, cortando selles as voltas pelas q.^{es} se retarda, edifficulta anavegação dos ditos Rios eos transportes, q' por elles sepodem fazer. E comoos ditos utillissimos fins, não se podem conseguir, sem q' se encarregue, esecometta adirecção das ditas obras apessoa com jurisdicção, e authorid.^e p.^a dar as ordens, eprovidencias necessarias, e em vós concorrão as condiçoens emeios precisos, zello domeu R.^{al} Serv.^o e benef.^o publico, activid.^o eentellig.^a vos nomeio Superintend.^e das ditas obras, eno vosso empedim.^{to} aq.^m vosso Cargo servir q' dirigireis como vós parecer mais acertado econveniente pelos meios mais suaves esem maior oppreção dos moradores confinantes edetodos os q'

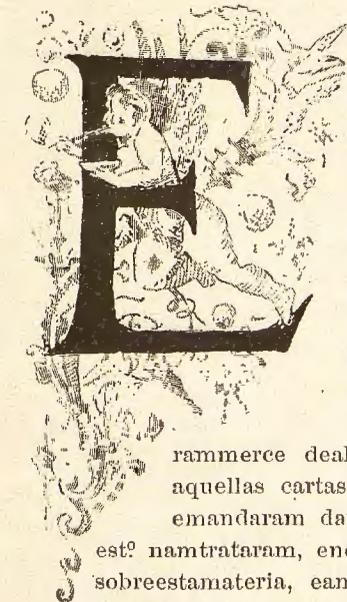
sepodem servir das ditas estradas desde aFreguezia de S.^{to} Ant.^o de Jacotinga, emoradores das ditas povoaçoens, q' pelobeneficio quevenha, e encomparavel melhoramento, eutillidades, q' da abertura dos d.^{os} cam.^{os} lhes resulta p.^a o transp.^e das suas produçoens devem todos concorrer com os serviços, eo mais q' for necessario, segundo as suas posses e distribuição, q' deveis fazer, cujas ordens se devem inviolavelmente observar, não só pela jurisdição do vosso officio, mas por esta comissão, de q' vos encarrego; podendo valervos do auxilio dos MestresdeCampo, e Capitães mores dos Districtos q' concorrão naforma, q' lhes fôr recommendado pelo meu VRey e Cap.^m General do Estado, epodereis chamar aodito Pilloto Simam Antonio da Roza Pinheiro todas as vezes, que vos for necessario, ououtraqualquer pessoa pratica ecom conhecimento dos ditos Certoens p.^a comacerto dirigires aabertura dosditos caminhos, eestradas, efacilitarse anavegação dos ditos rios. E outrosim sou tambem servida ordenar ao Inspector da Fazenda de Santa Cruz pôr provisam dadata desta q' no cazo deser preciso fazer-se alguma despeza, ou dar adjutorio, a fassa, pelagrande utillid.^e ebeneficio que rezulta adita Fazenda, devendo elle tambem concorrer dasuap.^e q.^{to} lhe for possivel p.^a se efectuar hũa obra tam util enecessaria: A Rainha N. Snr.^a o mandou pôr Luis deVasconcellos eSouza dosen Concelho, VRey e Cap.^m Gen.^{ral} demar eterra do Estado doBrasil ePresid.^e da Junta da Real Fazenda. Francisco de Paula Cabral de Mello, Official

, edo registo do Tribunal damesma Junta afez nesta cid.^o do Rio de Janr.^o a 20 deJunho de1789. Joaq.^m Fr.^{co} deSeixas Sottomaior Escripturario Contador q' serve de Escr.^{ao} da Junta da Real Fazenda no impedimento doactual, a fiz escrever. « Luisde Vasconcellos eSouza ». Por resolução da Junta da Real Fazenda de 20 deJunho de1789. «Cumprase ese registe. R.^o de J.^o 21 de Junho de1789». Pereira Cleto. Registada afis. 20 do livro de registo da Superintendencia. R.^o deJanr.^o 22 de Junho de 1789. «José Coelho Rolleen WanDelk.» Esta conf.^o. José Coelho Rolleen WanDelk. Enada mais continha adita Provisam, quebem efielmente, aqui registei sem coiza, que duvida fassa pela ver correr conferir subscrever concertar, eassignar nesta d.^a cid.^o do R.^o de Janr.^o aos 30 de Junho de1789. Eu Philippe Cordovil deSqr.^{ra} eMello, Escr.^{am} Serventuario do Senado da Camera a subscrevy, assignei e concertey Philippe Cordovil de Sqr.^a eMello. Concertada por mim Escrivão da Camera. «Felippe Cordovil de Sqr.^a eMello.»



Alvará de 3 de Maio de 1795, em consulta do Conselho Ultramarino, em que Sua Magestade a Rainha, reprovando e corrigindo os abusos, irregularidades e desordens, a que tem dado causa a falta de regimento das sesmarias do Estado do Brasil, é servida ordenar uma firme e impreterivel forma das suas datas, confirmações e demarcações, dando, a respeito dellas, invariaveis regras para se processarem as causas destas sesmarias, como outras uteis providencias ao sobredito fim

(1795 - 3 de Maio)



ua Rainha faço saber aos que este alvara virem, que sendomeprezentes emconsulta doconselho ultramarino os abuzos, irregularidades, e desordons que tem grasgado, eestam graçando, alias vamgraçando emtodo oestado do Brazil, sobreomelemdrozo objecto das Suas Sismarias, namtendo estas atheagora regimentoproprio, ouparticular queas regulequanto quanto as Sus datas, antes pello comtrario temsidoatheaquicomçedidas por huma sismaria, eabreviada relacam ealias regulacam estraidas das cartas dos antigos, eprimeiros donatarios aq^m os Snr.^{es} Reis meus Augustos Predessesores fizerammerce dealgumas dasSuas respetivas Capitancias, desortequetodas aquellas cartas, nemaninda os regimentos, eforais, queamtam sefizeram, emandaram dar p^a regencia, eademministracam dam^a Realfazendadod^o est^o namtrataram, enempodiam tratar naguele tempo plena, edecizivamente sobreestamateria, eamais inportante, util, ecomveniente aos communs intereces detodos osmeus fieis vassallos habitantesnaquelles vastos dominios erezultan da falta daeslilacam edeprovidencias porhumaparteprejuisos, egravissimos damnos aos direitos dam.^a Real Coroa, epor outrap.^{te} consequenciasnammenos damnosaz, eofencivas dopublico beneficio daigualdade comquedeve, e deviamser emtodo otempodestribuida asmesmas terras pellos seusmoradores chegandoaestado tal esta irregular destribuicam quemuitos destesmoradores namlhes

tem sido possível conseguir as sobreditas sismarias por merceminha ou dos governadores, e cap.^{es} gerais do estado do Brazil a força de obrecoens e postas por quem Semalgum direitona deveria impugnar, outra pelo contrario a tempo e modo, e apreendem edellas se apossarem sem merce, e sem licença legitima que devem ter p.^a validar os titulos das suas possecoens passando a tal exceçõem reprensiveis abuzos a estes resp.^o q' a thea maior parte das mesmas sismarias ainda as que estam autorizadas com as competentes licenças e cartas e confirmacoens jamais chegam a terem divizoens elementes certos por demarcação judicial como os obrigados por muitas e repetidas ordeens que se temespedido a todos aquelles dominios a este fim tal util q.^{to} prejudicial a falta da observancia que elles tem tido no mesmo estado do Brazil de cuja falta edesua tolerancia tem notoriamente resultado, no for tanto, etam odiosos litigios entre huma grande parte dos d.^{os} meus vasallos o q.^{to} omostra a experiencia, e justificacam as mesmas queixas que tem subido a meu Real throno sobre estes mesmo assumptonos bastando p.^a os recursos ordinarios delles os meus tribunais Regios e ministros deputados nesta corte e no Brazil por as suas providencias solicitadas talvez pelos queixosos nam.^a Real presença aofim de evitar a molestia e as moras e delongas com que commumente se eternizam semelhantes litigios dominados muitas vezes pela malicia e afe que do loza e clandestinam.^o desfrutam terras que ou nam respeitam aos seus titulos ou se os nam tem lhes custa largal as a q.^m justamente pertence pela competencia e legitimid.^o das suas cartas cujos danos sendo graves, motivam em consequencias prejudiciais que deterioramos cabedais de huns, e fazem infalivel a ruina de outros que nam tem forças, e nem posses p.^a manterem largos annos e com onerosas despezas huma demanda muitas vezes injusta e sustentada outrastantas vezes por odio, openiam e capricho e querendo eu socorrer a todos estes inconvenientes, e outros que metem a dor presentes fazendo por huma vez por termo aquelles mesmos abuzos que se temido a thea aquia origem das sobred.^{as} queixas, e das confuzoens em que se acham em todo o estado do Brazil as referidas sismarias conformandome a este fim como parecer de meu Concelho ultramarino Souservida determinar aos d.^{os} resp.^{tos} o seg.^o —

1.^o ordeno que em todos, e em cada hum das Cap.^{tas} do estado do Brazil se ponhão namais indefectavel observancia as Reas rezulsoens e ordeens que eu e os Sr.^{es} Reis meus Augustos Predessores tiverem feito expedir por o mesmo estado assim a resp.^{to} das datas das terras destas sismarias termos e limites dellas e comodas suas medicoens, e demarcacoens com tanto que a todo ou em parte sejam o postas e contrarias a que eu determine emando se observe neste alvará que ficara servindo de regimento p.^a por ellas se propossarem, e regular em as suas datas, medicoens, e demarcacoens.

2.^o Item: ordeno havendo como ha em muitas das d.^{tas} cap.^{tas} do Brazil diferente pratica na ordem das datas das sismarias por que em algumas das mesmas cap.^{tas} se nam mandam ouvir as camaras do continente das terras que se pedem e comcedem sendo esta falta hum erro abuzivo, e contrario as leis deste Reino que nam toleram avaried.^o e abuzo a thea agora contrariamente praticado a estes respeito: ordeno que os governadores e cap.^{tes} gerais cada hum na sua respectiva cap.^{ta} faça procesar e regular as suas datas pelo que se acha determinado no paragrafo septimo dos Alvará de leide 3 de M.^o de 1770 de sorte que antes de se comcederem se a pure e liquide o dirt.^o de Suplica de cada huma que a pedir: o estado enatu-

reza do terreno, outerras que se pertenderem e finalmente ajuste de qual quer que se lhes oppoem.

3º Item: ordeno que todas as cartas de sismarias que se derem alem das mais clauzulas inerentes estabelecidas pellas mesmas Reais ordeens e comas que athe agora forão gravadas selhes inpora adeq' apessoa, ou pessoas aquem ellas sederem ou comcederem fiquem obrigadas a demarcar as terras que respeitam as suas datas no preterito de hum anno e que não poderam tomar posse e nem cultivalas sem que por satisfação esta inpreterivel obrigacam comminando se a este fim apenas de comisso.

4º Item ordeno que esta utilicissima obrigação digocomdisan com que se devem gravar as sismarias a fim de que cada hum regulle o seu direito segundo osmarcos e ballizas da sua demarcacam em nenhum caso poderam dispençar os governadores e Cap. tes generais doestº do Brazil nas suas respectivas Cap. tas nem ainda o Concelho ultramarino depois de publicado em cada hum delles este Alvara, antes sim como comopartedeseu regimento nunca mais podera confirmar sismaria alguma sem que selheapresentejunto com carta della certidam legal, e attentica e de haver se feito e passado em julgado a demarcacam que respeitar a cada hum das d. as sismarias.

5º Item ordeno, ainda que estes direitos nam são enempodem ser adoptados q. to as sismarias q' athe agora se comcederam, e das quais ja se acham de posse as pessoas aquem ellas sederam com tudo sendo como he certo q' aquelles sismeiros as aseitaram com a comdicam de demarcarem as suas terras elles em q. to nam executam estas sem duvidas obrigados a cumprir da sua parte aquelle ajuste e rigorosa obrigacam fazendo reduzir adireito certo e liquido os limites das suas terras a os seus incuriais titulos em cuja certeza: ordeno q' os governadores e cap. tes generais do mesmo estado do Brazil a resp. to destes sismeiros facampor em rigoroso cumprimento a observancia as mesmas repetidas ordens q' setem espedido por que se efetuem as demarcacoens de todas as sismarias, e que na falta daquellas demarcacoens revertam e se emcorporem em am. Real coroa as terras nam demarcadas por ommiscam, ou repugnancia dos seus possuidores, que dolloza malicioza, e mafe temathe agora obtado ou aomenos nam requerido as d. as demarcacoens ep. q' estas tenham effeito selhes ham marcar o termo de dois annos p. as requererem e cumprirem enam ofazendo ficando elle digofindo elle severificara, e executara inremovivel. to apenas de comisso q' athe agora celhem tolerado.

6º Item: mostrando a experiencia que nas cap. tas do mesmo estado do Brazil pella sua notoria e numeroza populacam nam admitem que se franqueem e liberalizem principalmente as terras que estão mais proximo assuas cap. tas a onde hem mais frequente o commercio e muito mais digo em maior numero dos moradores q' nellas habitam merecem e portanto todos estes motivos, e objectos huma providencia que fiqueseendo commua e geral a todos meus fieis vassallos de sorte q' entre elles haja e se pratiqui huma inalteravel e igualdade: ordeno q' os governadores e cap. tes generais do estado do Brazil nos contornos da sua cap. ta e villas donatarias digona distancia de seis leguas a redor dellas não possam dar de sismaria a cada hum dos seus moradores mais que my. a legua em quadra a fim de que hajam entre todos os d. os moradores a iguald. e quemerece.

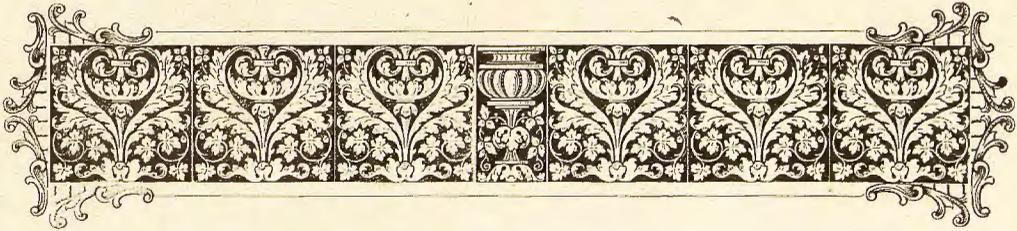
7º Item: ordeno que naquellas cap. tas do Brazil em cujos distritos as sismarias segd. as mesmas Reais ordeens nam podem exceder a estencão dehua

legua defrente eoutra defundo ehavendo q.^m as requeira ou pessa junto as estradas erios navegaveis senão facultarão daquiem diantemais demy.^a legua defrente dandoseoutra my.^a q' athagora selhes permitia no fundo das mesmas terras afim deque pello my.^o desta providencia rezulte maior numero de habitantes q' povuem estes dezertos, caminhos, em maior augmento da cultura em q' tanto interece o publico, o maior numero de cismeiros q' façam mais vantajozos os efeitos e fins da mesma cultura; e finalmente o maior enão menos util beneficio publico de se por o concerto de suas estradas ao q.^l são ja eficaram sendo ao futuro obrigados os sobred.^{es} cismeiros cada hum nas suas respectivas testadas.

8.^o Item: ordeno que esta util e interecante providencia fique sendo commua geral e estenciva a todas as cap.^{tas} e governadores do estado do Brazil q.^{to} as terras com finantes com as suas estradas erios navegaveis ficandoporem em seu vigor as mesmas Reais ordeens a resp.^{to} de todas as maisterras q' formão os limites e o certam de cada huma daquellas cap.^{tas} pois q' pelas mesmas ordeens deverão regular como athe agora as suas datas, assim como deveram fazer os d.^{os} governadores e cap.^{tas} gerais no caso em q' por falta de povoadores não hajam pessoas, ou pessoas que possuão e queirão para povoarem e cultivarem as sobre ditas terras juntas com finantes com as d.^{as} estradas erios por q' em azotal fica sendo inutil e inpreterivel aquella providencia tão somente da d.^a q.^{to} as terras e lugares a onde houver maior numero de moradores q' no concurso de outros pertendam as mesmas desta natureza.

(Continúa)





Plano da Lista q'acompanhou a Carta
Supra Do Sen.^{do} da Cam.^{ra} desta Cid.^e
da Releg.^{ao} de S. Bento

(1799)



POSSUE a Relegião de S. Bento, hua fazenda desde Itaipú té a Lagoa de Maricá, e barra dad^a Lagoa de Maricá na Costa do Mar brabo p.^r Escritura de Compra a Felipe Barbalho, como Proc.^{or} de Sua May em 6 de Agosto de 1655.

Possue mais, mista a m.^{ma} fazenda p. Escritura de Doação de 21 de Agosto de 1627 feita p.^r Diogo Mir.^a no Citio de Jatoucaia huma legoa de terras, com o encargo de huma Missa Semanaria.

Possue mais, misto a Sobred.^a Faz.^a huma Sorte de terras onde chamão Noan, q'ouverão p.^r troca de humas cazas nesta Cid.^e p.^r Escritura de 12 de Ag.^{to} de 1662 feita com Clemente Martins de Mattos.

Mais outra Sorte de Terras mista asobred.^a p.^r Escritura de Compra ao Cor.^{el} Baltazar de Abreu Cardoso em 13 de Fev.^{ro} de 1707.

Possuem mais meia legoa de terras na Praia de Maricá p.^r Compra feita a Pedro de Siqueira e Sua^m m.^{or} p.^r Escritura de 2 de Março de 1635 e partes destas terras de Maricá já as posuhiao p.^r diversas compras.

Reg.º da Carta q' o Ill^{mo} e Ex^{mo} S^{nr} Conde Vice Rey escreveu
ao Sen.^{do} em 6 de Abril de 1799

Para se fazer o lançam.^{to} e a Recadação da Decima das comonidades Religiosas, e quintos dos bens doados da Coroa, em observança das Reaes ordens, devem VV. M.^{ces} sem amenôr perda de Tempo, nomear tres Fazendeiros dos mais abonados, emtelig.^{cia} q' morarem na visinhança dos predios dos rusticos, pertencentes cada uma das d.^{as} comonidades apontadas no papel incluso, os quaes fazendeiros depois de tomarem hum int.º conhecimento do valor dos mesmos Predios e calcularem os seus rendimentos, hirão a casa do Dez.^{or} Luiz J.^o de Carv.^o e Mello, q.' tenho nomeado superintendente Geral da decima; afim de darem as suas declaraçoens na f.^a q' p.^r elhe for determinada.

D: G.^o a VV. M.^{ces} R.^o 6 de Abril de 1799 — Conde de Rézende Srs Juis pela Ley e officaes da Cam.^{ra} desta Cidade—E registada a d.^a Carta en q' nada mais continha a subscrevy e asino aos 8 de Ag.^{to} de 1799. Eu Joaquim José Freire Soares que o subscrevy.

NA ILHA DO GOVERNADOR

Possue o Mosteiro huma Fazenda, q' tem tido Um pequeno Eng.^o de Asucar, q' adois annos não labora, aqual Fazenda lhedoon o Cap.^{ao} M.^{el} Fern.^{es} Franco com o legado perpetuo de 3 Capelas de Misas anuaes, que Constão p.^r escriptura de duasão de 4 de Maio de 1695.

NO AGUASSU'

Possue o Most.^o huma Faz.^a commeia legoa de Testada comesando nosalgado, de uma e outra banda do R.^o chamado Iguasú ficando este em meio com 750 Braças p.^a cada lado com duas legoas de comprido p.^a o Certão; os quaes forão doados p.^r Sismaria a Christovão Mont.^o e o Mosteiro depois as Ouve p.^r compra de seus erd.^{ros} com o Encargo de alguns Sufragios Nesta mesma terra, e Sismaria pedirão outra vez dela confirmação ao G.^{or} geral, q' então hera D. Fern.^{do} de Souza e depois Requererão medição dellas ao Provedor Mor, em 1603, e em 1611, pedio mais o Mosteiro p.^r Sismaria todos os sobejos pontas e voltas, p.^r Uma e

outra banda do d.^o Rio Igausú até os Limites daquela medição. E depois p.^a ap.^o de Sarapuhi comprou mais o Mosteiro p.^r diversas Escrituras a diversos donos, 3730 braças de testada, com o fundos q' declaram as Escrituras, ou oq' se achar p.^r não estarem medidas edemarcadas.

CAMORIM

Possue o Mosteiro p.^r doação q' l'hefes D. Vitoria de Sá em seu tt.^o de 30 de Jan.^o de 1667, as terras q' am.^{ma} posuia com Eng.^o e todas asq' se acharem desde o Rio Pavuna te o Mar correndo da Costa te junto de Soritiba, comseos montes, Campos, Restingas, Lagoas e Rios, excetuando algumas porsoens q' deu em suavida, a algumas pessoas, com o Encargo de huma Missa diaria officio huma feita e outras obras Pias de Resposos e Esmolas, emq' tem prez.^o m.^o a Relegiao dois Eng.^{os} hum denominado de Camorim, e outro denominado da Vargem.

EMS DOM.^{os} DA BANDA DA LEM

Possue o Most.^o hum Campo peq.^{no} p.^a Conservação dos seus Gados emq.^{to} paravão ahi e pasavão p.^a esta Cidade, vindos dos Campos de Cabo frio e Maricá, q' o Comprou a Manoel Roiz Raymundo esua m.^{er} p.^r Escritura de 7 de Ob.^{ro} de 1697, q' se acha presentem.^e a Rendado.

NO CITIO DE BOTAFOGO

Possue o Most.^o huã chacara medida edemarcada com a foramento a Cam.^{ra} amais de 100 annos, como consta dos aforamentos ede marcaçoens, e unida am.^{ma} chacara posue mais huma sorte de terras promutadas p.^r 200 braças em quadro q' o d.^o Most.^o tinha em Julomerim com Miguel de S.^a Brandao esua m.^{er} p.^r Escritura de 12 de 8b.^{ro} de 1681.

DA RELEGIAO DO CARMO

FAZ.^{da} DA PEDRA

Possue o Convento do Carmo como Administrador da Capella de Nosa Sr.^a do Desterro, huã Faz. chamada da Pedra na Freguezia de S. Salvador da Guaratiba do termo desta Cidade emq' tem hum Eng.^o

de fazer Asucar movente e Corrente com huá legoa de terras detestada, pouco mais oumenos; e de Certão, té o Rio Guandú, aintestar com terras da Faz.^a de Marapicú q.' ouveram p.^r doassoens q.' lhe fizerão Jeronymo Veloso Cubas esua m.^r D. Beatriz Alves Gaga, q.' foi depois confirmada e Reteficada, p.^r esta e seu Segundo marido, Sebastião Mendes da Silveira como consta da Escritura do Anno de 1628 e se acha no livro do Tombo huma Sismaria, q' pedio o Convento p.^a seos Relegiozos das Crensas das terras q.' de correm p.^a o Rio Guandú e p.^a a banda da Guaratiba, e sem embargo das porsoens de terras q.' lhe doaraó e deram de Sismaria, na d.^a paragem da Pedra declaraó posuhir som.^e o Convento, huma legoa de testada pouco mais oumenos, com os sertoens té o Rio Guandú, e tem a pensão de 9 Misas em dia de Natal...

TERRAS DO CAMPINHO DO CARMO

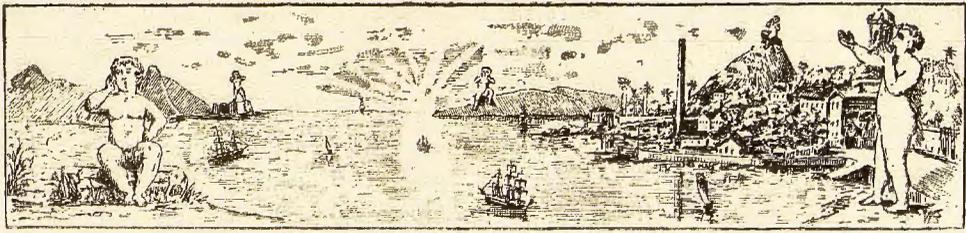
Possue o convento do Carmo 700 brasas de terras de testada com 1500 de Certão, na paragem chamada Campinho Freg.^a de N. Sr.^a do Desterro de Campo gr.^e termo desta Cid.^e q' ouve p.^r Cabeza de seo Relegiozo F.^r Miguel Antunes de S. Anna, q' amaior p.^e dellas estaó a Rendadas.

FAZENDA DA JURUJUBA

Possue o mesmo Convento do Carmo, humas Terras com huma Capela de N. S.^{ra} da Conceição cita em Jurujuba Freg.^a de S. Joaó de Carahy da banda da lem, que doou Manoel Rodrigues de Moraes e sua m.^{or} com pensão de huma Capella de Missas anual com hnma Missa cantada todos os annos, Cujas terras andaó a Rendadas etc. E Reg.^a ad.^a Carta emq'nada mais continha a sobcrevy e assiney aos 8 de Ag.^{to} de 1799.

Autos do Cartorio do Thesouro Federal.





HISTORIA DAS RUAS

Rua de D. Luiza

Foi aberta em 1850, atravez da chacara de D. Luiza Clemente da Silva Couto. Era a testada principal na rua da Gloria, entre os terrenos de Amaro Velho da Silva e os de Francisco de Araujo Pereira, que são hoje propriedade dos herdeiros do Senador Cassiano.

Na rua da Gloria começa a de D. Luiza, que vai terminar junto aos canos da Carioca, no logar *Dois Irmãos*, confinando com as terras que foram propriedade de João Joaquim Marques de Castro, e posteriormente de Joaquim da Fonseca Guimarães & C.

Estendendo-se em direcção ascendente, é recta no começo e no trecho superior, tendo no meio dois lançantes curvos.

A chacara, atravessada pela rua de D. Luiza, com 100 braças em quadro, pertencêra antes a Joaquim Martins de Brito. Este alienara uma parte, que passou depois ao poder de José Maria Velho da Silva e outros; cabendo a outra parte, por sua morte, aos seus herdeiros.

Em praça de 1792 foi arrematada essa parte pelo coronel José Bento da Silva, que era casado com D. Ignacia Rosa do Couto.

Por morte destes, herdou a chacara seu filho Joaquim Clemente da Silva Couto, casado com D. Luiza Clemente da Silva Couto que depois enviuvou, ficando com tres filhos: D. Ignacia Clementina Marques, Francisco Clemente da Silva Couto e D. Luiza Theodora de Paula.

Em 1850, quando se abriu a rua, appareceu na camara e na imprensa importante questão, que se denominou do *Papa couves*. Dizia-se que a viuva se apropriára, nos fundos da chacara, junto aos canos da Carioca, de terras devolutas; accrescentando-se que não passavam do meio da chacara as que foram arrematadas em 1792 por seu sogro, coronel José Bento; e a essa questão juntou-se a dos fóros, pretendendo os possuidores que eram apenas sujeitos ao fóro os fundos da chacara, e não como se declarára no inventario do coronel José Bento, isto é, que a chacara da Gloria era foreira á camara.

Depois de prolongada discussão pela imprensa, na qual figurava o procurador da Illma. Camara, por parte desta, poz D. Luiza termo á questão, reconhecendo foreiros os terrenos alludidos.

Fallecendo D. Luiza, passou a chacara aos seus herdeiros D. Ignacia Clementina Marques, Francisco Clemente da Silva Couto e D. Luiza Theodora de Paula, que a dividiram entre si, sendo desmembradas, por terem sido legadas no testamento de D. Luiza, 10 braças para Francisco de Paula e Silva, 10 braças para Luiz J. Marques, e a ilhota, que pertenceu depois á viuva de Ignacio de Barros Vieira Cajueiro, para Francisco Clemente da Silva Couto.

Renovaram os herdeiros a questão dos fóros, apesar do anterior reconhecimento de D. Luiza, e alienaram, como livres, algumas partes da chacara, tendo sido compradores o visconde de Merity, Francisco José Fialho e outros, não obstante as reclamações do procurador da Camara.

Posteriormente, os herdeiros de D. Ignacia C. Marques, que tinham a propriedade do lado par da rua, reconheceram o direito da camara; e José Maria Velho da Silva, cessionario de Francisco Cordeiro da Silva Torres e Alvim, que casára com D. Luiza Theodora de Paula, tirou carta de 249 braças de frente, no lado impar da rua, começando do logar que é hoje o canto da rua Dr. Queiroz, e comprehendendo todo o fundo até á pedreira da Candelaria.

Nestes terrenos abriram-se depois as ruas de Santa Isabel, Santa Christina, travessa da Christina e parte das ruas D. Marianna e Santo Amaro.

Rua do Sacramento

 Thésouro Nacional, a academia de Bellas Artes, a igreja do Sacramento e a da Lampadosa, o theatro S. Pedro e a escola polytechnica acham-se nos terrenos que pertenceram à chacara de Gonçalo Nunes, que os arrematou em praça publica, quando eram uma vastíssima sesmaria.

Em 1721, porém, o capitão-mór José de Vargas os comprou, passando esta propriedade, por morte de Vargas, a sua mulher D. Leonor Maria de Vasconcellos, que por sua vez a vendeu em 1744 a Pedro Coelho da Silva.

Nesse local abriram-se logo depois as ruas do Erario, que depois se chamou do Sacramento, a travessa das Bellas Artes, e parte da rua da Conceição.

No testamento de José de Vargas Pizarro, fallecido em 1741, encontram-se as seguintes declarações:

« Declaro que os bens que possuo são os seguintes: uma morada de casa de sobrado na rua dos *Tres Cegos*, com fundos até a muralha, e mais seis braças de chão de testada, e mesmos fundos, pegados a estas mesmas casas. Outra morada de casas de sobrado, novas, no bairro da Misericordia, os chãos que se acharem desde os que vendi a José Pereira da Silva, junto ás casas do dito, que são seis braças, por escriptura feita por Severiano Ferreira de Macedo, até entestar com a cerca do quintal das casas terreas do defunto Salvador Vianna da Rocha; e destes chãos de campo, como tambem da *chacara chamada de Gonçalo Nunes*, por ter morado nella, *pago foro ao senado da camara*, e vem as terras da dita chacara até a rua que vae da rua do Cano direito para fóra da cidade.

« Declaro que as filhas do dito defunto Gonçalo Nunes dizem ser sua a terra da chacara em que moram, que o senado da camara me aforou; porém, como não mostram escripturas, sobre esteparticular, já tinham antigamente sido contestadas, e o Rev. arcediago, Duarte Corrêa Vasqueanes mandou pôr em praça as terras desta chacara, de que tomei posse judicialmente, quando me fizeram o aforamento.

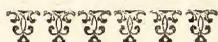
.....

« Declaro que possuo mais uma chacara com casa de telha, de vivenda, em Nossa Senhora da Gloria, com suas bemfeitorias e as terras, etc. »

Esta escriptura e outros titulos antiquissimos, de grande valor, existiam no cartorio do tabellião Silveira Lobo.

Bécco do Thesouro

RA antiga rua do Erario, actual do Sacramento, o bécco, que existe entre o thesouro e a rua do Hospicio, chamava-se bécco do *Tico-tico*, por ter alli estabelecido uma escola de primeiras lettras um individuo enfezado e rabugento, a quem os moleques e os capadocios alcunharam de *tico-tico*.



Rua de Gonçalves Dias

UMA das ruas mais celebres desta cidade, sob o ponto de vista historico, é a rua dos Latoeiros, anteriormente rua da Carioca, e, de 1856 para cá, rua de Gonçalves Dias.

O historiador Dr. Mello Moraes, depois de haver publicado a sua interessante *Chronica Geral e Minuciosa*, em que trata do assumpto, conseguiu determinar, por suas investigações incontestadas, que era na casa das *Bichas Monstro*, da rua dos Latoeiros, a officina de torneiro de Domingos Fernandes da Cruz, por conseguinte o logar onde, pela segunda vez, foi preso, e conduzido para a fortaleza da ilha das Cobras, o martyr Tiradentes.



Rua Frei Caneca

RAS proximidades da Lagôa da Sentinela, e em terreno de propriedade do guarda-mór Pedro Dias Paes Leme, abriu-se a extensa rua que, começando do Campo dos Ciganos, e recebendo o nome de rua do Conde da Cunha, depois rua do Conde d'Eu, e presentemente rua de Frei Caneca, fazia uma curva beirando muros e chacaras.

Esta rua, ou, antes, esta estrada completamente arenosa, foi chamada rua do Areal, sendo, porém, conhecida do povo pela rua das *boas pernas*.

O nome municipal e o popular desapareceram.

O Portão Vermelho

Os terrenos do Portão Vermelho pertenceram na primitiva aos padres jesuitas.

Arrendados em hasta publica por Antonio Pinto de Miranda, passaram, com a casa de vivenda, que existia, escravos, cannaviaes, etc., por sentença de sequestro, a Nicoláo Antonio Bonarote.

Por herança da viuva deste, os bens couberam a Miguel Gonçalves Duarte, que os traspassou, em 30 de Setembro de 1802, ao capitão Manoel Ribeiro Guimarães, de quem foi herdeiro em 1846 Antonio da Cruz Rangel.

Do tempo deste foi a grande casa de engenho, que se achava edificada onde é presentemente o hospital militar.

Depois que o engenho deixou de fabricar assucar, a grande chacara foi transformada em fazenda de café, e chegou a colher mil e duzentas arrobas por anno.

A causa de chamar-se Portão Vermelho a esse lugar foi o portão pintado de vermelho, que dava entrada á vastissima propriedade.



Engenho Novo

BEM poucos annos antes da extincção da Companhia de Jesus, fundaram esses padres nas proximidades de Inhaúma grande fabrica de assucar, a que deram o nome de Engenho Novo, por isso que em 1575 a 1580 haviam levantado outra, não muito distante da cidade, e conhecida vulgarmente por Engenho Velho.

Manoel de Araujo Gomes e seu socio Manoel Joaquim da Silva e Castro arremataram, no confisco dos bens da ordem, a fazenda do Engenho Novo, que passou a um Manoel Theodoro, filho de Araujo Gomes.

Este opulento proprietario, suppondo que só o terreno lhe daria maior lucro e interesse do que o fabrico do assucar, mandou, em 1815, ou 1820, demolir a casa de engenho, não restando actualmente vestigios de semelhante edificação.



A lenda das Tres Pontes

FINDO-SE de Mataporcos (hoje Estacio de Sá) para S. Christovão, via-se um pequeno arco, que dava passagem ás aguas de um correjo das immediações.

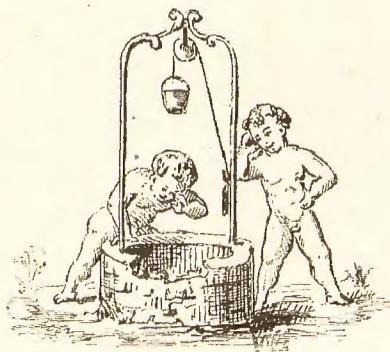
Nesse logar havia tres pontes:

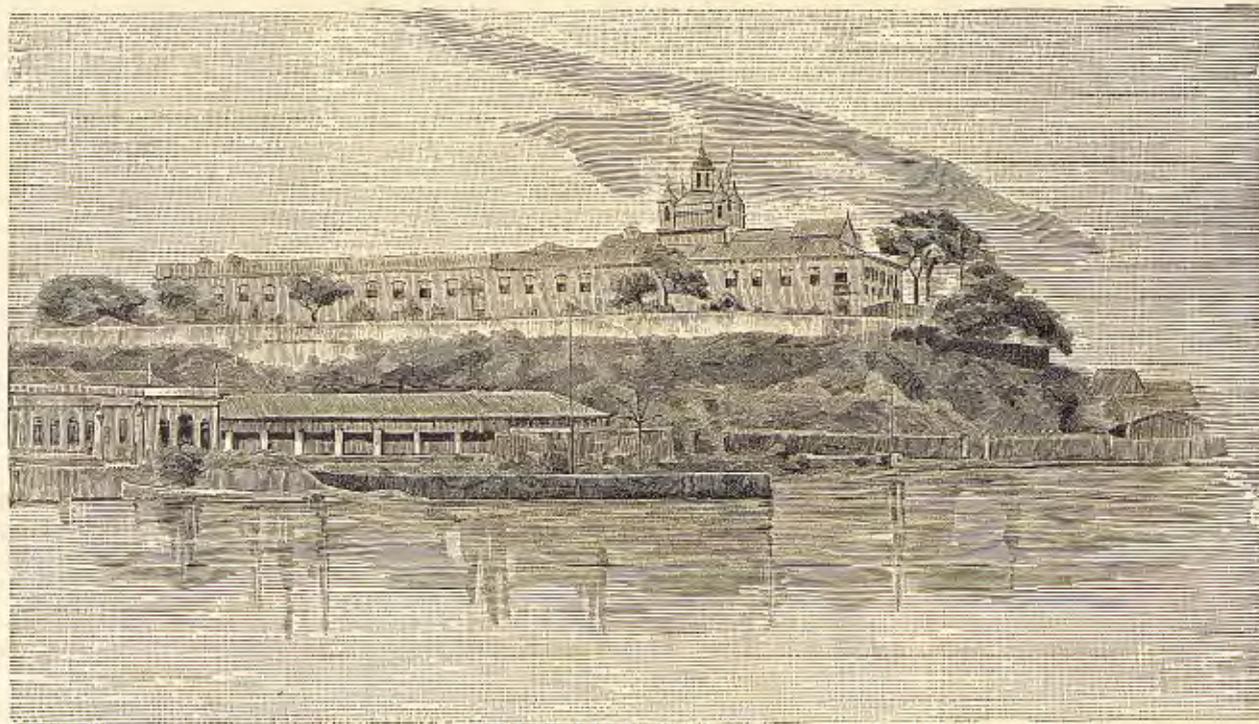
A primeira era conhecida com a denominação de *Aperta guela*; e recebeu do povo este nome, porque os malfeitores, que assaltavam as lavadeiras e os escravos, que por alli transitavam com cargas, apertavam-lhes as guelas;

A segunda era chamada *Cala a bocca*; porque, quando os salteadores atacavam os viandantes, faziam-lhes signal de *calar a bocca*, de não gritar;

A esta succedia-se a terceira, a *Não te importes*, originando-lhe a denominação o facto de que, quando os mesmos ladrões seguiam por ella com os objectos roubados, diziam para quem os olhava: *não te importes*.

As tres pontes de Mataporcos, de alvenaria e lagedo, foram mandadas construir pelo rico senhor de engenho Manoel Caetano Pinto.





Collegio da Horta dos Jesuitas na fazenda de S. Christovão
(Actual Hospital dos Lazaros)



Treslado da Provizão de João da Silveira para servir de Meirinho nesta Cidade

(1568 — 7 de Abril)



EM de Saá do Concelho de El Rey nosso Senhor, Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de todos Santos, e Governador Geral em todas as mais Capitãias, e terras desta costa do Brazil, pelo dito Senhor &^a. Faço saber aos que esta minha provizão for mostrada, eo conhecimento della com direito pertencer, que confiando eu ora de João da Silveira, morador nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, que em tudo oque o encarregar do

serviço de Deos, e de Sua Alteza, ofará bem, efielmente guardando em tudo oque deve, hei por serviço do dito Senhor, e em seu nome, de lhe dar o officio de Meirinho desta Cidade, e seus termos, com o qual cargo elle dito João da Silveira haverá todos os proes, e precalços ao dito Cargo pertencentes, e assim mais houvera com elle de ordenado em cada hum anno dez mil reis, eisto sendo Sua Alteza contente, e jurou perante mim conforme ao meu regimento aos Santos Evangelhos, em que pôs a mão, que bem, everdadeiramente o dito cargo, guardando em todo o serviço de Deos, e de Sua Alteza, e as partes seu direito, o qual officio lhe

dou em sua vida, havendo respeito aos serviços que o dito João da Silveira tem feitos a Sua Alteza neste Rio, des que se começou apovoar athe a agora, pelo que vos mando que o deixeis servir o dito officio, e haver todos os proes, e precalços

assim, e da máneira que dito he, sem embargo de quaesquer provisoens que a outros sejam passadas do dito officio, e mándo que esta sô tenha effeito; cumpro assim, e al não façais, sem duvida, nem embargo algum que lhe aello ponhais, nem seja posto. Dada nesta Cidade de São. Sebastião do Rio de Janeiro, sob meu signal, esello de minhas armas, aos sete de Abril, Ruy Gonçalves escrivão dante mim afez, de mil equinhentos esecenta e oito annos « Mem de Saá » o qual treslado da dita provisão, eu João Luis do Campo escrivão da Camara desta Cidade tresladei da propria, que era feita por Ruy Gonçalves escrivão dante o Senhor Governador, e sellada com o sello de suas armas, e vai na verdade, e concertei com o official abaixo assignado: hoje vinte, digo hoje nove dias do mez de Mayo de mil equinhentos e secenta e oito annos « concertada comigo escrivão » João Luis do Campo.

Livro 1º das Ordens Reaes do Antigo Senado — De fs. 29 a fs. 30.





Traslado da Provisão do Padre Vigario de Ouvidor do Ecleziastico desta Cidade.

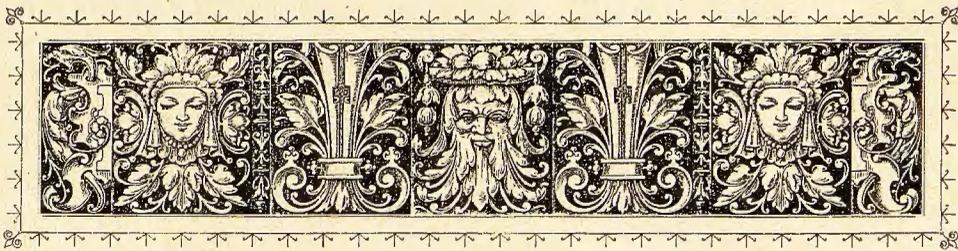
(1569 — 15 de Agosto)

NOM Pedro Leitão por mercé de Deos, e da Santa Sé Apostolica de Roma, Bispo da Cidade do Salvador Bahia de todoslos Santos terras do Brazil, commissario geral por authoridade Apostolica em todas as Capitancias, elugares da dita costa, do Concelho del Rey nosso Senhor &^a. A quantos esta nossa carta, e provizão virem saude em Jezus Christo nosso Senhor que de todos hê verdadeira salvação fazemos saber que confiando na graydade, prudencia, e bom saber, ehabillidade do Padre Matheus Nunes, que ora provemos de Vigario, e Cura da Cidade de São Sebastião Rio de Janeiro, lhe encarregamos a vara do Ouvidor do Ecleziastico, para que em nosso nome possa reprehender, castigar, sentenciar todos aquelles que viverem mal, eos sentenciar athé dez cruzados sem apellação, nem agravo, e assim mais entenderá nos cazos da Santa Inquisição, os quaes sentenciará, e delles apellará, digo sentenciará segundo nosso Senhor para isso alumear, eos sentencee, edelles apellará para nós, ou nosso Vigario Geral, para nisso provermos o que nos parecer justiça, e serviço de nosso Senhor, e por esta em virtude da Santa obediencia, e sob pena de excomunhão incorrenda, e de trinta cruzados para nossa Chancelaria, mandamos a todalas justiças, e juizes, e quaesquer outras pessoas de qualquer qualidade que sejam, obedeção ao dito Matheus Nunes como anôs em pessoa, e al não façais, sob pena assima declarada. Dada na cidade do Salvador sob meu signal, e sello de nossas armas, João Marante nosso escrivão da Camara afes aos vinte e quatro de Fevereiro da era de mil equinhentos e secenta e nove annos; cazos crimes e matrimonios apellará sempre para o Senhor Bispo

do Salvador, aqual provisão eu Clemente Peres Ferreira escrivão da Camara desta Cidade tresladei neste livro dos registos da dita Camara da que era feita pelo escrivão da Camara do Senhor Bispo, João Marante, e vai na verdade sem couza que duvida faça, ea concertei com o escrivão abaixo assignado; hoje quinze dias de Agosto de mil equinhentos e secenta e nove annos. Concertada comigo escrivão « Clemente Peres Ferreira » e comigo escrivão « Pedro da Costa.

Livro 2º das Ordens Reaes do Antigo Senado — fls. 93 v a fls. 94.





Os Thesouros dos Jesuitas

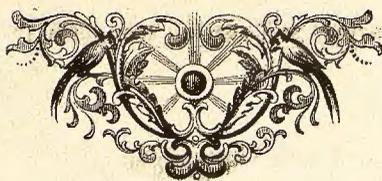
Aviso de 21 de Novembro de 1759 (*)

Nll.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Um dos maiores castigos, que recebeo da indefectivel e indispensavel justiça de elrei nosso Senhor, a perniciosissima Sociedade denominada de Jesus, por necessaria consequencia da sua total expulsão destes Reinos, e seus dominios, foi ade se lhe feicharem os portos delles, p.^a não poderem extrahir os grandes thesouros, que accum mulaõ na America hispanhola senão pelos dous portos de Cadis; e Sevilha, manifestando assim a costa de Madrid, oq' lhe incubriraõ até agora, ao favor dos nossos portos do Brasil, edo Reino pelos quaes evacuavaõ clandestinamente os m.^{mos} thesouros, sem q' dessem nos olhos do ministro hispanhol; E pondo este descobrimento de taõ grandes cabedaes a m.^{ma} sociedade no proximo perigo de ser tambem exterminada por elrei catholico, dos dominios de Hespanha, vendo as horrorosas usurpações, q' nelles se lhes faz p.^{los} autenticos testemunhos dos referidos thesouros transportados. Nesta consideração vêja bem VEx.^a o grande interesse que tem S. Magestade em vedar inteiram^{te} aos Jesuitas os portos da Colonia do Rio de S. Pedro e da Ilha de S.^{ta} Catharina, de sorte q' por elles não entre debaixo de nomes suppostos algum cabedal, q' na

(*) Documento do nosso archivo particular. — (N. da Redacção.)

realidade pertença aos sobre ditos Jesuitas. Para q' VEx.^a tome á sua conta faser legitimos, nessa Cidade, e na sua presença, com tanto segredo como exactidaõ, toda aprata, ouro, que vier daquelles portos: 1.^o, fasendo exhibir aos interessados n'aquelles cabedaes: as provas das carregaçõs q' remetteraõ das pessoas á quem as dirigiraõ p.^o as venderem do lugar onde tiveraõ consummo, das sommas, q' produziraõ, dos lugares e pessoas onde, edequem os receberaõ os m.^{mos} metaes, & 2.^o, conferindo VEx.^a verbalmente do plano, sem figura de Juizo, nem ordem do Processo, q' cause dilaçõs, com algum homem de negocio, ou pessoa experimentada, da qual faça inteira confiança, etenha boa informaçãõ dos homens de negocio, p.^o conhecer averdade, ou fingimento dos papeis, q' seapresentarem edando-lhes juramento deguardarem em ùm segrêdo inviolavel og' lhes confiar. 3.^o, mandando VEx.^a sequestrar como bens dos inimigõs toda aprata ouro, q' senaõ legitimar no referido modo, como pertencente aos vassallos de S. Magestade, sem dolo, ou engano, efasendo remetter ao deposito do Juizo da Inconfidencia desta Corte og' se aprehender. Com aquelles cabedaes porem, q' selegitimarem, como verdadeiran.^{te} proprios dos vassallos de S. M., se necessita de ùma nova providencia, ede ùma serie de circunspeccãõ, depois de ùm grande escandalo, q' agora causou justamente ao Embaxador de Hespanha, residente nesta corte, a publicidade com q' appareceraõ nella em Relaçõs, e Mappas, naõ menos de 3 milhoês de crusados em prata bruta, epatacas, q' é notorio a todos q' sahiraõ da America hespanhola, p.^o q' este metal se naõ lavra nas minas do Brasil; sobre q' é S. M. servido: Que a referida prata naõ venha mais a este Reino nos Navios de Guerra, cujos cofres, e cunhêtes saõ abertos em publico na Casa da Moeda, mas sim em Navios mercantes, nos quaes melhor parecer aos respectivos donos transportarem aquelles cabedaes, dando-lhes V. Ex.^a p.^o isso particular e verbal facultade. Que antes de VEx.^a conceder adita facultade, façãõ examinar secretissimamente aquantidade de prata, q' cada ùm dos ditos interessados remete, p.^o q' com ella naõ venha ouro bruto, ea faça recolher em feixos de assucar enleados e sellados nas extremidades dos ligamentos, de sorte que, q' mais naõ possaõ ser abertos p.^o se lhes introduzir outra alguma cousa, estabellecendo V. Ex.^a p.^o este effeito ùm sello particular, q' se naõ possa

facilm^{te} contrafaser p^a fraudar. Que fazendo VEx.^a deduzir ahi o ùm p^o cento da referida prata, remetta com ella a Real presença p.¹a Secretaria do Estado competente ùma relação secretissima em cada ùma das occasiões, q' se fiserem similhantes remessas; declarando os Navios mercantes, em q' vem oreferido metal, os feixos, ou cunhetes, q' cada ùm delles tras, eos donos, aquem saõ pertencentes, p^a q' assim se possa aqui chamar à Secretaria do Estado o Administrador da Alfandega de Lisbõa, e se lhes possaõ dar verbalm.^{te} e ensegado, as ordens necessarias, p^a faser descarregar, e despachar com preferencia, sem confusaõ os taes feixos de assucar, q' trocerem asmarcas declaradas nas ditas relações de V. Ex.^a, marcas, as quaes serã mais seguro diversificar em cada anno, p^a q' nunca possaõ fazer se falsas. D.^s G.^e a VEx.^a Nossa Senhora da Ajuda a 21 de Novembro de 1759. — « Conde de Oeiras. » — Senhor Condè de Bobadella.





Caderno das arrematações do Engenho Velho

(1761 — 1.º de Julho)

(Continuação)



iz João Gualarte Per.^a q. pondo-se em praça as terras da chacara do Dr. Prov.^{or} da Faz.^{da} Real Fran.^{co} Cordovil de Seq.^a, sitas em Andarahy que elle havião arrendado as P.^{as} da Companhia, por ser nullo hum afuram.^{to} q. lhe fizerão, p.^a aq.^{al} não interveio consentimen^{to} expresso ou lic.^a da P.^e g.¹; rematou ou supp.^{to} as d.^{tas} terras; e porq.^o p.^a haver de

tomar possa dellas, carece se lhe passe sua carta de arrematação.

Passé em termos

Miranda.

P. avm.^{co} seja servido mandarse lhe passar na forma q. requer.

E. R. M.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr.

Informe com seu parecer

o D.^{or} M.^{el} da Fon.^{ca} Brandão — Rio
27 de Outr.^o de 1761.

Conde g.¹ — Pode o Sup.^o vender as bemfeitorias, e quanto ao domineo e venda das terras recorra a Praça em que se hão de rematar *abonedo* e pello o mais que req.^r requiera a S. Mg.^o como informa o Dr. Dez. M.^{el} da Fonseca Brandão. Rio a 2 de Nov.^o de 1761.

Conde g.¹

Diz Fran.^{oo} Cordovil de Siqueira e Mello que seu Pay Bertholameo de Siqueira Cordovil aforou hũa chacara por tres vidas que sestendia athé a do Sup.^o aos P.P.^{os} da Companhia em terras do Eng.^o Velho na parage chamada Indarahy grande isto aperto de quarenta annos e renovou e renovou o Sup.^o o mesmo aforamento até seu Visneto como consta de ambos aforamentos n.^o 1 e n.^o 2. Em que o Sup.^o quer vender as bemfeitorias que nas d.^{as} terras achão asim naturaez como industriaes que nella possui subrogádo-lhe o tempo do d.^o aforamen.^{to} seg.^{do} a disposição da Ord. do L.^o 43^o §§ 38 e conforme ella não pode fazer a referida venda sem Licença do Senhorio das mencionadas terras que por se acharem hoje no fisco real pelo sequestro feito aos sobred.^{os} P.P.^{os}.

V.^a Ex.^a deferir-lhe e conceder-lhe o mesmo que que elles lhe concederiam se exzestissem porq.^{to} somente prohibem o passar este aforamento a outra pessoa sem Licença sua aonde se segue que alcansada ella tem Lugar o que o Sup.^o req.^r por ser também esta de treminação de d.^{to}.

P. AV Ex assim conseda
lhe a d.^a L.^a.

Copia da informação

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. — Opraso de que o Sup.^o Francisco Cordovil de Siqueira e Mello faz menção na petição inclusa e consta das Escripturas que na mesma offerece, não está em termos e se atender, porque os Reitores do Colegio que foi dos P.P.^{os} chamados Jezuitas, o não podião constituir sem authoridade de seo Prelado Geral; nem esta seria ainda sufficiente, faltando a permissão e faculdade de S. Mag.^{de}, attenta a natureza das terras do Brasil. Em taes termos deve o Sup.^o recorrer immediatam.^{to} ao d.^o Snr. porque V. Ex.^a não pode defferir ao que o Sup.^o pede — Pode porem conceder-lhe licença para vender as bemfeitorias, regulada esta chacara pellas ruas que estão citas nas terras do Engenho Velho, que foram dos ditos Padres, porque nellas não tem os possuidores mais direito do que o superficiario; e sêmpre costumou a vender as bemfeitorias, faculdade do Colegio, E isto mesmo, se tem praticado depois do sequestro com muitos, q. tem feito estas vendas com beneplacito de V. Ex.^a e o Sup.^{to} não tem melhor direito, mas sim o mesmo, que temos, mais chacareiros; Razão porque forão avaliadas as terras, como o forão as das as das outras chacaras para se venderem a quem por ellas maior lanço offerecer sem prejuizo do direito que cada hum tem suas bemfeitorias — Chão abusivamente foro a penção que annualmente pagão os chacareiros, que he verdadeira e rigorosam.^{to} renda; desta natureza he a chacara do Sup.^o e regulada pellas mais pode V. Ex.^a conceder-lhe licença para vender as bemfeitorias, e de nenhuma forma o direito do dominio util porq. não tem, e a este respeito pertence somente a S. Mg.^{de} defferir ao Sup.^o porem V. Ex.^a determinará o que mais justo lhe parecer D.^s g.^{do} a V. Ex.^a Rio de Janeiro a 30 de Outubro de 1761. Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Conde de Bobadella. O Dez. *Manuel da Fonseca Brandão.*

Luiz Antonio da S. Bravo.

Auto de rematação das terras da chacara do capitão Antonio Pinto de Miranda e das que mais se lhe devidirão em matas, rematadas ao mesmo por 900\$000 rs.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e setenta e hum annos. aos coatro dias do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro em Praça e Leylão publico nas casas da Relação estando presente o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde de Bobadella General desta Praça, e Governador da Relação, e o Dezembargador Manuel da Fonseca Brandão Juiz dos Sequestros feitos aos Padres Jesuitas da repartição que lhe foi incumbida, trouxe o Porteiro Luiz de Carvalho viegas a pregam as terras da chacara, que occupa o capitão Antonio Pinto de Miranda, e as terras maiz em matos que se dividirão para esta mesma chacara, e entre varios Lanços, que nellas houverão, ultimamente Lancou o mesmo capitão Antonio Pinto de Miranda a quantia de novecentos mil reis nas sobre ditas terras e matas, com as divizas que constão do extracto ao adiante copiado, que requereu o dito Lançador se copiassem para hirem incluídas na sua carta de rematação, no caso de se lhe rematarem az ditas terraz poiz na forma do mesmo extracto era a formalidade com que se achava dividido, e confrontavão as ditas terras, e sendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço, o andou apregoando em voz alta e inteligivel que de todos se deichava bem intender, dizendo novecentos mil reis dão pelas terras da chacara que occupa o capitão Antonio Pinto de Miranda na forma de suas divizoens com as terras em matos, que tambem se lhe dividirão junto as cabeceiras da chacara do Sargento mor João Borges conforme suas divizas. Ha quem mais dê Chegue-se a mim, receberey seo Lanço que agora se rematão, continuando o dito Porteiro por muito e repetidas vezes com o referido pregão, não houve quem mais Lancasse nas ditas terras, Razão porque mandou o dito Dezembargador por permissão do dito Illustrissimo e Eccellentissimo Conde que o dito Lanço se rematassem, e logo o dito Porteiro dice afronta faço, porque maiz não acho se mais achara, maiz tomara, dou-lhe huã dou-lhe duas, e outra mais pequenina em sima, e virando para o Rematante lhe metteo hum ramo verde na mão e lhe dice — bom proveito lhe faça. E logo o dito Dezembargador houve az referidas terras conhecidas no extracto ao adiante por bem rematadas. e mandou fazer este auto em que assignou o dito Illustrissimo e Eccellentissimo Conde e elle Dezembargador e o Rematante e o Porteiro, e eu Ignacio Glz. de carvalho o escrevy.

Conde Bobadella

Manoel da Fonseca Brandão

Antonio Pinto de Miranda.

Extracto das confrontações e divizas da chacara que rematou o Capitão Antonio Pinto de Miranda

PARTE esta chacara pela frente que faz de huã banda com o caminho, ou estrada que vay para o Macaco ou Endarahy grande, the intestar com a chacara, que de presente está possuindo João de Souza e Mello, e da outra banda com a estrada geral que vay para as mais chacaras de Indarahy pequeno, e Tijuca lhe intestar com hũ pedaço de terra de que esta de posse Manuel Freiro Ribeiro da parte direita da dita estrada indo para a serra da Tijuca e pelo fundo ou interior da dita chacara parte do Rio chamado Maracanã athe o caminho de Indarahy pequeno com terras da chacara ; que possui Francisco da Costa Pereira dividido com huã valla, e do mesmo Rio thé o caminho que vay para o Indarahy grande com terras da chacara de que está de posse João de Souza e Mello dividido tambem com outra valla, e corre o dito Rio Maracanã pelo meyo da chacara abaicho athé passar a ponte do caminho que vay para Endarahy grande.

Quanto as terras com matos que mais rematou.

Huã Sorte de terras em matos no lugar chamado o Saco que fica entre dous correços, á saber hum vem do nascente a mão esquerda dividindo o morro e mato da chacara do Sargento mor João Borges de Freitas athé a bocca do mesmo mato, onde fazem barra, e se juntão aos ditos correços, o qual no meyo pouco mais ou menos tem hum rochedo ou fraga de ladeira por onde corre agoa abaixo e assim a della hũ Salto grande e assim vai correndo e seguindo por divisa o dito correço athé o alto da serra, e outro correço que principia no mesmo lugar, em que se ajuntão os douz que vay correndo pelo meyo do referido mato, com suas caxoeiras, e saltos grandes, o qual correço da parte da mão direita fica partindo com o mato, que na mesma parte se dividio ao capitão Pedro Martins Duarte, comprehendendo se de correço a correço a dita terra e mato agoas vertentes para o campo do ingenho athé intestar com quem de direito for, com a condição de se conservar na mesma posse com que está da agoa dos mesmos correços, que vay para sua chacara por terras da chacara que possui que possui Pedro Martins Duarte, caminho e porta que nella tem para hir buscar a mesma agoa, e outrosim caminho de carro para as terras referidas, que remata em matos pela chacara que hoje possui o Tenente Bertho-Lomeo Bacia por cabeça de sua mulher Dona Maria Roza Fortado de Mendonça da estrada de Indarahy abeira do Rio athé chegar onde morou o preto Miguel e da hi para sima atravessando o correço athé o lugar do referido mato por terras da chacara do Sargento mor João Borges de Freitas, por onde de presente se custuma hir tirar Lenhas aos matos.

Ignacio Gtz. de Carvalho.

Auto de rematação da Chacara e terras della que occupa Antonia Borges do Spirito Santo dentro das suas divizas, entrando huã nesga de terra tudo por 240\$000 rs, rematada a mesma Antonia Borges pela interposta pessoa de Pedro Fernandes.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e secēta e hum annos, aoscoatro dias do mez de Novembro do dito anno nesta cidade do Rio de Janeiro em Praça publica nas casas da Rellação, estando presente o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde de Bobadella General desta Praça, e Governador da Rellação, e o Dezembargador Manoel da Foncequa Brandão Juiz dos sequestros feitos aos Padres Jesuitas da repartição que lhe foi incumbida, trouxe o Porteiro Luiz de carvalho viegas a pregão as terras da Chacara, que occupa Antonia Borges do Spirito Santo, que se achão dentro das divizas, com que arendada a sua Antecessora Guiteria Pereira que constão do Livro dos arrendamentos, de que uzavão os Padres Jesuitas, de quem forão as ditas terras e alem dellas huã nesga maiz, que ficou divoluta entre a diviza que se fez para o Pasto do ingenho novo. e nas ditas terras, e acrescimos Lançou Pedro Fernandes a quantia de duzentos e quarenta mil reis, e declarou que Lancava para dita Antonia Borges do Espirito Santo, e que so elle era interposta possoa para o acto da a rematação, e ella era a mesma arematante; e sendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço, o andou apregoando em voz alta e intelligivel que de todos Sedeichava bem intender, dizendo duzentos e quarenta mil reis dão pelas terras da Chacara que occupa Antonia Borges do Spirito Santo, que se achão dentro das divizas, com que foi a rendada aSua Antecessora Guiteria Pereira, de quem passou para a sobredita Antonia Borges cujas divizas constão do extrato, que o Lançador requereo Setirasse do livro dos arrendamentos de que uzavão os Padres Jesuitas, com maiz huã nesga ou pedaço de terra, que ficou divoluta entre a diviza que se fez para opasto do ingenho novo ha quem mais dê cheguesse a mim, receberey seo Lanço, que agora se remata e continuando o dito Porteiro, com o referido pregão por muitas e repetidas vezes não houve quem maiz Lançasse nas ditas terras, razão porque mandou o dito Dezembargador por permissão do dito Illustrissimo e Eccellentissimo conde que o dito Lanço se rematassem az ditas terras, e o referido acrescimo; e logo pelo dito Porteiro foi dito afrontaço, porque mais não acho, se mais achara mais tomara, doulhe huã, doulhe duas, e outra mais pequenina em sima, e virando-se para o Rematante lhe metteo hum ramo verde na mão e lhe disse bom proveito lhe faça: e logo o dito Dezembargador houve as ditas terras por bem rematadas, e mandou fazer este auto em que assignou o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde e elle Dezembargador e o Rematante e o Porteiro e eu Ignacio Glz. de carvalho o escrevy.

Conde de Bobadella

Manoel da Foneca Brandão

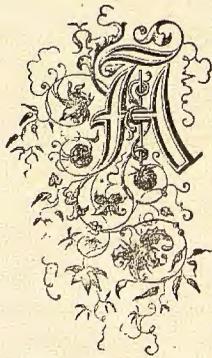
Pedro Fernandes.



AUTOS DE REMATAÇÃO

Auto de rematação das terras da chacara que occupa Francisco da Costa Pinto e mattas que se lhe dividirão rematadas ao mesmo por 780\$000 rs.

(Continuação. — V. n.º preced.)



ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e secenta e hum annos, aos vinte e sinco diaz do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro em Praça publica nas cazas da Rellação, estando presente o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde de Bobadella e o Dezembargador Manoel da Fonseca Brandão Juiz dos Sequestros dos Padres Jesuitas da repartição que lhe foi incumbida, trouxe o Porteiro Luiz de carvalho viegas, a pregãm as terras da chacara que occupa Francisco da costa Pereira, e as que se lhe dividirão em matas sitas em Indarahy pequeno, confrontadaz na eforma expressadas no pregam abaicho, e nellaz, Lançou o mesmo Francisco da costa Pereira a quantia de Setecentos e oitenta mil reis, e Sendo recebido pelo dito Porteiro o ditó Lanço, ó andou apregoando em voz alta e intelegivel que de todos se deichava bem intender dizendo = Sete centos e oitenta mil reis dão pelas terras da chacara que occupa Francisco da costa Pereira, Sitas em Indarahy pequeno e maiz terraz em matas que se lhe dividirão, as quaez terras fazem testada na estrada geral que vay para a Tijuca, e pela parte de baicho, parte de um lado e pela parte de Sima parte de outro Lado com terras da chacara da viuva João Gonçalves da costa ou da May desta, e pela outra parte com terras da chacara, que occupa Manoel Golindez Machado, e com as da chacara, que occupa João de Souza Mello e as terras em matas nas cabesseiras da chacara do Tenente André Alvarez Pereira vianna, que antes deste foi de Joseph da Foncequa Souto mayor, Rumo direito ahuá pedra vizinha a hum

capoeiro, que divide as matas daz duáz viuvaz e do outro com as matas que divide as que foram tambem divididaz para o dito Tenente Andre Alvrez Pereira Vianna. Hâ quem mais dê cheguese amim receberey Seo Lanço que agora se rematão, e continuando o dito Porteiro com o referido pregão por muitas e repetidas vezes, não houve quem mais Lançasse nas ditas terras, razão porque mandou o dito Dezembargador com permissão do dito Illustrissimo e Eccellentissimo Conde, que no dito Lanço se rematasse, e Logo o dito Porteiro dice = afrontaço porque mais não acho se mais achara maiz tomara, doulhe huâ doulhe duas e outra mais pequenina emsima, e virando para o rematante lhe metteo um ramo verde na mão e lhe dice = bóm praveito lhe faça = E logo o dito Dezembargador houve as ditas terras e matas na forma assima divididas, e confrontadas por bem rematadas, e mandou fazer este auto emque assignou o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde, e elle Dezembargador, e o Rematante e o Porteiro, e eu Ignacio Glz de Carvalho o escrevy.

Conde de Bobadella.

Manuêl da Fon.^{ca} Brandão.

Fran.^{co} da Costa Per.^a

III.^{mo} E.^{mo} Sr. Conde.

O D.^{or} Dez.^{or} Manoel da Fonceca Brandão mandará receber methade da quantia porque foy remattada a d.^a chacara, obrigando-se o Supp.^o a satisfazer a outra metade p.^a a Frota futura. Rio 5 de Abril de 1620.

Conde g.¹

Diz Francisco da Costa Pereira, que elle possui huma Xacra em anderahy nas terras q̃ forão dos P. P. nominados da Comp.^a a qual a rematou em praça, po Sete Sentos, e oitenta mil reis, e como he chegado o tempo em que Se hade dar o dr.^o e o Sup.^{to} o não tenha todo por Ser hum homem Po-bre eSe teme de alguma Violancia

P. A V E.^{ca} seja Servido, atendendo a pobreza doSup.^{to} mandar que se aseite a metade do dr.^o obrigandoSe oSup.^{to} ao rep.^{to} p.^a o tempo em q̃ V. E. for servido Mandar

E. R. M.^{co}

Na forma do despacho de S. Ex.^a

Brandão.

Auto de rematação das terras dachacara Miguel Pereira Tinoco rematadas a Francisco Xavier Tellez pela quantia de 420\$000 rs.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e secenta e hum aos vinte e sinco diaz do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro em Praça Publica nas casas da Relação estando presente o Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella General desta Praça e Governador da Relação, e o Dezembargador Manuel da Foncequa Brandão Juiz dos Sequestros feitos aos Padres Jesuitas da repartição que lhe foi incumbida, trouxe o Porteiro Luiz de carvalho viegas apregão as terras da chacara que occupa Miguel Pereira Tinoco, confrontadas e divididas na forma abaicho declarada, e entre varios Lanços, que nellaz houverão ultimamente Lançou Francisco Xavier Tellez, a quantia de coatro centos e vinte mil reis; e sendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço, ó andou apregoando em voz alta e intelegivel que de todos se deichava bem intender, dizendo coatro centos e vinte mil reis dão pelas terras da chacara que occupa Miguel Pereira Tinoco sitas entre as duas pontes ultimas, que vão para Sam Christovam, que fazem testada para a estrada geral, e por huâ banda partem com as terras da chacara de João Homem do Amaral, e da outra bandado Rio com Andre Mendez e intesta no Assude, que vay para Sam Christovã, e pela outra parte com terras dachacara que occupa o dito Rematante Francisco Xavier Telles, na forma que se acha assim dividida a dita chacara; hã quem mais dê, cheguese amim receberey Seo Lanço, que agora se rematão as ditas terras; e continuando o dito Porteiro com o referido pregão por muitas e repetidas vezes, não houve quem mais Lançasse, razão porque mandou o dito Dezembargador com permissão do Illustrissimo e Excellentissimo Conde, que se rematassem as ditas terras ao dito Francisco Xavier Telles pela referida quantia de coatro centos e vinte mil reis, e Logo o dito Porteiro dice — afrontaço porque mais não acho doulhe huâ doulhe duas e outra mais pequenina em Sima, e virando-se para o Rematante lhe metteo um ramo verde na mão, e lhe dice = bom proveito lhe faça; e logo o dito Dezembargador houve as ditas terras por bem rematadas, e mandou fazer este auto em que assignou o Illustrissimo e Excellentissimo Conde, e elle Dezembargador, e o Rematante e o Porteiro, e eu Ignacio Glz. de Carvalho escrevy.

Conde de Bobadella,

Manoel da Fon.^{ca} Brandão.

Fran.^{co} Xavier Tellez.

Auto de rematação das terras da chacara que occupa João Lopes Lisboa, declaradas no extracto ao diante rematadas, ao mesmo João Lopes Lisboa pela quantia de 650\$000 rs.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e secenta e hum aos vinte e cinco dias domez de Novembro do dito anno nesta cidade do Rio de Janeiro em Praça publica nas casas da Rellação, estando presente o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde de Bobadella General desta Praça e Governador da Rellação, e o Dezembargador, Manuel da Foncequa Brandão Juiz das sequestras feitos aos Padres Jesuitas da repartição que lhe foi incumbida, trouxe o Porteiro Luiz de carvalho viegas apregão as terras do Partido que occupa João Lopes Lisboa, sitas antes de chegar ao Pedregulho da parte esquerda da estrada geral contheudas e confrontadas no extracto ao diante copiado; e nellas Lancou o mesmo João Lopes Lisboa a quantia de seis centos e sincoenta mil reis, e sendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço, o andou apregoando em voz alta e intelligivel que de todos se deichava bem intender, dizendo seis centos e sincoenta mil reis dão pelas terras do Partido, que occupa João Lopes Lisboa sitas amão esquerda indo para o Pedregulho e a parte direita indo para o Ingenho velho pelo caminho que segue da cancella de Sam Christovã na forma de suas divizas, há quem dê cheguese amim receberey Seo Lanço, que agora se rematão; continuando o dito Porteiro com o referido pregão por muitas e repetidas vezes não houve quem mais Lançasse, razão porque mandou o dito Dezembargador com permissão do Illustrissimo e Eccellentissimo Conde que se rematassem az ditas terras na forma que Seachão confrontadas e divididas no extracto ao diante; e Logo o dito Porteiro dice =afrontaço porque maiz não acho se mais achara maiz tomára doulhe huã doulhe duas e outra mais pequenina em sima, e virandose para o rematante lhe metteo um ramo verde na mão e lhe dice = bom proveito lhe faça = E logo o dito Dezembargador houve as ditas terras par bem rematadas, e mandou fazer este auto em que assignou o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde, e elle Dezembargador e o Rematante e o Porteiro e eu Ignacio Glz. de Carvalho

Conde de Bobadella.

Manoel da Fon.^{ca} Brandão.

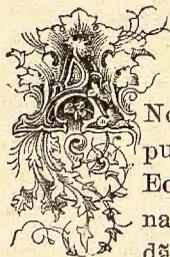
João Lopes Lisboa.

**Ectracto das confrontaçõens das terras que rematou João Lopes Lisbôa,
e suas divizõens.**

Pella testada parte com aestrada, que vem de Sam Christovão, Seguido para o Ingenho velho, e de huâ banda parte com terras da chacara que occupa o Tenente Josph Pinto athé o cume do morro; e pela outra parte com terras, que occupa Manoel da Costa cardoso par huâ cerca, e valla por ondevay huma cerca athe chegar a hua biboca pela heira de hum canavial, e vay feichar ao mato peladita biboca assima, com maiz Largueza das terras vay decorrendo entre coatro oiteiros com suas agoas vertentes, e da parte da Estrada do Pedregulho, onde está huâ varge fazendô diviza huns péz de bananeiras vay por huâ biboca assima athé dar com huâ pedra grande em Sima de hum alto parte com as terras que occupa a chacara do dito Tenente Joseph Pinto, ehindo andando para diante da dita varge vão douz oiteiros que vão a feichar, e dar em hum caminho de carro a huâ biboca que parte com as terras da chacara de Joseph cordeiro, tudo com Suas agoas vertentes athé o cume & &.

Ignacio Glz. de Carvalho.

**Auto de rematação das terras da chacara que occupa Joseph Cordeiro
Sampayo, rematadas a este por 85\$000 rs.**



NNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e secenta e hum annos, aos vinte e sinco dias do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro em Praça publicanas casas da Rellação estando presente o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde de Bobadella General desta Praça e Governador da Rellação, e o Dezembargador Manuel da Foncequa Brandão, Juiz dos Sequestros feitos aos Padres Jesuitas da Repartição que lhe foi incumbida, trouxe oPorteiro Luiz de carvalho viegas a pregão as terras da chacara que Joseph Cordeiro Sampayo sitas no Pedregulho, confrontadas e divididas na forma expressada no pregão abaicho, e nellas lançou o mesmo Joseph Cordeiro Sampayo a quantia de oitenta e cinco mil reis; e sendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço, ó andou apregoando em voz alta e intilegevel, que de todos se deichava bem intender, dizendo oitenta e sinco mil reis dão pelas terras da chacara que occupa Joseph Cordeiro Sampayo, Sitas no Pedregulho, que Sedivide pela testada com o caminho, que vay para o ingenho novo, e pela parte do mesmo ingenho novo Sedivide com terras da chacara de Antonio de R, da foncequa, e pelo outro Lado Se divide com hum caminho de carro de João Lopes, e vay seguindo pelo monte

assima até a rossa dos pretos do ingenho velho, há quem mais dê cheguese a mim receberey Seo Lanço, que agora se rematão, e continuando o dito Porteiro com o referido pregão por muitas e repetidas vezes, não houve quem mais Lançasse naz ditaz terras, razão porque mandou o dito Dezembargador com permissão do Illustrissimo e Eccellentissimo Conde, que se rematassem az ditas terras na forma assima confrontadas: e Logo o dito Porteiro dice = afrontaço, porque mais não acho, se mais achara mais tomara, doulhe huâ doulhe duas, e outra mais pequenina em sima, e virando-se para o rematante lhe metteo um ramo verde na mão e lhè dice = bom proveito lhe faça; E logo o dito Dezembargador houve as ditas terras por bem rematadas, e mandou fazer este auto em que assignou o dito Illustrissimo e Eccellentissimo Conde e elle Dezembargador e o Rematante e o Porteiro, e eu Ignacio Glz. de carvalho escrevy.

Conde de Bobadella.

Manoel da Fon.º Brandão.

Joseph Cord.º Sampayo.

Auto de rematação das terras abaicho declaradaz a D. Maria do Bomcuccesso interposta pessoa Antonio Joseph de Mello, pela quantia de 790\$000 rs.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e secenta e hum annos, aos nove dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro em Praça publica nas casas da Rellação estando presente o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde da Bobadella, General desta Praça, e Governador da Rellação, e o Dezembargador Manoel da Foncequa Brandão Juiz dos Sequestros feitos aos Padres Jesuitas, da repartição que lhe foi incumbida, trouxe o Porteiro Luiz de carvalho viegas apregãm as terras que de retalharão, e Se disanexarão do ingenho velho divididas e confrontadas na forma declarada no extracto ao diante copiado, e as mais, que se dividirão em matas conlheudas no mesmo extracto, e nellas Lançou Antonio Joseph de Mello, e declarou que Lancava para Dona Maria do Bomcuccesso a quantia de sete centos e noventa mil reis, e sendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço, o andou apregoando em voz alta e intelligivel, que de todos se deichava bem intender, dizendo Sete centos e noventa mil reis dão par huâ parte de terras que se desanexou do ingenho velho Sequestradas aos Padres Jesuitas, e mais hum pedaço de terras em matas que se lhe anexou divididas e confrontadas na forma do extracto de Suas divi-zõens, há quem mais dê cheguese a mim receberey Seo Lanço, que agora se

rematam, e continuando o dito Porteiro por muitas e repetidas vezes com o referido pregão, não houve quem mais Lançasse nas ditas terras, razão porque mandou o dito Dezembargador por ditterminação do dito Illustrissimo e Eccellentissimo Conde, que no dito Lanço se rematassem: e Logo o dito Porteiro dice = afrontaço, porque mais não acho, doulhe huâ doulhe duas, e outra mais pequenina em sima, e virandose para o rematante lhe metteo hum ramo verde na mão e lhe dice = bom proveito lhe faça. E logo o dito Dezembargador houve as ditas terras por bem rematadas para a dita Dona Maria do Bomcuccesso, e mandou fazer este auto, em que assignou o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde, e elle Dezembargador e o Rematante e o Porteiro e eu Ignacio Glz. de carvalho escrevy.

Conde de Bobadella.

Manoel da Fon.^{ca} Brandão.

Antonio José de Mello.

Extracto. das confrontaçoes das terras que rematou D. Maria do Bomcuccesso pela interposta pessoa de Antonio Joseph de Mello.

São Sitas estas terras no continente do Engenho velho no morro chamado da Gongua, que por huâ banda partem, e fazem testada na Estrada que vay do Engenho velho para o Engenho novo, o Sítio chamado do Macaco e por outra banda com terras em pastos que rematou — Anacleto Ilias da Foncequa, e por outra banda parte com terras que hoje São de Joseph Alvarez Esteves, e deantez occupava Domingas Alvarez com sua chacara e por outra banda parte com terras do canavial do dito engenho velho, que hoje São de Manuel Luiz vieira, que as a rematou em Praça, e toda esta Largueza de terras pelos lados, que as divide com as sobre ditas confrantantes se acha dividida com vallas. E hum pedaço de terras em matas sitas par detraz da pedra grande, que se divide por huâ banda com terras da chacara do Doutor Francisco Cordovil de Syqueira e Mello, e pela outra parte se divide com o correço, que tambem divide a Manoel Luiz Pinheiro.

Ignacio Glz. de Carvalho.

Auto de rematação das terras abaicho confrontadas que rematou Manoel Luiz Pinheiro, e um pedaço de terras em matas por 135\$000 rs.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e secenta e hum annos, aos nove sendo o mez de Dezembro do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro, em Praça publica nas cazas da Rellação,

estando presente o Illustrissimo e Eccellentissimo conde de Bobadella, General desta Praça e Governador da Rellação, e o Dezembargador Manoel da Foncequa Brandão, Juiz dos Sequestros feitos aos Padres Jesuitas da repartição que lhe foi incumbida, trouxe o Porteiro Luiz de carvalho viegas, a pregão huás terras sitas no territorio do ingenho velho divididas e confrontadas na forma do pregão abaicho, e nellas Lançou Manoel Luiz Pinheiro a quantia de cento e trinta e sinco mil reis com as terras em matas que tambem se lhe dividirão com a Serra do Indarahy grande tambem abaicho confrontadas; e Sendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço ó andou apre-goando em alta voz e inteligivel que de todas se deichava bem intender, dizendo cento e trinta e sinco mil reis dão par hum pedaço de terra sita no continente do Ingenho velho junto oRio Pituba que faz testada na estrada ou caminho que vay para o ingenho velho digo para o ingenho novo, segue do ingenho velho, e pôr hum lado se divide com o mesmo Rio Pituba, e pelo outro com os pastos do ingenhovelho e pelos fundos Se divide com as terras da chacara onde está a fabrica do Anil, que occupa Manoel da costa cardozo, e hum pedaço de terra em matas sita em Indarahygrande na Serra, a qual terra pelo Lado direito Se divide com hum correjo, o qual divide tambem as matas da chacara do Doutor Francisco cordovil de Syqueira e Mello, e pelo lado esquerdo se divide com outro correjo, que tambem Serve de diviza aos matos, que Se dividirão a Domingos Alvarez dos Santos, e os ditos dous correjos ajuntam-se, e desse lugar para sima principião as ditas terras, há quem mais dê cheguese a mim receberey Seo Lanço, que agora se rematão, e continuando o dito Porteiro com referido pregão por muitas e repetidas vezes, não houve quem maiz Lancasse, razão porque mandou o dito Dezembargador com permissão do Illustrissimo e Eccellentissimo conde que no dito Lanço se rematassem az ditas terras; e Logo o dito Porteiro dice = afrontafaco porque mais não acho, se mais achara mais tomara, doulhe huã doulhe duas e outra mais pequenina em sima, e virandose para o Rematante lhe metteo um ramo verde na mão e lhe dice = bom proveito lhe faça. E logo o dito Dezembargador houve as ditas terras na forma assima divididas e confrontadas por bem rematadas e mandou fazer este auto em que assignou o dito Illustrissimo e Eccellentissimo Conde, e ellé Dezembargador, e o Rematante e o Porteiro, e eu Ignacio Glz. de Carvalho escrevy.

Conde de Bobadella.

Manoel da Fon.^{ca} Brandão.

Dr. Manoel Luiz Pinheiro.

Auto de rematação das terras da chacara que occupa Domingos Alz. dos Santos, e das mais que se lhe anexarão na forma do extracto de Suas divizoens, rematadas ao mesmo Domingos Alz. dos Santos pela quantia de 820\$000 rs.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e secenta e hum annos aos nove dias do mez de Dezembro do dito anno nesta cidade do Rio de Janeiro em Praça publica nas cazas da Rellação, estando presente o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde de Bobadella General desta Praça e Governador da Rellação, e o Dezembargador Manoel da Foncequa Brandão, Juiz dos Sequestros feitos aos Padres Jesuitas da repartição que lhe foi incumbida, trouxe o Porteiro Luiz de carvalho viegas a pregam az terras da chacara que occupa Domingos Alvarez dos Santos, e az maiz que se anexarão a. Seu requerimento na forma do extracto ao diante copiado, e no mesmo divididas, e confrontadas, e terras em matas tambem expressadas no mesmo extracto, e nellas Lançou o mesmo Domingos Alvarez dos Santos a quantia de oito centos e vinte mil reiz; e sendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço, ó andou apregoando em voz alta e intelegivel que de todos se deichava bem intender, dizendo oito centos e vinte mil reis, dão pelas terras da chacara que occupa Domingos Alvarez dos Santos, no continente das terras da chacara do ingenho velho, e fazem frente para a estrada que vay para Indarahi grande, e mais hua porção de terras em matas tudo com a extenção, confrontações, e divizas expressadas no extracto de Suas divizoens, há quem mais dê, cheguese amim receberey Seo Lanço, que agora se rematão, e continuando o dito Porteiro por muitas e repetidas vezes com o referido pregão, não houve quem mais Lancasse naz ditas terras, razão porque mandou o dito Dezembargador com permissão do Illustrissimo e Eccellentissimo conde, que no dito Lanço se rematassem; e logo o dito Porteiro dice = afrontaço porque mais não acho, semais achara maiz tomara, doulhe huâ, doulhe duas e outra mais pequenina em sima, e virandose para o rematante lhe metteu um ramo verde na mão e lhe dice = bom proveito lhe faça; e Logo o dito Dezembargador houve as ditas terras na forma confrontadas no extracto ao diante por bem rematadas; e mandou fazer este auto em que assignou o Illustrissimo e Eccellentissimo conde e elle Dezembargador o Rematante e o Porteiro e eu Ignacio Glz. de Carvalho escrevy.

Conde de Bobadella.

Manoel da Fon.^{ca} Brandão.

Domingos Alvarez dos Santos.

Extracto daz divizões das terras que rematou Domingos Alvarez dos Santos.

Fazem estas terras que rematou Domingos Alvarez dos Santos testada na estrada, que váy para Indarahy grande, e principia esta testada de huâ pedra que se fincou por diviza junto a mesma estrada, e vay continuando a dita estrada athé outra pedra que tambem se poz por diviza, e ahi finda em huâ ponte e dahi segue para o Sertão rumo direito ao morro a hum marco de pedra, partindo deste Lado com terras da chacara de Theodosia do Nascimento, e dahi segue para diante athé intestar com terras de João Teixeira e tornando ao dito marco onde se divide com a dita Theodosia do Nascimento corta, e segue para Sima partindo da parte esquerda com a mesma Theodosia do Nascimento, athé intestar com as terras que rematou Manoel Soares, a ahi faz travessam partindo com o mesmo Manoel Soarez thê intestar com João Teixeira, e dahi busca para baicho o rumo da pedra dividida por esta parte buscando o sobredito morro, intestando sempre com o dito João Teixeira nesta mesma quadra, ficando destemodo dividido dos Sobreditos Hereos por este Lado de Sima. E tornando ao lado de baicho em o principio da testada onde se assignalou com a dita pedra, dahi corta e segue rumo deste dito Lado para o Sertão dividindo-se com terras e pastos divolutos do ingenho velho athé a fralda de huâ Lombada, cortando por ella dahi para diante se divide com as terras que rematou Dona Maria do Bomçuccesso athé chegar ao Rio e ahi faz pião para se seguir a quadra do Sertão e se segue esta dividindose por huâ valla com as terras que rematou Anacleto Ilias da Foncequa athé o morro, e subido este com a diviza da mesma valla, vay continuando e partindo nelle com João Teixeira athé a total descida do mesmo morro, ficando por esta parte partindo com o dito João Teixeira na forma assima expressada.

Maiz trinta e huâ braças de terras em matas sitas nas cabesseiras da chacara, que occupa Manoel de Souza de Oliveira, que pela parte de Oeste as divide hum correjo principiando da borda do mato athé o alto da Serra athé onde findarem as vertentes das ditas trinta braças correndo o correjo para leste com a sua largura, e na mesma forma vay costeando debaicho assima e o dito correjo tambem divide as terras em matos que rematou Manoel Luiz Pinheiro.

Ignacio Glz. de Carvalho.

Auto de rematação das terras da chacara que occupa Anacleto Ilias da Foncequa, e das que occupa o Doutor João da costa Maya, e mais terras que se lhe anexarão, rematadas ao mesmo Anacleto Ilias da Foncequa por 1:520\$000 rs.



ANO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil sete centos e secenta e hum annos, aos nove dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro nas casas da Rellação em Praça publica, estando presente o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde de Bobadella General desta Praça e Governador da Rellação, e o Dezembargador Manoel da Foncequa Brandão Juiz dos Sequestros feitos aos Padres Jesuitas da repartição que lhe foi incumbida; trouxe o Porteiro Luiz de carvalho viegas apregão as terras da chacara que occupa Manoel Ilias da Foncequa, e as da chacara que occupa o Doutor João da costa Maya, misticas de chão, e mais terras em pastos, e em brejo e em matasque se lhe anexarão, sitas no continente do ingenho velho dentro das divizas e confrontações expressadas no extracto de suas divizões ao diante copiado emtodas az sobreditas terras Lançou o mesmo Anacleto Ilias da Foncequa a quantia de um conto quinhentos e vinte mil reis; e sendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço, o andou apregoando em voz alta e intelegivel, que de todos se deichava bem intender, dizendo hum conto quinhentos e vinte mil reis dão pelas terras da chacara que occupa Anacleto Ilias da Foncequa, e das da chacara que occupa o Doutor João da costa Maya, e mais terras que se lhe anexarão divididas, confrontadas na forma expressadas no extracto de suas divizões, há quem mais dê cheguese amim receberey Seo Lanço, que agora se rematão; e continuando o dito Porteiro por muitas e repetidas vezes com o referido pregão não houve quem mais Lancasse nas sobre ditas terras, razão porque mandou o dito Dezembargador com permissão do Illustrissimo e Eccellentissimo conde que no dito Lanço se rematassem; e Logo o dito Porteiro dice = afrontaço porque maiz dão acho se mais achára mais tomára, doulhe huâ doulhe duas e outra mais pequenina em sima, e virandose para o rematante lhe metteo um ramo verde na mão e lhe dice = bom proveito lhe faça. E Logo o dito Dezembargador houve as ditas terras por bem rematadas na forma que se achão divididas, confrontadas no extracto ao diante copiado, e mandou fazer este acto em que assignou o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde, e elle Dezembargador e o Rematante e o Porteiro e eu Ignácio Glz. de Carvalho escrevy.

Conde de Bobadella.

Manoel da Fon.^{ca} Brandão.

Manoel Ilias da Foncequa.

Extracto das confrontaçõens e divizas das terras que rematou Anacleto Ilias da Foncequa que se comprehende todas dentro daz ditas divizas,

Pela testada e caminho de um lado, que vay a cancella da chacara, que athé o presente occupou, e de que esteve de posse o dito Anacleto Ilias da Foncequa, parte com terras que rematou Dona Maria do Bomcuccesso e Domingos Alvres com quem divide com vallas, e desta pela testada de João Teixeira da Silva com outra valla, e pelo lado do mesmo com outra valla, que vay athé um Rio, ou agoada do solaez de hum oiteiro athé chegar a Tranqueira do sobredito, e desta vay seguindo athé a estrada de Jacaré-pagua partindo com terras que rematou Manoel Soares, e dahi vay seguindo intestando na mesma estrada athé defronte da cancella da chacara, que occupa o Doutor Francisco cordovil de Siqueira e Mello, e dahi em diante vay intestando na mesma estrada, que o Rematante hade abrir ficando esta em meyo entre as terras do mesmo rematante e as da chacara do dito Doutor, e vala onde esta finda, ficando assim mudada a testada que passava por dentro de um pedaço das terras rematadas, Seguindo a confrontação da mesma estrada athé a valla da chacara de Miguel de Araujo Freitas, pelaqual se divide com este, cortando pelas matas agoas vertentes, que partem com o ingenho novo e pelo outro lado seguindo a testada de sua cancella a buscar huá pedra, e desta cortando pelas agoa, vertentes das matas athé chegar a diviza do dito Miguel de Araujo Freitas, parte primeiramente com terras, que rematou Antonio da Rocha e ao depois com terras pertencentés ao Ingenho novo &.

Ignacio Glz. de Carvalho.

Auto de rematação das terras da chacara que occupa Theodosia do Nascimento rematadas a mesma pela interposta pessoa de Seo Procurador João Glz. Sylva com terras em matas que se lhe dividirão, tudo por 470\$000 rs.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil sete centos e secenta e hum annos aos nove dias do mez de Dezembro do dito anno nesta cidade do Rio de Janeiro em Praca publica nas casas da Rellação; estando presente o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde de Bobadella, General desta Praça e Governador da Rellação, e o Dezembargador Manoel da Foncequa Brandão, Juiz dos Sequestros feitos aos Padres Jesuitas dá repartição que lhe foi incumbida; trouxe o Porteiro Luiz de carvalho viegas as terras da chacara que occupa Theodosia do Nascimento sitas em Indarahi grande e mais huá porção de terras em matas, que se lhe dividirão na Serra,

contheudas e confrontadas no extracto de suas divizões ao diante copiado, e nella Lancou a mesma Theodosia do Nascimento pela interposta pessoa de seoprocurador João Goncalves da Sylva a quantia de coatro centos e setenta mil reis; e sendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço ó, andou apregoando em voz alta e intelegivel que de todos se deichavabem intender, dizendo = coatro centos e setenta mil reis dão pelas terras da chacara que occupa Theodosia do Nascimento viuva de João Gomes de campos e huã porção de terras em matos que tambem se lhe dividirão nas cabesseiras da chacara, que occupa Manoel de Souza de Oliveira, divididas, e confrontadas na forma expressada no extracto ao diante das suas divizões, ha quem maiz dê, cheguese a mim receberey Seo Lanço, que agora se rematão; e continuando o dito Porteiro por muitas e repetidas vezes com o referido pregão, não houve quem mais Lancasse nas ditas terras, razão porque mandou o dito Dezembargador com permissão do Illustrissimo e Eccellentissimo Conde, que no dito Lanço se rematassem as ditas terras, e Logo o dito Porteiro dice = Afrontafão, porque mais não acho, se mais achara mais tomara, doulhe huã, doulhe duas, e outra mais pequenina, e virandose para o Rematante como Procurador da dita Theodosia do Nascimento, lhe metteo hum ramo verde na mão, e lhe dice = bom proveito lhe faça. E logo o dito Dezembargador houve as ditas terras por bem rematadas na forma que se acham confrontadas, e divididas no extracto ao diante, e mandou fazer este auto em que assignou o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde, e elle Dezembargador, e o dito Procurador da Rematante, e eu Ignacio digo do Rematante e o Porteiro e eu Ignacio Glz. de Carvalho.

Conde de Bobadella.

Manoel da Fon.^{ca} Brandão.

João Goncalves da Sylva.

Extracto das confrontações das terras da chacara, que rematou Theodosia do Nascimento, e da porção que se lhe dividio em matas.

Principião as terras da dita chacara fazendo testada na estrada de Indarahi grande que vay para Jacarépagua, onde finda a testada das terras que remtoa Domingos Alvarez dos Santos em huã ponte, onde se pos huã pedra para servir de marco, e diviza entre hu e outro, e dahi vay Seguindo a mesma testada dividida com huã valla athé o fim della, e abi volta a mesma valla para o Sertão athé huã pedra onde feixa, e finda comi terras que nesta parte tambem rematou Domingos Alvarez dos Santos, e dahi Segue a quadra do Sertão por hum brejo abaicho rumo direito dividindose tambem

com o dito Domingos Alvarez dos Santos, athé huâ pedra, que se fincou por marco e diviza, e dahi segue o lado da parte de baicho rumo direito a buscar o principio da testada, e ponto onde esta principiou na sobredita Ponte ficando tambem partindo por este lado com o mesmo Domingos Alvarez dos Santos.

Huâ porção de terra em matas, que mais rematou, que consta de vinte braças nas cabesseiras da chacara de Manoel de Souza e Oliveira, entre as que se dividirão para Domingos Alvarez dos Santos, e João de Souza e Mello que a huâs e outras serve de diviza e rumo com o Rio & &.

Ignacio Glz. de Carvalho.

Auto de rematação das terras da chacara, que occupa Maria Thereza do nascimento, rematada para a mesma Maria Thereza do nascimento por seo procurador Joseph Glz. vianna por 250\$000 rs,



NNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e secenta e hum annos, aos nove dias do mez de Dezembro do dito anno nesta cidade do Rio de Janeiro, em Praça publica nas casas da Rellação estando presente o Illustrissimo e Eccellentissimo conde de Bobadella, General desta Praça e Governador da Rellação, e o Dezembargador Manoel da Foncequa Brandão, Juiz dos Sequestros feitos aos Padres Jesuitas da repartição, que lhe foi incumbida, trouxe o Porteiro Luiz de carvalho viegas a pregação as terras da chacara que occupa Maria Thereza do nascimento viuva de Francisco Matheus Portugal, divididas e confrontadas na forma expressada abaicho; e nellas Lancou Joseph Glz. vianna, como Procurador da mesma Maria Thereza do nascimento para esta a quantia de duzentos e sincoenta mil reis; e sendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço, ó andou apregoando em voz alta e intellegivel que de todos se deichava bem intender, dizendo duzentos e sincoenta mil reis dão pelas terras da chacara, que occupa Maria Thereza do nascimento viuva de Francisco Matheus Portugal, sitas em Indarahi grande, da parte esquerda do Rio indo para a Serra da Tijuca, que parte com a chacara que occupa hoje Joseph Gonçalves, e divide huâ e outra hum caminho que vay para a chacara que occupa Antonio de Freitas e da parte do Poente se divide com a chacara, que foi do Padre Joaquim de Senne, em que está hoje o ingenho de Arroz e desta se divide com hum Riacho, e segue a Sua extensão ao morro da parte direita do Rio, que vay findar a chacara que occupa Pedro Rodrigues, que de antes foi de Justo Fernandes, e da parte direita olhando para o dito morro se divide com terraz da chacara que occupa Andre Alvarez Pereira vianna ou de sua

sogra, que tambem occupa seo Antecessor João Gonçalves da costa, e pelo Lado esquerdo olhando para o dito morro se divide com terras da chacara do defunto Agostinho Gomes, há quem mais de cheguese a mim receberey Seo Lango, que agora se rematão as ditas terras, e continuando o dito Porteiro com o referido pregão por muitas, e repetidas vezes, não houve quem mais Lancasse, razão porque mandou o dito Dezembargador com permissão do Illustrissimo e Eccellentissimo Conde que no dito Lango se rematassem as ditas terras com a extenção e divizas na forma assima expressada, e logo o dito Porteiro dice=afrontaço porque mais não acho doulhe huâ doulhe duas e outra mais pequenina em sima, e virandose para o rematante lhe metteo hum rano verde na mão, e lhe dice= bem proveito lhe faça; e Logo o dito Dezembargador houve as ditas terras por bem rematadas, e mandou fazer este auto em que assignou o Illustrissimo e Eccellentissimo Conde, e elle Dezembargador, e o Rematante e o Porteiro e eu Ignacio Glz. de Carvalho escrevy.

Conde de Bobadella.

Manoel da Fon.^{ca} Brandão.

José Glz. vianna.

III.^{mo} Ex.^{mo} Snr.

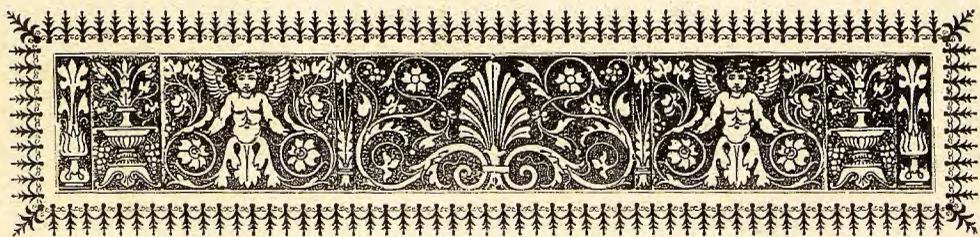
Como pede— Rio 21 de
Março 1762.

Conde g^l.

Diz Maria Thereza do nascimento, viuwa de Francisco Matheus Portugal, que ella era Sen.^a e possuidora das bemfeitorias de hua chacara cita em Andrahy pequeno em terras pertencentes ao Engenho velho, Sequestradas aos P. P. Jesuitas a q^l. rematou pela q.^{ta} de 250\$000 rs. na certeza deq. havia entregar esta quantia na prezente frota na Sopozição de que teria mais demora porem agora tem noticia se achão editaes p.^a que todas as pessoas que tivessem rematados bens pertencentes aos d.^{os} P. P. Satisfazerem no termo de 15 dias pena de Se proceder contra os Compradores e como a Sup.^{ca} he huâ das rematantes e está se lhe faz quasi impossivel satisfazer todã a q.^{ta} por causa de não ter cobrado nada do m.^{to} que se lhe deve recorre a V.^a Ex.^{ca} Seja servido m.^{dar} se lhe aceyte a metade da d.^{ta} q.^{ta} ficando o resto p.^a a outra frota ou p.^a q.^{do} V.^a Ex.^{ca} determinar.

P. A V. Ex.^{ca} Seja Servido deferir-lhe na forma q. requer atendendo aq. he huâ pobre viuwa Sem ter a q.^{ta} recorra mais do q. ao Patrocínio de V.^a Ex.^{ca}

E. R. M.



Treslado do autto de Inventario da Real Fazenda de Santa Crus e benz que nella seacham que fes o Desembargador dos Aggravos e Juis do Sequestro geral feito aos denominados Jezuitas o Doutor Manoel Francisco da Silva e Veiga.

(Continuação. — V. n.º *prec.*)



rabica do Prezepio —
Huma Lapinha com omenino Deos deitado em huma caminha —
Huma Imagem da Nossa Senhora —
Huma ditta de Sam Joze —
Tres Imagens dos Santos Reis com Seos Cavalos depaó —
Oito figuras depagem que acompanharam os Santos Reiz —
Huma cedade de Jerusalem pintada empau —
Huma mula ehum Boy na Lapinha domenino Deoz —
Vinte quatro Pastores ePastoras —
Quarenta e dous Bois carneiros, eoutros animaiz.
Porta do Paraizo ehum Anjo deitando delle fora Adam e Aeva —
Huma armaçam depapeis pintados pertencentes ao mesmo Prezepio —
Ornamentos e movel pertencentes a Igreja —
Huma capa de Asperjes preta —
Humadita de Damasco branco —
De Almatua de Damasco branco, evermelho duas —
Hum Veo de Ombros de Tella —
Hum dito decostodia deseda com Ramos de Ouro guarnesido de Galaó domesmo —
Hum Palio deseda antiga ja velho —
Tres frontaes verdez —
Duas cazulas damesma cor como seos pertencez —
Tres Frontaes Roxos.

- Duas cazulas damesma Cor cõoseos pertences —
 Quatro frontaes de Damascobranco —
 Duas cazulas domesmo com osseuz pertences —
 Tres frontaes Bordados de Retros —
 Huma cazula branca evermelha Com osseos pertences —
 Tres frontaes detella branca evermelha —
 Huma Cazuladamesmaseda com seospertences —
 Quatro frontaes vermelhos —
 Tres cazulas domesmocomosseospertencez —
 Oito bolças decorporaes detodas as cores Com seos veos e Palaz —
 Vintehum veos devarias cores uzados —
 Tres Mantos velhos da Senhora —
 Tres capas dedamascos amarello ja velhas dedous mochos ehuma Ca-
 deira —
 Tres pares decortinas de Damasco emcarnado conrodos Altares da Igreja —
 Tres Alvas finas Arrendadas das festas ja uzadas —
 Quatro sobre Pelizes depanodelinho velhaz —
 Quatro Alvas depanodelinho muito uzadas —
 Huma Sobre Pilis fina dospregadores uzada —
 Oito toalhas depano delinho dos Altares muito uzadas —
 Onze meias toalhas depanodelinho aRendadas para as festas já muito
 uzadas —
 Huma toalha depano de linhopara a menza dacumunham uzada —
 Sinco toalhas depanode linho de lavatorio uzadas —
 Desguardas dos Altares —
 Oito Corporaes —
 Trintaedous Sanguinhos —

DIVOLUTOS —

- Cortina depanodelinho uzada hum —
 Dous manus tergios finos aRendados com suas fitas —
 Dous ditos Ordinarios —
 Duas bandeiras demastro, humade Nosa Senhora doRozario, eoutrade
 Santa Cruz —
 Tres Alcatifas de Papagaio embom uzo —
 Duas ditas muito velhas —
 Quatorze pares decortinasdeseda muito velhas —
 Duas Lanternas defolhadeflandes pintadas deemcarnado —
 Dous Guioéns defafetavelho, hum branco eoutro emcarnado —
 Seis Casticais grandes depaó emtalhado eprateadoz —
 Seis ditos torneados depau pintados deemcarnado —

Dous touxeros grandes depao pintadoz degeso —
 Duas cardencias depau pintadas de encarnado eouro —
 Dous Evangelhos —
 Dous Lavabuz —
 Duas Sacras —
 Trinta ramalhetes de talço velhos e novos —
 Hum caixam pequeno ascaruado deguardar os Sanguinhoz —
 Dous Misaes —
 Humdito combroscas deprata —
 Duas estantes de Misaes —
 Seis Opás de Sanctada comfraria da Cruz —
 Seis ditas da comfraria do Rozario —
 Duas cobertas de baeta branca e encarnada decobrir os caixoenz —
 Huma Tumba comoseopanopreto —
 Huma Campainha —
 Duas cadeiras desola doscomficionarios —
 Huma cadeira grande Almufadada —
 Dous moxos Irmaos da mesma fornia —
 Hum caixam grande com suas gavetas que Servio na Sacristia antes dese-
 fazer onovo —
 Humatalha pequena azul cheia dos ditos —
 Huma Boceta comalguns dos ditos —
 Quatro Burnidores —
 Duas Rodas de Arame —
 Duas pedras demuer tintas —
 Varias miudezas pertencentes a mesma Senhora tudomuito detriorado. —

BENS DE RAIZ —

Huma fazenda depasto ecriacoenz de gado vacuum e cavalari chamada
 Santa Cruz tombando nolivro do Tombo com des Leguas emquadra com ascon-
 fortaçoens queconstando Tombo com a Igreja a Simdeclarada Hospicio de Re-
 zedencia Sanzalas de escravos enfermarias e varias oficinas na forma que ao-
 diente. Sedeclara. —

CAZA DE REZIDENCIA

Dinheiro que seachou no cubiculo docabode Esquadra
 Em moeda dequatro milreis vinte mil reis —
 Seis mil equatro centos emouro maiz —
 Empratanove sentos esesentareiz —
 Emcobres tres mil duzentos esincoenta esincoreis —

Somam as as referidas quatro parcelas Salvo erro trinta mil e seissentos e quarentareis — digo eSeissentos e quinze 30\$615 —

Dinheiro que mais recebeo proximamente Braz da Silva —

Recebeo ditto Bras da Silva Rangel de varios fureiros que pagaram os foros vencidos em tempo de Domingos Furtado quarenta eSetemil e quinhentos reis digo nove mil e seissentos reiz —

Recebeo mais de Antonio Dias chavez dos pastos denoventa e cinco cabezas degado Vacum que aviam sahido em tempo do dito Domingos Furtado quarenta e sete mil e quinhentos reis —

Recebeo mais do dito Antonio Dias chaves dos pastos dedoze bois que comprou a Andre Gracia que sahiram em tempo do dito Domingos Furtado Seis mil reis

Recebeo mais o dito Bras da Silva Rangel damam do Doutor Dezenbargador Juis deste Sequestro de varios generos desta Fazenda e outras despezas em quanto estive nesta fazenda vinte e seis mil e oito sentos e oitenta e seis mil reis —

Somaó estas quatro parcelas salvo erro oitenta e nove mil e nove sentos e oitenta e seis mil reis —

89\$980

LIVRARIA DA CAZA

Castello=del=de ornato a aronis Antuerp 1681 folio hum tomo —

Correlha=de Summa moral Lisboa 1701 folio tres tomos —

Correlha=de Pratica de officionario Lisboa 1695 folio hum tomo —

Marquez=Brasilea Pontificia Olisopone 1749 folio hum tomo dobrado —

Abreu=de Institutio Parroche Ebor 1659 folio hum tomo —

Andrade=de Itenerario Estorial=Madrid 1647 folio hum tomo —

Ormaza=De Elsabio de choco=segovia=1672 folio hum tomo —

Soares=Divertute e Sacramentum Ebor 1678 folio hum tomo —

Jezus Maria=De Sermones doctrinalhoz Madrid. 1715 folio dous tomo —

Vascomceloz=Devida do Padre Ancheta folio hum tomo —

Vascomcelos=Devida do Padre Joam de Almeida folio hum tomo —

Matos=de Palavra de Deos dezatada Lisboa 1709—4° dous tomos segunda parte dobrada —

Baessa=El devoto de lavirgem=traducam Castellhana do Padre Senhen=Madrid 1696=4° hum tomo

Perez=Del hecitra Evangelico=Coimbra 1655=4° hum tomo —

OLiveira=Decompendium Bulle Conimbresè=1712 4° hum tomo —

Mansey=Compendio de lavida del Padre Senheri=Sevila 1704=4° hum tomo —

Tonseca=de Escola de Doutrina Christam 1688—4° hum tomo —

Moracs=Prontuario de Theologia Lisboa 1727=4° hum tomo —

Baesa=El cura instruido=Traducam do Padre Senheri=Madrid 1713. 4° hum tomo —

- Pereira=Exortacam domesticas=Coimbra 1715-4° hum tomo —
 Nicremberg=Obras edeas=Madrid 1629=4° hum tomo —
 Matos=de Dezejos de Jacob. Lisboa 1716-4° hum tomo —
 Oficianova Olisyi 1727-4° hum tomo=Outro ditto de 1697 —
 Monte Negro=Itenerario para Panachos Leram 1778-4° hum tomo —
 Monte Negro=Ilmesmo Itenerario Ambres 1726-4° hum tomo —
 Calao=DeSermones Moralis=Vorsiam do Padre Nasser=Colan Agrip-
 pin. 1668-4° hum tomo —
 Gusmam=DeRoza de Nazarethe=Lisboa 1715-4° hum tomo
 Rodriguez=Exercicio de Prefection=Caragosa 1631-4° hum tomo —
 Arista=y=Arte de enfermar Dotrina del Cavalo=Lisboa=1705=4° hum
 tomo —
 Caldeira=thesouro de Prudentez Lisboa 1701-4° hum tomo —
 Officia=OLisiponenses Eccles=Olisi=1712-4° hum tomo —
 Buano=Summa Theog. Lugduni 1617-8° hum tomo —
 Lacrois=Theologia moraliz=Colon Agripp. 1713-8° oito tomos —
 Bomsembacion=Medulla ThoOlog=Ebor=1687=6° hum tomo —
 Outro ditto em 1680 —
 Loener=Inztrusso Pratica=Patani=1719-8° hum tomo.
 Monteiro=Meditaçõs dos attributos devinos=Roma 1671-8° hum tomo—
 Carneiro=Santuاريو Mental=Lisboa 1714-8° hum tomo dobrado —
 Castro=Breveaparelho=Evora 1772-8° hum tomo —
 ValdeSebro=Delporque detodas as couzas versam Portugueza do Padre
 Coelho=Lisboa 1733-8° hum tomo —
 Rodriguez=Arte decozinha=Lisboa 1693-8° hum tomo —
 Viatrio Esperitual.—M. S. 8° hum tomo —
 Almeida de Orphens Brasilius OLipp 1737-8° hum tomo —
 In 3.^{am} Partem. S Rom. quest. M. S. 8° hum tomo —
 Brito=de Sumario prepetuo=Lisboa 1703-8° hum tomo —
 Rebello=Historia dos Milagres do Rozario Lisboa=1691-8° hum tomo—
 Belarmino=Declarasion deladotrina Christam=Lisboa = 1629 — 8° hum
 tomo —
 Coimbra=DePraticadoz Exercicio de Santo Ignacio=Lisboa=1687. Oitavo
 hum tomo —
 DeSacramentis encummuni=8° hum tomo —
 Cathesismo Brasilico=8° hum tomo —
 Compendium Facultatum=Roma=1606-8° hum tomo —
 Margue=Sistema Politico=Madrid 1734-8° hum tomo —
 Compendium Prevelegiorum e grasiarum Roma-1637-8° hum tomo —
 Jezuz Maria=de Monte de Piedade Lisboa=1723-8° hum tomo
 Compendio da vida de Sam Joam Nepomusem=Roma-8° hum tomo —

- Breviario Romano humjogo de quatro tomos=Antuerpia 1710 —
 Hum dito=Antuerpia=1746—8° maior —
 Hum dito em quarto muito uzado —
 Horæ Diurnæ=Antuerpia—1625—oitavo —
 Officio de Santicimo Sacramento Neapomoli—1696—8.º hum tomo —
 Officium=B. Virg. Antuerp. 1726—doze hum tomo —
 Vella Cartino=Manual deconsideracoens=Valadolid—1614—12—hum
 tomo —
 Dito de Exercicio—Roma—1647—12 hum tomo —
 Peson=Diag Olysea 1726—12—hum tomo —
 I Lempei=De Imatationes Cristi Lemovisii=1716=24—hum tomo —
 Livros dos Batismos da Fazenda dos Curraez desdeo anno de 1621. M. S.
 Livros que semandaram para a cidade para se ajuntarem ali vrraria do Colegio
 por Senao perderem de todo eserem inuteis nesta Fazenda—Sao os seguintes—
 Macedo=de Eve e Are=1711=folio hum tomo —
 Brandam=5=parte de Monarchia Luzitania=Lisboa=1650=folio.
 Moraes=Exame de confecores=Lisboa 1731=folio hum tomo —
 Rodrigues=Exercicio de Perfeccion=Barceloña=1695=folio hum tomo —
 Castello del Santicima Maria Genoa=1690=folio hum tomo —
 Jesus=de Mistica Ciudad. de Deos,, Amberes=1736=folio tres tomoz —
 Souza=y= Rimas varias decamoens=Lisboa=1685=folio hum tomo —
 Andrada=devida de D Joam de Castro=Lisboa=1703=folio hum tomo —
 Marques=Brasilia Pontificia=Olisipone=1749 folio hum tomo —
 Britto=de Chronista de Sister=Lisboa 1720=folio hum tomo —
 Santo Antonio=de Paraizo Serafico=Lisboa=1734 folio hum tomo —
 Causino=Lacorte santa=Barcelona 1718=folio=
 Lulita=de Com. en Ejust Jacobi Apost, Lugdum=1668=folio hum tomo—
 Vasconceloz=de Vida de Veato Padre Anchieta=Lisboa=1672 folio hum
 tomo —
 Mattos=de Vida Coronologia de Santo Ignacio=Lisboa=1718=folio hum
 tomo —
 Calado=O Valerozo levideno=Lisboa 1668=folio hum tomo —

LIVROS EM QUARTO —

- Biblia Sacra Vulgatæ edit Sixti 5º Antuerp=1650—4.º hum tomo —
 Englegrave=de Seste Pantheon=Colon=Agripp 1690—4º hum tomo —
 Englegrave=Coslum Imperyum=Colon—Agripp. 1690—4.º dous tomos —
 Fonceca=da De Absolutione camplicez Lisbonæ -1757 —
 Officina antiqua e Novissima Lisbonce 1757 —
 Gradus ad Parnasum=Lugduni=1742—4.º hum tomo dobrado —
 Matos=de dezejos de Jacob=Lisboa 1716 4.º hum tomo —

Veiga=Da Concideraçoez sobre os Evangelhoz=Lisboa=1703-4° hum tomo dobrado —

Bluteau=Primisias Evangelicas Lisboa=1676-4° hum tomo —

Fonceca=Da Escola da Doutrina Christam Evora=1880-4.° hum tomo—

Berandren=Compendio de la Pasion=Valencia=1668-4° hum tomo —

Veiga=da Plutarcho Luzitano=Lisboa 1756-4.° hum tomo —

Obras de Santa Thereza=Bruselas=1740-4.° tomos quatro —

Vieira Historia do Tucturo=Lisboa 1718-4.° hum tomo —

Vieira=Sermoens=Lisboa=1690-4° hum tomo a Sexta parte —

Ardeskim=Theologia Triparlita=Antuerp. 1718. 4° hum tomo.—

Sartolo=Vida del Doutos Eximio=Coimbra=1731=4.° hum tomo —

Mezia=Silva de varias Seccion—Madrid 1673-4.° hum tomo —

Bernardes—Nova Floresta=Lisboa 1706-4.° tres tomos « primeiros » segundo » etreceiro —

Declarationes Concilia Sardent. 4° hum tomo—M. S.

LIVROS EMOITAVO —

Franco=Promptuario de Sintaxe=Lisboa=1723-8.° hum tomo —

Chagas=das Obras Esperituaes=Lisboa=1684=8.° hum tomo —

Estaneel=Zodianis doloris=Eborae=1675=8.° hum tomo —

Historia do Capuchinho Escoces=Lisboa 1708=8.° hum tomo —

Almeida=de Orpheus Brasilicus=Olisip 1737-8.° hum tomo —

Andrea=Elogio duodecimo P. C.=Conimbr=1729 - 8.° hum tomo —

Silva=e=Historia Cornologicae=Coimbra=1731=12=hum tomo —

MOVEL DA CAZA

Paineis grandes com osdoze aPostoloz doze Com mulduras pintadas de Vermelho —

Seis dittos mais pequenos, edous destes deneficados —

Huma Laminapequena com aestampa de Nosa Senhora —

Hum Relogio de paredecom sua caixa de paó por pintar —

Seis Cadeiras com braços assentos e encosto de Sola Lavrada —

Seis tamboretetes da mesma forma —

Sinco tamboretetes do mesmo javelhoz —

Dous ditos de pau javelhoz —

Seis tamboretetes de paunovos —

Tres cadeiras de braços ja velhos, e hum Semasento —

Huma papeleira pequena —

Hum caixam de Jacarandá com quinze gavetas —

Hum dito ja velho com tres gavetas —

Hum Catre torniado depau amarello já velho —
Dezasete dittos depao ordinario com os asentos decouro Crú já uzadoz —
Seis bancas ou menzas dos Cubiculos depao ordinario —
Quatro dittas mais pequenas —
Duas Estantas depao branco delivroz —
Duas ditas mais pequenas —
Hum Baul pequeno demoscovia já velho —
Tres Canastras emcouradas —
Hum banco novo de Paó —
Duos dittos de paó ja velhoz —
Hum Cofre com sua fechadura —
Hum bandeja acharuada embom uzo —
Tres molduras com seos Vidros para trez Laminaz —
Huma agulha de mariar —
Hum agulham —
Hum almario grandemadeira branca —
Hum caixam grande demadeira branca para guardar farinha —
Huma empreça perparada pequena —
Tres frasqueiras velhas Sem frascoz —
Huma dita pequena com dezaseis frasquinhos que serviram de Oleoz —
Hum Lampiam de quatro vidros ja velho —
Huma Lanterna velha —
Humas mulduras de espelho Francezez
Duas Cardas novas decardar Lam —
Hum Chapeo desol pequenno —
Pregaria delatam dourada emasnetas tudo novoparaseis cadeiraz
Huma Caixa de guardar aRospilado —
Huma liteira Velha comosseos perparoz —
Huma sela nova —
Sinco dittas muito uzadaz —
Hum Selim já velho —
Sinco freioz uzadoz —
Hum dito quebrado —
Huma Cabesada, Redeas epeitoral já velhos —
Hum tronco grande —
Dous Rebolos hum destes mais pequenoz —
Pipas duas —
Oitto barris de quatro empipa —
Quatro folhas que serviram de chicolate grandez —
Quatro dittas mais pequenas —
Huma ditte Redonda —

Hum oculo grande dever aalonge —
 Dous sinetes humdeprata outro de Latam comseos cubos deprata —
 Huma Corrente de ferro —
 Quatro argolas depescosode ferro —
 Oito libras emeia dechumbo denumero sinco —
 Sento eonze Anzoes de pescar —
 Hum Candieiro de Latam comseo Mancebo —
 Humferro deemgomar delatam comduaz Lingoas de ferro —
 Hum braço deferro grande debalança com Sua chapas depão —
 Hum jogo depezode bronze dequatro aroubas queprencepia emhuma quarta
 té quatro aroubaz—digo té duas aroubaz —
 Humas balancas combraço de ferro econxas de folhas de Flandez —
 Seis ferros demarcar ogado com anova marca de R —
 Dous ditos da Igreja com a marca huma Cruz —
 Hum dito dos Escravos com amarca hum=E=rr —
 Sinco Coixos deSalgar Carne —
 Tres Piloenz —
 Hum Bezerro tinto —
 Hum couro de Veado —
 Tres cordas deembira —
 Hum pedaso de Laço —
 Humas bolcasvelhaz —
 Humas Capeladas depano azul velhas —
 Dous coldres velhoz —
 Huma faca Curraleira —
 Huma pistola velha —
 Duas Gamellas novas —
 Cem facas Flamengas novaz —
 Treze cabos depau para ferramentaz —

TERRAMENTA NOVA EVELHA QUE ESTÁ NA CAZA DA REZIDENCIA —

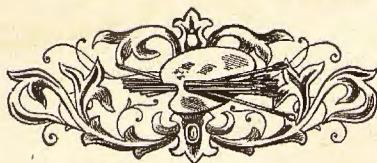
Dezasete Limas grandes epequenas novaz —
 Dezasete escapulas novaz —
 Hum formam novo —
 Huma Serrademam nova —
 Dous espectos novoz —
 Seis ferros deplainas eponteiras —
 Hum verrumam —
 Duas agulhas grandez —
 Duas Tezouraz —

Duas chaves de Rodaz —
 Duas fouses velhaz —
 Hum Machado —
 Trinta ehuma palmetadeferro —
 Hum esquadro deferro —
 Tres Cavilhas de ferro
 Huma Cavilha grande comhum espelho quadrado equatro redondo que
 hera para O Engenho defazer farinha —

TERRAMENTA NOVA QUE SEMANDOU BUSCAR EM TREZE DE MAYO DO
 PRESENTE ANNO —

Sincoenta Echadas novaz —
 Sincoenta Machados novoz —
 Sincoenta Fouses novaz —
 Pesas de algudam efazenda nova que se achou namesma Caza —
 Humapessa de algudam feita nos tearez da fazenda Comnoventa e duas
 varaz —
 Outra dita com Oitenta esinco varaz ehuma quarta —
 Outra dita comnoventa e humas terca —
 Outra dita com oitenta eseis varaz ehuma quarta —
 Outra ditta comnoventa e humas vara e meya —
 Outra ditta comoitenta eseis varas emeia —
 Hum retalho do ditto panno com Sincoenta e Setevaras —
 Que todas as noveparselas asima fazem Setesentas esesenta e tres varas
 etres quartas depanno de algudam feitos nosteares dafazenda —
 Panno daserra dozevaras ehuma quarta —
 Des varas ehuma quartadepano Ore —
 Duas varas emeiadepano de linho —
 Outro retalho do dito com duas varas etres quartas —

(Continua)





Rigisto de huma Carta do Doutor Ouvidor Geral da Comarca
ao Doutor Juiz de Fora Prezid.º emais officiaes do Senado
da Cama.

(1788 — 1 de Abril)

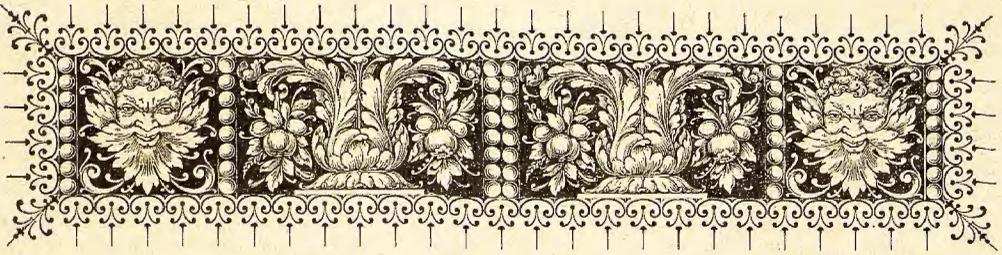


PELO Tribunal do Concelho Ultramarino: mefoi expedida aprovisão cuja copia remeto como theor da petição que fez aSua Magestade Joaquim José Xavier digo José da Silva Xavier, Eporque na Refe-rida Provisão semeordena, que informe, ouvindo avosas merces; Nobreza e Povo: Ordeno a vosas merces, que comamayor brevidade, comvoquem a Nobreza, e Povo, eouvindo-os sobre o mencionado requerimento, memandarão por escrito o parêser dos mesmos eo de vosas merses. Deos guarde a vosas merses Rio o primeyro de Abril de mil e setecentos eoitenta eoitto, Marcelino Pereyra Cleto » Senhor Doutor Juiz de Fora emais Senhores officiaes da Camara desta Cidade » Copia » Dona Maria por gracia de Deos Raynha de Portugal, edos Algarves da quem e da Lem Mar Em Africa Senhora de Guinê & cetra Faso saber avos Ouvidor geral da Comarca do Rio de Janyero que por parte de Joaquim José da Silva Xavier seme fez a petisão de que com esta se vos remete Copia assinada pelo se-cretario de meu Conselho Oltramarino pedindome lhe conceda provisam para geralmente poder edeficar moinho sem citios abundantisimos de agoas eprincipalmente no das Laranjeiras ou catete, etendo visto seu requerimento, e reposta do Procurador de minha Fazenda: Sou servida.ºordenar vos informeis com o voso pareser, ouvindo a Camara, Nobreza, e Povo, A Raynha Nosa Senhora mandou pellos conselheyros do seu

Conselho Ultramarino abaycho assignados, Caetano de Brito e Macedo afez em Lisboa a vinte e oito de Setembro de mil e sete centos e oitenta e sete. De feito desta sem reis O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Costa afez escrever « Belchior José Vaz de Carvalho. » Francisco da Silva Corte Real » Por despacho do Concelho Ultramarino de vinte e oito de Setembro de mil e sete centos e oitenta e sete. — Diz Joaquim Jose da Silva Xavier, morador na Cidade do Rio de Janeiro, que nos suburbios da mesma Cidade há hum ribeirão chamado das Lorangeiras « ou » Catete, eem o Rio Andrahy chamado o Maracanã com comodidade de fazer moinhos bem uteis, eneserios para obem publico; asim como tambem no reconcavo da mesma Cidade há outros infinitos citios muito abundantissimos de agoas, que alias seestam perdendo por falta de haver quem edefique, e que tudo resulta em utilidade daquelles Povos; ecomo o suplicante se quer empregar na construçam de alguns moinhos principalmente no citio das Lorangeyras, ou Catete, Pede a Vosa Magestade lhe faça a graca mandar pasar Provisam para que o suplicante geralmente posa edeficar alguns moinhos en citio que acha abundante de agoa, como no referido, ou en outros quaesquer no reconcavo da mesma Cidade equando por algum incidente alguma pessoa digo alguma destas aguas diminua oalguma pessoa que esteja na pose de lhe pasar pela Sua Fazenda, não tem o suplicante duvida que se lhe nomee Louvados, e pagar a perda que lhe for arbitrada E Recebera merce Joaquim Miguel Lopes da Costa « Esta conforme Pedro Martins Coimbra » não se continha mais couza alguma em a dita Carta e Copia da Ordem de Sua Magestade e Copia do requerimento que eu Felipe Cordovil de Sequeyra e Mello escrivão da Camara bem efielmente a fez registrar efica sem couza que duvida faça, e comelas este confery sottoscrevy e assigney em esta Cidade de Sam Sebasteam do Rio de Janeiro aos dezanove dias do mez de Junho de mil e sete centos e oitenta e oito annos eEu Philippe Cordovil de Sequeira e Mello Escrivam da Camara que o subescrevi e assignei.

Filippe Cordovil de Seq.^{ra} e Mello.



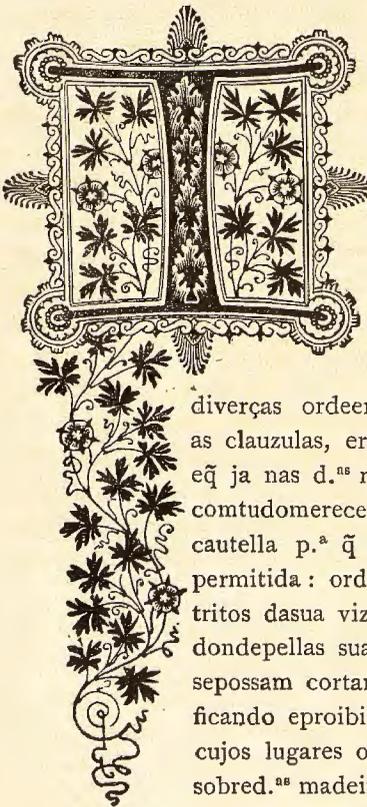


Alvará de 3 de Maio de 1795, em consulta do Conselho Ultramarino, em que Sua Magestade a Rainha, reprovando e corrigindo os abusos, irregularidades e desordens, a que tem dado causa a falta de regimento das sesmarias do Estado do Brasil, é servida ordenar uma firme e impreterivel forma das suas datas, confirmações e demarcações, dando, a respeito dellas, invariaveis regras para se processarem as causas destas sesmarias, como outras uteis providencias ao sobredito fim.

(1795 — 3 de Maio)

(Continuação)

9.º



TEM Sendopublica a lassidam eliberdade comquese franqueam etuleramos cortes dasmadeiras nosmatos detodo oestadodoBrazil etaõ erigulares enossivas queem poucos annos nemhuma haverá em sitios etais q̄ facilitemos seus transportes aos lugares dos seus destinos antespello comtrario que sera nececario hir buscar as d.^{as} madeiras eoutras muitas mais remotas que dificultem aconducam outalvez facam impossivel q̄ sepratique cujos prejuizos sendo comosaõ degravissimas consequencias aindaque aofim deevitalas pellas diverças ordeens, que deveramficar sobitendo se achem determinadas as clauzulas, e rezervas comquese costumam passar as cartas decismarias e q̄ ja nas d.^{as} rezervas secompreendem os Paos Reais p.^a embarçaõens com tudomerecendo este assumpto outras provid.^{as} que firmem mais segura cautella p.^a q̄ senamabuze daliberd.^o athe agora prometida e alias permitida: ordenoque daquiem diante nos portos demar enos destritos dasua vizinhança ecostas serezervem emteiram.^{to} aquelles matos donde pellas sua boa qualidade eabundancia, e melhor commodid.^o sepossam cortar, eestrahir as precisas madeiras p.^a meu Real servisso ficando eproibidos aofuturo todos estados e aquelles mesmos destritos cujos lugares oumatos sepossam commodam.^{to} verificar os cortes das sobred.^{as} madeiras proibindo queelles, eellas notodo ouemp.^{to} sepossaõ mais dar de cismaria.

10.º Item. q.ºo aquellas sismarias já extintas alias existentes occupadas pelos Juizes sismeiros nos portos demar enos destritos das suas vezimhamcas ecostas ainda no interior delles ficando igualm.ºe susistindo as suas começoens edatas ordeno q̃ nas suas matas senam cortem madeiras groças, edelei, emenos p.ª contrucam denavios sem q̃ proceda licenca do governador e cap.ºm general da cap.ª ondesepertender aefectuar os cortes das m.ªs madeiras ep.ª q̃ estalicensa seregulleevitando se alaxidam daruinadas sobred.ªs madeiras e que tem dado cauza aliberd.º com q̃ cada hum tempo movido aq.ªs ruinas detantasecomsequencias: souotrosim servida ordenar q̃ cada hum dossobred.ªs governadores namdem ouconcedam sem.ªs licencas sem pleno conhhecimento danececid.º dedireito ejustiça q̃ possa fazer permisivavel otoleravel asua comcecaõ cometendo aquelles exames aos ouvidores das commarcas que deverao emformar sobreomesmo assumpto earesp.ºo delle em todo ocazo ouvidooprocurador dafazenda desorte que no d.º estado doBrazil fiquem sendo os ouvidores privativos juizes destes exames fazendo alli cada hum delles as vezes eoserv.º q̃ atigam.ªs faziam os supra intendentes dafabrica daonstrucam das fragatas mandada estabelecer e crear no estado doBrazil no anno de 1667.

11.º Item: Sendocomohe por humapartejusto que cada cismeiro namtenha mais terra desismaria q̃ aq.º q̃ pode cultivar por si eseos escravos nam selhes comedendomais q̃ huma so sismaria eesta qd.º m.º de 3 leguas taõbemohe por outra p.º q̃ acomtecendo como muitas vezes sucedehaverem taõ poderosos lavradores q̃ huma sosismaria de 3 leguas insignificanteterra para adientarem eaumentarem suas culturas maiorm.º qd.º aq.ºa sismaria severificar dentro daquelles lemites comp.ªs em q̃ cada hum destanampode exceder demy.ª legua desorte q̃ tendoem hum como em outro cazo venha ainpedirem as m.ªs Reais ordeens afim eaugm.ºo damesma cultura nacerteza deser comohe prohibido q̃ cada sismeiro possuua mais de huma data deterras ainda que seja por titulo deeranca ou compra aestesresp.ºo; ordeno q̃ ficando em seu vigor asm.ªs Reais ordeens q̃ tem regulado a extencam das datas de terras desismeiros possa cada hum dos seus sismeiros duas ou mais sismarias com tanto q̃ tenham possibillidades e numero de escravos q̃ inteiramente cultivem humas eoutras terras ficando todos elles nestecazo obrigados notermodedois annos arequererem no Concelho ultramarino aconfirmacamdellas pedindo dispença das ordeens em comtr.º aquellas sismarias aquellas sismarias se confirmaraõ taõsom.ºo no cazo em q̃ plena elegitimamente consta q̃ estes sismeiros tem possibilidade etanto numero de escravos q.ºs saõ ouforem necessarios p.ª cultivarem todas aquellas terras ainda q̃ respectivas ediferentes sismarias.

12.º Item: ordeno omesmo fim q̃ todos aquelles sismeiros q̃ possuirem huma data deterras esucederem emoutras portitulo deeranca, doacaõ, ou outro q.ºq.º q̃ autorize asua legitima posce, enantiverem pocibilibid.º eescravaturap.ª cultivarem huma eoutra sismaria sej.ºo obrigados dentro de dois annos avendellas ou alhealas desorte que possuem a pessoas q̃ ascultiveeaugmentem embeneficio dopublico enam fazendo como devem, elhes ordeno revertam asmesmas terras p.ª am.ª Realcoroa afimdesedarem aq.ºm astrate eaugmente embeneficio doestado edos seus moradores.

13.º Item: havendo como consta he em todo o estado do Brazil muitas e deferentes terras q̄ se possuem denominadas cismarias sem outros alguns titulos mais q̄ adeerança, compras, doações e outros iguaes direitos ede sorte q̄ nenhum daquelles sismeiros tem carta que constitue cada hum daquellas terras compra, elegitima sismaria, cujos abuzos são incompativeis como direitos da m.ª Real coroa, enão menos opostos ou auctorid.º publica que pedem justo equilibrio a igualdade entre todos os meus feis vassallos a este fim ordeno q̄ aquelles sismeiros q̄ possuem terras com asobredita dominacão desismarias sem outro algum titulo mais q̄ ode diuturnid.º das suas posses, compras, doações, sejam obrigados a apresentarem os titulos das mesmas terras a seu governador e capitão general no prefixo termo de dois annos, por q̄ ouvidos sobre elles q.º ao direito, elegitimid.º o Ouvidor da comarca e Provedor da fazenda selhes passem cartas desismarias assim edo mesmo modo q̄ solememente se observe nas datas das terras decada hum das capitãias do Brazil p.ª q̄ se saiba atodos elles onumero das sismarias, a qualidade equantidade desuas sismarias. Havendo porem algum, ou alguns destes sismeiros, q̄ nam queiram como devem elhes mando os competentes titulos das suas cartas nosobredito termo, desdelogosem privados das terras q̄ possuirem emcorporandose estas am.ª Real coroa. Ep.ª q̄ nenhum delles alegue ignorancia: ordeno outrosim q̄ os governadores, e capitães generais nos districtos dos seus governos facampublico por editais tudo que aeste respeito determino.

14.º Item: Sendo mui util a meu Real serviso ena mmenos conveniente a esta observancia todas estas providencias com q̄ hajam livros de rezistos p.ª asobreditas sismarias: ordeno q̄ em todas as juntas, e Provedorias da fazenda Real do estado do Brazil hajam dois livros rubricados onde se mandem rezistar as sismarias decada hum das ditas capitãias e seus districtos hum p.ª os rezistos das cartas comcedidas pellos governadores, e capitães generais, e outrop.ª aquellas mercas cartas comfirmadas nam comparecendo estes por ommiscam dos sismeiros possamos ditos Governadores dar as mesmas terras as pessoas q̄ mais promptualmente cumpram as condicoens da carta desta ou daquella sismaria.

15.º Item. — Semelhantemente ordeno q̄ todas as cameras do estado do Brazil sejam obrigadas a terem hum livro gratuitamente rubricado pelos Ouvidores das suas respectivas comarcas p.ª q̄ nelle se escripturem, e rezistem todas as cartas desismarias deseus districtos; por q̄ devendoser como determino ouvidas as camaras q.º a comescam das sismarias, q̄ respeitam ao seu proprios districtos, devem estar sem duvida inteirados e sientes seestam ou nam vagas as terras q̄ se pertendem digo q̄ se pedem sem cuja certeza mal podem informar sobre direito, e justiça da supplica q̄ selhes propoem e ofim doseu informe.

16.º Item. que da quem diantes namdem, enem comcedam sismarias pellos governadores e capitães generais do estado do Brazil sem apresentarem as pessoas q̄ as pedirem certidam pella q.º conste q̄ aquella terra, ou terras q̄ pedem se acham vagas e comotais ainda nam foram comcedidas a outrem algum terceiro cujas certidoens severa extraida dosobredito livros das juntas, Provedorias, ou cameras a fim

deq̄ senam dupliquem as datas de huma mesma terra como tem muitas vezes acontecido obrigandose alias originandose destas desordeens demandas eodiozas questõeens muitoprejudiciais, eaosusego publico.

17.º — Itemordeno eporque namhejustoq̄ felicitando eu atodos osmeus fieis vassallos doestado doBrazil permittindolhes as mercas dos sobreditos sismeiros deixem ellesdecumprirem as obrigacoens das suas datas emenos q̄ asobra dellas edos seus titulos perturbem einquietem aos seus confinantes eapasso dequererem estes demarcarem assuas terras como indistintamente saos ficamsendo obrigados todos aquelles sismeiros aq.^m ellas Setemdado ououverem deterdigodedar aofuturo aestefim : ordeno emando q̄ estas demarcacoens fiquemprivativamente competindo aos ouvidores das commarcas aq̄ dicer resp.^{to} acadahum destes sismeiros porserem elles eoq̄ prezentemente substituem aos lugares deProvedores dafazenda depois desua extincam emcadahua das cameras doBrazil : como porem otrabalho eas obrigacoenspeçoais dassuas correicoens eoutrasiguais deligencias lhes dificultaraõ comprirem naquella parte osseus deveres : souservida ordenarq̄ todas as cameras doestado doBrazil proponham anualmente aosseusrespectivos governadores, ecapitaens generais 3 leguas (*) comcarta deformatura q̄ sejammoradores dentro dasmesmas commarcas deboa esam comciencia p.^a Juiz destas demarcacoens empr.^a instancia eente elles nomearaõ taõbem os d.^{os} governadores ecapitaens generais anualm.^{to} o q̄ lheparecer idoneio p.^a semilhanteministerio vencendoestes aq.^{ua}uartaparte dos emulumentos q̄ actualmente sepagaõ aos intendentes, dando appellacam eagravandop.^a o ouvidor da commarca edellep.^a ameza dacoroa da Relacaõ aq̄ tocar servindo os tabelions doPublico eJudicial e Notas porhua destribuicãõ rigorosa einpreterivel deescreyvaens das sobred.^{as} demarcacoens como celarios ecaminhos q̄ pellos seus regimentos vencem nas outras çouzas edeligencias comojafuiservida ordenar emrezulcam em 27 de 9b.^{no} de 1761 emconsulta q̄ baixou o Comcelho ultramarino emrequerim.^{to} feito officiais da camera da v.^a nova da Rainha.

18.º Item : ainda q̄ esta providencia seja mais propria p.^a aquelles dominios e mais convenientes p.^a oPublico emais interecantep.^a aquelles moradores q̄ emboafé ecombrevertemoportenderem concluir as suas demarcacoens eainda comsummallas commenos trabalhos, edispezas comtudo comohehoje, epodemhaver aofuturo capitancias e commarcas aondenamhajem aquelles letrados comcarta deformatura enamsendojustoq̄ afalta dellas motiveaos meus fieis vassallos asmoras edespezas q̄ samnaturais havendodesefazerem estas demarcacoens em distancias maiores afim de evitar dotos estes damnos ; ordenmo q̄ naquellascapitancias e commarcas ondenam houverem letrados comassobreditaqualidade sepratiqueese observe a Real rezulcaõ de 17 de Junho de 1761 naq^t esta determinado q̄ nafalta dosprocuradores dafazenda emtam privativos Juizes destas demarcacoens as fizecem as Justiseas ordinarias p.^a q̄ assim epor este my.^o fiquem providenciadas humas eoutras capitancias huns eoutros sismeiros.

(Continua)

(*) Devia-se escrever — « pessoas. » — (N. da redacção).



Auto de sequestro feito na Fazenda de Sam Cristováo
eterraz aella pertencentes.



NNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesv Cristo de mil setecentos e sincoenta e nove annos, aos nove diaz do mez de Novembro do dito anno neste sitio, e fazenda chamada de Sam Cristováo, ondẽ veyo o Dezembargador de Aggravos da Rellação, desta cidade o Doutor Manoel de Afoncequa Brandáo commigo o Escrivão da Conservatoria dos Moe-deiros ao diante nomeado, Co Meirinho do Campo Jozeph Tavares, para emvirtude da ordem do Illustrissimo, e Excellentissimo Conde de Bobadella Governador da mesma Rellação, e Capitáo General desta capitania do Rio de Janeiro, e Minas geraes expedida em virtude, eexecução das ordéns de Sua Magestade, fazer sequestro, einventario emtudo o que achasse pertencente a esta fazenda, enas maiz aque serefere amesma ordem, ese faz menção no auto de sequestro, aque primeiramente seprocedeo no Ingenho velho, tanto nos béns moveiz, como de raiz, rendas ordinarias, epençoéns, escravos, egados, pertencente tudo aos Padrez da Companhia, epór tudo em rigorozo Sequestro como melhor sedeclara na dita ordem que sejuntou ao referido primeiro sequestro feito no Ingenho Velho, deque seextrahio acopia ao diantejunta; edepoiz de fazer recolher ao Collegio oz Padrez, que achou rezidindo na dita fazenda, asaber o Padre Julio de França Suprior e Padre Joaquim de Moraes sacerdote, edoente de mal de Sam Lazaro, e Gaspar Ribeiro Cupista, Henrique Haring Recollete, mandou proceder a sequestro, einventario em todoz os referidos béns, tirando-oz da administração, epoder do dito collegio para ficarem emdeposito em mão de pessoa

chaán segura, e abonada na forma da Ley, que delles dé conta quando selhe pedir, eos administre enquanto o Illustrissimo, e Excellentissimo Conde Governador não mandar o contrario, Quando tambem no entanto emguardar, custodia os béns da Igrês, e capella da dita fazenda, e Quinta enquanto o mesmo Illustrissimo, e Excellentissimo Conde Governador não dê outra melhor providencia, como mais justo lhe parecer. E porque pareceo a elle dito Dezembargador necessario avaliar os escravos, egado vacúm, e cavallos, mandou senotificassem dous Oméns praticos, e de boa, e saán conciencia para logo nadescrição dos ditos béns avaliarem os mesmos nos preçoz racionaveis, que intendessem com attenção aos achaquez novoz, e velhoz e assimidades, e capacidade para o serviço de que tudo mandou fazer este auto, em que assignou; e eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy e assigney.

Brandão.

Ignacio Glz. de Carvalho.

Termo denomeação de Avaliadores e juramento aellez.

FOGO mandou vir perante sy a Francisco Gomes do Monte, e a João Ferreira por ser informado da sua capacidade, e conciencia, aoz quaes de ferio o juramento doz Santoz Evangelhos em hum livro dellez, em que pozeráo suas maons direitas, debaixo do qual lhes encarregou, que sem dollo, ou malicia, mas sim com boa e ajustada conciencia avaliassem os escravos desta fazenda, que lhes fossem apresentados com attenção aos achaques novoz, e velhos, officios, idades e capacidades para o serviço, e do mesmo modo ogado vacúm, e cavallos, e recebido por elles o dito juramento, debaixo d'elle assim o prometteráo fazer, de que fiz este termo, que assignou o dito Dezembargador com os sobreditos Louvadoz, e eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevi.

Brandão.

João Ferr.^a Porto.

Fran.^{co} Gomes de Monte.

Em observancia das ordéns, que recebo de Sua Magestade expedidas em carta de vinte e hú de Julho de mil setecentos, e sincoenta e nove firmada de Sua Real mam, ordemno a vossa mercê, que desocupandosse de todo, equalquer emprego, em que seja occupado nesta Rellação, passe sem demora, e com a mayor brevidade aos ingenhos novo e velho, e fazenda de Sam Cristovão dos Padres da Companhia de Jesus, eahi com o Escrivão, hum doz. que attoalmente servem nesta cidade, que vossa mercê elegerá, sendo de boa Letra, fará hú exacto inventario de tudo o que achar nas ditas referidas fazendas pertencentes aoz ditos Padres, tanto de béns moveis, como de raiz, rendas ordinaria,

e penssoens escravos, egados, pondo tudo em rigoroso sequestro; o que feito averiguará vossamercê quaes são os béns pertencentes à dotação, e fundação deste collegio, ecáza, eoz que depois seagregaráo contra as dispozicoéns das ordemnaçoéns livro segundo titulo dizaseis, e dezoito, declarando os rendimentos certos, eincertos decada hum doz béns pertencentes adita caza, fazendo pór os mesmos rendimentos em recadação comamayor segurança, e clareza, dando-me inteira conta para eu emtudo cumprir com as ordéns de Sua Magestade. E havendo nas ditas fazendas alguns Padres da Companhia sacerdotes, ou Leigos, os fará recolher quanto antes pelo caminho mais curto ao Collegio desta Cidade, presentando-os ao Commandante, que seachar na guarda do dito Collegio; e aprehenderá vossamercê Logo todoz os papeis, que achar aoz ditos Padres, fazendo delles inventario, eremettendo-os com segurança aminha ordem; e detudo medará vossamercê contas miudamente para eu determinar avossamercê (sendo completas asordéns de Sua Magestade) ó poder retirar-se. Espero que nesta deligencia vossamercê obre emforma que eu tenha que por na prezença de Sua Magestade oquanto vossamercê sabe empregarse no Seu Real Serviço. Intendendo lheseirá necessário levar alguá escolta de soldados, ó declarará para selhedar providencia. Deoz guarde avossamerce. Pallacio dous de Novembro demil sete centos esincoenta enove. — *Conde de Bobadella.* // Senhor Doutor Dezembargador Manoel de Afonsequa Brandáo. Enáo secontinha mais nadita carta, aqual trasladei fielmente da propria, que andajunta ao Sequestro, que primeiramente se fez noingenho velho, ecom ella esta confery, assigney, econcertei em nove de Novembro de mil setecentos, esincoenta enove, e eu Ignacio Glz. de carvalho à trasladey, assigney, econcertey.

C.^{da} pormim Ezeriváo.

Ignacio Glz. de Carvalho.

Ignacio Glz. de Carvalho.

Inventario da Fazenda chamada de Sam Cristováo e suas pertenças.



As cazas devivenda da Fazenda de Sam Cristováo divididas em varios cubiculos ecazas necessarias para os misteres precizos, centre ellaz húa caza particular para o jogo de traquetaco, que na mesma seacha; nointerior das quaez seacha húa capella com seu retabolo pintado, edouradoz os seos frizos, edous armarios de madeira, que servem para guarda dos seos ornamentos, e maiz apartamentos do altar da mesma Capella, aqualtamsomente se descreve neste Sequestro para constar da sua existencia e não porque entre nelle como vay declarado nofim de toda a descripção deste inventario. »

MOVEIZ Q' SEACHARÃO NAS CAZAS DE VIVENDA

Vinte esinco quadroz empapel commolduras encarnadas,,
 Catorze quadroz empapel commolduras maiz pequenos,,
 Oito bancos grandez de encosto demadeira de Ley,,
 Coatro ditoz pequenos sem encosto,,
 Huá meza redonda grande de pao amarello,,
 Sincos mapas grandez, edous pequenos,,
 Sincos Lampeoéns com oz vidroz quebradoz,,
 Doze tamboretas depao velhoz ; e quebradoz,,
 Coatro tamboretas de solla muito velhoz,,
 Vinte etrez banquetas de pao tozcas, e velhaz,,
 Vinte barras depao tozcas com assentos de couro erú,,
 Seiz candeas de gravato,,
 Trez banquinhose de pao tozcoz,,
 Coatro jogos dedamas,,
 Hum relógio de parede,,
 Sincos talhas grandez de barro,,
 Hum jogo de truquetaço armado e assentado em panno azul com dezasete-
 paos de taca, emais hum grande com oito bollas de marfim,,
 Hum retabolo dourado velho, edesmanchado dentro em huá caza,,
 Douz caixoéns de despejo,,
 Huá canoa velha de banhoz,,
 Huá banca grande da cozinha depao,,
 Douz caldeiroens de cobre hú grande, e outro pequeno,,
 Douz espetos grandez de ferro,,
 Huá escumadeira, e huá colher de cobre,,
 Douz facoéns de picar carne,,
 Dous machadoz velhose de cozinha,,
 Duas toalhas de meza do refeitório de algodão velhaz,,
 Dezenove goardanapos de algodão velhoz,,
 Seiz pratos de estanho velhoz de cozinha,,
 Dez pires de estanho velhos,,
 Coatro colheres, e cinco garfos de metal.
 Onze pratos de barro do Porto velhoz.
 Duas facas com cabos de ferro velhoz.
 Huá estante de caixeta em hú cubiculo.
 Oito breviaros = Hú Livro intitulado Monarquia Lusitania, outro inti-
 tulado Roza e Nasareth. = Outro dito intitulado. Diferença entre o temporal
 e eterno. Hú caderno de oração funebre, maiz hum breviarario.
 Douz colxoéns com dous xumaços, e huá almofadinha.
 Duas toalhas de lavatório velhaz aremendadaz.

Coatro frascoz.

Hua trepeça.

Huñs banquinhos de pez de baul

Hum jarro de estanho velho com seo prato do mesmo.

Hum sinete de pao preto com as armas de metal.

Huá caza que serve de armazem de caixas junto ao mar, e dentro della se achão as miudezas seguintes.

Huns cabos velhos = vinte taboas = duas caixas grandez = douz caixoeñs velhoz = duaz pipas de mel, que declarou o Feitor serem de Antonio de Oliveira Durão. = Hu carretão de conduzir as caixas de assucar = Sincoenta e oitô formas de barrô de ingenho.

Hum escale com séoz aparelhoz de toldo, cortinas, e remoz com falta de alguas cortinas, e remoz.

Hum carro novo e douz velhoz sem chapação.

Hua caza de cortume.

Hua roda de pedra de curtume.

Hua caza de Olaria

Hum forno de cozer Louça.

Hum forno de fazer cal com sua caza de telha.

Setenta e seiz senzalaz de telha.

Hua dita de palha.

Caza de farinha, e nella o seguinte.

Hua caza de fazer farinha

Douz fornoz de cobre.

Duaz rodas de fazer farinha.

Hua escumadeira pequena.

Coatro caixoeñs de aparar a massa

Dous coixos de aparar, ou de botar a mandioca.

Douz taxos de cobre.

Trez piloeñs.

Hum ingenho de rellar mandiocas que estão por acabar.

Coatro tinaz velhaz.

Hum tronco.

FERRAMENTA.

Hua serra braçal = Outra serra de mão = Hua folha de hu serrote = Hum martello = Hum compaço = Trez berrumas hua grande, e duaz pequenaz = Douz escapolos = Duaz rompedeiraz = Hum alviaõ = Hua cunha = Sinco cotelloz de serrar couroz = Setenta e sete enxadas com que trabalhão os escravoz.

Catorze machadoz com que trabalhão os escravoz.

Sinco foucez do trabalho doz escravoz.

GADO VACUM, CAVALLOS, CARNEIROZ.

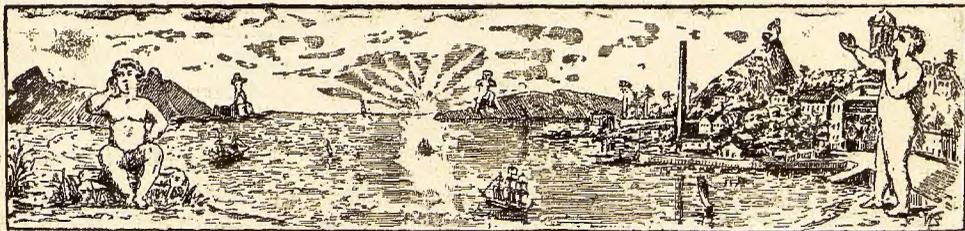
cada boi de carro a 8\$000	Sincoenta e boiz de carro de servico do ingenho avaliados pelos honrados Fran. ^{oo} Gomez e João Ferreira a oito mil reiz cada hum.
5\$500	Setenta e coatro cabeças de boiz, e vaccas de manança avaliadas a cinco mil e quinhentos reiz cada hum.
4.500	Oito boiz colhudos avaliados em coatro mil e quinhentos reiz.
cada vacca 4\$500	Oito vacas, em que entraõ trez, que declarou o Feitor pertencerem a Igreja por serem dadas a mesma pelos devotoz avaliadas em coatro mil e quinhentoz reiz.
cada vitela a 2.500	Sinco vitelas, que declarou o Feitor serem dadas a a igreja pelos devotoz avaliadas a dous mil e quinhentos reiz cada hua.
Bezerro a 1.000	Douz bezerroz avaliados a dez tostoens cada hum.
Carn. ^{ros} a 640.	Quinze ovelhas hum carneiro, e coatro borregoz avaliados hum por outroz a seiz centoz e quarenta reiz cada hum, e oz Borregos a trezentoz e vinte reiz cada hum.
10.000.	Hum cavallo russo avaliado em dez mil reiz.
2.000.	Hum dito tambem russo magro, e destrocado avaliado em douz mil reiz.
5.000.	Hum dito lazão do mesmo em cinco mil reiz.

ESCRAVOZ DA FAZENDA.

80.000.	Vallerio Pedreiro avaliado em oitenta mil reiz. Francisca sua mulher com a cria de peito chamada Ignacia avaliada em cem mil reiz (rematada)	100.000
	Maria filha dos ditoz avaliada em trinta mil reiz (rematada)	30.000
	Furtuozõ filho do dito avaliado em quarenta mil reiz (rematado)	40.000
	Jordianno filho do dito em quarenta mil reiz digo avaliado em vinte mil reiz (vend.)	20.000
	Hieronimo carpinteiro avaliado em trinta mil reiz	30.000
	Marianna mulher do dito amboz velhoz avaliada em quarenta mil reiz	40.000
	Eugenia filha dos ditoz em sincoenta mil reiz (rematada)	50.000
	Verissimo filho dos ditoz em vinte mil, digo, em vinte e cinco mil e seiz centos reiz (rematado)	25.600
	Joaquina filha dos ditoz em dezenove mil e duzentoz reiz (rematada).	19.200
	Patornilha filha dos ditoz em dezaseis mil reiz (rematada.)	16.000
	Aniceto, que está no Collegio servindo aos Padrez.	\$

Thomaz avaliado em sincoenta, e sinco mil reiz.	55.000
Candida mulher do dito velha em trinta e sinco mil reiz	35.000
Justa filha do dito em vinte e sinco mil reiz (rematada)	25.000
Furtuoso filho do dito em vinte e sinco mil reiz.	25.000
Atanazio, que está Collegio, digo que está no Collegio servindo aos Padrez (rematado)	\$
Antonio Canteiro avaliado em oitenta mil reiz.	80.000
Eugenia parda sua mulher com cria de peito avaliada em setenta mil reiz	70.000
Jacinta filha da dita em trinta e douz mil reiz (rematada)	32.000
Imenejirdo filho do dito em vinte e sinco mil reiz (rematado)	25.000
Angelo avaliado em setenta mil reiz (remat.)	70.000
Christina avaliada em oitenta mil reiz (rematada.)	80.000
Sabina filha dos ditos em sincoenta e hum mil reiz (rematada.)	51.000
Innocencio filho dos ditos em trinta e dous mil reiz (rematado)	32.000
Faustino cego, e velho sem valor (rematado)	\$
Apolonia sua mulher avaliada em setenta mil reiz	
Marcelino filho do dito achado, digo, achacado, e tremulo sem valor (rematado)	\$
Angela filha do dito em quarenta mil reiz (remat.)	40.000
Marcelina filha do dito em vinte e sinco mil e seis centos reiz (re- matada)	25.600
Demetrio filho do dito em quinze mil reiz (rematado)	15.000
Antonio filho do dito em sincoenta e hum mil reiz (rematado)	51.000
Pascoal official de Carpinteiro avaliado em secenta e coatro mil reiz	64.000
Maria mulher do dito em setenta e sinco mil reiz	75.000
Valerio avaliado em oitenta mil reiz	80.000
Micaella mulher do dito em oitenta mil reiz	80.000
Lourenço carpinteiro avaliado em noventa mil reiz	90.000
Ellena sua mulher em oitenta mil reiz	80.000
Atanazio filho do dito em oitenta e sinco mil reiz (rematado)	85.000
Manoel filho do dito em oitenta e sinco mil reiz (rematado)	85.000
Francisco filho do dito em trinta e dous mil reiz	32.000
Maria filha da dita em trinta e dous mil reiz	32.000
Sebastião Tanoeiro avaliado em oitenta mil reiz	80.000
Escolastica sua mulher com cria de peito chamada Felicia avaliada em oitenta mil reiz	80.000
Maria filha do dito em sinco mil reiz, digo em sincoenta mil reiz	50.000
Caetana filha da d. ^a em trinta e dous mil reiz	32.000
Joanna filha da dita em dez mil reiz (remat.)	10.000
Vitoriano filho, digo, Vitoriano velho avaliado em quarenta mil reiz (re- matado.)	40.000

(Continúa)



ECHOS



HISTORIA DAS RUAS

O largo da Sé

(ANTIGO DO ROSARIO)

P

ERCORRENDO documentos antigos, encontrámos uma noticia firmada por Joaquim José da Costa, noticia, cujo interesse historico parece-nos de valor, não só no que se refere á edificação da igreja do Rosario, mas ainda á primitiva denominação, que tivera o moderno largo da Sé.

Refere o alludido manuscrito que, perseguidos os irmãos de Nossa Senhora do Rosario pelo cabido da Sé, obtiveram uma offerta do terreno em que se acha a igreja, sendo-lhes a doação feita por D. Francisca de Pontes, fervorosa devota da Virgem do Rosario.

A licença para a edificação sendo requerida a el-rei, baixou o alvará de 14 de Janeiro de 1700, que a concedeu.

D. Francisca de Pontes, para legalisar a doação, mandou lavrar em 1701 a escriptura dos terrenos, que tinham sete braças de frente e trinta de fundo. Este instrumento publico foi passado pelo tabellião João de Carvalho Martins, com a assistencia do juiz da irmandade, do escrivão, do thesoureiro e do procurador.

Acontecendo que esse terreno fosse excessivo para a construcção designada, os espaços lateraes ficaram para o transito publico, recebendo a denominação de largo do Rosario a pequena praça devoluta á esquerda do templo.

Todo aquelle chão, segundo está escripto, era pantanoso e levou tempo a ser aterrado.

No dia 2 de Fevereiro de 1808, ás 10 horas da manhã, em presença da nobreza e do povo, benzeu-se o logar e collocou a primeira pedra no alicerce da igreja o padre-mestre Dr. João Pimenta de Carvalho.

Em uma das salas do bonito templo existe um retrato a oleo do governador Luiz Monteiro Vahia, mandado tirar pelos irmãos do Rosario, em testemunho de reconhecimento aos serviços que lhes prestára.



Rua de S. Clemente



SSIM denominada por causa da invocação da capella de S. Clemente, que existe dentro da chacara n.º 110, propriedade hoje de Francisco Luiz da Silva. principia a rua de S. Clemente na praia de Botafogo e vai terminar no logar denominado Piaçaba, perto da primeira lagôa, onde começam os terrenos, cujo dominio util pertence á fazenda nacional.

Ignora-se em que época, ao certo, foi aberta a rua de S. Clemente; sabe-se, porém, que no tempo do penultimo vice-rei deste Estado, desejando-se ter para a lagôa de Rodrigo de Freitas uma communicação melhor e mais recta do que a unica que até então existia, que era em parte pela rua Berquó, hoje rua General Polydoro, obteve o dito vice-rei que os herdeiros da Quinta de S. Clemente transformassem em rua publica o seu caminho particular de carro no interior da *Quinta*, e por onde até então se dava ingresso para sua casa e para a capella de que acima se fallou.

A Quinta de S. Clemente era ao principio uma grande área de terreno, comprehendida entre as duas serras, que formam o valle que communica o littoral, ou praia de Botafogo, com a lagôa Rodrigo de Freitas.

Sua testada era o mar, no lago ou bacia de Botafogo; começava no córrego, junto ao qual está hoje edificado o collegio da Caridade; e chegava até o rio Berquó, que desagua na mesma praia, junto a um outeiro, que ainda hoje, como então, se denomina do Mathias, perto do angulo formado pela praia nas immediações, onde se construiu depois o hospicio de Pedro II. O seu fundo, ou *sertão*, estendia-se até

a primeira lagôa, a entestar com terras, que foram de Rodrigo de Freitas e pertencem hoje á fazenda nacional.

As duas linhas lateraes eram, por assim dizer, as cristas das duas serras, que formam o valle: a do norte, que se dividiu com terras dos religiosos de São Bento e outras das Laranjeiras; e a do sul, que se dividiu com terras dos foreiros da Copacabana.

Não é possivel saber-se hoje ao certo quaes foram os primitivos foreiros dessa Quinta, por se terem queimado os livros do antigo senado no incendio de 1790; no entanto consta de varios assentos e informações que, no anno de 1685, pertencia ella ao Dr. Clemente Martins de Mattos, vigario geral que foi deste bispado (*), e quem instituiu a capella de S. Clemente com a invocação do santo de seu nome, a qual ainda hoje existe no predio n.º 110, já referido.

Na área dèssa grande Quinta abriram-se, e existem hoje as ruas de S. Clemente, Berquó, S. Joaquim, Copacabana, D. Mariana, Sorocaba, S. João, Real Grandeza, Palmeiras, Matriz, Todos os Santos, Delphim, Guimarães, D. Marciana, Santa Isabel, Oliveira, Fernandes, e as travessas dos Marques, do Pegado e do Leandro.

A primeira desmembração que a Quinta soffreu, feita em 1675 pelo referido Dr. Clemente de Mattos, comprehendeu todo o terreno que ficava do lado impar da rua Berquó para as vertentes da rua da Copacabana, isto é, as terras que hoje pertencem a José Fernandes Guimarães, as que estão occupadas pelo cemiterio de S. João Baptista e as outras do mesmo lado.

Fallecendo Clemente de Mattos depois do anno de 1702, passou o restante da propriedade, isto é, tudo quanto ficava do lado par da rua Berquó para as vertentes das Laranjeiras, para o pôder de Pedro Fernandes Braga, casado com D. Barbara Correia Xavier.

Pelos filhos destes se dividiu a Quinta, tomando-se por divisa a rua de S. Clemente. Assim é que todo o lado impar da rua de S. Clemente para a rua Berquó, porção que formou depois a fazenda da Olaria, foi vendido a Francisco de Araujo Pereira, e por morte deste passou ao conde de Arcos, cujos filhos e herdeiros venderam por sua vez a Joaquim Marques Baptista de Leão.

O terreno do lado par da rua, desde a praia até o n.º 80, foi vendido a José Luiz da Matta; do n.º 90 A a 82 foi vendido a Agostinho Faria Monteiro; do n.º 84 a 92 D foi vendido ao conego Garpar Gonçalves de Araujo; e d'ahi em diante até o fim da rua a Joaquim Pedro Correia dos Reis Arão.

De todas estas vendas, feitas pelos filhos e herdeiros de Pedro Fernandes Braga e Barbara Correia Xavier, acham-se regularisadas as do lado impar, que pertenceu a Francisco de Araujo Pereira, e as que foram feitas a Arão.

O mais tudo se fez irregularmente, como livre, por omissão, talvez, dos proprios descendentes, alguns dos quaes ainda hoje possuem terrenos nesse lugar.

(*) Conta-se que o Dr. Clemente Martins de Mattos era formado em direito, antes de ser padre, e que tendo sido perseguido pela inquisição por causa de um crime, que lhe imputavam, fugira para Roma, onde então se ordenára. Perdoado pelo Santo Padre, voltou ao Brazil, e occupou a dignidade de vigario geral deste bispado.

Nenhuma duvida séria, entretanto, se poderá suscitar a respeito dos actuaes possuidores, que estão hoje gozando taes terrenos como livres, visto como está comprehendida toda a rua de S. Clemente dentro da primeira sesmaria da camara, a qual foi medida e julgada por sentença.



O Largo dos Leões

ATE 1703 e mesmo alguns annos depois, o Largo dos Leões não existia. Toda a área da praça e terrenos adjacentes constituíam a enorme fazenda de S. Clemente, que, por morte de seu proprietario o Dr. Clemente Martins de Mattos, passou a seus filhos, que a retalharam, formando a fazenda da Olaria, mais tarde vendida a Francisco de Araujo Pereira, e em seguida ao Conde dos Arcos.

Por fallecimento deste, os seus herdeiros venderam a magnifica propriedade a Caetano José de Oliveira Rôxo e ao velho Joaquim Marques Baptista Leão, que, pretendendo ampliar o seu jardim de recreio, entraram em accordo com os irmãos Joaquim Marques Leão e Antonio Marques Baptista Leão, ducidindo ser preferivel fazer-se no logar a praça que existe e que recebeu desde logo a denominação, que perdura, de Largo dos Leões.

E' esta a tradição historica que foi perpetuada pelo povo.



A lenda da "Segunda-feira"



M 13 de Janeiro de 1762 o portuguez Manoel Luiz Vieira arrematou por 7.200\$ os cannaviaes do Engenho Velho, que comprehendiam os terrenos das immediações do morro da Babylonia, ao lado de S. Christovão.

Opulentissima fazenda dos jesuitas, nessa immensa propriedade da companhia elevava-se, ampla e magnifica, uma casa de engenho; havia muitos e valiosos pertences indispensaveis ao fabrico de assucar, animaes e escravos, utilizados nos trabalhos da plantação, da limpa e da moagem.

Junto á ponte, depois chamada Segunda-feira, em tempos remotos, assassinaram um homem, e nesse logar o enterraram.

Como ainda se usa, em casos identicos, nos nossos sertões, collocaram-lhe sobre a sepultura uma cruz encravada entre duas pedras, uma caixinha das almas e, á noite, acendiam uma lanterna.

Esta cruz foi conservada até ha poucos annos, dando disso testemunho pessoas que a alcançaram.

Diante della o viandante, que passava, descobria-se reverente, rezava um *Padre Nosso* pelo morto e depositava o seu obolo para ser-lhe applicado em missas e outros suffragios.

E' de tradição que, tendo sido o crime perpetrado em *segunda-feira*, e o assassinado enterrado no mesmo dia e lugar, o povo, para perpetuar a memoria do terrível acontecimento, deu ao sitio a denominação de *Segunda-feira*.

Como curiosidade archeologica, convém accrescentar que as casas velhas que alli existem são do tempo dos jesuitas, que as mandaram construir para residencia propria dos principaes *moradores* do seu *Engenho Velho*, de fabricar e purgar assucar.



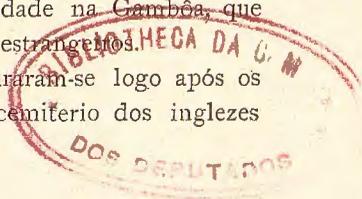
O cemiterio dos inglezes e as marinhas da cidade

COM a familia real portugueza, em 1808, viera ao Rio de Janeiro o ministro inglez lord Stranford, diplomata distincto e amigo particular de D. Rodrigo de Souza Coutinho, mais tarde Conde de Linhares.

Em 8 de Outubro daquelle anno, lord Stranford dirigio-se a D. Rodrigo, pedindo que o governo lhe concedesse um terreno para cemiterio de seus compatriotas, para o que foi expedido um officio, datado de 11 do referido mez, a D. Fernando José de Portugal, expondo a pretensão do embaixador britannico.

A' vista do justo empenho manifestado pelo peticionario, por aviso de 24 de Dezembro, ordenou o Sr. D. João VI que se comprasse por 1:600\$ aos herdeiros de Simão Martins de Castro parte da chacara de sua propriedade na *Gambôa*, que foi offerecida a lord Stranford para cemiterio de inglezes e estrangeiros.

A escriptura lavrou-se em 2 de Dezembro de 1809; muraram-se logo após os terrenos, erigiu-se uma capella, e desde então funciona o cemiterio dos inglezes no sitio proprio em que se acha.



O campo da Babylonia



M 30 de Maio de 1849 Francisco de Siqueira Dias trocou com Joaquim Vieira da Cunha uma chacara ao lado direito do rio, na estrada da Tijuca, por outra que havia arrematado no campo da Babylonia.

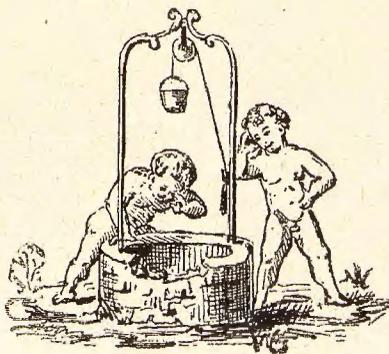
A chacara de Francisco de Siqueira Dias dividia-se com a de Luciano Cordeiro de Menezes Montenegro, Zebedeo Jacomo Tasso e commendador Joaquim de Souza Meirelles, havendo esta igualmente pertencido ao general Cunha Mattos.

A chacara da Babylonia, que media 120 braças de frente e 168 de fundo, Francisco de Siqueira Dias a vendeu a Manoel José Rodrigues Torres, accrescentada de telheiro e bemfeitorias, por 16:000\$ em 15 de Janeiro de 1849.

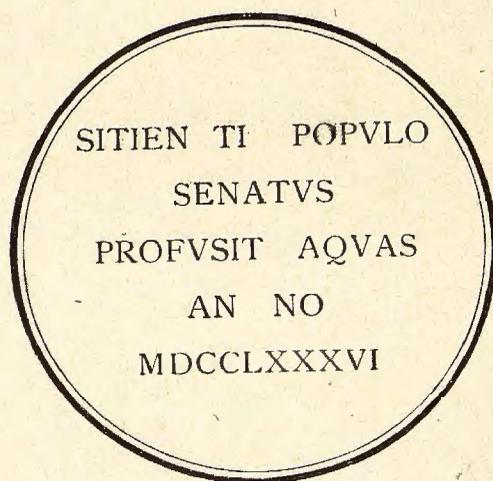
Esta chacara fazia frente para a rua da Babylonia e limitava-se de um lado com a de Bernardo Gonçalves Cordeiro, do outro com a propriedade de José Francisco Rangel, confinando com o rio Maracanã ou Andarahy.

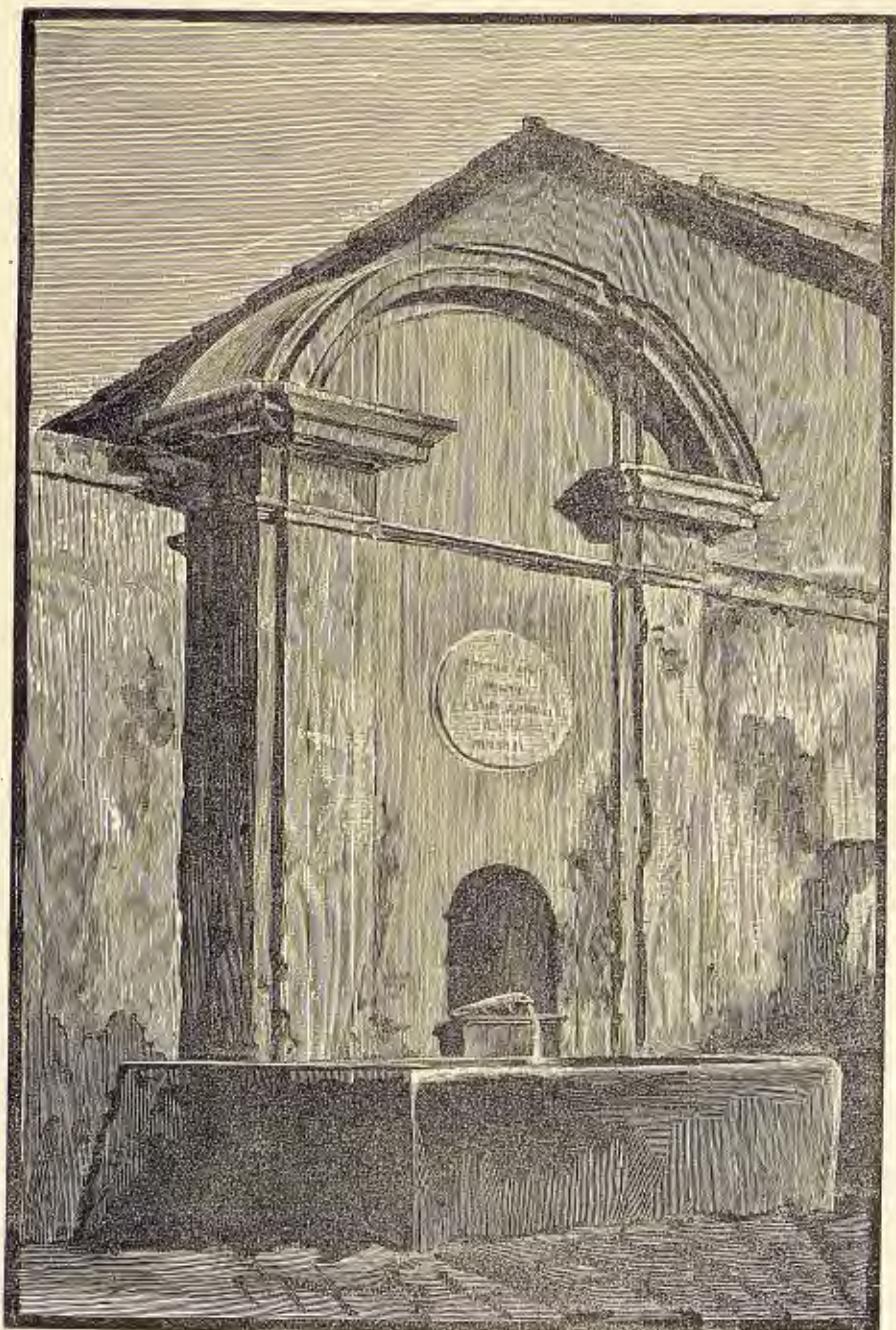
Maria José Rodrigues Torres mandou construir na frente uma casa nobre, uma correnteza de casas pequenas, formando assim um arraial que ficou conhecido pelo *Arraial da Babylonia*.

Em 1 de Agosto de 1852, porém, vendeu a chacara e as edificações novas a Amaro da Silva Guimarães, recebendo no acto 71:000\$, segundo a cópia da escriptura, que então se lavrou.



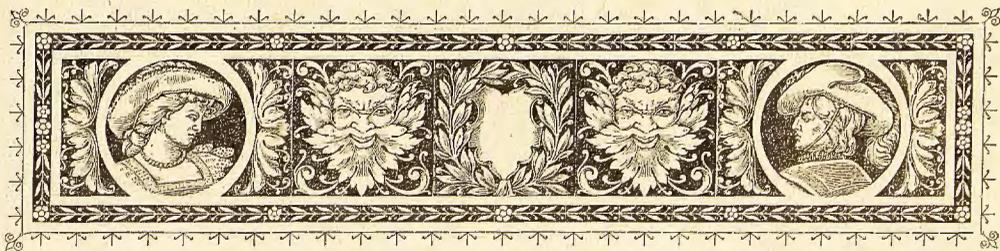
Sobre o medalhão do chafariz lê-se o seguinte:





CHAFARIZ DO LAGARTO

SITO Á RUA DO CONDE DA CIDADE NOVA



Treslado da Provizão de Pedro da Costa para servir de Tizoureiro dos de fun- tos desta cidade.

(1567 — 30 de Janeiro.)

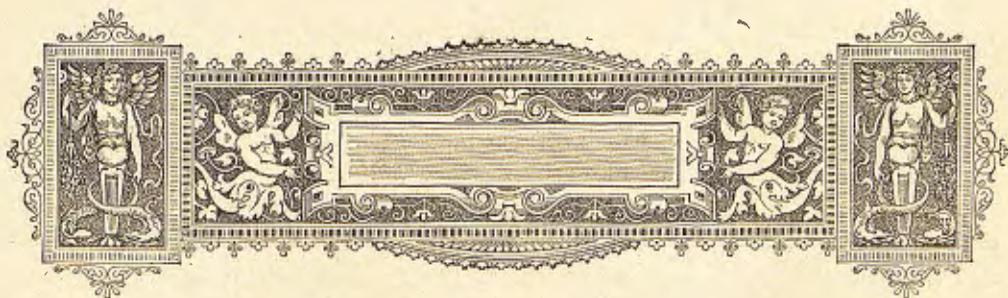


EM de Saã do Concelho de El Rey
nosso Senhor Capitão da Cidade do
Salvador Bahia de todo los Santos,
e Governador Geral em todas as Ca-
pitánias, e terras de toda esta Cos-
ta do Brazil, pelo dito Senhor &.^a
Faço saber a todos os que esta
minha provizão for mostrada, eo co-
nhecimento della com direito pertencer, que con-
fiando eu de Pedro da Costa morador nesta ci-
dade de São Sebastião, que em tudo o que o
encarregar do serviço de Sua Alteza oservirá
bem; efielmente, e como deve: Hei por serviço
do dito Senhor o encarregar de Tizoureiro dos
de funtos, sem embargo de ser Tabalião das no-
tas desta Cidade de São Sebastião, e isto em
quanto me parecer bem, e Sua Alteza não man-
dar o contrario, com o qual officio de Tizoureiro
dos de funtos haverá todos os proes, e precalços
ao dito cargo pertencentes, e jurou perante mim nos Santos Evan-

gelhos, conforme ao meu regimento, que bem, everdadeiramente sirva o dito officio, guardando em tudo o serviço de Deos, e de Sua Alteza, e às partes seu direito, pelo que vos mando que o deixeis servir, e haver o que dito he, dada, sem duvida, nem embargo algum que aello seja posto. Dada nesta Cidade de São Sebastião sob meu signal, esello de minhas armas, hoje trinta dias do mez de Janeiro, Gaspar Lourenço a fez de mil equinhentos secenta e sete annos « Mem de Saà » o qual treslado da dita provisão eu João Luis escrivão da feitoria de El Rey nosso Senhor em esta dita Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, tresladei bem, esielmente, e na verdade, da propria que tornei ao Pedro da Costa, ea concertei com o escrivão abaixo assignado: hoje doze de Abril de mil equinhentos e secenta esete annos « concertada comigo escrivão » João Luis do Campo « concertada comigo Tabalião Balthezar Fernandes.

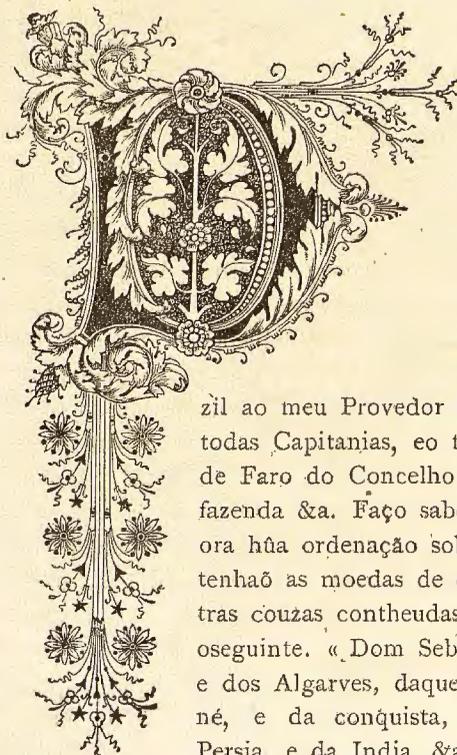
Livro 1.º das Ordens Reaes do Antigo Senado — De fls. 19 v a fls. 20 v.





Treslado da Provizão de Sua Alteza acerca dos patacoens.

(1568 — 3 de Março)



OM. Sebastião por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Índia &. Faço saber aos que esta minha provizão virem, como eu fis hũa Lei sobre a valia das moedas, erandei que em todos meus Reynos, e senhorios, se cumprisse, eenviei otreslado ás partes do Bra-

zil ao meu Provedor mor, para que a cumprisse, e mandasse por todas Capitanias, eo treslado della he oseguinte « Dom Francisco de Faro do Concelho de El Rey nosso Senhor, e Vedor de sua fazenda &a. Faço saber aos que esta virem que o dito Senhor fes ora hũa ordenação sobre avalia que manda que daqui em diante tenhaõ as moedas de cobre que athé ora são lavradas, e sobre outras couzas contheudas na dita ordenaçãõ, da qual o treslado he oseguinte. « Dom Sebastião por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, Navegaçãõ Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da Índia &a. Faço saber aos que esta ordenaçãõ virem,

que El Rey, meu Senhor, e avô, que Santa gloria haja, fes hũa ordenação no anno de 51 por justos respeitos que entãõ a isso houveraõ, para se levantarem as moedas de cobre de valia de dez reis, e de tres reis, e de real, e seutil, e sobre omodo que se teria nos pagamentos, compras, e entregas que se fizessem nas ditas

moedas; e depois fis eu outra ordenação no anno de 56 por que mandei por alguns justos respeitos, que se não lavrassem mais as moedas de cobre de dez reis e de real, e que se fizessem as moedas de sinco reis, e de tres reis, e de seítill, e se recebessem nos pagamentos que se nellas fizessem pela ordem declarada nas ditas ordenaçõens, e no anno de quinhentos e secenta e seis conciderando os universaes damnos, e mui grandes, e convenientes, que se seguiaõ, e ao diante podiaõ seguir a meus Reynos, e senhorios, e aos naturaes delles, de selavrarem as moedas de cobre de valia de dez reis, e de sinco reis, e de tres reis, e de se não cumprirem, e guardarem inteiramente as ditas ordenaçõens, na parte que despunhaõ o modo que se devia ter nos pagamentos, compras, entregas que se fizessem nas ditas moedas; mandei por outra ordenação feita no dito anno de quinhentos e secenta e seis, que se não lavrassem mais as ditas moedas de cobre de valia de dez reis, de sinco reis e de tres reis, e que somente se lavrassem moedas de real, e de seítill, e por haver por mui importante ao bem de meus Reynos, e senhorios guardarem-se as ditas ordenaçõens acerca da ordem dos pagamentos, e entregas que se fizessem nas ditas moedas, mandei que todos os Tizoureiros e Almoxarifes, e Recebedores, e quaesquer outros officiaes, e pessoas que recebessem minhas rendas, e direitos, guardassem inteiramente as ditas ordenaçõens, assim na recadação das ditas rendas e direitos, como nos pagamentos que os ditos officios fizerem ás partes, sob as penas declaradas na dita ordenação, e vendo eu ora que para correrem, e se dispenderem as ditas moedas que athe ora são lavradas nas valias em que forão postas pelas ditas ordenaçõens recebessem mui grandes, e universaes damnos a meus Reynos, e senhorios, com notavel perda de meus vassallos, assim nas compras das mercadorias, commercio que nelle ha entre mercadores naturaes, e estrangeiros, como em semeter muito grande soma de moeda de cobre falsa pelos portos do mar, aque se não pode atalhar ainda que sobre isso se fação muitas deligencias, como se athé ora fizeraõ, por meus officiaes, o que vai em tanto crescimento, que se não prover nisso logo com bastante remedio, será mais difficil todo oque se lhe ao diante quizer dar, mandei ver, e trazer este negocio com muitas pessoas que obem podiaõ entender, e tomando-se as informaçõens necessarias, me foi de tudo dado conta, e com parecer dos vereadores, e officiaes da Camara desta cidade de Lisboa, e de outras pessoas que a ella forão chamadas, e de muitos letrados assentei com as do meu Concelho, que devia com toda abrevidade possivel mandar acodir aos damnos, e perdas, e ao grande prejuizo que meus Reynos, e senhorios recebem, em correrem as ditas moedas nas ditas valias, pelo que vendo assim ser serviço de Deos, e meu, e bem de meus Reynos, digo povos, por esta ordenação ordeno, e mando, que da publicação della em diante não corraõ as ditas moedas de cobre na valia que ora tem, em que forão postas pelas ditas ordenaçõens, e que tenhaõ somente as valias adiante declaradas. § A moeda de dez reis valerá tres reis somente, e a moeda de sinco reis valerá um real e meyo; e a moeda de tres reis valerá hum real, e a de real valerá meyo real sómente, e nas ditas valias mando que corraõ, e se recebaõ em meus Reynos, e senhorios, e que pessoa algũa as não engeite, sob as

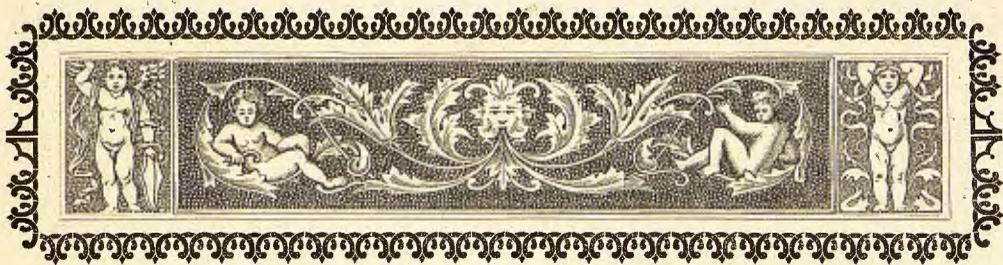
penas contheudas em minhas ordenaçoes, e hei por extinta, e suprimida toda a mais valia que as ditas moedas de dez reis, de cinco reis, e de tres reis, e de real, tenhaõ pelas ordenaçoes por que forão mandadas lavar, as quais hei por derogadas, e annulladas, no que toca à valia das ditas moedas, para que se não guardem, nem uze dellas em tempo algum à cerca da dita valia, e somente se guardaraõ, e se cumpriraõ na parte que declarão as quantias que se receberaõ nas ditas moedas de cobre no pagamento de quaisquer dividas, ou compras que se fizerem, ou direitos que se entregarem, por que nesta parte se cumpriraõ as ditas ordenaçoes, e ficaraõ em sua força, e vigor, com todas as declaraçoes nella contheudas acerca do sobredito : isso mesmo ordeno, e mando, que da publicação desta em diante se não lavre mais a moeda de real, que se athe ora lavra, assim mais as moedas de dez reis, e de cinco reis, e de tres reis, e por quanto pelo menos preço em que por esta ordenação ficaõ as ditas moedas, recebem os povos de meus Reynos, e senhorios a perda do que dellas se abate, mandei por muitos letrados clerigos, Juristas, a obrigação que a isso vinha a minha fazenda, eo modo que seria mais conveniente para a satisfação da dita perda, e com seu parecer assentei, que devia mandar satisfazer a perda que os ditos povos recebiaõ nas moedas que se lavravaõ por meu mandado, somente em que por a tal satisfação se não poder fazer em particular, as pessoas que tivessem a dita moeda, por muitos inconvenientes que disso se seguiria assim aos mesmos povos, como a minha fazenda, effeito deste negocio, que por ser de tanta importancia, se deve por todos os modos, e meyoos possiveis, procurar d'effectuar com muita brevidade se satisfizesse a dita perda geralmente aos povos de meus Reynos, e senhorios, por assim mandar abater as ditas moedas, quitando-lhes todo o devito das cizas que pagaõ a minha fazenda, por ser mais geral e tocar agente mais pobre dos ditos povos, em outros alguns devitos nos lugares aonde as ditas cizas se não pagaõ, aquella quantia cada anno que parecesse justa, e que de minha fazenda se podesse supprir, com o respeito que se deve ter às necessidades que nella ha, por razão das grandes e continuas despezas que se della fazem, aque necessariamente se deve acudir ; pelo que, hei por bem, e mando que em cada hum anno se abataõ do rendimento das ditas cizas, e direitos, outros trinta mil cruzados, os quais se repartiraõ soldo a libra pelo rendimento dellas, pelos Almojarifados em que se arrecadaõ, para que de Janeiro do anno que vem de 569 em diante se reparta menos a dita quantia pelos moradores das cidades, villas e lugares de meus Reynos, e senhorios, por que se se repartem as cizas por encabeçamento, e nos lugares onde se não pagaõ as ditas cizas, lhe mandarei ordenar a satisfação da parte que lhes couber da dita quantia em outros alguns direitos, ou imposições dos que ora pagaõ, ou no modo que parecer mais conveniente, e isso por tanto tempo em que fique com effeito descontada a quebra que os povos recebem pela baixa das ditas moedas que se lavravaõ por meu mandado até o tempo que mandei que se não lavrassem mais, pelas ordenaçoes de que atras fas menção, e hei por bem por alguns justos respeitos que as moedas que de fora do Reyno são metidas nelle, corraõ nas valias atras declaradas, que por esta ordenação man-

do que tenhaõ, como se foraõ lavradas por meu mandado em minha moeda, posto que por serem lavradas fóra delle podessem ser tomadas por perdidas às partes, em cujo poder fossem achadas, e mando aos Vedores de minha fazenda, que de Janeiro do dito anno que vem de quinhentos secenta e nove em diante; façãõ repar-tir os ditos trinta mil cruzados em cada hum anno pelo rendimento das ditas cizas, e direitos outros conforme ao que assim he dito, e passar todas as provizoens que forem necessarias para se fazer a dita satisfaçãõ como nesta he declarado; notefico assim a todos os Corregedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças de meus Reynõs, e senhorios, e a todos os officiaes de minha fazenda, e das cazas da moeda desta cidade de Lisboa e da cidade do Porto, e mandolhes que cumprãõ, e guardem, e façãõ inteiramente cumprir, e guardar esta ordenaçãõ como nella he declarado, e para que atodos geralmente seja notorio o mando ao meu Chanceler mor, que a faça publicar na cazã da Chancelaria, e envie logo cartas com o tres-lado della feitas, em meu nome, assignadas por elle, e selladas com o meu sello, atodos os ditos Corregedores. e Ouvidores, a quem mando que tambem a façãõ pu-blicar nas comarcas, e lugares de suas correiçãoens, e Ouvidorias, e fazer disso as-sentos assignados por elles nas costas dos ditos treslados desta Ordenaçãõ, que tornaraõ a enviar ao dito Chanceler mor, com declararem nos ditos assentos o dia, mez, e anno em que se fes a dita publicaçãõ, e de como se fizeraõ outros taes assentos nos livros dos registos, digo das Camaras de todos os lugares onde se esta Ordenaçãõ publicar, abaixo do treslado della, que se registará nos ditos livros de minha fazenda, e nos livros dos registos das cazas da moeda desta cidade de Lisboa, e da cidade do Porto, e para firmeza do que dito he mandei passar esta por mim assignada, e passada pela chancelaria: Ambrozio da Costa a fes em Lisboa a tres de Março de quinhentos e secenta e oito: eeu Miguel de Moura a fiz escrever: da qual Ordenaçãõ passei este treslado della, que foi concertado com a propria que fica em meu poder, assignada por El Rey nosso Senhor, e Sua Alteza me mandou que passasse este dito treslado, para se enviar às partes do Brazil, e se publicar nellas a dita Ordenaçãõ no tempo, e da ma-neira que o Sua Alteza manda em hũa carta sua a que esta vai junta em hum maço que irá serrado, e sellado: Gonçalo da Costa a fes em Lisboa, a vinte e nove de Março de mil e quinhentos secenta e oito annos, e assim manda El Rey nosso Senhor que tanto que a dita deligencia for feita se enviem logo a entregar o treslado dos autos della por duas vias a Miguel de Moura, para disso dar razãõ a Sua Alteza, o qual treslado será concertado, e assignado em modo que faça fé, e portanto mando aos Ouvidores de Porto Seguro, Espirito Santo, São Vicente, Rio de Janeiro, e a todos Juizes, e Justiças, que esta for apre-zentada, a mandem publicar, e tresladar no livro da Camara, e mandem cer-tidoens ao meu Ouvidor geral destas partes de como assim cumpriraõ, e guar-daraõ, e de como fica tresladada nos livros da Camara. Dada nesta cidade do Salvador Bahia de todos Santos: hoje dezaseis de Setembro, El Rey nosso Senhor a mandou pelo Doutor Fernãõ da Silva, do meu Dezembargo,

Ouvidor geral e Provedor mor de minha fazenda anno de mil e quinhentos e secenta e oito; a qual elles eu Manoel de Oliva fis tresladar da propria que fica em mão do dito Ouvidor geral, por seu mandado, e a concertei com elle Ouvidor geral, e Sendo apresentada em hũa capitania depois de publicada, e tresladada no livro da Camara, será mandada a outra capitania, de modo que corra todas; e assignamos aqui ambos em esta cidade do Salvador a vinte e sinco de Setembro de mil e quinhentos e secenta e oito annos » Fernão da Silva » Manoel de Oliva de Mendonça, aqual provisão de Sua Alteza, eu Clemente Peres Ferreira escrivão da Camara desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, por El Rey nosso Senhor tresladei de verbo a verbo, do que era sob escrita por Manoel d'Oliva de Mendonça, escrivão da fazenda de Sua Alteza da cidade do Salvador, dante o Provedor mor Fernão da Silva, e assignada pelo dito Provedor mor Fernão da Silva, e sellada com o sello de Sua Alteza, e vai na verdade sem couza que duvida faça, e concertada com Pedro da Costa Tabaliaõ do publico e judicial: hoje dez dias do mez de Dezembro de mil e quinhentos e secenta e oito annos « concertada comigo escrivão Clemente Peres Ferreira » e comigo Tabaliaõ » Pedro da Costa.

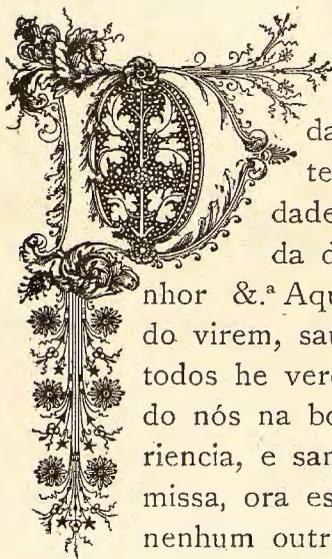
Registro das Provisões. Documento avulso





Treslado da Provizão de Vigario, e Cura do Padre Matheus Nunes desta Cidade.

(1569 — 20 de Fevereiro.)



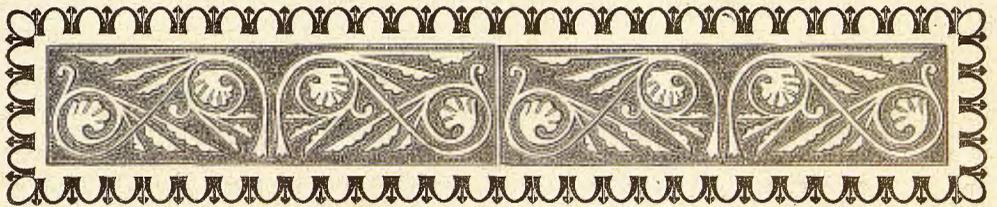
OM Pedro Leitaõ por mercé de Deos, e da Santa Sé Apostolica de Roma Bispo da Cidade do Salvador Bahia de todos Santos, terras do Brazil, Commissario geral por authoridade Apostolica em todas as Capitancias, elugares da dita costa, do Concelho del Rey nosso Senhor &.^a Aquantos esta nossa carta de Vigairaria e Curado virem, saude em Jezus Christo nosso Senhor, que de todos he verdadeira salvação: fazemos saber que confiando nós na bondade, habilidade, bom saber, e longa experiencia, e sam consciencia de Matheus Nunes Clerigo de missa, ora estante nestas ditas partes, e por não acharmos nenhum outro mais sufficiente para o tal cargo, e que melhor deencarregasse nossa consciencia, segundo o nós delle confiamos, lhe cometemos ora a Vigairaria desta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro por estar vaga no espirital, e temporal, em quanto o ele bem fizer, ao qual remetemos todas nossas vezes, e cumprido poder em todos nossos cazos, aos reservados aos Ro-

manos Pontificios, dos da bulla da cea do Senhor, por a distancia da terra ser alongada de nós, para que possa administrar, e administre todos hecléziasticos Sacramentos aos freguezes da dita Cidade, e para os ouvir de confição, e absolver dos pecados que lhe cõfeçarem, e dar penitencias saudaveis para suas almas, por quanto El Rey nosso Senhor nos enviou todolos poderes do Padre Santo, para que nestas partes do Brazil tão remotas da Corte de Roma, e dos remedios della, podessemos absolver todolos cazos do Papa, e conforme ao Sagrado Concilio como mais claramente se verá, e porque nós como dito temos, confiamos do dito Matheus Nunes lhe cometemos todos os ditos nossos cazos, eo encarregamos desta Vigairaria, e Curado, em quanto o elle bem fizer, e nós não mandarmos o contrario, e deencarregamos nossa consciencia, eo obrigamos a Sua, elle mandamos que cumpra, eguarde de todo o assima contheudo, por virtude da Santa obediencia, e por esta provizão rógamos todas as que neste caso tenhamos passadas, e esta sô queremos que valha, etenha força, e vigor como se nella conthem, e mandamos a todas pessoas de qualquer estado, e preminencia que sejaõ, e assim aos Juizes, e justicas da dita Cidade, e quaesquer outras, assim Seculares, como Hecléziasticas lhe deixem servir o dito cargo de Vigario, e Curado, como se nesta provizão conthem, sob pena de qualquer, e cada hum que contra este nosso mandado for, ou com ouzadia temeraria, ou favor de seu cargo, e officio, pagar trinta cruzados ametade para a fabrica, e a outra ametade para a nossa chancelaria sob pena de excumunhão mayor incurrenda, ao qual Matheus Nunes pagarão em cada hum anno, e as pagas costumadas quarenta mil reis que o Senhor Governador em nome de Sua Alteza manda dar ao dito Vigario, mandamos ao Provedor e Almoxarife lhe fação o dito pagamento, e al não fação. Dada na Cidade do Salvador sob nosso signal, e sello de nossas armas, João Marante nosso escriptão da Camara a fes aos vinte de Fevereiro de mil e quinhentos e secenta e nove annos « o Bispo do Salvador » a qual provizão eu Clemente Peres Ferreira escriptão da Camara desta Cidade de São Sebastião, tresladei da que era feita por João Marante escriptão da Camara do Senhor Bispo, neste

livro dos registos da Camara, evai na verdade, sem couza que duvida faça somente com o riscado que dis de Roma, que se fes por fazer verdade, ea concertei com o escrivão abaixo assignado hoje quinze dias de Agosto de mil equinhentos secenta e nove annos «concertada comigo escrivão « Clemente Peres Ferreira » e comigo escrivão « Pedro da Costa.

Livro 2.º das Ordens Reaes do Antigo Senado — fls. 94. v. a fls. 95 v.





Certidão de uma carta de Sesmaria da terra e Cham para Cazas de Pedro Homem Albernás.

(1595 — 20 de Agosto)



POZÉ Antonio dos Santos Ameno Tabellião publico de Notas que sirvo no impedimento do Proprietario Antonio Teixeira de Carvalho nesta Corte e Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro, e seu termo por Provizão de Sua Magestade El-Rey Nosso Senhor que Deos guarde & &. = Certifico que a folhas dezesette verso do Livro Numero dezeoito que servio neste Cartorio de Tombo de Cartas de Sesmarias nos annos de mil quinhentos noventa e cinco thé mil quinhentos noventa, enove se acha lançada a Carta de Sesmaria do theor seguinte — Carta de Sesmaria da terra e Cham para Cazas de Pedro Homem Albernás, filho de Aleixo Manoel = Saibaõ quantos este instrumento de Carta de Sesmaria virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil quinhentos, e noventa, e cinco annos em os vin... dias de Agosto do ditto anno em esta Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro do Brazil, em as Cazas da morada de mim Escrivão ao diante nomeado appareseu Pedro Hohem Albernás, filho de Aleixo Manoel, morador nesta ditta cidade, e me apresentou huma Petição com um Despacho em ella do Senhor Salvador Correa de Sá capitão e Governador desta ditta Cidade e Capitania e Governança deste ditto Rio de Janeiro por El Rey Nosso Senhor da qual petição, e do Despacho della o traslado he o seguinte = Diz *Pedro Homem Albernás* que para bem, e ajuda de seu patrimonio lhe faça Vossa Senhoria Mercê de

lhe dar hum cham que está passando a Olaria de Bastiaõ Fernandes na primeira praia, onde está huã Alagoa, convem a saber, comessará a medir onde comessa a praia por diante ao longo do mar secenta braças de largo, e para dentro oitenta conforme cómo está a praia; E assim lhe dê mais huma legoa de terra no Rio de Quapiguary na Cabiseira de Francisco Rodrigues meia legoa para cada banda do Rio, e huma legoa de Comprido; E sendo dada correrá adiante athé onde estiver por dar; E declaro que á ditta legoa será tanto de largo como de comprido, ficando o Rio no meio = E receberá mercè = Despacho do Snr. Capitão, e Governador = Dou aonde pede trinta braças, e assim ondepede meia legoa de terra = Salvador Correa de Sá = E tudo visto por o ditto Senhor Cappitão e Governador a Petição do ditto Supplicante Pedro Homem, e o que elle pedia visto ser justo, e havendo respeito ao proveito que se póde seguir, acerca da Republica e ao Serviço de Deos, e de ElRey nosso Senhor, e por as razões Conthedas em sua petição e por a terra se povoar lhes deo a terra e Chaos para Cazas contheudas no ditto seo Despacho, e conforme a elle, e dizer que tudo estava *vago e devoluto, e por aproveitar para tudo o ditto Supplicante aproveitar, e fazer suas rossas e fazenda nella, e Cazas nos dittos Chãos* como diz, não sendo já dados a outras pessoas, ou pessoa primeiro; a qual terra e Chãos diz que estão nos dittos lugares, e que tem as dittas medidas, e que partem pelas dittas Confrontações como em sua petição diz; E abraça será braça craveira, a saber duas varas de medir, por huma, como no Reino se costuma de medir; O que tudo lhe deu e Consedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma de Regimento do Governador Geral que foi nesta ditta Cidade Antonio Sellema, deque o traslado hé o seguinte = As terras que estiverem dentro do termo, e limites da ditta Cidade de Saõ Sebastiaõ que são seis legoas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem, ou posto que o fossem se por as pessoas a que se derão as não aproveitarem no tempo que erão obrigados, por esta via *ou por qual quer outra estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria* a quem vos-la pedir; E tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra, que aquella que segundo..... Licença do ditto Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar; E da ditta maneira lhe dava e dá o ditto chã; E acabados os dittos tres annos tendo elle feito no ditto cham casas ebemfeitorias elle o poderá vender trocar, descambar, dar e doar, e fazer de todo o que lhe bem vier e aprover como couza sua propria izenta que hé, e que tudo manda que se Cumpra, e guarde sem duvida nem embargo algum, que lhe ello seja posto; E que esta Carta seja Registada dentro em hum anno nos Livros da Fazenda como o ditto Senhor em seu Regimento manda sob as penas em elle contheudas, e declaradas. E porque o sobre ditto Pedro Homem Albernás supplicante tudo prometeu de ter, e manter, e Cumprir, pela ditta maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria; E por verdade eu Pero da Costa Escrivão das Sesmarias e Tabelliaõ das Notas, por ElRey Nosso Senhor em esta sua Cidade de Sam Sebastiaõ e seus termos, que este Instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus Livros de Notas, e Tombo das Cartas de Sesmarias desta ditta

Cidade que em meu poder ficão onde o ditto Instrumento fica assinado por o ditto Senhor Capitão e Governador = Salvador Correa de Sá = Nada mais contém a ditto Carta de Sesmaria que se acha lançada no refferido Livro desdefolhas dezesetteverso thé vinte, nas quaes, e no theor da mesma Carta de Sesmaria falta huma folha no ditto Livro que se collige pelos Numeros ser a folha de Numero dezenove; por esta razão não vai transcrita toda a mencionada Carta de Sesmaria; E por esta razão vão assinalados com este sinal..... naquelles em que no seu original se não podem ler por carcumidos, e velho; e ao ditto Livro me reporto; Em fé do que fiz passar a prezente Certidão por bem do meu Officio, e authoridade Judicial a pedimento de parte que a pediu; aqual conferi, subscrevi, e assinei nesta Corte e Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos nove de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e dezoito. E eu José Antonio dos Santos Ameno que subscrevi e assignei em publico erazo, — Em test.º de verdade (*) José Antonio dos Santos Ameno. (**)

(*) Estava o signal publico.

(**) Documento dó nosso archivo particular, offerecido á municipalidade.

(NOTAS DA REDACÇÃO.)





Registo de huá provizão de Sua Magestade concedida a Diogo
Gomes Carneiro de coronista deste estado do Brazil.

(1651 — 1 de Junho.)

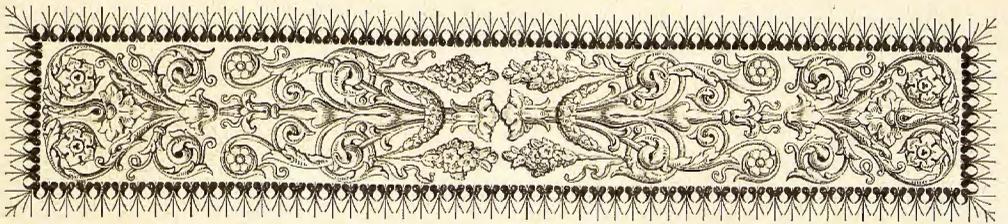


U el Rey faço saber aos q esta minha provizão vi-
rem que avendo respeito aoq por seus procuradores
me representarão os povos das capitancias do estado
do Brazil pedindome que aix zemplo doque se faz
na India eem outros Reynos seria con veniente
averse de crear hù coronista que des de seu prin-
cipio athé oprez.^{te} escrevese toda a historia do mesmo
estado, e visto oq alegão, eainformaçõ que mandey to-
mar do Douthor Fr. Fran.^o Brandão Coronista mor deste
Reyno e Com vir ao credito ereputaçã de minhas Armas
aver pesoa que escreva edê aestampa eas verdadeiras
noticias, e relaçõis dos feitoz que naquelle estado obrarão
meus Va salos epellaboa informaçã q tenho das partes
que para esta o cupaçã comcorrem napesoa de Diogo
Gomes Carn.^{ro} hey porbem e me praz de lhe fazer m.^{co} do officio
decoronista do dito estado do Brazil, epara melhor cumprir com
suas obrigaçõiz mando que selhe dem os docum.^{tos} q ouver, e lhe
forem necessarios da Torre do Tombo, e das mais partes deste
Reyno e ultramarinas adonde estiverem eporelle forem pedidas, e
com o d.^o officio averã deordenado duzentos mil reiz cada anno
emquanto durar ad.^a occupaçã queselhepagaraõ pellos trez con-

tratadores da Bahia, Pernambuco, e Rio de Janr.º nos effeitos das propinaz que elles costumão dar nas a remetaçõiz deseoz Contratos, aos governadorez eofficiaiz de min ha fazenda daquelle estado q mandey selhesnã desem osquais duzentos mil reiz se repartiraõ igual m.^{te} portodos trez oque couber acada hum eos começará avencer deoito de Mayo deseis centoz esincoenta e oito em diante emque lhe fis merce do dito officio pello que mando ao meu governador ecapitaõ geral dod.º estado do Brazil provedor mor de minha fazenda delhe eaos governadores, eprovedores das capitãias de Pernambuco, e Rio de Janr.º, e atodos os mais menistros eofficiais epessoaz aque pertencer que cada hum naparte que lhetocar cumprão eguardem esta provizão, eafação inteyra m.^{te} cumprir e guardar e dar aexzecução como nella se contem sem duvida nem contradicção alguã. or denando que se pague ao dito Diogo Gomez Carn.º ou aseos procuradores o ditõ ordenado na conformidade asima declarado, e que selhe guardem as onrãs, epreminenciaz q por rezão dod.º officio lhe tocarem, eestavalerã como carta, posto que seu effeito aja de durar maiz de hu anno sem embargo daordenação do Livro Segundo, Titullo quarenta em contrario, ese rezistarã nos Livros das Cameraz da Bahia, Pernambuco, e Rio de Janr.º, e nasmaiz partes donde for necessario, esepasou por quatro vias, epagarã o novo direyto, An.^{to} Serrão afez em Lx.º em primr.º de Junho de seis centos esincoenta ehum, oSecretario Marcos Roiz Tinoco a fez escrever « Rainha.

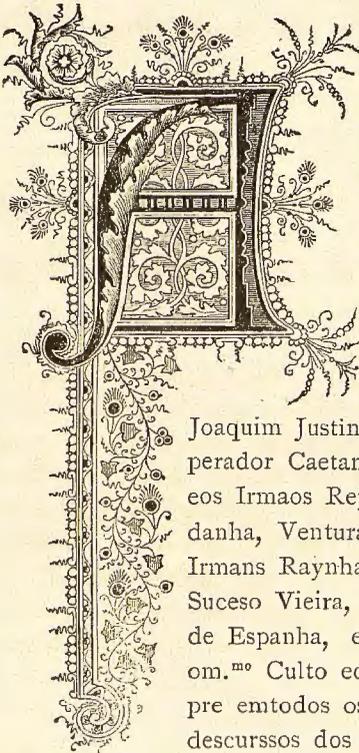
Registro das Provizões. Documento autõulso.





Termo que congregados fazemos, o Imperador, e Imperatriz, Rey, Principe, emais adjuntos, devarias de treminaçoens, q. se háo d'observar entrenoz perpetua mente, naforma q' ao diante sedeclara.

(1781 — 26 de Maio)

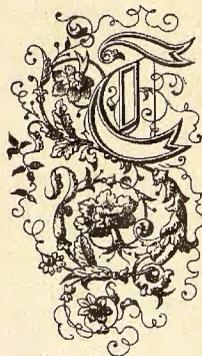


os vinte eseis dias do mez de Mayo do anno do Nascimento de N. Snr. Jezuz Christo de mil e sete sento e oitenta e hum annos, sendo congregados os Irmãos fundadores da devoção e Culto q̄ seháo de tributar ao gloriozo Santo Rey Balthezar nesta Igr.^a de N. Snr.^a da Lampadoza emq̄ amesma devoção seprincipiou, eseacha e recta porcoção do Illm.^{os} e Exm.^{os} e R.^{mos} Senhores Bispos e Diocezanos D. Fr. Ant.^o do Desterro de Saudoza memoria, e D. José Joaquim Justiniano Mascarenha q̄ ora rezide : ASabêr o Irmão Imperador Caetano Luiz de OLivr.^a ea Irmã Imperatriz Iñez Corr.^a eos Irmaos Reys Fran.^{co} a Fonço, João da Conceição, Gaspar Saldanha, Ventura Duarte, Miguel Abr.^o de Carv.^o; e igual m.^o as Irmans Raynhas Theodora da Cruz, Thereza de Jezuz, M.^a do Bom Suceso Vieira, M.^a Roza, Marianna Corr.^a, e Marianna de Aragão de Espanha, emais adejuntos, foi p.^r todos concordados q. p.^a q̄ om.^{mo} Culto edevoção, q̄ agora tributão aom.^{mo} Sa.^{to} Rey foce sempre emtodos osp.^{tos} permanente, e não ouvesse de expirimentar pellos descursos dos annos aquella froxidoens, e fraquezas dezello q̄ m.^{tas} vezes setemfeito ver Com grande magoa, dos primeiros fundadores, edirectores ; Ouja pellos exsessos, Ou inadvertencias comq' seportaó ordinaria mente m.^{tas} pessoas, q' se incumbem dos Cargos sem exzaminarem; as obrigaçoens deq' seincarregáo em os Respetivos cargos, vindo por este principio acompleta elamentavel de

cadencia q' supprime asmesmas devoçoens ; equerendo nós darmos nopocivel modo huá quaze forma, eprepetuidade desta devoção q' ao Santo Rey setributa e aq' temos presente mente dado principio com o Estabelecimento do novo Imperio q' pertendemos secontinue para o futuro comaquella mesma decencia e fervor dividido, eizento de Superfulidade, e eráo conforme seouvecem de Obcervar de hoje emdiante emtudo, e portudo oqueneste termo de adejunto fica de Clarado como nelle secontem semq' haja repugnancia alguma emsua observancia e para em todo otp.º constar semandou fazer este termo q'a Sinaráo. e Eu Manoel das Mercês Escrivão do Santo Rey Balthezar queosobre escrevi, eoutro Sim sedetremina maiz quenofim deste Comprimisso Seasinaráo todos os Reys e Raynhas q'aoprezente existem, declarando, seos nomes ede suas naçoens p.ª atodo otp.º constar, eigual m.º seira fazendo omesmo p.ª ofuturo, ficando obrigados osque nos forem Sucedendo obrarem emtudo eportudo oja referido epara constar semandou fazer este termo, e Eu Manoel das Mercês ofis escrever diaerano Supra.

Signal do Imperador + Caetano Luiz de Olivr.ª. (Seguem-se muitas assignaturas.)

Livro dos Compromissos do Santo Rey Balthazar, existente na igreja da Lampadoza.



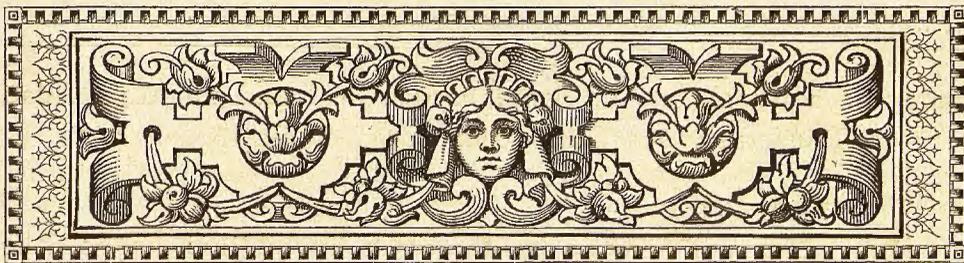
CASLADO de huas petições q fizeráo os prestos da Nação de Rebollos tundas p.ª coroarem hum Rey nesta Capella.

Illmº Exmº Snr Conde Vice Rey.

Dizem o Emperador Rey Raynha e mais adjunto da de voçao do S.º Rey Balthezar q elles pellas disposições do Termo q seacha lansado em o Livro desta corporação convocarão em Meza e a Sentar ao em coroarem p.ª Rey da Nação Rebollo Tunda a An.º famullo de V. Ex.ª p.ª perpetuam.º exercer nodº Reynado com observação das Clauzullas que seacháo descriptas nomesmo termo em oLivro dad.ª corporação p.ª achar-mos q nelle se compriendem os benemeritos predicados de amor zello e caridade p.ª ad.ª ministração comq. deve reger o Povo da Sua nação e p.ª q querem os Supp.ºs p.ª maior vallidade Retificação dodº imprego haja V. Ex.ª haver p.ª bem oser coroado odº Antº famullo de V. Ex.ª p.ª Rey perpetuo dad.ª nação como asim se relata Sendo asim tudo do agrado de V. Ex.ª o vello p.ª bem emandando p.ª o seu desp.º p.ª em com prim.º delle seajuntar ao Referido Livro dos termos q. serve namesma corporação = P. a V. Ex.ª o haver p.ª bem deassim o mandar pello seu Magnifico despacho = E. R. M.º = Copia de outra feyta ao ou vidor Geral do Crime q. tambem apresentaráo § D.

Meretissimo Snr. Dezr.º ouvidor Geral do Crime = Dizem o Emperador Rey Raynha e mais adejuntos da Nação do S.º Rey Balthezar q. elles costumáo em os Domingos e dias Santos festivos tirarem Suas esmollas p.º meyo das danças e brinquedos q. fazem de suas naçoes oq. fazem com todo o recato e suçego sem inquietação ou pertubação alguma como he notorio, Cujas esmollas são applicadas como onecessário e festividade domesmo ep.º q. os Supp.ºs tem ja alcançado a especial graça do Illm. e Exm. Sr. Conde Vice Rey como Se ve do requerim.º p.º oq. querem tambem aconsessão de V. S. p.º o mesmo fim aSim como tambem q. em o dia de Reis proximo pertendem coroar p.º Rey da nassáo de Rebollo tunda a An.º Famullo do mesmo Illm. e Exm.º Sr.º Viçe Rey em oqual dia pertendem sayr com os Seus instrumentos e danças damesma nassáo p.º ser feyto com maior obzequio aquella posse razam p.º q. = P. aV. S. haja p.º bem Ser Servido em conçeder aos Supp.ºs alicença emerçe q. pedem p.º o todo aSim de duzido sendo do gosto de V. S. de q. = ER.Mº = despacho = Q.º p.º asentada coroação conçedo a licença p.º o mais não difiro Doutor Carvalho. »





Arruações

(1790 — 1792.)



ANOEL Nunes Ferreira por auto de Arruação de 18 de Junho 1790 Lhe foi arruado quatro braças de Chaons na rua de São Pedro Com fundos p.^a aCapella de São Domingos os quaes partem da banda do Campo em Casas de Fran.^{co} Pupo Corr.^a ja falecido e da banda da Cidade parte com Chaonz arrendado p.^{ios} Irmonz do Patriarca São Domingos á Adaõ Per.^a da Trindade.

Adaõ Per.^a da Trindade por auto de arruação de 18 de Junho de 1790, Lhe foi arruado tres braças de Chaonz na rua de São Pedro com fundos p.^a aCapella de São Dom.^{os} que da banda do Campo partem Com Chaonz de Manoel Nunez Ferr.^a, e da banda da Cid.^o partem Em chaonz arrendados pelos Irmaonz do d.^o Patriarca a Joaq.^m José dos Santos.

Joaquim José dos Santos por auto de arruação de 18 de Junho de 1790 Lhe foi arruado tres braças de Chaonz que arrendou á Irmandade do Patriarca São Dom.^{os} na rua de São Pedro Com

fundos p.^a a Capella do d.^o Santo partem de hum Lado Com Adaõ Per.^a da Trindade e por Outro com Cazas da Caridade.

Pedro Dias por auto de arruação de 10 de Junho 1790 Lhe foi arruado Sinco braças de Chaonz na rua do Bom Jesus Com fundos' p.^a a Igreja de Saõ Dom.^{os} os quaes lhe foraõ arrendados pelos Irmaonz do m.^{mo} Santo, e partem pelo Lado do Campo Com Cazas dos Erdeiros de Manoel de Araujo, e do Outro Com a rua que alinha Com o resto do Cunhal da parte de dentro da Torre do Sobred.^o Santos.

Francisco Roiz Chaves por auto de arruação de 18 de Junho de 1790 Lhe foi arruado sete braças e sete palmos de Chaonz na Rua de Snr.^e Bom Jezus Com fundos p.^a a Igreja de Saõ Domingos que da banda da Cid.^e parte Com Cazas do mesmo Chaves e do Outro Com quem direito for.

As RecoLhidas de Nossa Senhora do Parto por auto de arruação de 23 de Junho de 1790 lhe foi arruado quatro braças de Chaonz na rua da Cadeia que por huma banda parte Com Antonio X.^{er} de Castilhos, e por Outra com quem direito pertenser.

Bernardo José por auto de arruação de dous de Junho de 1790 Lhe foi arruado duas braças de Chaonz na rua do Cano da Valla p.^{ra} o Canpo que partem p.^a huma banda Com Cazas do Tenente Manoel de Moraes, e da Outra Com quem direito pertenser.

José Roiz Costa por auto de arruação de dous de Junho de 1790 Lhe foi arruado duas braças de Chaonz na Rua da Praia de D. Manoel, e seis de fundo p.^a o Beco dos quarteiz do Moura partem da banda Com Manoel Per.^a da Rocha, e da Outra Com o mesmo José Roiz Costa.

Francisco Prz, e Francisco Pinhr.º Guim.º por auto de arruação de 29 de Novembro lhe foy arruado a frente da huá morada de Cazas que possuem na rua do Rosario p.ª reedificarem.

Joaquim do Vale Silva por auto de Arruação de 16 de Março lhe foy aruado tres braças para a frente de huma morada de Cazas na rua do Rosario.

Joaquim Sanches Nogueira p.ª auto de Arruação de vinte e oito de Mayo lhe foy arruado no bairro da prainha em terras da Ordem terceira de S. Fran.º entre o Trapixe de Joaquim Miz. Brito.

Aos Amaro Velho da Silva por auto de Arruação de 20 de Mayo 1791 lhe foraõ aruados quatro braças de Chãos para cazas desobrado na rua do Ouvidôr.

O Rd.º conego José Ros' de Carvalho por auto de treze de 8br. de 1791 lhe foraõ aruadas tres braças de Chaos citos no Campo na rua de Sr. dos Passos para cazas de sobrado.

Aos Vicente José de Al. Gomes p.ª auto de quatro de Fevereiro de 1792 lhe foraõ aruados seis braças de Chaos na rua dos Ferradores para cazas terrias.

Maria de Mattos p.ª Auto de vinte hum de Janeiro de 1792 lhe foraõ a ruadas seis traz duas moradas de Cazas q já tinha edificado em tempo antigo citas na Lagoa da Sentinela.

Fran.º Rodrigues p.ª Auto de 23 de 9bro de 1721 lhe foraõ aruadas setenta palmos de Chaóz para cazas terias na ruadas Viollas emq já tinha cazas velhas.

Benedito José por auto de Aruação de cinco de Mayo de prez.º anno lhe foraõ aruadas tres bracas de Chaos em que ja haviaõ cazas na rua do Rosario que partem p.º hum lado com cazas do P.º Ignacio de Souza.

João Goncalves Braga por auto de Arruação de seis de Julho do prez.º anno lhe foraõ a ruada Seis Braças de chonz na do Lavradio q partem p.º hum Lado com Manoel Jose deCampos epelo outro com Vitoriano de Linz.

D. Anna Corr.ª da Silva por auto de Arruação devinte eito dias do mez de Julho do prez.º anno lheforaõ a ruada duas Bracas de chaos na rua de tras da Lapa do desterro q partem de hum lado com cazas da Sup.º e da outra comquem pertencer.

José Bernardo do Rego por auto de Arruação de Seis de Setembro de mil e Sete Centos enoventa e dos lhe foraõ aruadas coatro Bracas de Chaos Citas na rua que faz frente digo fas travessa p.ª a rua de São Joaq.º

Cap.º Manoel de Souza Meyrelez porauto de Arracaõ de seis de Setembro demil e Sete Centos enoventa edos lhe foraõ aruadaz hua braca e douz palmos de Largo que partem de huma banda Com Cazas do Ten.º Rafael Vaz Frade, e porOutra parte Com Cazas de Jeronimo de Barro Moreira, na rua das Mangueeraz.

O Tenente Manoel Martins daCosta Passos porauto de Arruação de Seis diaz do mez de Setembro de mil e Sete Centos enoventa e dos annos lhe foraõ aRuadoz quarenta e quatro palmos de testada, e partem de hum Lado Com cazas do Cap.º Andre Alves, e daoutra com q.º direito for na rua da Ajuda.

Manoel Alz. Machado por auto de a rruação de doze diaz domez de Setembro demil e Sete Centos enoventa edos lhe foraõ aruadoz oito bracaz e douz palmoz deChãoz na rua de traz do Ospicio, e de e outra partte, partem com Cazas do mezmo Sup.º

Mathiaz Fagundez porauto de a ruação de 27 de Setembro de mil e sete Centoz enoventa e doz annos lhe foraõ aruado seis bracas de Chaos na rua de tra do Seminario da Lapa e partem de hum Lado Com Joaq.^m Jose Rosa e do outro com q.^m direito for.

Antonio Pereira dos Santos por auto de aruação de dez de Setembro demil e Sete Centos enoventa e doz annos lhe foraõ aruados trez bracas de Chaoz Citas na rua daz Violaz, e partem de hum Lado Com Cazas doSantissimo da Candelaria, e da outra Comq.^m direito for.

Thomas Jose da Crus por auto de aruação de treze de Setembro demil eSete Centos e noventa e doz annoz lhe foraõ aruado trez bracaz de Chaõz na rua do Sabaõ, e partem dehum Lado Com cazas da Ordem 3.^a de S. An.^{to} e da outra Comq.^m direito for.

Joaõ deAlmeida deCarvalho porauto de aruação de 27 de Setembro de mil e Sete Centos enoventa edoz annos lhe foraõ aruados sete palmos deChaoz Citos na rua de S. Pedro aope de S. Dom.^{os} e partem dehum Lado Com Cazas da Irmandade da Carid.^e edaoutra Comq.^m direito for.

Joaquina de Meneres porauto de aruação de doz de Setembro de mil e Sete Centos enoventa e doz annoz lhe foraõ aruados huma braza de tẽstada eSaõ foreiros ao Senado e saõ na rua que vay por detras de S. Anna.

Joaõ de Souza Ferr.^a porauto de aruação de nove de Outubro de mil e Sete Centos enoventa e doz annos lhe foraõ aruadoz duaz bracas em.^a detestada na rua do Rozariõ, e partem de hum banda Com Cazaz de Fran.^{co} Machado, edeoutra Comq.^m direito for.

Joaõ Pedro da Crus p.^r auto de aruação de 13 de Outubro de mil e Sete Centos enoventa e doz annoz lhe foraõ aruado tres bracas de Chonz na rua de Saõ Joaq.^m que partem de hum banda com caza de Thome Pereira, edaoutra Comq.^m direito for.

Joaõ Ignacio daCosta porauto de a ruação dezeseis de Outubro do presente anno lhe foraõ aruadoz trez bracz de Testada para a rua dos Ferradorez, com fundos para a do Senhor doz Passoz egualmente, e fazem Canto por hum lado e por outro partem Com quem direito for.

O Cap.^m Juliaõ Antunes de França por auto de aruação de vinte e tres do mez deOutubro do prez.^o anno lheforaõ aruadaz seis bracas de Chaoz citos novalongo, e São foreiros ao Senado e partem por hum eoutro Lado com terraz do Sup.^o

O Dr. Luiz Jose de Figueiredo por auto de trez de gbro lhe foraõ aruadaz sete bracas de chaõz narua detraz do Ospicio, e outraz tantaz na rua do Senhor doz Passoz.

Dom.^{os} Per.^a Matoso p.^r Auto de 6 de zbr. lhe foraõ aruadas dezanove bracas de Testada na rua do Sabaõ defronte do Taboado pertencente a Saõ Bento.

Sebastiaõ Dias daCruz por Auto de 12 de gbr. 1792 lhe foraõ aruadaz quatrobracz de Chaõz na rua detraz do Hospicio emoutro tanta porção para a rua do Senhor doz Passoz.

O R.^{do} Conego Doutoral Jose Roiz deCarvalho p.^r Auto de Aruação de 21 de gbr.^o do prez.^o anno lhe foraõ a ruadoz na rua do Senhor dos Passoz braça e meya de muro para nele por hum Portão.

A Irmandade de Saõ Jorji p.^r Auto de Arruação 13 de Novembro do prez.^o anno lhe foraõ aruadoz quatro braçaz de Chaonz ao pê da Igreja do mezmo Santo p.^a cazas Terreas.

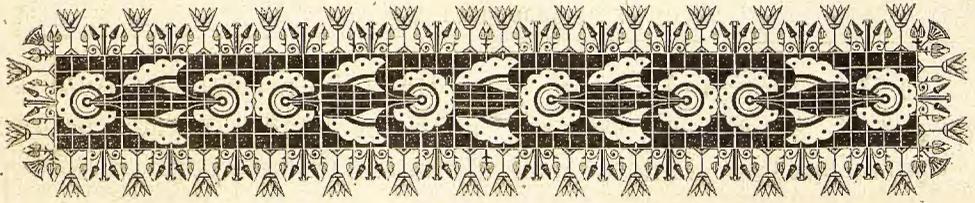
A José Miz'' Figueira por Auto p.^r Auto deArruação de vinte de gbr.^o 1792 lhe foraõ aruadas dezoito bracas de chaõns naEstrada de Mataporcoz para nellas fazer muro.

Fran.^{co} da Silveira de Lacerda p.^r Auto de Arruação de quatorze de gbr.^o 1792 lhe foraõ Arruadas nove braças de Chaõnz citos no Barr.^o de Santo Ant.^o para nellez fazer cazas terrias.

Thomaz daz Chagaz p.^r Auto de Arruação de Sete de Dezembro doprez.^o anno lhe foraõ aruados duaz braças de Testada nos Chaõns do Largo do Pote pertententez ao Aforam.^{to} de D. Beatriz Anna de Vasconcellos.

Livro do Registro das arruações de 1797—1828.





Alvará de 3 de Maio de 1795, em consulta do Conselho Ultramarino, em que Sua Magestade a Rainha, reprovando e corrigindo os abusos, irregularidades e desordens, a que tem dado causa a falta de regimento das sesmarias do Estado do Brasil, é servida ordenar uma firme e impreterivel forma das suas datas, confirmações e demarcações, dando, a respeito dellas, invariaveis regras para se processarem as causas destas sesmarias, como outras uteis providencias ao sobredito fim.

(1795 — 3 de Maio)

(Continuação)

19.º



TEM: ordeno queas demarcações destes sismeiros naordem de processallas sejam sumariissimas edesta natureza osembargos comque as partes as obstarem ouinpedirem outrosim q̄ p.º auto das mesmas demarcaoens sejamcomo devemser citados aos seus cofinantes; poreoque nemhumdestes possa ser ademitido efigurar nelles sem apresentar titulo confirmado de sua cismaria ou augmenos sertidam desechar pendiente no comcelho ultramarino acomfirmacam dasua carta.

20.º Item: ordeno q̄ principiada q̄ seja ademarcacam de q'q' sismaria esta senampodera sustar, oususpender naõsendopor embargos provados em contin.º osqueseram sumariam.º decedidos pellaverdade sabida semfigura de Juizo decuja sentença poderamas partes interpor o competenterecurso de apellacaõ esendo esta recebida no efeito devolutivo.

21.º Item: ordeno que os sismeiros q̄ comparecerem no actonaõval nada.

21.º Item: ordeno q̄ agravando aspartes do Juiz dademarcacam sobre q'q'despacho ouemcitedellasera emterposto aquelle agravo emauto aparte, oudeinstrumentopois q̄ deoutromodo jamais teramfim assobred.º demarcaoens comomostra etemmostrado aesperiencia em outrosm.ºº cazos edenticos q̄ ouficam indecizos, ousustentem digo ousetemfim amesma demarcacam estesecomsegue depois demuitos annos.

22.º Item: ordenno q̄ os sismeiros q̄ comparecerem no acto das demarcaçoens comtitulo, ousem elle por seachar pendente caofeito asua confirmaçã ao comcelhoultramarino q̄ as obstarem ouimpedirem com affectado préstos deq̄ alinha da divizam os prejudica negando pertencer aoseu confinante aparte doterreno q̄ compreender dentro das suas proprias terras alinha divizoria tomando o Juis dademarcacãm aeste resp.º conhecimento breve, esumario dodireito q̄ acistir acadahum destas partes continuara oprocesso proseguido nademarcacãm nocazo emquejulgue defacto, e dedireito desatendiveladuvida daquelle confinanteq̄ areputar agravado-naõademitindo agravo, ouappellacãm q̄ namseja noefeito devolutivo.

23.º Item: ordeno queigualmente finda ademarcacãm antes ou depois dejulgada por sentença vindo algum, ou alguns dos seus confinantes pedindo vista p.º embargos como costumam afim deficar indecizo odireito dasterras medidas edemarcadas: emhum coutro caso lhesmandara oJuis dademarcacãm dar vista p.º formar, ouformarem seus embargos emautoapartado dandose logo a execuçã aquella sentença ainda q̄ embargada atheq̄ semostre melhoraõto q̄ notodo, ou emparte revogue, ou confirme.

24.º Item: ordeno q̄ na generalidade desta legislacãm naõ ficam sendo comprehendidos ossismeiros q̄ tiverem emostrarẽ demarcadas as suas sismarias porq̄ estes no concurco eo deoutros confinantes poderam deduzir os seus direitos formando embargos as demarcaoens q̄ se effectuarem em prejuizo dos seus sismeiros, decujos embargos devera, e poderá tomar conhecimento ordinario o Juis da demarcacãm e contentenciaes segd.º alegitimid.º dos seus titulos, direito eposse ademitindo aestas partes os competentes recurços q̄ poderaõ interpõr eseguir segd.º as leis edireito.

25.º Item: Sendo como sam de communa benefico publico ede commum obrigacãm detodos ossismeiros as demarcaoens dasuas sismarias eorequerelasnos prefixos termos das suas cartas: ordenno q̄ todos elles qd.º no concurco deoutros demarcarem os terrenos q̄ lhes competinem sejam efiquem obrigados a contribuirẽ com apartedas custas q̄ lhes corresponderẽ segd.º as cartas ou porçoens deterras q̄ respeitarem otitulo das suas sismarias: eqd.º algum, ou alguns arepugne fazer poresteunicofacto perca odireito das mesmas terras q̄ reverteraõ p.º am.º Realcoroa. O mesmo identem.º ordeno sepratique com todos aquelles sismeiros q̄ recuzarem, ou nam quizerem ademitir q̄ as demarcaoens se fasm, eeffituem nas terras, ou predios desuas respectivas sismarias etanto emhum como emoutro caso sedaramas ditas terras apessoa, ou pessoas q̄ aspertenda coma obrigacãm de contribuirẽ com apartedas custas q̄ lhes corresponder segd.º o raty.º q̄ se fizer, ou liquidar.

26.º Item: ditando a experiencia q̄ em algumas capitãncias do Brazil comcorrem muitas vezes deferentes datas deterras q̄ pelas suas dominacõens esitios se confundem comoutras q̄ respectãõ epertencem adiverços sismeiros originandose porcausa de hums eoutros titulos demandas eodios q̄ m.ºs vezes promovem consequencias funestas aq̄ deveoocorrer providencias q̄ osevite aeste justofim: ordenoque no acto de q̄q demarcacãm exhibantodos os confinantes ostitulos que tiverem aresp.º dos seus

terrenos, ou sismarias, eã o Juis dando principio amesma demarcacam estesereguelle pelotitulo confirmado q̄ seachar com data mais antiga eã por mais legalemais conforme asmesmas Reais ordeens espedidas p.^a as datas das sismarias aonde amesma demarcacamsefizer. ordeno outrosim q̄ sendo aquelle acto avista do pr.^o titulo sepassem asoutras sismarias q̄ nadatalheforem sucedendo conforme as suas antigas idades naserteza deã aspeoas emtais beens samenademeciveis ecomdemnadas cemtitulolegal q̄ oheestando pormim aprovado.

27.^o — Item — atendendo possuïrem dous oumais confinantes terras dasquaes deviam cada hum delles requerer carta de sismaria eonam fizeram occorrendo entre aquelles dous oumais sismeirós questoens ou duvidas judiciaes sobreajustica das suas posses oudóseu direitõ: ordeno q̄ oconhecimento ea devizam dellas edestes seprocece eregulepellas leis, edireitocommum, enampellas regras dalegislacaõ eprovidencias q̄ tenham dictado nestealvará arespeito das sismarias q̄ estaõ ouforem aofuturo autorizadas comligimotitulo por nam serjusto q̄ aquelles q̄ seapossesarem deterras semdatas oumercesminhas ainda queofizecem atitulo deeranca, oudoacam, ououtroalgun desta natureza gozendo commum beneficio dasmesmas providencias taõsomenteprestados quantoas sismarias legitimamente possuidas.

28.^o Item: ordeno quehavendo igualduvida entre dous confinantes hum comtitulo legitimo, legal, eoutrosem elle pornam terpedido carta, oumerce seeste sepassar daparte datterras q̄ pertencerem eaquellesismeiro titulo doq.^{to} arestituicam desua posse noauto dademarcacam deverem competirheosmos direitõs sumaricimos q̄ tenho determinado, e por elles se deverá regular, procecar, eonhecer detoda q.¹q.^r forca ouviolencia que altere, a passefica posse daquelle sismeiro q̄ acomservava comlegitimo, elegal titulo. Quando porem o sismeiro titulado emtrar pellas terras do seu confinantenam intitulado este senam poderá valer daquelles direitõs, mas sim dos direitõs digodoserd.^{cos} digodos ord.^{ros} edodalei do Reino aindaq̄ alegue a diuturnidade dasuaposse fundada esta emalgumacarta departilha, escripturas decompras doacaõ ououtro q.¹q.^r genero de comtrato namestando aprovado cadahum daquelles titulospor carta de sismaria legal econfirmada pormim muitoprincipalmente depois defindo os dois annos que tenhoprometido aestes eoutros possuidores q̄ des frutamiguais sismarias semteremrequerido as suas respectivas cartas, econfirmacoens dellas.

29 Item: Por me constar q̄ algumas cameras do estado do Brazil saõ taõ pobres efaltãs desocorro q̄ namtemcomq̄ possamauciliar as despezas que fazemannualmente por selhes faltarem osmeios, eas rendas comque as cameras deste Reino suprem asmesmas despezas. Emerecendome portanto todas cameras pobres ou faltade rendas aquellasprovidencias emerces aã senpre estejapropicia am.^a Real piedade embeneficio dellas. Ordenofinalmenteq̄ nadistancia deseis leguas comprehendidas no comtorno das cidades, evillas sendo as cameras falta derendas p.^a as suas despezas, ecada huma dellas selhes de, ecomcedamhuma data dequatro leguas deterras emquadra p.^a administrarem os officiaes dasmesmas cameras, edeseu rendimento fazerem as despezas eobras do Comcelho aq.^{ta} saõobrigadas epoderaõ os

seus respectivos officiaes aforarem aquellas partes das memcionadas terras q̄ lhes pertencer digo q̄ lhes parecer mais convenientes euteis aos intereces eaumento das suas rendas comtanto q̄ observem oque aordenacam do Reino eoutros meus alvaras eordeens dispoem arêsp.^{to} destes aforamentos cujas merces lhes faço semprejuizo deterceiro epoderam requerer os officiaes detodas asreferidas cameras assuas cartas de sismarias aos respectivos governadores ecapitaens generais os quais as poderam dar salvos os direitos dãm.^a Real coroa e utilidade publica, assim e domesmo modo que emforma secomcedem asmais sismarias do estado doBrazil.

Pelloquemando aoprezidentee comcelheiros do meu comcelho ultramarino executem estealvara e fassam comprir inteiramente comonellesecomtem eo VisceRei ecapitaens generais domar eguerra do estado do Brazil ecapitaens generais governadores e capitaens mores das mesmas comquistas ultramarinas: outrosim ordeno q̄ cadahumnos lugares dasua jurisdicam omandepublicar erezistar nas partes necessarias p.^a vir anoticia de todos arezulucam q̄ fuiservida tomar nesta materia aqual compriram naforma q̄ nelle secomtem sem embargodeq.^{q.} ley, Regimento, Alvarás, edespozicoens, estilos; uzos, e costumes em contrario que heipor derogados p.^a estefeito somente ficando sempreem seu vigor. Aodoutor José Alberto Leitão domeu Comselho dodesembargo do Passo e chanceler mór destes Reinos ordeno quefaça publico nachancelaria erezistar nos livros delles aquetocar remetendo aos exemplares delle emprocessos debaixo do meu sello e seu signal atodos oslugares eestacoens aq̄ secostuma aemviar emandou ooriginalp.^a a torre do tomo dado em Lisboa aos 5 de 8b.^{to} de 1795 as.

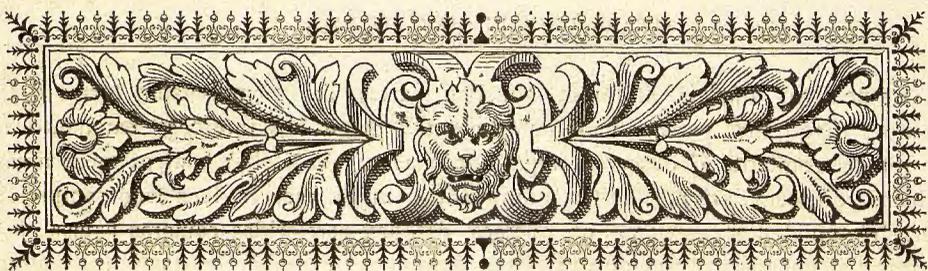
Alvara emq ue Vossa Magestade, reprovando e corregindo os abuzos eirregularidades edes ordeens aque tem dado cauza a falta deregimento das sismarias do estado do estado doBrazilhe servida ordenar huma firme e inpreterivel forma das suas datas, comfirmacoens, edemarcacoens, dandoaresp.^{to} dellas invariaveis regras p.^a se processarem as causas destas sismarias comoutras igualdades uteis providencias ao sobred.^o fim tudo assima sedeclara.

Por rezulucam deSua Magestade de 3 de May^o de 1795 em consulta do Comselho ultramarino O Conselheiro Francisco daS.^a Corte Real afes escrever.

Rezistadas af.^s 93 v.^o do livro 47 de officios desta Sacretaria do Comcelho ultramarino. Lisboa 27 de 7b.^{to} de 1796 — O Comcelheiro Franc.^{oo} da S.^a Cortereal.

Mathias Rodrigues Vianna afez. Jozé Alberto Leitam. Foi publicado este Alvará na chancelaria Mor da corte, eReino Lisboa 22 de 7br.^o de 1796. Jeronimo Jozé Correa de Moura. Rezistada na Xamcelaria Mor da corte eReino nos livros das leis af.^s 22. Lisbôa 26 de 7br.^o de 1796. Manuel Antonio Pereira Bandeira da Silva. Naoficina deAntonio Rodrigues galhardo.





Treslado do autto de Inventario da Real Fazenda de Santa Cruz e benz que nella seacham que fes o Desembargador dos Aggravos e Juis do Sequestro geral feito aos denominados Jezuitas o Doutor Manoel Francisco da Silva e Veiga.

(Continuação).



eis covados de baeta azul —
Hum retalho daditacomdous covadoz —
Outro dadita comdous covadoz —
Algudam emcaroso oitenta esinco aroubas emeia —
Dezoito aroubas de Lam —
Quarenta eseis masos de linhas de Hueiras devarias corez —
Quatorze masos delinhas brancas tambem de Hueiraz —

ROUPA BRANCA DO HUZO

Quinze Lançoes de pano delinho em que entram dous com rendaz —
Sincó fronhas de pano delinho —
Quatorze Travezeiro de Aniage —
Nove Colchaz de Algudam —
Onze toalhas de Algudam uzadas de menza entre grandes e pequenaz —
Duas ditas das festas muito uzadaz —
Dezanove guardanapos de algudam muito uzadoz —
Hum guardanapo de estopa —
Oito guardanapos de Guimaraez —
Tres toalhas de lavatorio de pano delinho —

Quatro dittas demaos depano delinho —
 Seis toalhas grandes delavatorio de algudam —
 Sacos dealgudam yinte tres —
 Huma toalha de maos deestopa —
 Poldos deaniage dez —
 Humatoalhademaos dealgudam —
 Duas redes grandes brancaz —
 Quatro ditas mais pequenaz —

LOUÇA DA INDIA

Vinte ehumpratos pequenos da India matizados deouro —
 Dous dittos grandes damesma qualidade —
 Dezasetepatos pequenos da India commolduraz douradas —
 Tres dittos grandes damesma qualidade —
 Setepatos pequenos da India azul ebranco —
 Sete ditos fundos damesma qualidade
 Hum ditto grande damesma qualidade comhuma quebradeira —
 Quatro supeiras comsuastampas matizadas deouro —
 Doze Tijelas da India azul ebranco —
 Seis chicras dechocolate com quatro pirez —
 Quatorze ditas para chá com oito pirez —
 Duas tampas de Supeiras matizadas de Ouro —
 Huma Jarrinhapequena —
 Huma galheta pequena da India —
 Hum bulle pequeno —
 Dous dittos de Macau —

VIDROS

Sete galhetas de Vidro —
 Huma ditto pequena —
 Sinco supeiras devidrocomsuas tampaz —
 Quatro Copos de Calix —
 Huma supeira devidrosemtanipa —
 Quarta digo huma quarta devidro comsua aza —
 Duas Salvas devidro —
 Huma Garrafa devidro —
 Sinco Copos devidro —
 Oito Garrafoes grandes inteiroz —

LOUÇA GROSSA

Sinco pelanganas grandéz —
 Quatro ditas mais pequenaz —
 Dezaseis pratos vidradoz —
 Vinte moringuez novoz —

ESTANHO NOVO

Sete tijelas deestanho novo —
 Dous pratos razoz —
 Doze pirez —
 Oito saleiroz —
 Dous Saleiros velhoz —
 Dous pares decaixas para galhetaz —

ESTANHO DO HUZO

Tres Salceiraz —
 Duas galhetas com seos pratos —
 Hum Saleiro —
 Dous Saleiros velhoz —
 Quatro pratos grandez —
 Duas Seringaz —

PESAS DE LATAM

Trinta colherez de Latam —
 Vinte etres garfus do ditto —
 Dous castiçaez depalmatoria —
 Duas bacias depez —
 Hua baciadebarba que nunca ouve outra —
 Doze facas eom cabo brancos —

LOUÇA DECOBRE DOUZO

Hum tacho grande decobre com quarenta Libras —
 Hum Caldeiramdecobre com quinze libras —
 Hum dito comdezaseis libras —
 Hum dito comtres libras emeia —
 Hum tacho comvinte libras digo vinte ehuma libras —
 Hum dito comvinte libras —
 Dous ditos pequenos comoito libras —
 Duas chicolateiras comtres libras e meia —
 Hum tacho comtreze libras —

FERRAGECOMQUESETRABALHAVA NAOBRA —

Dezaseis picoez —
 Treze Ponteiros —
 Dezasete escropoloz —
 Tres macetaz —
 Seis cunhaz —
 Hum marram grande —
 Quatro alavancas —
 Dous ferros de broquar —

— FERRAMENTA COMQUETRALHAVAM OS ESCRAVOZ —

Noventa enove machadoz —
 Doze dittos ainda capazes de servir —
 SeSenta etresfousez —
 Cento etrintaequatro echadas prontaz —
 Quatorze Cavadeiraz —
 Trintafouces quebradas que tem concerto —

— TERRARIA —

Duas safraz —
 Huma Bigorna —
 Quatro Malhoz —
 Sinco Martelloz —
 Tres tanasez —
 Quatro Talhadeiraz —
 Xaveiras Seis —
 Sete Tufoz —
 Dous Tornoz —
 Sete Limaz —
 Duas Ditas Redondaz —
 Huma Groza —
 Hum espetam —
 Hum Chegadeira —
 Huma Tarracha —
 Hum ferro de Soldar —
 Duaz Bombaz —
 Huma mó grande comseoveyo asentada —
 Foles Inglezez novos comos seos perparoz hunz —
 Humpar de foles portuguezes já vélhoz —
 Hum coxodepedra —

CAZA DETEARES DETESER ALGUDAM

Tres tearez perparados comlizospentez
 Duas Rodas de Encher Canellas —
 Humpente fino comseos lizoz —

— CARPINTARIA —

Tres goivas —
 Tres formoez —
 Hum dito dealimpar —
 Sinco escropoloz —
 Tres martelloz —
 Onze Sipilhoz —

Dez Junteiras —
 Quatro serras demaoz —
 Duas Serras grandez —
 Vinte ehuma emzó —
 Hum Cantilho —
 Hum Guilherme —
 Dous ferros de Gulhas —
 Hum macho —
 Huma Lima.—
 Huma groza —
 Huma Goiva —
 Duas Limasmaiz —
 Hum Cadame —
 Hum verrumam —
 Huma Verrumapequena —
 Tres emchoz goivas —
 Hum Serrote —
 Dous Compasoz —
 Dezanove machadoz —
 Dous dittos naferraria para comcertar —
 Seis carros do Uzo —

— OLARIA —

Duas Rodas defazerlouça —
 Tres Grades de ferro —
 Nove gelapuz —
 Trinta enove grades depaó defazer Tijolo —
 Noventa e trinta eduas telhas cozidaz —
 Quantidades detelhas etijolo por cozer —
 Dous fornos decozer telha etijolo —
 Hum dito defazer cal depedra —

CAZA DEFAZERFARINHÁ —

Sincos fornos decobre aSentadoz —
 Duas Rodas de Relar mandioca com xapasam de Latam —
 Huma empreça grande —

CAZA DE ENGENHO DE FAZERFARINHA DE PILAR AROS EM PILOEZ QUE
ESTA POR ACABAR

Huma Roda grande chapiada de Lataó que Seacha sentada na dita obrá—

CAZA DO CORTUME

Hum emgenho com sua Pedracorrente para moer caseas —

Nove pelamez —
 Quatro Ganchoz —
 Sinco Cutelloz —
 Tres Couxoz —
 Duas páz —
 Hum pilam —
 Quatro potez —
 Huma Canga —
 SeSenta equatro couros quesacham nos Pelamez —

COUROS CURTIDOZ

Sento eonze Couros Curtidos no Armazem da Fazenda —
 Mais couros Curtidos q'estavam na tulha da Fazenda Comavaria —
 Quatro sentos esincoenta edous meios desola Curtida comavaria —

ENGENHOCA

Emgenho corrente emoente com moenda Chapiadas, etodos os mais pertences ehum a Capa nova —
 Tres Lambiques decobre —
 Duas pipaz —
 Nove barris pequenoz —
 Tres Cochos de Receber caldo —
 Huma Canoa pequena —
 Hum martello —
 Huma tompedeira —
 Duas Echadas Velhaz —
 Tres fouces decortar Cana —
 Huma Cavadeira —
 Quatro butijas deestilar —
 Hum funil depao —
 Hum funil de folha de flandes pequena
 Hua meia pipa —

CAZA DE PESCARIA —

Huma rede muito velha eemcapas deservir —
 Duas Canoas novaz —
 Tres dittas poracabar —
 Duas dittas Velhaz —

BOTICA DA FAZENDA

Livros pertencentes amesma
 Laguna = de : Traducion de Deoscorridas folio = hum tomo —
 Pascual = Teorica pratico de Sirugia
 Pespenam = 1627 — folio hum tomo dobrado

- Curvo = Atalaya davida = Lisboa 1720,, folio hum tomo
 Curvo = Observaçoes Medicas = Lisboa 1707,, folio hum tomo —
 Curvo = Poliantia Medicinal = Lisboa = folio humtomo —
 Santo Antonio = De Pharmacoepa Luzitana = Lisboa = 1711 — folio hum
 tomo —
 Chacon = Pratica Theoricadesserugia = Madrid 1619 — folio hum tomo a
 segundaparte —
 Leam = de Praticatheoricadelhas apostumas Sevilha = 1628 folio hum
 tomo primeira parte —
 Marquez = Oracam Panagirica = 1742 em quarto hum tomo —

REMEDIOZ

- Dezoito garrafas com varios remedioz
 Seis ditas pequenas com remedioz —
 tres ditas Vaziáz —
 Huma ditapequena vazia —
 Dezanovefrasquinhos pequenoz com remedioz —
 Vinte hum Booez brancos vidradoz grandes epequenoz com remedioz —
 Dous dittos booés vazioz —
 Nove folhas deflandes pequenas egrandes com remedioz —
 Duas Bocetas com remedioz —
 Huma Menza com dous Armarioz e tres gavetas grandes tudocom re-
 medios —
 Hum Caixam com duas gavettaz digo huma estante com des gavetas
 destas nove com remedioz —
 Hum caixamcomduas gavetaz e dous armarioz com varios Remedioz de
 Raizes, Saez, eEmguentoz —
 Dous frascos grandez com remedios de Aguaz —
 Huma balança pequena. com comchas de Latam eseos pezos de marco,
 emeio marco —

VARIOS GENEROS COMESTIVOS QUE VIERAM EM TREZE DE MAYO
 DOPREZENTE ANNO —

- Hum barril deazeite dosedequatro empipa —
 Hum dito deazeite depeixe —
 Hum frasco devinho para as Misas comtres quartilhos ehumvintem
 Seis medidas emeia devinho tinto para Remedioz —
 Sincoenta Caxetas demarmelada para a Emfermaria —
 Hum barril de Vinagre comtrinta enove medidas —
 Meia arouba defarinhadetrigo —
 Seis Alqueires desal —
 Doze libras de Manteiga —
 Seis Libras depimenta do Reino —

Huma a Rouba de Asucar branco
 Meia a Rouba de asucar mascavo —
 Huma a Rouba de barbante para trez mayo —

ARROS COLHIDO TÊ O DIA QUATRO DE JUNHO DO PREZENTE ANNO

Quinhentos equatorze Alqueires de Arroz que se acham no Armazem —
 Sincoenta alqueires dito que se achá natulhada Caza —

ESCRAVATURAS DA FAZENDA —

A

Comferido por cazas na forma do Inventario antigo, o seguinte

- Cazaes—1. Felipa correira Segá Viuva de Anacleto de Oliveira Com duas filhas
 Maria do Loreto cazada — Ignacia Pinheira com hum filho 4
2. Agostinho de souza esua mulher Eufemiademoura Com tres filhos
 avidos depois do Sequestro Maria — Eufrozina — e Francisca 5
3. Antonio de Moraes esua mulher Atanazia Ribeira com dous filhoz Vi-
 toria Cardoza — Maria da Purificaçáo — 4
4. Atanazio Cardozo esua mulher Monica de Barroz com quatro filhoz
 Paulla correira — Estanislaou de campoz Manoel do Sperito Santo — Anastacia
 de Jezuz — 6
5. Maria Gomes Viuva de Anastacio Cardozo — 1
6. Aniceto Barreto, esua mulher Antonia Pereira com Sinco filhoz Ce-
 zilia Maria Francisca de Andrade — Maria Batalha, — Izabel e Ignacia — 7
7. Andrade Pereira esua mulher Ignacia de Barroz com seis filhoz dous
 avidos depois do sequestro Marinha da Mata — Julio da Paz — Silvestre de Jezuz
 — Thomazia de Penha — Joze — e Micaella — 8
8. Angello Antunes esua mulher Thomazia Barreta com quatro filhoz —
 Maria dos Prazeres Izabel Xavier — Nutalia da Trindade Alexandre Gon-
 salves — 6
9. Anselmo Cordeiro esua mulher Domingas Roza com quatro filhos hum
 avido depois do sequestro Vital Pereira — Hipolito Cordeiro — Pulqueria da
 Pas — Manoel Antunes
10. Andrianna de Moura Viuva de Alberto Antunes com tres filhos
 avidos depois do Sequestro Martizia de Faria — Maria desouza — Antonio
 Cardozo — 4
11. Antonio Seam esua mulher Maria Veloza com tres filhos avidos de-
 pois do Sequestro — Francisco das chagas — Arcangela e Ignacia — 5
12. Antonio Pereira esua mulher Maria Veloza Com quatro filhos dous
 avidos depois do Sequestro Joam Honorato — Ignacio Rodriguez — Maria
 de Nazareth — Madalena Pereira — 6
13. Anselmos Pereira esua mulher Felicianna Fernandes — com seis filhos
 dous avidos depois do Sequestro Ventura de Jezuz — Leonor Xavier solteira

- com um filho — Brites de Jezuz — Gertrudes Fernandez — Lourenço — Maria de Moura — 9
14. Afonso Ribeiro esua mulher Prudencia de Moura com quatro filhos tres avidos depois do Sequestro — Eduvirges da Trindade — Ignacia — Ignacio — Maximiano — 6
15. Amaro de Lima esua mulher Thereza de Jezuz com Sinco filhos tres avidos depois do Sequestro — Manoel do Sperito-Santo,, Ignacio de Lima, — Maria — Florencia — e Vitoria — 7
16. Angello Ferram esua mulher Eufrazia Rodriguez com nove filhos tres avidos depois do Sequestro — Serafim de souza Furtuozo Fernandez — Simplicio Valverde — Joam de Deoz — Feleciano soares — Anna Roza — Joze — Ignacio, — e Custodio — 11
17. Antonio Gervazio esua mulher Francisca da conceiçam Com tres filhos hum avido depois do Sequestro — Clemente Dinis — Joam Rapozo — e Joam — 5
18. Ambroziõ Rodrigues esua mulher Maria Francisca com quatro filhos dous avidos depois do Sequestro Jeronimo Rodriguez — Mariadaconceiçam — Manoel — Lucianna — 6
19. Antonio da Silva, esua mulher Marta da Correia com dous filhoz Urgula dacrus — Joaquim Pereira — 4
20. Alexandre da Crus, e Sua mulher Maria deSam Joze Com tres filhoz avidos depois dosequestro — Joam — Paulla — e Joze — 5
- B —
21. Maria Correia Viuva de Bento correia com huma filha Maria da Crus. — 2
22. Bento Castilho esua mulher Florentina Antunes com quatro filhoz Manoel da Assumpção — Gertrudes Fernandez — Vicente Rodriguez — Joze de Siqueira — 6
23. Baltezar de Aquino, esua mulher Barbara de Barros com dous filhos hum avido depois dosequestro Joze Cardozo — Maria — 4
24. Belxior Ferreira Viuvo deLuzia da Fonseca com hum filho Comrado Vitorianno — 2
25. Bento Gomes esua mulher Paulla Pereira com seis filhos quatro avidos depois do Sequestro — Maximo de Lemos — Jorge Moreira — Joze — David — Francisco — e Maria — 8
26. Boaventura Pereira esua mulher Leonarda Pereira Com sinco filhos dois avidos depois do Sequestro — Carlos Pereira — Felizardo Pereira — Gertrudes Pereira — Angelica — Maria — 7
27. Baltezar dos Reis, e sua mulher Brizida Pereira com dous filhos ambos avidos antes do Sequestro — Joze Bento — Ignacio Gomes — 4
28. Baltezar Dias, esua mulher Clara do Rozario Com tres filhos avidos depois do sequestro — Bento — Bras — e Anna — 5

29. Bernardo Correia esua mulher Marcelliana de Almeida — 2
30. Benedito Teixeira, e sua mulher Esmeria Teixeira Com seis filhos dous avidos depois do Sequestro Ignacio Pestanna — Brites Fernandez — Paulo Teixeira — Ritta Maria — Ignacio Mariano — e Anna — 8
31. Luiza Correia Viuvá de Bartolameu Ferreira com tres filhos Leonel Rodriguez — Manoel de Jezus — Paulo Pereira — 4
32. Bonifacio Pereira esua mulher Clara Maria Com dous filhos avidos depois do Sequestro — Manoel e Maria — 4
33. Bazilio Pereira esua mulher Maria dos Anjoz com tres filhos dous avidos depois dosequestro — Gracianna Maria — Joze — e Manoel — 5
34. Bernardino de Jezus, esua mulher Violante do Ceo Com seis filhos hum avido depois dosequestro — Maria de Jezus — Ignacio Xavier — Manoel de Jezus — Maria Madalena — Christovam de Jezus — e Felizardo — 8
35. Bras Silva, e sua mulher Vericima de Bulhoes com dous filhos — Germano Pereira — Maria Ramoz — 4

— C —

36. Casemiro de Meira esua mulher Maria de Oliva com quatro filhos dous avidos depois do Sequestro, alias tres filhos dous avidos depois do Sequestro — Junquillo de Faria — Joanna — Policema — 5
37. Cosme Rangel esua mulher Domingas Nunez com quatro filhos tres avidos depois do Sequestro — Francisco Ferreira — Brizida — Laurianna — e Maria — 6
38. Custodio de Moura esua mulher Marianna Pereira com dous filhos — Joze Vellozo — Joze Antonio — 4
39. Maria Cordeira Viuva de Custudio Pereira Com tres filhos, hum avido depois do sequestro — Maria do Nascimento — Ignacia do Nascimento e Joam — 4
40. Cazemiro Cardozo esua mulher Genoveva do Carmo Com quatro filhos tres avidos depois do Sequestro — Maria Bernarda — Angelica — Maia — e Joanna — 6
41. Christovam da Fonceca Viuvo de Patharmilha Fernandez com quatro filhos, — Maria de Asumpçam — Manoel da Crus — Sebastianna Fernandez — Sezilia Teixeira — 5

— D —

42. Dionizio Rodrigues esua mulher Laurianna de souza com quatro filhos tres avidos depois do Sequestro — Joze Teixeira — Domingos — Jeronimo — e Sedonia — 6
43. Damiam da Fonceca esua mulher Damazia Ferreira — 2
44. Dionizio Pereira esua mulher Domingas Ferram Com quatro filhos tres avidos depois dosequestro — Roza de Nazaret — Maria — Joze — e Maria — 6
45. Domingos do Reis esua mulher Francisca de Andrade Com seis filhos

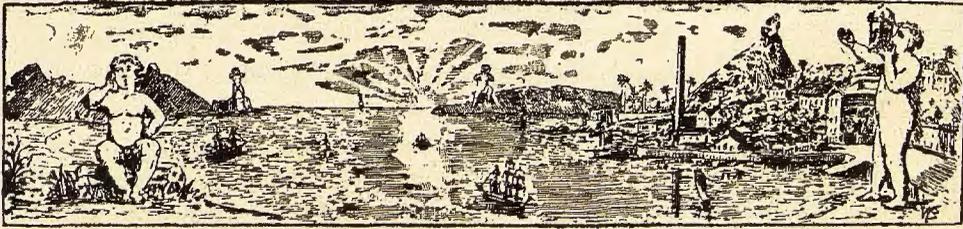
- hum avido depois do sequestro — Angelica da Mata — Cordula das Virggenz — Thome Teixeira — Thereza Pereira — Sofia de Oliveira — e Maria — 8
46. De Metrio Mendes, esua mulher Maria desouza Com nove filhos tres avidos depois do sequestro — Ignacio Fernandez — Nicolau Teixeira — Mi-caella dos Anjos — Flugencio Dias — Marcela da Crus — Agustinho Dias — Izabel — Maria — Custodia — 11
47. Dariu Antunez esua mulher Prudencia Maria com tres filhos havidos depois do sequestro — Valerianna — Joanna — Roza — 5
48. Demetrio do Rozario esua mulher Venancia de Faria Com dous filhos avidos depois do sequestro — Custodia — Helena — 4
49. Damazo Pimenta, esua mulher Andreza Correia — 2
50. Domingos da Crus e sua mulher Emerecianna Barretta Com sete filhos tres avidos depois do sequestro — Gabriel Cordeiro — Emerecianna Teixeira — Joze Vieira — Domingos da Crus — Maria — e Joanna — 8

— E —

51. Natalia de Jezus filha de Estevam de Abreu e de sua mulher Francisca de Abreu ambos já falecidos — 1
52. Estevam da Fonceca esua mulher Maria da Conceicao Sousa Com hum filho — Luis vieira — 3
53. Eugenio desouza esua mulher Antonia Vieira Com trez filhos avidos depois do sequestro Joam — Domingos — e Francisco — 5
54. EstanisLao decampos esua mulher Antonia de Bulhoez Com trez filhos — Maria do Carmo — Estevam Dias — Agueda Pereira — 5
55. Elias Pereira esua mulher Lourensa Pereira — Com dous filhos hum depois do sequestro — Euzebio Ferreira Lacertana — 4
56. Estanislau Damde Viuvo de Felicia de Oliveira, e cazado segunda vez com Felipa da Trindade Com tres filhos dous do segundo Matrimonio avidos depois do sequestro — Alexandre de Araujo — Joze — e Francisco.

(Continúa)

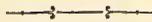




ECHOS



HISTORIA DAS PRISÕES



Notas das matriculas das cadeias da Relação

Em 22 de Agosto de 1799

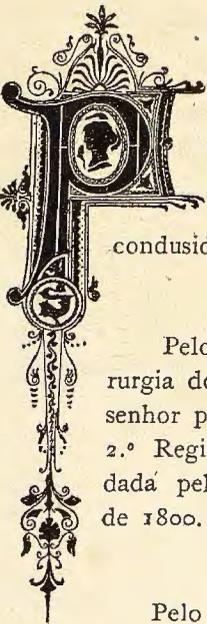
PELO Dezembargador Ouvidor Geral. — Bacharel Manoel José Moreira. Este degradado deu entrada, vindo da cidade de Lisboa no navio denominado *Canna Verde*, e ficou á disposição do Ministro para seguir seu destino. Vem condusido pelos officiaes de justiça Ignacio Pereira Sarmento e Francisco Ribeiro Campos. Foi da cadeia para embarcar para Angola em 7 de Setembro de 1799, condusido pelo official de justiça Francisco Ribeiro Campos.

Em 24 de Fevereiro de 1800

PELO Tenente General. — Hercules Octaviano Muzy. Ajudante de Cirurgia do 2.º Regimento foi recolhido a esta cadeia por ordem do mesmo senhor para se proceder a certas averiguações. Condusio o Sargento do 2.º Regimento Henrique de Dacia. Soltó por ordem do mesmo General dada pelo Capitão Mandante Claudio José da Silva em 18 de Março de 1800.

Em 7 de Outubro de 1800

Pelo Dezembargador Ouvidor Geral. — Luiz da Fonseca Rego e



Miguel José Ferreira. Vieram por ordem do Ministro para hirem cumprir seus dégrados a que foram condemnados por conselho de guerra. Vindos de Pernambuco ná sumata o *Aretequim Sete Sollas*, de que he mestre José Paulino Braga. O ségundo embarcou para Benguella em 18 de Dezembro de 1800 e o primeiro para Moçambique em 24 de Junho de 1802.

Em 13 de Agosto de 1802

Pelo Tribunal do Santo Officio. — Pedro Pereira Bragança, pardo, casado. Yeu preso a esta cadeia a ordem do mesmo Tribunal para ser remetido a Lisbôa, condusido pelos Familiares o Capitão Manoel José de Carvalho e Jozé Fernandes de Carvalho. Em 24 de Outubro de 1802 embarcou na Fragata *Amazonas* por ordem do mesmo Tribunal expedida pelo Rv.^{mo} Commissario, e condusidos pelos Familiares Carvalho e Mariano.

Em 30 de Agosto de 1802

Pelo Tribunal do Santo Officio. — Antonio da Costa Benavide, branco, casado. Veiu preso a esta cadeia a Ordem do mesmo Tribunal para ser remettido a Lisbôa, condusido pelo Familiar Antonio Pedro de Carvalho. Em 24 de Outubro seguinte embarcou com Pedro Pereira Bragança.

Em 21 de Agosto de 1805

Pelo Desembargador Ouvidor Geral do Crime. — Fr. João Antonio de Santa Thereza. Veiu preso a esta cadeia a ordem do dito Ministro remettido da cidade do Porto para hir a seu destino, vindo no navio *Flôr do Rio*, de que he Capitão Francisco José Pereira. Embarcou para Angola em 26 de Outubro de 1805.

Em 26 de Setembro de 1806

Pelo Desembargador Ouvidor Geral do Crime. — Maria Joaquina de Medeiros, branca, casada com Luiz Antonio veiu presa a ordem do Ministro (vocal) e condusida pelos officiaes de Justiça Duarte José Mendes Rio e Anastacio Dias Loureiro. Em 1 de Outubro de 1806 foi desta embarcar para hir ao recolhimento de Tahipú (Itaipú).

Em 28 de Outubro de 1808

Pelo Conselheiro Indendente Geral da Policia. — Benedicto Benguella, eserayo da viuva do fallecido Coronel Francisco Xavier de Azeredo Coutinho veiu remettido de Tapacorá pela culpa da morte feita a Francisco Antonio Xavier. Foi morrer de morte natural ao patibulo da forca em 8 de Outubro de 1813.

Em 23 de Novembro de 1808

Pelo Conselheiro Intendente Geral da Policia. — João Angola, Christovão Angola, João Angola, Manoel Angola, Matheus Angola, Manoel Angola. Estes seis pretos escravos de D. Catharina de Azeredo Coutinho, vieram presos, remetidos

de Macacú pela morte feita em seu senhor moço Francisco Xavier. João Angola falleceu a 6 de Janeiro de 1809; Christovão Angola falleceu doudo em Junho de 1812; João Angola foi morrer no patibulo na forca em 8 de Outubro de 1813; Manoel Angola falleceu em 29 de Outubro de 1811 de posthema interior; Mathews Angola foi morrer como João; Manoel Angola foi morrer como João.

Em 31 de Janeiro de 1809

Pelo Corregedor do Crime da Corte e Casa. — Manoel Angola, escravo do Capitão Manoel Luiz de Mesquita veiu de Porto-Alegre no Bergantim *Gaiola*. Foi morrer de pena ultima ao patibulo da forca em 13 de Setembro de 1811.

Em 19 de Setembro de 1810

Pelo Intendente Geral da Policia. — Manoel Antonio Alves, homem branco, veiu preso a ordem do dito ministro por não querer receber dous vintens carimbados, condusido pelo soldado da Guarda Real da Policia José Pereira da Silva. Solto por portaria de 22 do mesmo.

Em 10 de Novembro de 1810

Fr. Luiz do Carmo veiu preso a ordem do Ministro vindo remettido da villa da Ilha Grande na sumaca *Primavera*, condusido pelo Agente de Milicias da mesma villa José Filgueiras Batalha. Foi embarcar degradado para a India em 16 de Junho de 1811.

Em 5 de Outubro de 1814

Domingos Rebollo, escravo do fallecido Paulo Pinto. Foi executado no patibulo na Prainha em 25 de Novembro de 1814.

Em 20 de Outubro de 1814

Pelo Juiz de Fóra. — Bernardo Creoulo, pertencente a Candelaria, escravo que foi do fallecido Paulo Pinto. Morreu de morte natural na Prainha no dia 25 de Novembro de 1814.

Em 3 de Março de 1815

Pelo Corregedor do Crime da Corte e Casa. — Fr. Eusebio de S. Boaventura, degradado para a India, vindo da cidade de Lisboa no navio *Sete de Março*, de que é Capitão Thomaz d'Aquino. Embarcou para a India a 29 de Janeiro de 1816.

Em 30 de Março de 1816

Sua Magestade. — O Rev.^{do} Bernardo Maria de Vasconcellos, Vigario da Cachoeira preso e condusido a esta cadeia pelo Dezembargador Pena em virtude de um Aviso da Secretaria d'Estado, dirigido ao Intendente Geral da Policia. Solto em 30 de Junho de 1817 por Homenagem.

Em 25 de Abril de 1816

Correição Crime. — Pedro Francisco, escravo de Sua Magestade, vindo de Porto-Alegre na sumaca *Firmeza*. Morreu de morte natural no patibulo da Prainha em 1 de Agosto de 1818.

Em 27 de Agosto de 1820

Correição do Crime. — Barbara Eusebia, cabra fôrra, João Angola escravo de Miguel Xarqueada e Manoel Monjolo, escravo do mesmo. Vieram presos de Paranaguá na sumaca *Animo Grande*, de que é mestre João Ferreira dos Santos. Foram para o Arsenal de Marinha cumprir degredo por toda a vida, a que foram condemnados o primeiro no 1.º e os outros a 11 de Fevereiro de 1825.

Em 15 de Setembro de 1820

Correição Crime — Francisco Angola, escravo de Quiteria Francisca. Veiu de Campos na sumaca *S. João Baptista*, de que é mestre Manoel Antonio Dias. Foi para as galés do Arsenal Real da Marinha em 31 de Julho de 1821.

Em 8 de Outubro de 1820

Correição Crime. — Lourenço José Vieira e Braz Caetano, degradados para Angola, vindos da Bahia no Bergantim *Barão da Laguna*, de que é mestre José de Oliveira. Foram para a Não *Presinganga* por portaria de 17 de Outubro de 1820.

Em 15 de Dezembro de 1820

À Ordem de Sua Magestade. — O Rev.^{do} Padre Fermino Rodrigues. Veiu apresentar-se preso a ordem do dito Senhor. Solto por officio de 16 de Dezembro de 1820.

Em 3 de Julho de 1821

Ex.^{mo} Regedor. — José Fernandes, soldado da Guarda Real da Policia, veiu preso para o Oratorio para cumprir a sentença de morte a que foi condemnado pelo Conselho Supremo Militar e condusido pelo Capitão da mesma Florencio Antonio dos Santos. Foi morrer arcabusado como consta do recibo em 7 de Julho de 1821.

Em 29 de Setembro de 1821

Intendencia da Policia. — Manoel Luiz Nunes preso vindo da Guarda principal por ser o que deu o viva no Real Theatro na noite do dia 21, e se lhe abriu este assento na forma do officio do Major da Praça, condusido pelo Sargento do Batalhão n. 15 Jeronymo José da Silva. Solto por alvará de 18 de Outubro de 1821.

Em 7 de Agosto de 1822

Intendencia de Policia. — Luciano Rodrigues, pardo fôrro, Venancio de Jezus, pardo fôrro. Vieram presos á ordem do Ministro, vindos de Irajá. Luciano morreu de morte natural para sempre em de de 1825. Venancio foi para o Hospital dos Lazaros em 5 de Fevereiro de 1823.

Em 24 de Outubro de 1822

Intendencia da Policia. — Joaquim Fernandes Coelho. Veiu preso á ordem do Ministro condusido pelo Tenente Gabriel Garcez Gralha do Corpo da Guarda Real da Policia. Embarcou para Lisbôa por ordem de S. M. I. em virtude da Portaria da Intendencia Geral da Policia de 12 de Março de 1823.

Em 6 de Fevereiro de 1823

Intendencia da Policia. — Manoel José Rodrigues. Veiu preso por ordem do Ministro, incommunicavel, condusido pelo Tenente Secretario do 2.º Batalhão de C.ª João Rodrigues Seixal. Embarcou para Lisbôa por ordem de S. M. I. em virtude da Portaria do Conselheiro Intendente Geral da Policia de 12 de Março de 1823.

Em 8 de Fevereiro de 1823

Intendencia da Policia. — Francisco d'Azevedo Faia. Veiu preso por ordem do Ministro, condusido pelo soldado de Cavallaria Antonio José Espinho. Embarcou para Lisbôa por ordem de S. M. I. em virtude da Portaria do Conselheiro Intendente Geral da Policia de 12 de Março 1823.

Em 4 de Março de 1823

João Baptista, italiano. Veiu preso á ordem do Ministro, condusido pelo Cabo Antonio Pinheiro

Embarcou para Lisbôa como o acima

Em 26 de Março de 1823

Bairro da Sé. — Francisco Joaquim Marques Floriaõ, preso á ordem do dito Ministro. Foi para a Ilha das Cobras por ordem vocal do mesmo Ministro em 29 de Março de 1823.

Em 9 de Maio de 1823

Bairro da Sé. — O cirurgião Porfiro Joaquim Soares Viegas. Veiu preso á ordem do dito Ministro pelo crime de carcere privado e pancadas dadas em sua mulher. Solto por alvará de 21 de Agosto de 1823.

Em 18 de Agosto de 1823

Bairro da Sé. — Joaquim José da Silva veiu preso á ordem do Ministro, vindo removido da Ilha das Cobras. Foi para o Arsenal degradado por toda a vida, com pena de morte se della fugir, em 30 de Julho de 1825.

Em 22 de Setembro de 1823

Quartel General. — Manoel Mina, escravo de Joaquim José Caldeiras. Veiu preso á ordem do mesmo Exm. Senhor, vindo da Fortaleza de Villagalhom por ter dado uma facada em outro preto preso da mesma Fortaleza. Morreu de morte natural para sempre em 4 de Setembro de 1824.

Em 26 de Novembro de 1823

Correição do Crime. — José de Moura e Silva, homem branco. Veiu preso á ordem do dito Ministro, vindo removido da Fortaleza da Ilha das Cobras. Morreu de morte natural para sempre em 31 de Maio de 1824. Era carrasco o condemnado Agostinho, mina, escravo do Cirurgiaõ mór Cabral.

Em 20 de Julho de 1824

Bairro de S. José. — Sebastião Paduano, Italiano, veiu preso pela morte feita ao P.º Francisco Pinto de Barros. Foi para o Arsenal por toda a vida, a que foi condemnado por accórdaõ da Casa da Supplicação em 2 de Outubro de 1824.

Em 24 de Dezembro de 1824

Bairro da Sé. — Bernardo Maria, homem branco, N.º de Penafiel veiu preso por ser encontrado com furtos em seu poder e gazúas. Foi para galés por toda a vida em 13 de Maio de 1825.

Em 13 de Março de 1825

Correição do Crime. — Joaõ Guilherme Ratcliff (*) Joaõ Mitrowich Joaquim da Silva Loureiro. Vieram estes tres presos da Fortalesa de Santa Cruz para entrarem para o Oratorio e ouvirem ler suas sentenças de morte, a que foram condemnados. Morreram de morte natural a 17 de Março de 1825.

Em 16 de Março de 1825

Correição do crime. — Joaquim de Sousa Rangel. José Joaquim da Fonseca. Vieram da Fortaleza de Santa Cruz para ouvirem ler suas sentenças. Foram para galés por toda a vida em 5 de Maio de 1825.

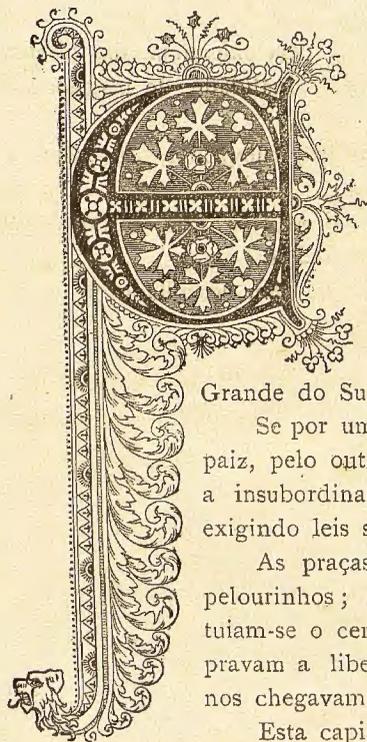
(*) Joaõ Guilherme Ratcliff e os seus companheiros sahiram da Bahia a 20 de Agosto de 1824, presos a bordo da escuna de guerra *Doze de Outubro*, commandada pelo capitão-tenente José Carlos de Almeida.

Depois de 15 dias de viagem, entrou a escuna no porto do Rio de Janeiro a 4 de Setembro, e entregou os presos ao ministro da justiça, a quem vinham remettidos.

Foram escoltados, durante a viagem, por um sargento e quatro soldados do 4.º batalhão de caçadores da Bahia.

(Nota da Redacção).

A Policia da Cidade em 1825



M 1824, o aspecto geral da cidade do Rio de Janeiro, como o de todo o Brazil, era assustador. O golpe de estado de 1823, gerando a anarchia, teve consequencias que se irradiaram desastrosas, dando origem á revolução de 21, em Pernambuco, á de 25 de outubro do mesmo anno, na Bahia, á perda da Cisplatina, em 25, ao golpe de estado que feriu a Constituição, seguindo-se, como corollarios forçados, os movimentos revolucionarios de Pinto Madeira, os assassinatos de Cuyabá e das Alagóas, os do Rio Grande do Sul, a Vinagrada, etc.

Se por um lado viam-se os patriotas revoltados conflagrando o paiz, pelo outro, aproveitando-se das commoções sociaes, os crimes, a insubordinação, o trafico e os abusos agrupavam-se assombrosos, exigindo leis severas e uma policia implacavel.

As praças publicas apresentavam o repugnante espectáculo dos pelourinhos; os jornalistas eram assassinados; as tabernas constituíam-se o centro da rapina e da vadiagem; a faca e a gazúa compravam a liberdade do negro, e enriqueciam os aventureiros, que nos chegavam da Europa.

Esta capital, portanto, sitiada pelo vallongo e o bandido, pela perseguição aos homens de fé viva e o estrangeiro, que vinha delapidar-nos e corromper os nossos costumes, exigia para garantia particular e publica, uma policia, cujo chefe se impuzesse por sua energia ao amontoado de anormalidades, que a todo o instante se lhe deparavam.

E foi escolhido para o cargo de intendente geral de policia da côrte e do Brazil o Dr. Francisco Alberto Teixeira de Aragão, que a 3 de janeiro de 1825 fez baixar um aviso, no qual se lê:

« Art. 3.º Depois das 10 horas da noite no verão, e das 9 no inverno, até á alvorada, ninguém será isento de ser apalpaado e corrido pelas patrulhas de policia, e ainda antes desta hora, havendo suspeita, para assim se descobrir o uso de arma de defesa, ou instrumentos de abrir portas e arrombar casas, e para que todos saibam serem 10 horas da noite no verão e 9 no inverno, o sino de S. Francisco de Paula e o do convento de S. Bento dobrarão por espaço de meia hora, sem interrupção, para não se allegar ignorancia.

A's patrulhas, se não de dar as precisas instrucções para que se não abusem desta medida, nem se a adopte para as pessoas notoriamente conhecidas de probidade. »

Com os negros e os homens de côr entendiam-se mais directamente os rigores policiaes.

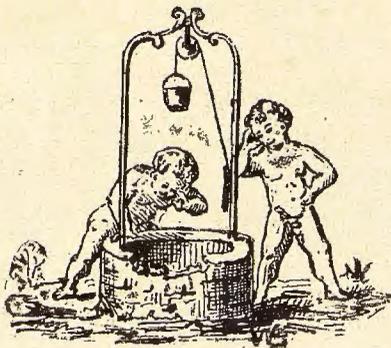
E dahi em deante chamou-se ao sino de S. Francisco de Paula, que tocava a recolher, o *aragão*.

A esse edital acompanhavam outros artigos, que, pela exigencia das circumstancias, formam o acabado perfil de uma grande individualidade de magestade e retratam uma época.

A policia da côrte em 1825 era moralisadora, activa, cumpridora de ordens e, ás vezes, discricionaria.

E' que o intendente geral da policia Dr. Fransisco Alberto Teixeira de Aragão não preparára os acontecimentos, mas estava na altura delles.

Eis a physionomia da policia daquelle tempo, já bem desenhada pelos documentos supra, do nosso archivo particular.







A GAZETA DE NOTICIAS publicou, em seu numero de 11 de Janeiro do corrente anno, a seguinte descripção:

« O monumento a Tiradentes tem de altura total, do chão á cabeça da estatua, 19 metros. Está collocado no centro da praça, olhando para a construcção monumental da cadeia de Ouro Preto, antiga casa da camara, e dando costas ao palacio do governo. A base do monumento, comprehendendo o passeio, é de 196 metros quadrados, pois que cada um dos seus lados mede 14 metros. »

« O granito empregado para a sua construcção veio todo das pedreiras do morro da Viuva, no Rio, que forneceram para isso 200 metros cubicos de pedra. Dão accessos para o primeiro pedestal tres degrãos de 9 metros de comprido cada hum. D'esse pedestal partem quatro escadarias, a cujos cantos se levantam aras votivas ; chega-se então á base, que é de architectura dórica, tendo em cada face uma grande placa de bronze. Na placa principal, uma palma descança sobre o triangulo da bandeira dos Inconfidentes, com o distico *Libertas quæ sera tamen*. N'essa mesma placa está a dedicatória do monumento, escripta pelo Dr. Affonso Penna : — « Ao protomartyr da liberdade nacional, Joaquim Jozé da Silva Xavier, o Tiradentes ».

« Sobre essa base assenta um obelisco de granito, com decorações de bronze, e coroado por uma cimalha de estylo jonico, com quatro capiteis do mesmo metal. É ahi que está collocada a estatua, que tem dous metros e oitenta e cinco centimetros de altura, e foi fundida na Italia. As peças decorativas, em numero de 24, foram fundidas em Buenos Ayres. »



A estatua de Tiradentes em Ouro Preto

21 de Abril de 1894

Tiradentes

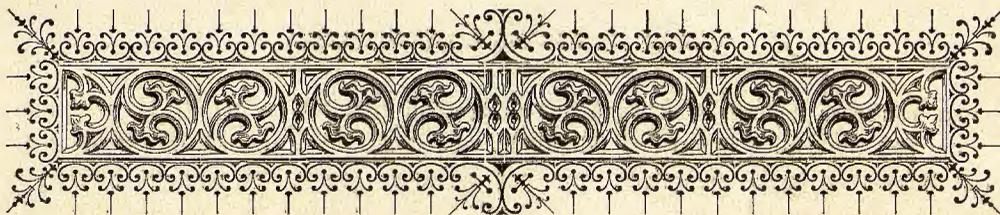
(SUPPLEMENTO HISTORICO)

HOMENAGEM

DA

INTENDENCIA MUNICIPAL DO DISTRICTO FEDERAL

EM MINAS GERAES



Auttos de Devassa a Imconfidencia

(1789 — 15 de Junho)

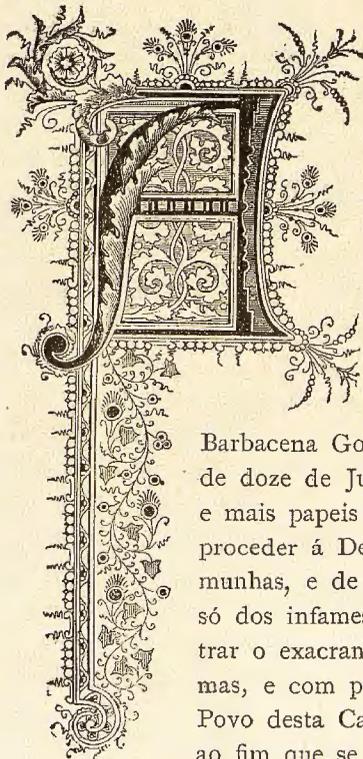
Escrivão.

O Bacharel José Caetano Cezar Manitte Ouvidor
geral e Corregedor da Commarca do Sabará.

1789. Auto de Devassa a que mandou proceder o Doutor Dezembargador Pedro José Araujo de Saldanha, Ouvidor geral e Corregor d'esta Commarca por ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General d'esta Capitania sobre a Sedição e Levante que na mesma se pretendia excitar. — Escrivão —

O Bacharel José Caetano Cezar Manitte Ouvidor Geral e Corregedor da Commarca de Sabará.

15 de Junho de 1789.



NNO do nascimento de nosso Senhor Jezus Chrysto de mil sette centos e oitenta e nove aos quinse dias do mez de Junho do dito anno nesta Villa Rica de nossa Senhora do Pilar do Ouro preto e cazas de Rezidencia do Doutor Dezembargador Pedro José Araujo de Saldanha, Ouvidor geral e Corregedor desta Commarca onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi, por elle dito Ministro me foi participado que em observancia da Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de

Barbacena Governador e Capitão General desta Capitania, dattada de doze de Junho do corrente anno, e antes de Corpo de delicto, e mais papeis d'elle juntos, de que o mesmo faz menção, queria proceder á Devassa para pelo autto d'ella se proguntar em testemunhas, e de poder examinar, e vir no perfeito conhécimento não só dos infames Reos, que temerariamente se abalançaraõ a perpetrar o exacrando delicto de que foraõ denunciados, havendo d'ante mas, e com premeditada maldade deceminado em alguma parte do Povo desta Capitania varios discursos e voses sediciosas adaptadas ao fim que se propunhaõ de illaquear edespor os mesmos Povos a

huma horrorosa e geral sublevação que pretendiaõ concitar, e teriaõ já praticado, se lhe naõ obstasse a incorrupta fidelidade, que nelles encontraraõ ; mas tambem de descobrirem os mais cúmplices, que por qualquer modo, ou maneira houvessem prestado, ou concorrido com auxilio, conselho, ou favor para tão temerario procedimento ; e conhecida a verdade serem ums e outros punidos com tôdas as pennas civeis e crimes por Direito estabelecidas, de que tudo para constar, mandou elle dito Ministro fazer este autto, que recebeo na parte que hera de receber segundo a forma da Ley e noqual se assignou comigo o Bacharel José Caetano Cezar Manitte, Ouvidor e Corregedor da Commarca do Sabará, Escrivaõ nomeado para esta Deligencia, que o escrevi e assignei. José Caetano Cezar Manitte.

— Saldanha —

— AUTO DE CORPO DE DELICTO. —

ANNO do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete centos e oitenta e nove aos quatorze dias do mez de Junho do dito anno n'esta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, e Casas de Residencia do Doutor Dezembargador Pedro José Araujo de Saldanha Ouvidor Geral e Corregedor d'esta Commarca onde eu Escrivaõ ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi pelo dito Ministro me foram dadas as seis cartas de denuncia que semenovamente apresentaraõ ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania de cuja maõ as recebeu o Coronel Joaquim Sylverio dos Reys ; o Tenente Coronel Basilio de Brito Malheiro ; o Mestre de Campo Ignacio Corrêa Pamplona com o seu respectivo auto de Retificação e mais declaraçoés ; o Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade ; o Coronel Francisco Antonio de Olyveira Lopes ; e o Tenente Coronel Domingos de Abreu Vieira com os mais papeis e autos de achada às mesmas juntas, que tudo vae por mim Rubricado, e por assim o determinar o dito Ministro ; cujas cartas manifestaõ e denunciaõ o Plano de huma sublevação, que se pretendia concitar nesta Capitania, indicando-se juntamente n'ellas alguns dos Cúmplices que intervinhaõ na referida confederação as quaes cartas e mais papeis juntos, ficaõ servindo de Corpo de delicto, que nas mesmas se fez, para a Devassa, a que manda proceder o dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General pela sua Portaria ao diante junta dattada de doze do corrente mez ; do que tudo, para assim constar, mandou elle referido Ministro formar este autto, em que assinou comigo o Bacharel José Caetano Cezar Manitte, Escrivaõ nomeado que o escrevi e assinei. — José Caetano Cezar Manitte. — Sald.^a —

Por ter chegado á minha noticia que algumas pessoas tinhaõ formado n'esta Cappitania o temerario e abominavel projecto de huma sublevaçãõ contra a Magestade, e legitima Soberania, da Rainha nossa Senhora que Deus guardê e da sua Real Corõa conjurando-se entre si, pretendendo corromper a fidelidade do Povo e da Tropa, e uzando para o mesmo fim de outros preversos e horrorozos meios: Ordeno ao Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor d'esta Comarca, que au-tuadas as denuncias ou Representações, Cartas e mais Papeis que lhe entrego, haja de proceder, com toda a circunspecçãõ e segredo possivel á investigaçãõ e Inqueri-çãõ Devassa deste gravissimo Delicto sem determinado tempo ou numero de Teste-munhas escrevendo nella o Doutor José Caetano Cezar Manitti Ouvidor Geral, Corregedor da Comarca do Sabará, que na conformidade das Ordens de Sua Ma-gestade tenho nomeado para Escrivãõ de todas as delligencias, procedimentos e Autos judiciaes concernentes ao exame deste importante negocio; e confio da fide-lidade, intelligencia, actividade e zelo pelo Real Serviço, de hum e outro Ministro o completo dezempenho d'elle, procurando conhecer não somente os Autores e Cum-plices de taõ execranda maldade, mas todo o pernicioso sistema e progresso della, e dando-me parte de tudo, para eu occorrer continuadamente com todo auxilio e providencias que forem necessarias.

Villa Rica 12 de Junho de 1789.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Visconde de Barbacena.

Escrita na caxoeira e entregue
pessoalmente no dia dese-
nove de Abril.

MEU Senhor pela forcosa obrigacãõ que tenho de ser Lial Vaçalo a noça Augusta So Brana ainda apezar de semetir a Vida como Logo se me protestou na oCasiãõ em q̃ fuy com vidadõ p.^a a So Blevaçãõ que se emtenta, e prontam.^{to} pacey apor napresença de VEx.^a o seg.^{to} Em o mes de Fevr.^o deste presente anno, vindo da revista do meu regim.^{to} em Contrey no Arayal da Lage S. M. Luiz Vazde tuledõ e falando me em que se botaraõ abaixo os Nossos Regim.^{tos} porq̃ VEx.^a aSim o havia dito, he ver-dade que eu me mostrei sentido e queixeime de S. M. metinha enganado, porq̃ em Nome da d.^a Snr.^a se me havia dado huma Patente de Coronel Xefe domeu Regimento com o qual me tinha des Velado em o regular e fardar muita parte á minha custa e que não podia levar apaciencia ver redusido a huma..... todo o fructo do meu desvelo sem que tivesse faltas do Rial Cerviço e Juntando mais algumas palavras em deza fogo de m.^a payxaõ. Foy D.^a servido

que isto aContecese p.^a se conhecer a falsid.^o que se fulmina,— no mesmo dia viemos a dormir a Casa do Cap.^m Jose de Rezende e chamandome a hum canto particular di Noite o d.^o S. M. Luiz Vaz parecendo que O meu animo estava disposto p.^a Segir a Nova Conjuração pelos Centim.^{os} das queixas que tinha Ovido paçou o d.^o S. M. a participarme debaixo de todo o segredo. O Supplicante Thomas Antonio Gonzaga, primr.^o cabeça da conjuração havia a Cabado o lugar de OVIDOR desa Comarca e que se posto se achava a m.^{tes} Mezes neça, sem de receber o seu Lugar do Arojo com o frivolo pretesto de hum cazam.^{to} que tudo he e Iseja porque já se achava fabricando Leys para o Novo regimey da Su Blevação e que se tinha disposto da forma seg.^{ta} Procurou o d.^o Gonzaga o partido e Uniaõ do Coronel Ignacio José de Alvarenga e o P. Jose da S.^a de Olivr.^a e otros mais todos filhos de Minas valendoce para sedusir a otros do Alf.^o Pago Joaq.^m José da S.^a Xavier e que o d.^o Gonzaga havia disposto na forma seg.^{ta} Que o d.^o Coronel Alvarenga havia mandar 200 homens Pes rapados da Campanha parajá onde mora o d.^o Coronel e otros 200 o d.^o P. José da Silva e que havia a Companhar a estes varios sujeitos q̃ Ia pação de 60 dos principaes destas Minas e que estes *haviaõ* pes rapados haviaõ vir armados de Espingardas e facoes, e que naõ haviaõ vir Juntos por naõ Causar des Confiança e q̃ estivecem dispersos porem perto de V. Ex.^a e promptos a primr.^a Vos e que a Senha p.^a a Salto que havia de ter Cartas disendo tal dia he o Baptisado e que podiaõ hir seguros porque o Comd.^o da tropa paga O T.^o Coronel Fran.^{co} de Paula estava pela parte do Levante e mais alguns OFICIAIS, ainda q̃ O mesmo S. M. me dice q̃ o d.^o Gonzaga e seus parceais estavaõ desgostozos pela froxidaõ que encontraraõ no d.^o Comd.^o que por sua causa senaõ tinha ComCluido o d.^o Levante. Que a primr.^a Cabeça q̃ se havia Cortar hera de V. Ex.^a e depois pegandolhe pelos Cabelos se havia faser huma fala a o Povo cuja já estava escrita pelo d.^o Gonzaga e p.^a socegar o d.^o povo se haviaõ descontar os tributos e que Logo se passaria a cortar a Cabeça ao OVIDOR desa Villa Pedro José de Ar.^o e a O Iscrivaõ da Iuta Carillos José da S.^a, O Ajudante de Orden Antonio Xavier [porque estes havia segir o partido de V. Ex.^a que como o Intendente hera amigo dele d.^o Gonzaga haviaõ ver se O reduziaõ a segilos quando duvidaçe tambem se Ihe cortaria a cabeça.

Para este Intento me com vidarão e sem e pediu mandace vir Alguns Barris de Polvora e q.^o outros Ia tinhão mandado vir e q.^o procurarão. O meu partido por Saberem que eu devia a S. M. Coantia a voltada e q.^o esta logo me seria perdoada e como eu tinha muitas fazendas e duzentos e tantos Escravos me Ciguravão fazer hun dos Grandes o d.^o S. M. me de Clarou varios entrados neste Levante e q.^o Seu descobricese se me havia tirar a Vida como Ia tinhão feito a Certo Cugeito da Comarca de Sabará.

Paçados poucos dias fuy a Villa de S. José aonde o Vigario da mesma Carillos Correya me fez certo q.^{to} o d.^o S. M. me havia Contado e diceme mais que hera tão Serto q.^o estando ele d.^o prompto p.^a segir para Portugal p.^a o q.^o Ia havia feito de mição da sua Igreja e seu Irmão que o d.^o Gonzaga Ihe embaraçava a Iornada

fazendolhe certo q.' Com brevid.º ce o poderião fazer felis e q.' por este motivo Cuspendera a viagem. Diçeme o d.º Vigario que vira da parte das Novas Leys fabricadas pelo d.º Gonzaga e tudo lhe agradava menos á de treminação de matarem a V. Ex.ª e que ele d.º Vigario dera o parecer ao d.º Gonzaga: Que mandaçe antes á V. Ex.ª botalo da Parahibuna abaxo e mais a Senhora Viscondeça e Seus Meninos por q.' V. Ex.ª em nada hera Culpado e q.' se compadecia do de- zemparo em que ficava a d.ª S.ª e seus filhos com a falta de seu Pay no que lhe respondeu o d.º Gonzaga que era á primr.ª cabeça que se havia de cortar porque o bem comum per valece a o particular e que as Pessôas que estivesem Ineutrais Logo que vicem o seu General Morto se virarião ao seu partido, Fezme certo este Vigario Com Iuração trabalhava forte m.º o d.º Alf.º Pago Ioaquim Iozé e q.' já na quella Comarca tinha vindo a o seu partido hum grande Cequito e que sedo havia partir p.ª a Capital do R.º de Ianr.º adesper algum sugeitos pois o seu In- tento Era, tambem cortarem a Cabeça ao S.º Vi zo Rey e q.' Ia na d.ª Cid.º ti- nhão bastantes parciais.

Meu Sior' Eu em Contrey o d.º Alf.º de Dias de M.º em marcha p.ª aquela Cidade e pelas palavras q.' me dice me fez certo o seu Intento, e do animo que haveria Constou-me por alguns da parcialid.º q.' o d.º Alf.º se axa trabalhando este particular e que ade mora desta com Iuração Era em quanto se não publicava a de- rama, porem q.' q.º tardace q.' sempre se fazia.

Pondo todos estes tão importantes particulares na prezença de V. Ex.ª pela Obrigação que tenho de fedelidade, não porq.' O meu Intento nem vontade sejam de ver a ruina de peçoa Alguma o que espero em D.º q.' com o bom discurso de V. Ex.ª hade a Cautelar tudo e dar as providências sem perdição dos Vaçalos. O premio q.' peço tão só m.º a V. Ex.ª he O rogarlhe q.' pelo Amor de D.º senão perca a Ninguem.

Meu Sñr. mais Alguas Couzas tenho Colhido e Vou continuando na mesma deligencia o q.' tudo farey ver a V. Ex.ª Quando mede treminar. O Ceo' a Iude e Ampare a V. Ex.ª. p.ª obom Exzito de tudo. Beja os pes a V. Ex.ª O mais Umilde Cubdito Joaq.º Silverio dos Reys Barra de Campo 11 de Abril de 1789. — Reconheço a letra e firma da carta retro ser do proprio punho do Coronel Ioaquim Sylverio dos Reys por outras semelhantes que lhe tenho visto. Villa Real 15 de Junho de 1789. Jozé Caetano Cezar Manitti.



LL.ºº e ex.ºº Snr. Vis Conde General. Vex.ª me ordenou q.' lhesse es- crita a parte que Ia lhe dey de palavra; de q.' eu tinha noticia em como alguas pesoas sositaram nes.ª Capitania rebeliam contra Vex.ª e Igualm.ª contra o Estado, ea mesma Soberania, e q.' lhe de Clarase ur tudo o q.' tivesse alcansado com materia tam im portante, como esta, e ainda o q.' eu prezumis- se das Sidisiozos, e seus projetos, q.' tudo lhe manifestase: o q.' fazo

obdecendo aordem de Vex.^{ca} de Clarando pr.^o q.' não quero q.' sirva de culpa aq.' q.' pesoa o q.' eu des Confio, por algumas Imferenzias, sem q.' Vex.^{ca} venha no pleno conhesim.^{to} por outras vias. Ia passado seis mezes q.' me axo n'esta Capital de V.^a Rica aonde vim do Cerro friõ adependencias das dezor dens em q.' está am.^a Caza, como Vex.^{ca} m.^{to} bem sabe ; Iaera passado algũ tp.^o q.' estava nesta vila, chegou aela vindo do Cerro frio || onde tambem he morador || Manoel Ant.^o de Moraes, e Veyo ser os pede o d.^o Moraes do S. M. Ioze Ioaq.^m da Roxa, e em quanto o d.^o Moraes esteve nesta Vila hia eu algumas vezes falar com ele a Caza do tal Roxa, p.^a saber noticias do Cerro, por ter eu là todo o meu estavalecim.^{to}, axei na mesma caza m.^{tas} vezes com versando Com o Roxo e Moraes, o Alf.^{es} do Regim.^{to} pago, Jozé Ioaq.^m, por alcunha o tira dentes, e como eraprin-sipio do Governo de Vex.^{ca}, e costumam os Povos deste Pais analizar as asons dos Senhores Generaes e em todos os Governos hã des Contentes, axaraeu, e al can sara no d.^o Alf.^{es} grande descontentam.^{to}; e algumas vezes lhe ouvy dizer for maes palavras. — Se todos fossem do meu animo ! mas là está amam de Deos. — — ese ficava, e o depois me dise o Moraes a porta do tal Roxa, indo eu passando de camincho, estas palavras — — o tira dentes anda morto por fazer hũ Levante — — e Comõ eu ja levo dito q.' des Confiava do tira dentes, e porq.' de natureza abomino tudo o q.' he tray cam, seja contra q.^m for quanto mais em materia tam sirconstancial reprehendy o Moraes, e lhe dise q.' sim.^{es} palavras ninguem as proferia, e q.' eu as não quiria ouvir ; suspendeu-se o Moraes e eu fui andando, e não soube mais couza alguã, mas fiquey com hua' des confiansa m.^{to} grande mayorm.^{to} por q.' sempre conhecy des q.' vim p.^a America, nos nassionaes dela hu.' Interno dezejo de se sacodirem fora da obdiensia que devem prestar os seus legitimos Soberanos mas antes patenteam huã Interior vontade de fazerem do Brazil huã Republica libre, assim Como fizeram os Americanos Inglezes, em cuja materia ja conversam com m.^{to} pouca cautela, alguãs pesoas mal intensionadas, e que desejam dar prinsipio a huã se disam da qual des confiey mais, da hy a poucos dias q.' o Moraes me declarou o q.' já disse dizerme tambem o Doutor Joam de Ar.^o morador no Rio das Mortes, mostrandose mal afeto a Vex.^{ca} e dizendo eu o dito D.^{or} por ter alguma amizade com ele que nunca era bom queixar seninguem do Governador, principalm.^{to} nestas Conquistas, onde o Rey lhes dará amplos poderes me respondeu com bastante payxam, que este avia de ser o Governador mais desgraçado q.' tem vindo as Minas, me o repetiu duas ou tres vezes e desfarsando eu q.' não entendia por q' ele o dezia lhe respondy genericam.^{to}, q.' hũ Governador das Capn.^{as} do Brazil nada tinha q.' temer por q.' El-Rey os mandára p.^a cá, p.^a fazerem as suas vezes, e q.' se huã pesoa sem alguã Instrusam o disese Iso, q.' me não ademerira, mas aele que lhe estranhava m.^{to} dizer sem.^a loucura, e como vise q.' eu não reseby gostozo a sua expresam a Desfarsou com pretextos m.^{to} ferivolos ; com isto mais me capasitey q.' já ase disam do tira dentes andava por muit.^{os} maons, do q.' com fasilid.^o me dezenganey, por q.' Ia se ouvia as pesoas da ultima clase dagente desta terra, como sam negros e mulatos, q.' estava p.^a aver hũ le-

vante ; de forma que em trãdo euhuã noute seriam dez oras pela portada sala da estalagem das Cabeças, onde a sisto, logo asim que entrey, estando a sala com bastante gente me dise hũ moso q.' estava na mesma estalagem o q.' tinha vindo do Rio das Mortes p.^a centar prasa de soldado de cavallo e se chama Iozé Ioaq.^m de Olivr.^a formaes palavras. — Sabe q.' mais Sñr. Ten.^{to} Coronel, aquy disseram oje q.' está p.^a aver hũ levante nas Minas — bem conhecy eu q.' aquele moso o dezia materialmente por o fazer sem cautela alguã, mas como a m.^a des Confiansa jãera m.^{to} grande não lhe respondy mais do q.' — Sô se for hũ levante de P..... — i fuy entrando para o meu quarto, e nunca mais lhe proguntey por sem.^o materia. Depois disto tambem ouvy na mesma estalagem, andando a passear na Baranda dela, a um Mulato do Cerro frio chamado Crispiano, que estava conversando com outro Mulato por nome Raymundo Corrêa que he Major do Regim.^{to} dos Pardos do Tijuco e lhe disse o tal Cypriano, que ca desta Vila se tinha escrito p.^a S. Paulo p.^a que lá se levantassem, e não pagasem os Dizimos, e como eu fujia de sem.^{os} conversas não averiguy mais sir constancia alguã e como via falar taes couzas, já com esta Liberdade, pareciam Impossivel q.' Vex.^{ca} o não soubese, mas como não via de mostrasam alguã, fuy asala alguãs veses a falar nos meus particulares, e desfarsadam.^{to} dezia ao Ajud.^o de ordens o Ten.^{to} Coronel Fran.^{oo} An.^{to} Rebelo, que as Minas não estavam boas, q.' era preciso Sua ex.^{ca} Informarsi ; e q.' só com agrados não se governavam os Povos de Minas : eu Iulgava q.' o d.^o aJud.^o m.^{to} bem me preservia, mas desfarsava dezendome deixe estar o Sñr. Vis-Conde q.' m.^{to} seinganam com ele, guardese alguem q.' ele lhe não sente a Espada ; mas cada vez des confiava eu mais q.' hia tomando mayor Corpo o Congreso ; por q.' ouvidizer mais de uma vez o Coronel Inasio Iozé de Alvar.^a em Caza do Ten.^{to} Cor.^{el} Iozé Per.^a Marques, falandose da decadensia das Minas ; q.' estavam propinquas a correr ne las Rios de Sangue, e tambem outra vez me dise o Cap.^m Vicente vr.^a da Motta q.' via as Minas em m.^{to} desordem, e q.' todos os nacionaes delas se queriam ver libres, e q.' ele era amigo do Conigo Luiz Vr.^a mas q.' lhe ouvia falar huas taes couzas, que se fosse o Rey lhe mandava cortar a cabeça. Até q.' vendo eu axiomas tam claros, averá dois mezes ou pouco mais esperey o m.^o Ajud.^o Fr.^{oo} An.^{to} quando vinha da Caxr.^a desta Vila, e nam.^a estalagem das Cabeças faley com ele dizendolhe q.' era preço sua ex.^{ca} fazer uma exazata averiguasam do q.' se andava fulminando nas Minas, e que averiguasse Sua ex.^{ca} bem, e q.' saberia q.^m eram huns e outros evendo eu q.' o d.^o Ajud.^o me divertia a Conversa, talvez por saber o mesmo q.' eu lhe queria dizer ; Instey, dizendolhe q.' eu julgava q.' o cazo estava mais adiantado, ele em tam me dise, tenha vose fidelidade e deyx q.' o S.^r vis Conde não se descuy da, ao q.' eu lhe respondy, q.' á mim se me não In comenda fedelidade porq.' El Rey não tem vasaló como eu nesta Capitania : e foy andando dizendo me deyx que nos falaremos. Passou a algu.['] tp.^o e indo eu p.^a falar com Vex.^{ca} nas m.^{as} dependensias, antes de lhe falar falou commigo Fr.^{oo} An.^{to} Rabelo, e me dise, q.' Vex.^{ca} logo me vinha falar e que antes de eu lhe falar nos meus particulares, que lhe de clarasse tudo oque soubese em materia de rebeliam,

o q.' eu asim o fiz, declarando a Vex.^a pouco mais, ou menos, tudo o q.' exponho neste papel; e proguntando-me Vex.^{oa} se eu des Confiaua de mais alguas pessoas q.' apetiesiam revolta, e se eu sabia onde se ajuntavam a Convesar nesas couzas, respondi a Vex.^{oa} que todos os nacionaes d'esta terra a dezejavam, e q.' tambem se lhes unem alguns filhos de Portugal, destes que não tem modo de vida; e o que me paresia onde faziam os seus ajuntam.^{tos} a falar na materia era em caza do D.^{oz} Claudio Manoel da Costa e o D.^{oz} Thomas Ant.^o Gonzaga, que foy ou vidor desta Comarca, e proguntandome mais Vex.^{oa} se eu por caza deles não lhes tinha pescado alguma couza, lhe respondi, que sendo eu am.^o do Claudio, desta vez q.' vim a V.^a Rica, inda não tinha ido a Caza dele porq.^a logo des Confiey destas couzas, e q.' antes eu andava fugindo de todos nesta Vila eantam Vex.^{oa} me disse q.' desfarsadamen.^{ta} procurase eu falar com o claudio e q.' observasse o q.' alcançava dele, eeu q.' lhe escrevese, e que o dipois pasase a Cidade de Mariana, como a negocio meu, e q.' me fizese em contrado com o conigo Luis Vr.^a p.^a ver se lhe extorquya alguma couza. Desta forma estando eu já seguro q.^a Vex.^{oa} não des Confiaua di m.^a fedelidade, faley com o Claudio, proguntoume pelos meus particulares, queixoume alguma couza de Vex.^{oa} ao q.' me respondeu q.' nas Minas não avia gente, que os Americanos Inglezes foram bem susedidos porq.' axaram só tres omens capazes p.^a a Campanha, e q.' nas Minas não avia hũ só, e q.' só o tira dentes andava feito corta vento, mas q.' inda lhe aviam de cortar a cabeça a ele, e nunca me disse q.' tinha entrado em Conselho. Falando o depois com o Conego Luiz Vr.^a esse não em Cobre a paixam q.' tem de ver o Brazil feito hua Republica; abonou o tira dentes de hũ omen animoso, e q.' se ouvessem m.^{tos} como ele, que o Brazil era huã Republica florente, e q.' m.^a Principe Europeu, não podia ter nada com America que he hu' Pais libre e q.' El Rey de Portugal nada gastou nesta conquista que os nasionaes Ia atirarão os olandezes, fazendo a guerra a sua custa sem El Rey com trivuhir com dr.^o algu' p.^a ela depois disto q.' os Franzezes, q.' tomaram o Rio de Janeiro e q.' os avitadores da Cidade lha compraram com o seu den heyro e ultimam.^{ta} com cluhio, q.' esta terra não não pode estar m.^{to} tp.^o sug.^{ta} a El Rey de Portugal, porq.' os nasionaes dela querem tambem fazer córpo de Republica; e outras couzas sem.^{es} q.' todos se em caminhão affm da liberdade, e q.' se quer fazer revolta he sem duvida, a fórma como a tem tra tado não aley. Tenho exposto a Vex.^a tudo o que tenho alcançado, pela obrigasam que tenho de vasalo, e o sou — m.^{to} leal conrado, eabendo o brigasam de vasalo, por natureza sou apaixonado, pelo meu Principe; pelos meus Generaes e por todo o omem de bem; Eu não quero outro premio por qual quer trabalho que possa ter em utilidade do estado mais, do que a m.^a soberana e Vex.^{oa} conhesam q.' sou o vasalo mais leal q.' podem dezejar nestas com quistas das quaes me dezejo ver fora delas pela In Constancia que vejo em seus avitadores,. Lembrame mais: que hũ moso do Rio das Mortes; digo das Cong.^{as} do Campo, que andou em Coimbra e dis que está p.^a hir p.^a Portugal a ler no Dezema bargo do Paso p.^a se despaxar cujo Moso hẽ filho do G. M. das Cong.^{as} do Campo

Manoel Joze de tav.^aeste Moso ouvy dizer que hum Moso xamado Claro de tal, ou fulano Claro, o qual hê sobr.^o do P.^o Carlos Correa, Vigr.^o de S. Jozé do Rio das Mortes e mora em Taboaté na Cap.^{na} de S Paulo ; o tal Claro dise o outro que apanhara o Conigo Luiz V.^{ra}, o Coronel Alvar.^a, o D.^{or} Claudio, o D.^{or} Gonzaga, o tira dentes, e outros a falar em um levante que está p.^a se fazer nas Minas, e o Claro Ia foi p.^a Taboaté e Iulgo que o mandariam os taes, por ele não falar alguã couza ; e o outro das Cong.^{as} viu o tira dentes || eu tambem vy, e Iulgo que viu amayor a mayor parte da gente de V.^a Rica || huã lista de todas as almas que tem esta Cap.^{na} que o tira dentes trazia na aljabeyra, e amostrava sem temor, e era de perto de quatro centas mil pêssoas, devididas pelas suas respetivas Clases, Brancos, Pardos e negros, Maxos e femeas ; esta lista pareseme que lha deu o S. Mor Iozé Ioaquim da Roxa ; e quando o tira dentes a mostrava dizia aflito ; ora aquy tem todo este povo asoutado por hũ só omen enos axorarmos como os negros, ay, ay ; e de tres em tres anos vem um e leva hũ milham, eos criados levam outro tanto ; e como am de pasar os pobres filhos d America? Si fose outra nasão Ia se tinha levantado ; e isto disse o tal moso das Cong.^{as}, vm.^{co} fala assim em levanti.

Si fosse em Portugal D.^a nos libre q' tal se soubese, ao q' o tira dentes respondeo xeyo de payxam naõ diser levantar, he restaurar, e repitiu huas poucas de vezes estas palavras, eu mesmo as ouvy. Tambem logo asim que cheguey a V.^a Rica || avia pouco tp.^o q' Vex.^{ca} tinha chegado com a Ex.^{ma} Snr.^a Viscondesa || e eu quando vim do Cerro en contrey em cam.^o o Inglez Nicolaõ Iorge, q' o Fiscal dos Diamantes Luis Beltram trouxe com sigo de Lisboa p.^a o Cerro Frio e dizendo eu o Cap.^m Visente vr.^a da Mota, que Incontrara o Inglez q' hia p.^a o Cerro disse me o tal Mota, pois vay p.^a lá hua boa fazenda ; andava por aqui falando em q' o Brasil podia fazer como America Ingleza : e q' proguntara a ele d.^o Mota por estas palavras..... Vm.^{co} se os nasionaes do Brazil fizerem huã republica qual partido ade seguir? o de Realista ou o de republicano? ao q' o d.^o Mota lhe respondera, eu sempre eyde ser pelo meu Rey ; isto do Inglez mo contou como levq dito, o Cap.^m Visente Vr.^a da Mota. O Claudio tambem me dise hua ves ; não estou certo aq' respeito se falava em Vex.^a = fez bem trazer a mulher, e os filhos q' se os naõ trouzes — e ficouse o Conego Luis Vr.^a tambem lhe Ouyv dizer q' Ia se apanhara huã parada a Vex.^a que mandava p.^a o Rio de Janr.^o e que Vex.^{co} tirara dos cofres quarenta mil cruzados que é o saldo de tres anos e q' os mandara p.^a Portugal ; Isto Ia se falava quazy publico ; q' isto nas Minas ha gente do Diabo ; e as sementes q' tem espalhado p.^a fazer a Vex.^a o diozo p.^a com opovo, hê, que Vex.^{ca} touxera instrusaõ de Mart.^o de Mello p.^a q' fizese o governo de forma q' naõ deixase criar a omem algũ de Minas, mais de dez mil cruzados, e se naõ tivese por onde lhespegar, q' osprehendese por imconfidentés, eos mandasep.^a lá. Tambem me parese q' alguas pessoas que devem grandes Somas a Fazenda Real e com o dr.^o desta hu' grande estavalesim.^{to} q' de boa vòntade emtra ram em algum partido mau. Só por se verem dezõnarados de pagarem a El Rey e ficarem com cazas opulentas.

Tambem ouvy q' na Cid.^o de Mariana se tinham posto huns editaes ou pasquins q' diziaõ. Tudo o q' for omem do Reyno ade morrer, e só ficara algũ velho, e clerigos; e q' isto fora posto em nome dos calhanbolas se he assim ou naõ eu o naõ sey. Tenho exposto a Vex.^a o q' tenho alcançado; esey q' asim o devia fazer em razão deservasalo leal eonrado:— Vex.^a fará o q' formais util a sua Mag.^o e aos seus vasalos que sam feis. V.^a Rica 15 de Abril de 1789. Basilio de Br.^{to} Malhr.^o do Lago. Tn.^{to} Cor.^{el} do pr.^o Regim.^{to} aux.^{er} de Paracatu.

Outras couzas tambem ouvy inda q' ditas em deferentes sempre he bom q' Vex.^a as saiba; alguãs vezes dise eu o Alvor.^a q' Vex.^a era mais agudo do q' m.^{tos} pensavam, e q' era hu' politico m.^{to} grande ao q' o d.^o Alvor.^a me respondeu, andase em saando p.^a Imbayxador: mas nunca o ade ser e Luis Vr.^a tambem lhe ouvy o mesmo pelas mesmas palavras.

Era asima. Bazilio de Br.^{to} Malhr.^o do Lago. Reconheço a letra da carta retro, e firma supra ser feita pelo proprio punho do Tenente Coronel Basilio de Brito Malheiro do Lago por outras que lhe tenho visto fazer na minha prezença. Villa Rica 15 de Junho de 1789. José Caetano Cezar Manitti.

.....

Senhor Cor.^{el} Am.^o fiel e fiel Am.^o Nada lhe poso dizer assim eu opodeçe ver, e deviva voz na sua prezença dizerlhe os meus sentimentos, q' chegaõ ao fundo do meu coração. E maiorm.^{te} por naõ poder montar a cavallo, de hum tombo que dei na Fazenda do Capote indo fazer Iunta de toda a criação na fazenda do Duarte Sal; tiye essa infelicidade q' de hum quarto me naõ poso mover sem q' padeça m.^{tas} dores. Estou de novo pensando outra cria de cor cramezim, clinas brancas, e cauda branca, e todo calçado de branco dos coatros pez ea frente da testa p.^a o nóso cadete, porq' o outro da grande peste que teve creio q' não torna a ser mais cavallo. Naõ lhe digo mais a respeito do seu busefulo chamado porto Real, porq' tem emgrosado e se acha com gravidade, oponto está que lhe naõ venha alguma zanga. &. Remeto huma duzia de queijos q' me parecem na sua qualidade serem bons, e assim mai q «queijos pequeninos de coração para o meu cadete, e o Miguelinho.» Eu e Eugenia nos recommendamos m.^{to} a Sr.^a D. gnacia, e q' a nosa Dona piquena se vá criando com bom sucesso q.^{os} bem de veras estimamos. O meu rapaz Ignacio por toda esta semana ha de hir p.^a dentro p.^a o Seminario se Deos for servido, e como eu naõ poso hir, elle la naõ tem outro Pay, se naõ o T.^o Cor.^{el} Carlos José e o R.^{do} S.^r P.^o Antonio pelo favor q' me faz. Tenha Vm. saude e felid.^o e na consideração q' eu sou, asim como tenho sido. De V. M. Amigo e bom de veras Pamplona. O Xico ainda tenho em prisaõ, e anda no serviço eme parece q' naõ lhe vai mal &. Eu naõ posso hir a Villa Vm.^{co} veja o modo donde avemos conversar pelo que ousou dizer os 3 dias nem Vm.^{co} se descuide dos meus avizos &.

Declaro que a firma desta carta e Letra dapos dacta abaixo. E é feita pelo próprio punho do Mestre de Campo Ignacio Corrêa Pamplona cuja carta me remeteo pouco mais ou menos em meado mez de Abril deste anno; e nesse mesmo dia em que a recebi a fiz entregar á Caxoeira ao Excellentissimo Senhor Visconde General, o que sendo necessario o juro aos Santos evangelhos. Vila Rica 15 de Junho de 1789. Carlos José da Silva. Roconheço a letra e firma supra ser feita pelo proprio punho do Coronel Carlos José da Silva, pela ver fazer na minha presença. Villa Rica 15 de Junho de 1789. Józé Caetano Cezar Manitti.

.....

Ilm.º e Em.º Snr. Vesconde (Entregue pessoalmente no dia cinco de Maio) He Fatal a m.ª consternação: — Tomara axar huã justa idéa quebem podesse mostrar a V. Ex.ª o emportante pezo desta taõ Ardua como enterescante asaõ.

Ela me fez conspirar p.ª emdiatamente representar a V. Ex.ª o cauzo taõ orrorouzo p.ª as atendiues sircustancias taõ delicadas. Em ofensa ao sagrado respeito. Edesinsulto secomprova aonde esta o Iuramento destes de Linquentes, a fé o Leal vaçalo, e apormessã de darem ate aultima goutã de sangue.

Esta taõ relevante ofença Ex^{mo} Sn.^r faz odio até as nacoins mais barbaras. Todos devemos pensãr que V. Ex.ª he o braço em q.^m a nosa Soberana des-cansa nesta capitania, a q.^m compete Exzatiçimam.^{te} ser Rigorouzo Exzame da ourigem, e da fonte donde tudo — nasce.

Exzaqui a prova que no dia 29 de Março fui convidado pelo reverendo Vigario Carlos Corrêa de toledo, p.ª hir a Semana Santa a d.ª Villa e fui a proçisaõ dos paços donde o d.º Vigario me disse em conversa que se tratava de hum Levante avendo de ser o general deposto, e tudo falado, o Regimento parte delle no Rio hum Alferes fazendo sequito e ouvidor que acabou gonzaga, metido nisto; e que todos os devedores que devesem a fazenda real perdudos e como hera dia de sermão é de noute visitar as Igrejas não deo tempo p.ª mais — no outro dia de madrugada vim, embora com a promessa de tornar, p.ª isso deixei Logo o meu vestido. Svcedeu Logo vir hum homem por nome Manoel Per.ª Chaves, a comprarme hum pouco de gado, e poutros que conduziu p.ª o Rio, examandome de parte diceme que sentia naõ poder vir a Vila Rica, p.ª dar p.ª ao Cor.º Afonco dias, do q' lheavia contado nas Villas de Saõ Joaõ e Saõ José que avia Levante nas Minas, eque aviaõ coliado todos os cabeças poderozos, a este fim que se axara hum oficial, no Rio a convocar sequito. e como se dezia que o Levante hera nos poderozos, q' ele proguntara seu estava mitido nisso, que lhe responderaõ que eu naõ hera metido nisso, porque hera am.º e comp.º do Con.º Carlos Jose e que logo lho avia pacar que o Sen.ª Viçe Rey ja sabia tudo. Eu trubado deste eja do dito asima naõ tardaraõ muntos istantes que logo naõ che-

3

gaçe aeste Sitio hum pobre pedindo suas esmolas elheproguntei, Irmaõ tem tirado munto Respondeume, q' entudo estava perdido, e agora de nouvo pior, porque S. Ex.^a |posque V Ex.^a | queria botar aderama, sendo a cada hum Negro $\frac{8}{8}$.^{as} e que o pouvo dezia avia aver levante, e viverem em suas Liberdades: o dito deste logo mefez mosa porque este gira a capitania, e para maior dezordem este suçurro.

Proçimam.^{te} chega a este Sitio o Cap.^m Joaõ Dias da Mota que pacara a falar André Esteves aseus particulares: equerendo deixar pasar aforca doSol se apeou e neste entrevallo lhe proguntei se havia noticia quetivece chegado a Nau de guerra Respondeu que naõ porem avia pacado p.^a ou rio hum furriel com huã portaria do Tn.^{te} Crn,^{si} Fran.^{co} An.^{to} Rabelo, p.^a se lhe açistir com o nesecario que de tudo sastifaria—eque de V.^o Rica paçara hum P.^o que hia p.^a a banda do campo que largamente falava — no Levante e que durmira no ranxo das Lourinhas do Lourenço que tambem este do ranxo, asin o publicava.

Vendo Eu esta fatal dezordem tomei a firme rezulsão denaõ hir ter a Semana Santa na Villa, como avia pormitido, Escrevi ao Vigario que por conta dam.^a enfermidade me despensasse, e proguntando eu ao Molato que lediçe o Vigario, porque me naõ respondera am.^a Carta, Dize que areçebera, eque se puzera a paeear eabater com a carta na cabesa eque disera o Molato sete queres hir emsima daquella Meza esta o vestido levau q' a duensa de teu Snr. he de Mentira. Eis oque poso dar p.^o a V.^a Ex.^a p.^a por as porvidensas que asua sabia comprehensãõ sabe abeneficio danosa Soberana e dobem publico e D.^s g.^{do} a V. Ex.^a Mendanha aos 20 de Abril de 1789.— Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Visconde de Barbacena. Ignacio Corr.^a Pamplona. M.^o de Campo Reg.^s

TERMO DE DECLARAÇÃO RATIFICAÇÃO E JURAMENTO PRESTADO AO MESTRE DE CAMPO IGNACIO CORRÊA PAMPLONA



os trinta dias do mez de Mayo do corrente anno de mil settecentos e oitenta e nove no Palacio desta Capital de Villa Rica, e Commarca de Nossa Senhora do Pilar do Oiro Preto, residencia do Illustrissimo e Excelentisso Senhor Visconde de Barbacena Governador, e Capitaõ General desta Capitania, onde foi vindo por Ordem domesmo Senhor o Doutor Dezembargador Pedro José de Araujo Saldanha do Dezembargo de Sua Magestade Fidelissima, que Deus guarde; Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca comigo o Bacharel José Caetano Cezar Manitti Ouvidor geral e Corregedor da do Sabará, Escrivaõ nomeado pelo ditto Excellentissimo Senhor para esta deligencia, ahi compareceo o Mestre de

Campo Ignacio Corrêa Pamplona, perante quem foi por mim lida huma carta e representaçãõ, que o mesmo tinha feito ao ditto Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, que tambem presente se achava toda ella escrita em huma folha de papel e dattada do dia vinte de Abril do corrente anno, em que lhe denunciava o Plano de huma Sediçãõ e Levantamento, que temerariamente pertendiãõ concitar nesta Capitania Varias Pessoas da primeira gradação, e Gerarquia d'ella; declarando-lhe por nomes, e individuando todos os factos, respectivos, de que tivera noticia cuja carta me fora entregue neste mesmo acto, e para o referido fim pelo ditto Excelentissimo Senhor; e depois de assim lida na prezença do mencionado Mestre de Campo o sobredito Ministro Doutor Dezembargador lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro delle, em que poz sua maõ direita subcargõ do qual lhe encarregou que emboa e san consciencia declarase, e jurase elle ditto Mestre de Campo Ignacio Corrêa Pamplona, se tinha com effeito escrito e assinado deseõ proprio punho a mencionada Carta, e denuncia, que por mim Escrivãõ lhe tinha sido lida e mostrada se heraõ verdadeiros todos e cada hum dos factos nella indicados, e sealem destes ainda tinha que delatar alguns outros que lhe ouvessem esquecido, ou de que posteriormente a sobredita delataçãõ tivesse noticia; e finalm.^{te} se aprovava, e de novo ratificava, quanto naquella representaçãõ delatoria havia expellido, e circunstanciado; e aceito pelo mesmo Mestre de Campo Pamplona o ditto Juramento, debaixo delle declarou novamente protestou e ratificou, que a referida Carta e Denuncia, que eu Escrivãõ nomeado lhe acabava de ler, emostrado tinha dattada do dia vinte de Abril do corrente anno hera identicamente apropriã que elle ditto Pamplona tinha dirigido ao Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena, actual Governador e Capitaõ General desta Capitania, que presente se achava, na maneira que ditto fica; Que a mesma hera toda escrita, e assinada pelo seo proprio punho:

Que tudo quanto nella relatava era pura verdade exprezada damesma sorte, que osabia, e tinha vindo a sua noticia; cuja denuncia fizera unicamente por zelo do real serviço como bom vassalo des Sua Magestade Fedilissima epela fidelidade, que sabia, estava obrigado, guardar por todoz os Direitos asua Soberana, e Senhora natural; e que alen do que na referida delataçãõ havia fiel, e verdadeiramente re-
cenceado acrescãõ mais para referir e declarar os factos seguintes:

Que prenoitando o Vigario da Igreja de Sam Joze daquela commarca do Rio das mortes Carlos Correa de Toledo em Caza delle ditto Mestre de Campo na noite do dia vinte do mencionado mēz de Abril, sucedendo hir logo pela manham sedo vizitar o ditto Vigario ao seo quarto o achara já fora delle paseando, e por extremo afflicto, sobresaltado, e inquieto, por cujo motivo proguntandolhe aorigem da conhecida perturbaçãõ, em que o via, lhe respondeo este, que pela meia noite antecedente havia recebido a Carta, que lhe apresentava, aqual elle declarante Pamplona leo, e vio ser de avizo participando se nella ao ditto Vigario, que na Cidade do Rio de Janeiro se achavãõ prezos o Alferes de Cavalaria destas Minas Joaquim Jozé da Silva por alcunha o tira dentes = e o Coronel de Auxiliares Joaquim Sylverio dos

Reis; que em taes circumstancias se acautelarem, mas que em todo o caso cumpria antes morrer com honra; equem não hera capaz para as empresas, se não devia meter nelas = e não obstante que elle Pamplona nem conheceo a letra da ditta Carta nem esta vinha assinada, con tudo sepersuade, que amesma viera dirigida de Caza do Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes, e que hera sem a menor hezitação Copia de outra Original do que tudo elle Mestre de Campo avizara logo no dia vinte, e hum do mesmo mez asSua Excelencia, como se realizava de outra Carta, que tambem o ditto Excelentissimo Senhor neste acto apresentou, e que elle Pamplona reconheceo pela propria de que faz menção; E que sendo tão grande aperturbação, e indecizão, em que fluctuava o referido Vigario, pondose este a escrever p.^a Carijós, para onde viera destinado afazer Jornada, depois de ter ja escrito, e fexado acarta, serecordou lhe faltava incluir nella huma Procuração para hum Baptismo, aque hia assistir e compondo aquele sobrescrito com a inquietação, e confusão, em que estava deixou, quando seretirou, ambas sobre a meza, em que escrevera; isto he, tanto o da carta de avizo já mencionado, e que tambem apresentou a Sua Excelencia o qual se acha escrito por letra vizivelmente contrafeita, e diz = Ao Senhor Vigario Reverendo Carlos Correa de Toledo, Guarde Deos, Sam Joze = como o outro igualmente exhibido, e que cobria a carta para Carijós, e dizia = Ao Senhor João da Sylveira Fernandes meu amigo e Senhor, Guarde Deos muitos annos, na Estalagem dos Carijós a merce, que importa a brevidade da entrega = Tambem declara mais elle ditto Mestre de Campo, que vindo logo posteriormente para esta Villa Rica, tranzitando pello Arrayal do Oiro branco lhe contara o Capellão do mesmo que no sabado antecedente pelas quatro horas da tarde pouco mais ou menos paszara por ali hum Alferes dos Pardos por nome Victorianno, rezidente no Bixinho, muito bem montado, e com presza; e proguntando-lhe o ditto Capellão para honde se dirigia com tanta celeridade lhe respondera o ditto Alferes; que hia a Cidade de Marianna com cartaz ou recomendaçoens do Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes para despachar ou procurar naquella Cidade huns papeis para hum casamento; e que voltando o mesmo Alferes no Domingo logo de manhã sedo, elle ditto Capellão se admirára de tanta brevidade, e proguntando-lhe se havia ja concluido o seo negocio lhe tornára que o tinham encontrado os Soldados no caminho, elhe abrirão, e tomarão os papeis, e que por este motivo voltava ja a avizar o ditto Coronel, a quem Reputava aquella hora prezo. Mais selembra finalmente elle declarante ditto Pamplona, que quando aquele Vigario de Sam Joze lhe falara sobre o projetado levante, como exprezado tinha na sua Carta, edeposição do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General acrescentara que os outros não estão por isto, antes havião concordado, eassentado, que o mesmo Excelentissimo Senhor deveria ser nas criticas, e propostas circumstancias, precisamente decapitado. O que tudo referido hera fiel, e verdadeiramente quanto demais se lhe offerecia a declarar, e acrescentar ao já denunciado debaixo do Religiozo Vinculo do juramento que ja tomado tinha; e de como assim o disse, protestou, e ratificou, fiz este Termo de declaração, ratificação e juramento, que o mesmo ditto Mestre de Campo Ignacio

Correa Pamplona assinou na prezença do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena, Governador, e Capitão General desta Capitania que tambem este rubricou, com o ditto Doutor Dezembargador Pedro Jozé de Araujo Saldanha, Ouvidor geral, e Corregedor desta Comarca, e Eu o Bacharel José Caetano Cesar Manitti Ouvidor e Corregedor da do Sabará Escrivão nomeado pelo ditto Excelentissimo Senhor para esta deligencia o escrevi e assinei — B. Jozé Caetano Cezar Manitti; Pedro Jozé de Araujo de Saldanha. Ignacio Correa Pamplona. M.º de Campo Reg.º

A folhas 24 lê-se o seguinte subscripto: « Ao S.º João da Silveira Frz. meu Am.º e Sr. g.º D.º m.º an.º Na Estalage dos Carijós. Rem.º q.º importa a brevidade da entrega.

A folhas 25 se lê o seguinte subscripto: Ao Senr. Vigr. R.º Carlos Curreya de Toledo = guarde Deos. São Jozé. Lê-se mais o seguinte na mesma folha: No dia 21 de Mayo de 1789. Escrevy a S.º Ex.º e se me deu esta noticia.

Exm.º Senr. Visconde

..... hoje, que do cam.º do Mato de Rio de Janr.º se escreveu huma, ao Cor.º Fran.º Antonio de oliveira equé por este se axar auz.º neça Villa, sua Molher a abrira e q.º o constestos desta hera dando-lhe parte que no Rio se achavão prezos Joaq.º Silverio — ex Alferes tira dentes e q.º se aprontando Sinco para subirem p.º Minas e que e os mais seacautelaçem e Como V. Ex.º medice por ordem que doque encontraçe lhe desse parte, esta serve p.º acautelar ou demenos saber.....

De V. Ex.º Humilde Servo; e obdiente Ignacio Corrêa Pamplona. Mendanha á 27 de Mayo de 1789.

Reconheço a letra desta Carta e sua firma ser do proprio punho do Mestre de Campo Ignacio Corrêa Pamplona por outras similhantes que lhe tenho visto. Villa Rica 15 de Junho de 1789. Jozé Caetano Cezar Manitti.

M.^{mo} Ex.^{mo} Senhor. Foi V. Es.^a servido ordenar escrevese eu o mesmo, que tive a honra comoniar-lhe no dia treze deste mez e como seja incontestavel a cega obediencia, que devo as determinações de V. Es.^a farei todo o possivel para assexecutar com toda a fidelidade e pureza. Meu Senhor em dias do mez de Janeiro vierão a minha caza o Coronel Ignacio Jozé de Alvarenga, e o Alferes Joaquim Jozé da Silva Xavier, e Vigario Carlos Corrêa de Toledo, e depois de me haverem cumprimentado, passarão a tratar do estado actual deste Paiz das suas produccoens, e dos motivos da total decadencia, em que se acha, e do quanto poderia ser feliz se fosse habitado por outra qualquer Nação, que não fora a Portugueza; porem como a materia não estimulase a minha curiosidade aindagar assim, a que se derigia retirarão-se. Passados alguns dias tornarão epouco depois o Reverendo Padre Jozé da Silva Rolim, e á materia que setinha anteriormente jogado, ligarão as presentes reflexoens, que os povos se achavão afflictos, e consternados com a noticia da nova Derrama, e poreste motivo dispostos para qualquer acção, que se encaminhase a favorecelos, e que até se lembrarão de formar huma sublevação, senão teme sem apozição da Tropa: bem que me parecese isto mais tresvario, que reflexoens sérias; com tudo quiz certificar-me, ponderando-lhes algumas couzaz, que me parecerão mais propriaz para conhecer os seus animos; não me enganei, porque logo que tornarão a si, regularizarão a materia de tal forma que em poucoz instantes a caracterizarão por huma verdadeira scena de Teatro: mas como a delicadeza da materia não pedia um total desprezo, não o deixei jamais perder de vista, fazendo com alguma dissimulação as precisas observaçoens. Acontecendo ir depois a Caza do Tenente Coronel Domingos de Abreu a despedir-me, e do Reverendo Padre Jozé da Silva Rolim, que se achava seu hospede, encontrei na mesma o Alferes Joaquim Jozé da Silva Xavier, e pude alcançar que ao referido Tenente Coronel não era extranha a materia que se tinha tractado.

Foi este o estado Ex.^{mo} Senhor, em que os deixei, quando desta capital sahi com licença de VEx.^a e para a minha Fazenda, onde se passarão dous mezes com pouca diferença sem ter mais leve noticia do estado deste negocio: contudo não me pareceu justo deixar de adiantar a carta de dous de Abril, que tive a honra de por na respeitavel presença de V. Ex.^a até que pudese delingencear noticias, que me parece serem suficientes para dar huma circunstanciada parte echeia de fundamentos mais solidos.

Passando depois o Coronel Alvarenga quando se retirava desta Capital, e pela minha Fazenda, uzei com elle de alguns meios, que julguei mais a propozito, para instruir-me do estado destas cousas; deu-me a entender que não só senão tratara de semelhante materia; mais que a suspensão da Derrama sepultara ate a mesma lembrança: porem passados tempos me veio amão huma carta sem nome, que me não dava amenor ideia de quem fosse pella desformidade dos seus caracteres e constava segundo a minha lembrança das palavras seguintes: O Sargento mor foi para a caxoeira onde se trata de dar-lhe hum grande tombo assim recolha se e quando ouvir gritar viva o povo saya prompta mente quando não avida lhe hade

custar easua caza será arrazada. Bem que esta carta concorre se pouco para se fazer discurso serio, e fundamentar a minha parte; pois he certo que não tenha delicto que obriga-se á V. Ex.^a a hum procedimento tão forte, nem conhecimentos de que este negocio pode-se ter adquerido hum adiantamento tão rapido em tão pouco tempo com tudo como havião as antecedências já expostas poderia algum da parcialidade tomar a indyrecta rezolução de querer fazer algum rompimento sem atender as consequencias. Estas forão as razoens que memoverão a por na presença de V. Ex.^a esta parte, logo que a minha enfermidade me permitiu, para que V. Ex.^a pude-se tomar aquellas medidas, que lhe parece sem mais acertadas eviese no conhecimento da lembrança, que conservo das obrigaçoens que me impoem onome de fiel vassalo, e igualmente os do meu nascimento. Ai o que se meoferece a por na respeitavel presença de V. Ex.^a de quem tenho ahonra e a felicidade de ser com o mais profundo respeito,

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Visconde de Barbacena De V. Ex.^a Subdito omais humilde

Francisco de Paula Fr.^o de Andr.^o

Villa Rica 17 de Maio de 1789.

Reconheço a letra e firma da Carta retro ser feita pelo proprio punho do Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade por outras semelhantes letras e firmas quelhe tenho visto em fé do que passo a presente.

Villa Rica 17 de Junho de 1789.

Jose Caetano Cezar Manitti.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

Dou parte a V. Ex.^a por Escrita, oquejá manifestei á V. Ex.^a por palavra que o S. Mor Luiz Vaz de Toledo Piza me havia dito que ouvira ao Coronel Joaq.^m Silverio dos Reis emcaza do Cap.^m Jose de Azevedo Costa em hato de revista q̄. pasava o Ten.^o Coronel João Carllos X.^o de S.^a Ferrão e mais pessoas que se achavão na d.^a Revista que od.^o Cor.^{el} Joaq.^m Silverio disera que esta Terra podia ser hum imperio ser hum pais libert.^o, eque nesta Terra não havião homens, eque seos houvessem que empouco tempo serião senhores da Terra, e que elle dito S. M. se despedira do Ten.^o Coronel João Carllos, eq̄. sefora embora, e pasados alguns dias fora o Cor.^{el} Joaq.^m Silverio a V.^a de S. Joze elhedicera que seelle sequeria emcarregar deir afazer gente p.^a as Banda de S. Pallo que elle asertaria com dr.^o pois que ouvesse hum patricio que foçe o libertador dos mais q̄. estava toda V.^a Rica Sabara Serro eminas novas q̄. tudo estava pronto eq̄. elle d.^o S. Mor se opuzera a isso q̄. elle Cor.^{el} senão mettesse nisso que ficava perdido eq̄. o desperçoadira com rezoens q̄. senão deixasse detal entento que dava parte, eq̄. od.^o Cor.^{el} lhe pedira com as maos postas q̄. não falace o d.^o S. Mor que elle permitia de nunca mais falar en tal, eq̄. lhe pedia como am.^o eq̄. mais lhe decera o mesmo C. Joaq.^m Silverio q̄. vindo do Iro em q̄. vinhão depasar as revistas com o Ten.^o Cor.^{el} João Carllos vindo de S. Tiago em hum alto parara

ocavallo que disera p.^a os q̄. vinhão na Cometiva de João Carllos eo S. Mor Pestana, eoutros mais q̄. mundo novo não he este que pais não seria este omelhor do mundo q̄. o Ten.^o C. João Carllos picara o Cavallo e fora andando, e q̄. aodepois elle T.^o Cor.^{el} caira em si do q̄. avia dito; E indo eu a V.^a de S. João ahir depor em hua cauza do Cor.^{el} Joaq.^m Silverio na volta que nos vinhamos recolhendo em caminho mevejo dizendo o S. Mor Luis Vaz o q̄. asima relato, eeu disse ao mesmo S. Mor que logo viesse depor e q̄. estas couzas senão deixão çallar o q̄. merespondeo o mesmo S. Mor q̄. elle d.^o Cor.^{el} lhe avia pedido com as mãos postas que se melhantes loucuras ali acabavão; Vi mais a este respeito huma carta de hua Sr.^a Freira de S. Clara de Coimbra escrita ao S. Mor Joaq.^m Pedro da Camera emque lhe dizia que se foçe embora p.^a Portugal q̄. esta terra estava p.^a selevantar, eque não quizesse ficar sugeito aos Homens, eque não deixasse o Governo da Soberana, e esta Carta me não mostrou o S. Mor por quèrer mostrar anovidade, por que isso tomou como loucura sim mostroa por q̄. nella não falava em huã Sr.^a q̄. se achava q̄. se achava no mesmo Convento eeu lhe disse que aquella carta senão devia mostrar a pesóa algua avista do Ajudante Thomas da Costa edo Cap.^{am} Ant.^o Nunes o q̄. merespondeo o S. Mor isso são loucuras de Freiras q̄. osmaganões lhe metem coatro petas; disto não dei logo parte a V. Ex.^a como alguns paços sepaçarão naprezença do Ten.^o Coronel João Carllos X.^{er} da S.^a Ferrão a Judante das Ordens de V. Ex.^a devia acapacitarme q̄. logo desse parte a V. Ex.^a Ex.^{mo} Senhor ponho na respeitavel prezença de V. Ex.^a como lial Vacallo efiel obediente as ordens da Soberana ep.^a q̄. V. Ex.^a de as providencias q̄. forem justas en seguranssa do Estado e como pello pello posto que ocupo.

V.^a R. Mayo de 1789.

Fran.^o Ant.^o de Olivr.^a Lopes Coronel de S. João del Rey.

Reconheço a letra desta carta, e firma abaixo ser tudo do proprio punho do Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes por outras similhantes.

Villa Rica 15 de Junho de 1789.

Joze Caetano Cezar Manitti.

AUTO DE EXAME, ACHADA, E SEPARAÇÃO FEITA NOS PAPEIS
APREHENDIDOS AO TENENTE CORONEL DOMINGOS DE ABREU VIEIRA

ANNO do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil, sette centos, e oitenta e nove aos vinte, e seis dias do mes de Mayo dodito anno nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, e cazas da morada do Tenente Coronel Domingos de Abreu Vieira, onde foi vindo o Doutor Desembargador

Pedro Joze de Araujo Saldanha, Ouvidor geral, e Corregedor desta Comarca Juiz nomeado para a presente deligencia Comigo o Bacharel Joze Caetano Cezar Manitti; Ouvidor e Corregedor dado Sabará, tambeo nomeado Escrivão da mesma, ambos por Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacena, Governador, e Capitão General desta Capitania; esendo ahi por elle dito Ministro forão miuda, e exactamente examinados todos os papeis, e correspondencias, que se acharão ao referido Tenente Coronel, afim de se aviriguar, se entre elles aparecia algum que fosse suspeito, ou que directa, ou indirectamente respeitase ao fim porque semandou proceder á presente deligencia, tudo por ordem do dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, constante da Portaria junta, e praticado effectivamente o mencionado exame entre os ditos papeis e correspondencias, se encontrarão as duas cartas ao diante juntas, e aqui autoadas, escritas ambas do Arrayal do Tijucos Comarca do Serro do frio ao dito Tenente Coronel pelo padre Joze da Sylva de Oliveira Rolim, aprimeira dattada de trinta de Março; e a Segunda de vinte de Abril do corrente anno, achandose nas costas das mesmas lembrança escrita do tempo do seu recebimento, e respostas cujas cartas vão por mim rubricadas, e por que as mesmas se fazem pelo seu contheudo muito suspeitosas; para sobre ellas se proceder ás averiguações competentes, mandou odito Ministro separalas; e detudo, para assim constar, fazer este autto de Exame, Achada e separação, em que assignou comigo Escrivão nomeado, e Eu o Bacharel Jose Caetano Cezar Manitti oescrevi e assigno. Saldanha. Jozé Caetano Cezar Manitti.

Logo que Vm.^o receber avizo do Tenente Coronel Francisco Antonio Rebello, hirã com os officias competentes faser apprehensão em todos os papeis do Desembargador Thomaz Antonio Gonzaga e sequestro nos seus bens, Concluida esta deligencia passará a Caza do Ten.^{te} Coronel Domingos de Abreu Vieira que acharã tão bem em segurança e depois de o mandar recolher no segredo da Cadeia dessa Villa fará rigoroso exame em todos os seus papeis, separando e apprehendendo somente os que forem suspeitosos, ou conducentes á importante averiguação que he objecto dos sobreditos procedimentos, e deixará tudo o mais em boa arrecadação, deforma que não possa haver, nem depois allegar-se, prejuizo algum, não só a respeito delle mas principalmente do grande contrato que administra etanto para este exame como para todos os mais pertencentes ao mesmo negocio, ordeno que ajude e concorra com Vm.^o o D.^o Joze Caetano Cezar Manitti, Ouvidor geral e Corregedor da Comarca do Sabará, e que lhe sirva de Escrivão nos Autos Judiciaes que pedirem segredo, o qual está prevenido já para esse fim enesta intelligencia.

Deos Guarde a Vm.^o Caxoeira do Campo 21 de Maio de 1789. Visconde de Barbacena.

S.^o Dez.^o Ouvidor Geral e Correg.^o Pedro Joze de Araujo Saldanha.

S.^{or} Domingos de Abreu Vieir.^a

Meu saudozo, e prezado amigo do C., trez lhe escrevi de caminho, e agora ofaço depoiz dem.^a chegada aeste Arrayal, entrei denoute, ea 15 dias q̃. nellê meacho, ainda não sahi arua, esperando q.^o Barãodão de p.^{to} sucinta, p.^a conheção am.^a umild.^o e suzto, p.^a menos ser preseguido, em tudo obcervando as detreminaçoens do nosso am.^o deq.^m ezpero, eezcudo p.^a rebater todôs os acontesimentos ajudado por Vm.^{os} como meu bom mesenaz. Achei a meu Pai Meio degoztoz pella m.^a prezencia eeu lhe fiz serto azgrandes obrigacoens q.^o devo avm,^{os} azquaes nunca terei méio, deazgratificariso sim, deaz confeçar, Naocazião q.^o Barãodão der p.^{to} asua Ex.^a ou onde sober eeide fazer m.^{to} p.^a q.^o ella vá amão daquelle Snr.^s enamezmaocazião farei aelle, ea Vm.^o serto p.^a lhe darem providencia p.^a omeu dezcanço. Na segunda semana depazcoa faço dezpedir daqui os meus escravos, comazbeztas p.^a o transporte de Vm.^o e quando por algum ensidente, Vm.^o não possa sahir logo, detenhas por todo o tempo como o Snr.^s Mandeme noticias deseu Comp.^o Joaq.^m Joze aq.^m não ezcrevo por pençar eztará ainda no Rio sobre huma recomendação do d.^o não ha duvida haverá hũ grande contentam^{to} e vont^o &. &. Ponhame na lembrança doz Senr.^{es} Pintos Antonio Fr.^{co} e Joaq.^m Joze Vier,^a eatoda asua famillia, aq.^m eu sou tão obrigado Vm.^o aqui me tem pronto azsuas detreminaçoens p.^a tudo quanto fôr dasua vontade, protestando lhe ser portodos dias da m.^a vida. De Vm.^o Amigo de C. m.^{to} saudozo e obrig.^{mo} Joze de S.^a e Olivr.^a Rollim. Tijuco 30 de M.^{co} de 1789. Nos abaixo assignados reconhecemos a firma abaixo ser feita pello proprio punho do R.^{do} P.^o Joze da S.^a e Olivr.^a Rolim pello plenô conhécimen.^{to} q̃. temos de sua letra e signal esendo necess.^o ojuramos aos Santos Evangelhos. V.^a Rica 15 de Junho de 1789 Joaq.^m Joze de Carv.^o Fran.^{co} Ant.^o Reb.^o Reconheço a letra e firmas supra do Tenente Coronel Francisco Antonio Rebello e Capitão Joaquim Joze de Carvalho pelas proprias, pelas ter vistô fazer na minha prezença deq̃. dou fé. Vila Rica 15 de Junho de 1789 José Caetano Cezar Manitti.

Tijuco 30 de M.^{co} de 1789 = Recebida em 25 de Abril — Do R.^{do} Joze da S.^a e Olivr.^a Rolim — Respondese 2 de Mayo.

S.^{or} Domingos de Abreu Vier.^a Meu presado amigo do C. Recebi aultima de Vm.^o dedous de Abril emq̃. mesertifica ter falado aonosso Mesenas segunda e terceira vez, elle efcicar, e serto nõq̃ nos prometeo, asim medevo persuadir como homem de bem efcico ezperando a rezolução da p.^{to} q.^o levou omeu proprio, p.^a detodo viver dezcançado, eseguro com a resposta q.^o vier p.^a onoso am.^o Baramdão. Eu tenho obcervado tanto arisca, q̃ ainda thé odia de hoje não sahi arua, apagar vizitas, nem o pertendo fazer, sem a rezolução q̃ vier, poiz não he domeugenio nem me ezta bem aparecer etornar aezconderme, eu Comfiado na promeça q.^o avm.^o lhe aseverarão, vivo isertificado q.^o tal menão acontecerá eezpero q̃. Vm.^o

pellas suaz delig.^{oaz} mevinha omeu socego. Ezte he ocondutor dooiro, leva hum caixão comdoçe demangaba secas, q.^o me fará m.^o oferecella ao Sni.^a Gonzaga em meu nome. Amanhã terça Feira q.^o secontão 28 sahe daqui os dous negros com coatro beztas p.^a a condução de Vm.^o eos deixará eztar emthé q.^o Vm.^o venha etenha satizfação p.^a asua jornada m.^{to} asua vontade, e quando cachegar reformará deoutros q̄. eztarão dezcançados asua ezpera, Façame recomendado a nosso Bom am.^o Afonco Diaz etodos os mais amigos q̄. Vm.^o bem osconhece, ao Sur.^o Bernardo ea Pinto Per.^a e todos dasua familia. Sirvase dam.^a vontade q.^o pronta fica p.^a o q̄. for delhedar gosto. D.^a G.^o a Vm.^o por m.^a ann.^a Tijuco 20 de Abril de 1789.

De Vm.^o Am.^o de coração obrig.^{mo} Joze da S.^a Mandeme noticia de seu comp.^o o Alf.^{es} Joaq.^m Joze quem não ezcrevo pornão saber seja veio do Rio de Jan.^o e taõbem etaõbem mesertifique seo Alvarenga se acha nesa V.^a ousefoi p.^a a Camp.^a Nos abaixo assignados reconhecemos, afirma desta Carta serdo proprio punho do P.^o Joze da S.^a e Oliveira Rolim pello pleno conhecim.^{to} q̄ della temos e sendo nr.^o o juramos aos S.^{tos} Evang.^{os} V.^a R.^a 15 de Junho de 1789. Fran.^{co} Ant.^o Reb.^o Joaq.^m Joze de Carv.^o — Reconheço a letra e firmas do Tenente Coronel Francisco Antonio Rebello, e Capitaõ Joaquim Joze de Carvalho pelas proprias pelas ter visto fazer na minha prezença, de que dou fé. Villa Rica 15 de Junho de 1789. Joze Caetano Cezar Manitti.

Do S.^r Re.^{do} Joze da S.^a Olivr.^a Rolim. Respond.^a em 2 de M.^o

AUTO DE EXAME, ESEPARAÇÃO FEITA NOS PAPEIS APREHENDIDOS
AO CORONEL DE AUXILIARES DA COMARCA DO RIO DAS MORTES
IGNACIO JOZÉ DE ALVARENGA PEIXOTO.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil esette centos, eoitenta enove, aos onzedias do mez de Junho do ditq anno nesta Villa Rica de Nossa Senhorado Pilar de Ouro preto, ePalacio de residencia do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena, Governador e Capitaõ General desta Capitania; sendo ahi presente o mesmo Illustrissimo e Excelentissimo Senhor, e o Doutor Dezembargador Pedro Joze Araujo de Saldanha, Ouvidor geral, e Corregedor desta Commarca, junto Comigo o Bacharel Joze Caetano Cezar Manitti, Ouvidor e Corregedor da do Sabará, Juis e Escrivão nomeados para esta delegencia por Portaria do dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, logo pelo mesmo nos foi ordenado, que vicemos, eexamnacemos todos os papeis, que forão aprehendidos ao Coronel Ignacio José de Alvarenga Peixoto, eque directa ou indirectamente podessem de alguma sorte respeitar aofim, por que foraõ aprehendidos os quaes todos se achavaõ encerrados em huma caixa depau pequena, que nos foi no mesmo acto apresentada, equal abrimos, edepois de exacta, e miudamente examinados todoz os referidos papeiz na prezença do mesmo Excellentissimo Senhor, d'entre

elles se separarão os dois ao diante juntoz, aqui authoadoz, por induzir o seu contheudo alguma suspeita relativa á prezente delegencia nas actuaes circumstancias: contendo o primeiro parte de uma Ode escrita pelo proprio punho do dito Coronel Ignacio José de Alvarenga; e o segundo hum avizo d'este, escrito da mesma sorte, eassignado pela mão do Vegario de São Iozé Carlos Correa de Toledo que ambos vão por mim rubricadoz, e para sobre os mesmos se fazerem as averiguaçoens competentez, mandou o referido Illustrissimo e Excelentissimo Senhor praticar na sua prezença este auto de achado, exame, e separaçã doz sobre ditos papeis que rubricou, eem que tambem assinou o referido Juiz o Doutor Dezembargador Pedro Joze de Araujo Saldanha Comigo Escrivão nomeado o Bacharel Joze Caetano Cezar Manitti, que o escrevi, eassigno. — Sald.^a — Joze Caetano Cezar Manitti.

« Segue doz teus Mayores
 Illustre ramo as solidas pizadas
 Espalha novas flores
 Sobre as suas accoens grandes e honradas
 Abre portuamão da Gloria o Templo
 Mas move o braço pello seu exêplo.

A perdada Nobreza
 Augmenta, mas não dá merecimento:
 Dos heroes agrãdeza
 Devesse ao braço, devesse ao Talento
 E assim foi q̃ calcando oseu destino
 Deu Leys ao mundo o Cidadã de Arpino

Abrase a nova terra
 Para heroicas accoens humplano vasto
 Ou na pas, ou na guerra
 Orna os triunfoz teus de hũ novo fasto
 Faze servir aos Castros aos Mendonças
 Malhadoz Tigres marchatadas oncas.

Nã hã barbara fera
 Quê o valor eaprudencia nã domine
 Q^{uo} a razaõ impera
 Que Leaõ podê haver q̃ nã se ensine
 Eo forte jugo por si mesmo grave
 Adoce mão q̃ o poem ofaz suave

Produga a Natureza
Fundou neste País o seu Thezouro

(As duas linhas acima estão traçadas)

Que fez a natureza
 Em por neste País o seu thezouro
 Das pedras na riqueza
 Nas grossas minas abundantez de ouro
 Se o povo miseravel: mas que digo
 Povo felis pois tem o vosso abrigo

Qual formado nos ares
Em densa nuvem grossa tempestade

(As duas linhas acima estão traçadas)

Sobre os densos ares
 Horrenda tempestade levantada
 Abre o seyo dos mares
 Para tragar a Náo despedaçada
 Porem destro o Pilloto arreya o pano
 Salva o perigo, e remedeia o danno
 Assim a Grande Augusta
 Que vê o mal com animo Paterno
 Em mão prudente e Justa
 Vem collocar as redeas do Governo
 Eu vejo a Naú já do perigo izenta
 Buscar oporto Livre da tormenta

Avoz florente ramo
 Meus versos mal limados dirigia

Reconheço a letra retro esupra ser do proprio punho do Coronel Ignacio Joze de Alvarenga pelo perfeito conhecimento, que da mesma tenho. V. Rica 15 de Junho de 1789. Joze Caetano Cezar Manitti.

Alvarenga Estamoz juntos, e Venha Vm^{co} já & Amigo Toledo Reconheço aletra supra esobrenome Toledo ser do reverendo Vigario Carillos Correa de Toledo por ter de sua letra pleno conhecimento em fé doque passo a presente V. Rica 15 de Junho de 1789.

Em testemunho de Verdade (Signal publico) Antonio de Oliveira e Sá.

JUNTADA



os quinze dias do mez de Julho de mil setecentos eoitenta e nove n'esta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro pretó, e caza de rezidencia do Doutor Dezembargador Pedro José Araujo de Saldanha, Ouvidor Geral e Corregedor desta Commarca, onde eu Escrivão ao diante nomeado vim, e sendo ahi, por elle dito Ministro me foi entregue a Portaria do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena, Governador, e Capitão General desta Capitania, na qual determina fiquem por copia nesta Devassa as duas cartas, deque a mesma Portaria faz menção, as quaes logo trasladei, cujas copias, edita Portaria são as que ao diante se seguem; e para assim constar lavrei este termo e Eu o Bacharel Jozé Caetano Cezar Manitti. Escrivão nomeado oescrevi.

Vm^o virá receber da minha mão a carta de D. Ioanna de Menezes, que refere o Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes na sua representação ou Denuncia de 19 do mez passado, com outra de seu Primo o Sargento Mor Joaquim Pedro da Camara que a accompanha e reconhece, para as ajuntar por copias authenticas do Escrivao da delligencia conferidas com Vm^o ao Auto emque se achar a mesma Denuncia e depois me restituirá as ditas cartas originaes, porque as pretendo remetter com outras informações a Secretaria de Estado desta Repartição. Taõ bem receberá os Documentos da informação que tinha mandado fazer em Carijós sobre o motivo e contexto da carta que o Vigario de S. Ioze escreveu em caza do Mestre de Campo Ignacio Corrêa Pamplona, segundo este declarou no Termo de ratificação e juramento da sua Denuncia, para serem appensos ao sobredito Auto ou a Devassa. Deos G.^o aVm^o Villa Rica 14 de Junhó de 1789 Visconde de Barbacena. Sr. Dez^{or} Ouv^{dor} Geral e Correg^{dor} Pedro Ioze de Araujo e Saldanha.

Copia — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Em cumprimento, do que Vossa Excelencia hé servido mandar me em officio de trinta de Mayo passado, ponho na prezença de Vossa Excelencia a carta de minha Prima Dona Ioanna de Menezes e Valadares, deque na mesma se faz menção incluza nesta de que he Portadora o Furriel Ioze de Deos. Deos os Guarde aVossa Excelencia. São João d'El Rey sete de Junho de mil setecentos eoitenta e nove. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacena, Governador, e Capitão General desta Capitania — Joaquim Pedro da Camara, Sargento mor de Auxiliares — Enão se continha mais dita carta, que sem coiza, que duvida fasa aqui bem, e fielmente trasladei na da propria, que fica em poder do Dezembargador Pedro Joze Araujo e Saldanha Luis desta Devassa a qual me reporto, e com o mesmo Ministro esta conferir com o original nesta Villa Rica aos quinze dias do mez de Junho de 1789. e Eu o Bacharel Joze Caetano Cezar Manitti Escrivão nomeado, que o escrevi, conferi, e assinei. Saldanha. Iozé Caetano Cezar Manitti.

Copia Excellentissimo Senhor Meo Primo e Senhor do Coração, tenho escrito a Vossa Senhoria muitas cartas, todas remetidas pelo sobrinho Roberto, excepto duas, que leva o Capelao Manoel Pinto, e esperando resposta das primeiras, ainda a não tive, e se Vossa Senhoria continuar no seu silencio, porei termo a minha escrita, mas não aos desejos de que Vossa Senhoria mude de resolução a respeito da esquecida Patria, parece que o tempo e adistancia tem endurecido oseo coração para não cuidar em nos vir ver, e igualmente não procurar noticias, dos Parentes, que todos amão a Vossa Senhoria; e eu como sou deste numero não cessarei de executar este commercio epistolar, em quando Vossa Senhoria me não de-

senganar com o seo silencio, se Vossa Senhoria com effeito se não deza grada, de que eu o busque, e se tem correspondente, deve avizar me para aremessa das minhas cartas, porem era melhor, que a sua prezença evita se essa Deligencia—Vossa Senhoria ainda, que ahi está bem, aqui esta melhor, esupunhamos que se entrodus o espirito de vertigem nos animos desses naturaes, e que tumultuão, neste cazo parece, que mais arriscado he o partido da honra, que Vossa Senhoria infalivelmente havia de seguir, e o melhor evitar estes apertos evirsem elles a prezença da adorada Soberana e livrarse de hum governo subalterno, que as vezes degenera em Despotismo. Os Vossos Parentes todos vivem, e nelles não ha novidade, de que o Reino está esteril, a ultima Ley, ainda que não he muito interessante ahi a remeto. Os sobrinhos agora estão em ferias e por isso esta vai pelo Rio de Janeiro por via de um conhecido de huma minha amiga chamado o Doutor Antonio Ioze Bareiros, Advogado na dita Terra.

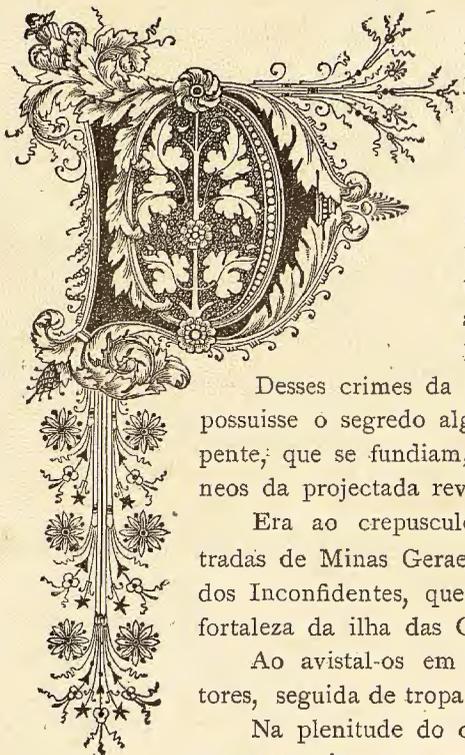
Eu tinha escrito a Vossa Senhoria huma carta, mas creio, não vai ja o Portador nela lhe pedia como agora faço que comprimenta se da minha parte a Senhora Viuva May dos sobrinhos, segurando lhe, que tenho parte no seu pezar e que lhe desejo todos os alivios como igualmente a seus filhos, aquem estimo muito; e o mais velho prezenciei bem afficto, emagoado com a noticia do falecimento do Pay. Aceite Vossa Senhoria recommendaçoes dos manos, eas deminhas a Jozé do Valle, já lhe disse que se tiver Portador seguro, que me avize para lhe remeter humas linhas, finas, que eu ignoro via certa a Deos meu Primo, lembrese, de que muito o estima esta — De Vossa Senhoria — Prima muito amante e obrigada Joanna de Menezes Valladares. Santa Clara de Coimbra dezoito de Julho de mil setecentos e oitenta e sette = Enão se continha mais na dita carta, que sem coiza que duvida faça aqui bem e fielmente trasladei da propria que fica em poder do Dezembargador Pedro Ioze Araujo de Saldanha — Luis desta Devassa, aqual me reporto, e com o mesmo Ministro esta conferi com o Original, nesta Villa Rica aos quinze de Junho de mil setecentos e oitenta e nove (de 1789) e Eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti Escrivão nomeado, que o escrevi conferi e assinei — Saldanha — Jose Caetano Cezar Manitti.



A JORNADA DOS MARTYRES



A jornada dos Martyres



EPOIS de presos e processados os réos da conjuração mineira de 1789, o vice-rei Condê de Rezende expediu a escolta, que os devia conduzir a esta cidade.

O D.^o Claudio Manuel da Costa e Joaquim da Silva Pinto Ribeiro Pontes não os acompanharam, porque o assassinato lhes havia entorpecido os membros na cadêa de Villa-Rica, abrindo-lhes uma sepultura ignorada e sem letreiro.

Desses crimes da tyrannia, desse golpe fatal do destino, talvez possuisse o segredo algum traidor, um mixto de homem e de serpente; que se fundiam, avultando, illuminados aos fogos subterraneos da projectada revolução.

Era ao crepusculo da tarde quando a cadêa golfejou nas estradas de Minas Geraes os denunciados da revolta, o grupo solemne dos Inconfidentes, que vinham responder a novos interrogatorios na fortaleza da ilha das Cobras.

Ao avistal-os em viagem, dir-se-hia uma caravana de malfeitores, seguida de tropa municuada, e alerta ao mais leve imprevisto.

Na plenitude do céo as estrellas pestanejavam cheias de luz, e na matta virgem os vagalumes erravam, faiscando luzernas azues e

phantasticas.

Ao zumbido dos insectos, á fanfarra das rãs nos charcos, ao grito das aves nocturnas, fendendo a tréva, o tinir das algemas dos prisioneiros resoava monótono, marcando o compasso a esses harpejos quentes e barbaros.

E a cavalgada dos presos, caminhando a passo através de montanhas e varzeas, era silenciosa como um raio de lua beijando a face de uma criança, ou a superficie de um lago.

Ás vezes, os tropeiros, que puchavam os cavallos, cantavam á porfia, secundados pelos violeiros ao relento, á porta de suas cabanas.

Os guias adeante, retalhando o ar com os archotes para avivar-lhes as flammas, transpunham, descalços, os brejaes, galgavam os montes, appareciam como os genios da noite na crista das serras, enquanto que os boiadeiros modulavam suas toadas agrestes, e as campainhas da tropa faziam-se escutar nas picadas e nos valles.

Os faiscadores, á beira das excavações, adormecidos em sobresalto com a noticia da derrama, sonhavam, talvez, com a revolta contra os dizimos, odiando de morte ao devasso Marquez de Barbacena.

A conjuração, porem, fôra trahida, e os Inconfidentes, reclamados pelo degredo e a força, tinham de chegar em breve ao Rio de Janeiro.

E a caravana adeantava-se na liberdade das florestas e no meio da noite.

O Major José Botelho de Lacerda, com seus soldados de cavallaria, formava a retaguarda, e os conjurados, com as roupas immundas da prisão, sentiam-se fatigados da vigilia e da jornada.

Ao amanhecer de uma das mais longas noites, um pouso desenhou-se ao longe, com seu tecto de palha, e seu alpendre, onde se achavam amarradas bestas de sella, e a caravana dirigiu-se lenta para lá, afim de refazer-se de forças e recobrar alento para a viagem.

O major Botelho, condoido da sorte de tantos homens illustres, não os ouvindo jámais pronunciar uma queixa, tratava-os na altura de sua distincção e do seu infortunio.

Mesmo em caminho, alliviava-os das algemas, attentava com interesse a algumas conversas, lastimando no fundo da alma a missão de que, infelizmente, fôra incumbido (*).

Com receio de seu inimigo, o Conde de Rezende, nem sempre o commandante da escolta podia conservar os presos sem os ferros, a que logo os mettia, apenas avizinhava-se dos povoados.

E era este o caso, pois naquelle rancho os espiões não faltariam, disseminados como se achavam nas povoações e nas mattas.

Apeando-se no albergue, os camaradas, que dormiam a somno solto, despertaram: o primeiro, depois de saudar o commandante, bateu á porta, que ainda estava fechada, e o rancheiro franqueou-lhe e á comitiva alimento e pousada.

O major Botelho, apenas apeou-se, despachou um pagem com uma carta para D. Maria Dorothea.

Esta carta era uma lyra escripta em viagem pelo desembargador Thomaz Antonio Gonzaga á sua bella Marília, e começava assim:

Se lá te chegarem
Aos ternos ouvidos
Uns tristes gemidos:
Repara, Marília,
Verás que são meus.

(*) Segundo documentos publicados por meu Pai, no *Brazil Historico*.

Ah! dá-lhes abrigo,
Marília, nos peitos;
Em laços estreitos,
Ahi os conserva
Unidos aos teus.

O proprio partiu para Villa-Rica: os soldados e os guias ficaram sob o puchado; os animaes soltos na pastagem, enquanto que o major Botelho e os presos penetraram com o albergueiro em uma outra casa, onde se arrancharam.

Os dous Alvarengas, Gonzaga e seus companheiros, desde que entraram, senti-ram-se melhor, respiraram mais desassombrados.

O major, cauteloso sempre de que qualquer denunciante os apercebesse, fechou as portas, e ordenou ao rancheiro que mandasse vir comida para elle e os seus prisioneiros, aos quaes desembaraçou das algemas, e tratava com a maior amizade e confiança.

Uma hora depois, o almoço era servido em commum, a conversação jámais saía de motivos geraes, sendo extraordinario que chefes de revolução nunca tivessem um momento de expansões, a respeito de resistencias oppostas ao quinto do ouro, ao plano da revolta.

Neste ponto, os Inconfidentes de Minas não pertenciam á raça dos Caneca, padre Roma, Ractclif e tantos outros rebeldes do norte, que, a todo instante, davam exemplos do como se vive e se morre, quando se tem a coragem da liberdade e da morte.

A conjuração mineira, composta de homens dos mais illustres do tempo, dos mais adeantados daquella época, era antes contemplativa do que activa.

Tiradentes, o unico, nos parece, comprehendia a questão pelo lado mais pratico e real.

Em todo caso, nota-se no conjuncto da projectada sublevação mineira certo desequilibrio, cabendo aos ideologos implicados na tentativa da sedição um papel completamente á parte, tão despreoccupados os encontramos nos lances mais arriscados da Inconfidencia.

Desde que foram retirados da cadeia de Villa-Rica, e em marcha pelos sertões, a serenidade e o silencio sellaram-lhes a frente e os labios, sepultaram-lhes os pensamentos sediciosos no profundo do cérebro, como em uma masmorra.

Segundo revelações da Marqueza de Jacarépaguá, nobilissima e virtuosa tia do major Botelho, este official, dedicado amigo dos conjurados, isso lhe assegurára, o que não vae de encontro aos depoimentos dos cumplices no inquisitorial interrogatorio, na Ilha das Cobras, e nas cadeias da Relação.

No soturno dos ranchos fechados, os poetas Gonzaga e Alvarengas fallavam de poesia, recitavam suas composições inspiradas, cantando em suas harpas divinas os desalentos da alma e os encantos da belleza.

Como Anacreonte, fôra sublime de ver-se aquellas fronte coroadas de rosas e

jacinthos, e o pulso, que tangia a lyra, roxeado pelos grilhões, que tiniam aos pés da tyrannia!

E desta vez, e para sempre, Gonzaga tornou-se sombrio; e só de longe um friso de esperança trazia-lhe ao seio um lampejo de consolação:

O tempo, ó bella, que gasta
Os troncos, pedras e o cobre,
O véo rompe, com que encobre
A' verdade a vil traição:
Muda-se a sorte de tudo,
Só a minha sorte não?

Qual eu sou, verá o mundo;
Mais me dará do que eu tinha;
Tornarei a ver-te minha;
Que feliz consolação!
Mas ha de tudo mudar-se,
Só a minha sorte não?

Nessas noitadas de resignação apparente e de tristezas certas, os cantores da vida e da belleza adoçavam com a poesia a amphora cheia de amargura, mal presentindo o desterro que os aguardava, em troca de um sonho de liberdade da patria.

E o amante de Glaura, o lyrista dos vinte annos, arroubado no idealismo brando e no vaporoso de suas scismas, murmurava suas trovas, ameigando as sólidos, e embalando em extásis Glaura dormindo:

É suave o seu agrado
A meus olhos nunca enxutos,
Como são os doces fructos
Ao cançado lavrador.

Mas, bem longe da ventura,
Ás mudanças vivo affeito,
Encontrando no seu peito
Já brandura e já rigor!

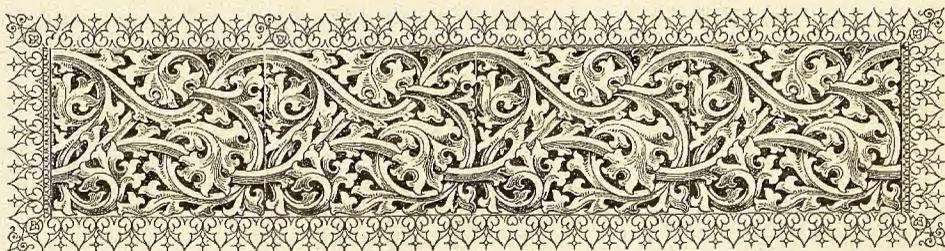
Voai zephyros mimosos,
Vagarosos com cautela;
Glaura bella está dormindo;
Quanto é lindo o meu amor!

E momentos depois, a caravana punha-se em marcha para o Rio de Janeiro, entre os devaneios da liberdade e o maravilhoso das florestas.

MELLO MORAES FILHO.

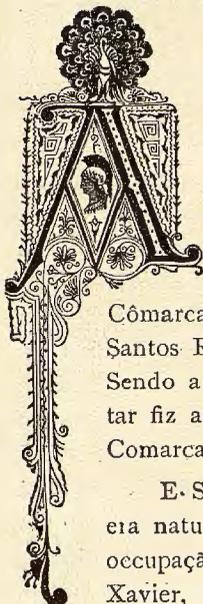


NA ILHA DAS COBRAS



Auto de Prognuntas feitas ao Alferes Joaquim Joze da Silva Xavier.

(1789 — 22 de Maio.)



NNO do nascim.^{to} de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos e oitenta e nove aos vinte, e dous dias do mez de Mayo nesta Fortalesa da Ilha das Cobraz Cidade do Rio de Janeiro, aonde foi vindo o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres Cômigo Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor desta Cômarca, e Escrivão nomeado para esta Devassa, e o Tabelliaõ José dos Santos Rodrigues de Araujo para effeito de assistir a estas prognuntas, e Sendo a hi sê procedeo a ellas na forma Seguinte, de que tudo para constar fiz auto: Eeu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Córregedor desta Comarca, e Escrivão nomeado o escrevi.

E Sendo prognutado, como se chamava, de quem era filho, donde eia natural, Se tinha alguãs ordens, Se era Casado, ou Solteiro, e que occupação tinha — « Respondeu que se chamava Joaquim José da Silva Xavier, filho de Domingos da Silva dos Santos e de Sua mulher Antonia da Encarnação Xâvier, natural do Pombal termo da Villa de S. João de El Rey Capitania de Minas Geraes, que tinha quarenta e hum annos de idade, que era Solteiro, q̃ não tinha ordens alguãs, e com effeito, vendo-lhe eu o alto da Cabeça, vi que não tinha tonsura alguã, e que era Alferes do Regimento de Cavallaria paga de Minas Geraes.»

E Sendo-lhe prognutado se Sabia a causa da sua prisão, ou a Suspeitava: Respondeo que não.»

E Sendo instado, que dissesse a verdade, por quanto se elle respondente se tinha refugiado, e posto em circumstancias de fugir, era Signal evidente, de que tinha crime, pelo qual receava ser preso, e chegando a Selo, devia desconfiar, que era por esse crime.»

Respondeo que não tinha crime algum, de que se receasse, nem pelo qual fugisse, como com effeito não fugio, e Só o que fez foi esconder-se em casa de Domingos Fernandes Torneiro assistente na rua dos Latoeiros, o que fez no dia

seis de Mayo do presente anno, e a rasaõ que para isso teve foi por lhe faserem re-
pettidos avisos, de que o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice-Rey o mandava prender, e ter visto,
que atras delle andavaõ continuamente dous Inferiores, observando-lhe os passos.»

E Sendo instado, ã dissesse a verdade; porque não era rasaõ bastante o an-
darem, como elle presumio, espias atras de Si, nem os avisos, que diz selhe fiserãõ,
de que S. Ex.^{ca} o queria prender, ao mesmo tempo que não declara as pessoas que
lhos fiserãõ; pois se elle não tivesse culpa, nem devia esperar prisaõ, nem devia
teme-la, desorte que se preparou com hum Bacamarte, que lhe foi achado no acto
da prisaõ, estando carregado, edemaís com cartas, que lhe foraõ achadas de favor
para ser auxiliado na sua pretendida fugida; com cujos factos vinha a fazer-se cri-
minoso, o ã não era natural, senão para se livrar de algum procedim.^{to}, que me-
recesse pôr outro crimé mayor. »

Respondeo, que como tem dito, não tinha crime algum, e que se escondera
para vér, o que se passava, em rasaõ das antecedencias, e que era verdade, que
fora achado com o Bacamarte, e tambem que tinha as cartas, de favor para ser
auxiliado na sua fugida, as quaes lhe deraõ huã o Capitaõ Manuel Joaquim Fortes,
ã hé do Regimento de Voluntarios de S. Paulo, que se achava nesta Cidade para
embarcar para a Corte, e assistia nesta Cidade nas Casas do Mestre de Campo
Ignacio de Andrade, e outra de Manoel José, que tambem assistia nas mesmas Ca-
sas, e a quem o d.^o Capitaõ Fortes pedio escrevesse ao Mestre de Campo Ignacio
de Andrade, recomendando desse passagem a elle respondente, porque se via aqui
perseguido por diser as verdades, e com effeito elle respondente recebeu as ditas
duas Cartas, que Sendo-lhe mostradas neste acto reconheceo serem as proprias, que
se achaõ a folhas trinta e Sette, e folhas trinta e nove da Devassa, huã de Manoel
José, que está assignada por elle, e outra do Capitaõ Manoel Joaquim, que está
por assignar, do que dou fé, porem que tanto o Bacamarte, como as Cartas foraõ
deligenciadas por elle respondente, depois que vio, que tendo-se elle occultado,
Setinha ido a Sua Casa, e se tinha prendido hum mulato, que nella deixou, ainda
ã já estava vendido ao Sargento Mór Manoel Caetano, más sempre o conservava em
Casa; porque tinha justo não o entregar senão quatro dias depois da venda, e que
só depois que vio o procedim.^{to} da prisaõ do mulato hé que se resolveo á fugida
para a sua Praça, e para isso se preparou com o Bacamarte, por não ir pelos matos
sem arma.»

E Sendo instado, que por isso mesmo, que elle respondente diz, que vendera
o mulato no dia, que se refugiara com a condiçaõ de o conservar por quatro dias,
bem manifestava atençaõ que elle tinha de fugir nesse tempo; porque de outra
forma, ou o não venderia, ou a te-lo vendido o entregaria logo, ou aliaz pondo-
lhe a clausula de o entregar da hi a tantos dias augmentaria mais tempo para se
utilisar do Seo Serviço no tempo, que pretendia estar nesta Cidade. »

Respondeo; que a rasaõ porque pedira os quatro dias para conservar o mulato
em sua Casa fora para observar, se havia algum procedimento no tempo, que elle
estava escondido; porque se neste tempo o não houvesse, fasia elle respondente

tenção de tornar a apparecer, más como com effeito o houve, o que elle respondente Soube por via do dono da casa aonde elle estava escondido, ao qual mandou averiguar, o que se passava.»

E Sendo mais instado, que tanto fazia conta de fugir, que logo que sahio de Casa tirou della em huã mala os trastes de seo uso, como elle respondente não negaria »

Respondeo, que era verdade ter tirado a mala com os trastes do seo uso na mesma noute em que se tinha retirado de Casa, que foi a seis do presente mez, e que adita mala a puzera nas Casaz do Mestre de Campo Ignacio de Andrade, entregue ao Capitaõ Manoel Joaquim Fortes.»

E Sendo mais proguntado, aque veio a esta Cidade, quaes são as pessoas mais da sua amizade nella .»

Respondeo que viera a esta Cidade para a informação de tres requerim.^{tos}, hum a resp.^{to} de huãs agoas, outro de hum Trapiche, e outro Sobre embarque, e desembarque de gados, e que não tinha nesta Cidade pessoas de particular amizade, porque se as tivesse não estaria em Casas alugadas ; porem, ã conhecia muita gente em rasaõ da prenda de pôr, e tirar dentes »

E Sendo proguntado Se conhecia o Ajudante do Regimento de Artilharia Joaõ José, e Alferes do Regimento de Cavallaria Auxiliari Jeronimo de Castro, e Sousa Se os tinha procurado em suas Casas, quantas veses, e se tinha tido comelles conversações Sobre materias de ponderação ; e quaes »

Respondeo, que conhecia tanto a hum, como ao outro, e que ao Ajudante Joaõ José o visitara huã unica vez por occasiaõ de estar molestado, e que outra vez o procurara, más entaõ lhe não fallou, e que dessa vez, que esteve com elle conversaraõ a respeito de Minas porém que lhe não lembrava o que ; E a respeito do Alferes Jeronimo de Castro, e Sousa, hia varias veses a sua casa paraque elle lhe cobrasse do Sarg.^{to} mór José Correa o dinr.^o de huã madeira, que lhe tinha vendido, e quanto a conversações com elle Só lhe lembra ter fallado a respeito do pouco, que os povos de Minas estavaõ Satisfeitos com a derrama, que se disia, Se lançava, e que era impossivel elles paga-la, desorte que ou haviaõ de fugir, ou ficarem sem nada, entregando tudo o que tivessem.

E Sendo instado, que dicesse a verdade, porquanto era affectação o diser, que senaõ lembrava da conversação, que tinha tido com o Ajudante Joaõ José ao mesmo tempo, que ella foi detal qualidade, que por si se fazia muito recomendavel a memoria, assimcomo igualm.^{to} aque tivera na presença do Alferes Jeronimo de Castro, e Sousa, em Casa de Valentim Lopes da Cunha, e Sua irmaã Monica Antonia. »

Respondeo com o mesmo, que já tinha dito a este resp.^{to}, que senaõ lembrava de nada a respeito da conversação com o Ajudante Joaõ José, nem a respeito dos mais, e nisto insistio »

E Sendo-lhe mais instado, ã dissese a verdade, porque se sabia, que elle respondente tinha dito, que os Cariocas eraõ huns patifes, vis, que era bem feito,

que levassem com hum bacalhao, visto que queriaõ Supportar o Jugo, quetinhaõ do Governo da Europa, do qual sepodiaõ bem livrar, como o fiserãõ os Americanos Inglezes, eque setodos tivessem o Seo animo já estaria isso executado, pois elle se achava com valor de ir atacar o proprio Vice Rey no Seo Palacio, e que nas Minas certamente se levantavaõ com o Governo, e que seria bom, que o Rio de Janeiro, e S. Paulo dessem as maõs para a mesma empresa.»

Respondeo, que era inteiramente faltar á verdade, o diserem, que elle respondente tinha ditto similhantes proposiçoẽs; pois só se elle estivesse bebado, ou dou-do poderia tal proferir, e que demais as pessoas indicadas naõ eraõ capases para se lhe Cõmunicarem taes intentos, quando os houvesse, quaes naõ houve »

E Sendo-lhe instado, que naõ faltasse á verdade; porque se sabia muito bem, que elle tinha trabalhado Sobre este ponto, deforma que em Minas já era sabido pela mayor parte das gentes, ainda mesmo sem serem pessoas de escolha, por ter grassado o projecto em rasaõ das persuaçoẽs, e fallatorios delle respondente, e por isso hé indubitavelmente certo, que elle respondente Sabe perfeitamente deste caso, edas pessoas, que nelle fasem a principal figura, pelas quaes hé proguntado neste acto paraque haja de as nomear, e descobrir »

Respondeo, quetal naõ há, que tudo hé huã chimera, que elle naõ hé pessoa, que tenha figura, nem valim.^{to}, nem riqueza para poder persuadir hum Povo taõ grande a similhante asneira »

E Sendo instado, que dissesse a verdade, porque sem ã elle tivesse qualidades, que julga necessarias para este intento podia entrar nelle, Seguindo o partido de alguns Cabeças, que o tivessem intentado »

Respondeo, que nem tinha entrado em Semilhante projecto, nem delle tivesse noticia alguã »

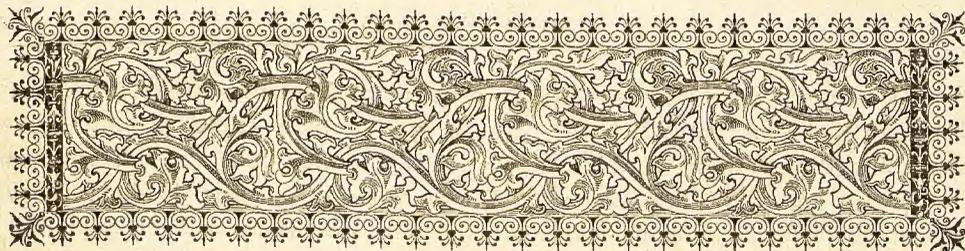
E insistindo nisto por mais instancias, que se lhe fiserãõ mandou elle Desembargador vir a testemunha do numero Segundo o Ajudante Joã José Nunes Carneiro, e lendo ao respondente o depoimento desta testemunha, naõ tive, que lhe responder mais que huã Simples, e fria negaçãõ, e Só confeçou, quelhetinha dito, que se se lançasse a derrama os Povos naõ quereriaõ pagar; porém conhecidamente se vé a falta de verdade, com que elle respondente nega os factos, que tanto a dita testemunha o Ajudante Joã José Nunes Carneiro, como o Coronel Joaquim Silverio dos Reis, os quaes animosamente na sua presença asseveraraõ, o que tinhaõ dito nos seos depoimentos, ao que elle respondente só respondeo, que eraõ cousas, que lhe andavaõ armando; e quanto ao passo de ter dito ao Coronel Joaquim Silverio dos Reis, quando se encontrou com elle no Caminho de Minas, que fosse, que elle vinha trabalhar para elle, respondeo, que se naõ lembrava desse dito, e que se o disse foi sem consequência, nem fim algum; o que mais convence a sua falta de verdade; porque as cousas senaõ disem sem Consequencia nem fim algum: E por este modo houve o dito Desembargador estas proguntas por findas, e acabadas, dando o juramento go respondente de haver fallado a verdade nellas pelo que respectava o direito de terceiro, e assignou com o respondente, e tes-

timunhas depois deste. Ihe ser lido, e acharem na Verdade, e assignou tambem o Taballiaõ José dos Santos Roiz de Araujo, que a tudo esteve presente : E eu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor desta Cômarca, e Escrivaõ nomeado para esta Devassa o escrevi : Diz a emenda no principio destas proguntas, ou entrelinha = filho de Domingos da Silva dos Santos = E eu Sobredito o escrevi, e assignei.

Torres.

Marcellino Pereira Cleto,
Joãq.^m Joze da S.^a X.^{er}
João Jozé Nunes Carnr.^o
Joaq.^m Silverio dos Reis.
Josedoz Santos Roiz Ar.^o





Auto de Continuação de perguntas feitas ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier.

(1789 — 27 de Maio)

ANNO do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos, e oitenta e nove aos vinte e sette do mez de Mayo nesta Cidade do Rio de Janeiro nesta Fortalesa da Ilha das Cobras, aonde foi vindo o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres cômigo Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor desta Cômarca, e Escrivão nomeado para esta Devassa para o effeicto de Continuar estas perguntas, e Sendo a hi mandou vir á sua presença o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, ao qual Sendo presente Continuou as perguntas na forma Seguinte : Eeu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor da Cômarca, Escrivão nomeado para esta Devassa o escrevi :

E Sendo-lhe lidas as perguntas, q̃ se lhe haviaõ feito, e preguntando-se-lhe se eraõ as mesmas, e de novo as ratificava.

Respondeo, que eraõ, as mesmas, e de novo as ratificava.

E Sendo-lhe preguntado, se era verdade ter tido a Conversaçãõ com o Ajudante João Jose Nunez Carneiro, conforme elle declarara no seu juramento.

Respondeo, que fazendo reflexãõ Sobre a Conversaçãõ, que tinha tido com elle lhe lembrava Ser verdade ter Conversado com o dito Ajudante Sobre as matérias, que elle diz no seo juramento; porém que naõ fora com o animo, nem com o veneno, que a dita testemunha se persuade, e se quer imputar a elle respondente, pois o modo porque fallou nisso foi, disendo, que o Povo de Minas estava em desesperaçãõ, por lhe quererem lançar a derrama, e que era muito má politica, o vexar os Póvos; porque poderiaõ fazer, como fiserãõ os Ingleses, muito principalmente se se chegassem a unir as Capitancias do Rio de Janeiro, e de S. Paulo, e que se houvessem pessoas animosas poderiaõ até atacar o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice-Rey no seo Palacio; mas que nada disto elle respondente disse, convindando a ninguem para que o fisesse, nem disendo, que o queria faser; más taõ somente em materia de Conversaçãõ, referindo, e Considerando o perigo, e as Consequencias, que podiaõ seguir-se se naõ houvesse cuidado em Contentar o Povo, e que se elle

acrescentou se fôssém animosos, como elle respondente, foi p^r encarecer o Seo. animo, e por basofia, más não porque intentasse tal cousa.

E Sendo-lhe mais proguntado, se elle Sabia quaes eraõ as pessoas, que estavaõ dispostas para se levantarem no Caso, que se lançasse a derrama, ou ao menos quaes eraõ os principaes.

Respondeo, que geralmente todas as pessoas da mayor até á mais pequena disiaõ, que se se pusesse a derrama, a não pagavaõ, e que sabiaõ da Capitania; porém que elle respondente não Sabia, que se houvessem de levantar Com videncia, nem que tivêssém Cabeças, ou Capatases para isso, aquem se acostassem.

E Sendo-lhe instado, que dicesse a verdade; por quanto se sabia, que haviaõ Cabeças no projecto do levante, e que tanto intentavaõ fase-lo por força que destinaraõ tirar a Cabeça ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Visconde G.^{or} e Capitão G.^{al} e mais a outros, que não seguissem o partido.

Respondeo, que elle não sabia de Cabeças alguãs neste partido, nem de que se intentassem faser os delictos das mortes, que diz, e só ouviu diser ao Coronel Joaquim Silverio dos Reis, quando aqui chegou, fallando ambos a respeito de Minas, e como estavaõ lá os negocios a respeito da derrama, referio o dito Coronel, que o Povo estava impaciente, e que principalmente os que deviaõ á Fazenda Real, e disse que os que estavaõ mais levantados eraõ o Desembargador Thomas Antonio Gonzaga, o Coronel Ignacio José de Alvarenga, o Vigario de S. José o P.^o Carlos, e outros mais, de que senaõ lembra.

E Sendo instado, que dicesse a verdade, que bem mostrava faltar a ella; porque nas proguntas, que antecedentemente se lhe tinhaõ feito, não declarou nada disto, antes absolutamente negou, e Só disse a respeito de ter dito ao dito Coronel = que vinha trabalhar para elle = que fora expressaõ, que proferira a toa.

Respondeo, que entaõ não dissera o que agora diz, porque não estava lembrado e o que agora lhe Succede de se lembrar melhor hé em rasaõ de estar examinando Com mais miudesa as Conversaçõs, que teve a este resp.^{to}

E Sendo mais proguntado, que visto elle ter examinado melhor as Conversaçõs, que tinha tido a respeito desta materia, lhe havia de lembrar muito bem, o que disse a respeito de hum Soldado, que pretendia baixa, e se lastimava de a não ter Conseguido, a que elle respondente sahio, disendo, que era bem feito, visto que os Cariocas eraõ huns vis, patifes, e fracos, que estavaõ Soffrendo o jugo da Europa, podendo viver della independentes, cujo dito ouviraõ Valentim Lopes da Cunha, e Jeronimo de Castro e Sousa.

Respondeo, que tal não dissera, e que Somente usara da expressaõ, de que tivesse paciencia; porque tambem elles em Minas Soffriaõ o mesmo

E Sendo instado, que dicesse a verdade, e presistindo no mesmo, mandou o dito Desembargador vir as testemunhas do numero terceiro a folhas 17 Jeronimo de Castro, e Sousa, e a testemunha referida a folhas desoito Valentim Lopes da Cunha, e Sendõ proguntados na presença delle respondente para que referissem as palavras, que lhe tinhaõ oúvido, elles as referiraõ Constantem.^{te} do mesmo modo, que tinhaõ

jurado, e Sendo entãõ proguntao ao respondente, o que disia áquillo, naõ se atreueo a negar, más disse, que lhe naõ lembrava de tal ter dicto, que ellas testimoniunhas poderiaõ estar mais certos disso; porém que ainda caso o dissesse, naõ era com o mau animo q̃ se prosuma :

E por este modo houve elle dito Desembargador por agora estas proguas por findas, e acabadas, dando o juramento ao respondente de haver fallado verdade nellas peloque respeitava o direito de terceiro, e assignou tambem o Taballiaõ José dos Santos Rodrigues, e Araujo, que a tudo esteve presente, de que dou fé. E eu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor desta Cômarca, e Escriuaõ nomeado para esta Devassa o escrevi, e assignei.

Torres

Marcellino Pereira Cleto

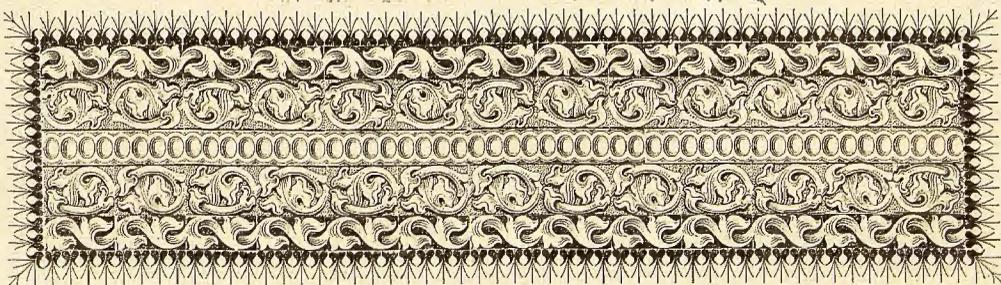
Joaq.^m Jose da S^a X.^r

Jeronimo de Castro e Sz.^a

Valentim Lopes Dacunha

José doz Santoz Roiz Ar.^o





Auto de Continuação de perguntas feitas ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier.

(1789 — 30 de Maio)

ANNO do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos, e oitenta e nove aos trinta dias do mez de Mayo nesta Cidade do Rio de Janeiro nesta Fortalesa da Ilha das Cobras aonde foi vindo o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres cômigo Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor desta Cômarca, e Escrivão nomeado para esta Devassa para effeito de Continuar estas perguntas, e juntamente o Taballião José dos Santos Rodrigues e Araujo, e sendo a hi mandou vir á sua presença o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, ao qual sendo presente continuou as perguntas na forma seguinte: E eu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor desta Cômarca, e Escrivão nomeado o escrevi.

E Sendo-lhe lidas as perguntas, que se lhe haviaõ feito, e perguntando-se-lhe se eraõ as mesmas, e de novo as ratificava.

Respondeo, que eraõ as mesmas, e que de novo as ratificava.

E Sendo-lhe instado, que elle respondente naõ tinha fallado com sinceridade, nem nas primeiras perguntas, nem nas Segundas; porquanto nas primeiras tinha faltado a diser, o que nas segundas declarou, e nestas se houve ainda com diminuição, naõ disendo tudo o que sabia; pois não tem declarado os projectos da Sublevação, em que elle tinha entrado, como elle havia declarado a alguãs testemunhas, nem igualmente disse os Socios deste projecto, sem os quaes elle se naõ podia fazer, nem do mesmo modo manifestou, que Manoel Joaquim Fortes, e Manoel José, e Domingos Fernandes, em casa de quem elle respondente se occultou, Sábuaõ dos seos projectos; pois que hum lhe occultou a mala, outro lhe chamava *patricio*, e lhe deo a Carta de favor, e outro lhe Consentio, que se occultasse em sua casa, cousas estas que bem mostraõ, ser verosimil, que elle respondente lhes tivesse Communicado os Seos projectos, e que nelles tivessem parte.

Respondeo, que nas segundas perguntas tinha dito tudo quanto era verdade, e que a ellas se reportava; pois nem tinha entrado em projectos de Sublevação, e as

suas fallas a este respeito eraõ sem malicia, nem sabia de socios, que para ella houvesse, nem taõ pouco aos sobred.^{os} disse cousa alguã, porque naõ Sabia, q̃ a este respeito a houvesse; porque a mala foi ter a Casa do Capitaõ Manoel Joaquim por engano; pois que elle respondente a mandara para Casa de Domingos Fernandes; e que a Manoel José nunca o tinha visto, senão na nõute, em que lhe deo a Cartá, e que o tractava de patricio; porque elle lhe dissera ser tambem filho de Minas, e que em quanto a Domingos Fernandes a este só pedio, que o deixasse occultar em sua Casa, pelo receio, em que elle respondente estava, de que o prendessem.

E sendo-lhe instado, que dicesse a verdade do que soubesse a respeito da sublevação de Minas, que nesta Cidade fallou nella a certa pessoa, declarando-lhe quem eraõ os Cabeças della.

Respondeo, insistindo que não sabia nada; pelo que mandou elle Desembargador vir o Coronel Joaquim Silverio dos Reis, o qual com effeito vindo, lhe mandou, que repetisse o que tinha passado Com o respondente na escada de Antonio de Oliveira Pinto, e com effeito repetio, disendo, que o respondente lhe proguntara logo que elle d.^o Coronel chegara de Minas, como estavaõ as Cousas, em que lhe fallava o Sargento mór Luis Vás de Toledo irmão do Vigario de S. José, que vinha a ser a Sublevação, q̃ se intentava em Minas, o modo de se faser, as pessoas que nella entravão, entre as quaes era huã elle respondente, o qual disia estár arrependido de cá vir; porque não achava as cousas em figura; porque todos eraõ huns bananas com muito medo do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice Rey, e que voltava logo para Minas para ver se lá se effectuava, antes que viessem os Quintos, que sempre lá serviaõ para muito, e que desconfiava do Ajudante Joã Jozé, de quem elle se tinha fiado, por ser patricio, más que era um cachorro, que sertamente o tinha vendido, e declarado a S. Ex.^{sa} a pratica, que tinha havido entre elles: E supposto o respondente só Confeçou, o que tinha dito o Coronel Joaquim Silverio dos Reis a respeito do Ajudante Joã José, negando o mais claramente se conhece a verdade do dito Coronel, e a tibieza da negativa do respondente, do que eu, e o ditto Taballiaõ dou fé: E por este modo houve o dito Desembargador estas proguntas por findas, e acabadas, dando juramento ao respondente de haver fallado nellas a verdade pelo que respecta o direito de terceiro, e assignou com o respondente, e o Taballiao José dos Santos Rodrigues e Araujo, e o Coronel Joaquim Silverio dos Reis, depois de tudo lhes ser lido, e o acharem na verdade. E eu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor desta Cômarca, e Escrivaõ nomeado para esta Devassa o escrevi, e assignei:

Torres

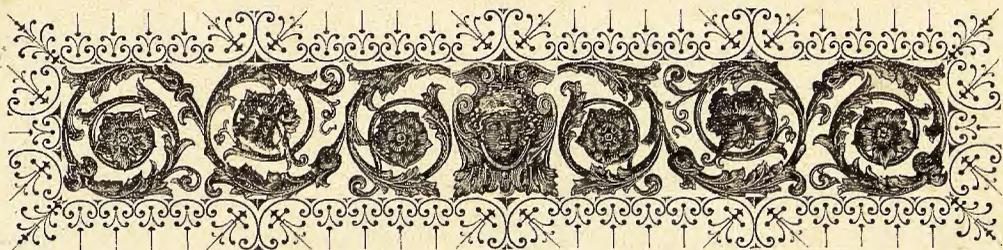
Marcellino Pereira Cleto

Joaq.^m Jose daS.^a X.^r

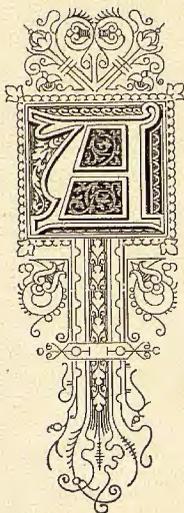
Joaq.^m Silverio dos Reis.

José doz Santos Roiz. Ar.^o

NO CAMPO DE S. DOMINGOS



Copia de uma carta p.^a o Brigadeiro

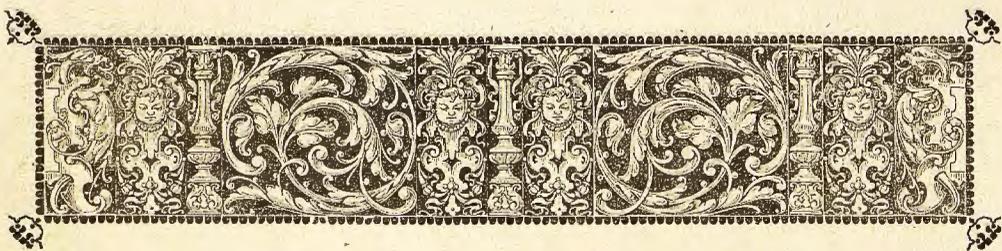


INDA devendo amaior parte dos Reos da Conjuraçãõ premitida de Minas Geraes, á Real clemencia de S. Mag.^o operdaõ da última penna aq' estavaõ sentenciados pelos seus atrocissimos dilictos; como ããõ muda dequalid.^o pelo q' respeita ao Reo chamado o Tiradentes; verificando-se o Castigo dasua Culpa, naõ devo mudar em nada aformalid.^o projectada á respeito da Trõpa q' V. S.^a deve Comandar, ficando V. S.^a na intelligencia q' expresso já Ordens, tanta p.^a as Justicas, comop.^a os dous Regim.^{tos} q' haõ de formar as Allas desde olargo da rua da Cadeia, athé ofim da rua do Piõlho, se achem todos promptos enos seus respectivos lugares asSeis oras damanhã, o q' igualm.^e V. S.^a determinará aos Regim.^{tos} deseio Cõmando.

Devo lembrar a V. S.^a ecom muita expecialid.^o atudo q.^{to} deixo referido, q' dando-se fim ao Acto q' deve ser executado no Campo, V. S.^a influa nos animos da Tropa, como tambem nos do Povo, os repetidos vivas q' devem dar a Nossa Piedoza, eSempre Augustissima Soberana, p.^a q' ficando gravados nos coraçõens detodos os seus Vassalos, e reconhecimento da immensa bondade damesma Senhora, a amem, e profundam.^{te} a respeitem, elhe guardem sempre amaiõr fedilidade.

Copia de um documento antigo e inedito extrahido do Archivo Publico Nacional.





A sentença



PORTANTO condemnaõ ao Reo Joaquim Jozé da Silva Xavier por alcunha o Tiradentes, e alferes que foi da tropa paga da Capitania de Minas aque com baraçõ e pregaçõ, seja conduzido pellas ruas publicas aoLugar da forca, enella morra morte natural para sempre, eque depois de morto lhe seja cortada a cabeça elevada a Villa Rica, aonde em lugar mais publico della será pregada em hum poste alto até que o tempo a consuma, eoseo corpo será dividido (*) em quatro quartos, epregados em partes pelo caminho de Minas no sitio da varginha e das Cebolas aonde o Réo teve as suas infames praticas, eos mais nos sitios de Maiores povoacoens, até que o tempo taõbem os consuma; declaraõ o Réo infame, eesus filhos enetos tendoos, eos seus bens applicaõ para o Fisco ecamera Real, eacasa em que vivia em Villa Rica será arrazada e salgada, para que nunca mais no chão se edifique, enaõ sendo propria será avaliada epaga aseo dono pellos bens confiscados, eno mesmo chaõ se levantará um padraõ pello qual se conserve em memoria ainfamia deste abominavel Réo.

Processo do Tiradentes — Autos de crime — fs. 73 v. a fs. 74.

Proclamação

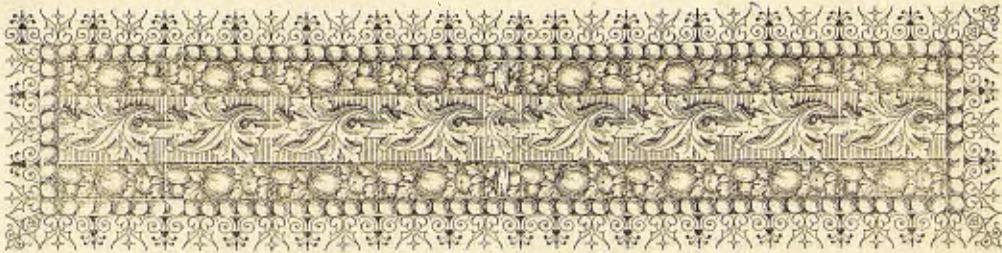
AMADOS Camaradas, Magnates e Póvos destes Estados; lembrando-nos quanto notorio hé a todos o amor, e Maternal cuidado da Nossa Augusta Pia, Fedelissima Soberana, em ter perdoado aquelles impios, innobedientes, e indignos Rebeldes aos deveres de subditos Portuguezes, foi tal a sua benevolencia que resolvêo fossem todos izentos da ultima penna excepto aquele malvado cabeça da Rebelliaõ intentada.

Por esta Graça especial, e nunca pensada todos como fieis vassalos, de uma taõ amavel Raynha devemos influir nos nossos corações e Gravar nos nossos animos o reconhecimento da sua immensa bondade para que amando-a e respeitando-a, como filhos lhe demos aquelles vivas que merece guardando-lhe perpetua fidelidade.

Pedro Alvares de Andrade,
Brigadr.º

Documento avulso do Archivo Publico Nacional.

(*) Textual. (Nota da Redacção.)



Logar da forca, aonde foi suppliciado

Joaquim Jozé da Silva Xavier^(*)



FRANCISCO Luiz Alvares da Rocha, desembargador dos agravos da relação desta cidade e escripto da commissão expedida contra os réos da conjuração formada em Minas Geraes, certifico que o réo Joaquim José da Silva Xavier foi levado ao logar da forca levantada no campo de S. Domingos, e nella padeceu morte natural e lhe foi cortada a cabeça, e o corpo dividido em quatro quartos; e de como assim passou na verdade, lavrei a presente certidão e dou minha fé.

Rio de Janeiro 21 de Abril de 1792.—Francisco Luiz Alvares da Rocha. (**)

(*) Documento offerecido á Bibliotheca Nacional por Sebastião Jozé da Silva.

(**) Intercallado no volume — *Autos de crime* — lê-se o seguinte impresso, devido á penna do historiador, meu Pai, a quem pertenceu todo o processo do Tiradentes, cujos manuscriptos existem separadamente no Archivo Publico e na Bibliotheca Nacional:—

« No dia 25 do corrente, foi conduzido pelo Snr. general Cabral á presença de Sua Magestade o Imperador o Snr. Antonio Dias Barbosa Ferreira, capitão das extinctas ordenanças, natural desta cidade e baptisado a 22 de Agosto de 1753 em uma pequena capella, que nessa epoca existia no Campo de S. Christovão, erecta pelos jesuitas; e, pois, conta elle os seus 107 annos de idade.

« Foi professor de latim em Minas, e depois nesta côrte, onde como tenente de milicias assistio com o seu regimento á execução do infeliz Tira-Dentes, na rua do Conde, e no logar hoje occupado pela estação dos carros da Tijuca.

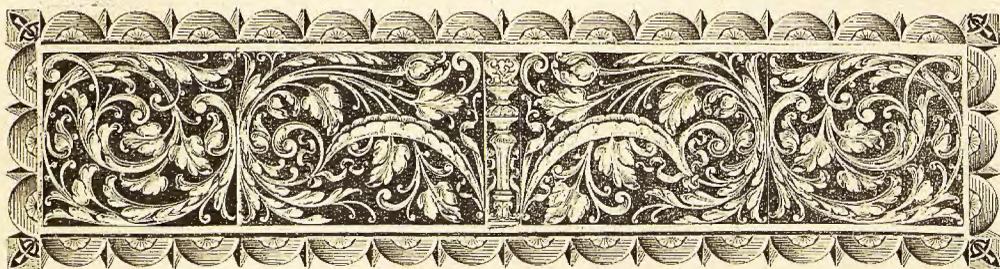
« Accrescenta elle que formára allí muita tropa, com grande concurso de povo; que seria meio-dia quando chegára o padecente, que elle conhecia pessoalmente, e em cujo rosto se via a resignação e a coragem; que era o Tira-Dentes de mediana estatura, de cabellos louros, claro e bem parecido.

« Lembra-se de ter ouvido que de sobre o patibulo quizera elle fallar ao povo, e allí assistio ao acto do esquartejamento da victima, logo após a execução do martyr da liberdade.

« Tambem conheceo pessoalmente Gonzaga, os Alvarengas e outros, dos implicados na *Inconfidencia*, e achava-se elle em Minas por occasião da descoberta do celebre roubo da *Mantiqueira*.

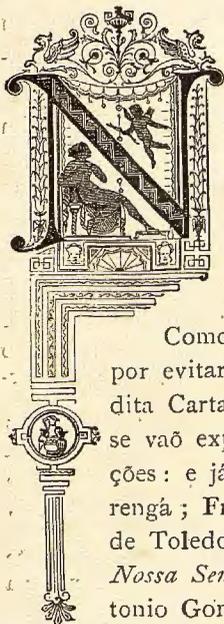
« Bem diz elle hoje a augusta mão a que recorreo, e tambem o acaso a que deve o encontro do bemfazejo cavalheiro, que lhe facilitou a entrada nos paços do monarcha.»

MELLO MORAES FILHO.



Ultima communicacão

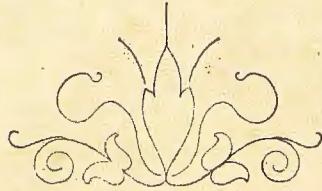
Illm.º e Exm.º Senr.



o dia 18 de Abril em conferencia, que durou até ás duas horas da noite, foraõ sentenciados em Relaçãõ os Reos da Conjuraçãõ de Minas Geraes. Sustentavãõ os Juizes os seus votos até a decisãõ dos segundos embargos : e sendo então appresentada na Meza a Carta Regia de 15 de Outubro de 1790, julgaraõ sómente o Réo Joaquim José da Silva Xavier em execuçãõ da pena ultima que mandei executar.

Como o Chanceller remette o Traslado de todo o processo sumario por evitar a extensãõ naõ repito a mudançã e ultima decisãõ, quẽ, pela dita Carta Regia houve nos degredos ; para os quaes em seu cumprimento se vaõ expedindo os réos á medida que se offerece occasiãõ de Embarcações : e já fiz partir para Angola os quatro Reos, Ignacio José de Alvarengã ; Francisco Antonio de Oliveira Lopes, J.º Alz. Maciel e Luiz Vaz de Toledo Pisa : e para Moçambique e Rio de Sena pelo Navio da India *Nossa Senhora da Conc.ªm Princesa de Portugal* os sete Reos Thomaz Antonio Gõnzaga, Jozé Ayres Gomes, Vicente Vieira da Motta, Joaõ da Costa Rõdrigues, Antonio de Oliveira Lopes, Victoriano Glz. Velozo e Salvador Carvalho do Amaral Gorgel — D.ª G.ª a V. Ex.ª Rio de Janeiro 29 de Maio de 1792 — Conde de Rezende Sen.º Martinho de Mello Castro.

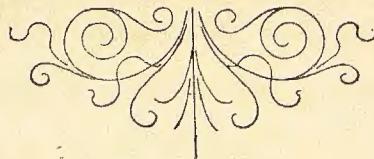
Livro 10.º da Correspondencia dos Vice-reys para a Cõrte. Do Archivo Publico Nacional.

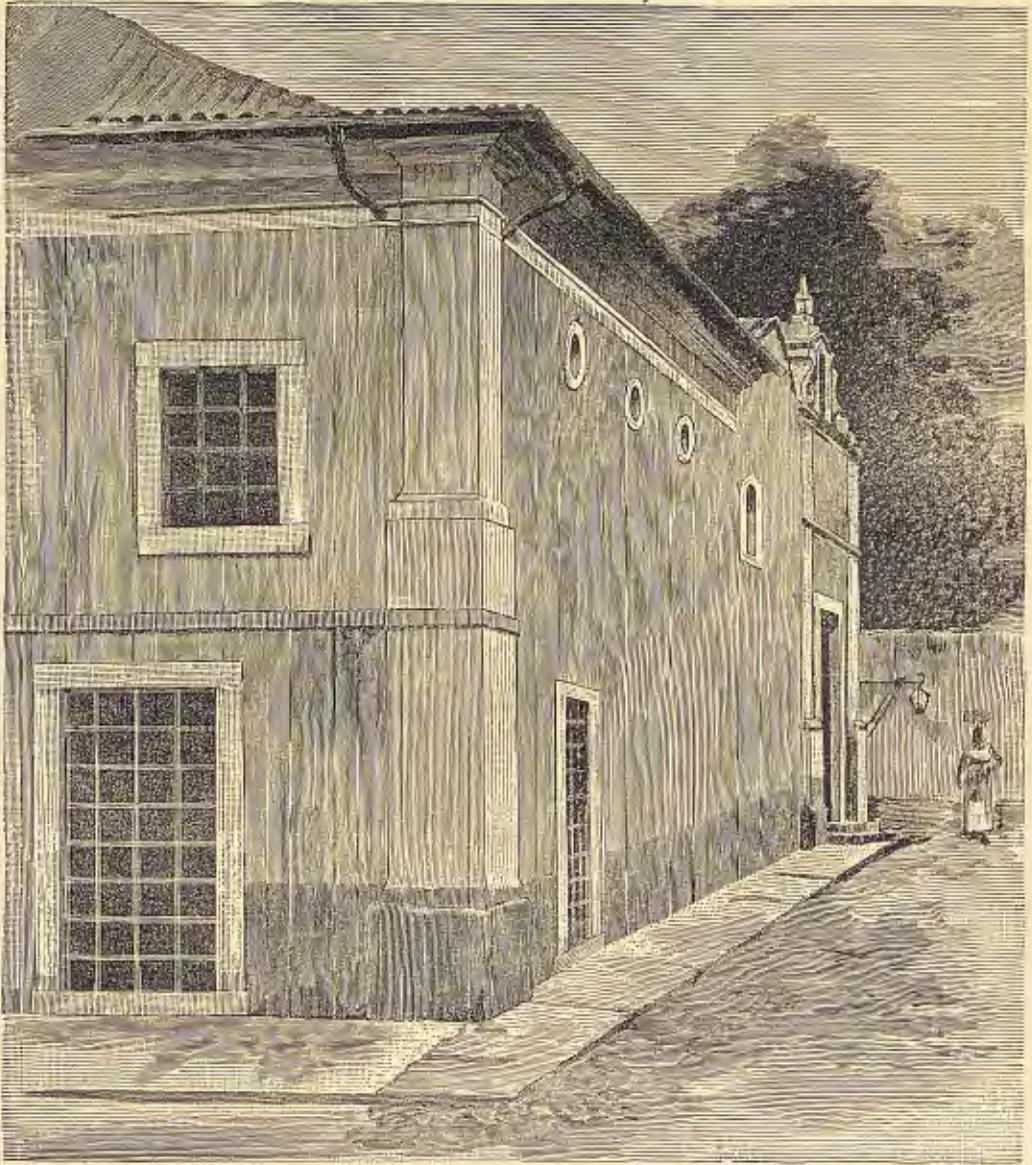


A cadeia do Aljube foi fundada por D. Frei Antonio de Guadelupe, bispo do Rio de Janeiro, entre 1735 e 1740.

Primitiva prisão ecclesiastica, converteu-se mais tarde em cadeia publica, e serviu depois para as sessões do tribunal do Jury.

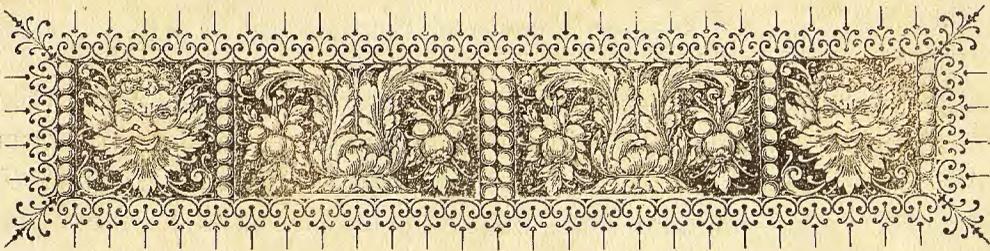
Nos subterraneos dessa antiga cadeia acham-se ainda a forca, e outros instrumentos para a pena capital; correntes, gargalheiras, libambos, anginhos, etc., empregados, no tempo, como meio de correccão e supplicio.





A CADEIA DO ALJUBE.

Tomada do angulo formado pela rua da Prainha e ladeira da Conceição.



Registo do Aluará de Priuilegios que gosaõ os cidadãos e moradores desta cid.^e (*)

(1642)



v El Rey faço saber aos que este Aluará uirem que hauendo respeito ao q.^e me Inuiarão dizer os officiais da camara da cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janr.^o por seu procurador açerca delhes conceder prouizaõ para gosarem das honrras priuilegios e Liberdades que gosaõ os cidadãos da cid.^e do Porto, e uisto o que alegaõ da resposta do douctor Thomé Pinhr.^o da ueiga procurador de minha Corõa a que foi dada uista da d.^a petiçaõ, e por lhes fazer merce e ao pouo daquella Cidade conforme a confiança com que sempre procedeo em meu seruiço na defençaõ della de que tenho particullar satisfaçaõ Hey por bem e me pras que os cidadãos e moradores da dita Cidade vsem e gosem das honrras Priuilegios e Liberdades de que gosaõ os cidadãos da cidade do Porto, e mando as Iustiças officiais e pessoas a que o conhecimento

(*) Á extremada gentileza e puro amor das cousas patrias, que tanto distinguem o nosso illustre mestre e amigo, Dr. Joaquim Pires Machado Portella, devemos o precioso documento, com que enriquecemos hoje as paginas desta revista.

Tendo vindo acompanhado de obsequiosa carta, em que pôz o operoso e douto director do Archivo Publico Nacional os mais justos commentarios, não divorcia-

disto pertencer, que sendo-lhes apresentado o Tresllado autentico dos ditos Priuillegios da cidade do porto e requerido por algum dos cidadois da cid.^e de Saõ Seb.^{am} ao Bseruancia delles os cumpraõ e guardem inteiramente como nelle se conthiem dando-lhe tanta ffee e credito como se neste Aluará forão expressos e declarados; e este Aluará como carta posto que seu effeicto haia de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tt.^o 40 em contrario. Manoel do Coutto a fez em Lix.^a a 10 de feur.^o de 1642 e este uay por tres uias húa só hauerá effeicto Iacinto fagundes Bezerrá o fez escrever « Rey » O Bisconde Prizidente « Ha V. Mag.^{de} por bem fazer merce aos officiais da camara da cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro de que os cidadois e moradores da dita Cidade vsem e gosem das honrras Priuillegios e Liberdades de que gosão os cidadõis da cidade do Porto na manr.^a asima declarada pera V. Mag.^{de} uer e uay por tres uias » Por Cons.^o do dezembargo do passo de 21 de Janr.^o de 1642 è rezelução de S. Mag.^{de} de 29 de Ianr.^o do d.^o anno. P.^{am} Cabral » fica asentado e pagou 400 r.^s « Marçal da Costa » Registado na char.^a mór a f

remos o antigo Alvará da brilhante companhia, que ainda aqui lhe servirá de honrosíssima apresentação; testemunhando ao mesmo tempo o zelo e competencia do mestre, a quem rendemos, com as nossas cordeaes homenagens, o mais sincero agradecimento.

Eis a carta :

« Archivo Publico Nacional.— Illm.^o Am.^o Senr. D.^{or} Mello Moraes.— Quando, agradecendo a obsequiosa offerta, que a este Archivo se dignára V. de fazer da interessante Revista « Archivo do Districto Federal », publicada sob sua proficiente direcção, assegurei estar sempre disposto a coadjuval-o em tão util e louvavel empreza, tinha *in mente* não me demorar em manifestar por actos que eu não empregava então phrases costumarias de cumprimentos officiaes. E, pois, para não ficar a vontade sem effeito nem a promessa sem realização, começo por enviar desde já a V. copia authentica de um documento, cujo assumpto, me parece quadrar ao intuito do seu « Archivo ». É o Alvará de 10 de Fevereiro de 1642, determinando que os cidadãos e moradores da cidade do Rio de Janeiro gosassem das honras, privilegios e liberdades concedidos aos da cidade do Porto.

« Naquella época tal mercê era cousa de valia e grande apreço: e não só com sollicital-a mostraram os Officiaes do Senado da Camara o interesse que tomavam por seus municipes, como tambem com concedel-a o Monarcha (D. João IV) e só depois de consultados o Procurador da Corôa e o Dezembargo do Paço, se vê quanto então já merecia a nova mas promettedora cidade do Rio de Janeiro.

« Vae a copia com a mesma orthographia e abreviaturas com que está registado o Alvará. Não é muito de crer que, devendo ter sido lavrado em uma se-

169 « Manoel godinho da Silua » fica registado no L.º dos Registos desta camara a fl. 212 v.º aos 15 de Janeiro de 642 « G.^{par} de Carualho » Pagou des mil oitocentos reis com a chancellaria dobrada em Lix.^a a 23 de feur.º de 1642 e aos officiais 40 r.^s Miguel Caldeira » Registea nos Liuros da faz.^{da} real Rio de Ianr.º 9 de nouembro de 1686 « Moura » O qual Aluará de sua Mag.^{de} eu Luiz Lopes Pgado Escriuão da faz.^{da} Real fis aqui registrar do proprio que me mandarão os officiais do Senado da Camara a q.^m o remety é uay na uerdade sem cousa que duuida faça e o corry consertey sobscrey e assiney nesta dita Cidade do Rio de Janeiro aos doze dias do mes de feur.º de mil e seiscentos e oitenta e seis annos. Luis Lopes Pgado. Consertado por mim Escriuão da fazenda real, Luis Lopes Pgado.

Confere com o que se acha de folhas 72 a 73 do Livro 12 de Registros da Provedoria da Fazenda. Archivo Publico Nacional 9 de Abril de 1894. Pelo chefe de Secção o sub-archivista Luiz Lisbôa da Silva Rosa. O Director *Joaquim Pires Machado Portella*.

cretaria de Estado, fosse elle escripto assim. É bem verdade que por aquelles tempos auctores notaveis, como o insigne Fr. Luiz de Souza, escreviã *hirmandade, devação, fogir, calidade, jurdição, contia &c.* Não obstantê, me parece que em grande numero de documentos antigos e modernos muitos erros orthographicos, muitas palavras em breve, algumas ou ligadas a outras ou partidas com uma ou mais syllabas unidas a palavra visinha e até com lettra maiuscula de permeio (como ao *Bservancia* na copia que mando) são, pela maior parte, productos da inaptidão, da incuria e das *pressas* dos escreventes.

« Conviria, porém, permittir actualmente que, a não ser original ou autographo o documento de que se tenha de tirar copia, evite o copista escrever taes dislates e só escreva cada palavra como cumpre que seja escripta ?

« Haja, embora, inexactidão, ou antes verdadeiro embaimento em dar por orthographicamente escripto de um modo documento, cujo original por diferente maneira o fora, preferivel é, por não sujeita á contingencia de temerarias corrigendas, a practica geralmente observada de se tirar copia, não só palavra por palavra como lettra por lettra é até o character della pela photographia, quer de documentos autographos, quer dos respectivos registros, ficando subentendido que o que se certifica é a completa conformidade do traslado com o que foi trasladado, certa ou errada a orthographia, regular ou irregular a contextura. E nós — Directores de Archivo — não podemos deixar de exigir que as copias sejam tiradas com *essa fidelidade*, e sempre com a declaração si do proprio original, ou de outra copia ou registro.

« Caio agora em mim, Sr. Dr. Mello Moraes, e vejo quain extensa e mal alinhavada carta estou eu a escrever: devo pedir desculpa. Sem as peias da linguagem official fui me extendendo como si estivessemos em amigavel palestra de collegas. Desculpe e creia que sou com affectuosa estima e consideração — Seu am.º e collega obrg.^{do} — 9 de Abril de 1894 — *Joaquim Pires Machado Portella.*»

MELLO MORAES FILHO.



Trazlado dap^m que ameza fez ao Sñr. Gen^{al} se lhe conceder Licença para fazerem a sua nova Cappella no Campo de Sam Domingos dentro da chacara do doador P.^o coelho da Silva.

(1747)



LLM.^o e Exm.^o Sñr. — Dizem o Juiz emais Irmaos da Irman.^{do} de Nossa Senhora da Alampadoza cita na Igreja denossa Snr.^a do Rozr.^o dos pretos desta Cidade elles sup.^{tes} pertendem fazer a sua Igreja ep.^a lugar della dá hum devoto damesma Senhora hua data de terras no campo de S. Domingos citas na chacara do mesmo devoto Pedro Coelho ecomo querem conduzir alguns materias p.^a dar principio adita obra ecomo o não podem fazêr sem Licença de V.Ex.^a P. a V. Ex.^{ca} que por serviço de Deos edamesma Senhora lhe conceda aditalicença para poderem conduzir os materiais p.^a darem principio a d.^a obra e Recebera Merce.

DESPACHO.

Informe o Ten.^{to} general Eng.^{to} se he dentro da chacara como os Supp.^{tes} dizem onde pertendem fazer a Igreja. R.^o 14 de Dezr.^o de 1747.

Rubrica do General =

INFORMAÇAM.

Illm.^o e Exm.^o Snr. onde os supp.^{tes} pertendem fazer a capella he dentro da Chacara desorte que fas o mesmo angulo que fas a dita chacara V.Ex.^{ca} fará digo mandará o que for direito. Rio 16 de Dezr.^o de 1747 —

Jozé Frz. Pinto.

DESPACHO.

Como pedem visto estar nap.^{te} declarada. Rubrica do General.

Traslado dáp.^{am} feita a S. Ex.^{ca} Rm.^a S.^e se benzer a porção de terras que odoador Pedro coelho lhes deu aos supp.^{es}



N^o x^mº e Rm.^o Sñr. Dizem o juiz e mais Irmaos da Irmandade de Nossa Senhora da Alampadoza cita na Igreja de Nossa Senhora do Rozí.^o dos pretos que elles supp.^{tes} alcançaro de V. Ex.^{ca} Rm.^a Provisão para collocarem amesma May de Deos na terra que por esmolla lhe doou Pedro coelho da S.^a, e como agora para mayor veneração querem os Supp.^{tes} que V. Ex.^{ca} Rm.^a determine que o Parocho aq.^m tocar possa benzer a Referida terra erigindoce de novohum Cruzeyro pois querem os Supp.^{tes} dar principio adita, oq visto ser para obra tão pia não pode haver a menor duvida = P. a V. Ex.^{ca} Rm.^a. que atendendo ao Referido assim odetermine E recebera merce.

DESPACHO

Como pedem. Rubrica do Exm.^o e Rm.^o Bispo =

Provisão que se mandou passar s.^e a referida benção, da terra em que se hade collocar a May de Deos da Alampadoza



N^o om Frey Antonio do Desterro por m.^{ca} de D.^e e da Sancta Séé Apostolica Bispo do R.^o de Janr.^o e do concelho desuamag.^o & aos que esta nossa Provisão virem, saude e paz em oSenhor que de todos he o verdr.^o remedio, eSalvação. Fazemos Saber que atendendo nos aq por sua p.^{am} noz inviara adizer o Juiz e mais irmaos da Irmandade de Nossa Senhora da Alampadoza cita na Igreja de Nossa Senhora do Rozr.^o desta Cidade = Havemos porbem de lhe conceder Licença como pela presente nossa Provisão lhe concedemos p.^a que os ditos possão erigir de novo hua Igreja amesma Senhora naparagem que de clarão em sua petiçam a qual sera assignada pelo Rd.^o Parocho, eserá edificada em Lugar decente separada de cazas e livres dos uzos do mesticos, e depois de edificada recorrerão anôz para a m.^{dar} vizitar e benzer. Dada nesta Cidade do Ryô de Janr.^o sobnosso signal eSello de nossa cancelr.^a aos vinte de Dezembro de mil setecentos equarenta e sete annoz, E eu o P.^e Agostinho Pinto cardozo Escrivão da Camera osobescrey — Signal de S. Ex.^{ca} Rm.^a = cancelr.^a oito mil reis = sello hñ vintem = desta dous mil reis = regt.^o trezentos evinte = Registrada a f. 324 v do Ly.^o prim.^o das Provizões. R.^o de Janr.^o 20 de Dez.^o de 1747 = Marquez =

Certidaõ passada s.^ª a Provizaõ Retro

Manoel Roiz crus cura da Sée certifico q em virtude da Provizaõ retro do Exm.^o e Rm.^o S.^o Bispo Dom Frey Ant.^o do Desterro fui achacara de Pedro coelho da Silva e da terra que della tem dado aos Irmaos da Irmand.^o de Nossa Senhora da Alampadoza lhe consigneý olugar p.^a nelle ser edificada a capella q pertendem aqual fica separada de cazas elivre dos uzos domesticos doque passo esta por mim feita e aSignada R.^o de Janr.^o 23 de Marco de 1748—Manoel Roiz crus cura da Sée =

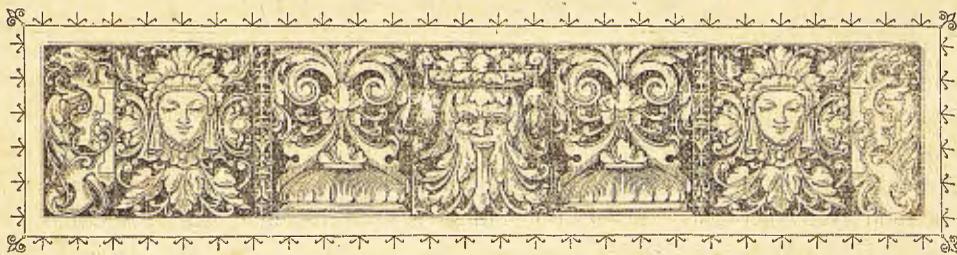
Tazlado da Escripura de doação deseiz braças dechaos que fazem Pedro coelhõ da S.^a e Sua mulher a Irmand.^o de Nossa Senh.^a da Alampadoza doz homens pretos eobrigações =



AYBAM quantos este publico instrum.^o de Escripura de doação eobrigações virem que no anno do Nascimento de Nosso Sñr Jesus Christo de mil setecentos equarenta eito annoz aos sete dias do Mez de Fevreyro do d.^o anno nesta Cidade de Sam Seb.^{am} do R.^o de Janr.^o no Escriptorio de Mim Tabalião ao diente nomeado apparecerão presentes partes convindas e justadas a Saber de hua banda como doador Pedro coelho da Silva e sua mulher Tereza de Jesus de Almeyda, edaoutra como doado o Juiz da Irmand.^o de Nossa Senhora da Alampadoza Paullo da Costa e escrivão Santiago Manoel de Vasconcelloz e Procurador Antonio Andre, emais Irmaos de Meza no fim desta aSignados etodos são pessoas q reconheço pelas Mesmas aqui nomeadas, elogio pelo mesmo Pedro coelho da Silva, esua mulher Uniformemente e cada hum de persi in Solidum mefoi dito em prezença das testemunhas ao diente nomeadas easignadas, que elles sam Senhores, epossuidores de hua chacara cita no campo de Sam Domingoz desta Cidade quefoi do Capp.^m José de Vargas Pissarro Aqual he foreyra ao Senado da Camera desta cid.^o de quem para poderem doar Seis brassas de testada com vinte esinco de fundos a Irmandade de Nossa Senhora da Alampadoza alcançarão Licença aqual mefoi apresentada enella forão ouvidos o Procurador do Senado e Sindico e avista das Respostas foi concedida alicença cujos despachos dou fêe reconheço verdadeiros eemvirtude da dita licença dicerão ellez doadores que por este publico instrumento doarão como com effeito logo doáo Seis braças dechaos detestada com vinte eSinco defundos no fim da Sua chacara fazendo frente p.^a do M.^o deCampo Mathias coelho de Souza aelle Juiz emais Irmaoz da Irmandade de Nossa Senhora da Alampadoza para na sobre dita terra poderem edificar a Capp.^a ou Igreja que pertendem damesma Senhora enão para outra alguma couza eque em remoneraçam desta doaçã soquerem beneficio Espiritual eem a Ser que sera a dita Irm.^{da} o mandar dizer pelo cappelam ou cappelões da dita Irmandade hum Respomso ou antes oudepois de todas as missas que dicer por obrigaçam damesma

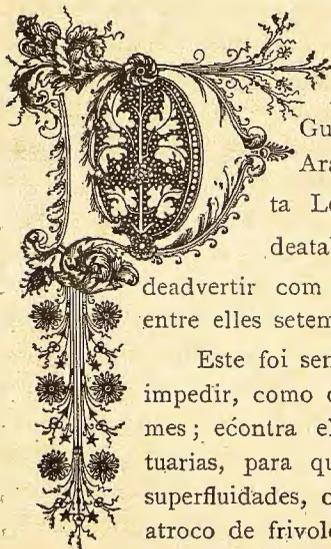
Irman.^{do} enamesma Igreja oque principiara tanto que na Igreja q sepertende fazer sedicer aprimr.^a missa eque p.^a Lembrança porão hua taboleta onde esteja escrita esta mesma obrigação para ser vista dos P.^{os} Cappelaes, cujos Resposos se applicarão pelas almas delles doadores eque nesta forma de Si demitem toda aposse, accão do minio eSenhorio que nas sobreditas seis brassas de chaos thé o prez.^{to} tenham, etudo cedem, e traspassão nelles doados eseus soccessores, p.^a que pelo dito effeito as Logrem como couza sua propria que fica sendo por virtude desta escriptura, pela qual os hão desdelogo por impossados porbem della, e da clauzula constitui, eprometerão, ese obrigarão por suas pessoas ebens a fazerem esta doação boa e de não hirem em tempo algum contra ella, eque outro si Serão elles doados os obrigados antes de principiarem as obras da Igreja a sercarem e vallarem as terras doadas em forma que fique defendida a chacara delles doadores em forma que não recebam prejuizo algum em Sua fazenda eque tambem não poderão elles doados abrir portas p.^a asua fazenda nem janellas, que as que forem percizas para Luz da Igreja pois com estas condições lhe fazem esta doaçam com todas as condições, eobrigações nella declaradaz as quais por este instrum.^{to} seobrigão per si eseus soccessores a comprillas e Guardallas inteiramente como nellas se contem, e declarão os doadores que as seis brassas de chaos fazem frente p.^a a rua da Cruz e para firmeza de tudo mepedirão lhe lansasce esta Escrip-tura nesta Notta que lhes li edicerão estava aseus contentos e assignarão cada hum nap.^{to} que lhestoca, Eu tambem Tabalião aceito em Nome de quem tocar auzente e direyto della como pessoa publica Estipulante, eaSeitante easignarão Sendo testemunhas presentes o Rd.^o P.^o Antonio Mor.^a de Faria, e Francisco Xavier Corr.^a pessoas reconhecidas de mim Tabaliam Luis Manoel de Faria que asobescrevy» Pedro Coelho da S.^a digo sendo testemunhas presentes o R.^{do} P.^o Antonio Mor.^a de Faria eFran.^{co} Xavier Corr.^a; earogo da doara aSignou seupr.^o João de Almeyda Romão todas pessoas de mim Tabaliam Luis Manoel de Faria que osobescrevy = Pedro Coelho da Silva» Arogò da doara = João de Almeyda Romão» oJuis Paullo da Costa Mattos = Santiago Manoel de Vasconcellos» de Antonio Andre = hua cruz = Ventura Antunes = de João de Torres hua cruz = de Lourenço Pisto de Crasto hua cruz = de Manoel Gomes Lx.^a hua cruz = de Hyronimo correya Vasquez hua cruz = Antonio M.^{el} Antonio Mor.^a de Faria = Francisco xavier corr.^a = Aqual Escripura EuSobred.^o Tabaliam aqui fis trasladar bem efelmente dapropria demeu Livro de Nottas aque me reporto com aqual este confery Sobescrevy easigney empublico e Razo em o dito dia mez e anno nella declarada Eu Luis Manoel de Faria osobescrevy easigney empublico e Razo = Em testemunha da verdade Luis Manoel de Faria.





Pragmatica de S. Mag.^{de} sobre o Luxo

(1749)



o m João por graça de Deos Rey de Portugal edoz Algarves da quem, edalem, Mar em Africa senhor de Guine, edacomquista Navegação comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, eda India, e &. Faço saber aosq aosq esta Lei, epragmatica virem que pela obrigação que tenho deatalhar os prejuizos dos meus vassallos, não pude deixar deadvertir com desprazer quanto lhe tem cido perneciozo oLuxo, que entre elles setem introduzido de algum tempo aesta parte.

Este foi sempre hum dos males que todo oSabio Governo procurou impedir, como origem de ruina não sô dafazenda, mas dos bons costumes; econtra elle searmou frequentemente aseveridade das Leys semp-tuarias, para que evitando os povos a despeza, que malogravão em superfluidades, o Estado semantivesse mais rico, e senão extrahisse delle atroco de frivolos ornatos, que combum breve vzo seconsomem amais solida sustancia, que convem conservar para estabilidade das suas forças, eaumento doseo commercio. Não sedescuidou nesta parte ozelo dos Reys meos Predecessores, antes seo ppoz á dezordem dos gastos comdiversas Pragmaticas, que emquanto forão observadas, derão aconhecer agrande vtilidade que rezultava das szas providencias; mas prevalecendo, como ordinariamente succede, ainclinacão, egosto das novidades, paulatinamente seforaó pondo em esquecimento taõ proveitozas dispozicoens; eo damno, que vaõ experimentando os mens vassallos excita omeu paternal cuidado a procurar desarreigallo com efficazes remedios. Pelo que conciderando novamente esta materia, eouvindo sobre ella pessoas prudentes, mepareceo extrahir das antigas Pragmaticas, oque fosse conveniente observar-se conforme o presente estado, eCircunstancias, accrescentando omais que mepareceo apropozito, edeclarar noz seguintes capitulos, oque devera inviolavelmente praticar-se aodiante a respeito doz vestidos, moveis eoutras despezas, euzos, q convem mo derar, oureformar.

Porem nenhuma das disposições desta Ley seentenderá arespeito das Igrejas, edoculto Divino ; para oqual continuaraõ livremente afazer-se os ornamentos como deantês por ser Limitada demonstração doque devemos as couzas Sagradas tudo oque podemos empregar na sua decencia e riqueza. Esendo necessario para o uzo das Igrejas, e seus Ministros alguma couza dasque abaixo seprohibe virem defóra, semedarã parte para que eu permita aentrada dellas como julgar cõveniente.

CAPITULO 1.º

A Nenhuma pessoa dequal quer graduaçãõ, esexo que seja, passado o tempo abaixo declarado, sera licito trazer emparte alguã dos seus vestidos, ornatos, enfeites, telas, bordados, tissus, galaeës, fitas, galões, passamanes, franjas, cordões, espeguilhas, debrũs, borlas, ou qual quer outra sorte detecido, ouobra, emque entrã prata, nem ouro fino, ou falso, nem riço cortado à semelhança debordado.

Assim taõbem não será licito trazer couza algúa sobre posta noz vestidos, seja galaõ, passamane, alamar, faxa, ou bordado de seda, delãa, oudequalquer materia, sorte ou nome que seja, exceptuando as cruces das Ordens Militares.

Permito que possãõ trazer botoens, efivelas de prata, oude ouro, oudeoutros metaes, sendo Lizos, batidos, ou fundidos, enão de fio de ouro, ouprata, nem dourados, ouprateados, nem com esmalte, oulavores. Prohibo vzar nos vestidos, enfeites defitas lavradas, ougalões deseda, nem derendas, dequalquer materia, ou qualidade que sejaõ, oudeoutroz lavores, que imitem as rendas ; como taõbem trazelas na roupa branca, nem vzar dellas em lenços, toalhas, lançoës, ouemoutras algumas alfayas.

Poderã vzar-se de roupa branca bordada debranco, oudecores, com tanto porem, que seja bordada nos meus Dominios, não deoutra manufactura.

Toãa apessoa que vzar dealguã das couzas prohibidas no presente capitulo, pèrderã apeça, emque seachar atransgressãõ: epela primr.^a ves será condenada apagar vinte mil reis ; pela segunda quarenta mil reis etres mezes de prizaõ ; epela terceira ves, pagara cem mil reis eserã degradado porsinco annos para Angola.

CAPITULO 2.º

Naõ será licito apessoa algúa trazer, ou empregar noSeu tragè, ou ornato pessoal, crystaes, nem outras pedras, ouvidros, que imitem aspedraz preciosas, nem perolas falsas, que imitem as finas, nem vidrilhos de qual quer cõr, ou formã que sejaõ, debaixo da pena delheserem tomadas as pedras que logo Sequebraraõ, e das mais declaradas no capitulo precedente. Exceptũo desta prohibiçãõ o vzo dõs relõrios nas conquistas, esó para este commercio será licito telos emvenda taõbem neste Reyno.

CAPITULO 3.º

As melhores sedas lavradas, elizas, riços lavrados, enão cortados, que sevenderem em meus Reynõs, naõ poderaõ exceder opreço detres mil reis por couado, easmeyas deseda melhores naõ excederaõ opreço detres mil, e duzentos reis porcada par.

Econstando, que algum fabricante, ou mercador vendeo alguma das ditas couzas por preços mais altos que os sobre ditos, não só não podera pedir opagamento della, mas será condemnado pela primeira vez em cem mil reis, e pella segunda, em duzentos, e em tres mezes deprizaõ; porem não poderaõ trazer se, nem vzar-se em vestidos, ou moveis, ou em outra alfaya as ditas sedas, riços, setins, ou fitas, ou algum outro tecido de Seda, sendo demais dehua côr, ou com lavores de qual quer sorte que sejaõ senaõ forem fabricados nos meos dominios, ou trazidos da Azia em naos Portuguezas.

Permito comtudo, que se possam vzar, e trazer os tecidos de seda estrangeiros de qual quer sorte / não tendo ouro, nem prata / que se acharem já introduzidos nestes Reynos, e ilhas adjacentes, ou aelles vierem nos primeiros seis mezes da publicação da presente Ley; passados os quaes, não será licito introduzir de fora, senaõ tecidos de Seda Lizos, dehua sô côr, e sem lavor algum: sô se entenderaõ exceptuados oveludo Lavrado, e damasco, de que concedo a introduçaõ, comtanto que sejaõ de huma sô côr.

CAPITULO 4.º

Para consumo dos vestidos, e mais ornatos pessoas, que se acharem já feitos diversamente do que fica expressado nesta Ley, concedo nestes Reynos e Ilhas adjacentes, hum anno desde o dia da sua publicação, e naz conquistas quatro annos.

CAPITULO 5.º

Prohibo deste dia em diante fazer de novo moveis alguns de caza, em que entre prata, nem ouro fino, ou falço, ou bordadura, de qual quer sorte, ou materia que seja, esó poderãõ ser douradas, ou prateadas as molduras (*) dos espelhos, paineis, placas, e pés de bofetes.

Sera outro-sim prohibido, pratear, ou dourar paredes, tectos, portas, janellas, ou quaes quer outras partes das cazas. Os tranzgressores deste capitulo incorrerãõ na pena de perdimento dos moveis, e de metade do seu valor em dinheyro, como taõbem na metade do seu valor em dinheyro do dourado, ou prateado, que se achar nas paredes, e outras partes das cazas que Logo Se mandará apagar.

Permito porém, que se conserve tudo o que neste genero se achar feito ate o tempo da publicação desta Ley; e que as sedas com ouro, xamalotes de ouro com ouro, xarões, e bordados, que vierem da Azia em Naos Portuguezas possaõ aodiante empregar se para ornato das cazas, mas não em vestidos.

CAPITULO 6.º

Ordeno que senaõ possa vzar nas carruagens, liteiras, e cadeiras demaõ couza alguma de prata, ou de ouro fino, ou falso, nem bordados, nem metal dourado, ou

(*) Textual.

(Nota da Redacção.)

prateado, assim no corpo da carruagem, como no jogo, enas peças da amarração, e dos arreyos; nem poderaõ ser estas, eas guias, eas cuberturas da mesmas carruagens, Liteiras, ecadeiras, e dos machos, eoutraz bestas dellas, senaõ de couro negro, oude moscovia, oude Leado, conforme o ministerio aque servirem; eos teja-dilhos naõ teraõ mais quehuma ordem depregaria. Somente permuto, que no corpo das carruagens a quatro rodas, Liteiras, seges dearruar, ecadeiras de maõ possaõ por se os filetes dourados, ou prateados.

Asmesmas carruagenz, cadeiras, eLiteiras naõ traraõ pintadas figuras, mascaras, epaizes, mas somente escudos de armas, ou cifras com algua moderada tarja: oque naõ tera lugar nas seges decampo; nestas porque naõ permuto couza algua dourada, ouprateada, nem pintura mais que Liza, dehua so cor, com filetes de ouro. Das carruagens, Liteiras, e cadeiras que seachaõ ja feitas diversamente doque prescreve este capitulo, sepoderá vzar portempo dedous annos seguintes ápublicação da prezente Ley, passados os quais senaõ poderaõ mais vzar, sem serem reduzidas aforma a sima determinada, sob pena de perdimento da carruagem, edametade do valor do commisso emdinheyro. Debaixo damesma pena prohibo, que passado hum anno depois dadita publicação, se vze de couza algua deprata, ou de ouro fino, ou falso, ou dourado, ou prateada, oubordada nas sellas, xaireis, coldres, emais jaezes das bestas de montar.

Somente nostelizes poderã trazer armas bordadas, de Laã, ou seda aspeessoas, aquem he permitido o vzo dellas. Naõ entendo comprehendere oque fica ordenado neste capitulo com as carruagens dacaza Real, nem com os jaezes dos seus cavallos.

CAPITULO 7.º

Pelo prejuizo que cauzaõ amuitos artifices dos meus Dominios as carruagens, mezas, bofetes, comodas, papeleiras, cadeiras, etamboretas, trumoz, eoutras alfayas, que setrazem defora, ordeno, que passados seis mezes da publicação desta Ley, fique prohibida nas Alfandegas dellas aentrada das ditas couzas, ede tudo oque for movel decaza ja feito; eintroduzindo-se por alto, será confiscado, eoutransgressor pagará. otros dobro; eas mesmas penas com prizão de seis mezes incorrerá qualquer mercador, que passados dous annos damesma publicação tiver em venda alguas das ditas couzas feitas fora dos meus Dominios.

CAPITULO 8.º

Desde o dia da publicação desta Ley, naõ sedará entrada nas Alfandegas destes Reyos, eIlhas adjacentes acouza algua dasque nella se prohibem, excepto aoque se expressa no capitulo terceiro, e setimo.

As mais couzas prohibidas, que actualmente seacharem nas mesmas Alfandegas por despachar, sefaraõ outra ves levar para fora do Reyno, sem porẽm pagarem direitos alguns; etaõbẽm os naõ pagaraõ os tecidos com ouro, ouprata, oubordados ja despachados, que sequizerem extrahir para outros Paizes.

Nas Alfandegas das conquistas, desde o dia da publicação desta ley senão dara mais entrada a alguma das que nella se prohibe vzaem ao diante dos Paizes Estrangeiros, esó para com sumo dos tecidos com ouro, e prata, e bordados, que se acharem ja despachados nestes Reynos, e Ilhas adjacentes, e dos vestidos feitos, em que ouver ouro, ou prata, ou couza bordada ou sobreposta, permito se admittão os mesmos tecidos, e vestidos naquellas Alfandegas, sendo transportados para as conquistas dentro dos primeyros dous annos da publicação da presente ley, ou nas primeyras duas frotas, que para cada hum dos Portos dellas sahirem desta cidade ou da do Porto, ainda que a segunda frota saya depois dos ditos dous annos. Passados os termos sobre ditos se alguma das couzas prohibidas se acharem nas embarcações que entrarem nos Portos, de sorte que possa entender-se, que se trazarem com o intento de as introduzir contra a prohibição desta Ley; ou se passado o sobre dito termo dos dous annos, ou duas frotas, se acharem nestes Reynos, e Ilhas adjacentes, tecidos de ouro, ou prata ou bordados, serão confiscados; e os transgressores pagarão atres dobro do valor do com misso, e alem disso pela segunda vez serão prezos por seis mezes; e pela terceira, se forem estrangeiros, serão ex pulsos para sempre dos meus Dominios; e sendo Nacionaes, serão degradados por sinco annos para Angola, e ficarão huys e outros prezos a se serem mandados para fora.

As fazendas prohibidas em que se fizer aprehençam, e que puderem ter ser ventia para o culto devino, se applicarão a alguma Igreja vizinha, e necessitada; e as que não puderem servir para este ministerio, serão logo queimadas; e a dita applicação rezervo ao meo arbitrio, sendo as couzas apprehendidas nesta cidade; e nas outras partes, tocará aoz juizés das Alfandegas, e respectivamente aos outros Juizes abaixo nomeados para executarem esta Ley, conforme a parte em que os commissos forem achados.

CAPITULO 9.º

Por ser informado dos grandes inconvenientes, que rezultão nas conquistas da liberdade de trajarem os negros, e os mulatos, filhos de negro; ou mulato, ou de may negra, da mesma sorte que as pessoas brancas, prohibo aos sobre ditos, o usejão de hum, ou de outro sexo, ainda que se achem forros, ou nascessem livres, ou não so de toda a sorte de seda mas taõbem de tecidos de Lãa finos, de olandas, esguioens, e semelhantes, ou mais finos tecidos de linho, ou de algodão, e muito menos lhes será licito trazerem sobre si ornato de joyas, nem de ouro, ou prata, por minimo que seja, se depois de hum mes da publicação desta Ley na cabeça da comarca, onde rezidem, trouxerem mais couza alguma das sobre ditas, lhes será confiscada; e pela primeira transgressão, pagarão de mais o valor do mesmo comisso em dinheyro; e não tendo com que osatisfaçãõ seraõ açoitados no lugar mais publico da villa, em cujo districto rezidirem; e pela segunda transgressão, alem das ditas penas, ficarão prezos na cadeia publica, até serem transportados em degredo para allha de Sam Thomé portada a sua vida.

CAPITULO 10.^o

Ordeno que nas libres, que daqui em diante sefizerem, seve somente depanno fabricado nos meus Dominios.

Hey porbem rezervar acor encarnada para ascazacas, capotes, ereguingotes das Libres dacza Real; e nen hum particular podera mais vzallas nas Libres dozSeus criados, excepto em canhoens, forros, meyas, evestias, econcedo hum anno para consumo das Librés, q existem desta cor. Toda apessoa que faltar aobservancia doque mando neste capitulo, pagará vinte mil reis porcada libre emque seachar atransgreção.

CAPITULO 11.

Attendendo á muita despeza, que sefás com lacayos es cuzados, ea falta que dahy resulta á cultura das terras, eoutros ministerioz necessarios, ordeno que as pessoas, que forem em coches, eliteiras, se não façaó acompanhar pormais dedotís Lacayos, alem do cocheiro, sotta cocheiro, ouliteireiros, nem asque andarem em Seges, por mais dehum, alem doCocheiro; oque seobservará, ainda que na mesina carruagem vá mais dehúa pessoa.

Etoda apessoa digo etoda aque se fizer acompanhar pormayor numero delacayos doque fica ordenado, pagará porcadahum que trouxer de mais trinta mil reis, cada ves quefor achado nesta transgressão.

CAPITULO 12.

Todo o Alfayate, Bordador, Botoeiro, ourives, Dourador, Selleiro, çapateiro, ouofficial de outro qual quer officio, que fizer obra algúa contraria aoque nesta Ley sedetermina, alem do procedm.^{to} digo alem do perdimento da obra pagará pela primeira transgressão cincoenta mil reis, eserá prezo por seis mezes; epela segunda pagará dobrado, eficará prezo até hir emdegreto por cinco annos para Angola, ousefor Estrangeiro para fora dosmeus dominios para sempre.

— Nas mesmas penas incorrerão asmulheres que exercitarem algum officio semelhante, enelle transgredirem esta Ley.

Etoda aves que seachar algúa couza contraria aella, o Juis obrigará apessoa a quem for achada, que declare o obreiro que afes; enão querendo declararallo, pagará apena pecuniaria queaquelle tocaria pagar.

CAPITULO 13.

Prohibo ovzo das carapuças de rebuço, sob pena deperdimento dellas edes mil reis em dinheyro, edequarenta dias deprizaó, pela primeira transgressão, epella segunda será dobrada apena pecuniaria, ea daprizaó.

Debaixo dasmesmas penas prohibo, queninguem ande embuçado com capote, de sorte que selhenáo veja.

CAPITULO 14.

Para evitar os homicidios, ferimentos e brigas, a que dá occasião o trazerem espada, ou espadim pessoas de baixa condição, ordeno que não possam trazer estas armas aprendizes de officios, mecanicos, lacayos, mochillas, marinheiros, barqueiros, efragateiros, negros, e outras pessoas de igual, ou inferior condição, sob pena do perdimento da espada, ou espadim, dedes mil reis, e de prizaõ por tempo de dous mezes pella primeira transgressaõ ; e pela segunda pagaraõ dobrado, e teraõ hum anno de prizaõ.

As mesmas penas ficará sujeita toda a pessoa que trouxer espada, ou espadim não sendo á cinta, ainda que sejam soldados.

CAPITULO 15.

Ordeno aoz Guardas; e Porteiros do Paço, não permitão nelle a entrada apessoas, que tragaõ alguma couza do que nesta lei seprohibe ; e aoz Porteiros dos Tribunaes, Auditorios, que lhes não dem entrada, nem acceitem petições, com comminação ahuns, e outros de hum mes de prizaõ, se forem remissoz na execuçaõ desta ordem.

CAPITULO 16.

Porme serem presentes os excessos que setem introduzido nas joyas, vestidos, e outras dadivas que se costumão offerecer ás espozas quando estão ajustados os casamentos, mando que senão possam dar semelhantes dadivas, senão hua ves somente, que será no dia das escreturas; nem se poderá exceder nas mesmas dadivas o valor da quinta parte do dote, não poderão as ditas dadivas exceder o valor de seis centos mil reis.

§.º Toda a pessoa q contrariar ao Sobre dito incorrerá no meo dezagrado, que deve ser reputado pela mayor pena, e será condemnado no valor do excesso á dinheyro.

CAPITULO 17.

Sendo justo atalhar as despesas que setem introduzido na morte dos Principes, e dos parentes; ordeno que em nenhum cazo se de luto aoz familiares, nem ainda de escadasima; e que por Pessoas Reaes, pela propria mulher, por pays, avós, e bisavos, por filhos, nettos, e bisnetos Setraga Luto somente seis mezes; por sogro, e sogra, genro, e oñora, e Irmaos, e cunhados quatro mezes; portios, sobrinhos, e primos coirmãos, dous mezes, e não setome Luto por outros parentes mais remotos senão por quinze dias.

§.º As pessoas que vestem de capa, e volta, não porão por cauza de Luto capa comprida.

§.º E por quanto até nos caixões dos mortos tem a vaidade achado modo de introduzir-se, ordeno que não possa nelles por-se couza que não seja negra, nem

poſſa vzar-se tecido algum deseda, emuito menos couzas deprata ou deouro fino, ou falso, nem cravação dourada; eſó permitto ſecubraõ denobreza outafetá Lizo decor alegre / ſem comtudo levarem galoens de ſorte alguma, ou cravação dourada / oſ caixões emqueforem aenterrar os innocentes.

— Naó Será licito cobrir deluto aſparedes, oubancos das Igrejas, onde ſefizer oenterro, ou officio, mas ſomente opavimento emque ſepuzer oferetro, oqual ſeasentará ſobre tarimá dehum eo degraó, eao redor delle naó arderaõ alem dos caſtiçoes postos a crus, mais que ſeis tochas.

Estas diſpozições ſenáo entendem quanto aofunerais das Dignidades Eccleziasticas, que ſefaraõ conforme oſeuſtume. Prohibo fazerem-se por occaziaõ deLuto, moveis decaza negros, nem carruagens foradas deſta cor, ou cubertas de panno negro.

§ Os Armadores, eoutros obreiros, que fizerem alguma das couzas prohibidas neste capitulo, incorreraõ nas penas acima comminadas no capitulo doze.

CAPITULO 18.

Por ſer informado daoccaziaõ que da para gastos eſcuzados, do grande prejuizo, que cauza aoz que vendem nas lojas, edeoutros graves damnos, aque contribue certa especie de gente que anda pelas cazas vendendõ em caixas, etrouxas, ordeno que a nenhua peſſoa natural deſte Reyno, ou estrangeira ſeja licito nas cidades, villas, elugares delle vender pellas ruas, ecaza emcaixas, outroxas oude outra qualquer ſorte fazenda alguma, que ſirva para vestido, ou enfeite, ou movel nem louça, vidros, thezouras, agulhas, eſemelhantes quincalharias, ſob pena deperdimento da fazenda, que trouxer avender, de cem mil reis em dinheyro, ede ſeis mezes de prizaõ ; emcazo dereincidencia pagaraõ em dobro apena pecuniaria, eſficaraõ prezos athe ſerem com effeito extraminados por ſeis mezes para Angola, ſeforem vassallos meus, ou ſeforem estrangeiros, para fora dos meus Dominioz, com comminação ſetornarem aelles deſerem asoutados, edepagarem quatro centos mil reis dacadeya, donde ſeraõ novamente expulsos fora do Reyno.

CAPITULO 19.

Naó ſendo minha intençáo, que individamente ſede molestia, evexaçáo as cazas dos particulares com buscas arbitrarías das couzas prohibidas por eſta ley, ordeno que naó poſſaõ os officiaes dejuſtiſſa entrar para eſte fim nas cazas ſem leuarem ordem por es crito do Juiſ, aquem tocar oqual anaõ paſſará ſem eſtar ſufficientemente provada atrangreſſáo : eos officiaes, queo contrario fizerem, ſeráo prezos porſeis mezes, eſuſpenſos porhum anno dos ſeus officios.

Porem ſeas couzas prohibidas publicamente ſetrouxerem ouſe ex puzerem emvenda, neſse cazo ordeno ſefaça logo apprehençáo, eſe proceda aos mais que fica determinado.

CAPITULO 20.

Para sem correr naspenas comminadas pór esta lei, bastará que se prove legitima-
mente que com effeito se contraveyo a ella, ainda q se não ache o corpo dedilto.

CAPITULO 21.

Senomesmo vestido, ou namesma peça se achar mais dehua tranzgreção, esó
terào lugar aspenas damayor.

CAPITULO 22.

No cazo que os culpados contra esta Ley sejao Fidalgo, ou pessoaz nobres,
terào amesma deprizaõ, e pagarão em dobro apena pecuniaria, esendo Titular, ou
Fidalgo de grande Solar será aprizaõ emhua torre.

Livro das Provisões de fs. 62 a fs. 67 v.

(*Continúa.*)





Treslado do auto de Inventario da Real Fazenda de Santa Cruz ebẽz que nella seacham que fes o Desembargador dos Aggravos e Juis do Sequestro geral feito aos denominados Jezuitas o Doutor Manoel Francisco da Silva e Veiga.

(Continuação).

— F —

57.



ELICIANO de Barros e sua mulher Maria de Anumpciaçam com dous filhos avidos depois do Sequestro Joze — e Manoel —	4
58 Francisco de Paula e sua Mulher Maria das Neves Com cinco filhos avidos depois do sequestro. Domingos Borges — Manoel Martins — Anna — Francisco — e Manoel —	7
59 Francisco Xavier e sua mulher Maria das Nevez —	2
60. Francisco Pereira Viuvo de Maria Ignacia Com dous filhos. Manoel do Sperito Santo — Branco Pereira —	3
61. Francisco Terram e sua mulher Lourenca de Bolhoez Com seis filhos dous avidos depois do Sequestro Maria do Reis — Joze de Lima — Joam de Moura Semiam Cardozo — Ignacio — e Julianna —	8
62 Flugencio Ferreira esua mulher Faustina dos Anjos Com tres filhos dous avidos depois do Sequestro Antonio Xavier — Joze — Efigenia —	5
63 Francisco Rodrigues Viuvo de Maria de Oliveira —	1
64. Fortunato de Lemos esua mulher Florenca Leitoa Com quatro filhos trez avidos depois do Sequestro Violante Leitoa — Anna — Domingas — Maria	6
65 Francisco Rodrigues esua mulher Pontencianna de Oliva Com hum filho Goncalo de Lemoz —	3
66. Faustino de Bulhoes viuvo de Apelonía Antunez Com tres filhos Maria das Mercez — Placida Gomez — Christina Correia —	4

67. Francisco Xavier e sua mulher Cordula de souza Com seis filhoz Agueda correia — Antonio de souza — Sabina Rodriguez — Maria da Gloria — Ignacio Francisco — Vericima Rodriguez — » 8
68. Felix Ferreira esua mulher Maria do Bomsuseso Com seis filhos quatro avidos depois dosequestro Florencia das Virgenz -- Eugenia Maria Joze — Manoel — Antonio — Lourenço — » 8
69. Felix de Lemos esua mulher Fabianna Borges com quatro Filhoz Francisco de Faria — Christovaó Barboza — Amaro deLima — Eleuterio Viterianno — » 6
70. FranciscodaVide, esua mulher digo Viuvo de Emerecianna Cardoza novamente Cazado Com Brites da Crus comseis filhos dous dasegunda mulher avidos depois doSequestro — Pedro Fernandez — Manoel dos Anjos — Juliam Dias — Quiteria do Reiz — Ignacio — e Joze » 8
71. Tabianno Fernandes Viuvo de Maria Quaresma, cazado Segunda ves com Rozaria Francisca Com dous filhos doprimeiro Matrimonio Gordianno Pereira — Francisca da Trindade — » 4
72. Francisco dias Viuvo de Felicia de Goes e Cazado segunda ves com Rita do Reiz com dous filhos deste Matrimonio avidos depois do Sequestro — Maria Correia — Joze da Boa Ora — » 4
73. Fabianno de Bolhoes doudo, e sua mulher Dorothea Pereira — » 2
74. Francisco Xavier esua mulher Vitoria daVide com sinco filhos dous avidos antes dosequestro. — Florentino Xavier — Marta Sapiencia — Francisco Xavier — Antonio — Felesianno — » 7
75. Francisco Rodriguez, e sua mulher Ignacia daVide Com quatro filhos — Ignacio de Jezuz — Prudencio de souza Rozalia Diaz — Pascual Goncalves — » 6
76. Felix de Almeida Viuvo de Maria de Nazaret enovamente cazado com Cristina Correia Com dous filhos avidos depois doSequestro — Barboza da Nazaret — e Polinario — » 4
77. Francisco dacosta esua mulher Anna Fernandez. Com sinco filhos tres avidos depois dosequestro Salvador da Mata — Siprianna Alixandrina — Theodora — Joam — José — » 7
78. Francisco Correia esua mulher Pattornilha Borgez Com seis filhos tres avidos depois dosequestro. Placida Correia — Martinha Borges — Joze da Mata — Lourenço — Polinaria — e Maria — » 8
79. Francisco Romano Viuvo de Barbora Pereira esegunda ves cazado com Hilaria Pereira com sinco filhos tres depois do sequestro — Theodozio Barreto — Hilario Romano — Jozefa — Joam — e Balduino — » 7
80. Francisco Ferreira esua mulher Serafinna Correia com hum filho avido depois do Sequestro. — Eufrazio — » 3

— G —

81. Gabriel Mendes e sua mulher Valeria Pereira com dous filhos hum auido depois do sequestro digo com quatro filhos dous auidos depois do Sequestro Catherina de Oliveira — Ignacio de Jezuz — Paulo e Thomaz — 6

— H —

82. Hipolito de Oliva e sua mulher Barbora Cardoza Com dous filhos havidos depois do Sequestro Theadozia Ferram e Maria — 4

83. Hipolito Vieira e sua mulher Barbora Dittoza com tres filhos auidos depois do Sequestro — Bazilia — Clarinda — e Anna — 5

— I —

84. Ignacio de Barros esua mulher Maria de ASumpçam com quatro filhos auidos depois dosequestro — Anna — Ignacio — Manoel — eFelipe — 6

85. Joam Crizostimo esua mulher Cristina Fernandez com quatro filhos tres auidos depois dosequestro — Maria das Neves — Francisca — Francisco — e Joze — 6

86. Joam Barreto esua mulher Justa de Bulhoes com tres filhos — The-reza de Jezus — Manoel do Sperito santo — Manoel do Rozario que nam se compreendeo no primeiro Sequestro — 5

87. Francisca daVide viuva de Joam Albertto com seis filhos hum auido depois do Sequestro — Luis Alberto — Joam Alberto — Joze Pinheiro — Rita Maria — Domingos Ramos — Cristovao — 7

88. Ignacio Fernandes e sua mulher Antonia da Silva com tres filhos dous auidos depois do Sequestro — Justo Fernandes — Domingos — Demencia —

89. Ignacio Antunes esua mulher Maria Moreira com tres filhos dous auidos depois do sequestro — Florencia soarez — Clemente — Maria — 5

90. Jorge Pereira Viuvo de Luzia Pereira Com seis filhos — Antonio Pereira — Rozalia Francisca — Francisco Xavier — Suterio Pereira — Remigio Cardozo — Damazia Francisca — 7

91. Ignacio Pesoa esua mulher Prudencia Ferram com tres filhos auidos depois do Sequestro — Ignacia — Maria — ePerpetua — 5

92. Ignacio Fernandes e sua mulher Quiteria de souza com quatro filhos tres auidos depois dosequestro — Francisco de Paulla — Francisco Felisberto e Maria — 6

83. Joam Barreto esua mulher Izabel Dias com quatro filhos tres auidos depois dosequestro — Eugenia Pestana — Ignacia — Francisca — Joze — 6

94. Joam da Penha esua mulher Caetana deMoura com tres filhos dous auidos depois dosequestro — Quiteria De Ancheta — Estanslau de Moura — e Joze — 5

95. Joam Duarte e sua mulher Anna Castilha Com dous filhos havidos depois dosequestro — Jozefa e Manoel — 4
96. Joam Cardozo e sua mulher Ignocencia Ferram Com sete filhos dous avidos depois do Sequestro — Matheus Xavier — Maria da Boa Morte — Ignacio da crus — Cristina da Crus — Lucianna de Souza — Joaquim — e Maria — 9
97. Joam de Marins Viuvo de Almeida enovamente cazado com Maria Bernarda Com hum filho havido depois do Sequestro — Francisca — 3
98. Ignacio deviveiros e sua mulher Maria Silvanna Com tres filhos — Roza de Lima — Manoel de Jezus — Vitorianno Pereira — 5
99. Jacinto de Lima esua mulher Anna Maria Com quatro filhos hum avido depois do sequestro — Joze Alves — Maria da Encarnação — Joanna de Brito — e Veronica — 6
100. Ignacio do Amaral e sua mulher digo viuvo de Brazida de oliveira Com cinco filhos dous avidos depois do Sequestro — Semianna das Virgenz — Manoel Rodriguez — Pedro Fernandez — Miguel — e Laurianno — 6
101. Jeronimo de Oliva, e sua mulher Francisca Antunez Com cinco filhos tres avidos depois dosequestro do Sequestro — Thome Fernandes — Theodozio de Oliva — Ignacio — Jacob e Ursula — 7
102. Joze de Lima esua mulher Anna Correia Com quatro filhos tres avidos depois do Sequestro — Justo de Faria — Florencio — Ignacio e Maria — 6
103. Ignacio Pereira Viuvo de Joanna Pinheira enovamente cazado com Maria de Asumpçam com quatro filhos tres do segundo Matrimonio depois do sequestro — Eufrazia Rodriguez — Maria — Joze e Patricio — 6
104. Joze Machado da Trindade esua mulher Izabel de Oliveira — 2
105. Jeronimo Rodrigues, esua mulher Maria do Sperito santo com oito filhos tres avidos depois do Sequestro Patornilha Vieira — Francisco Xavier — Felicia Rodriguez — Engracia do Rozario — Lourenço da Silva — Micahela — Nefia — Elina — 10
106. Jeronimo Rodrigues esua mulher Simoa Diaz Com tres filhos avidos depois do sequestro — Izaias — Maria — Conztancio — 5
107. Joam Coelho, esua mulher Joanna de Alburquerque Com dous filhoz Cezilia Ferreira — Caterina de oliveira — 4
108. Joze Pestana esua mulher Anna do Espirito santo Com hum filho — Theodozio Rodriguez — 3
109. Joam de Lima e sua mulher Suzana da Vide com quatro filhoz Laurença Fernandez — Mathias de Jezus — Francisca da Crus — Vitorianno de Lima — 6
110. Joze de Amcheta esua mulher Clara do Reiz Com quatro filhos avidos depois dosequestro — Maria Xavier — Themoteo — Joze e Francisco — 6
111. Joam Criszostimo esua mulher Maria Campos com cinco filhos dous avidos depois dosequestro Christina Pinheira — Jacinto Soarez — Elinna Maria — Maria — e Benedicto — 7

112. Jacinto correia esua mulher Ritta Maria — 2
113. Joam Alberto auzente em Macaé viuvo de Taustina das Neves, etambem morto seo filho Hilario — 1
114. Joze do Reis e sua mulher Marcelina de Bulhoes com quatro filhos hum avido depois do Sequestro — Manoel do Sperito santo — Anna soarez — Camilla Castilha — Francisco — 6
115. Crecencia da Trindade viuva de Justo Fernandez com hum filho — Flugencio Fernandez — 2
116. Joze Cardozo esua mulher Madalena Pereira Com quatro filhoz Marcilianna de souza, — Constantino Cardozo — Joam Corréia — Maria Manoela — 6
117. Izidro Teixeira esua mulher Jacinta Rodriguez com dous filhoz Paulo Rodriguez — Manoel de Jezuz — 4
118. Jacinta de Barros Viuva de Joze Fernandez com quatro filhos hum avido depois do Sequestro Roza da Paixam — Maria Francisca — Jacinta Teixeira — e Joze — 5
119. Maria Pesoa viuva de Joam Bauptista Com quatro filhos hum avido depois do Sequestro Crizanto Pinheiro — Joam Honorato — Daniel Teixeira — Joanna — 5

— L —

120. Luis Teixeira esua mulher Maria Guia Com tres filhos dous avidos depois do Sequestro Francisco Pinheiro — Agueda — Marcos — 5
121. Luiza de Bolhoes viuva de Lourenço Pinto Com doze filhos dous avidos depois do Sequestro. Roza Maria — Joam Francisco — Conrado de Faria — Martinho de Bulhoes — Pedro Fernandes — Masima do Reiz — Maria do socorro — Miguel Rodriguez — Poncianna Marquez — Vitorianna de Oliveira — Joze — Joam — 13
122. Luis Nogueira esua mulher Maria do Terco Comdous filhos hum avido depois dosequestro Belxior vieira e Manoel — 4
123. Liborio Pesoa esua mulher Thereza de Bulhoes Com tres filhos. Joze de Ancheta — Narciza Pinheira — Dionizia Teixeira — 5
124. Lourenço da Silva, esua mulher Maria Rodriguez Com quatro filhos dous avidos de Pois do Sequestro — Domingos da Mata — Joaquim correia — Francisco — e Maria — 6
125. Lourenço de Andrade esua mulher digo Viuvo de Bernarda de Bulhoes Com dous filhos Joze Borges e Ignacia da ASumpçam — 3
126. Leandro de Barros viuvo de Mecia de Oliveira Com hum filho avido depois do Sequestro — Ignacio — » 2
127. Paulla de oliveira viuva de Lourenco Ramoz — 1
128. Luis Coelho e sua mulher Hipolita Teixeira Com hum filho Estasnislau — » 3

129. Lourenco Cardozo Viuvo de Marcela de Barroz cazado segunda ves com Domingas Ramoz viuva de Joze Barretto com quatro filhos avidos depois dosequestro digo filhos hum avido-depois do Sequestro — Pazoua Maria — Gregorio de Castro — Barbara — Miguel filho sómente da mulher doprimeiro marido — 6

130. Leonardo de Bulhoes viuvo de Natalia de Jezus, ecazadosegundaves com Maria da comceiçam viuva de Ignacio Pesoa — Com quatro filhos dous avidos depois do Sequestro — Joam Teixeira — Januario — Agustinha e Maria — filha estadasegunda mulher doprimeiro marido — 6

131. Andreza Maria Viuva de Laurianno Pereira Com dous filhos hum avido depois dosequestro — Dionizia Teixeira — e Paulla — 3

— M —

132. Leonarda de Oliveira viuva de Marcos Barreto falecido ea filha Joanna dalapa

133. Andreza da Crus viuva de Miguel Pascoa de Almeida Neta dosasima nomeados Cazada com salvador da Mata Com dous filhos Francisco — Manoel — 4

134. Marcell Barretto e sua mulher Ricarda Fernandes Com sinco filhos dous avidos depois dosequestro — Joze Martere — Joao das Neves — Antonio Teixeira — Ignacio — e Joaquim — 7

135. Manoel Fernandes esua mulher Escolastica de Bulhoes Com hum filho — Brite de Moura — 3

136. Manoel Fernandes e sua mulher Antonia do Reiz Com huma filha Escolastica Fernandez — 3

137. Manoel Ramos e sua mulher Maria da Pas Com quatro filhos tres avidos depois dosequestro — Caetana Rodriguez — Feleciano — Joze — Joam — 6

138. Manoel soares esua mulher Pascuade Bulhoes — Com dous filhos hum avido depois do Sequestro — Laurianno de Castilho — Julianna — 4

139. Manoel da Paixam esua mulher Cizilia Vieira Com hum filho avido depois do Sequestro — Maria — » 3

140. Miguel Pereira esua mulher Vitorianna Bulhoes — 2

141. Manoel da crus esua Muguer digo e sua mulher Margarida de Barroz — Com seis filhos tres avidos depois dosequestro — Veronica da Silva — Cordula da Trindade — Gracia da crus — Francisco — Antonio e Anna — » 8

142. Miguel soares esua mulher Benta Mana — Com quatro filhos dous avidos depois dosequestro — Manoel da Paixam — Clara Maria — Feliz e Joanna — 6

143. Manoel Pereira esua mulher Domingas Correia — com quatro filhos Francisco de Paulla — Bibianna Fernandez — Julianna Fernandez — Agustinha Diaz — » 6

144. Manoel da Pas e sua mulher Orçulacordeira Com cinco filhos tres avidos depois do Sequestro — Germano do Rozario — Joze Ignacio — Lucidada Trindade — Joaquim — Joam — 7
145. Matheus de Bulhoes esua mulher Ignacia dos Reis — com tres filhos dous avidos depois do Sequestro — Quiteria de Barros — Felizarda Maria — 5
146. Miguel Ramos esua mulher Ignacia da Fonceca Com hum filho Marcelinacorreia — 3
147. Manoel dos Anjos esua Mulher Maria da Guia — Com dous filhos avidos depois do Sequestro — Joze — e Maria — 4
148. Manoel Borges esua mulher Rita Florinda — Com quatro filhos avidos depois do sequestro — Maria — Texerina — Fernando — e Maria — 6
149. Manoel Ramos esua mulher Elina de Albuquerque — Com dous filhos avidos depois do Sequestro — Francisco e Joze — » 4
150. Martinho Borgez esua mulher Esperança de Andrade Com seis filhos hum avido depois do Sequestro — Maria Fernandes — Maria Bauptista — Ignacio Teixeira — Mauricio da Silva — e Manoel — 8
151. Manoel de Jezus esua mulher Maria de Bulhoes — Com dous filhoz — Pulqueria da Paz — Bruno Fernandes — 4
152. Agueda de Bulhoes viuva de Manoel do Rozario cazadanovamente com Nuno Alvez — Com quatro filhos do primeiro marido — Anna Fernandes — Maria Fernandez — TherezadeLima — Francisco de Almeida — » 6
153. Manoel da Penha esua mulher Jozefa Mascarenhas — Com quatro filhos dous avidos depois do Sequestro — Guilherme velozo — Maria da Penha — Maria — e Joze — 6
154. Manoel Bauptista esua mulher Leonarda Gomez — Com tres filhos. Maria da Graça — Joam da Mata — Joze Cae tano — » 5
155. Martinho Pinheiro e sua mulher Domingas Rodriguez — Com dous filhos avidos depois do sequestro — Antonio — e Maria — » 4
156. Manoel de Abreu viuvias esua mulher Maria da Maya — Com oito filhos tres avidos depois do Sequestro — Antonio — Gervazio — Ignacio — vitorino — Andre Marquez — Maria das Nevez — Eufrazia pinheira (morta) — Roza Maria — Manoel Damiano — e Maria — e Barbora filha do marido da primeira mulher e Seachacazada — » 11
157. Manoel de Jezus esua mulher Maria Dias — Com tres filhos dous avidos depois do sequestro — Antonio Xavier — Maria — e Joao — 5
158. Jozefa Ferreira Viuva de Miguel Cardozo — Com tres filhoz — Ignacio Cardozo — Custodia Ferreira — Joze Gardozo — » 4
159. Miguel Machado esua mulher Anna Leitoa — Com tres filhos dous avidos depois do Sequestro Joanna da Crus — Antonio — e Martinha — 5
160. Paulha Cardoza Viuva de Manoel Frazam — Com cinco filhos dous avidos depois do Sequestro — Fabianna Pereira — Joze Pereira — Urbano Frazam — Feliz — e Rouzara — 6

— N —

161. Narcizo Mendez, e sua mulher Anacleta Gomes — Com seis filhos dous avidos depois do Sequestro Decideria da Crus — Miguel dos Anjos — Maria do Nascimento — Manoel Asumpçam — Joze — e Marinho — » 8

— P —

162. Pedro Pesa esua mulher Marcela Goncalves ambos falecidos — Barbora de Andrade que foi dada por filha he neta dos sobreditos seachacazadacomvitorianno do Reis — » 2

163. Pedro Ferram, esua mulher Perpetua Barreta — » 2

164. Pascual Barreto esua mulher Leonor Pereira Com des filhos dous avidos depois do Sequestro — Teles de Taria — Pedro Milagre — Alvaro soarez — Ignacio Madeira — Ponciano Barreto — Bazilia dos Santos — Irenia Pereira — Adrianna Pereira — Apolinario — e Simianna — 12

165. Theodora Alvez Viuvade Prudencio de Amorino — 1

166. Paulo Correia esua mulher Praxede de Andrade — Com seis filhoz — Manoel da Maya — Flugencio Fernandez — Joze de Moura — Felipe Santiago — Maria do Sacramento — Dorotea Alvez — 8

167. Paulo Francisco, esua mulher Dorotea Antunez digo esua mulher Marsella Antunez Com tres filhos avidos depois dosequestro — Florencio — Benemerita — Thereza — 5

168. Pedro Xavier esua mulher Maria da Purificaçam — Com trez filhos Manoel Baupstista — Faustino Rodriguez — Joanna da Silva — » 5

169. Prudencio de Andrade esua mulher Francisca Ferram Com cinco filhos tres avidos depois do Sequestro Jeronima Coelho — Eulalia Xavier Ignacio — Joze — e Maria — » 7

170. Pedro Pereira esua mulher Luzia Pereira Com quatro filhos dous avidos depois dosequestro — Francisco Pereira — Manoel serafim — Thome — e Francisco 6

171. Maria Castilha viuva de Pedro Madeira — Com trez filhos dous avidos depois doSequestro — Claudia de Faria — Jozefa — e Francisca. 4

172. Pascual Gonçalves, eSua mulher Damazia de lima -- 2

173. Pascual Pesa viuvo de Rozalia Diaz Com douz filhos — Jeronimo desouza — Maria do Rozario — 3

174. Pedro do Reis esua mulher Cordula de Barroz Com douz filhos avidos depois dosequestro — Ignacio — e Clara — » 4

175. Felicia de Barros viuva de Ponciano Marquez — Com tres filhos — Joze Francisco — Jozefa da Pas — Apolonia Pereira — 4

(Continia.)



Imconfidencia em Minas Geraes

INQUERIÇÃO DESTA DEVASSA

(1789)



SENTADA — Aos dezaseis dias domez de Junho demil sette centos e oitenta e nove annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora doPillar do OuroPreto emacadea o Dezembargador Pedro Joze Araujo de Saldanha Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca junto comigo oBacharel José Caetano Cezar Manitti Ouvidor e Corregedor da doSabará, escrivão nomeado para esta deligencia pelo Illustrissimo eEccellentissimo Senhor Viscondede Barbacena Governador, e Capitão General desta Capitania, esendo ahi pelo dito Ministro foi mandado vir a sua prezença o Tenente Coronel Domingos de Abreu Vieira que se achava prezo em segredo na mesma Cadea, afim de ser, como foi inquerido pelo dito Ministro sobre todo o conteudo no auto desta Devassa de que para constar fis este Termo; e eu oBacharel José Caetano Cezar Manitti Escrivão nomeado escrevi.

Testemunha 1.^a Domingos de Abreu Vieira Tenente Coronel doRegimento de Cavallaria auxiliar de Minas novas, natural deSaõ Joaõ de Consicero Termo deRegalados, Commarca de Vianna, Arcebisgado deBraga, morador nesta Villa Rica onde vive de seu negocio, e administrar o Real Contracto o triennio passado; de idade de sessenta e cinco annos, Testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua maõ direita, subcargado daqual lhe encarregou, jurase a verdade, doque soubesse e lhe fosse perguntado, oq assim prometeo cumprir como lhe hera encarregado. E perguntado elle testemunha pelo contheudo no auto desta Devassa, que todo lhe foi lido, disse, que vindo hospedar-se em sua caza no mez de Agosto, ou Setembro do anno preterito oPadre Joze daSilva de

Oliveira Rolin da Commarca doserrofrio, e observando elle testemunha depois de alguns mezes desta rezidencia agrande amizade, e correlaçãõ, que havia entre odito Padre, e hum Alferes do Regimento pago desta Capetania Joaquim José daSilva por alcunha o tiradentes, lhe perguntou em certa occasiaõ, que amizade taõ continuada, e estreita hera aquela ao que lhe respondeo o mesmo Padre, que andavaõ tratando hum negocio de muita importancia, e passados alguns dias, hindo elle testemunha encontralos no mesmo quarto onde se achavaõ conversando, oque succedeo pelos mezes deDezembro ou Janeiro, entaõ lhe descobriraõ, e declararaõ ambos, que no cazo de se lancar a Derrama como se dizia estava justo hum levante n'esta Capitania no qual entrava tambem o Coronel Ignacio José de Alvarenga, que tinha aseo cargo apresentar quatro centos, ou mais homens, e igualmente o dito Padre José daSilva, concorrendo tambem o Vigario deSaõ José doRio das mortes, incumbindo de apresentar do mesmo modo gente para as bandas deSaõ Paulo, contandolhe mais, que oDezembargador Thomaz Antonio Gonzaga entrava igualmente naquela Confederaçaõ prestando o seu concelho; eque todos se juntavaõ algumas noites para este fim em certa caza, que lhe naõ declararaõ e que da mesma forma pretendiaõ entereçar naquela rebeliaõ ao Ouvidor da Villa do Principe Joaquim Antonio Gonzaga, Primo daquelle Dezembargador Thomaz Antonio aquem haviaõ de pedir,—lhe escrevese para este mesmo effeito; e elle testemunha perfeitamente se lembra haver-lhe asseverado aquele Padre José daSilva, quando foi ultimamente para aSerra dofrio a vinte e hum deFevereiro segundo sua lembrança, que elle proprio levava já consigo a mencionada Carta, para a entregar adito Ouvidor; oque tudo ouvindo elle testemunha ficou por extremo absorto, e assustado de semelhante dezordem da qual entrou adisuadilos com o maior exforso que lhe foi possivel, e retirou Passados porem alguns dias, chegando elle testemunha de fóra lhe disse um dos seus escravos que ali estava o Tenente Coronel do Regimento pago Francisco dePaula Freire de Andrade e entrando elle testemunha a complimental-o no Quarto, onde se achava observou, que se tratava da materia do levante, que o dito Tenente Coronel e elle Testemunha summamente extranharaõ; e ouvindo entaõ dizer aqueles dito Alferes, e Padre Joze daSilva que no cazo de se effectuar oseo projecto devia ser logo morto o Illustrissimo eEccellentissimo Senhor Visconde General, e que domesmo voto heraõ, o Dezembargador Thomaz Antonio Gonzaga, eo Coronel Ignacio José de Alvarenga, segundo asua prezente lembrança, os quaes se explicaraõ assim = Que em quanto aoGeneral = Cabecinha fora. Elle testemunha eodito Tenente Coronel se oppuzeraõ com todas as forças a semelhante dezignio; e se retirou tambem logo elle testemunha.

Depois desta passagem, decorrendo algum tempo, tornaraõ aquelles loucos dito Alferes ePadre José daSilva afalar a elle testemunha convidando-o para mandar vir alguns Barris de Polvora, afim de que todos concorressem para aquella acçaõ, que já lhe tinhaõ relatado, e toda unicamente se derigia á felicidade, e Bem publico; ao que respondeo constantemente elle testemunha, que em tal naõ convinha e nem consentia, que seu nome interviesse em semelhante dezordem, eso

declara, que quando, que quando aquelle Alferes se retirou ultimamente desta Capital para a Cidade do Rio de Janeiro lhe emprestou elle testemunha Cem mil reis para suas despezas e sincoenta oitavas ao Coronel Alvarenga, quando tambem se ausentou para o Riódas Mortes, deque ambos lhe passaraõ Creditos, que devem existir entre seus papeis, onde os offerecê em prova desta verdade. Abém de todo o referido ouviu ellê testemunha ao dito Alferes Joaquim José daSilva, e Padre José daSilva sobre o Plano, que se tinha disposto; que pretendiaõ levantar Caza de moeda, eque o Ouro correse a mil, e quinhentes eque não sahise mais para fora o dinheiro, que se achase no Erario desta Capital, que assim o diziaõ o Coronel Alvarenga, eo Vigario deSaõ José. Que em caza doDezembargador Gonzaga se formavaõ as Leis para oGoverno da nova Republica onde rezediaõ o dito Vigario, e Alvarenga, que heraõ os mais fortes Partedistas daRebeliaõ; sendo oprimeiro Cabeça della o dito Alferes Joaquim José, o qual dizia que elle, o Alvarenga, edito Tenente Coronel Francisco de Paula haviaõ de ser os Heroes daacção pois defendiaõ a sua Patria.

Que os Mazombas tambem valiaõ, esabiaõ governar e que produzindo asua terra tantõs haveres, elles existiaõ sempre Pobres, por lhe tirarem tudo para fõra que por isso se arrojavaõ a regatala, eapõ la em liberdade; para cujo effeito so esperavaõ a oportuna occaziaõ em que se lançasse a Derrama; pois as minas a não podiaõ pagar eque tudo lhe tiravaõ para o Reyno: Que a Capital se havia de mudar para Saõ Joãõ d'ElRey por ser aquella Vila mais bem situada, e farta de mantimentos, eque nesta sehaviaõ de abrir Estudos como em Coimbra em que tambem seaprendessem as Leys, Alem dístico ouviu mais elle testemunha ao dito Alferes Tiradentes, que tinha tambem convidado para a mesma Sublevação o Tenente de Dragoenz Antonio Agostinho Lobo Leite Pereira, o qual respondera, que estava prompto; que tambem era mazombo, eque voltan do seo Sobrinho oSargentomor Vasconcelos do Destacamento, onde se achava, tambem ohavia de convidar. Do mesmo modo lhe disseraõ o referido Alferes e Padre José daSilva que tinhaõ falado ao Capitaõ Antonio José de Araujo, ao Tenente José Antonio de Mello eao Alferes Mathias Sanches; eoPadre Pedro José daSilva disse a elle testemunha, que tambem tinha falado ou havia de falar, no que não está bem certo, ao Alferes Antonio Gomes Meireles, para no cazo dese effectuar o Levante, ajudar da parte doSerro frio; certificando-lhe o mesmo Padre, e dito Alferes, q já tinhaõ igualmente fallado ao Capitaõ Brandaõ para aquelle effeito, eque do mesmo modo seachava prevenido pelo mencionado Alferes o outro Capitaõ Maximianno; acrescentando o dito tiradentes que para o Levante estava prompta muita parte da Tropa, e Povo; e que tambem se apromptava Artillaria, sendo precisa; e todo o mais Trem e Armas, q existiaõ no Armazem, como se tinha assentado; encarregandose o Vigario deSaõ José de mandar vir algum socorro deSaõ Paulo, quando fosse necessario Sendo tudo o que fica relatado, oque ellê Testemunha sabe, edeque prezentemente se lembra sobre esta materia; e mais não disse, eseos costumes, declarou ser compadre do Alferes Joaquim José daSilva por lhe ter baptisado

huma Minina que lhe disse ser sua filha, e assignou com o dito Ministro, depois de lhe ser lido este seo juramento eo achar conforme; e Eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti, Escrivão nomeado o escrevi. Saldanha. Domingos de Abreu Vieira.

Assentada

Aos dizoito dias do mez de Junho de mil, sete centos e oitenta e nove annos nesta Villa de Ouro Preto em casa de rezidencia do Dezembargador Pedro José Araujo de Saldanha Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca, onde eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti, Ouvidor, e Corregedor da do Sabará Escrivão nomeado para esta delegencia pelo Illustrissimo e Eccellentissimo Senhor Visconde de Barbacena, Governador e Capitão general desta Capitania efui vindo, e sendo ahí pelo dito Ministro forão inquiridas as testemunhas abaxo declaradas, das quaes seus ditos, nomes, naturalidades, moradas, Officios Idades e Costumes, são as que ao diante se seguem, de que para constar, fis este termo, e eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti, Escrivão nomeado o escrevi.

2.^a O Padre Francisco Vidal de Barboza, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Gloria, chamada do Caminho novo Comarca do Rio das Mortes, Bispado de Marianna, emorador na Fazenda denominada do Juis defora que vive de suas ordens, de Idade de trinta e dous annos testemunha, aquem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro delles, em que pôs sua mão direita, subcargo do qual lhe encarregou jurase a verdade, do que soubese, elhe fosse proguntado, oque assim promette ocumprir alias fazer como lhe hera encarregado. E perguntado elle testemunha pelo contheudo do autto desta Devassa, que todo lhe foi lido, disse, que saber pelo ouvir dizer, sem que se lembre aquem, edepois da prisão do Alferes Joaquim José da Sylva Xavier no Rio de Janeiro, que Domingos Perez Homem de Caminho havia dito, que o mesmo Alferes encontrando-o naquella Cidade e perguntando-lhe, que Generos Conduzia para estas Minas, lhe recomendou e aconselhou, que trouxesse bem Polvora, e Sal, que hera odeque mais cá se carecia, e que o mesmo tinha ditto a outras varias Pessoas da mesma Cidade, e mais não disse nem dos costumes e depois de lido o juramento o assignou com o dito Ministro e eu José Caetano Cezar Manitti, Escrivão nomeado o escrevi. Saldanha. O Padre Francisco Vidal Barboza.

(Continúa)

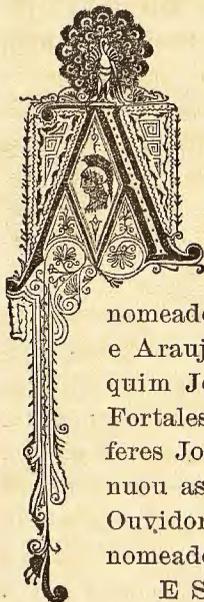
Devassa.—Do Archivo Publico Nacional.





Auto de Continuação de perguntas feitas ao Alferes
Joaquim José da Silva Xavier

(1790)



ANO do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e noventa aos dezoito do mes de Janeiro nesta Fortalesa da Ilha das Cobras Cidade do Rio de Janeiro, aonde foi vindo o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres Iuis desta Devassa Cômigo Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor da Cômarcha do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta Devassa, e o Taballiaõ José dos Santos Rodrigues, e Araujo para effeicto de continuar estas perguntas ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier, que se acha preso em Custodia na dita Fortalesa, e Sendo a hi mandou vir á sua presença ao dito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, ao qual Sendo presente Continuou as perguntas na forma Seguinte: E eu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor da Cômarcha do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta Devassa o escrevi:

E Sendo-lhe lidas as perguntas, que se lhe haviaõ feito, e perguntando-se-lhe Se eraõ as mesmas, e de novo as ratificava.

Respondeo que eraõ as mesmas, e de novo as ratificava.

E sendo-lhe instado, que dissesse a verdade, á qual tinha faltado em todo o Sentido; pois negava o levante, que se permeditava faser na Capitania de Minas geraes, quando elle era o Cabeça de motim, que Convidava a todos quantos podia taõ allucinadamente, que nem escolhia pessoas, nem occasiaõ; e por isso deve diser todas as pessoas, que entravaõ no dito levante, e Sediciaõ, ou prestavaõ para ella o Seo Consentimento, e que Cômunicacoes havia para as Potencias Estrâgeiras, e porque vias, e tambem quem eraõ as pessoas do Rio de Janeiro, que favoreciaõ, ou premeditavaõ o mesmo levante, o que tudo elle respondente asseverava ás pessoas, que queria persuadir.

Respondeo, que elle até agora negou porquerer encobrir a sua Culpa, e naõ querer perder ninguem; porém que á vista das fortissimas instancias com que se vé atacado, e a que vé naõ pode responder diretamente se naõ

faltando clara, e conhecidamente á verdade, se resolve a dise-la, como ella hé: Que hé verdade, que se permeditava o levante, que elle respondente Confessa ter sido quem ideiou tudo, sem que nenhuá outra pessoa o movesse, nem lhe inspirasse cousa alguá, e que tendo projectado o dito levante, o que fizesera desesperado, por ter sido preterido quatro vezes, parecendo a elle respondente, que tinha Sido muito exacto no Serviço, e que achando-o para as deligencias mais arriscadas, para as promoções, e augmento de Postos achavaõ a outros, que só podiaõ Campar por mais bonitos, ou por terem Comadres, que servissem de empenho, porque o seu Furriel está feito Tenente, Valeriano Manso, que foi Soldado da Companhia d'elle respondente perto de seis annos está feito Tenente da mesma Companhia, Fernando de Vasconcelos, que foi Cadete seis annos, Sendo elle respondente, já Alferes está feito Tenente, Antonio José de Araujo, que era Furriel Sendo elle respondente Alferes está feito Capitaõ, e Thomas Joaquim, que foi Alferes ao mesmo tempo, que elle respondente, está feido Capitaõ da sua mesma Companhia, que a primeira pessoa aquem fallou, prepondo-lhe o intento da Sublevação, o motim foi nesta Cidade a José Alvares Maciel filho do Capitaõ môr de Villa Rica, o qual approvou o projecto da permeditada Sublevação, e motim, a occasiaõ se encontrou com o dito José Alvares Maciel não fallou a pessoa alguã mais, e a modo porque fallou ao dito José Alvares Maciel foi; porque tendo elle chegado de Inglaterra, e indo elle respondente visita-lo em rasaõ de ser Cunhado do seo Tenente Coronel, fallaraõ sobre os Conhecimentos, que o dito José Alvares Maciel tinha aqui tido a respeito de manufacturas, e Minarologias disendo que os Naciaes desta America não Sabiaõ os tesouros, que tinhaõ, e que podiaõ aqui ter tudo se o Soubessem fabricar, passou depois o respondente a fallar dos Governos, o como vexavaõ os Povos, e que tambem elle era hum dos queixosos, ao que o dito José Alvares Maciel disse, que pelas Nações Estrangeiras, por onde tinha andado, ouvira fallar com admiração de não terem seguido o exemplo da America Inglesa; com este dito entrou o respondente a lembrar-se da independencia, que este Pais podia ter, entrou a deseja-la, e ultimamente a cuidar no modo, porque poderia isso effectuar-se, e como estava para partir para Villa-Rica, e de facto partio, no Caminho perguntou ao Coronel José Ayres Gomes em casa de quem pousou, e como se davaõ os Povos com o novo General o Ill.^{mo}; e Ex.^{mo} Vis Conde de Barbacena, e disendo-lhe o dito Coronel, que muito bem, que elle era bellissimo, disse o respondente, que no principio todos eraõ bons, que antes elle fosse hum Diabo peyor, que o antecessor o Ill.^{mo}; e Ex.^{mo} Luíz da Cunha e Meneses; porque poderia assim Succeder, que esta terra se fizesse huã Republica, e ficasse livre dos Governos, que so cá vem ensopar-se em riquezas detres entres annos, e quando elles saõ desinteressados sempre tem huns criados, que saõ huns ladroês, e que as Potencias Estrangeiras se admiravãõ, de que a America Portuguesa Senaõ Subtrahisse da Subjeição de Portugal,

e que elles haviaõ de favorecer este intento, ao que o dito Coronel respondeo, que este projecto era huã asneira, e que Sempre havia de haver hum, que nos governasse, lembrando-se do dictado, quando nesta Vala estou, outro melhor me parece, e naõ se avançou mais a Conversaçãõ com o dito Coronel José Ayres Gómez, nem elle respondente pertendia por entrada mais do que faser lembrar este projecto, e por isso chegando maiz adiante á Fazenda do Registo Velho procurou o mesmo methodo de Conversaçãõ Com o Padre Manoel Rodrigues da Costa, o qual depois de ouvir lhe disse, que elle respondente naõ Sabia bem o melindre da materia, em que fallava, que se deixasse de fallar nella, que lhe podia Succeder mal.

Chegando depois a Villa Rica, passados tres meses pouco mais, ou menos; porque elle respondente esteve doente de um pé, e vendo que o Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade se oppunha, á que elle respondente Cobrasse os seus soldos, lhe metteo por empenho o seu Cunhado José Alvares Maciel, ejuntamente para que o dito Tenente Coronel naõ fosse seo inimigo, posteriormente tornando a fallar com o dito José Alvares Maciel tornaraõ a renovar o projecto, de que a America podia ser huã Republica, e viver independente de Portugal, e assentaraõ de fazer a deligencia, por ver se se Conseguia, para o que ajustaraõ que o dito José Alvares Maciel seu Cunhado lhe fallasse primeiro nesta materia, e o dispusesse, e que depois disso elle respondente lhe fallaria, como fez propondo-lhe este negocio em huã occasiaõ, que o dito Tenente Coronel estava doente, ao que o dito Tenente Coronel a principio respondeo, estranhando, e disendo = Vossa merce falla-me nisso =, e procurando o respondente persuadi-lo melhor, lhe disse, que o negocio só dependia da sua vontade; porque no Rio de Janeiro estavaõ dispostos, e só desejavaõ Saber da determinaçãõ delle dito Tenente Coronel, e do partido, que elle tomaria. Sobre o que elle mascou, e disse a elle respondente, que já outro Subjeito lhe tinha fallado na mesma materia, e que naõ fallasse em tal, e perguntando-lhe elle respondente que era o Subjeito, que já lhe tinha fallado na mesma materia, está em duvida se elle lhe disse, que era o Padre Carlos Correa de Toledo Vigario da Villa de S. José, ou Seo Cunhado José Alvares Maciel.

Depois passados dias Succedeo passar elle respondente por Casa do dito Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, e nella achou o Seo Cunhado José Alvares Maciel, e ao Vigario da Villa de S. José Carlos Correa, e aproveitando-se da occasiaõ, como tambem o dito José Alvares Maciel tornaraõ a fallar no mesmo negocio, e a persuadir ao dito Tenente Coronel, que elle podia effectuar-se, e ultimamente todos Convieraõ, em que se fizesse a Sediçãõ, e levante, fundamentados na derrama, a qual causava hum desgosto geral aos Povos, e os achava dispostos para entrarem na dita Sediçãõ, em outro dia se tornaraõ elle respondente, e os Sobreditos a ajuntar em Casa do dito Tenente Coronel, assistindo mais o Padre José da Silva de Oli-

veira Rolim, entre os quaestodos se entrou a traçar, e ajustar o modo porque se havia de fazer a dita Sublevação, e motim; e o Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade disse, que visto elle respondente ter segurado, que no Rio de Janeiro, havia hum grande partido, que favorecia a Sublevação, e motim, e a Seguia, viesse elle respondente ao Rio de Janeiro, e conduxisse para Minas aquellas pessoas, que o Seguia, e procurasse persuadir a outras; porque indo esta gente para a Capitania de Minas já Como em motim, elle dito Tenente Coronel, Como Chefe da Tropa havia de vir ao Caminho a rebatelos, e oppor-se-lhes, e em lugar de o faser se uniria á dita gente, e com ella iria para Villa Rica a dar principio á Sublevação, e motim, do que elle respondente disse, que não podia ser assim; por quanto se elle Sobisse Com gente do Rio de Janeiro para favorecerem, e ajudarem o partido da Sedição, e levante, antes deste se effectuar na Capitania de Minas, poderia vir mayor partido do Povo da dita Capitania, e opporem-se á gente, que elle respondente levasse, e ficar sem effeito este Soccorro, com cujo veto Concordou o Coronel Ignacio José de Alvarenga, que supposto não estivesse desde o principio presente a esta Conversa, com tudo foi chamado por hum escripto, que lhe escreveo o Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo, e vindo, foi-lhe recontada toda a Conversação, e accrescentou, que primeiro, que tudo se devia faser o levante em Minas Geraes, e depois procurarem-se os Soccorros do Rio de Janeiro.

Na Conversação Cada hum dos assistentes disse, o que lhe pareceo, lembrando o methodo, e modo, como se devia faser o levante, o que era encontrado pelos outros, conforme as rasoês de dificuldade, que lembrava, o que elle respondente não expoem Comtoda a individuação; porque não está totalmente Certo dessas miudesas, e só conservou, e conserva na memoria as Cousas principaes, em que se assentou, como foi, o ir elle respondente á Cachoeira prender o General, e faze-lo conduzir com a sua familia para fora do districto de Minas, disendo que fosse embora, e disesse em Portugal, que já cá se não carecia de Governadores, esta foi a ultima resolução não bastante haver quem lembra-se, que não havia levante sem Cabeça fora, que segundo a lembrança delle respondente foi ou José Alvares Maciel, ou o Padre José da Silva de Oliveira Rolim; más elle respondente não assevera Com toda a certeza, que não fosse algum outro fora dos que acima disse, e Só está certo, que elle respondente não conveio na proposição, e disse, que a matar-se alguém fosse o Cabeça de escova, denominando assim ao Ajudante de Ordens Antonio Xavier de Resende, por andar com settecentos negocios logo que chegou, e que tirado o Governo ao General se deitaria um bando em nome da Republica, para que todos concordassem, e Seguissem o partido della, isto era em lugar da falla, que se havia de faser ao Povo; porque tendo-se fallado, em que era necessario haver hum Cabeça, respondeo o Coronel Ignacio José de Alvarenga, que se não queria naquella acção Cabeça; más sim serem todos Cabeças, e hum Corpo unido.

O Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade disse, que fallaria ao Tenente Coronel Domingos de Abreo Vieira para dár a Polvora, que podesse, o Padre José da Silva de Oliveira Rolim tambem disse, mandaria vir alguã pela Bahia, e assentou-se em que seria necessaria a Polvora; porque o respondente, supposto lhes facilitava o partido do Rio de Janeiro, com tudo naõ os enganava, nem lhes Segurava, que elle estava certo; porque naõ sabia se na dita Cidade se quereria, ou naõ seguir este partido.

Assentou-se mais na dita Conversaçã, que José Alvares Maciel faria a Polvora, e estabeleceria alguãs manufacturas pelo tempo adiente: E que o Vigario da Villa de S. José Capacitaria gente para entrar na Sediçã, e motim, e o mesmo havia de fazer elle respondente por onde podesse. E que o Coronel Ignacio José de Alvarenga daria gente da Campanha, e o Padre José da Silva de Oliveira Rolim do Serro do Frio, no que convieraõ os Sobreditos: E fallando elle respondente em que a nova Republica, que se estabelecesse devia ter bandeira disse, que como Portugal tinha nas suas por armas as cinco Chagas, deviaõ as da nova Republica ter hum triangulo, Significando as tres pessoas da Santissima Trindade; ao que o Coronel Ignacio José de Alvarenga disse, que naõ, e que as armas para as bandeiras da nova Republica deviaõ ser hum Indio desatando as correntes com huã letra latina, do qual elle respondente senaõ lembra, e que tudo ficasse Sopito, e em Suspenso até se lançar a derrama, se achassem, que com ella ficava o Povo disposto para Seguir a Sediçã, e motim; estando elle respondente, e os Sobreditos nesta Conversaçã chegou o Desembargador Thomaz Antonio Gonzaga, e com a sua vinda todos se callaraõ, e se foraõ embora.

Em consequencia do ajuste, de que elle respondente Capacitasse, e Sedu-sisse as pessoas, que podesse para entrarem na Sublevaçã, e motim, procurou elle respondente fallar a alguãs pessoas, usando da arte, que lhe parecia necessaria Conforme os Caracteres dellas, e aproveitando as occasioes, que se lhe offerenciaõ para isso: Huã das pessoas aquem fallou foi ao Capitaõ Vicente Vieira da Mota, naõ tanto por elle, como para vér se redusia a Joaõ Rodrigues de Macedo, de quem hé Caixeiro, por ser este bem quisto, e Ser devedor de huã grande Soma de dinheiro á Fazenda Real, o que o poderia fazer convir no intento; mas o dito Capitaõ Vicente Vieira da Motta, nem conveio, nem consentio, que se procurassem os meynos de fallar a Joaõ Rodrigues de Macedo; Tambem fallou a José Joaquim da Rocha, que igualmente disse, que nem queria Saber de similhante negocio, e a occasiaõ, que teve de lhe fallar, foi ter Conversado com elle, por ser muito curioso de mappas, quantas almas teria a Capitania de Minas Geraes, e depois seguiu o discurso, disendo, que se podiaõ governar melhor, passando a America a ser Republica: Fallou a Salvador do Amaral Gurgel na occasiaõ, que este lhe contou ter ido para cima da Cômarca do Rio de Janeiro, por ser perseguido pelo Ouvidor da Cômarca Francisco Luis Alvares da Rocha, e disendo-lhe

elle respondente o pensamento, em que andava, lhe pediu alguãs Cartas para Subjeitos do Rio de Janeiro, que visse eraõ asados para ointento, o qual as premetteo ; porem naõ as deo : Tambem fallou ao Tenente Coronel Domingos de Abreo Vieira, em occasiaõ que elle foi visitar ao respondente ; porem logo que lhe fallou se benseo, disendo meo Compadre Vossa merce está doudo, e foi sahindo, Com tudo depois sabe elle respondente, que foi Capacitado para entrar no levante pelo Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, e pelo Padre José da Silva de Oliveira Rolim, mettendo-lhe na cabeça, que na derrama lhe haviaõ detocar seis mil crusados.

Depois disse a elle respondente o Padre José da Silva de Oliveira Rolim, que o Coronel Ignacio José de Alvarenga dissera, que o Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade mandava diser a elle respondente que naõ fallasse mais a pessoa alguã, e que ás que tinha fallado, se podesse as desvanecesse ; porque podia naõ ter effeicto a Sublevaçã, e motim, e que só depois de posta a derrama se havia de vér, se a dita Sublevaçã se faria.

Passados alguns dias veio o respondente para o Rio de Janeiro, por Causa de lhe terem chegado huns requerimentos de Lisboa a respeito de huãs agoas, e no Caminho naõ deixou de fallar, quando se lhe offereceo occasiaõ, e se fallava em derrama: Huã das pessoas aquem fallou, foi ao Capitaõ Joaõ Dias da Motta, o qual respondeo, que o estabelecimento de Republica naõ seria mau; porem que elle nem se mettia nisso, nem de tal queria saber : Tambem fallou na derrama, e no modo porque a America se podia fazer Republica no Sitio da Varginha, em casa do Estalajadeiro Joaõ da Costa, estando presente hum viandante fraca roupa chamado Antonio de Oliveira Lopes, o qual pareceo abraçar o Sistema, que o respondente seguia ; porque disse que em elle respondente tendo onse, que abraçassem o Seo partido fissesse conta com elle. que eraõ dose, e beberaõ á Saude dos novos governos ; mas naõ sabe elle respondente se isto era com animo verdadeiro, ou se seria por convir com elle respondente em razaõ deste lhe ir pagando os gastos até Villa Rica, e, hé certo, que o dito Estalajadeiro ouviu toda a Conversaçã más naõ lhe lembra a elle respondente cousa por onde possa diser se elle abraçou o partido : No Sitio das Cebolas fallou o mesmo perante o Furriel da Artilharia desta Cidade Manoel Luis Pereira, o qual naõ deo assenso ao partido, que elle respondente propunha.

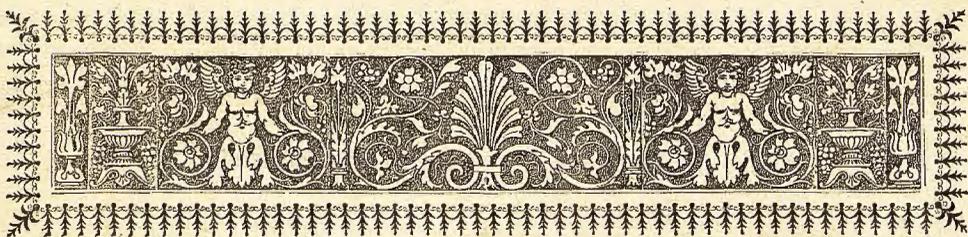
Chegou a esta Cidade, e nella fallou ao Ajudante do Regimento da Artilharia Joaõ José Nunes Carneiro, o qual o despersuadio, disendo-lhe, que naõ sabia, no que se mettia, que o que lhe propunha eraõ cousas, em que se naõ fallava: Tambem fallou perante Valentim Lopes da Cunha, e Sua irmã Monica Maria do Sacramento, e Jeronimo de Castro e Sousa, por occasiaõ de se queixar um Soldado, que naõ podia conseguir a sua baixa; más tambem nenhum approvou o discurso, e proposiçaõ delle respondente; e que isto hé tudo quanto passou nesta materia, que poderia alguã outra

pessoa ouvir fallar a elle respondente nesta materia; porém que della se não recorda, antes se admira de ter visto, que não tem escapado o minimo passo, que o respondente desse, que não tenha sido Sabido pelo Juis desta Devassa, e por isso se persuadio, que assim queria Deos, que se Soubesse; pelo que se resolveo a dizer toda a verdade ingenuamente.

E Sendo instado, que dissesse a verdade; pois ainda que tinha dito alguãs cousas, não tinha dito tudo, como devia; porque Sabendo elle respondente, que tinha entrado nesta Conjuração o Doutor Claudio Manoel da Costa, e o Desembargador Thomas Antonio Gonsaga, não o tinha declarado, e tambem tendo dito, que o Rio de Janeiro todo principalmente os Homens de Negocio eraõ deste partido, e que as Nacoês Estrangeiras davaõ auxilio, não declarou nada a este respeito, o que agora deve de fazer com todas as circumstancias, e individuação.

Respondeo, que a respeito do Doutor Claudio Manoel da Costa hé certo, que elle respondente fallara; mas elle não admittio o convite, antes disse, que elle respondente andava procurando perder alguém, e que não Sabia, no que se mettia, e não ter declarado isto na sua antecedente resposta foi por esquecimento; porque agora, como ja disse, não occulta a mais leve cousa da verdade, que a faltar a ella seria para se desculpar, o que não faz: Equanto ao Desembargador Thomaz Antonio Gonzaga Sobre o qual lhe tem sido feitas tantas instancias, declara, que absolutamente não Sabe, que elle fosse entrado, e nunca elle respondente lhe fallou em tal pelo temer, e lhe parece, que elle não era entrado em rasoã de vér, como ja disse, que quando elle entrou em casa do Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade na occasiaõ, que se tinha estado a fallar nesta materia, todos se callaraõ, e a elle se não contou cousa alguã, e que elle respondente não tem rasoã nenhuma de o favorecer; porque Sabe que o dito Desembargador era seo inimigo, por huã queixa, que o respondente, fez delle ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} G.^{al} Luis da Cunha, não obstante o que elle respondente Confeça que todos o acclamavaõ por bom Ministro, e elle mesmo respondente assim o diz, e assim o disse varias vezes até ao seo mesmo Successor: E que quanto ao Rio de Janeiro, e ao Soccorro das Nacoês Estrangeiras Confeça elle respondente te-lo dicto a alguãs pessoas, más era ideia para melhor persuadir aquellas a quem fallava; porque na realidade não tinha nesta Cidade partido, nem fallou mais que ás pessoas, que já disse, e tanto conheceo, que não podia fazer nada pelo respeito, que todos tinhaõ ao Ill.^{mo} Ex.^{mo} Vice-Rey, e que qualquer cousa, que se fallasse, elle Saberla logo, que assim mesmo o disse ao Coronel Joaquim Silverio dos Reis, desvanecendo-o, quando o dito Coronel disse a elle respondente nesta Cidade, que lhe vinha ajudar a fazer partido.

(*Continúa.*)



Arruações

(1793)



GUARDA Mor Fran.^{co} Ioze da Silva por Auto de Aruação de trez de Janeiro de 1793 lhe fora' aruados huma braca eito palmoz de Chaos na rua de São Pedro que de hum lado partiu com Cazas de Carid.^o e da outra Comq.^m pertenceu.

a Irmand.^o de Nossa Snr.^a da Lapa por Auto de aruação de dez de Janr.^o de 1793 lhe forão aruados duas bracas de Chan's q.' de hum eoutro lado partem com Cazas da mesma Irmand.^o.

Anna Maria de Jezuz por Auto de Aruação de 7 de Dezembro de 1793 lhe forão aruados duas braças e meiya de Testada na Traveça q.' vai da rua do Piolho p.^a o Portão da Chacara dos herdr.^{os} do m.^o de Campo Pedro Dias Paes Leme....

Ioão de Cabo de Faria e Souza por Auto de Aruação de 15 de Dezembro de d.^o asima lhe forão aruados quinze braças emeiya de Testada nad.^a Traveça com os fundos the os marcos q. deuide as terras de Ioaq.^m de Moura.

Antonio da Cunha preto forro por Auto de Aruação de 15 de

Fevereiro lhe foi aruada braça e meiya de quintal na rua dos fer-
radores.

o C. Antonio de Avila p.^r Auto de 9 de Abril lhe forão arua-
dos dez braças de Chaoñz citas na rua q.' vai p.^a o Valongo q.'
partem de hu' Lado com cazas de Ant.^o Teipx.^{ha} de S. Payo epello
canto com José Glz" da Silva.

José Barbosa da Fon.^{ca} p.^r Auto de 26 de Fevr.^o lhe forão
aruados quatro braças de Testada na chacara q.' tem em Mata-
cavalos.

OR.^{do} D. Ab.^o de S. Bento p.^r Auto de 18 de Mayo lhe forão
aruados trinta e sete braças de chãos no Beco dos Caxorros em
q.' tinham jogo de Bolla.

Ioão da S.^a P.^r Auto de Arruação de 9 de Abril lhe forão a
ruados duas braças do Chaos sitos na rua de traz do Hospicio
Com fundos p.^a a do Senhor dos Passos q.' partem dehun lado
com Sebastião Gomez epelo outro com Sebastião Dias.

Sebastião Gomes p.^r Auto de 7 de Abril lhe forão aruados duas
braças de chãos citas na rua de tras do Hospicio com fundos p.^a
ado Senhor dos Passos q.' partem de hu' lado com Ioão da Silva e
pelo outro com Fran.^{co} Pazzos.

Fran.^{co} Antonio p.^r Auto de Aruação de 5 de Junho ne 1793
lhe foran aruados duas bracas de chaoñs p.^a cazas terrias na rua
de Alecrin q.' por hum lado parte com Ioze Francisco epelo outro
Com quem direito pertencer.

Anna Thereza p.^r Auto de aruação de seis de Abril de 1793 lhe
forão, aruados seis braças de Chaos na rua do Conde de Cunha

q.' parte Comcaza do falecido Felipe Henriques e pelo outro com quem direito for.

Manoel Roz' Pereira p.' Auto de aruação de 31 de Julho de 1793 lhe forão aruados sinco bro digo duas e meya por hua parte e duas em.^a para a outra na rua dos Latueiros q.' botão p.^a a Valla partem para um lado com os Herdeiros dos D.^{or} Luiz' e pela outra com M.^{el} Theixrr.^a.

Antonio Ioão da S.^a por Auto de aruação de 31 de Julho de 1793 lhe foram aruados duas bracas e parte por hum lado com Cazas do Carmo e pelo outro Com q.^m direito for na rua do Cano da Valla para o Campo.

Ao R.^{do} P.^e retor Antonio Iosé de Sôuza Barreiros por Auto de Arruação de vinte etrez de Outubro do presente anno demil e sete Centos enoventa e trez lhe foram aruados quatro braças etrez palmos huma morada de Cazas terrias na rua do Senhor dos Passos que de huma banda parte com terras da dita Capella e da Outra Com a SaCristia de Santa Effigenia.

Ao Dez.^{or} Iose' Miz." da Costa por despacho dedous de Outubro dado em Camara e auto de Arruassão dedoze de outubro demil Sete Centos noventa e trez lhe forão aruados Cento e trinta e oito brassas para muro na rua nova de sam Lourenço, que de huma parte Confrontão com aponte, que mandou fazer o finado namesma rua na Valla que dá extração as aguas dos brejos do Guarda mor Fernando Diaz Paes Leme da Camara e pella Outra Com quem direito pertensser, e nadiztancia de Seis brassas do dito muro Se lhe arruou ideu projecto para o portam que dã ser ventia a dita Chacara.

A Antonio Fernandes Pereira por despaXo de seis de Novem-

bro e auto de Arruassam denove do dittomez E anno de mil e Sette centos noventa e tres lhe forão arruados para Cazas de sobrado trez brassas de Chaons na rua da Miziricordia e nove brassas na frente do Beco que vai sahir aos Quarteiz de Moura confrontada p^r hum lado Com Cazas de Iozé de Souza Vieyra, E por outro Com o mesmo Beco dos Quarteis.

A Belizario Antonio de Carvalho p.^r Desp.^o eauto de Arruação de 27 de Junho de 1793 lhe forão arruados dezanove braças emeia de Chasus no Largo de N. Sen.^{ra} da Lampadoza comq.^{mo} p.^{te} por esta frente faz tão bem frente p.^a aruadocano, parte com Caetano Ant.^o Per.^o p.^a a p.^{te} do Campo e faz duas frentes com a Caza d'Aula millitar.

Os Irmams da Corporação do Divino Esp.^{to}Santo na Igreja de Nossa Senhora da Lapa do Desterro por desp.^o de onze de Dezbr.^{to} e auto de arruação de dose do d.^o, do prez.^o anno lheforão arruados Seis braças de Chaoñs de An.^{to} da Rosa de Medeiros e por Outra p.^{te} Com a rrua q.' vai ter ao portão da Chacara dos Religiosos de Santa Thereza, em q.' está edeficada a Valla q.' dá extração as aguas dos brejos de Mata cavallos.

Joaqu.^m Roz" da Silva como Tuttor do Orphão Ioão Roiz" de Moura p.^r desp.^o de Sete e auto de arruação de dezasete de Dezembro de 1793 lhe forão arruados na rua que vem por detraz de Sam Joaquim duas braças p.^{ra} Cazas terreas, e Con frontão por hum lado com cazas de Ioaquim Ioze de Lima, e por Outro com quem direito pertencer.

A Iacinto Ferreira de Paiva por Despaxo e auto de Arruação de quinze de Janeiro de mil Sete Centos noventa e quatro lhe forão arruados trinta e oito braças de Chão' p.^a tapar ou fazer cazas naforma do prospecto do Senado na mesma arruação declarada na rua de São Lourenço entre a Casa do Canto em que está edifi-

cado o Oratorio do d.^o Santo e a Valla determinada pelo Senado p.^a esgoto dasaguaz d'aquelle Lugar.

Adriano dos Santos Velloso p.^{or} despacho e Arruação de cinco de Fevereiro de mil SeteCentos noventa e quatro lhe forão arruados dez braças de Chão no Matta Cavallos a Cima da Rua de São Lourenço os quaes são de testada na dita rua de Matta Cavallos para edificar duas portas, e partem por hum Lado Com Chãos de Roza Rangel e por Outro com Chãos de Ritta Maria da Conceição fazendo Cordoação do Canto do muro de Miguel Abr.^s Chaves a onde vai a rua de São Lourenço ao canto das Cazas da dita Ritta Maria.

A Antonio Rangel de Souza por despacho de vinte e nove de Janeiro de mil Sete Centos e noventa e quatro lhe forão arruadas quatro braças de Chaons de testada na frente da Rua das Mangueiras que partem p.^{or} hum Lado com Manoel Rodrigues Barboza e de Outro Com quem direito pertenser.

Manoel Rodrigues Barboza por despacho de quatro e Arruação de vinte e nove de Janeiro de mil Sete Centos e noventa e quatro lhe foram arruados duas braças e meia de Chaons de testada na frente da Rua das Mangueiras que partem por hum Lado Com Cazas do mesmo Manoel Rodrigues Barboza, E por Outro Com quem direito pertenser.

A Manoel Antonio de Almeida por despacho de dezoito de Dezembro de mil e sete Centos noventa e tres e Arruação de Cinco do mez de Fevereiro do presente anno de mil Sete Centos noventa e quatro lhe forão arruados na rua do Senhor dos Paços Cinco braças e dose palmos e seis braças na rua de detraz do Ospicio e de huma e Outra rua Voltando para a rua que vai ter a Caza da Aulla tres braças em cada Volta e parte neste porlongo

com a d.^a rua e de outro Com quem direito for em terras da herança de D. Beatris Anna de VasConcellos.

A João Antonio de Mattos por despacho de vinte e de dous de Fevereiro deste prezen te anno, E Arruação do mesmo dia lhe forão arruados dezanove braças e meia e dous palmos e meio pella frente da Travessa da rua do Alicrim e pella frente da mesma rua do Alecrim nove braças e meia e dous palmos que de huma banda partem Com Vicente Joze' Dutra que dão os fundos em hum Lado com a rua e por Outro com Joze' Antonio de Freitas.

Ao Ten.^{te} Antonio Fernandes Paz p.^r Despacho de Sinco E Arruação de nove de Abril de mil Sete Centos noventa e qua tro lhe foram arruados para Cazas terreas vinte e Sete palmos de terras de Ioaquim de Moura Britto no fim da Rua do Piolho, que partem para hum Lado Com cazas do mesmo Supplicante e por Outro Com cazas de João Lourenço.

A An.^{to} Joze Vianna p.^r desp.^o de Sete de Mayo de mil Sete centos noventa e quatro e auto de arruação de oito do dito mez e anno lhe forão arruados trez braças de terreno para a Caza que Confronta de hum Lado Com João Vicente da Silva e do outro Com Anna Pinto segundo o prozpecto do Senado.

Ao Alferes Jozé Ribeiro por despacho de dezassete de Mayo de mil e Sete Centos e noventa e quatro e auto de arruação de vinte e tres do dito mez e anno lhe forão arruados tres braças de terreno para Cazas que Confrontão de hum Lado com cazas de Antonio Gomes de Azevedo e do outro Com quem direito pertencerem na rua dos Ourives.

A Manoel Alves por despacho de Sinco de Fevereiro de mil

e sete Centos enoventa e quatro e auto de arruação do dito mez e anno lhe forão arruados trinta e hum palmos na rua e travessa da Lampadoza, e na frente da rua de Sam Jorge achou ter vinte palmos que de hum Lado Confrontão Com Chaons. do Licenciado Elias de tal, e de Outro com quem direito pertencer.

A João Ignacio da Silveira por auto de arruação de outo de Mayo de mil Sette Centos e noventa e quatro lhe forão arruadas trez braças de frente e de fundos treze e dous palmos e meyo que de huma banda parte Com o Meztre de Campo André Alvez, e de outro Com Custodio Jozé Suares na rua dos ferradores da Valla para O Campo.

A Maciel de Abreu Guimarães p.^r despacho de vinte e oito de Mayo demil Sette centos e noventa e quatro, e auto de arruação de quatro de Junho do dito anno lhe forão arruados vinte e trez palmos na rua do Senr. dos Passos a Sahir para o Campo que de uma parte confrontão com Chons de Antonio Luiz e de outra com quem direito pertensser.

A Pedro Luiz da C.^a p.^r desp.^o do Sen.^{do} de 29 de 9br.^o de 1793 (*) e outro de arruação do m.^{mo} dia, lhe forão arruados 3 braças e m.^a de terreno, na frente que foi humas Cazas do Sup.^o a rua das Marrecas fazendo canto a rua nova p.^{or} baixo do arco, recorrer a rua nova p.^{or} baixo do outro arco té aonde deuide com axacrinha digo com o quintal, ou chacrinha de Ant.^o Iozé lhe forão mais arruadas 46 braças e m.^a, q.' no todo fazem 50 braças (p.^a o f.^o de amurar e fazer Cazas.

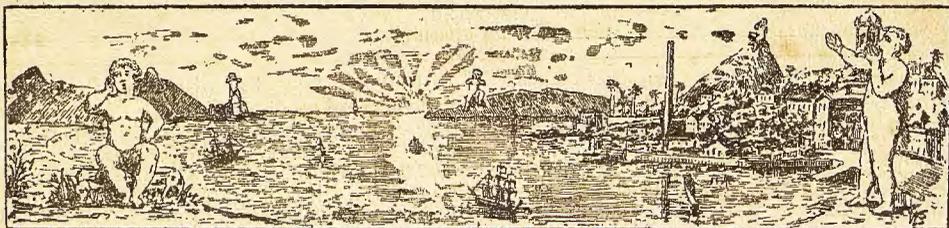
(*) Este lançamento foi intercallado entre os de 1794, e distingue-se pela diversidade da letra, além de estar feito no fim da pagina; em lugar deixado em branco nas outras folhas do livro.

A Manoel José de oliveira por Despacho de vinte e hum de Mayo demil e Sette Centos enoventa e quatro e auto de Arruação de vinte e tres dias do dito mez e anno lhe forão arruadas deza-seis braças e quatro palmos e pela rua da mesma pedreira achou ter tres braças que de huma banda parte Com Cazas de Domingos Pereira de Mattos e da outra Com quem direito pertencer.

(Continúa.)

Livro do Registro das arruações.





ECHOS



HISTORIA DAS PRISÕES



Notas das matriculas das cadeias da Relação

Em 15 de Fevereiro de 1825

ANTENDENCIA de Policia. — Estella Cezefreda (*), Maria Herculana. Vieram presas por atirarem com limões de cheiro ao acompanhamento que seguia S. M. Imperial. Soltas por portaria de 16 de Fevereiro de 1825.

Em 26 de Julho de 1830

Galés. — Antonio José Augusto, pardo fôrro, e João, de nação Singe, vindos da cidade de Ouro Preto, foram para o Arsenal de Marinha, cumprir suas penas a 30 do mesmo.

Em 28 de Agosto de 1830

Quartel General. — José Pinto Correia, branco. Veiu preso, vindo do Hospital Militar por ser sentenciado á pena última pelo Conselho de guerra. Foi para a Fortaleza de Santa Cruz por portaria do Quartel General de 12 de Fevereiro de 1831 para cumprir sua sentença.

(*) Foi depois esposa do grande actor João Caetano dos Santos, e uma das principaes artistas do nosso theatro.

(Nota da redacção).

Em 28 de Novembro de 1830

Joaquim José do Espirito Santo. Veiu preso de Inhomerim. Foi para galés por toda a vida em 23 de Fevereiro de 1832.

Em 11 de Dezembro de 1830

Joaquim Guarini, cabra, do coronel Ignacio dos Santos Abreu. Veio do Rio Grande, condemnado a Galés por toda a vida, no Bergantim Genovez, de que é capitão José Pereira da Silva. Foi para o Arsenal cumprir a sentença em 5 de Fevereiro de 1831.

Em 14 de Março de 1831

Correição Crime. — João Rebolo, escravo de Francisco José Guedes. Veiu preso da Villa de S. João do Principe, por mortes. Foi para as galés por toda a vida em 30 de Abril de 1832.

Em 20 de Março de 1831

Padre Manoel Ribeiro de Abreu, branco, portuguez, de 40 annos de idade. Preso na Parahiba por ordem do Vigario Geral por crime de morte.

Em 28 de Março de 1831

Vigario Geral. — Padre Pedro Joaquim dos Reis, branco. Veiu preso por ordem do mesmo Vigario por crime de morte, condusido pelo capitão de infantaria de policia Antonio Cesar Ramos. Solto por Alvará de 9 de Agosto de 1831.

Em 4 de Abril de 1831

Bairro da Candelaria. — Manoel, Moçambique, escravo de Carlos Teixeira. Veiu preso por ordem do mesmo Ministro por ter dado uma estocada.

Em 6 de Abril de 1831

Bairro de Santa Rita. — Francisco Antonio Gonçalves, branco, José Caetano Moreira, Francisco José Leite, Joaquim José Ribeiro Lima, José Pedroso, João Antonio de Castro Leite, José Gonçalves de Carvalho, brancos. Vieram presos por suspeitos de terem dado uma facada. Soltos por portaria de 9 de Abril de 1831.

Em 12 de Abril de 1831

Bairro da Sé. — José Joaquim Gonçalves Bastos. Veiu preso por ser encontrado com um estoque e duas pistolas. Solto por Alvará de 30 de Maio de 1831.

Em 15 de Abril de 1831

Bairro de Santa Rita. — Luiz Pedro, francez. Veiu preso por dar uma facada. Solto por portaria de 26 de Maio de 1831.

Em 16 de Abril de 1831

Bairro de Santa Rita. — José Gomes, branco, marinheiro. Veiu preso por ser encontrado com uma faca de ponta. Solto por portaria de 21 de Abril de 1831.

Em 19 de Abril de 1831

João Luiz da Silva Guimarães. Veiu preso por se lhe achar uma faca. Solto por Alvará de 7 de Maio de 1831.

Em 24 de Agosto de 1831

Bairro de S. José. — Rafael Fernandes, branco. Veiu preso pelo ataque feito na casa do Padre Jacintho Pires de Lima, morador em Copa Cabana.

Em 2 de Setembro de 1831

Correição do Crime. A' ordem do Desembargador Barbosa. — Luiz de Souza Ribeiro. Veiu preso por suspeito de haver concorrido para a fuga de dous presos da Fortaleza de Santa Cruz, conduzido pelo cabo d'artilheria Domingos Gomes

Em 20 de Setembro de 1831

Bairro de S. José. — Domingos José Pires de Miranda, branco. Veiu preso por querella que deu D. Maria José dos Reis por morte de seu marido. Falleceu.

Em 26 de Setembro de 1831

Juiz de Paz do Engenho Velho. — João Victor, pardo, Domingos Ferreira Marques, branco. Vieram presos por serem encontrados com insignias de fitas, que lhes não competiam. Soltos a 17 de Outubro de 1831.

Em 7 de Outubro de 1831

Juiz de correição. — José Antonio da Costa e Souza, branco, Rio Grande do Sul, 27 annos, casado (não diz a profissão). Preso em 7 de Outubro de 1831 na Ilha das Cobras por rebellião. (Veja-se o mesmo preso em 21 de Outubro de 1833).

Em 10 de Outubro de 1831

Juiz de Paz do Engenho Velho. — João José de Macedo Campos, branco. Veiu preso por querer dar um tiro em seu pai. Solto em 27 de Outubro de 1831.

Em 31 de Outubro de 1831

Bairro da Sé. — João José Barreto, pardo, conhecido por João Maior. Veiu preso á ordem do dito Juiz por estar pronunciado a prisão e livramento na Devassa que se procedeu sobre tomada de armas ás patrulhas que rondavam no dia 25 de Setembro.

Em 1 de Novembro de 1831

Juiz de Paz de Santa Rita. — Manoel Joaquim, pardo, o *Pernambuco*, que seu verdadeiro nome é Antonio Manoel Macunã, natural de Pernambuco, 17 annos de idade, alfaiate. Veiu preso (com outro de nome Manoel da Silveira), por crime de morte. Fugiu da cadeia do Aljube a 11 de Setembro de 1833. Foi preso como se vê do Livro alphabetico a fs. 13 v., pelo Juiz de Paz do 1.º districto de Sant'Anna por querer fazer um assassinato no Aterrado. Consta da matricula n. 21 fs. 103 v. ser filho de Antonio José e de Anna Maria, natural do Recife, 18 annos de idade, 5 pés e 3 p.^{as}; pardo claro, nariz pequeno e pouco chato, olhos pardos, cabellos castanhos, orelha esquerda furada, com uma cicatriz na testa. Foi para a casa de correição em 24 de Novembro de 1834 por portaria do Sr. chefe de policia de 22 do mesmo mez e anno.

Em 18 de Dezembro de 1831

Juiz de Paz de S. José. — Seraphim José Pinto, branco, natural de Portugal, 28 annos, tem casa de molhados. Veiu preso por tumulto e assuada. Solto a 20 do mesmo.

Em 18 de Dezembro de 1831

Juiz de Paz de Santa Rita. — Francisco Vieira da Silva, branco, natural de Braga, 33 annos, com casa de molhados. Veiu preso por matar a José da Silva Santos.

Em 5 de Janeiro de 1832

Bairro da Candelaria. — Luciano Leite Ribeiro, branco, Mineiro, de 31 annos, negociante. Veiu preso em custodia por notas falsas. Passou para a correição do crime da Corte e casa em 26 de Janeiro de 1832. Solto a 23 de Março seguinte.

Em 30 de Janeiro de 1832

Correição do crime. — José da Silva Guimarães, branco, natural do Rio de Janeiro, 21 annos, procurador de causas. Veiu preso por crime de morte.

Em 13 de Março de 1832

Juiz de Paz do Engenho Velho. — Antonio, Moçambique, escravo de José Miguel de Barros, cosinheiro e trabalhador de enxada. Preso por dar facadas no feitor. Passou para a correição do crime a 6 de Junho de 1832.

Em 14 de Março de 1832

Correição do crime. — Claudino, creoulo, 25 annos, ferreiro, Sebastião monjôlo 28 annos, escravos do desembargador Claudio José. Vieram de Macacú presos por crime de morte. Fugiram do libambo da ilha de Santa Barbara em 2 de Setembro de 1833 e foram capturados. O segundo entrou para enfermaria a 5 de Março de 1834 e falleceu a 30 de Abril seguinte. —

Em 2 de Abril de 1832

Juiz de Paz de S. José — Antonio Antunes Vianna, branco, natural do Minho, 30 annos, carroceiro, casado, Albino Joaquim da Costa, pardo, natural de Tapacorá, 22 annos, solteiro, trabalhador. Vieram presos por darem tiros.

Sacramento. — José Albano de Brito, Rio de Janeiro, carpinteiro, Antonio de Oliveira, Rio de Janeiro, alfaiate. Por atacarem a patrulha.

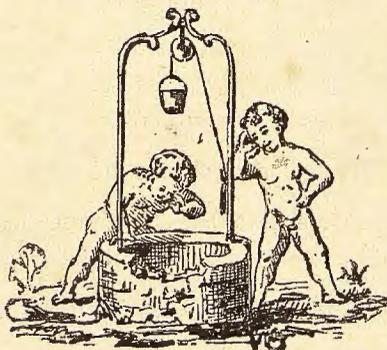
Santa Rita. — José Francisco Damasceno, Rio de Janeiro, calafate, João Rodrigues, Setubal, marinheiro, Antonio Ignacio, Setubal, marinheiro. Por quebrarem as vidraças de um barbeiro.

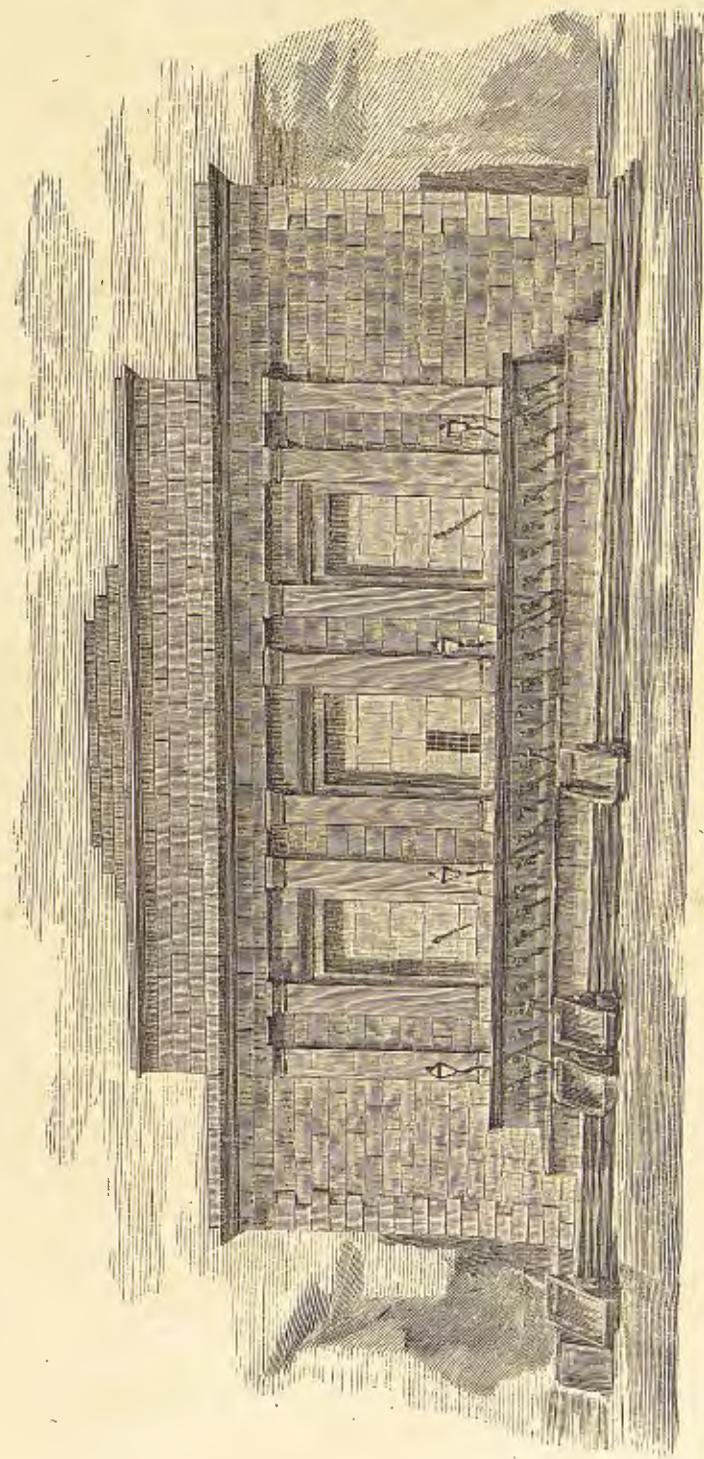
— José Victorino, portuguez, caixeiro. Por ser encontrado fardado de soldado nacional, sendo portuguez. Solto a 6 de Maio.

Em 3 de Abril de 1832

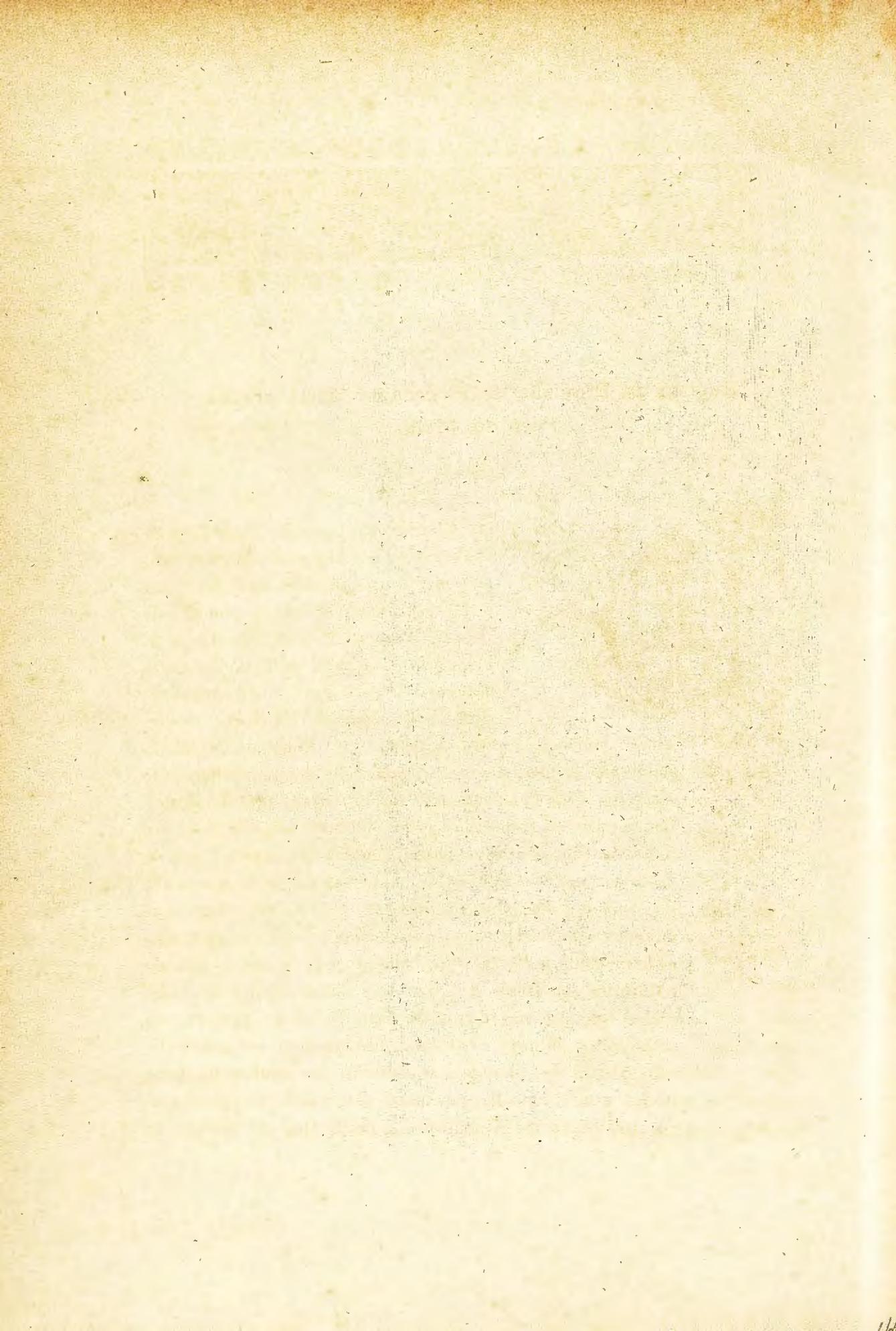
Sacramento. — José de Aragão Hespanha, 27 annos, musico. Preso por ser encontrado com cartuxame embalado. Passou para a correição crime a 9 do mesmo. Absolvido, solto por Accordão de 27 de Agosto de 1832.

— Antonio Martins Lisbôa, 38 annos, creado de servir. Preso por ser encontrado com uma pistola carregada, talabarte, bayoneta e fardeta da Guarda Nacional não sendo soldado da mesma. Solto a 5.





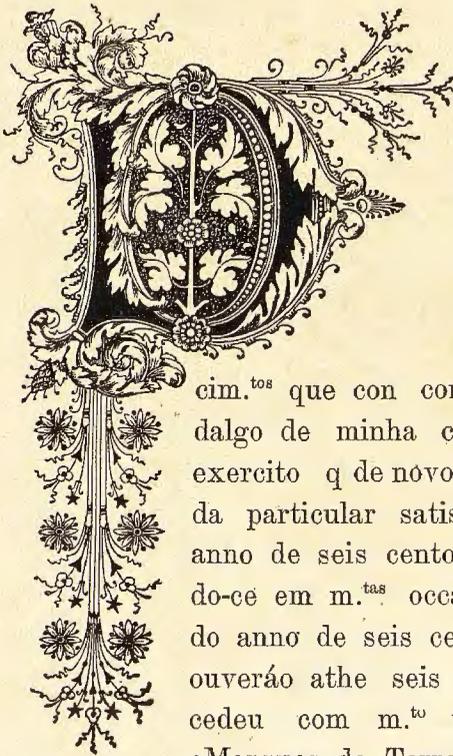
Chafariz da Carioca





Registo da Provisão do Governador desta prassa,
Pero de Mello

(1661)



OM Afonso por graça de Deoz Rey de Portugal edos Algarves daquem edalem mar em Africa Senhor de guiné e daconquista navegação, ecomercio de Itiopia, Arabia, Percia, eda India &. Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que tendo respeyto aqualidade e partes serviços, emerecim.^{tos} que con correm napessoa de Pero de Mello, fidalgo de minha caza, e Mestre de campo general do exercito q de novo mandava formar naprovincia da Beyra, da particular satisfação comq metem servido desde o anno de seis centos equarenta ehũ athe oprez.^{to} achando-ce em m.^{tas} occaziõis de importancia, e nacampanha do anno de seis centos equarenta e tres, enas mais que ouveráo athe seis centos equarenta e seis, emque procedeu com m.^{to} valor e com o mes s eaver quando o Marques de Torre e Luze veyo sitiar apraça de Luãs, e nas m.^{tas} entradas que fes nas terras de castella donde ganhou, e arrouzou alguñs Lugares ao inimigo, eultimamente seachar natomada da prassa de Mourão nositio de Badajos, enabatalha das Linhas de Luas sinalando-se entodas estas occaziõis com particular valor, eocupando no descurço deste tempo os postos degovernador da Cidade de Merida de

Castello de vide, e de Mestre de Campo portodos ditos respeytos, e por esperar delle q nõdeque mais o encarregar me Servirá com o mesmo zelo eboa vontade Comq athe agora otem feito, e conforme a confiansa, eestimação q faço de Sua pessoa hey por bem, e me pras delhe fazer m.^{co} de governo da Capitania do Rio de Janr.^o, paraq osirva por tempo de tres annos, eo mais q eu ouver por bem, e não mandar o contrario, eq haja comelle o ordenado próes e percalsos q direyta m.^{to} lhe pertencáo, oqual comesarã avencer dodia q partir destacadad.^e p.^a od.^o governo q justificarã peloz officiaiz e pessoas do Navio emq for, emq.^{to} servir, uzará e gozarã de todos os poderes, mando jurisdicaó, ealsada que tem edeq uzão os mais governadores e capitais morez das outras Capitancias do estado do Brazil, pello q mando a Agostinho Barbalho Bezerra, acujo cargo está o governo dad.^a Capitania, eema falta aos officiais da camera della lhe dem aposse do d.^o governo, e todos os Ministros e officiais de guerra, justissa, e fazenda e moradores, e menores q entudo lhe obedessão cumprão suas ordeñs, e mandados m.^{to} intr.^a m.^{ta} como devem, e São obrigados como dese u Superior, elle jurarã em minha chancelaria na forma costumada, deque se farã asento nas costas desta carta, por firmeza de tudo lhe mandey dar por mim a Signada com meu cello pendente, e antes q o d.^o Pero de Mello se embarque p.^a od.^o governo me farã por elle em minhas maõz o pleyto, menagem e juram.^{to} costumado de q apresentarã certidáo do Secretario de estado, e pagara o novo direyto dado na cidade de Lx.^a aos primr.^{os} de Junho Pascoal de Azevedo a fez Anno do nascim.^{to} de nosso s.^r Jezus christo de mil seis centos e sessenta e hum o secretario Marcos Roiz Tinoco afis escrever a Rainha, carta do governo da Capitania do Rio de Janeiro de q vossa Magestade faz merce a Pero de Mello p.^a q sirva por tempo de tres annos e mais emq.^{to} vo Mag.^{ta} ouver por bem, e não mandar o contrario como nesta se declara, p.^a vossa Mag.^{de} ver toda «cello» por rezolusaó de Sua Mag.^{de} devinte e Sinco de Mayo de seis centos e Senta e hum em consulta do Concelho ultramarino de dezasette do d.^o mes e anno «pagou treze mil e seis centos reis, aos officiais oito centos e des Lisboa quatro de Fevr.^o de seis centos e sessenta e dois» D. Gaspar Maldonado de Cipoleta» fica asentada e pagou nada» Ionaldõ Soares da veiga do villar

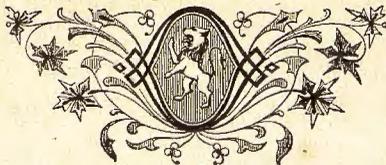
e taveyra » pagou Fran.^{co} devaladares Soto mayor » Feliciano dourado » rezistada nachancellaria mor da Corte e Reyno no Livro de officios e m.^{ces} afohaz duzentas e noventa e oito. « Lour.^{co} de Sâmpayo » rezistada no concelho digo no Livro do concelho ultramarino, trinta e cinco folhas « Marcos Roiz tinoco » eodey juram.^{to} em forma Lx.^a cinco de Fevr.^o de seis centos e sesenta e dous « Fran.^{co} de Mattos de Carvalho » afohaz cento e dizeito do Livro dos registos novos ficão carregados sesenta e cinco mil reis eou tratanta quantia deu fiança nos Livros dellas afohaz sincoenta etres, q quanto parte de Sua avaliação na forma do regim.^{to} Lx.^a quatro de Fevr.^o de seis centos e sesenta e dous « Henrique Correa da Sylva » Colares de Saã « Fran.^{co} de Mattos Carvalho » Aos sette dias do mes de Fevr.^o de mil e seis centos e sesenta e dous, noz pasos da Ribeyra desta cidade de Lx.^a deu menagem nas reais mãos de Sua Mag.^{de} Pero de Mello, pello governo da Capitania do Rio de Janr.^o sendo prez.^{tes} como t.^{as} George de Mello » George de Mello Cavaleyro da ordem de Saõ Joaõ » eeu Gaspar de Faria severim do concelho de Sua Mag.^{de} seu Secretario do despacho de m.^{ces} e esperiente eque ora sirvo de Secretario de estado que ad.^a menagem tome y sob screvy easigney em Lx.^a no mesmo dia mez eanno asima referido Gaspar de Faria Severim.

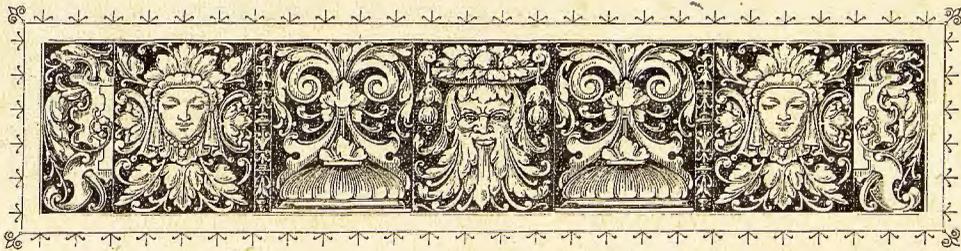
Auto de posse dada ao senhor Pero de Mello, do Cargo de governo desta prassa provido nelle por sua Mag.^{de}. Anno do nascim.^{to} de nosso s.^r Jezu christo de mil e seis centos e sesenta e douz annoz aos vinte e nove dias do mes de Abril nesta cidade de Saõ Sebastião Rio de Janr.^o em Camera estando presente os officiais della Juizes e Vereadores, veyo aella o Sr Pero de Mello eaprezentou aos d.^{os} officiais da camera huã provizaõ de Sua Mag.^{de} pellaqual oproveo no Cargo de governador desta prassa do Rio de Janeyro p.^a o servir na forma della estando prez.^{te} os.^{or} Salvador Correa de Saã e Buenavides q athe oprez.^{te} está servindo od.^o cargo aoqual aprezentou tambem huã carta de Sua Mag.^{de} oquetudo foi Lido por mim eLogo od.^o sñr. Salvador Correa de Saã ouve por entregue od.^o governo aod.^o Senhor Pero de Mello na forma dad.^a provizaõ e Carta eouve por emposado dod.^o Governo pesoal, e actual m.^{te} deque tudo fis este auto de posse, q assignarão ambos os d.^{os} senhores officiais da Camera, eouvidor geral o Douttor Sebastião

Cardozo de Sampayo, e mais pessoas aqui neste auto assignadas, eu George de Souza escrivão da Camera o escrevy « Pero de Mello » Salvador Correa de Saá e Buenavides » João Correa de Saá » Martin Correa Vasquez » Sebastiaó Cardozo de Sampayo » Domingos Per.^a » Lucas do Couto » Manoel Pim.^{ta} de Carvalho » Ignacio Rangel de Abreu » Gregorio de Crasto Pr.^a » Fran.^{co} Fernandes da Costa » Bertholameu deo Livr.^a Cumprase, e rezistise Rio de Janr.^o em camera vinte e nove de Abril de seis centos e sesenta e dois Domingos Pr.^a » Manoel Pim.^{ta} de Carvalho » Ign.^o Rangel de Abreu Lucas do Couto Gregorio de Crasto Pr.^a » Fran.^{co} Fernandes da Costa o qual tres Lado e rezisto de provizáo e auto de posse eu George de Souza escrivão da camera por sua Mag.^{de} nesta cidade de São Sebastiaó Rio de Janr.^o fiz o tres Lado este Livro de Registos o que entodo me reporto e occurry com sertey sobre screvy e assigney o je trinta de Abril de seis centos e sesenta e dois annos George de Souza.

Con sertada por mim escrivão da camera George de Souza.

Livro de Provições fls...





Sobre Aagoa da Carioca para se continuar a obra

(1677)



ATHIAS da Cunha. Eu Princepe vos invio muito Saudar; Havendo mandado ver O que meescreverão OZ Officiaez da Camara dessa Cidade em Carta de quatorze de Julho de Seis centos Setenta e Seiz, Sobre seaver deconduzir aela aagoa doRio daCarioca, pelos grandez prijuizos que decontrario Seseguião aos moradores da mesma Cidade, para Cujoefeito tinham aplicado para o gasto dáObra, a Renda do subcidio pequeno: mepareceo dizer-vos, que façaez Continuar—adita Obra na Conformidade doasento que setem feito visto aprovarce a forma delle, eordenareis que Comefeito Seconciga adita Obra, e que senão pare nela para que de huma vez aJustado omodo Com que seade Conduzir aagoa dessa Cidade, Sexecute O que setem aSentado: Escrita em Lisbôa atres de Junho de mil eseis centos Setenta e Site «Princepe» Conde do Val doReis» para O Governador do Rio de Janeiro.





Sobra aAgoa da Carioca

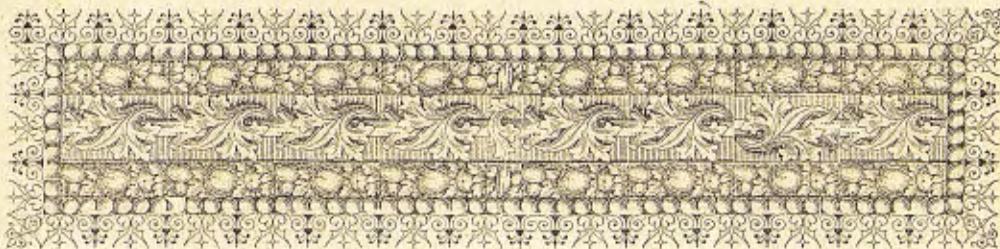
(1679)



COM Manoel Lobo, Eu Principe vosinvio, muito Saudar, havendo mandado ver O que meescreveo OGovernador Mathias da Cunha Vosso antesseçor, em Carta deseis de Agosto, doanno passado, Sobre Secontinuar, ComaObra da Condução da Agoa do Rio Carioca eque a applicaria quanto fosse possivel, por ser muito util A essa Cidade e mandando tambem ver O que de novo merepresentarão Os Officiaes da Camara dela em Carta de sinco de Agosto do dito anno, emrrezão das deficuldadez, que havia para Senão poder Continuar Comadita Obra, por seaver mister para ela muitos annos e quantidade de Dinheiro Sendo, mui Limitado orindimento doSubcidio pequeno, que para ela estava applicado, pelo Comprido Caminho Montez ePenhas porhonde se havia deromper, demais que ORio havendo seças deminuia deSorte que não Levava Agoa-bastante para vir de tam Longe por Cujá Cauza, seus antesseçores aintentarão vnir, com outro Rio. Mepareceo emComendaryos Como poresta Ofaço, que se continueadita Obra; e que se faça Com a brevidade que pedé anecessidade destes moradores, não se divertindo para outra Couza alguá oque está applicado aesta Obra, por ser bem publico, e comum e Constar por imformaçõenz q̃ isto hé omais Conviniente, Aos ditos moradores. Escrita em Lisbôa a quatorze de Dezembro de mil seis centoz setenta enove «Principe» Conde doVal doReis» para oGovernador do Rio de Janeiro.

Livro das Ordens Regias de fs. 9 a 9 V.





Sobre O Rendimento do Subsidio pequeno

1683

NUARTE Teixeira Chavez Amigo. Eu EL Rey vos invio muito Saudar. Mandando vos Ordenar por Carta de vinte e seis de Mayo demil e seis Centoz outenta e doüs, que Seimpusesse doüs Cruzados nos Barris que ahi entrassem de Aguardente para as Despezas da Infantaria que assiste na povoação da nova Colonia do Sacramento, e que houvece hum cofre em que Semitece este rendimento Contrez Chaves repartidaz por varias pessoaz, dando Os Barris entrada em nossa caza e que a despeza Se fizece por nossa intervenção; ehavendo mandado ver o que nus escrevestes em Carta detrinta de Junho deste anno a Cercade ficardez para dar execução a ordem referida Como tambem a da Obra da Agoa da Carioca que ha tantoz tempoz estava parada por OSenado da Camara lhedevertir Os effeitoz Consignados aella, dequenão achastez, nenhum Dinheiro para Seprincipiar e do q se fosse Cobrando, Sehiria Continuando aobra; e que Conviria muito que OSubsidio Senão rematasse Sem intervenção desse Governo, e Ouvidor Geral, E orrendimento dele Simetece em hum Cofre, oqual sepuzece emo Colegio Com duas Chavez, e huma delas tivesse OReitor, eaoutra OTezoureiro aquem Se fizeçeressesita edespeza dezte Dinheiro, que siria feita por mandadoz assignadoz, pelo Governador, Ouvidor Geral, vereador mais velho e Reitor da Companhia para que em e ninhum Cazo em e ninhum tempo Sepudesse devertir este Dinheiro para outra alguma Couza porque só desta Sorte Sepoderia aumentar aquella Obra tam vtil para esse povo. Mapareceo Ordenarvoz Como por esta Ofaço, que desponhaez este negocio naforma que apontaez. Escrita em Lisboa a quatro de Dezembro demil e seis centos outenta etrez « Rey » Conde doval do Reis Prezidente » para O Governador do Rio de Janeiro.



Sobre o O Sellario dos Indios que trabalharão na Carioca

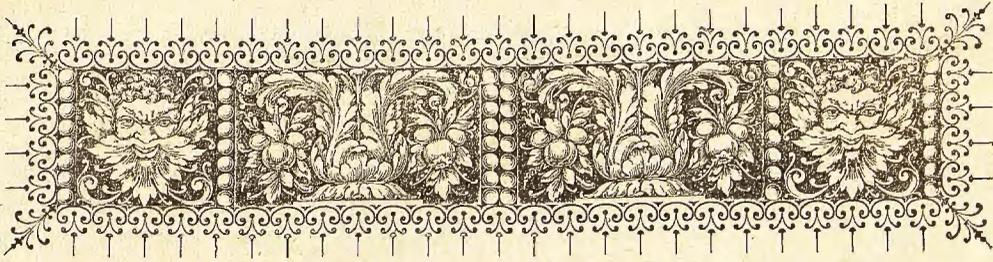
1687



oAM Furtado de Mendonça. Eu ELRey vos invio muito Saudar. Por parte dos Officiaez da Camara dessa Capitania Semerrepresentou aqui estarem Continuando Comaobra da Agoa da Carioca, e que esta senão podia fazer, sem assistencia dos Indios, que Sam Ostrabalhadorez que nessaz partez Costumão trabalhar, e que sendo vzo e custume dar celhez de seu Jornal asim nas Obras doSenado como nas dos Emgenhoz dos particularez de Comer todos os dias, eno Cabo domes humas tantas varas de Algodão, OReitor da Companhia d'essa Cidade lhealterara este antigo Custume, querondo Sedesse aos taez Indios quatro vintenz Cada, dia para o que não bastaria todo oRendimento doSubcidio pequeno aplicado adita obra por serem muitos Os Indios, que nela trabalham, esefazer Com o Comer Somente hum consideravel despendio, Pedindome lheconcedesse Provizão para senão poder alterar oJornal dos ditoz Indios athé aqui observado Evendosse a Informaçõ que sobre este particular medestes em Carta de quatro de Junho deste anno; mepareceo Ordenarvos Como por esta Ofaço que aJusteis este negocio desorte, que nem os Indios trabalhem Sem a Justa Satisfação, nem os Padres da Companhia queirão introduzir Jornaез execcivos atendendo tambem ao Costume, que Sempre Seobservou nos pagamentos do serviço do Gentio que arrezão eo tempo forão alterando porque no principio era muito Limitado. Escrita em Lisboa atreze de Novembro de de mil seis Centos outenta eSete « Rey » Conde de Val do Reis » Para O Governador do Rio de Janeiro.

Livro das Ordens Regias fls. 141.



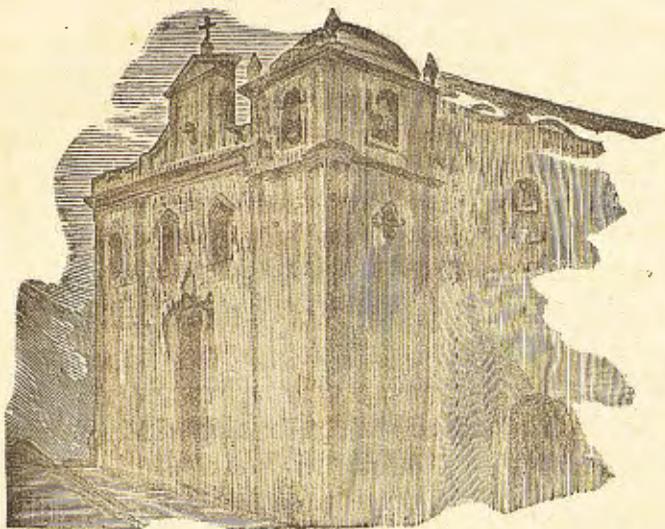


Alvará pelo qual S. Magestade concede licença ao Juiz e mais Irmãos de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos da Capitania do Rio de Janeiro para edificarem sua Igreja.



(1700)

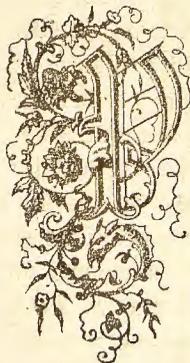
U El-Rei, como Governador e perpetuo administrador que sou do Mestrado, Cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo faço saber aos que este meu Alvará virem que, havendo respeito ao que se me representou por parte do Juiz e mais Irmãos de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos da Capitania do Rio de Janeiro, pedindo-me faculdade para edificarem sua Igreja n'aquella cidade, para n'ella se perpetuar a dita sua Irmandade. E visto o que alegarão em informação que procedeu do Governador do Bispado da dita Capitania, e resposta do Procurador Geral das Ordens e do Cabido do dito Bispado a que se deu vista com o que me foi presente em consulta do meu Tribunal da Meza de Consciencia e Ordens. Hei por bem conceder-lhes a licença que pedem para edificarem a dita Igreja, para sua Irmandade, salvo sempre o Padroado Real, Direito da Ordem Parochial; com declaração que a dita Irmandade não ficará sujeita ao encargo de dar propinas ao Cabido, nem ter Capellão Capitular, nem pagar covagens na Sé, por não ser justo, que tendo edificado Igreja capaz de se enterrarem n'ella os Irmãos e Cemiterio onde se enterrem os que não forem, fique onerada com



PRIMITIVA IGREJA DO ROSARIO

1700. Antonio de Souza Carvalho o fez escrever. — Rey. — Está Conforme. Fortunato José Francisco Lopes.

ALVARÁ POR QUE S. M. CONCEDE LICENÇA AO JUIZ E MAIS IRMÃOS DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO DOS PRETOS DA CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO PARA EDIFICAREM N'ELLA UMA IGREJA, PARA N'ELLA SE PERPETUAR A SUA IRMANDADE, SALVO SEMPRE O PADROADO REAL, DIREITO DA ORDEM E PAROCHIAL DA MANEIRA QUE ACIMA SE DECLARA.



OR resolução de S. M., de 14 de Janeiro de 1700, em Consulta da Meza da Consciencia e Ordem de 11 do dito mez e anno, Martim Monteiro Paim, Lourenço Pires de Carvalho, Diogo Marchão Themudo. Registrado no livro da Camara e Mestrado da Ordem de Christo a fls. 130. Registrado no livro da Chancellaria a fls. 271. Canto.— Pagou quarenta reis e aos officiaes duzentos e sessenta reis. Lisboa 28 de Janeiro de 1700. Manoel do Canto Velho. Cumpra-se e registre-se Como El-Rey, Nosso Senhor manda. Rio, em Cabido de 29 de Maio de 1700. O Deão O Chantre. O Thezoureiro mór. O Conego Pinna. Re-

os referidos encargos. E este se cumpra e guarde, como n'elle se contém, sendo passado pela Chancellaria da Ordem se registrará no livro das Camaras Ecclesiastica e secular da dita Capitania, para a todo o tempo constar desta minha concessão. E se passou por trez vias, uma só haverá effeito. Manoel Guedes da Costa o fez em Lisboa, aos 14 de Janeiro de

gistrado no livro dos registros das Provisões reaes que vem a este Senado da Camara. Rio e de Junho, 2 de 1700. Julião Rangel de Souza. Registrado no livro de registros das Provisões da Camara Eclesiastica desse Bispado a fis. 171 v. Rio de Janeiro de Maio, 31 de 1700. Escobar. Tambem se acha lançado este Alvará em notas do Cartorio de Manoel de Lemos Barbosa, servindo de Tabellião, e hoje serve no mesmo cartorio o Tenente Jorge de Souza Coutinho e de presente o sargento maior Bento Pinto de Affonseca. Está conforme. Fortunato José Francisco Lopes, Escrivão.

PROVISÃO DE SUA Magestade SOBRE A REPRESENTAÇÃO DA
QUEIXA DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO
DOS PRETOS.

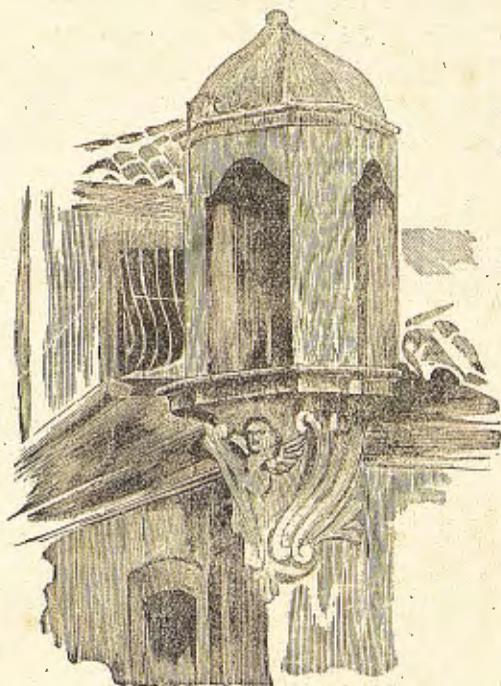
(1739)



OM João, por Graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar e Africa, Senhor de Guiné &c. Como Governador e perpetuo Administrador que sou do Mestrado Caval-laria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo: Faço saber a vós R. Bispo do Bispado do Rio de Janeiro do meu Conselho que por mim foi visto em consulta de meu Tribunal da Meza da Consciencia e ordem a informação que me deu o Governador d'essa Capitania, sobre a representação da queixa que me fizeram o Juiz e mais Irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos d'essa Cidade, á respeito de se ter mudado para ella o Cabido e Sé da mesma Cidade, pela causa de se considerar ruinas na Igreja da Santa Cruz em que existião, o que por mim visto e ponderado, hei por bem determinar, e por esta minha Provisão dizer-vos e ordenar-vos, que visto o que me constou, pela informação do dito Governador, de estar a dita Igreja de Santa Cruz incapaz de reedificar-se para sempre, em termos de tornar para ella a Cathedral, em quanto se faz a nova Sé, se conservem os Conegos interinamente na Igreja de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos; e vos recommendo muito façaes inteiramente cessar as queixas, que os homens pretos me representaram, na sua petição, não lhes impedindo por modo algum o exercicio de todas as funcões do Culto Divino que se costumaram fazer, antes permittindo-lhes o livre uso da sua Igreja que a edificaram, e vos estranho não teres feito eleição do sitio capaz para n'elles e edificar a nova Cathedral como repetidas vezes vos tenho ordenado, por resoluções minhas de 10

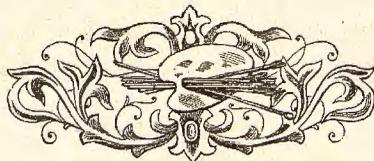
de Novembro de 1736 e de 5 de Agosto de 1738. Sem ser na Igreja dos Pretos, pois não é justo que esta se lhes tire, tendo-a edificado á sua custa, com esmolas que pediram, nem é direito que o bispo e Cabido d'essa Cidade, esteja celebrando os officios Divinos em uma Igreja emprestada e de mistura com os pretos. O que executarão na primeira frota, remettendo-me plantá da Igreja e apontamento do que poderá custar a obra, o que assim executareis e cumprireis como vos ordeno. El-Rey. N. S. mandou por seu especial mandado pelos D. D. Fr. Miguel Barboza Carneiro e Francisco Pereira da Cruz, Deputados do despacho da Meza de Consciencia e Ordens, Constantino

Pereira de Sá, a fez em Lisboa Occidental aos trez de Outubro de mil setecentos e trinta e nove annos. Fr. Feliciano Velho Oldemberg, a fez escrever, Miguel Barboza Carneiro, o Dr. Francisco Pereira da Cruz, por resolução de Sua Magestade de 6 de Setembro de 1739. Consultada a meza de Consciencia e Ordens de 24 de Outubro do mesmo anno. Conforme.—Fortunato José Francisco Lopes. Escrivão.



ANTIGO ORATÓRIO DE PEDRA DA RUA DO
REGENTE, CANTO DA RUA DA ALFANDEGA

(Do Archivo da igreja do Rosario).





Pragmatica de S. Mag^{de} sobre o Luxo

(1749)

(Continuação)

CAPITULO 23.

elas mulheres, que não forem cabeças decazal, e pellos filhos de familiaz, pagarão as condemnaçoens pecuniarias incursas por esta lei, os homens em cujo cazal viverem.

CAPITULO 24.

As penas afflictivas, comminadas nesta Lei de nenhuma sorte poderam ser commutadas, nem modificadas por Tribunal, ou Ministro, ou Julgador algum, dequal quer gradação que seja, nem poderão ser remediadas em todo, ou em parte as pecuniarias, e as apprehensoenz dos commissoz.

CAPITULO 25.

O valor das apprehensoens, e a importancia das penas pecuniariaz, que se incorrerem por esta Ley, se dividirá em tres partes, hua para az despezas da Relação do districto, outra para os officiaes de justissa, que fizerem diligencia, e a terceira para o denunciante, e se não houver, ou não quizer aceitar, será nesta cidade para o Hospital de todos os Santos, e nas outras partes para o Hospital publico mais vizinho.

CAPITULO 26.

Querendo quanto for possível evitar q as disposições desta Ley se vão pondo em esquecimento e de zuzo, como outras vezes tem succedido; ordeno que imprete-



rivel mente os Juizes abaixo nomeados, nos seus auditorios na primeira audiencia decada mes, enas Alfandegas noprimeiro dia não fereado tambem decada mes, afação ler em vos alta pelo Porteiro, diante dos seus officiais, edo Povo, que se achar presente assistindo a leitura os mesmós officiaiz digo Juizes.

CAPITULO 27.

Para que não haja competencia, ópertrubação de Jurisdições na ex eução desta Ley; ordeno que nesta cidade eseu termo toque cumulativamente aosCorregedores do crime dos bairros, qual os denunciantes, elegerem, tendo prevenção aquelle, por cuja ordem primeiro sehouver começado a proceder contra otransgressor.

— Nas outras terras tocarâ aozcorregedores, e Ouvidores das comarcas pelas transgressoenscometidas nas cidades, villas, elugares dasua jurisdição; e pellas que secommeterem nas terras, em que houver Juizes de Fora, estes conhecerão tãobem das ditas tranzgressoens.

Quanto porem aos com missos achados nos portos do mar nas embarcações; ou em quals quer Alfandegas, tocára adita ex eução nesta cidade ao Provedor, enas outras partès aos Juizes dellas.

CAPITULO 28.

Os Sobre ditos Juizes ex ecutores tomarão as denuncias, e procederão nellas, ou pelo corpo dedilicto, ou por prova detestemunhas, julgando-as summariamente sem figura de Juizo, sém appelação, nem aggravo ate quantia de vinte mil reis, edous mezes deprizão; e destas penas para Sima receberão appelação para a Relação, aque tocar, equando as partes não appellarem, por serem ab solutas, appellarão por parte dajustissa. Pelas culpas desta Pragmatica senão concederão cartas deseguro, nem Alvarás defiança mas responderão oz Reoz prezos ate final sentença; enão sendo achados seprocederá as suas revelias sendo citados por editos. Enos cazos desta Lei que em sy mesmo não levão penas estabelecidas, fiquem arbitrarías aoz Juizes pela contingência dos factos, não sendo nunca menos de vinte mil reis, edous mezes deprizão. E para melhor ex eução desta Pramatica setomarão os denunciações emsegredo sem nome dos denunciantes.

CAPITULO 29.

Da Jurisdição dos ditos Juizes nos cazos desta ley, não poderão izentar-se os Reos por privilegio alguns quelogrem, ainda q sejam Fidalgos, Dezembargadores, cabos de guerra, soldados Moedeiroz Familiares donumero do Santo officio, Assentistas, Rendeiros deminhaz rendas, ou das vniversidades, e comunidades, Estrangeiros, viuvas, orfãos, e Pessoas miseraveis, e outros que tenham iguais, ou maiores, ou menores privilegios, ainda que estejam incorporados em direito, ou sejam concedidos por causa especial, ou oneroza; que todos para este effeito som.^{te}

hey por derogados como sedecada hum delles fizesse expressa menção; porquanto para dispoziçoens, emque vâ interessada cõmo nas presentes, avtilidade commua dõ estado, nunca foi minha intenção, nem doz Reys meu Predecessores, que valem os ditos privilegios, eizençoenz.

— Prohibo aos Juizes privativos dos taes privilegiados tomar conhecimento, ou admitir recurso delles para declinarem a jurisdição dos ditos ex ecutores, aos quaes igual mente prohibo attenderem a execução alguma desta natureza.

CAPITULO 30.

Mando, que nas rezidencias dos ditos Juizes Ex ecutores se pergunte, seforão negligentes, ou descuidados naperquisição, e castigo dos transgressores destalei, ou na ex ecação dealguma das cauzas nella determinadas; eque este interrogatorio seacrescente aozdas suas rezidencias. Equando conste, que se houverão nesta materia comdescuido, ou dissimulação, serão condemnados anão tornarem aentrar no Serviço-sem nova merce minha.

Na devassa dos officiais para o Syndicante o mesmo exame, e achando-os culpados se forem Proprietarios, serão suspensos do emprego, emque não poderaõ denovo entrar sem especial graça minha; e sendo serventuarios serão expulsos da Serventia, para não entrarem mais nella.

CAPITULO 31.

Ordeno ao Regedor dacaza da supplicação, Governador da do Porto, vice Reys, capitaes Generaes, e Governadores destes Reynos, emais Dominios ponhão grande cuidado, emque se observe pontual mente o contheudo nesta ley; e que os Ministros encarregados da ex ecação della senão des cuidem depromover efficasmente a sua observancia.

Atodos as pessoas dos meus Reynos, e Senhorios, mando acumprão e guardem inteiramente. E ao Dezembargador Joze vas de carvalho do meo concelho que serve de chanceller mor, mando a faça publicar na chancellaria para que atodos seja notoria, e envie o traslado della sob o meu sello, e sinal digo sello, e seu sinal atodos os corregedores, ouvidores das conquistas, e das terras dos Donatarios, Juizes defora, emais pessoas aquem o conhecimento della pertencer, para que afação tãobem publicar nos seus districtos, e a executem, efação portodos observar. E sera registada nos Livros da Meza do dezembargo do Paço, e das Relaçoes, emais partes, onde semelhantes Leys se costumão registrar: e esta propria selançará na Torre do Tombo. Dada em Lisboa aos vinte e quatro de Mayo demil sette centos e quarenta, enove «Rey»— Pedro da Motta e Sylva.»

Ley, e Prumatica porque vossa Magestade ha porbem prohibir o Luxo, e o excesso dos trages, carruagens, moveis, e Lutos, o vzo das espadas as pessoas debaixo condição, e diversos outros abuzoz; que necessitavão de reforma. Para vossa Magestade ver.» Jozê vas de carvalho.

Foy publicada esta Ley, ePrumatica nachancellaria mor dacorte, e Reyno Lisboa, vinte e oito de Mayo demil sette centos equarenta enove Dom Sebastião Maldonado.

Registada nachancellaria mor daCorte, eReyno noLivro das Leys afolhas cento e trinta e duas L.^{as} vinte e oito de Mayo demil settecentos equarenta e nove «Rodrigo Xavier Alvares de Moura.» Manoel Ignacio de Lemos afes.

Eu El Rey faço saber aosque este Alvará com força delei virem que sendo-me presente que depois da promulgação da Pramatica de vinte e quatro de Mayo demil sette centos quarenta e nove, setem achado na pratica della algunz inconvenientes taó dignos da minha Real attenção, como foráo esterilizarem-se diferentes obras da fabrica destes Reynos, efaltarem assim os empregos aóvil, enecessario trafico dos Artifices, e pessoas que delle secostumaváo sustentar; conciderando que semelhantes Leys foráo sempre susceptiveis detodas as declarações modificações elimitacoens, que a experiencia mostra necessarias para mayor vtilidade publica emque comSiste o Seu essencial objecto. Eprocurando promover obem comum demeus vasallos, efacilitar os meynos deviverem doSeu vtil trabalho aos que elle louvamente se applicaõ. Hey porbem declarar, modeficar, eLimitar adita Pramatica ficando ella aLias sempre emsua força evigor na maneyra seguinte.

Primeira mente pello que pertence aocapitulo primeyro, emquanto permite que sepossaõ trazer botoens, efivellas de ouro, prata edeoutros metaes sendõ batidos, ou fundidos, declaro, que devem as ditas fivellas, ebotoens ser precisamente fabricados dentro nos Limites destes Reynos, e Seus Dominios porvasallos meus naturaes, ounaturalizados, eisto, ousejão lizos ouLavrados os ditos botoens, e fivellas. Epara oque setiver intro duzido determino otermo de anno emeyo de consumo. Porem depois de seis mezes contados dapublicação deste Alvará, senaõ poderaõ dar aoz ditos generos despachos nas Alfandegas, debaixo das penas comminadas pela dita Pramatica.

Item da prohibiçaõ do dito capitulo primeiro, ex ceptuo todas as rendas, que sefizerem dentro nos Limites do continente de Portugal, edo Algarve porvassallos meus, nascidos nos referidos Reynos: permittindo que estas ditas rendas possaõ servir, assim na roupa branca do vzo daspessoas, como nas toalhas, Lençoes, eoutras alfayas decaza como se praticava antes dapublicação dadita Pramatica. Porem «Não val nada aescrita desta Lauda f.69V. eomesmo nella escrito vay a f.70.

Eu El Rey faço saber aos que este meo Alvará com força delei virem, que na Pramatica devinte e quatro de Mayo deste presente anno mandei publicar digo mandei prohibir pelos motivos nella expressados, todas aquellas superfluidades, e excessos, que tinha introduzido o Luxo, eavidade emgrande prejuizo, demeus vassallos; entre as couzas expressamente prohibidas foy hua dellas ovzo dasrendas, não so nos vestidos, e enfeites pessoases, mas tão bem em lenços, toalhas, lançoes,

e em todas as mais alfayas, em q. podia servir esta guarnição, como se contém no capitulo primeiro da dita Prmatica. E attendendo taobem a alguns inconvenientes, que semerrepresentaram sobre a liberdade e excesso, que havia nos trages dos negros, emulatos das conquistas de um e outro sexo, mandey publicar digõ mandey prohibir aos sobré ditos o vzo das sedas, etecidos delans finos, de esguião, o Landas, e outros semelhantes, ou mais finos tecidos delinho, oualgodão, como taobem o ornato de joyas, ouro, ou prata, como se declara no capitulo nono da mesma Prmatica. Porem por justas concideraçõens domeu serviço, ebem dos meus vassallos sou servido declarar, que a prohibição feita no dito capitulo primeiro sobre ouzo das rendas em lenços, toalhas, lençoens e outras alfayas do Serviço domestico sã tenha seu vigor, e effeito nas rendas de fora, ficando premetido ouzo de todas aquellas, que se fabricarem nos meus dominios, exceptuando porém do dito vzo tudo o que pertencer ao ornato das pessoas, como voltas, punhos, adereços de mulheres, e outras couzas semelhantes; porque nesta fica em seu vigor a prohibição imposta na mesma Prmatica. E por se me havérem representado novamente algumas razões de igual consideração as que me foram presentes quando determinei a referida prohibição a respeito dos negros, e mulatos que assistem nas conquistas expressada no capitulo nono da dita Prmatica. Hey por bem determinar que por hora não tenha effeito, nem observancia alguma aquella disposição no dito capitulo nono em que se fã a referida prohibição, a respeito dos negros emulatos, emquanto eu não tomar sobre esta materia as informações, que me parecerem convenientes, e a rezulução que for servido. Este Alvarã secumprirá taõ inteiramente, com nelle se contém. Pelo que ordeno ao Regedor da Caza da Supplicação, Governador da Porto, Vice Reys e Capitaes Generaes, Governadores destes Reys, e mais dominios, que o fação guardar ex actamente, emando ao Dezembargador Joze vas decarvalho domeo concelho; que serve de chanceller mor, o faça publicar na chancellaria do Reyno, e enviar, a copia delle pelas comarcaz; e se registrarã no Livro de meza do Dezembargo do passocasa da Supplicação, e Relação do Porto, e nos mais Tribunaes desta minha corte, onde semelhantes Leys se costumã registrar. Dado em Lisboa aoz dezanove de Setembro de mil e sette centos e quarenta e nove. «Rey» Pedro da Motta e Sylva.

Alvarã, porque vossa Magestade ha por bem permitir ouzo das rendas fabricadas nos seus dominios, exceptuando do dito vzo, o que pertencer ao ornato das pessoas como taobem ha por bem ordenar, que por hora não tenha effeito o capitulo nono da Pragmatica de vinte, e quatro de Mayo a respeito dos negros, emulatos das conquistas. Para vossa Magestade ver.» Jozé vas decarvalho.

Foi publicado este Alvarã com força de Ley na chancellaria mor da corte, e Reyno de Lisboa vinte de Setembro de mil e sette centos e quarenta e nove. «Dom Sebastião Maldonado.

Registada na chancellaria mor da Corte, e Reyno, no Livro das Leys a folhas cento, e quarenta e tres. Lisboa vinte de Setembro de mil e sette centos, e quarenta e nove. Rodrigo Xavier Alvares de Moura «Manoel Ignacio de Lemos ofes.

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará com força de ley virem que sendo-me presente que depois da promulgação da Pragmatica devinte, equatro de Mayo demil sette centos equarenta, enove, setem achado na pratica della algunz inconvenientes tão dignos deminha real attençaó, como foram esterilizarem-se diferentes obras da fabrica destes Reynos, e faltarem asim, os empregos aovtil, e necessario trafico dos Artifices, e pessoas que delle se costumavaó sustentar: considerando que semelhanhez Leys forão sempre susceptiveis de todas as declarações, modificações, e Limitações, que a experiencia mostra necessarias para amayor utilidade publica, em que consiste o seu essencial objecto. E procurando promover obem commum de meus vassallos, e facilitar os meyo de viverem doseu vtil trabalho aos que aelle louvavelmente se applicaó. Hey por bem declarar e modificar, e limitar adita Pragmatica, ficando ella alias sempre em sua força, e vigor namaneira seguinte.

Primeiramente pelo que pertence ao capitulo primeiro, emquanto permite que se possam trazer botoens, e fivelas de ouro, prata, e de outros metaes sendo batidos, e fundidos, declaro que devem as ditas fivelas, e botoens ser primeiramente fabricados dentro nos Limites destes Reynos, e seus Dominios por vassallos meus naturaes, ou naturalizados, e isto ou sejam Lizos, ou lavrados os ditos botoens, e fivelas. E para o que setiver introduzido determino o termo de anno emeyo de consumo. Porem depois de seis mezes contados da publicação deste Alvara senão poderão dar os ditos generos, despachos nas Alfandegas de baixo das penas com minadas pela dita Pragmatica.

Item da prohibição do dito capitulo primeyro, exceptuo todas as rendas, que se fizerem dentro nos Limites do continente de Portugal, e do Algarve por vassallos meus, nas cidades nos referidos Reinos: permittindo que estas ditas rendas possam servir, assim na roupa branca de uso das pessoas, como nas toalhas, lençoes, e outras alfaytas decaza como se praticava antes da publicação da dita Pragmatica. Porem para as ditas rendas serem introduzidas nesta cidade de Lisboa, daqui em diante de veraó trazer guias dos Escrivaens das cameras dos Lugares donde sahirem, para na conformidade das mesmas guias selhes dar despachos, e por sellos pellos officiaes da Alfandega, sob pena, de que todas as rendas que forem achadas nas ditas duas cidades sem a marca desello, serão tomadas por perdidas a favor do Hospital Real. E porque nesta manufactura se empregão somente pessoas pobres, que vivem do trabalho das suas mãos, ordeno que assim as guias, como os despachos, e sellos sejam feitos, e postos sem porisso se levar algum emollimento, sob pena de suspensaó até a nova merce minha contra os transgressores.

Item sou servido declarar os capitulos terceiro e quarto, ordenando que nem hua mulher de qual quer qualidade, e condição que seja, use de diamante, que não seja tecido, e fabricado no continente dos ditos dous Reynos, também por vassallos delles naturaes ou das mesmas naturalizados. E isto debaixo das mesmas das mesmas (*) penas estabelecidas pella dita Pragmatica. E para com sumo demantos de Fabrica

(*) Textual

Estrangeira que seachão ja feito, determino o termo preciso de tres annos contadoz da publicação deste Alvará em diante.

Item da geral prohibição do capitulo sexto, exceptuo todas as carruagens, arreyos, e guarniçoens dellas, que se acharem feitos nos trez Reynos ao tempo da dita publicação. Porem para evitar que com o pretexto das carruagens vzadas, sepossão introduzir outros de novo, sou servido estabelecer que cada Bairro desta cidade eem cada huma das outras cidades das Provincias tenham os corregedores do Crime, e das comarcas hum livro de Registo, no qual em Lisboa dentro em vinte dias, e nas Provincias dentro em quarenta dias peremptorios, e continuos, contados da mesma publicação desta lei sedes creváo, e confrontem todas as ditas carruagens. Eaquellas que depois de passados os ditos termos se não acharem manifestadas, e registadas na referida forma, ficarão poreste mesmo facto comprehendidas na geral prohibição da Pragmatica, e sugeitas a penas que ella estabelece. Sobre o que ordeno aos Ministros, officiais, a quem pertence que sem demorarem as partes, nem lhes levarém sellarios, recebaõ logo as ditas manifestaçoes, e passem dellas as necessarias resalvas, sob pena de suspensão ate nova merce minha contra os transgressores.

Item pelo que toca ás pinturas das ditas carruagens, exceptuo da mesma prohibição geral do capitulo sexto as figuras, mas caras, payzes, e outras semelhantes obras que forem pintadas dentro nestes Reynos por Artifices delles vassallos meus naturaes, ou naturalizados, e apregaria das mesmas carruagens poderá ser da mesma forma em que o era antes da dita Pragmatica, sendo fabricada nestes Reynos, na maneira a Sima declarada.

Item, exceptuo da mesma geral prohibição os arreyos, e jaezes que forem guardados com peças de Latam, ou de outro metal dourado, ou prateado fundidas, batidas, e douradas, ou prateadas no Reyno pelos ditos meus vassallos naturaes, ou naturalizados.

Item declarando o capitulo decimo da dita Pragmatica sou servido ordenar debaixo das mesmas penas nella estabelecidas que daqui em diante senão possa vzar com as Libres dos criados de cada abaixo de meias deseda, ou de chapeoz finos.

Item declarando da mesma sorte o capitulo vndecimo, permitto que as seges á bolleya possaõ ser acompanhadas por dous criadoz, depé alem do bolleiro, como seacha estabelecido a respeito das carruagens de quatro rodas.

Item, pello que pertence ao capitulo decimo quarto, declaro, que na prohibição de trazer espada, ou espadim acinta comprehendo todos os Mancebos, obreiros, que trabalhão por jornal. Della exceptuo porem todos os Artifices e Mestres em cartados, e em bandeirados; todos os donos, Mestres, ou Arraes, de caravellas, e Barcos de transporte, e de pescarias; e todos os Pescadores aggregados as confrarias dos Maritimos do Reyno; porque aos referidos hé minha intenção honrar como pessoas vtueis, e ao Servisso, e aobem com hum dos meus Reynos. Não

entendo porem alterar em couza algua ageneraLidade da prohibiçãõ que deffende atodos equais quer pessoas trazerem espada, ou espadim não Sendo posta acinta.

Item, declarando mais o mesmo capitulo decimo, quarto, permito, que os criados depé, aos quaes hê deffendido vzar de espada, e espadim, sepossão servir destas armas napresença, e na companhias deseus respectivos Amos, quando forem comelles pellas estradas; e somente emquanto durar a jornada, aque Sederegirem aqual finda tornarã adita prohibiçãõ aficar em toda Sua força, e vigor.

Item declarando da mesma sorte ocapitulo decimo oitavo extendo a sua geral prohibiçãõ as logens vollantes, que secostumão armar nas ruas e nos lugares publicos, asemelhança das Feiras, ate nos Domingos, edias Santos dedicados a Deus, não sem escandalo da Relégião, econgrave prejuizo do Comercio, e dos Mercadorez que devem sustentallo.

Exceptuo porem da prohibiçãõ de vender pelas ruas os homens, vulgar mente chamados de=pano delinho=que forem vassallos naturaes destes Reynos; eas collarejas, as quais com fardos às costas, etugas a cabeça costumavão apregoar, evender pelas ruas: comtanto porem, que não possaõ vender mais do que panos brancos, botoens da mesma especie, Linhas, agulhas, alfenetes, didaes, tizouras, fitas deLáa, edelinho, epentes, comtanto, que tudo isto seja da Fabrica do Reyno, edos seus Dominíos; porque não osendo ficarão os ditos homens ainda naturaes Sugeitos a prohibiçãõ, epenas, da Pramatica.

As quais si praticarão contra as ditas pessoas emtodos os cazos emque forem achados comfazendas (ainda das que aSima lhes permitto vender) debaixo de capotes, ou mantoz ou emoutro lugar fora dos referidos fardos, que trouxerem às costas ou â cabessa descubertos, epublicos.

Este Alvarã secumprirá taõ inteira mente como nelle secontem. Pelo que ordeno ao Duque Regedor da casa da Supplicação, Governador da caza do Porto, vice Reys, ecapitaens Generaes, Governadores destes Reynos, emais dominios, que ofaçãõ guardar inteira mente. Emando ao Dezembargador Francisco Luiz da cunha Ataide domeo concelho, chancellor môr doReyno, que ofaçãõ publicar na chancellaria, e enviar as copias delle pelas comarcas, eseregistarã noz Livros da Meza do Dezembargo do Paço, cazadasuplicação, e Relaçãõ do Porto, enozmais Tribunaes desta minha corte onde semelhantes Leys secostumaõ registrar. Dado emlisboa aoz vinte, e hú de Abril demil setteCentos, e Sincoenta. ehum. Rey— Pedro da Motta eSylva.

Alvara com força deLey porque vossa Magestade ha porbem declarar, modificar, eLimitar a Pramatica de vinte, equatro de Mãyo demil settecentos equarenta, enove na forma que nelle secontem. Para vossa Magestade ver. Francisco Luis da cunha de Ataide.

Foi publicado este Alvarã com força deley na chancellaria mor da corte, eReino. Lisboa, vinte esette deAbril demil sette centos eSincoenta ehum. Dom Sebastião Maldonado.

Registado na chancellaria mor da Corte, e Reyno no Livro das Leys a folhas sette. Lisboa vinte, e Sette de Abril de mil sette çentoz e Sincoenta e hum. Rodrigo Xavier Alvares de Moura, Antonio Jozê Galvão o fes. Enão se continha mais couza alguma no que dito hé que eu André Martins Britto Escrivão Proprietario da Camera nesta cidade do Rio de Janrº. aqui fis registrar da propria Ley, epramatica aque mereporto com aqual este vi corri conferi sobscrevy, e assigney como dito Escrivão ofis declarar nesta çidade do Rio de Janeyro aoz dous dias do mes de Setembro de mil sette centos e Sincoenta e dous annoz; eu Andre Martins Britto Escrivão da Camera que o sobscrevy, concertey e assigney.

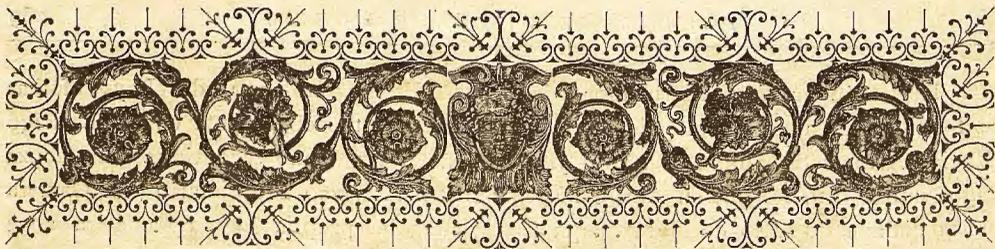
Andre Martins Britto

C^{do}. por mim Escrivão da Camera.

André Martins Britto.

Livro de Provisões. Fls.— 62 a fls. 73 v.





Ilha do Viligalhon

1752

POR comissaõ q tenho do R. P. Roberto de Campo Reytor actual deste Collegio do Rio de Janeirº trespasso o arrendamento da Ilha do viligalhon, q'athe goa trouce arrendada Josefa Maria como cousta do Lº velho as fisº 187—trespasso digo o arrendamento por tempo detrez annoz que Comessaõ a oprimº de Janeirº de 1751 a Jozê da Costa com as condiçoẽs que constaõ do arrendamento do Lº velhos, q̃ saõ não poder meter nem arrendar adª Ilha a pessoa alguá Sem Licença do coll.º nem fazer bemfeitorias que passem de 50\$ rº, obrigandosse mais apagar cada anno de arrendamen.º ao Collº quatro mil, eoitto centos reis, e renovar este arrendam.º detres entres, annoz. Collº do Rio de Janº opr.º de 1752.

Bau.ª

Pagou osan' de 52 e 53

Antº Bau.ª

Joseph. da Costa
dezertou

Livro de arrendamentos dos bens dos Jesuitas fls. 208 v.

ILHA DO VILLAGALHOM

1754

POR comissaõ que tenho do M. R. P. Marcoz de Távora trespasso este arrendam.º a Simaõ da Costa guardando as condiçoẽs q̃ se costumaõ, e pagando cada anno tres mil e dozentos. Callº do Rio 1 de Janº de 1754.
Signal de + Simaõ da Costa.

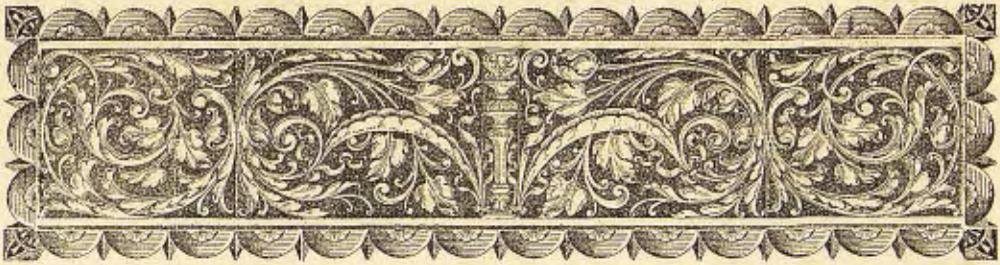
Antº Bau.ª

Suponho q̃ desertou

Baut.ª

Livro de arrendam.º de foros dos Jesuitas fl.º 232.





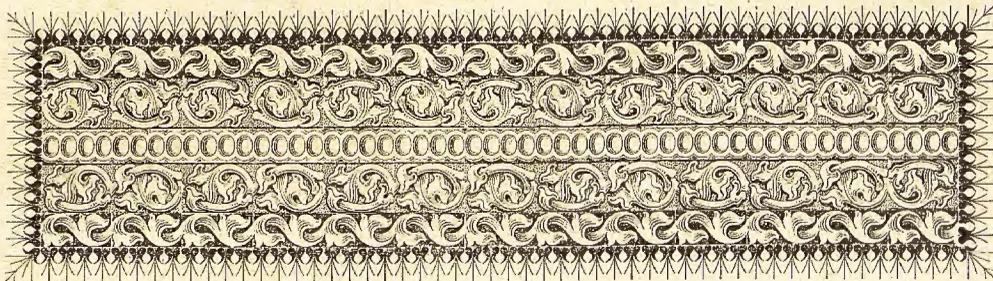
Registo da carta de Sua Mag.^{de} aeste senado arespeito do
terremoto do Primr.^o de Novembro de 1755

(1755)



Juis vereadores, e officiais dacamera dacidade do Rio de Janeiro.

Eu ElRey vos envio muito saudar. Havendo aomnipotencia Divina avizado aestes Reynos, emodia primr.^o de Novembro proximo preterito comhum terremoto tão funesto, que em cinco minutos de tempo aruinou os Templos os Palacios os Tribunais, eas Alfandegas, comasmercadorias, que nellas se achavão para pagar direitos, eamayor parte dos Edificiõs particulares delisbaa sepultado estes estragos, econsumindo os incendios que, se seguirão, hum grande numero de pessoas de todos os Estados Mepareceo participarvos Logo este infausto successo por cófiar daLealdade ehonradas propensoens dos meus fieis vassallos dessa cidade, ede Sua comarca, que não so tomarão huã grande parte emtão justificado sentimento, enos Louvores que sedevem dar a Divina Mizericordia porhaver sus pendido o castigo comque pudera ternos aniquilado; mas tão bem por aquella natural correspondencia, que todas as partes do corpo Politico tem sempre com a sua cabeça, epellos interesses, que selhes seguirão de ser promptamente reedificada acapital destes Reynos, eseus Dominios mehão he servir nesta vrgente occazião comtodo oque lhes for possivel. Enesta conformidade mando avizar a Jozé Antonio Freire de Andrada encarregado do Governo dessa capitania, que deixe aoarbitrio do vosso amor e zelo ao meo Real serviço e do bem comũm aeleição dos meynos, que achardes podem ser mais proprios para seconsequir hum tão importante, eglorioso fim. Escrita em Bellem adezaceis de Dezembro de demil setecentoz sincoenta esinco « Rey. » Para o Juis vereadores, eofficiais da Camera da cidade do Rio de Janeyro. Segunda via.



Registo da Provizão porq Sua Mag.^o foi servido por especial
graça conceder acamerã o denuminarse Senado, pondo
os despachoz abaixo dos requerimentos.

(1757)

DOM Joze por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da-
quem, e dalem mar em Africa senhor deGuine e &. Faço saber
avos officiais dacamera dacidade do Rio de Janr.^o, que havendo
visto oque me representastes sobre aadvertencia q vos fes o Tri-
bunal da Rellação dessa Cidade no Aggravo dos moradores
dobairro da Prainha para vos absteres de pôr despachos no alto
das petiçoens, edadenominação doSenado, sendo em memorial
ocostume deasim sepraticar, ejustos os fundamentos para seconservar essa camera
na dita posse; pedindome amande conservar nella; evendo taõ bẽm oque sobre
esta materia responderão os Procuradores deminha Fazenda, ecoroã; sou servido
por rezolução de onze do presente mes, eanno tomada em consulta domeo con-
celho vltamarino fazer merce aessa camera pornova e especial graça deque possa
vzar do Titulo, edenominação de Senado; declarandovos juntamentẽ que deveis
põr os despachoz abaixo dos requerimentos por seobservar asim na camẽra desta-
cidade que deve servir de exemplo atodas. El Rey nosso Senhor omandou pellos
conselheiros doseo concello vltamarino abaixo assignados, esepassou por duas
vias. Joze Salgado da Silva afes em Lisboa aos onze de Marco demil sette
centos esincoenta esette. Osecretario Joaquim Miguel Lopes deLavre afes escrever.
Antonio de Azevedo Coutinho » Antonio Lopes dacosta.

Livro de Provizões — fls. 20 e 20 v.





Inventario da fazenda chamada de Sam Christovaõ e suas
pertenças.

(1759)

(Continuado do n.º 3)

ESCRAVOZ DA FAZENDA



NNA filha do dito em sincoenta mil reiz (rematada)	50.000
Pedro filho do dito em sincoenta mil reiz (rematado)	50.000
Noroberta filha do dito em vinte e sinco mil e seis centos reiz (rematada)	25.600
Felicia filha do dito em doze mil e oito centoz reiz (rematada.)	12.800
Hieronimo avaliado em secenta mil reiz.	60.000
Bernarda sua mulher em setenta mil reiz	70.000
Pedro pardo Pedreiro avaliado em cento e vinte mil reiz (rematado)	120.000
Angelica Sua mulher em oitenta e sinco mil reiz (rematada)	85.000
Quintiliano filho do dito em trinta e sinco mil reiz (rematado)	35.000
Joseph filho do dito, que diz está na fazenda do Saco. \$	
Francisco pardo Tanoeiro avaliado em noventa mil reiz (rematado)	90.000
Antonia sua mulher mal vista com huã cria de peito chamado Joaquim em quarenta mil reiz (rematado)	40.000
Maria filha do dito em quarenta mil reiz, (vendido)	40.000
Philipa filha do dito em vinte e sinco mil reiz (vendida)	25.000
Policarpio carpinteiro avaliado em oitenta mil reiz (vendido)	80.000
Maria sua mulher com cria de peitê em oitenta mil reiz (vendida)	80.000

Florencio filho do dito em trinta e cinco mil reiz (vendido)	35.000
Francisco Canteiro avaliado em noventa mil reiz (vendido)	90.000
Paula sua mulher em secenta mil reiz (rematada)	60.000
Honorato filho do dito em vinte e cinco mil reiz (rematado)	25.000
Garcia carpinteiro avaliado em noventa e cinco mil reiz (rematado)	95.000
Maria mulher do dito com cria de peito chamada Ursula em oitenta e cinco mil reiz (rematada)	85.000
João filho do dito em quarenta mil reiz	40.000
Domingoz avaliado em oitenta mil reiz	80.000
Anna sua mulher em oitenta e cinco mil reiz (rematada)	85.000
Florencio avaliado em secenta mil reiz (remat.)	60.000
Policia sua mulher em quarenta mil reiz.	40.000
Sylverio filho do dito com surdez em quarenta mil reiz. (rematado)	40.000
Francisco filho do dito em trinta e dous mil reiz (rematado)	32.000
Joaõ Teixeira pardo official de Alfayate avaliado em noventa mil reiz.	90.000
Eugenia sua mulher em oitenta mil reiz	80.000
Vicente filho do dito, que está no Collegio servindo aos Padrez (rematado)	\$
Christovaõ carpinteiro doente avaliado em secenta e cinco mil reiz (remat.)	65.000
Micaella sua mulher com cria chamada Anna em oitenta e cinco mil reiz (novamente avaliada no appenso.)	85.000
Joaõ velho avaliado em trinta mil reiz	30.000
Joanna sua mulher em sincoenta mil reiz	50.000
Joseph filho do dito que está no Collegio servindo aos Padrez.	\$
Luiz Carpinteiro avaliado em secenta mil reiz (rematado)	60.000
Anna sua mulher em oitenta mil reiz (rematada)	80.000
Florianno filho do dito em sincoenta e hum mil e duzentos reiz.	51.200
Lorenço Tanoeiro idozo avaliado em quarenta e cinco mil reiz.	45.000
Lucinda sua muiher em quarenta mil reiz (rematada)	40.000
Ignacio carpinteiro avaliado em oitenta e cinco mil reiz (rematado)	85.000
Adrianna sua mulher com cria de peito chamado Fortunato em oitenta mil reiz (rematado)	80.000
Bercholomeo Pedreiro avaliado em oitenta mil reiz (rematado)	80.000
Thereza mulher do dito em secenta e coatro mil reiz (rematada)	64.000
Poncianna filha do dito em vinte cinco mil reiz (rematada)	25.000
Marianno filho do dito em doze mil, e oito centoz reiz (rematado)	12.800
Miguel avaliado em secenta mil reiz (remat)	60.000
Valeria cabra sua mulher com gueilla nos olhoz em sincoenta mil reiz (remat.)	50.000
Joseph Carpinteiro avaliado em noventa mil reiz (rematado.)	90.000

Francisca sua mulher com cria chamado Eztanisláo em setenta mil reiz.	70.000
Bernardo Oleiro achacado avaliado em sincoenta mil reiz (falecido)	50.000
Maria sua mulher em secenta mil reiz (remat)	60.000
Joseph carpinteiro, que está no Collegio servindo aoz Padrez de fora.	
Josepha sua mulher avaliada em oitenta mil reiz.	80.000
Manoel Ferreiro velho avaliado em quarenta mil reiz.	40.000
Antonia sua mulher velha em vinte mil reiz.	20.000
Manoel canteiro avaliado em oitenta mil reiz (rematado)	80.000
Severina sua mulher com cria de peito chamada Leonarda em setenta e sinco mil reiz (rematada)	75.000
Domingoz pardo Sapateiro, que está servindo aos Padrez no Collegio de dentro	\$
Rita parda sua mulher com cria de peito chamada Quinteria avaliada em quarenta mil reiz (rematada)	40.000
Vito filho do dito em setenta e sinco mil reiz (vendido)	75.000
Maria fiilha do dito em cincoenta e hum mil e duzentoz reiz (vendida)	51.200
Felizarda filha do dito em trinta mil reiz.	30.000
Domingaz filha do dito em dose mil e oito centoz reiz (rematada)	12.800
Justino avaliado em setenta mil reiz	70.000
Ursula sua mulher com cria de peito chamada Anna em oitenta e sinco mil reiz. (rematada a cria.)	85.000
Thereza filha da dita em vinte e sinco mil e seis centoz reiz (rematada)	25.600
Thomaz filho do dito em vinte mil reiz.	20.000
Florencia filha da dita em dezaseis mil reiz (rematada)	16.000
Bento Ferreiro avaliado em cem mil reiz.	100.000
Rozaurea mulher do dito em oitenta mil reiz (rematada)	80.000
Francisco pardo avaliado em oitenta mil reiz (rematado)	80.000
Maria sua mulher em trinta e oito mil e coatro centos reiz (rematada)	38.400
Sara mulatinha em trinta e oito mil e coatro centoz reiz (rematada)	38.400
Joaquina irman da dita em trinta e oito mil e coatro centoz reiz (rematada)	38.400
— Ambaz filhaz de Francisca viuva que está em Macahé.	
Cypriano avaliado em oitenta e sinco mil reiz (rematado)	85.000
Vitorianna sua mulher em secenta e coatro mil reiz (rematada)	64.000
Esmeria em secenta e coatro mil reiz (vendida)	64.000
Agostinho em setenta mil reiz (vendido)	70.000
Joaõ em vinte e sinco mil reiz (rematado)	25.000
Thomaz em quarenta mil reiz (rematado)	40.000
Estez coatro saõ filhoz de Joseph que anda na Barca na Cidade.	
Francisco avaliado em secenta e coatro mil reiz (rematado)	64.000

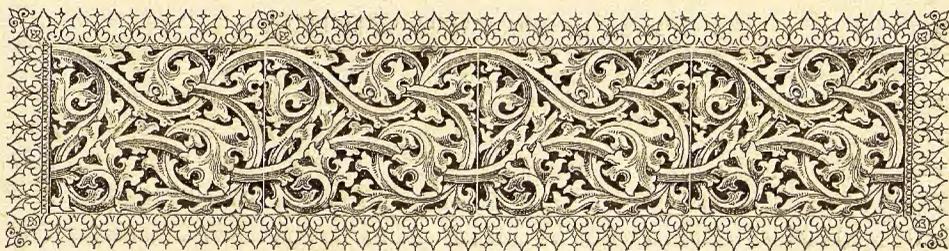
Joanna mulher do dito em oitenta mil reiz.	80.000
Joseph Alfayate que ficou no Collegio servindo aos P. ^{os} (vendido)	\$
Izabel mulher do dito em cincoenta e cinco mil reiz (vendida)	55.000
Hipolita filha do dito em vinte e cinco mil reiz (rematada)	25.000
Laureanno com principio de carpinteiro em oitenta mil reiz (rematado)	80.000
Roza mulher do dito em oitenta mil reiz.	80.000
Francisco que veyo da cidade e andava na Somaca avaliado em oitenta mil reiz (rematado)	80.000
Anna mulher do dito em cincoenta mil reiz (rematada)	50.000
Lourenço pardo avaliado em vinte mil reiz (rematado)	20.000
Antonia mulher do dito com cria de peito chamada Caetana em oitenta mil reiz (vendida)	80.000
Estevam velho avaliado em quarenta mil reiz.	40.000
Custodia sua mulher em quarenta mil reiz.	40.000
Feliz filho do dito em trinta mil reiz (remat.)	30.000
Amador Pedreiro avaliado em oitenta e cinco mil reiz (fugido)	85.000
Atanzia mulher do dito em setenta mil reiz (rematada)	70.000
Joaquim filho do dito em vinte e cinco mil e seis centoz (rematado)	25.600
Francisco, que está dentro do Collegio servindo aos Padrez (rematado)	\$
Thereza parda sua mulher em oitenta mil reiz (rematada)	80.000
Semianna filha do dito em quarenta e cinco mil reiz (rematada)	45.000
Vencesláo filho do dito em trinta e oito mil e coatro centoz reiz (rematado)	38.400
Paulo avaliado em setenta mil reiz (rem)	70.000
Benedita mulher do dito em quarenta e cinco mil reiz (rematada)	45.000
Phelipa sua filha em trinta e oito mil e coatro centoz reiz (rematada)	38.400
Semião seu filho em quarenta mil reiz.	40.000
Angelica filha do dito em desenove mil e duzentoz reiz rematada)	19.200
Joao avaliado em trinta e cinco mil reiz (rematado)	35.000
Cordola mulher do dito em trinta mil reiz.	30.000
Manoel Neto doz ditoz <i>filho de Rita viúva</i> , que está em Macahé, em trinta e oito mil e coatro centoz reiz (remat.)	38.400
Acença parda velha avaliada em quarenta mil reiz.	40.000
Januario filho da dita que foi para o Collegio servir aoz Padrez da parte de fóra (Libertada.) digo Januario marido e não filho.	\$
Sofia avaliada em setenta mil reiz (remat.)	70.000
Pedro marido da dita que está na cidade servindo aoz Padrez da parte de fóra.	\$
João Barbeiro, que ficou no Collegio servindo aoz Padrez (rematado)	\$
Francisca mulher do dito avaliada em setenta mil reiz (rematada)	70.000

Geraldo avaliado em quarenta e cinco mil reiz (rematado)	45.000
Paula avaliada em secenta e coatro mil reiz (rematada)	64.000
Felisberto filho da dita em trinta e douz mil reiz (rematado)	
Nataria filha da d. ^a em doze mil, e oito centoz reiz (rematada)	12.800
Antonio pardo marido da sobredita, que está na cidade servindo aoz Padrez da parte de fóra (remat.)	\$
Maria avaliada em secenta mil reiz (rematada)	60.000
Apolonia filha da dita avaliada em secenta e coatro mil reiz (rematada)	64.000
Euquerio filho do dito em quarenta mil reiz.	40.000
Lodovica filha da dita em vinte e cinco mil e seis centoz reiz (rematada)	25.600
Gervazio marido da sobredita, que pertence a esta fazenda, e está em Macahé.	\$
Pedro Barqueiro que veyo da cidade em sincoenta e cinco mil reiz (rematado)	55.000
Phelipa mulher do dito com cria de peito chamada Anna avaliada em secenta mil reiz (rematada)	60.000
Eugenia cabra avaliada em oitenta mil reiz (vendida.)	80.000
Pedro marido da dita Carpinteiro da Ribeira, que está servindo aoz Padrez da parte de fóra (vendido)	\$
Aguida avaliada em setenta mil reiz	70.000
Ignacio seo marido Ferreiro, que está dentro do Collegio.	\$
Antonio velho, incapaz de serviço algum sem valor.	\$
Gracia sua mulher com cria chamada Elena avaliada em sincoenta mil reiz (rematada)	50.000
Vicente filho da d. ^a em sincoenta e hum mil e duzentoz (rematado)	51.200
Merencia filha doz diroz em quarenta mil reiz (rematada)	40.000
Eugenio filho do dito em quarenta mil reiz (rematado)	40.000
Gracianna filha do dito em quarenta mil reiz.	
Claudio filho do dito em dezaseis mil reiz.	16.000
Ignes parda avaliada em setenta e cinco mil reiz (rematada)	75.000
Felicianno filho da dita de hum anno, que diz está na fazenda de Santa Cruz.	
Miguel Canteiro marido da sobredita que está no Collegio servindo aoz Padrez (rematado)	\$
Ursula avaliada em setenta mil reiz (remat.)	70.000
Salvador Sapateiro marido da dita que está dentro do Collegio. (reiratado)	\$
Luiza avaliada em sincoenta mil reiz (lib.)	50.000
Antonio Pedreiro marido da dita que se acha no Collegio da parte de dentro. (libert.)	\$

Antonio Canteiro avaliado em noventa mil reiz (rematado.)	90.000
Prudencia sua mulher douda, e por isso sem valor.	\$
Florinda filha do dito em dez mil reiz (remat.)	10.000
Christina avaliada em secenta, e coatro mil reiz (rematada)	64.000
Paulo Carpinteiro seo marido, que está no Collegio (rematado)	\$
Raymunda parda com cria de peito chamada Caetana avaliada em setenta e cinco mil reiz (rematada)	75.000
Francisco Carpinteiro marido da dita, que ficou dentro do Collegio servindo aoz Padrez. (rematado)	\$
Christina parda viuva avaliada por ser avançada em annoz, em quarenta mil reiz (rematada)	40.000

(*Continua*)





Imconfidencia em Minas Geraes

INQUIRIÇÃO DESTA DEVASSA

(1789)

(*Continuação*)



ESTEMUNHA terceira — Bazilio de Brito Malheiro do Lago Tenente Coronel do primeiro Regimento de Cavalaria auxiliar do Paracatú, natural da Villa de Ponte de Lima Comarca de Vianna, Arcebispo de Braga morador nas suas Lavras do Palmital, Comarca do Serrofrio, que vive das suas fazendas, de Idade de quarenta e seis annos, testemunha, aquem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita subcargado do qual lhe encarregou jurase a verdade do que soubese e se lhe fosse perguntado o que assim prometeo fazer como estava encarregado.

E perguntado pelo contheudo no auto desta Devassa disse, que achandose nesta Villa Rica hamais de sette mezes, onde veio a dependencias de sua casa, logo passado hum mez, que nela rezidia, chegou a mesma Manoel Antonio de Moraes morador nas Congonhas de cima na Comarca do Serrofrio que estava arraxado em caza do Sargento mor José Joaquim da Rocha, onde elle testemunha foi bastantes vezes vizitalo; e em algumas encontrou na mesma Caza o Alferes do Regimento de Cavalaria paga Joaquim José da Silva Xavier, o qual queixando-se algumas vezes do Governo do Excellentissimo Senhor Visconde General, dando entre outros motivos o de o mesmo Senhor mandar entregar humma Precatoria, que tinha vindo do Rio das Mortes contra elle, a qual tinha detido em si, sem a querer entregar ao Official, que lhe apresentara; assim como de

prestar licença para o ditto ser citado, e outras couzas desta qualidade; e vendo, que nem elle testemunha nem as mais, que o escutavaõ lhe davaõ razaõ, ou approvavaõ ss suas imposturas, comeson de dizer que o mesmo Excellentissimo Senhor Visconde trazia instrucção particular do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Martinho de Mello eCastro, para não deixar que oz homens destas minas medrasem em Cabedaes e que pelos conciderar quaze todos abastados, e poderozos, vinha de accordo anaõ consentir, que tivessem deseio mais de dez mil crusados, e que succedendo naõ poder reduzir a algum aestes precizos termos; quando senaõ offerecese outro pretexto, sempre o arruinasse arguindoo de inconfidente; remetendoo prezo para o Reyno; cujas imposturas davaõ bem a conhecer como elle testemunha sepersuadio que a intensão do dito Alferes tinha unicamente por objecto o odiar o referido Senhor Visconde General com oz Povos desta Capitania para os premeditados fins que se proponha; e respondendo-lhe elle testemunha, que falase mais cautelozamenre a respeito dos Governadores, eque sem elles senaõ poderiaõ reger estaz terras; lhe tornava o sobre dito Alferes por formais palavras = ah! que se todos fossem de meu animo! mas lá está a maõ de Deus =

E passando elle testemunha dahi apoucos dias pela porta do dito Rocha, onde se hospedára aquelle Moraes, vindo este a sahir, chamou a elle testemunha, e depois de conversar em algumas coizas, insignificantes, lhe disse então = Vosse sabe que o Alferes Joaquim José anda morto por fazer um levante, para oqual anda convidando a todos? = ao que elle testemunha respondeu, que emtais coizas naõ se devia fallar, e logo se despedio e retirou, porque já estava com alguma desconfiança pelas desenvolturas que tinha ouvido ao dito Alferes. Dahi a poucos dias topandose elle testemunha com o Dr. Joaõ de Araujo, morador noRio das Mortes, comquem tem alguma amisade, tambem este em parte se queixou do Excellentissimo Senhor Visconde por lhe mandar ajustar umas contas; e dizendo-lhe elle testemunha o mesmo que já tinha repetido aquelle Alferes, que senaõ ÷via falar dos Governadores; lhe tornou aquelle por duas ou tres vezes, que este havia de ser oGovernador mais infeliz, que tinha cá vindo; e perguntando-lhe pelo que, o naõ satisfez com rezaõ alguma; elle parece a elle testemunha, que quando isto passava succedeo estava tambem presente o Doutor Antonio José Soares de Castro; cujo successo confirmou mais a elle testemunha que a intenção do Alferes Joaquim José estava já bem conhecida, vulgarizandose athe as pessoas da ultima plebe, que estava para haver hum Levante nas Minas; de tal Sorte, que entrando elle testemunha em huma noite pela Estalagem das Cabeças de Jozé Fernandes, onde rezide logo na, em que se achavaõ mais Pessoas lhe disse hum Jozé Joaquim de Oliveira, que viera do Rio das mortes assentar praça nesta Capital onde ainda se acha =

Sabe que mais Senhor Tenente Coronel, aqui disseraõ hoje, que está para haver hum levante nas minas = E como elle testemunha conheceo a singeleza com que o dito mosso lhe contava em publico semelhante novidade respondeo unicamente = Só se for de Prostitutas e logo foi andando, e recolhendose para o seu quarto. Em

outra occasião tambem andando a paçar elle testemunha pela varanda que tem a mesma Estalagem, seachavaõ a hum lado d'ella aconversar dous Pardos doSerro, hum por nome Crispiniano, outro Raymundo Corrêa, Sargento mor dos Pardos do Tijuco epercebendo elle testemunha que hera sobre a materia sugeita da Sublevaçã applicando disfarçadam.^{ta} o ouvido percebeo apalavra = Levante = o que já setinha escrito para Saõ Paulo para lá sinaõ pagarem os Dizimos ; cujas palavras proferio odito Crispinianno para o mencionado Raymundo.

Alem doque fica referido tambem elle testemunha houvio em caza do Coronel José digo Tenente Coronel José Pereira Marques dizer repetidas vezes ao Coronel Ignacio José de Alvarenga, quando se conversava na decadencia em que se achavaõ as Minas, que estava propinquo a correr nellas rios de Sangue, ouvindo tambem dizer em outra occasião ao Capitaõ Vicente Vieira da Motta, Caixeiro do Contratador, Joaõ Rodrigues de Macedo = que via as Minas em muita dezordem, e que todos os Nacionaes dellas se queriaõ ver livres, e que elle hera amigo do Conego Luiz Vieira ; mas que lhe havia fallar humas taes couzas, que se fosse Rey lhe mandava cortar a cabeça. Sabe mais elle testemunha, que as palestras sobre o levante que concitava aquele Alferes, se faziaõ humas em caza do Doutor Claudio Manoel da Costa, outras do Dezembargador Thomaz Antonio Gonzaga, e razaõ hé, porque elle testemunha prevenidojá desta dezordem como fica dito ; curiozamente pesquisava hum e outros, evio algumas vezes o proprio Alferes Joaquim José na caza do dito Dezembargador ; e muitas e muitas vezes vio juntaremse o dito Alvarenga eGonzaga na Caza doD.^r Claudio, e estes nado Gonzaga hora em huma hora em outra ; e sabendo elle testemunha de tudo, oque tem declarado, bem se persuadia que aqueles conventiculos em que tambem se achava o Vigario de Sam José do doRio das mortes, quando esteve nesta Villa, heraõ sem duvida com o fim de se tratar o Systema do Levante ; para melhor indagação desta materia procurara huma vez disfarsadamente aquele Doutor Claudio Manoel da Costa, e proguntando-lhe este pelos seus particulares elle testemunha simuladamente epara ofim de lhe rastrear os seus dezignios sequeixou algum tanto do Eccellentissimo Senhor Visconde General, ao que sahio emmediatamente aquelle Doutor, dizendo estas formaes palavras = Nas Minas naõ ha gente ; Os Americanos Inglezes foraõ bem succedidos porque acharaõ tres homens capazes para a Campanha e nas Minas naõ ha nenhum ; Só o Alferes Joaquim José por alcunha o tiradentes anda feito corta vento ; mas — ainda lhe haõ de cortar a cabeça a elle, não lhe podendo tirar mais coiza alguma do que o referido ; e falando posteriormente ao Conego Luiz Vieira, este não podendo encobrir ou desfarsar apaxaõ, que tem por ver o Brasil feito huma Republica independente, principiou aabonar o dito Alferes tiradentes por homem animozo, e que se houvesem muitos como elle, que o Brasil era huma Republica florente ; acrescentando, que hum Principe Europeo naõ podia nada com a America, que hera hum Paiz livre ; eque oRey dePortugal nada gastou nesta conquista, Que os Nacionaes já a tinhaõ tirado aos Holandezes, fazendo aGuerra a sua custa, sem ElRey con-

tribuir com dinheiro algum para ella ; Que os Francezes tomaraõ o Rio de Janeiro e que os habitadores da Cidade atornaraõ a comprar com o seu dinheiro, concluindo ultimamente, que esta Terra não podia estar muito tempo sujeita ao Rey de Portugal porque os Nacionaes della tambem queriaõ fazer corpe de Republica ; preferindo estas e outras solturas sedeciozas encaminhando todas ao fim da liberdade.

Depois disto encontrando elle testemunha nesta Villa com hum Bacharel, filho do Guardamor das congonghas do Campo Manoel José Monteiro, e conversando com elle já maliciosamente por ver a intima amizade que conservava com o Coronel Alvarenga, veio acahir, em que se falava, e por este motivo lhe disse a elle testemunha que hum Fulano Claro de tal fora digo detal Sobrinho do Vigario de S. Joze do Rio das mortes, fora em certa occasiaõ encontrar aodito Coronel Alvarenga, o Conego Luiz Vieira, o Doutor Cladio, o Dezembargador Gonzaga, o Alferes Joaquim Joze por alcunha otiradentes, e outros, afalarem todos em hum levante, que estava para se fazer nas Minas, depois do que se retirou, aquelo Claro para Taboaté da Capitania de Sam Paulo, onde rezide, e pensa elle testemunha, que mandado pelos taes do Congresso para elle não falar alguma coisa, do que ouviu : e estando elle testemunha em outra occasiaõ com o filho do ditto Guardamor em uma das loges que ficaõ por baixo das Cazas do Contratador Joaõ Roiz de Macedo, achandose ali o ditto Alferes Joaquim José e mais outros, do que não tem certa lembrança tirou aquele Alferes da algibeira humma grande lista ou para melhor dizer Mapa de todos os habitantes desta Capitania de ambos os sexos, e todas as Clases, cujo numero montava aopé de quatro centas mil almas, e mostrando-a o ditto Alferes profirio estas palavras =

Hora exaqui tem Vossas merces todo este Povo açoutado por hum so Homem, e nós todos a chorarmos como Negros ai ai ; e de tres em tres annos, vem hum, e leva hum milhaõ, eos creados levaõ outro tanto ; e como haõ de passar os pobres filhos da America ? se fosse outra Naçaõ já setinha levantado : ao que respondeo o ditto Bacharel das Congonghas = Vossa merce fala assim em levante ? se fosse em Portugal. Deos nos livre, que tal se soubece ao que o ditto Alferes respondeo cheio de paixãõ = não diga levantar hé restaurar = repetindo humas poucas de vezes estas palavras, que elle testemunha ouviu perfeitamente ; E tambem quando elle testemunha veio do Serro avizitar o Eccellentissimo Senhor Visconde de pois de sua chagada aesta Villa com a Eccellentissima Senhora Viscondeça tinha encontrado no caminho a hum Inglez por nome Nicolau Jorge, que o Doutor Luis Beltraõ, Fiscal dos Diamantes troxe consigo de Lisboa, e dizendo elle testemunha em Villa Rica ao Capitaõ Vicente Vieira da Motta Caixeiro de Joaõ Roiz de Macedo, que tinha encontrado em caminho com aquele Inglez, que Luis Beltraõ tinha levado consigo para o Tijuco, este lhe respondeo pois vai para humma boa fazenda ; andava por aqui falando, em que o Brazil podia fazer como a America Ingleza, e o mesmo Inglez perguntava a elle Motta por estas palavras = Vossa merce, se os Nacionaes do Brasil fizerem Republica, qual partido hade seguir ? = ode realista ou ode republicano ? = ao que o ditto Vicente Vieira lhe respondeo ;

que sempre havia deser pelo seu Rey: Tambem elle testemunha se lembra muito bem, que conversando em outra occaziaõ com o já referido Doutor Claudio sobre o Eccellentissimo Senhor Visconde lhe disse aquelle Doutor estas misteriozas palavras = fes bem em trazer a molher e os filhos; que se não troxese.....

Tambem em deferente occaziaõ ouviu elle testemunha ao Conego Luiz Vieira a porta das Cazas de Joaõ Roiz de Macedo, vindo o dito Conego do Campo e ao aprear-se, perguntando lhe elle testemunha por novidades = Que se tinha apanhado huma Parada de Sua Eccellencia, que mandava para o Rio de Janeiro; e que se dizia porta por fora que o Governador que o Governador havia tirado do Cofre quarenta mil crusados, que era o Saldo de tres annos, e que os tinha mandado para Portugal; isto mesmo ouviu elle testemunha muitas vezes ao Coronel Ignacio José de Alvarenga, e o mesmo ouviu tambem o Capitão Vicente Ferreira da Motta; cujas imposturas bem se persuade elle testemunha, que heraõ unicamente preferidas, e espalhadas para atear mais a revolução cogitada, e odiar o dito Eccellentissimo Senhor Visconde com os Povos, como faziaõ a respeito de ter instrucção para não deixar engrossar em cabedaes os filhos deste Continente mais athé dez mil crusados, como já referio. Tambem ouviu elle testemunha dizer a hum Ermitão do Sabará que vinha da cidade de Marianna, cujo lhe não lembra, só sim que vestia habito pardo, e hera velho, e filho de Portugal, que naquela Cidade se puzeraõ huns Pasquins, que diziaõ que tudo o que fosse homem do Reino havia de morrer; e que só ficaria algum velho e clérigos e que isto fora postõ em nome dos Quilombolas; Iguamente se lembra elle testemunha que falando por diversas vezes ao Coronel Alvarenga e ao Conego Luis Vieira exagerando-lhe elle testemunha a grande Politica e penetração e grandeza do Eccellentissimo Visconde lhe responderaõ taõto hum como o outro = Andase ensaiando para Embaixador, mas nunca o hade ser = sobre todos estes factos, que relatado tem, se refere elle testemunha, e inteiramente reporta a carta que representou ao dito Eccellentissimo Senhor Visconde e he apropriã que se acha encorporada ao Auto desta Devassa, que lhe fõi mostrada, e que reconhece pela identica e a ratifica. Declara mais elle testemunha que achandose dous dias depois da prizaõ do Desembargador Gonzaga em Caza do Sargento mor Joze de Vasconcellos, Parada, esouza, onde tambem se achava o Capitão Joze Vicente de Moraes sarmento, e descórrendo-se porque seria aquella prizaõ tambem ado Coronel Alvarenga de que já havia noticias respondeo odito Capitão = Eu desconho que seja por alguma revolução, porquanto ouvi dizer ao Alvarenga na loge do Capitão Antonio Ferreira da Sylva em que se lançava a Derrama que as Minas não podião com ella, e que se se deitasse havia havia hum levante, emais não disse, nem dos costumes; e depois de lhe ser lido este seu juramento e o achar conforme, o assignou com odito Ministro e Eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti, Escrivã nomeado o escrevi. Saldanha. Bazilio de Brito Malheiro do Lago.



Auto de Continuação de perguntas feitas ao Alferes
Joaquim José da Silva Xavier

(1790)

(Continuação)



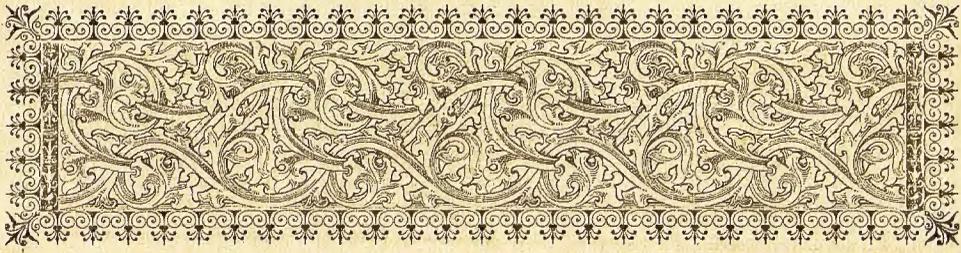
SENDO instado, que dissesse as mais pessoas, a quem tinha Cômunicado o intento, como era a Manoel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes, Manoel José de Miranda que lhe tinhaõ dado Cartas para ser auxiliado na fugida, que pretendia fazer, pelo Mestre de Campo Ignacio de Andrade, e a Domingos Fernandes Cruz, que o occultou em caza. Respondeu, que nenhum delles sabia nada, porque nem elle respondente já tractava de similhante negocio, nem cuidava senaõ em se retirar; e só pedio a Carta a Manoel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes com o fundamento de ter dicto mal do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice-Rey, e com o mesmo fundamento pedio outra a Manoel José de Miranda o dito Manoel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes para elle respondente ser auxiliado na fugida; e Domingos Fernandes Cruz occultou a elle respondente em sua casa por empenho, que lhe metteo, e que esta era toda a verdade: E por esta forma houve o dito Desembargador por ora estas perguntas por findas e acabadas, e assignou com o Taballiaõ José dos Santos Rodrigues, e Araujo, e o respondente depois destas lhe serem lidas, e as achar na verdade, como tinha respondido, e o dito Desembargador deo o juramento ao respondente de haver nestas perguntas fallado verdade pelo que respeita o direito de terceiro: E declaro que o respondente esteve a estas perguntas livre de ferros, e em liberdade: E eu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor da Cômarca do Rio de Janeiro, e Escrivaõ nomeado para esta Devassa o escrevi e assignei:

Torres

Marcellino Pereira Cleto.
Jaq.^m. Jose da S.^a. X.^{er}.
Josodoz Santos Roiz. Ar.^o.

Autos do Crime. — Do Archivo Publico Nacional.





Certidão de Obito do Capitão Manoel Ioaquim de Sa Pinto do Rego Fortes

(1790)

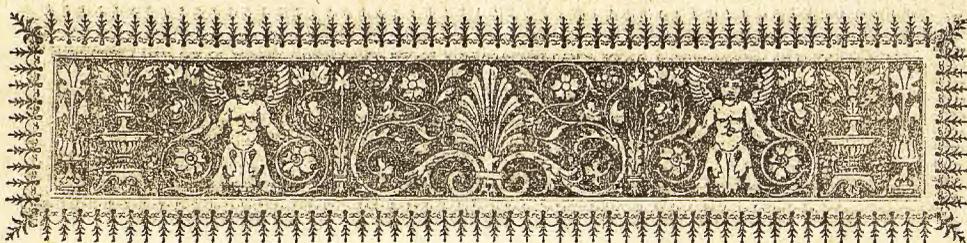
Jozê Ioaq.^m de Almd.^a Cirurgiaô Mor do Regim.^{to} de Estremos & Atesto que o Cap.^{am} M.^{ei} Ioaq.^m de Sa Pinto do Rego Fortes; em consequencia de humas Carnuzidades que tinha nauretra lheveyo hu temor orinozo no espaço que â do EsCroto avia Emfrior Com taô grd.^o de Cubito de Emflamaçãõ q em coarenta eouito horas Se esfaçelou parte dapudridaõ SeobServou aotodo naõ obestante aprovidencia de Aucilios que Compromti- daõ a Arte poz empratica falleceo em 27 de Junho em o Hosp.^{al} Real Mi- litar o que Sepercizo he Juro Sub perceyto da minha Arte Ryo de Janr.^o 27 de Junho 1790.

Epassei esta por ordem do Dezembargador Iozé P.^o Machado Coelho Torres.—
Jozê Ioaq.^m de Almd.^a

MANOEL da Costa Couto escrivaõ de hum dos officios edos agravos eapela- çoenz Civeis eCrimes nesta Relaçãõ eCaza da Cidade do Ryo de Ja- neiro enomeado paraescrever nadevaça e maiz de Ligencias respectivas aque está procedendo o Dezembargador Joze Pedro Machado Coêlho Torrez, no impedimento do Escrivaõ de Las o Ouvidor actual desta Commarca Mercelino Pereyra CLeto & .^a Certifico em como hindo ao Hospital Real dos Militares ahi vi morto e pasado da vida presente o Reo o Capitão de VoLuntarios Reaez da Cidade de Saõ Paulo Manoel Ioachim de Sá Pinto do Rego Fortez de quedou minha fé edeseroproprio que reconheço: e para constar pa- sei aprezenste por ordem domesmo Ministro nestacidade do Ryo de Janr.^o aos vinteeseite dias domes de Junho demilsete centos enoventa anoz. M.^{ei} da Costa Couto.

Do Archivo Publico Nacional





Reg.º da Proviz.ª de S. Mag.º peloseo Tribunal da Junta
da Real Faz.ª em 3 de Nobr.º de 1798.

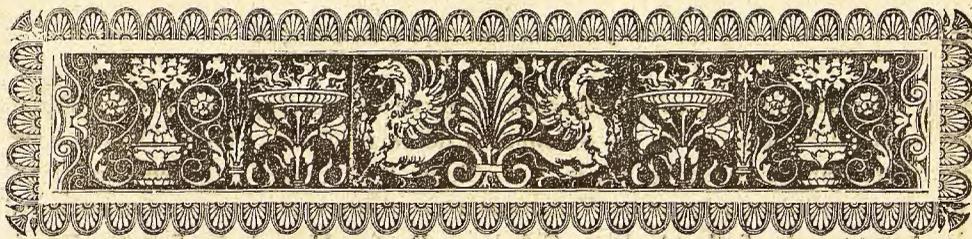
(1798)



MARIA p.ª Graça de DE Rainha de Portugal, dos Algarves daquem
eda leñ, Mar em Africa Sr.ª de Guiné, eda Conquista Navegação
Comercio da Etiopia, Arabia, Percia, eda India &

Faso Saber avos Iuiz de Fora Prezid.º e Vereadores da Camara
desta Cid.º que fui Servida, mandar expedir Ordens ao Conde de Resende de meu Con-
celho, Vice Rey e Cap.ª General de Mar e Terrado Est.º do Brazil p.ª pela Junta da
Faz.ª fazer estabelecer os correios nos portos desta Capitania e Villas de seo interior p.ª
entre os Seos abitantes aver hum correspondencia regular em utilid.º do Comercio. E
q̃ ase fim, se Convidasem as Cam.ªs p.ª dasua p.ª com correrem com o q̃ pudesem para
asdespezas indispensaveis no principio de tam util e Vantajoso estabelecimento. O
q̃ vospartecipo, esperando o Zelo com q̃ meser vis q̃ com maior brevid.º aSenteis
naq.ª comq̃ deveiz concorrer dandoConta doq̃ asentardes aReferida Junta daReal
Fazenda, p.ª onde Sevos expede a prez.º. A Rainha N. S.ª omandou peloConde
deResende de seo Concelho Vice Rey e Cap.ª General deMar eTerra doEst.º do
Brazil ePresid.º da Junta daReal Fazenda daReal Faz.ª Ant.º Marianno de Aze-
vedo Escriuario da Contadoria da mes.ª Junta afez nesta Cid.º doR.º de Jan.º
a 3 de Nobr.º de 1798. Fran.º Lopes daS.ª Contador da Contadoria da d.ª
Junta p.º empedim.º do Escr.ª deputado a fiz escrever = Conde deResende. E
Reg.ª a d.ª Proviz.ª emq̃ nada maiz Continha a Subscrevy e assigney aos 3 de
Nobr.º de 1798. Eu





Rio de Janeiro. Carta de Rematação para Titulo passada a Requerimento de Francisco Xavier Telles, das Terras da Chacara que ocupa Sequestradas aos Jezuitas, e Rematadas pela quantia de Quatrocentos e Vinte mil reis. (*)

(1759-1810)

DONA Maria por Graça de Deos, Raynha de Portugal, edos Algarves, dá Quem, e dá Lem Mar em Africa Senhora de Guiné da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia da India & Atodos os Meus Doutores, Dezembargadores, Corregedores Provedores Ouvidores Julgadores, Auditores Geraes eparticulares de Gente de Guerra, Conservadores, Juizes de Fóra Com Alçada Ordinaria dos Orsaons, etodas as Minhas mais Justicas, Meus Officiaes e pessoas della, destes Meus Reinos e Senhorios de Portugal, atodos aquelles aquem esta Minha emais Verdadeira digo Minha presente emais Verdadeira Carta de Rematação emforma tirada extrahida e Rezumida dos proprios autos e Processo delles, a Requerimento instancia de parte que apedio e Requereo a Cujos Requerimento esta Se lhe deo e passou emforma Virem efor apresentada eo Verdadeiro Conhecimento e Real Execução delles da Minha parte Se vos pedir e Requerer por qual quer via titulo, modo forma maneira documento ou Razão que Seja e Ser possa = Façovos a Saber, em Como por Ordem Minha seprocedera a Sequestro em todos os bens Fazendas, e Propriedades que nesta Minha Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Seu Continente possuhirão os Padres Jezuitas e para Juiz dos ditos Sequestros fora nomeado o Meu Dezembargador da Relação desta mesma Cidade Manoel da Fonseca Brandaõ, oqual para efeito de Serem Rematadas as Chacaras que estavaõ em terras do Engenho velho e Fazenda de São Christovão, mandara fixar Editaes nos Lugares Publicos desta Sobredita Cidade, ea Cópia do dito Sequestro hera do theor Seguinte = Auto de Sequestro feito no Engenho Velho

(*) Do nosso Archivo particular.

(Nota da Redacção.)

assim chamado emais bens eterras aelle pertencentes no Engenho novo, e Fazenda de São Christovão = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos cincoenta e nove annos, aos Cinco Dias domez de Novembro do dito anno, neste Citio do Engenho Velho assim chamado, onde veyo o Dezembargador de Aggravos da Rellação desta Cidade o Doutor Manoel da Fonceca Brandaõ, Comigo Escrivãõ da Conservatoria dos Moedeiros ao diante nomeado, eo Meirinho de Campo Jozé Tavares, para em virtude da Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella Governador da mesma Rellação, e Cappitaõ General, desta Capitania do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, expedida em vertude e execuçaõ das Ordens de Sua Magestade, fazer Sequestro e Inventario em tudo oque acha-se pertencente aeste Engenho, etambem no Engenho novo assim chamado, e Fazenda de São christovão, tanto nos bens moveis como de raiz rendas ordinarias e pençoens, Escravos e Gados, pertencente tudo aos Padres da Companhia, e pôr tudo em rigoroso Sequestro Como melhor Se declara nadita Ordem que yai ao diante junta, e depois de fazer recolher ao Colegio os Padres que achace residindo nas ditas Fazendas, a saber o Padre Superior deste Engenho Francisco Callado, o Padre Mestre Gaspar Gonçalves eo Leigo velho e doente Joaõ Carvalho, edo Engenho novo o Padre Pedro de Vasconcellos, Superior = o Padre Manoel de Moura, eo Padre Jozé Leitaõ Sacerdotes, e da Quinta e Fazenda de São Christovão o Padre Julio de França, Superior, = o Padre Joaquim de Moraes Sacerdote edoente de mal de São Lazaro, e Gaspar Ribeiro, Corista, e Henrique Maring Recoleta mandou proceder a Sequestro e Inventario em todos os referidos bens, tirando-os da Administraçaõ epoder do dito Colegio, para ficarem em Depozito em maõ de pessoa chaõ Segura e abonada naforma da Ley, que delles dê Conta quando Se lhe pedir, eos Administre em quanto o Illustrissimo e Excellentissimo Conde Governador, naõ mandar oContrario, ficando tambem no emtanto emguarda eCustodia os bens das Igrejas dos ditos Engenhos, e Fazenda, em quanto o mesmo Illustrissimo Conde Governador não dá Outra melhor providencia Como mais justo lhe parecer. Epor que pareceo aelle dito Dezembargador, necessario avaliar os Escravos e Gados vacum e cavallar, mandou Senotificassem dous homens praticos edeboa e Saã Consciencia para Lego na descripçaõ dos ditos bens os avaliarem nos preços racionaveis que entendessem com atençaõ aos achaques novos e velhos, officios eidades e Capacidade para o Serviço, eque omesmo Se praticasse com osbens do Engenho novo, e Fazenda de São Christovão, de que tudo mandou fazer este Auto que assignou, eeu Ignacio Gonçalves deCarvalho aescrevy eassignei = Brandaõ = Ignacio Gonçalves de Carvalho = Segundo que assim se Continha edeclarava em odito Auto de Sequestro aque se procedera em virtude da Ordem do theor Seguinte = Ordem = Em observancia das Ordens que Recebo de Sua Magestade, expedidas em Carta de vinte ehum de Julho de mil setecentos cincoenta e nove, firmada de Sua Real Maõ, Ordeno a Vossa-mercê que desoccupando-se de todo equalquer emprego em que seja occupado nesta Rellação, passe sem demora e com amayor brevidade, aos Engenhos novo, e velho, e Fazenda de São Christovão dos Padres da Companhia de Jezus,

ealiy com o Escrivão hum dos que actualmente Servem nesta Cidade, que Vossa-mercê elegerá Sendo de boa letra, fará um exacto Inventario de tudo o que achar nos ditos ereferida Fazenda pertencentes aos ditos Padres, tanto de bens moveis Como de raiz, rendas ordinarias e pençoens, Escravos e Gados, pondo tudo em rigoroso Sêquestro, oque feito averiguará Vossa-mercê quaes são os bens pertencentes adetação e fundação deste Collegio e Caza eos que depois Seagregaraõ Contra ades-
pozição das Ordenaçoes Livro Segundo, titulo Decimo Sexto, e Decimo Oitavo, de clarando os rendimentos certos e incertos de Cada hum dos bens pertencentes adita Caza, fazendo pôr os mesmos rendimentos em recadação Com amayor segu-
rança e clareza, dando-me inteira Conta para eu em tudo Cumprir com as Ordens de Sua Magestade. E havendo nasditas Fazendas alguns Padres da Companhia Sa-
cerdotes ou Leigos, os fará recolher quanto antes pelo Caminho mais curto ao Collegio desta Cidadê, prezentando-os ao Commandante que seachar na guarda do dito Collegio, eaprehendera Vossa-mercê logo todos os papeis que se achar aos ditos Padres, fazendo delles Inventario e remetendo-os com Segurança aminha Ordem, e de tudo me dará Vossa-mercê Contas miudamente, para eu determinar a Vossa-mercê Sendo Completas as Ordens de Sua Magestade opoder retirar-se. Espero que nesta deligencia Vossa-mercê obre emforma que eu tenha que pôr na prezença de Sua Magestade, oquanto Vossa-mercê sabe empregar-se no Seu Real Serviço. Entendo lhe será necessario levar alguma Escolta de Soldados, adeclarará para Selhedar pro-
videncia. Deos guarde a Vossa-mercê = Palacio adous de Novembro demil sete-
centos Cincoenta enove. Conde de Barbadella = Senhor Dôtor Dezembargador Manoel da Fonceca Brandaõ = Segundo que assim Se Continha edeclarava em adita Ordem, depois da qual Se via avaliarem-se as terras de Cada huma das ditas Cha-
caras, eexpecialmente as daChacara de Rematante que entendera de Miguel Pereira Tinouco na quantia de duzentos edez mil reis, como melhor sevia da determinação dos Louvados do theor Seguinte = Determinação dos Louvados = E Sendo no dia vinte de Setembro dõdito anno perante o Dezembargador Manoel da Fonceca Brandaõ appareceraõ prezentes Jozé de Azevedo, e Jozé Cordeiro, epor elles foi dito que tinhaõ visto e examinado as Chacaras queelle Dezembargador tinha man-
dado por elles avaliar que Constavaõ de huma Relaçã que apresentavaõ e vinhaõ dar as suas determinaçoens a respeito do vallor das ditas chacaras, oque visto pelo dito Dezembargador, deferio o Juramento dos Santos Evangelhos aos ditos Louvados em hum Livro delles emque pozeraõ suas maons direita, debaixo do qual lhes en-
carregou que bem ena verdade com boa e ajustada Consciencia dessem valor asterras de Cada huma das Chacaras, Cujã avaliãçaõ lhes fora por ellê Dezembargador en-
carregada attendendo aqualidade das terras eextençã de Cada huma eas mais Circunstancias que Concorressem para Sua estimaçã, e Recebido por elles o dito Juramento debaixo delle prometeraõ Cumprir Como heraõ obrigados, e que decla-
ravaõ terem avaliado asditas Chacaras nos preços Seguintes. E por esta maneira disseraõ elles Louvados que haviaõ avaliado as terras das Sobreditas Chacaras segundo Suas intelligencias sem intervir dollo ou malicia nasditas avaliãçoens, de cuja decla-

ração mandou odito Dezembargador fazer este termo que assignou com os ditos Louvados. Eeu Ignacio Gonçalves de Carvalho o escrevy = Brandão = José de Azevedo = José Cordeiro Saõ Payo = Segundo que assim Se continha edeclarava em adita determinação de Louvados, elogo Se fizeraõ em os Lugares Publicos desta Cidade, o Edital do theor Segundo = Edital = Por Ordem que tenho do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Bobadella, faço saber que as Chacaras que estaõ em terras do Engenho Velho e Fazenda de Saõ Christovão, Cada uma persy sehaõ derematar aquem por ellas mais der, pagando-se aos possuidores as Suas bemfeitorias naforma dos seus arrendamentos, Senellas naõ quizerem Lançar, ou naõ offerecerem mayor Lanço, em que lhes possaõ ser arrematadas ehão de ser divididas edemarcadas dando-se a Cada huma asterras devolutas que lhes ficarem vezinhas nos preços Correspondentes e Segundo aforma dos Seus Lanços, ficando livres as Servidoens Publicas, e particulares de Comum escuzo das agoas dos Rios, para Cada hum que dellas poder equizer uzar, e viraõ dar Seus Lanços nos Leiloens que Sefazem as Quartas feiras detarde de Cada Semana nas Cazas da Rellação. Epara que venha anoticia de todos mandei fixar este e Outros Editaes nos Logares Publicos desta Cidade. Rio de Janeiro oprimeiro deJulho de mil setecentos secenta e hum. Eeu Ignacio Gonçalves de Carvalho o escrevy = Manoel da Fonseca Brandão. Segundo que assim se continha edeclarava em odito Edital por vertude do qual Se remataraõ varias terras de chacaras, entre ellas aque o cupava Miguel Pereira Tinoco, pela quantia de Quatrocentos evinte mil reis, como Sevia do Auto de rematação do theor Seguinte = Auto de remataçoens deterras da Chacara que o cupa Miguel Pereira Tinoco rematadas a Francisco Xavier Telles pela quantia de Quatrocentos evinte mil reis = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil setecentos secenta ehum anno nesta Cidade do Rio de Janeiro em Praça Publica nas Cazas da Rellação, estando presente o Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella General desta Praça e Governador da Rellação, e o Dezembargador Manoel da Fonseca Brandão, Juiz dos Sequestros feitos aos Padres Jezuitas da Repartição que lhefoi incumbida, trouce o Porteiro Luiz de Carvalho Veigas a pregaõ as terras da Chacara que o cupa Miguel Pereira Tinoco Confrontadas edivididas na forma abaixo declaradas e entre varios Lanços que nellas Ouveraõ ultimamente Lançou Francisco Xavier Telles, aquantia de Quatrocentos evinte mil reis, e Sendo recebido pelo dito Porteiro odito Lanço o andou apregoando em vós alta einteligivel que detodos Sedeixava bem entender, dizendo Quatrocentos evinte mil reis daõ pelas terras da Chacara que ocupa Miguel Pereira Tinoco, cita entre as duas Pontes ultimas que vaõ para Saõ Christovão, que fazem testada para a Estrada Geral, e por huma banda partem com terras da Chacara de João Homem do Amaral, eda outra banda do Rio com André Mendes eintesta no Assude que vay para Saõ Christovão, epela outra parte Com terras da Chacara que o cupa o dito Rematante Francisco Xavier Telles, na forma que Seacha assim dividida adita Chacara háquem mais dê chegue-se amim receberei Seu Lanço que agora Se remataõ as ditas terras, eContinuando odito Porteiro Com o referido pregaõ por muitas e

repetidas vezes, não houve quem mais Lançasse, razão por que mandou odito Dezembargador Com permissão do Illustrissimo e Excellentissimo Conde que Se rematassem as ditas terras ao dito Francisco Xavier Telles pela referida quantia de Quatrocentos evinte mil reis, elogo odito Porteiro disse, afronta faço por que mais não acho, Se mais achara mais tomara, deu-lhe huma, deu-lhe duas eoutra mais pequenina em Cima, virando-se para o Rematante lhe meteu hum ramo verde namaõ, elhedisse bom proveito lhe faça. E logo odito Dezembargador houve as ditas terras por bem rematadas e mandou fazer este auto em que assignou odito Illustrissimo e Excellentissimo Conde, eelle Dezembargador eo Rematante eo Porteiro, eu Ignacio Gonçalves de Carvalho oescrevy = Conde de Bobadella = Manoel da Fonseca Brandaõ = Francisco Xavier Telles = Segundo que assim se Continha edeclarava em odito auto de Rematação depois do que logo por parte do Rematante fora feita ao Dezembargador Juiz Intendente desta Repartição, a Petição seguinte = Petição = Diz Francisco Xavier Telles que elle Supplicante rematara em Praça publica desta Cidade huma Chacara entre as duas Pontes ultimas hindo para Saõ Christovaõ, Cujas terras foraõ Sequestradas aos Padres Jezuitas, enellas vivia, epor que necessitava deCarta de Rematação para Seu titulo, e anaõ tinha tirado athé oprezente, agora requeria elle Ministro Sedignasse mandar que o Escrivaõ que que hera do dito Sequestro feito aos Jezuitas lhe passa-se adita Carta, pelo que pede-lhe porfim assim omandasse Ereceberá Mercê = Segundo que assim seContinha e declarava em a dita Petição aqual Sendo-lhe apresentada epor elle vista nella dera eproferio odespacho do theor seguinte = Despacho = Emtermos = Carvalho = Segundo que assim se Continha edeclarava em odito despacho, em observancia do qual logo Sedeu epassou ao Supplicante Sua Carta de Rematação que he apresentê pela qual vos mando atodos emgeral eCada hum devõs em particular eem Suas Jurisdiçoens e Destrictos, que Sendovos esta apresentada indo primeiro assignada pelo meu Dezembargador Juiz Intendente aodiante declarado e passada pela minha Chancellaria, eSellada com o Sello de Minhas Reaes Armas, a Cumpraes e guardéis, efaças em tudo muito inteiramente Cumprir eguardar, assim eda maneira que nella se Contem edeclara, eem Seu Cumprimento Mando Outro sim ao Escrivaõ que esta Sobscreveo e em sua falta aqual quer Tabelião, ou Official de Justiça a quem for esta apresentada dem posse actual Real e Corporal ao dito Rematante Francisco Xavier Telles, das ditas terras por elle rematadas asquaes poderá possuhir elle e Seus herdeiros e Successores que apoz delle vierem e fazer dellas o que bem lhes parecer por lhe pertencerem pelo dito titulo de Rematação, epara adita posse Seprocederaõ os termos da Ley e Sefaraõ todos os termos e autos necessarios; O que assim Cumprireis eanaõ faças alias & ARainha Nossa Senhora o Mandou pelo Doutor José Gomes de Carvalho, do Seu Dezembargo, Seu Dezembargador dos Aggravos, e Appellaçoens Civeis, e Crimes, da Rellação desta Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro, enella Juiz Intendente da Repartição da Fazenda do Engenho Velho, eConfisco feito nos bens assim móveis como de raiz da dita Fazenda, Sobscripta em ella por Thomás Pedro Cotrim de Almeida, Escrivaõ do Juizo dos Feitos da

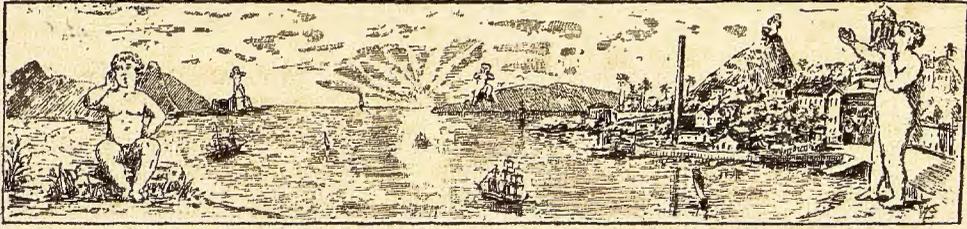
Coroa, Fazenda e Fisco Real da Santa Inquezição que tambem serve de Escrivão de Sequestro feito aos ditos Juizes; aos vinte e nove dias do mez de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil Setecentos eoitenta annos = Pagou-se defeitio desta presente Carta de Rematacão paratitulo, ao todo naforma do Regimento novamente observado nesta Sobredita Cidade e Seu Termo, mil e seiscentos reis, ede assignatura nada, eo sello da Chancellaria nelle pagará o que dever = Eeu Thomás Pedro Cotrim de Almeida a Sobscrevy = Jozé Gomes de Carvalho = Estava o Sello Real = Luiz Jozé Duarte Freire = Numero Cento etrinta = Pagou na Chancellaria Cento etrinta reis = Rio atrinta ehum de Julho de mil Setecentos e Oitenta = Mello = Fica lançada em minha nota no Livro setenta e oito a folhas setenta e nove verso, no dia de hoje vinte e seis de Agosto demil Setecentos Oitenta e nove; epara Constar fiz esta verba. Lisboa dito dia = o Tabelaõ Victorino Cordeiro =

Nada mais Constava a Carta de Rematacão, que eu Joaquim Jozé de Castro Tabelaõ do Publico Judicial e Notas nesta Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro e Seu Termo, por Provizão de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos goarde, aqui bem efielmente fiz passar em Publicaforma da propria aque me reporto, empoder do apresentante aquem entreguei Com esta que fiz escrever e assignei em Publico erazo, nesta dita Cidade do Rio de Janeiro aos dezesete de Novembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil oitocentos e dez. E eu Joaquim Jozé de Castro asubscrevi eassignei emp.^{oo} erazo: Em tt.^o deverd.^o (*) Joaquim Jozé de Castro.

(*) Estava o signal publico.

(Nota da Redacção.)





ECHOS



Morros da Cidade do Rio de Janeiro.

DE varias plantas mandadas levantar nos tempos coloniaes e de uma outra executada por ordem do primeiro Imperador, é extrahida esta noticia sobre os morros do grande valle da antiga cidade do Rio de Janeiro.

Parecendo quasi sem importancia este trabalho de minerador pertinaz, talvez que o futuro historiador desta capital possa encontrar na excavação o alto interesse que presumimos ter.

Seja como for, o que rezam os manuscriptos é que os morros que circulavam a velha capital eram: — o morro de S. Diogo, anteriormente chamado o de Manoel Pina; o de Santa Thereza e o do Nheco, hoje morro do Pinto; o da Providencia; o da Formiga, antigo de Paulo Caieiro; o do Livramento; o da Gamboa; o, da Saude; o da Conceição; o de São Bento; o do Castello, outr'ora de S. Sebastião; o do Desterro, que começava na chacara do Sisson; o de Monte Alegre ou do Fialho; o de Paula Mattos, antigo *Monte da Alagoinha*, e o costão de Santa Thereza.

No valle do Catumby — o morro do Pilotinho, o do padre Simeão, o do Motta, o do Roxo, o do Navarro, o do França, o do Gularte, o de Nossa Senhora dos Navegantes, o de S. Francisco de Paula; o do Barro Vermelho, antigo morro do Castellano, e depois de Santos Rodrigues.

No valle do Rio Comprido encontravam-se o morro da Olaria; o do Mendes, que dividia as ruas de D. Alexandrina e da Conciliação; o grande morro da Cova da Onça, a Pedra do Bispo, o morro de Mattosinhos, o morro do Ferreira ou do Vintem, a Serra do Corcovado, as serras da Tijuca e Andarahy, o morro dos Pretos Forros e o do Bom Retiro, que formavam, com o grande morro do Gongá, passagem para o Engenho Novo; o actual morro do Telegrapho, o Pedregulho e os morros de S. Christovão, do Maruim e o do Cajú.

Dentro do valle, os morros de Santo Antonio, antigo monte do Carmo, o de Pedro Dias, depois Morro do Senado.

Os montes existentes eram os do cemitério do Carmo, de S. Francisco Xavier, e o de Maxwell.

Além destes, havia o do Macaco, o do Motta Leite, depois da Marquiza de Lage e hoje das Irmãs de Caridade; o morro da Cruz do Engenho Velho, e mais alguns que augmentavam de muito o pittoresco desta cidade.

* * *

Rios

A cidade do Rio não é sómente o tumulo de raças extinctas, mas o de muitos rios que sulcavam-lhe o grande valle.

Sem letreiro que distinga a terra que lhes cobre quasi derradeiros vestigios, iremos pedir ao nosso archivo a noticia de sua existencia, tanto mais obscura quanto pouco a pouco se vai apagando o relevo sagrado da tradição, e encaminhando-se as gerações que surgem ao desconhecido, cada vez mais denso e impenetravel, de alguns factos da nossa historia.

O immenso vallé da primitiva cidade do Rio de Janeiro era cortado de rios, que derivavam das montanhas e serras da Tijuca e do Andarahy.

Nas margens de S. Diogo, com as aguas do pantanal de Pedro Dias, ia lançar-se a torrente de Matacavallos, sahida de um grotão do Andarahy, sua nascente conhecida.

Do grotão dos Dous Irmãos e proximo ao morro do França, rolava o rio Catumby, depois dos Coqueiros, vindo igualmente desembocar nas margens de S. Diogo.

Em antiquissimas medições, a camara denominou de Iguassú o rio do Catumby, confundindo-o com o verdadeiro Iguassú, posteriormente Rio-Comprido, em cuja fôz existia a *Bica dos Marinheiros*, e onde o padre jesuita Thomaz de Souza, procurador do collegio, apresentou ao ouvidor Manoel Dias Raposo os seus protestos contra a usurpação da camara, exhibindo na occasião titulo de propriedade por parte da Companhia.

Esse titulo consistia n'uma carta de sesmaria concedida por Estacio de Sá aos mesmos padres, e referendada por el-rei D. Sebastião.

O rio Iguassú, que, como dissemos, tomou a denominação de Rio-Comprido, nascia no Corcovado, atravessava a rua do Engenho-Velho e a de S. Christovão, por baixo da *ponté de pedra*, e entrava no mar em frente a S. Diogo.

Navegavam o Iguassú lanchas e canoas.

Da *Bica dos Marinheiros* foram desalojados os francezes do morro do Pina ou de S. Diogo, sendo o heróe desta jornada o capitão Bento do Amaral, que com 150 homens, em 1711, impediu-lhes a aventureosa entrada no sertão.

Em épocas successivas e que não podemos precisar, tudo se foi mais ou menos aterrando, modificando, substituindo, até o baptismo da « rua do Rio-Comprido » — rua que dava o nome a um bairro — pelo chrisma de *rua Malvino Reis*.

* * *

Em um grotão do morro do Corcovado, recebendo desde logo alguns affluentes, nascia o rio S. Francisco Xavier: em todo seu curso, luxuosa vegetação ensombrava-lhe as aguas limpidas e abundantes.

No lugar da fazenda dos jesuitas chamado Trapicheiro, tomou elle, depois da extincção da ordem, a denominação de Trapicheiro, denominação simples, adequada e natural.

Mais abaixo, opulentado pelos mananciaes havidos da Fabrica das Chitas, seguia vistoso ladeando o morro da Babylonia, onde se achava situada a celebre fabrica de assucar dos padres jesuitas chamada *Engenho Velho*.

Justamente nesse ponto era o extenso rio conhecido pelo nome de S. Francisco Xavier, segundo affirma a tradição e rezam chronicas ineditas.

Junto á ponte do Engenho Velho, porém, este rio da cidade recebia o correjo da Segunda-Feira, constituído pelas aguas do mofro e dos pantanos da actual chacara do Vintem, atravessava a rua de S. Christovão, por baixo da *ponte de pedra*, lançando-se apóz no *Sacco de S. Diogo* e no mar.

Não nos occupando com os correjos que, á semelhança do Maroim, descendo das montanhas, entravam a pouca distancia no salgado, vejamos o que referem nossos documentos a respeito dos dous rios Maracanans, de accôrdo com o mappa topographico do Rio de Janeiro, mandado levantar em 1767 pelo conde da Cunha, e com outro do engenheiro-mór Vieira Leão, datado de 1807.

* * *

O rio Maracanan, chamado tambem Andarahy, e originario da Tijuca, recebia, no tempo dos jesuitas, mananciaes provindos do Andarahy; seguia serpeando os valles do Andarahy Pequeno e Andarahy Grande e entrava no mar da Praia Formosa.

Á medida, porém, que aquelles padres foram dividindo os terrenos do Andarahy, grande pequeno, e os aformoseando, mandaram abrir vallás de esgoto nos sitios palustres e nas restingas, fizeram-lhe largos córtes, desviaram-lhe as aguas para suas fazendas, diminuindo-lhe assim o avultado cabedal.

O mappa topographico do Rio de Janeiro que, por ordem do Conde da Cunha, levantou, em 1767, o sargento-mór de engenheiros e commandante da fortaleza do Castello, apresenta dous rios *Maracanans*, nascendo o primeiro na serra da Tijuca. Estê, bifurcando-se, alongava o braço direito até entrar no mar, e o esquerdo, demandando o norte, passava nas immediações da igreja de S. Christovão.

O outro, derivado da serra do Andarahy, juntava-se com o rio *Farinha* ou *Faria*, e entrava no mar na praia da Olaria ou praia de Inhaúma, perto da olaria, que ahí existe.

O mappa do major de engenheiros M. Vieira Leão, levantado em 1807, apresenta os rios S. Francisco Xavier e Maracanan unidos acima do Engenho Velho, bifurcando-se muito adiante da estrada de S. Christovão.

Para o conducto das aguas do actual rio da Joanna (antigamente chamado Maracanan) pelos constantes desvios artificiaes do rio Pituba, fizeram-se canaes mais tarde obstruidos.

Esses mappas, cumpre dizer, não estão de accôrdo com o *Tombo* dos jesuitas, que não menciona rio Maracanan no Engenho Velho; notando-se ainda que os referidos engenheiros não fallam no rio Pituba, hoje dos *Cachorros*, que, nascendo na serra do Andarahy, seguia seu curso e, antes da Quinta Imperial, tomava os nomes de rio S. Pedro, S. Christovão e tambem de Maracanan, depois de 1761, segundo se verifica pelas escripturas de compra e venda, de que temos apontamentos e copias.

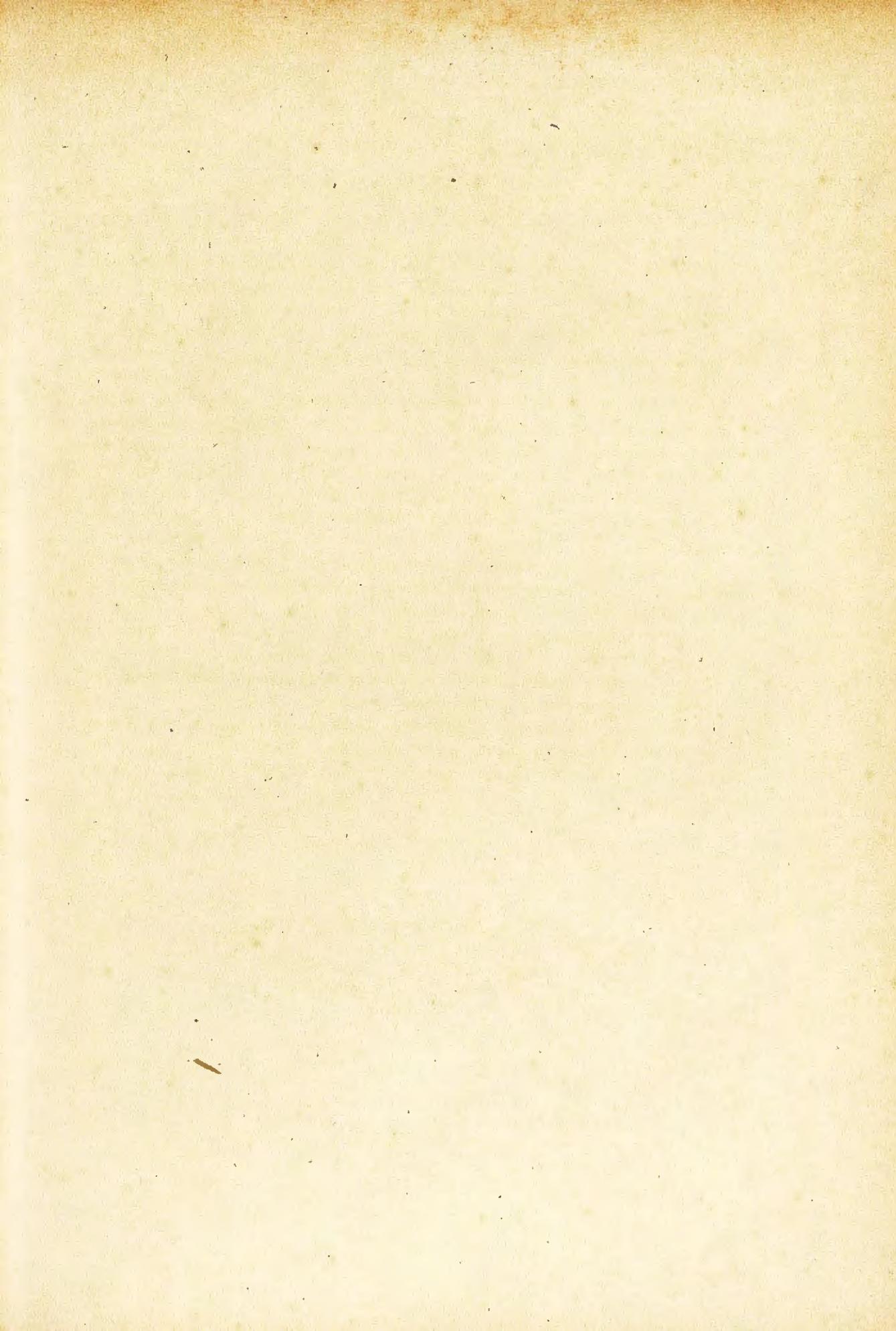
Em 1800, perdeu o rio Pituba os antigos nomes, ficando com o de *rio da Joanna*, por ser a ultima arrematante do terreno por onde elle passava, uma velha Joanna, senhora nobre e de grandes haveres.

Nesse ponto justamente, na vastidão dessa chacara, servia de divisa ás terras dos Lazaros, indo lançar-se mais longe no Sacco da Praia Formosa.

Em 1810, visto a chacara da Joanna achar-se encravada nas terras da Quinta, o príncipe Regente comprou-a, não sabemos por quanto.

O rio Pituba, Maracanan, S. Christovão, actual rio da Joanna, soffreu desvios em 1811, em razão das aguas do monte inundarem a Quinta da Boa Vista, que, vendida por D. João VI ao Estado, quando retirou-se do Brazil, ficou sendo um proprio nacional.

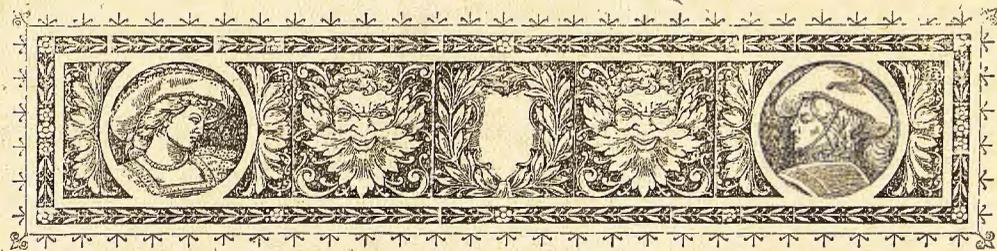






Interior da Igreja da Ordem 3.^a do Carmo

(O Arco-cruzeiro)



Treslado da Provizão do ouvidor Manoel Dias Rapozo
porque sua Mag.^{de} lhe fez m.^{ce} do dito cargo.

(1664)



OM Afonso por graça de Deoz Rey de Portugal e dos Algarves daquem edalem mar em Africa Senhor de Guine, eda Conquista navegação e Comercio da Itiopia, Arabia, Percia, da India & faço saber aos que esta minha carta virem que avendo respeyto aboa informação quetenho das letras e mais partes q concorrem no Douttor Manoel Dias Rapozo, e aver Lido no dezembargo do passo eser aprovado, e por confiar delle q entudo odeque o encarregar meservirá com exemplo ameu serviço, eboa administração de justissima hey por bem delhe fazer m.^{ce} do cargo de ouvidor geral da capitania do Rio de Janr.^o por tempo de tres annos a Lem delles, o mais q ouver por bem em q.^{to} lhe não mandar tomar residencia, o qual cargo elle servira segundo forma de minhas ordenações e do Regim.^{to} q mandey dar a seos antecessores e Rezistar nos Livros da camera da dita capitania que entudo cumprira como nelle he declarado e averâ com odito Cargo o mantim.^{to} a elle dito ordenado, e todos os proes e percalso que direyta m.^{te} lhe pertencerem, e portanto mando ao Vi se Rey do estado do Brazil, e Dezembargadores da Relação della officiais da Camera e mais pessoas da governansa da dita Capitania

eSuas anexas que lhe deixem servir este cargo edelle vzar ehaver odito mantimento proes e percalsos como dito he, sem aisso lhe ser posto duvida nem embargo algum porque aSy he minha merce, e na Camera da mesma Capitania selhedara a pose deste cargo pellos officiais della, ejurarâ nachancelaria aos Santos evangelhos quebem e ver dadr^a m.^{to} o sirva guardando entudo meu serviço, easpartes seu direyto e da dita posse ejuram.^{to} sefaráo os asentos necessarios nas costas desta carta que por firmeza disso lhe mandey passar, por mim assignada, e celada de meu cello pendente deque pagou denovos direytos ao thezour.^o delles vinte esinco mil reis q lhe foráo carregados afolhas dezasette no livro desua Receyta, como sevio por seu conheçim.^{to} em forma, eaoutra tanta quantia deu fiança noLivro dellas folhas cento esincoenta e nove // Antonio de Moraes afes em Lixboa a dezaseis de Janeir.^o anno do nascimento de nosso senhor Jezu cristo de mil eseis centos esesenta equatro // Pedro Sanches Farinha afez escrever // Rey // Carta do cargo de ouvidor geral da Capitania do Rio de Janr.^o deq vossa Mag.^{do} fas merce deprimr.^a ao Douttor Manoel Dias Rapozo por tempo detres annos ealem delles o mais q vossa Mag.^{do} ouver porbem emq.^{to} lhe não mandar tomar residencia como nestaserefere // Dom Rodrigo de Menezes // Por rezolução de Sua Mag.^{do} deoito de Janr.^o de mil eseis centos sesenta equatro, prim.^a m.^{co} // D. Rodrigo de Menezes prezidente // fica rezistada epagou cem reis, Joam Alvres da vega pagou tres mil equatro centos reiz, eaos officiais duzentos eoitenta equatro reis Lixboa quinze de Março de seis centos esesenta equatro // Dom Gaspar Maldonado deespeleta // Rezistada nachancelaria mor daCorte, eReyno, em oLivro de officios e merces afolha cento eoitenta esinco, epagou duzentos reis // Custodio Godinho da Sylva // Fran.^{co} de Mattos de Carvalhais // Ouve juram.^{to} q lhe dey Lixboa quinze de Março de seis centos esesenta equatro // ochanceler mor // Cumprace Rio de Janr.^o vinte de Mayo de seis centos esesenta esinco // Pedro de Mello // Cumprace e Rezistece Rio de Janr.^o vinte de Mayo emcamera de seis centos esesenta esinco Thomê deSouza // An.^{to} de Sampayo // João Varella // Joam de Marins Velho // Miguel de Azedias Machado // Andre da Roza Carreyra // cello oqual treslado e Rezisto de provizáo deSua Mag.^{do} eu George

deSouza escrivão da Camera nesta cidade do Rio de Janr.º fiz tresladar dapropria q torney aparte aque me reporto e com ella occury. Consertey sobscrevy easigney oje vinte de Mayo de seis centos e sessenta esinco annos George de Souza.

Consertada pormy escrivão da camera George de Souza.

REGISTO DOREGIM.º DO DITO OUVIDOR GERAL.



iz/ Eu elRey faço saber avoz Manoel Dias Rapozo que hora emvio por ouvidor geral da Capitania do Rio de Janeyro esua Repartição do Sul no estado do Brazil que no exercicio dodito Cargo eadministração da justiça guardeis o Regm.º seguinte.

1 — Rezidireis deordinario nacida.º de Saõ Sebastião dadita Capitania do Rio de Janr.º por ser oporto mais frequentado ea principal cidade da quella Repartição, eno meyo della que fica mais acomodado p.º as partes hirem requerer sua justissa donde sereis obrigado ahir huã vez em vosso trienio vizitar as capitancias devossa repartição, efazer nellas correção vzando entodas dajurisdicam q por regimento tenho concedido aos Corregedores das comarcas ex cepto naquellas couzas que por este sevos ordenarem emdiferente fórma.

2 — Nas vizitas, ecorreções, que fizerdes provereis oque conforme o direyto vos parecer hẽ necessario, efazem os Corregedores das Comarcas, enformando-vos seos donatarios vzáo de maiz poderes ejurisdicção dos que lhesáo concedidos por suas do acõis, eprovizóis minhas eforma de ordenaçáo não lhes consentindo o contrario, esucedendo que façáo o contrario, medareis conta doque achardes, edo mais q vos parecer conveniente proverse dando as rezõis que p.º isso sevos offercerem por via do meu concelho ultramarino.

3 — Vizitareis as minas do ouro deSão Paulo, eordenando que dellas senáo tire ouro, antes sefrequentem e ponhão em boa a recação os direytos de minda fazenda, e me avizareis doestado emq estão e doque he necessario proverse.

4.— Nas terras aonde estiverdes quinze legoas ao redor conhecereis de acção nova no crime e civil, e tereis no civil de alçada até cem mil reis sem appelação nem agravo, e sendo de mayor quantia, dareis appelação, e agravo p.^a a relação da Bahia requerendo as partes.

5.— E porque aos ouvidores das capitánias tenho concedido até vinte mil reis de alçada apelando as partes dellez. Agravando na vossa repartição tomareis conhecim.^{to} e despachareis como for justissa dando appelação e agravo p.^a a relação da Bahia noq não couber em vossa alsada.

6.— Nos cazos crimes dos escravos, e Indios tereis alsada entodas as pennas de degredo, e castigos que aos mal feitores pellas ordenações são postas, e nos cazos de morte julgareis com o capitão mor, e provedor de minha fazenda até morte inclusive, e no que dous confirmarem poreis sentença, e dareis a execução sem appelação nem agravo.

7.— E nos cazos peñis brancos livres em q pellas ordenações he posto de degredo até cinco annos despachareis por vós só, e avendo de ser condenados em pena vil como castigos ou baraso e pregão, ou em cazo provado meressa pela Ley morte natural ou civil, ou cortam.^{to} de membro o despachareis com o capitão mor e provedor de minha fazenda e sendo todos tres conformes poreis a sentença e sedara execução sem appelação nem agravo, e não sendo conformes as partes poderão appellar, e não tendo parte apelareis pela justissa.

8.— Nos cazos crimez de pessoas nobres, mossos da camera de meu serviço cavaleiros fidalgos, e d'ahy para cima despachareis pella mesma manr.^a com os adjuntos nos cazos em que a ordenação poe pena até seis annos de degredo, e não sendo todos conformes dareis appelação e agravo p.^a a relação da Bahia e aos crimes mayores em q aley da mayor pena despachareis por vós só apelando p. ad. relação.

9.— E sucedendo que ahy esteja o provedor mor dos defuntos sera adjunto nos ditos feitos com o capitão mor, e não estando o provedor mor de minha fazenda, e faltando ambos, será adjunto o provedor da fazenda da dita capitania p.^a asy julgardes, vos ajuntareis na camera da camera.

10 — Conhecereis das appellações, e agravos que setirarem dos Juizes, e ordinarios de vossa repartição, e despachareis sem apelação nem agravo noque couber em vossa alsada.

11 — Easy tambem conhecereis dosque setirarem dos Juizes dos Orphãos não estando nessa repartição o provedor da Comarca porque aelle não a provedor nomeado pela meza da Conciencia pertence o conhecim.^{to} dos ditos agravos.

12 — Sereis auditor dos Soldados dos prezidios que atualmente servirem na melicia pagos e culpados nella, enos crimes os despachareis com o capitão mor, e não concordando chamareis o provedor da fazenda e não estando no destrito o provedor da comarca, ou da fazenda na forma referida e se despacharáo como neste se vos ordena.

13 — E porque muitas vezes ha duvida entre o ouvidor geral e o provedor e o provedor (*) da fazenda querendo cada qual ampliar sua jurisdicção, julgareis todas as cauzas a Sy dos homens do mar como dos mais q não tocarem a minha fazenda porque dessez he juiz o dito provedor.

14 — Dareis cartas p.^a as justissas de vossa repartição guardarem as cartas de seguro dos clerigos de Ordens Sacras ou beneficiados, e p.^a selhes guardarem as sentensas porq forem Livres di ante do seu juiz, e isto sendo-vos por elles requerido na forma da ordenação do Livro pr.^o titulo sete paragrafo trinta e dous.

15 — A Lem das cartas de seguro q com o Corregedor da Comarca podeis passar alvarás de fianças eos pasareis na vossa repartição sobre as rezistencias emortes na forma da Ordenação do dito titulo sete paragrapho onze quer sejam nega tivos, ou confesativos athe quarta carta som.^{to}

16 — Levareis asinaturas que leváo os Corregedores das Comarcas salvo aquellas emq elles tem quatro reis por q como naquelle estado não ha cobre e o menos moeda he hum vintem, hey porbem q o Leveis de asinatura.

17 — E que o governador não possa mandar soltar prezos que oforem por mandado de justissa nem Libertar omsiados alguñs; esendo por cauza das guerras necessario Lansarce bando para os omsiados,

(*) Textual.

e criminozos a Cudirem a defenção, e reparo da terra por cauza de inimigos hey porbem que os ditos bandos senão Lansem senão consultando com vosco o Capitão mor, eentão selansem em nome deambos, ediscordando será terceyro o administrador ou quem seu cargo servir, eo que dous concordarem seguardará no qual bando se exputarão os crimes de leza, magestade moeda falsa, sodomia, resistencia e alguns culpados criminozos q parea escandalozo andarem Livres e delinquindo alguns debaixo do bando serão logo prezos, e castigados e avendo duvidas sobre aqualidade do bando conhecereis daqualidade delle na forma devosso regim^{to} com os adjuntos na forma atras declarada.

18 — Não podera o vise Rey e Capitão geral, nem Cap.^{am} mor nem camera o outrapessoa tirar vos do dito cargo, prender vos, nem suspendervos, e fazendo-o vos não dareiz por suspensso, eos prendereis, e o governador, ou capitão mor emprazareis p.^a diante do Corregedor do crime da Corte fazendo autos dos excessos q com vosco vzarem, e mando aos officiais da justissa e guerra, vos obedeção nisso, sôb pena de suspenção de seos officios e das mais pennas que ouver por meo serv.^o

19 — ESendo cazo, que não espero, que cometais algũ crime ou excesso que parea julgado por suspeyto, tornarã a caução aparte, e seelegerã juis na forma da ordenação digo excesso que parea deverdes ser disposto antes da rezidencia fa digo antes que vós não impidereis, e mós remeterão ao meu concelho vltamarino com clareza do dilito p.^a eu mandar dar oq ouver por meo serviço, e nas rezidencias dos capitaís mores, e governadores sepẽrguntará por isto.

20 — ESendo cazo que cometais algũ excesso que não espero, tão grave que por elle oupellas Leis mereçais penna de morte, então sô mente podereis ser prezo no fragante dilito, ede outra maneyra, não.

21 — Nas pennas que puzerdes tereis alsada athe vinte mil r.^s e tereis Livro emq se carregue, o thizour.^o destas despezas, eeste dinheyro senão gastará senão por mandados meos, e quando o provedor de minha fazenda for tomar contas lhes dará o dito thizoureyro pello Livro e mandados, eo que soubejar se entregará ao Almojarife Lansando-lhe em receyta.

22 — ESendo vos posta suspeyção, e não vos dando por suspeyto aparte que o puzer, depozitarã quatro mil reis de causão, e julgando-se que não procede, perderã a metade della p.^a os prezos, pobres, e julgando-vos por não suspeyto perderã a causão toda p.^a os ditos prezos.

23 — Remetereis a suspeyção p.^a a julgar ao provedor mor dos defuntos da Comarca estando no distrito, e não estando, a dos defuntos e auzentes, ou outro julgador Letrado estando nelle, e não o avendo, ao Juis mais velho do anno atras, e não o avendo, ou sendo suspeyto será ao segundo e assim por diante athē o vereador mais mosso ao qual senão poderã por suspeyção, e tal juis, ou vereador despacharã a sospeysão tomando por adjuntos o Letrado mais antigo do auditorio como for justissa guardando entudo a forma da ordenação Livro terceyro titullo vinte e hum das suspeycões postas:

24 — ESendo adita sospeysão posta fora do Rio de Janr.^o aonde será vosso domicilio não estando nenhuns dos sobre ditos no distrito hireis procedendo na cauza em quanto durar a sospeysão tomando por adjunto ao juis mais velho, esendo suspeyto tomareis o segundo, esendo tambem onão avendo, hireis tomando athe o vereador mais mosso, ao qual senão poderã por sospeysão, etudo por vos com o dito adjunto feito e julgado no processo da suspeyção sera firme e valiozo, e estando preparada, a remetereis na forma referida a pessoa aq. compete, oavella de julgar, esendo julgado por não suspeyto, ou sendo pasado o tempo das sospeysões hireis sô com a cauza por diante como se vos não fora posta suspeyção fazendo disto declaração no feito, esendo julgado por suspeyto tornarã a cauza aparte, e se elegerã juis na forma da ordenação.

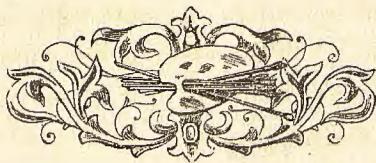
25 — ESendo doente o ouvidor Letrado posto por mim, ou empedido de manr.^a q. não possa servir, servirá o juis mais velho do dito cargo de ouvidor, o qual servirá durante o seu empedim.^{to} e falecendo, ou sendo seu impedim.^{to} de sorte q. aja de durar mais de seis mezes proverã o vise Rey ou governador geral do estado que mais sufficiente parecer p.^a o dito cargo pello tempo que lhe parecer, e durar seu impedim.^{to}, e o Cap.^{am} mor dará Logo ao vise Rey, ou governador geral conta p.^a que parendolhe mandar prover o officio digo ofaça e tambem me dará conta, asy pelo meu Concelho vltamarino, como

pella meza do dezembargo do paso sobre este particular, p.^a eu mandar o que ouver por meo serviço, e ouvidor que servir de serventia vzarã da mesma jurisdicção, e alsada, esendo o impedim.^{to} do proprietario justo levarã elle o hordenado por inteyro, e não osendo ou faltando entodo Levarã sô m.^{tes} oserventuario ametade do hordenado como sefaz em Angolla.

26 — Emando atodoz os Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justissas, officiais, e pessoas aque este regim.^{to} ou tres Lado delle em publica forma for mostrado, eoconhecim.^{to} delle pertencer, ocumpráo guardem, e façáo inteyra m.^{te} cumprir, eguardar, sem duvida nem embargo algum eseregistarã nos Livros da Secretaria do meu Concelho Ultramarino Caza da Suplicação, Relação da Bahia, o proprio seporã no Cartorio da Camera do Rio de Janr.^o, p.^a atodo o tempo constar delle // Fran.^{co} da Sylva ofez em Lisboa a vinte etres de Outubro de seis centos esesenta equatro // o Secretario Manoel Barreto de Sampayo o fez escrever // Rey // pello Conde Arcos // Regim.^{to} deque ade vzar o Licenceado Manoel Dias Rapozó que Vossa Mag.^{de} manda por ouvidor geral da Capitania do Rio de Janr.^o e Repartição do Sul no estado do Brazil, como nelle se declara // P.^a vossa Mag.^{de} ver o qual tres Lado do Regim.^{to} eu George de Souza escrivão da Camera nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.^o fiz tres Ladar e rezistar neste Livro de rezistos dezta Camera do proprio que torney ao ouvidor geral aque entodo me reporto, e com elle o Corry consertey sobscrevy e assigney, oje vinte e hum dias do mes de Mayo de seis centos esesenta e cinco annos George de Souza.

Consertado por my escrivão da Camera — George de Souza.

Livro de provisões — fs. 106 a 110 v.





Provisão ordenando que se fizessem as fontes da cidade do Rio de Janeiro segundo o desenho que se enviou.

(1747)

NON João por graça do D.^s Rey de Portugal, e dos Alg.^{es} daq.^m edalem mar em Africa, Srr' de Guiné Cc.^a Faço saber avos Gomes Freire de Andrade, Gov.^{or}, e Capp.^m general do Ryo de Janr.^o, que Sevio, o que respondestes em carta de vinte, e quatro de Setembro demil Sete centos, e quarenta, e Sinco, á ordem, que vos foy a respeito das fontes, que tenho mandado Se fação nessa Cidade, e o risco, que inviastez para a fonte principal da praça do Carmo, o qual Sendo visto. Fuy servido por resolução de dous de Mayo do anno proximo passado, em Consulta do meo Conselho Ultramr.^o mandar fazer nesta Corte outro risco, que hé o que com esta Sevosenvia para se executar por elle a obra da mesma fonte, cuja pedraria, e canos de ferro mandei rematar neste Reino, como vereis nos termos juntos; e Sevos ordeno; que em conformid.^o do risco do espacato façaes logo formar o massame, ou fundamento da fonte, para que quando chegar a pedraria desta, seache, não só prompto, mas asentado, e Solido,; e para esse effeito sevos remette a pedraria da escada, arcos, revestimento interior do Subterraneo, que ha deir no meyo do d.^o massame, como tão bem os canos de ferro, que cõrespondem a extensão daquella parte do Subterraneo, o qual se pode ir continuando neste anno, para estar prompto a Selhe collocarem os canos de ferro, que hão deir na frota Seguinte; e deveis mandar Logo adimenção certa detodo o comprimento dos canos de ferro, de que Se há de necessitar até o receptaculo, em q.^o a agoa se há deseparar do conduto da Carioca, o qual receptaculo deve ficar

pello menos em dobrada altura, do que mostra o risco da fonte por cauza do repuxo; enosobredito orsamento do comprimento dos canos, deve vir explicado com toda a individuação os canos de cotovello, que forem necessarios; e por seconçiderar a neçesid.º que ha desecomonicar a agoa da Carioca a toda a Cid.º determiney, que pello cano que ha de Levar a agoa para a fonte da Junta ao longo da Vala, com que a Cid.º Seacha Sercada, pella parte do Campo de S. Domingos Seabra junto a boca de cada rua, das que Sahem para o campo, e para a Prainha, hua bica com registo de mola, aqual da passagem a agoa enquanto está carregando Sobre ella, a aza do balde, que a recebe, etirado Setorna a fechar para o que mandey aqui fazer o numero neçessario dastaes bicas, que Sevos hão de remetter para as mandares asentar; e Sevos declara, que não hé preciso, que o Çafariz da Junta seja de repuxo, nem da mesma fabrica, que o da praça do Carmo, pois basta, que este seja mais Suntuoso p.ª ornato da Cid.º e que no da Junta, Seatenda a comodidade das agoadas, e das Lavandeiraz; e outro sim Sevos ordena, remetaes outra medida, com sua planta, do giro exterior da Cid.º, ou sua vala para o campo de S. Domingos, comesando do conduto da Carioca, eacabando na Junta, mostrandosse namesma planta todas as embocaduras das ruas, que ficarem contiguaz ao mesmo giro; eávista dos termos de a rematação, que Sevos envião, fareis remeter pella frota, o q.º for necessario p.ª Seir satisfazendo as despezas desta obra, conforme setem estipulado. El Rey nosso Sñr omandou por Thomé Joaquim da Costa Corte Real, e o Dez.ºr Antonio Fr.º de Andrade Henriquez, Consr.º do seu Cons.º Vltam.º ese passou por duas vias Theodoro de Cobello Pereira afes em Lisboa adous de Mayo de mil sete centos, e quarenta, e sette. O Concelhr.º Ant.º Fr. de Andrade Henriq.º afes escrever.

Thomé Joachim da Costa Corte R.^{al}

Ant.º Fr.º de Andr.º H.^{os}





Provisão para a nova capella da V. O. T. de Nossa
Senhora do Monte do Carmo

(1752)



ANTONIO do Desterro, por mercê de Deus, e da Santa Sé Apostolica, Bispo do Rio de Janeiro e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, etc.

Aos que esta nossa Provisão virem saude e paz em o Senhor, que de todos é verdadeiro remedio e salvação.

Fazemos saber que attendendo nós ao que por sua petição nos enviaram a dizer o Prior e mais Irmãos da Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo d'esta cidade. Havemos por bem de lhe conceder licença como pela presente nossa Provisão lhe concedemos para que os ditos possam erigir de novo uma capella em lugar que já para isso tem destinado, para n'ella fazerem mais commodamente os seus actos, a qual depois de feita, acabada e preparada de todo o necessario, recorrerão a nós para a mandarmos visitar, como determina a Constituição, para n'ella se poder celebrar o Santo Sacrificio da

Missa.

Dada n'esta cidade do Rio de Janeiro sob nosso signal da nossa dignidade aos trinta e um de Janeiro de mil setecentos cincoenta e dois annos. E eu Padre Agostinho Pinto Cardoso, escrivão da Camara Ecclesiastica a subscrevi. — Logar do sello. — Com a rubrica de sua excellencia reverendissima. — Chancellaria oito mil réis. — Registro trezentos e vinte réis. — Registrada a folhas cento quarenta e cinco do livro segundo das Provisões. — Rio de Janeiro, trinta e um de Janeiro de mil setecentos cincoenta e dois. — *Marques. — Cordeiro.*

Provisão que Vossa Excellencia Reverendissima houve por bem mandar passar na forma da Constituição ao Prior e Irmãos da Mesa da Veneravel Ordem Terceira do Carmo, para estes erigirem uma nova capella na fórma acima. — Para Vossa Excellencia Reverendissima ver.

AUTO DE LANÇAMENTO DA PEDRA NA NOVA CAPELLA



os 16 dias da tarde do mez de Julho de 1755 annos, no Consistorio d'esta Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo d'esta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, estando congregados em Mesa o Reverendo Padre Pro-Commissario Fr. José Rodrigues de Sant'Anna, Irmão Sub-Prior o Capitão José Xavier da Silva, que serve de Prior por ausencia de Thomé Gomes Moreira, e mais Definidores, Thesoureiro e Procurador abaixo-assignados, todos encorporados foram para a Igreja do Convento para effeito de se ir deitar a pedra na nova capella de Nossa Senhora do Monte do Carmo d'esta Veneravel Ordem, e para este acto se revestio o Reverendo Padre-Mestre Fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha, Provincial do Convento, para effeito de fazer todas as ceremonias necessarias a semelhante acto, o muito Reverendo Padre-Mestre Prior do mesmo Convento cobrindo a comunidade da religião com a sua cruz, a esta seguiram duas alas de numero grande de Terceiros d'esta Veneravel Ordem, e no fim d'ellas, da mesma sorte, esta Mesa e com ella o Governador das armas d'esta praça e Minas, José Antonio Freire de Andrada, e o Dr. Desembargador Chanceller João Soares Tavares, Governador da justiça, e o Dr. Desembargador Superintendente geral João Alvares Simões e o Dr. Provedor da Real Fazenda Francisco Cordovil de Mello e Menezes, todos quatro convidados por esta Mesa para carregarem a pedra ao logar em que se havia de deitar, a que acompanharam os mais Desembargadores da Relação d'esta cidade e mais ministros d'ella, e d'esta sorte com duas alas se sahio da Igreja do Convento indo pela rua e entrando pela porta principal da mesma nova capella; ficando as alas dos terceiros parados entrou esta Mesa pelo meio d'ellas, até onde se tinha feito o lugar para a pedra, e vindo a comunidade subiram para o lugar onde se havia feito um Altar com o devido preparo ao pé da cruz que no dia antecedente se havia levantado, acompanhados dos mesmos convidados e mais Ministros da cidade, a que tambem acompanhou grande concurso de povo, e logo por um Religioso foi lido em voz alta em lingua latina um cartaz e pergaminho, que estava feito para se metter dentro da pedra, em que se declara o nome do actual Pontifice da Igreja de Deus, o nosso actual Monarcha Rei D. José, o Bispo d'esta diocese D. Fr. Antonio do Desterro, General Gomes Freire de Andrade, o dito Governador das armas actual, Provincial e Prior do Convento e d'esta Veneravel Ordem, Sub-Prior e dos seus mais Irmãos da Mesa, o qual foi assignado pelo mesmo Provincial, Prior, Pro-Commissario, e Sub-Prior da Ordem que actualmente serve de Prior, depois de lido e benzido junto com a pedra, se metteu em um cofre de chumbo, este coberto e chumbado se metteu no mesmo Altar dentro da pedra com todas as formalidades com que se costumam fazer; estas findas se

cantou pelos Religiosos a Ladainha de todos os Santos, e no fim d'ella pegaram os ditos convidados em um modo de andor ricamente vestido em que estava a dita pedra, e a foram deitar no lugar que para isso estava preparado acompanhados dos mesmos Reverendos Provincial e Prior, onde fizeram as ceremonias de assentarem com os preparos de martello e colher prateados, que para isso de proposito se fizeram, e finda esta acção se retiraram com a mesma fórma da entrada até a porta da Igreja do Convento; depois de assim findo tornou a Mesa d'esta Veneravel Ordem ao lugar donde se tinha deitado a pedra e inda estavam o mestre da obra João Duarte e o mestre canteiro José da Maya Brito e Diogo Luiz para de todo cobrirem a pedra: ali todos os Irmãos da Mesa fizeram a cerimonia com o martello, fazendo uma cruz na pedra e deitando com a colher cal a tapar a mesma pedra; e n'esta fórma se houve o dito acto por acabado, do que de tudo o dito Irmão Sub-Prior mandou fazer este termo em que se assigna com os mais Irmãos de Mesa.

E eu Manoel Corrêa Pereira, Secretario que o escrevi e assignei. — *Manoel Corrêa Pereira* — *José Xavier da Silva*, Sub-Prior. — *João da Cunha Neves*. — *Thomé de Oliveira Penna*. — *Miguel de Alvarenga Braga*, Procurador. — *João de Souza Proença Penna*. — *José de Campos Maciel*. — *Luiz Manoel de Faria*. — *Fr. José Joaquim de Sant'Anna*, Commissario. (*)

TERMO DE REUNIÃO DA MESA DA V. O. T. DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO

Aos oito dias do mez de Julho de 1770, no Consistorio d'esta Veneravel Ordem, estando congregados em Mesa o Reverendo Padre-Mestre Commissario Fr. Antonio Gonçalves Cruz e o Irmão Prior Antonio de Araujo Braga, comigo Secretario e mais Irmãos Definidores, representou o dito Irmão Prior que ainda que a Ordem tinha satisfeito ao mestre Manoel Alves Setuval o trabalho que tivera na administração da obra da capella nova contudo não parecia desacertado que em remuneração do desvelo com que se tinha portado, como mestre da mesma obra, e na sua perfeição, se praticasse com elle algum reconhecimento como em gratificação do bem que tinha servido a Ordem, porque com o applauso e louvor que se lhe dava em geral não deixaria de ser louvada esta acção e de ficar bem conceituada a Ordem

(*) A 11 de Dezembro de 1768, estando já bastante adiantado o exterior da Igreja, ordenou a Mesa se desse a fazer a obra de talha do interior do templo ao mestre Luiz da Fonseca Rosa, cuja execução, na parte que está completa, é um primor de arte.

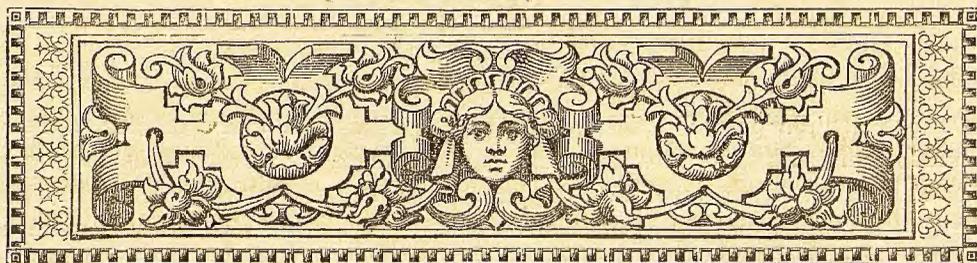
dando alguns signaes de agradecimento, e parecendo justa esta proposição se resolveu finalmente que se lhe brindasse, não com bens mundanos, mas sim com uma prenda a mais veneravel e estimada qual era o Escapulario de Nossa Mãe Santissima acceitando-se por Irmão d'esta Veneravel Ordem Terceira para lograr de todos os bens espirituaes e suffragios da Ordem, e isento de contribuir com os annuaes e dos mais cargos da mesma Ordem, e ainda das despezas da sua entrada e profissão, e para que nem no habito fizesse despeza alguma se ordenou ao Irmão Procurador comprasse á custa da Ordem todo o necessario para elle, e se lhe remetteste, participando-se-lhe primeiro esta resolução da Mesa e dando o seu consentimento; e porque tambem foi advertido que supposto o merecimento do mestre Luiz da Fonseca não era igual ao do dito Manoel Alves Setuval sempre se fazia tambem merecedor de alguma remuneração da Ordem, pela perfeição da sua obra, se resolveu que o dito Irmão Procurador a custa da mesma Ordem lhe mandasse um córte de vestido de fazenda de lã honesta, attendendo aos seus usos; acompanhado dos seus preparos que se entendia o forro, um chapéo fino e um par de meias de seda. E de como assim se resolveu fiz este termo que todos assignaram comigo José Luge de Almeida, Secretario actual que o subscrevi. — *José Luge de Almeida.* (Seguem-se as assignaturas dos Irmãos da Mesa). (*)

Do Archivo Historico da V. O. T. de N. S. do Monte do Carmo.

(*) O mestre Manoel Alves Setuval tomou o habito e professou com assistencia da Mesa; e deu-se-lhe brandão igual aos Irmãos de Mesa, e assento entre elles nos dias de festividade; tendo mais a distincção de ir nas procissões immediato aos mesmos.

(NOTA DA REDACÇÃO.)





Registo do Alvara de Sua Mag.^{de} emque concede a Ant.^o
Fran.^{co} Marq.^s Guimaraes e Comp.^a o privilegio p.^a poder
erigir hua fabrica de descascar arros no Reconcavo da
Cid.^o do Rio de Janr.^o por tempo de des annos, debaixo
das condiçoens neste declaradas.

(1752)



U El Rey. Faço saber aos que este meu Alvará
virem, que tendo consideração aoque me repre-
zentou Antonio Francisco Marques Guimaraens,
e Companhia para effeito de Lhedar facultade
depoder erigir no Reconcavo da Cidade de São
Sebastião do Rio de Janeiro hua Fabrica de
descascar arros permittindo-lhe o privilegio
deq. senão possa vzar de igual fabrica durante
o tempo delle, sobre oque sendo ouvidos os
Procuradores deminha Fazenda, e Coroa. Hey

porbem conceder ao d.^o Antonio Francisco Marques Guima-
raens, e Companhia Licença para erigir adita Fabrica no Re-
concavo dadita cidade do Rio de Janeiro portempo dedes annos
debaixo das condiçoens seguintes.

PRIMEIR.^a

Que mandará vir Fabricantes de Veneza, oude Saboya pra
adita Fabrica, mas não de outras Monarquias.

SEGUNDA

Que no dstricto desta concessão selhepoderáo dar terras
baldias enáo departiculares para por os seus Engenhos nas partes onde lhe-
convier.

TERCEIRA

Que nenhũa pessoa poderá vzar dos Engenhos que o dito erector, e Companhia tem inventado para descascar omesmo arros durante os ditos des annos, ficando porem Livre ovzo dos Engenhos, que eu mandei remeter para o Rio de Janeiro, edos mais que sefizerem a Sua imitação. ou seintrometerem digo imitação, ou seinventarem não contendo emsi oEngenho que odito Erector, e Companhia manifestar, edamesma Sorte Senão impedirá ovzo dos Piloens demáo.

QUARTA

Que omesmo Erector, e Companhia proverá de Engenhos bastantes aquelles dstrictos emque quizer ter tenha o priviLegio de sorte que cada hum dos engenhos que elle pvzer que des Legoas aroda dodito Engenho sepratique o dito priviLegio.

QUINTA

Que qualquer pessoa poderá comprar o arros bruto, ou pulido pelos ditos Engenhos onde eaq.^m lhe parecer vender, eembarcar para fora, epara terra digo epara aterra sem prohibição, e pèna alguã.

SEXTA

Que o mesmo Erector e Companhia não poderá hir, ou mandar as rossas, eFazendas comprár ou atravessar odito genero do arros, para ovzo do seu Engenho, eSó opoderá comprar nas prayas da Cidade do Rio de Janeiro donde sevem vender para bastimento detodos pèna deque fazendo o contrario decahir do privilegio, etanto que houver pronuncia perder o arros atravessado para captivos, eduzentos mil reis para o accusador, edespezas da Relação por se evitar que omesmo Erector, e Companhia abarque todo este genero nas fazendas, e rossas deixando ao Povo, equitandeiros sem ovzo dos seos Piloens, ou Engenhos antigos.

SEPTIMA

Que o arros fabricado opoderá elle Erector, e Companhia transportar evender emtoda equalquer parte que lheparecer deste Reino eseos dominios, eainda fora delle setiver arros para tudo.

OITAVA

Que findos os des annos deste privilegio poderá o mesmo Erector, e Companhia pedir aprorogação delle pormais tempo, oqual lhe concederei pelo tempo, que for servido constando da vtilidade que resulta ao publico deste seu invento.

NONA

Que toda apessoa dequalquer condição que seja, que contravier este privilegio que concedo ao dito Erector, e Companhia incorrerá na péna de perdimento da Fabrica, e Sincoenta mil reis dividido tudo en duas partes, das quaes hũa seaplicará para a Fazenda Real, eaoutra para odenunciante que acuzar, comdeclaração, que atal péna não terá vigor senáo depois que odito Erector, e Companhia tiver estabelecido fabrica, ou Engenhos bastantes para aexpedição do descascamento do arros daquelle districto.

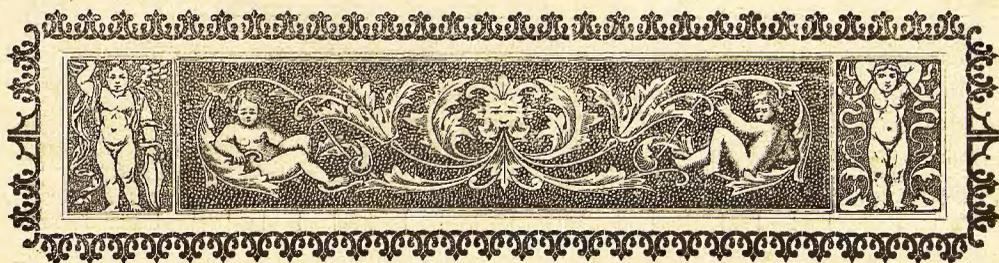
Na referida forma Hey porbem, emando aoGovernador, e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, eaos Ministros, emais pessoas, aquem o conhecimento deste meu Alvará pertencer o cumpráo, eguardem, eofação cumprir, eguardar inteiram.^{as} como nelle seconthem, sem duvida algúa, oqual valerá como carta sem embargo da ordenação doLivro 2.^o tt.^o 40.^o emcontrario, epagou denovo direito quinhentos, equarenta reis, que se carregaráo ao Thezoureiro Antonio Jozé de Moura a fl.^a 321 dol.^o 3.^o de Sua Receita, como constou de seo conhecimento em forma. Reg.^o noL.^o 7.^o do Reg.^o geral a fs. 327 v. Lx.^a 31 de Dezembro de 1754 « Rey » Marques de Penalva Prezidente ».

Alvará porq Vossa Mag.^{as} há porbem conceder a Antonio Fran.^o Marques Guimaraens, e Companhia, Licença para erigir huá Fabrica de descascar arrós no Reconcavo da Cidade do Rio de Janeiro, portempo de des annos debaixo das condições aSima declaradas. Para v. Mag.^{as} ver. — Theodoro de Abreu Bernardes ofes. — o Secretario Joaq.^m Miguel Lopes da Lavre ofes escrever. — Por resoluçoens de S. Mag.^{as} de 18 de Novembro de 1752, vinte ehum de Septr.^o de 1754 — e 28 de Dez.^o deste anno, tomadas emconsultas do Concelho VLtramr.^o de 30 de Outr.^o de 1752; e vinte e sete do Dezembro deste mesmo anno — Fica asentado este Alvará nos Livros das merces, epagou trezentos reis « Fran.^o Paulo Nogr.^a de Andrada. — Reg.^o afs. 83 V doLivro vinte etres deoff.^{as} da Secretaria do Concelho VLtramarino. Lx.^a 21 de Janeiro de 1755 = Joaquim Miguel Lopes da Lavre. — Francisco Luis da Cunha de Atayde. Pagou cinco mil e quatrocentos reis, eaos officiaes dous mil reis, digo aos officiaes dous mil, oitocentos, e sessenta reis. Lx.^a 30 de Janeiro de 1755. Dom Sebastião Maldonado. — A fs. 69 dolivro 4.^o da receita dos novos direitos ficáo carregados ao Thezoureiro delles 4860rs., que seachou mais dever deste Alvará ao pasar pella chancellaria. Lx.^a 30 de Janr.^o de 1755 = Theodoro da Silva Paes = Antonio Joze de Moura = afs. 75 dol.^o 8.^o de Reg.^o geral dos novos dir.^os fica registado este conhecim.^o Lx.^a 30 de Janr.^o de 1755 = Souza = Reg.^o na Chancellaria mor da corte e Reino no L.^o de officios, e merces afs. 320. Lx.^a 31 de Janr.^o de 1755 =

Antonio Joze de Moura = E tresladado o concertey como proprio aque me reporto, que mefoi apresentado por Antonio Soares Guerreiro, que de como o tornou aReceber aqui aSignou, easeu pedimento passei esta copia empública forma. Lx.^a 4 de Fev.^o de 1755 eeu o Tabelaio Jozé Antonio da Silva Freire. » emtest.^o deverd.^{do} Lugar do signal publico = Antonio Soares Guerreiro » o D.^{or} Luis Sanches de Alm.^{da} cavallr.^o profeço na ordem de Christo Fidalgo da caza de S. Mag.^{do} do Seo Dez.^o o seo Dezem.^{or} Juis de India, e Mina, edas Justificagoens Vltramarinas &. Faço saber aosque prez.^{te} certidão de Justificação virem, que por fee do Escr.^{am} que esta sobescreveome constou ser oSignal publico, e Razo retro do Tabelaio Jozé Antonio da Silva Freire, oque hei por justificado. Lx.^a 8 de Fevr.^o de 1755 eeu João Caetano da Silva Pr.^a o Sobescrevy » Luis Sanches de Almeyda = Enáo secontinha mais.

Livro de Provisões de fs. 104 a fs. 105 v.





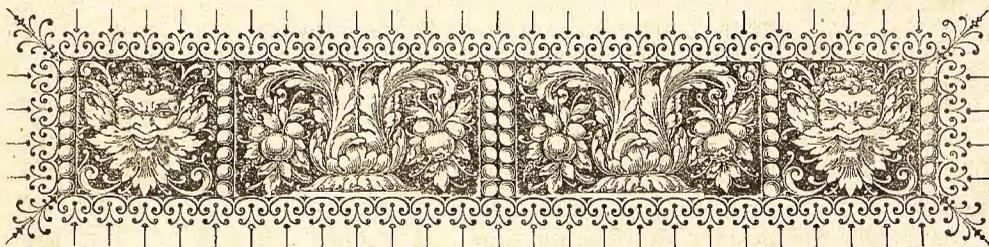
Sobre informar o requerimento do Padre Angelo de Siqueira Missionario Apostolico, que pertende Licença para tirar hum anel de Agoa do Cano da Carioca, para hum Chafariz, que quer por no Seminario da Lapa.

(1753)

DOM José por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &ª. Fasso saber avos Governador e Capitam General da Capitania do Ryo de Janeiro, que por parte do Padre Angelo de Siqueira Missionario Apostolico dessa Cidade semefes apetiçao etja Copia sevosremete em a qual pede seja servido conceder que sepossa tirar dodito Cano hum anel de Agoa, o qual passando pelo Seminario sefaça publico em Chafariz atodos aquelles moradores, Oque visto Mepareceo ordenarvos Informeis comoosso parecer ouvindo OProvedor, eaCamara, aqual OUvirá opovo. ELRey nosso Senhor mandou pellos Conselheiros doseco Conselho Ultramarino abaixo assignados, esepassou por duas vias: Antonio Ferreira de Azevedo afes em Lisboa atrinta e hum de Mayo demil sete Centos sincoenta e tres « OSecretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre afes escrever » Rafael Pires Pardinho » Antonio Lopes da Costa » Pordespacho do Conselho Ultramarino de vinte etres de Mayo demil sete Centos esincoenta e tres »

Livro das Ordens Regias de 1662 a 1753 af.º 174 V a 175.





Inventario da Fazenda de S. Christovão

CAZAES CUJAS MULHERES, E ALGUÑZ DOZ MARIDOZ LITIGÃO SOBRE
SUAZ LIBERDADEZ



OSEPH Ferreira captivo em secenta mil reiz	60.000
Lucianna parda mulher dito com cria de peito que litiga sobre sua liberdade em secenta e coatro mil reiz	64.000
Beatriz filha da dita em vinte e sinco mil reiz	25.000
Acengo filho do dito em doze mil e oito centoz reiz	12.800
Ignacio pardo velho captivo incapaz de serviço sem valor	\$
Gerturdez mulher do dito que litiga sobre sua liberdade, avaliada em trinta e dous mil reiz	32.000
Miguel filho do dito em cento e trinta mil reiz	130.000
Izabel filha da dita em sincoenta mil reiz	50.000
Anna viuva, que litiga sobre sua liberdade avaliada em sincoenta mil reiz	50.000
Joaquinna filha da d ^a em trinta e dous mil reiz	32.000
Francisco filho da dita em vinte mil reiz	20.000
Victoria parda, que litiga sobre sua liberdade avaliada em trinta mil reiz	30.000
Carloz filho da d ^a em cento e vinte mil reiz	120.000
Balthezar Captivo marido da sobredita que está na Cidade servindo aoz Padrez da parte de fóra (rematado)	\$
Balthezar pardo sapateiro, que litiga sobre sua liberdade avaliado em oitenta mil reiz	80.000
Luiza sua mulher, que tambem litiga sobre a liberdade com cria de peito avaliada em secenta mil reiz	60.000
Salvador filho doz ditoz em vinte e sinco mil e seiz centoz	25.600
Antonio pardo, que litiga sobre sua liberdade avaliado em cento, e dez mil reiz	110.000
Rosa parda captiva mulher do dito em sincoenta mil reiz	50.000

Julio fiho do dito em trinta mil reiz	30.000
Angelica filha do dito em vinte mil reiz	20.000
Francisco pardo, que litiga sobre sua liberdade avaliado em cento e vinte mil reiz	120.000
Lucianna sua mulher captiva em sincoenta e sinco mil reiz	55.000
Felix filho do d.º em trinta e dous mil reiz	32.000
Claudia filha do dito em vinte mil reiz	20.000
Agostinho filho do dito em dezaseiz mil reiz (rematado.)	
Demetrio Ribeiro pardo barbeiro que litiga sobre sua liberdade avançado em annos cem mil reiz	100.000
Huã barca capaz de navegar com sua vella e mais aprestoz	
Duas sellas sem freyoz uzadoz	

IGREJA, E SEOS APARAMENTOS, E IMAGENS, QUE SE DISCREVEM
DISTINCTAMENTE TÃO SOMENTE PARA SE POR
EM GOARDA E SE CONSERVAREM COM A DECENCIA DEVIDA.



Uã Igreja, que se intitula de Sam christovam com sua sanctistia, e caza de fabrica.

Hum sino da mesma Igreja, que está Levantado em campanario.

Huã Imagem de Sam christovaõ com Menino Jezus com respandores de prata.

Huã Imagem de Nossa Senhora do Rozario com coroa de prata, e o Menino Jezus que tem nos braços com resplendor de prata.

Huã Imagem de Sam Benedito com resplendor de prata.

Huã Imagem de Santo christo com resplendor e titulo de prata.

Huã Imagem de Nossa Senhora do Rozario na caza da Fabrica.

Huã Imagem de Sam christovaõ pequena caza da Fabrica.

Huã Imagem de Nossa Senhora na caza da Fabrica.

Huã Imagem de Sam Joseph na caza da Fabrica.

Huã Imagem de Sam Benedito na caza da Fabrica.

Duas alvas com renda = Seiz.

Tres toalhas do altar = Duas toalhaz de communhão = Duas ditas de Lavatório = Huã boceta com sanguinhos e corporaes.

Hum ornamento de damasco branco, e Carmezim com espeguilha de prata e seos aviamentoz.

Hum dito de damasco branco, e encarnado com galans de ouro.

Hum dito de xamalote verde.

Hum dito de damasco encarnado com franja amarella.

- Hum dito de damasco roxo com franja amarella.
 Hum dito de damasco branco com franja amarella.
 Seiz bolças, correspondentez aoz ditos ornamentoz e dentro dellas seiz corporaes.
 Seiz pallaz = Seiz vellaz, digo seiz veoz.
 Hum pano de estante de damasco roxo.
 Hum panno de roaõ roxo, e outro de tafetá preto qtte servem de cobrir a imagem do Senhor.
 Dous sobrepêlizes.
 Huã capa de asperge de damasco branco e carmezim.
 Huã d^a de damasco roxo velha.
 Trez livrinhoz a saber: Seremonial da Missa Ritual = Catissisimo brazilico.
 Hum par de cortinas de tafetá velhas com suas senefaz.
 Huã Imagem do Menino Jezus com seo resplandor de prata dentro em huã boceta.
 Hum vaso de prata de o Lavatorio.
 Hum calix de prata dourado com sua patena.
 Hum missal.
 Oito ramalhetes de flores.
 Hum tapete grande de papagayo.
 Coatro pequenez de mesmo.
 Hum paleo de seda de França branco com franja amarella.
 Seiz varaz de pano de cobrir o altar.
 Hum pano de pulpito de veludo carmezim com franja de retroz.
 Hũ manto de Nossa Senhora de melance azul uzado.
 Trez sacras velhas de pao.
 Hum frontal branco, e encarnado com franja de ouro.
 Hum dito de veludo lavrado carmezim.
 Hum dito de xamalote verde.
 Hum dito de damasco carmezim.
 Hum dito de damasco branco.
 Dous touxeiroz grandez de pao douradoz.
 Oito castissaes de pao velhoz.
 Hua alampada de Latam.
 Huas cortinas de tafetá de Macao encarnado no altar.
 Coatro portas de cortinas no altar nos Nixos delle.
 Hum esquife de pano de tripe com franja amarella com seos aprestoz.
 Coatro mangas dcenez a saber huã de veludo carmezim com franja de ouro, outra de damasco carmezim com franja amarella, e duas muito velhaz.
 Hum frontal pequeno de damasco carmezim que hé do altar da çaza da Fabrica.
 Huã cruz de pao, e huã campainha de acompanhar os defuntos.

Vinte, e sete opas de saeta encarnada.
 Trinta, e seiz ditas de serafina branca.
 Tres guioeñs, ou Pendoẽns de damarquilha, dous brancos, e hũ encarnado.
 Hum manto de Nossa Senhora de galasé com seo galam de ouro.

APARAMENTOS E IMAGENS DA CAPELLA DA CAZA DE VIVENDA DA QUINTA

Huã imagem de Sam Pedro com sua coroa de prata no altar da capella.
 Huã Imagem do Santo christo de metal pequena.
 Duas alvas, huã com renda e outra sem ella.
 Trez ornamentoz a saber: hum de melanca encarnada com espiguilha de ouro, hum de damasco branco, e carmezim com galão amarello = Hum de chamalote roxo com galão amarello = Coatro bolsas com seiz corporaes, varios sanguinhoz em huã boceta.
 Duas toalhas do altar com renda.
 Coatro panoz de dedos do altar.
 Huã toalha pequena de dar a comunhão.
 Hũ calix de prata dourado com sua patena.
 Seiz amitoz.
 Hum missal e duas estantes.
 Huã alampada de metal.
 Huã boceta de hostias de folha de Flandres.
 Dous pares de galhetas de vidro.
 Trez vidrinhos para Santoz Oleoz.
 Dous castissaes de latão.
 Dous ditos de velhoz.
 Hum frontal de damasco carmezim e branco com galam amarello.
 Huã sacra em trez pessaz prateada.
 Hum tapete de papagayo.
 Huãs cortinaz de brim no altar.
 Huã campainha velha.
 Coatro bancoz da mesma capella.
 Coatro jarras de pao pintadaz.
 Hum espanador.
 Hum livro intitulado institutio Parochi. Outrodito Santuario mental.
 Hum sinete de pao preto.

TERRAS

As terras pertencentes a Fazenda de Sam christovão, em que se comprehende tambem huã ilha chamada dos Melloeñs, que fica defronte das cazas de vivenda e as braças e divizas das ditas terras ham de constar dos tituloz

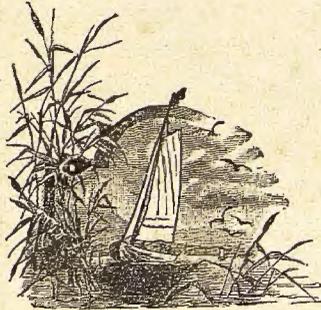
das suas mesmas divizoens, e nellas se achão varios Foreiroz que pagão foro doz quinhoeñs que cada hũ delles occupa, o que ha de constar dos Livroz que se achão no Collegio por onde era administrada esta fazenda e se fazia toda a réceita, e despeza a ella pertencente; e não vão declarados os nomes, e sitioz doz Foreiroz, e o quanto cada um delles he obrigado pagar annoalmente, e as condiçoẽs, e as clausulas de seos aforamentoz, porque tudo ha de constar dos ditoz Livroz, por cujos assentoz melhor se pode fazer expressa declaração de cada hum dos ditoz Forreiroz da mesma fazenda e por esta maneira houve elle dito Dezembargador o sequestro por feito, e concluido com todos os bens atraz de scriptos, excepto a Igreja, e a Capella, e aparamentez dellas, e dos altarez, e o mais a ellas pertencentes, porque destes bens se não fez apreensão por sequestro, maz somente descripção distincta, e separada para os deixar com clareza, e decencia nos mesmos lugares, onde foraõ achados, e serviaõ de sua goarda, ficando esta recommendada ao Depositario Joseph Fernandes, a quem ficaraõ entreguez as chaves da dita Igreja, e capella, em quanto o Illustrissimo, e Excellentissimo Conde de Bobadella dá outra providencia, conforme a que mais acertada lhe parecer; de que mandou elle dito Desembargador fazer esta declaração para não vir em duvida se nos ditos beñs se procedeo o sequestro E logo mandou o dito Dezembargador vir perante ao dito Joseph Fernandez morador neste mesmo districto em terras desta mesma fazenda, por ser informado da sua capacidade, abonação, e verdade por ser depositario de todos os bens deste sequestro deste, digo sequestro descriptos, e declarados, ao qual, encarregou que de todos elles tomasse entrega; recebendo as chaves das casas de vivenda, e todas as mais em que consiste a goarda, e segurança dos moveis inventariados, advertindo-lhe que ficava obrigado a dar conta de todos os bens sobreditoz quando-lhe fossem pedidos por ordem, ou mandado do dito Illustrissimo, e Excellentissimo Conde Governador das Justiças, e que outro sim ficava responsavel por todos aquelles que por sua culpa, negligencia, ou omição faltassem no ditõ deposito e sendo-lhe mostrados hums e outros bens cada um de per si assim, e da mesma forma, que se achão Lancadoz e descriptos neste sequestro, delles se deo por entregue, e se obrigou na referida forma a dar conta dos mesmos como fiel Depositario do Juizo E logo lhe advertio, que continuasse ao escravos no costumado serviço, das lavouras, e factura decal, mandando ajuntar casca para se fazer na forma que athé agora se praticou, pois a laboração da dita fazenda não consistia em outra mais que em Lavouras e factura de cal. E logo tambem houve ao dito Depozitario por dezobrigado de coatro rezes, que elle Dezembargador mandou se matassem, a saber trez bois de melança para as comedorias dos escravos Feitores, officiaes, que trabalhaõ nos ingenhos e nesta fazenda, digo, e nesta mesma fazenda e para os escravos doentes e velhoz que não podem trabalhar, e huã vitella, que tambem mandou matar para o sustento doz officiaez, e

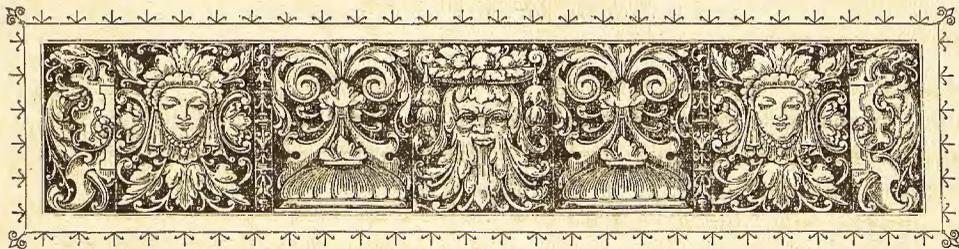
soldadoz desta diligencia, que elle Dezembargador pagou ao Depozitario pelo preço da sua avaliação, que he a quantia de douz mil e quinhentos reiz, de que fiz este termo em que assynou o dito Dezembargador com o dito Depozitario, e eu Ignacio Glz'. de Carvalho o escrevy, e assyney.

Brandao.

Ignacio Glz.' de Carvalho.

Joseph Frz Machado.





Inconfidencia em Minas

DEVASSA

(1789)

ASSENTADA = Aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil, sete centos, e oitenta e nove nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro-preto, e cazas do Dezembargador Pedro José Araujo de Saldanha, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca onde eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti, fui vindo e sendo ahi pelo Ministro forão inqueridas as testemunhas abaixo declaradas, cujos nomes, naturalidades, moradas, officios, costumes e ditos são os que se seguem, de que para constar fiz este termo, e eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti, Escrivão nomeado o escrevi.

Quarta = O Capitão Vicente Vieira da Motta, natural da Cidade do Porto, morador desta Villa Rica, caxeiro de João Rodrigues de Macedo, idade de cincoenta, e quatro annos, testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, subcargado do qual lhe encarregou, jurasse a verdade, do que soubesse elle fosse proguntado; o que assim prometeo cumprir como lhe era encarregado.

E proguntado elle testemunha pelo contheudo no auto desta Devassa, que todo lhe foi lido, disse, que sabe por ser publico em toda esta Villa, que o Alferes Joaquim José da Sylva por alcunha o tiradentes = andava falando pelas Tabernas Quarteis poronde se achava que estas Minas geraes podião vir aser huma Republica; eem certa occazião nas vespervas, em que o ditto Alferes fes jornada para o Rio de Janeiro ultimamente hindo a caza delle testemunha, principiou o mesmo Alferes aconversar largamente; e estendendo a conversação, que athe ali tinha sido sobre coizas indferentes, comessou de exagerar a beleza formozura e riqueza deste Paiz de Minas geraes, asseverando, que hera o melhor do mundo, porque tinha em si ouro ediamantes; acrescentando que bem podia ser huma Republica livre; e florente; ao que lhe respondeo elle testemunha = pois que? assim como succedeo com a America Ingleza? ao que tornou o ditto Alferes = justamente, e ainda melhor pelas maiores com-

modidades, que tem; e respondendolhe elle testemunha = Hora não seja doido, isso hé uma loucura; acrescentou o mesmo Alferes = e se com effeito assim succeder, vossa merce, que partido tomará? ao que lhe respondeo elle testemunha já algum tanto azedado daquella tentativa = Hora vosse que motivos tem ou que acha em mim, que sirva para isso ou para me convocar assimelhante despropozito? e elle respondeo = que o achava homem nervudo; e virandose elle testemunha lhe disse = Vosse anda fazendo alguma, que lhe hade ainda desparar em algumas dores de cabeça, o que elle tomou dizendo = he porque eu não acho homens; e os filhos destas Minas são todos hums vis; porém se eu os não achar heide armar huma meada, que em cem annos senão hade desembaraçar; cujas palavras proferio o dito Alferes já como hum homem furiozo; e proguntando ao mesmo tempo a elle testemunha pelo Patrão João Roiz de Macedo, e que queria hir sondar neste negocio; lhe respondeo elle testemunha tambem já fora de si nas formaes palavras = não seja insolente hir com semelhantes destemperos ao Senhor João Roiz de Macedo, ese for atrevido e incestir heide cravar-lhe huma faca pelo coração; e assim impetuosamente o despachei: Dahi apoucos dias, huma noite tornou o mesmo Alferes ahir como costumava a caza delle testemunha achandose este com o Tenente Coronel Bazilio de Brito Malheiro; e entrando pelo quarto dentro (e segundo sua lembrança tinha sahido do Piquete) principiou dandolhe muito alegre as boas noites, e depois voltando-se para o Tenente Coronel abriu a conversação outra ves sobre as vantagens deste Paiz de Minas geraes, fazendo as mesmas já referidas exegeracoens, acrescentando que no mesmo sepodião levantar grandes e utilissimas Fabricas escuzados na maior parte os generos; que se entroduzem de fora, ao que tudo lhe respondeo o dito Tenente Coronel, surrindose ironicamente e como quem mofava daquellas reflexoens; tambem declara elle testemunha, que por esses mesmos tempos ouvia dizer ao referido Alferes, Tiradentes, que o Eccellentissimo Senhor Visconde General trazia particulares instrucções do Eccellentissimo Senhor Martinho de Mello e Castro para não consentir que nestas Minas houvessem homens que tivessem mais de des mil crusados de seo, e que havendo os uzasse de toda a Politica, e Arte, para lhos fazer gastar; ou os arruinasse; cujo temeraria noticia sefes por então de tal sorte publica que elle testemunha ouviu de muitas Pessoas de cujos nomes individualmente se não recorda para as indigitar; por quanto, hé bem sabido, que o cartorio do contracto de que elle hé Guarda Livros, he de ordinario frequentado de muitas pessoas, que tem dependencias relativas ao mesmo contracto, as quaes costumão regularmente conversar sobre algumas novidades como hé estilo em semelhantes cazas, em cujas circumstancias poderia tambem acontecer, que elle testemunha trocasse alias tocasse a alguém nesta mesma novidade; e mais não disse. E sendo outrosim proguntado elle testemunha pelo primeiro referimento, que nelle fes a outra testemunha o Tenente Coronel Bazilio de Brito Malheiro do Lago, que tudo lhe foi lido, disse que passava

na verdade o dito referimento; porquanto, conversando elle testemunha com o mencionado Tenente C.^o em huma noute depois d'ajá referida conversação do Alferes Joaquim José na presença do dito Tenente Coronel sobre os despropósitos do mesmo e noticias geraes das suas loucuras se entrou a reflectir nas actuaes circumstancias, em que se achavão as minas, notando elle testemunha a satisfação que mostravão os Nacionaes dellas, do que havia acontecido na America Inglesa, — discorrendo supostos estes principios, que se elles tivessem igual oportuna occasião não deixarião de lançar mão della, aproveitando-a para se erigirem tambem em huma Republica; accrescentando, que elle testemunha hera amigo intimo do Conego Luis Vieira filho destas Minas; mas observava nelle humas tantas couzas, que se fora Rey lhe mandava cortar a cabeça, no que elle testemunha foi demasiadamente austero, esó proferio esta sentença levado da furia de seu genio, e afferro, que tem a fidelidade devida a seo Principe: reduzindose estas coizas que elle testemunha dava por fundamento doseu arbitrio a aturada lição em que sempre via empregado aquelle Conego doz successos da America Inglesa, sendo a sua historia de huma natural complacencia no exito, que os ditos rebeldes Americanos tiverão e a desmedida paixão que o mesmo denunciava pelo seo Pais; ouvindo-lhe dizer algumas vezes que no tempo da Acclamação do Senhor Rey Dom João quarto, viesse este Principe para o Brasil, que aesta hora se acharia a America constituindo hum formidavel Imperio; e que ainda seria felicissimo este Continente, se viesse para elle algum dos Principes Portuguezes mas que a succeder assim sempre corria riscó de o quererem cá aclamar; e que o melhor de tudo seria mandar a Rainha esua Corte para a America. E perguntado elle testemunha pelo segundo referimento que nelles fes o mesmo Tenente Coronel Bazilio de Brito sobre o Inglez Nicolau Jorge, que o Fiscal dos diamantes Luiz Beltrão Almeida, tinha conduzido para o Tijuco; disse que se não lembra de dizer ao referente, que o dito Inglez fosse boa ou má fazenda; mas que se recorda delle haver contado o mesmo, que se refere a este respeito, e vem a ser pouco mais, ou menos o seguinte; que conversando elle testemunha com o ditto Inglez em certa occasião sobre o levante da America Anglicana e preguntandolhe que motivos tiverão aquelles mais vassallos, para se negarem a obediencia do seu legitimo Principe; o dito Inglez lhe notou alguns motivos, de que bem se não lembra; mas herão pouco mais ou menos relativos a tributos vexacoens, dezordens de Generaes, e tirarem-lhe, ou diminuir-lhe a regalia do seo Parlamento, do que respondeo elle testemunha = estamos muito bem: logo então, visto isso porqualquer coiza se pode revoltar huma Conquista? ao que respondeo aquelle Inglez = ese a esta mais annos menos annos lhe succeder o mesmo, que partido tomará Vossa merce? ao que lhe respondeo elle testemunha pondose em pé e formalizandose = Olhe Vossa merce para mim: veja-me bem hora diga-me, que lhe parece? que partido seguiria? ao que o Inglez logo respondeu = creio que setal acontecesse, havia de ser Vossa merce

hum fino realista; e elle testemunha lhe disse então = pensa bem; que athé adar apropriã vida heide ser pelo meo Rey, e mais não disse, nem se recorda demais nada a este respeito sobre aquele referimento. E proguntao mais elle testemunha pelo referimento, que ultimamente nelle fez a mesma testemunha sobre a novidade que tinha dado o Conego Luis Vieira de haver Sua Eccellençia tirado do cofre quarenta mil crusados, que era o saldo de tres annos, os quaes tinha remetido para Lisbôa, disse que tal não tinha ouvido absolutamente, nem aquele dito Conego, nem pessoa alguma; ese por acazo sefalou em semelhante coiza, estando elle testemunha (oque duvida) presente, ou chegando a esse tempo, em tal não fez a menor apreheção pois que disse não tem totalmente lembrança alguma; e mais não disse, nem dos costumes; e sendo-lhe lido oseo juramento o assignou com o dito Ministro e Eu Bacharel José Caetano Cezar Manitti; Eserivão nomeado o escrevi Saldanha. Vicente Vieira da Motta.

Quinta = O Sargento mor Raymundo Corrêa Lobo, homem pardo, natura da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Villa do Principe e morador no Arrayal do Tijuco, Commarca do Serro frio, que vive de suas layras, de idade de trinta, e sette annos, testemunha aquem odito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, subcargado do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse proguntao, o que assim prometeo fazer, como lhe estava encarregado. E proguntao elle testemunha pelo contheudo no auto desta Devassa, que todo lhe foi lido disse, que achando se elle em caza do Doutor Antonio José Soares de Castro, com quem acistia junto com hum Salvador de Carvalho do Amaral Gurgel, vindo este de fora em certa occazião lhe contara digo occazião, ouvio que o mesmo em particular estava contando aquelle Doutor, que tambem hé Tenente Coronel dos Pardos da Villa do Principe, que o Alferes Joaquim Jozé da Silva por alcunha o tiradentes, lhe referira, que estava para se fazer hum novo Parlamento nestas minas, acuja noticia, virou logo o Dito doutor dizendo = não se fale aqui nisso e quem for o motor de semelhante coiza, verá o que lhe succede; pois hé hum crime da primeira cabeça; e foi isto unicamente o que elle testemunha tem ouvido a este respeito. E proguntao elle testemunha pelo referimento que nelle fez a testemunha o Tenente Coronel Bazilio de Brito Malheiro, que todo lhe foi lido, disse que passava na verdade ter elle falado no accazião apontada no referimento em mencionada Estalagem com o pardo Chrispinianno da Luz Soares, e dizer-lhe este = que lhe parece a Vossa merce oque vai de nov.º e levante, que querem fazer? ao que lhe respondeo elle testemunha = nem falar nisso é bom; já o Salvador falou no mesmo em caza do Tenente Coronel Antonio José Soares de Castro, e este ralhou infinito; não está porem certo elle testemunha se o mesmo Chrispinianno lhe disse o mais que accuza o referimento relativamente aterse escrito

para São Paulo, para senão pagarem os Dizimos, de que não tem lembrança; e mais não disse e nem dos costumes, esendo lido o seo juramento o assignou com o dito Ministro Jozé Caetano Cezar Manitti. Escrivão nomeado o escrevi Saldanha = Raymundo Corrêa Lobo.

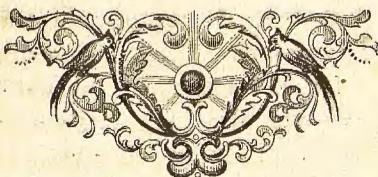
Sexta = Chrispinianno da Luz Soares, Omem pardo, natural do Arrayal do Tijuco, Comarca do Serro do Rio Bispa de Marianna, morador no mesmo Arrayal, que vive de seu officio de Alfaiate, de idade de vinte, e dois annos para vinte tres; testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direiia, subcargado do qual lhe encarregou, jurasse a verdade, do que soubesse e lhe fosse perguntado; o que assim prometteu fazer como lhe estava encarregado. E perguntado elle testemunha pelo contheudo no auto desta Devassa, que lhe foi lido, disse, que sentando-se huma vez depois das trindades em hum cepo que está a porta do Quartel Mestre dos Pardos desta Villa Euzebio da Costa Athaide no fim da ponte do Oiro preto, com Salvador de Carvalho Amaral Gorgel, conversando em varias materias: lhe perguntando elle testemunha se já se tinha feito Junta para a Derrama; ao que lhe respondeo o dito Chrispinianno digo Salvador, que já se tinha escrito para São Paulo, para senão pagar a Derrama; e tornando-lhe a testemunha a perguntar porque razão? lhe respondeo o mesmo Salvador, que a seo tempo o saberia e que a este respeito havia grande novidade, porque estava para se fazer hum levante; e tornando-lhe a perguntar o motivo desse procedimento, teve a mesma resposta, de que a seo tempo o saberia, elogo se despedio subindo pela ladeira assim, que fica ali vizinha, e deixando elle testemunha; e mais não disse. E perguntado elle testemunha pelo referimento que nelle fez o Tenente Coronel Bazilio de Brito Malheiro, disse, que éra verdade todo o contheudo no mencionado referimento; o que elle testemunha referida communicou aquelle Sargento mor Raymundo Corrêa Lobo na mencionada Estalagem; por assim o ter ouvido ao sobredito Salvador de Carvalho como declarado tem; e mais não disse nem aos costumes, sendo lido o seu juramento e assina com o dito Ministro. E eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti, Escrivão nomeado o escrevi. Saldanha = Crispinianno da Luz Soares.

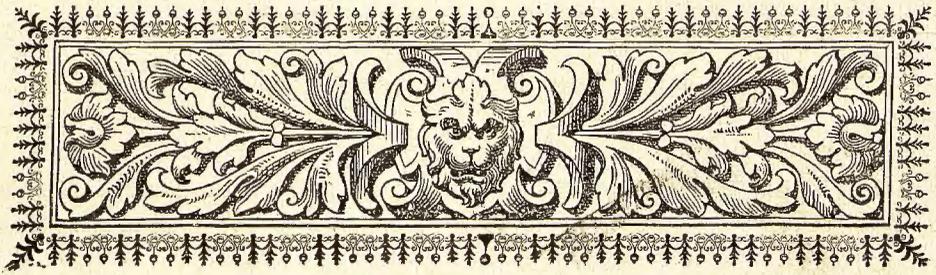
Setima = O Bacharel Antonio José Soares de Castro, Tenente Coronel dos Pardos da Villa do Principe, Comarca do Serro frio, natural de São Gonçalo do Rio Preto, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da dita Villa, morador actualmente nesta Villa Rica, que vive de suas letras, de idade de trinta e quatro annos: testemunha, a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita, subcargado do qual lhe encarregou, jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse dito e se lhe perguntasse, o que assim oprometeo fazer como lhe estava encarregado. E perguntado elle testemunha pelo contheudo no auto desta

Devassa, que todo lhe foi lido, disse, que somente sabe por ouvir dizer depois das prizoens, que se fizerão nesta Villa que estava para se concitar na mesma e em todas as Minas hum levante, e se lembra, que hum das Pessoas a quem ouvio falar nisto forã o Tenentẽ Coronel Bazilio de Brito, e mais não disse; porem antes das prizoens recolhendose para casa delle testemunha Salvador Carvalho do Amaral Gorgel, onde tambem acistia juntamente. Lhe proguntou o mesmo se sabia o que hia de novo, e respondendolhe que não; tornou lhe o mesmo Salvador que o Alferes Joaquim José da Silva por alcunha o tiradentes, lhe contara, que estava para haver um levante em toda a Capitania, para cujo effeito haviam já solicitado alguns sujeitos opulentos da de São Paulo e que o mesmo Alferes hia para o Rio de Janeiro a agregar ahi algumas pessoas; e depois que este Alferes foi prezo naquella Cidade, hindo elle testemunha a caza em que então já morava separado o dito Salvador por vizitalo, estando enfermo, lhe proguntou este, se elle testemunha estava certo no que elle Salvador lhe havia contado a respeito d'aquelle Alferes; elle respondeudo que sim; lhe tornou o dito Salvador = Veja lá em que estado agora me punha; se lhe dou a carta que elle me pedia para o Tenente de Artilharia do Rio de Janeiro Francisco Manoel? E proguntado mais pelo referimento, que nelle fes a testemunha o Tenente Coronel Bazilio de Brito Malheiro, disse que era verdade o nelle contheudo, do que tem perfeita lembrança; e que o mencionado Doutor quando disse que o Senhor General havia de ser omias infelis, que veio a Minas deo logo a rezão, porque perseguia os Clericos, em cuja material resposta está bem presente elle testemunha; e mais não disse nem ao costume e assignou com o dito Ministro, depois de lhe ser lido seo juramento que achou conforme, e eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti, Escrivão nomeado que o escrevi. Saldanha. Antonio José Soares de Castro.

(Continua)

Do Archivo Publico Nacional.



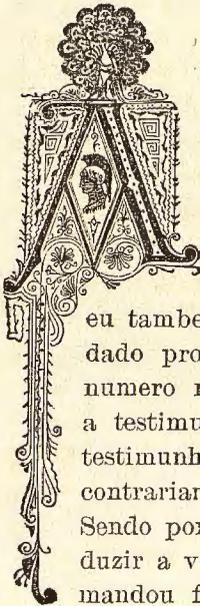


Termo de confrontação de testemunhas

Juiz o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres.

Escrivão Marcellino Pereira Cleto Ouidor, e Corregedor da Commarca do Rio de Janeiro.

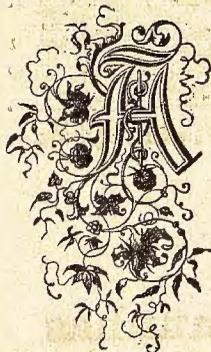
(1789)



NNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos, e oitenta, e nove aos trinta e hum do mez de Agosto nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto em casas de apposentadoria do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres Juiz da Devassa, a que mandou proceder o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice-Rey do Estado, nas quaes eu tambem estou apposentado, ahi pelo dito Desembargador foi mandado proceder a Confrontação entre as testemunhas da Devassa do numero nono o Tenente Coronel Basilio de Brito Malheiro do Lago, a testemunha do numero quinse Antonio José Soares de Castro, e a testemunha referida João de Araujo de Oliveira em rasão desta se contrariar no seo juramento com as ditas duas primeiras testemunhas, Sendo por ellas referido, para por meyo da confrontação se poder deduzir a verdade, do que cada huã dellas affirma, do que para constar mandou faser este auto: E eu Marcellino Pereira Cleto Ouidor, e Corregedor da Cômarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado o escrevi:

AUTO DE CONFRONTAÇÃO

(1789)



NNO do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos, e oitenta e nove aos trinta, e hum do mez de Agosto nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto em casas de apposentadoria do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres Juiz da Devassa, a que se mandou proceder pelo Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} Vice-Rey do Estado, nas quaes eu tambem estou apposentado; ahi pelo dito Desembargador foraõ mandados vir á sua presença o Tenente Coronel Basilio de Brito Malheiro do Lago, testemunha q' jurou na Devassa debaixo do numero nono, a testemunha do numero quise da mesma Devassa Antonio José Soares de Castro, e a testemunha referida Joaõ de Araujo de Oliveira para effeito de os Confrontar pela Contrariedade, com que depoem; por quanto affirmaõ as ditas duas primeiras testemunhas o Tenente Coronel Basilio de Brito Malheiro do Lago na sua Carta, que se acha na Devassa a folhas vinte, e Sette, e no Seo juramento, e o dito Antonio José Soares de Castro no seo juramento, que o referido Joaõ de Araujo de Oliveira dissera na presença de ambos na mesma occasiaõ, lugar, e tempo, que o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vis-Conde de Barbacena Governador, e Capitaõ General desta Capitania de Minas Geraes havia de ser o Governador, e Capitaõ General mais desgraçado, que tinha vindo a esta Capitania, oque odito Joaõ de Araujo de Oliveira negou haver dito no Seo juramento; e porque contra elle resulta presumpçaõ de falsidade pelas duas testemunhas Contestes, que contra elle apparecem na fórma já referida, por esta rasaõ se mandou proceder pelo Sobredito Desembargador á presente Confrontaçãõ, e Sendo todos juntos novamente foi affirmado pelos ditos Tenente Coronel Basilio de Brito Malheiro do Lago, e Antonio José Soares de Castro, que elles haviaõ deposto a verdade, e que Com effeicto o dito Joaõ de Araujo de Oliveira, que se achava presente, tinha dito na presença de ambos, que o Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} Vis-Conde de Barbacena havia de Ser o Governador, e Capitaõ General mais desgraçado, que tinha vindo a esta Capitania de Minas Geraes, o que Constantemente affirmaraõ; e pelo dito Joaõ de Araujo de Oliveira foi dito, que elle com effeicto, como já jurou, Se não lembra ter dito, que o Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} Vis-Conde de Barbacena, Governador, e Capitaõ General desta Capitania havia de ser o Governador mais desgraçado, que a ella veio, nem taõ pouco nega, que o podesse ter dicto, visto a uniformidade das duas testemunhas referidas; porem que se o disse a rasaõ, que teve para assim o diser, foi a que as mesmas duas testemunhas affirmaõ ter-lhe ouvido na mesma occasiaõ, de que havia de ser desgraçado odito Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} Governador, e Capitaõ General, por entrar a entender com os Clerigos, e não teve outra alguã rasaõ porque podesse dizer o referido,

e o principio, q' houve para dizer o referido foi ter sido chamado á Sala para ser reprehendido o P.º Teodoro M.º de Grámatica da Villa do Principe, oqual as ditas duas testemunhas affirmaô, que a esse tempo andava já nesta Villa, e nesta forma houve odito Desembargador este auto por findo, e acabado, no qual assignou com as ditas testemunhas Confrontadas: E eu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor da Cômarca do Rio de Janeiro, e Escrivaô nomeado para esta Devassa o escrevi, e assignei:

Torres.

Marcellino Pereira Cleto

Bazílio de Br.º Malhr.º do Lago

An.º José Soares de Castro

Joaô de Ar.º e OLivr.º

AUTO DE PROGUNTAS FEITAS AO PADRE JOSÉ DA SILVA
DE OLIVEIRA ROLIM

(1790)

ANNO do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos, e noventa aos trese dias do mes de Abril nesta Cidade do Rio de Janeiro na Fortalesa da Ilha das Cobras, aonde foi vindo o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres Juiz nomeado para esta Devassa pelo Ill.º, e Ex.º Vice-Rey do Estado, Comigo Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor desta Commarca, e Escrivão tambem nomeado para a presente Devassa, a hi mandou odito Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres vir á sua presença o Padre Jozé da Silva de Oliveira Rolim, que se acha preso em Custodia, na dita Fortalesa, e vindo o Sobredito Padre se procedeo com elle a proguntas na forma seguinte.»

E proguntando-se-lhe: como se chamava, de quem era filho, donde era natural, que idade tinha, se era Casado, ou Solteiro, que emprego tinha, e se tinha Ordens.»

Respondeo, que se chamava o Padre José da Silva de Oliveira Rolim, que era natural do Arrayal do Tejuco Cômarca do Serro do Frio Capitania de Minas Geraes, filho do Sargento Mór José da Silva de Oliveira primeiro Caixa dos Diamantes, ede D. Anna Joaquina Rosa, que tinha quarenta, e hum annos, que era Presbitero do Habito de São Pedro, que vivia em casa de seo Pay, e tambem do rendimento dos seos bens, e com effeicto vendo-lhe o alto da Cabeça nella vi signal, de que andava tonsurado, de que dou fé.»

Eproguntando-se-lhe se Sabia, ou Suspeitava a causa de sua prisão.»

Respondeo, que tendo Sidô preso na Cômarcha do Serro do Frio na fazenda de Seo pay chamada o Itambé, e Conduzido para Villa Rica, nesta se lhe fiserão diferentes proguntas pelo Ouvidor, e Corregedor da mesma Cômarcha Pedro José de Araújo Saldanha na Devassa, aque procedeo pela Sublevação, e motim, que pretendia faser-se na Capitania de Minas Geraes, da qual Devassa era Escrivão o Ouvidor, e Corregedor da Cômarcha do Sabará José Caetano Cesar Maniti, e pelas proguntas, que na dita Devassa se lhe fiserão, ficou elle respondente certo, que a sua prisão nascia, e a ella dera Causa a dita projectada Sedição e motim. »

E proguntado, depois de lhe serem lidas as ditas proguntas, que se achão appensas á Devassa, que se tirou na dita Capitania no appenso do numero desaseis, e a Devassa de Minas appensa a esta, se de novo as ratificava, pois que foraõ feitas sem assistencia de Escrivão, ou Taballiaõ, e na falta delle de duas testemunhas na forma da Ley, e agora se achava tambem presente o Taballiaõ José dos Santos Rodrigues e Araujo para assistir a esta ratificação, e faser as ditas proguntas legaes, disse elle respondente se as ditas proguntas appensas tinha, que augmentar, ou diminuir, e se eraõ as proprias, que se lhe haviaõ feito. »

Respondeo, que as proguntas, que neste acto se lhe leraõ, como tambem as repostas, que elle respondente deo, eraõ as mesmas que se lhe tinhaõ feito em Villa Rica na Devassa, a que lá se procedeo, e que se acha appensa a esta, e que elle respondente de novo as ratifica, e Só declara, que nas ditas proguntas, que formaõ na dita Devassa de Minas o appenso do numero desaseis a folhas cinco verso do dito App.^o se narrou huã Conversa, que elle respondente teve com o Tenente Coronel da Tropa paga de Minas Geraes Francisco de Paula Freire de Andrade Sobre lhê denegar o Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} Vis-Conde de Barbacena Governador, e Capitaõ General da dita Capitania licença para elle respondente ir para o Tejuco, ratificando elle respondente neste acto toda a dita Conversação na forma que ella se escreveo, e se acha escripta, Só não ratifica a Conclusão da mesma, em que se diz, que o dito Tenente Coronel dissera a elle respondente — e nos havemos de governar — ; por quanto não tem elle respondente lembrança, que o dito Tenente Coronel tal proferisse; igualmente declara, que no mesmo app.^o do numero desaseis a folhas nove verso se diz, que o dito Tenente Coronel Francisco de Paula procurara de proposito, e positivamente a elle respondente para lhe diser, que Convidasse gente para a Sublevação, e motim, o que não hé assim na forma, que se escreveo; porque o dito Tenente Coronel não procurou positivamente a elle respondente para este fim, e Só hé verdade, que lhe fez a dita recommendação em occasião, que elle respondente foi a Sua Casa, e com estas declarações ratifica elle respondente as ditas proguntas. E por ora houve o dito Desembargador estas proguntas por findas, e acabadas, e deo juram.^{to} ao respondente de haver

nellas fallado verdade pelo que respeicta o direito de terceiro, eas assignou com o respondente, e Taballiaô José dos Santos Rodrigues e Araujo depois destas lhe serem lidas, e as achar na verdade : E declaro que o respondente esteve a estas proguntas livre de ferros, e em liberdade : E eu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor desta Cômarca, e Escrivaô nomeado para esta Devassa o escrevi, e assignei :

Torres.

Marcellino Pereira Cleto

P.^e Joze da S.^a e OLivr.^a Rollim

Jozedoz Santos Roiz. Ar.^o





Treslado do autto de Inventario da Real Fazenda de Santa
Crus e benz que nella seacham que fes o Desembargador
dos Aggravos e Juis do Sequestro geral feito aos deno-
minados Jezuitas o Doutor Manoel Francisco da Silva e
Veiga

(1759)

(Continuação)

— R —

176.



ROBERTO Barreto esua mulher Sebastiauna de
Bulhoez Com trez filhos — Marcelino Barreto —
Agustinho Alves — Elias de Moura — 5

177. Felipa da Trindade viuva de Romam
Teixeira enovamente cazadacom EstasmisLau
Fernandez — Com hum filho do segundomarido
avido depois dosequestro — Trancisco — » 3

178. Roque Pinheiro esua mulher Ramona
de Bulhoes — Com sete filhos hum avido depois
do Sequestro — Miguel Lourenço — Simfroziavieira — Joze
Castilho — Maria Pinheira — e Anna — Britez vieira — 9

179. Roberto Pereira esua mulher Maria Pereira — com hum
filho — Joze Paulo — 3

180. Ricardo Davide esua mulher Anastacia de Jezus —
Com sete filhos Silverio soares — Eleuterio Pestana — Francizeca
Xavier — Francisco da Silva — Angelo Antunes — Theadora da
Lapa — Joze da Paixam — 9

181. Romano Fernande esua mulher Generoza de souza —
Com douz filhoz hum avido depoiz do Sequestro — Laurença
veloza — e Francisca — 4

182. Ignacia Fernandez viuva de Romano Alvez — Com
douz filhoz — Carlos de Faria — Manoel Rodriguez — 3

- TRESLADO DO AUTO DE INVENTARIO DA REAL FAZENDA DE SANTA CRUZ
183. Salvador de Goez viuvo de Luzia Barreto — Com quatro nettos hum auido depois do Sequestro — Joam Fernandes — Felicianna Fernandez — vito Marianno — e Manoel — 5
184. Simiam Barretto esua mulher luzia Pinheira — Com quatro filhos humavido depois dosuquestro — Lourenço Martir — Maria Pereira — Anna veloza — Joze — 6
185. Maria Bernarda viuva desalvador deoliveira enovamente Cazada com Joam de Marinz — Com trez filhos dous avidos depois do Sequestro — Elina Maria — Ignez — Felicianno — todos do primeiro marido — » 5
186. Maria da Piedade viuva de Sebastiam de Moura, novamente cazada com Manoel da Cruz — Com dous filhos avidos depois dosequestro — Emerita do primeiro marido — Trancisco do segundo — » 4

— T —

187. Teodoro Barreto esua mulher lauriana Barreta — 2
188. Thomas de Barros esua mulher Brizida da Fonca — Com Sinco filhos dous avidos depois do Sequestro — Mathias decastro — Ignacia de Moura — Rozalia de Moura — Manoel e Lourenço — » 7
189. Theodoro Gomes esua mulher Margarida de Bulhoez — Com seis filhos quatro avidos depois do Sequestro — Estacio Gomez — Maria Madalena — Manoel — Vitoria — Maria e Maria — 8
190. Theodoro Alvez esua mulher Roza desouza. Com Sinco filhos tres avidos depois dosuquestro Prudencio de Asumpcaõ — Mendianna Gome — Maria — Marianna — Ignacia — 7
191. Thomas de Aquino esua mulher Maria da Gloria — Com dous filhoz. Benedita Ferandez — Maria daLampadosa — 4
192. Thome Machado esua mulher Joanna Pereira — Com tres filhos Maria Furtuosa — Raimunda Pereira — Florianno Pereira — » 5
193. Tiburcio de Bulhoez esua mulher Joanna Davide, ambos falecidos — Com trez filhos — Francisca Pereira — Bernarda Soarez — Lourenço da Silva — 3
194. Thomas Ferreira esua mulher Rufina de Brito — Com tres filhos avidos depois dosuquestro — Gaudencio — Maria — e Antonio — 5
195. Thome Pereira esua mulher Jozefa deviveiroz — Com quatro filhoz — Gregorio de Castro — Quiteria Fernandez — Dionizio Fernandez — Joam Fernandez — 6

— V —

196. Ventura Antunez esua mulher Maria Carneira — Com dous filhos avidos depois do Sequestro hum — Angelo Antunez — e Antonio — » 4

197. Ventura Fernandes viuvo de Joanna de Amaral — Com dous filhoz Brites de Faria — Ignacio Martinz — 3
198. Vitoriano do Reis viuvo de Natalia de Oliva — Com hum filho havido depois do Sequestro — Francisco — 2
199. Vital Pereira esua mulher Elinna Pereira — Com trez filhos — Bernardino Pereira — Laurianno Pereira — Leonor Pereira » 5
200. Ventura de Bulhoez esua mulher Theodora Ferram — com deis filhos trez avidos depois dosequestro — Maria da Nuciaçam — Manoel de Jezuz — Maria da Estrela — Joze Caetano — Manoel — Maria — Anna — Angela Pereira — Rôza Rodriguez — Bibianna do Rozario — » 12
201. Urbano Frazam esua mulher Agueda Gomez — Com douz filhoz — Antonio Fernandez — Margarida Francisca — 4
202. Vitto do Amaral esua mulher Ignacia Machado — Com seis filhoz — Manoel da Penha — Florencio Barreto — Jôze Fernandez — Hipolita — Maria — Joam Rodriguez — Joze Moreira — 6
203. Victorianno de Bulhõez e sua mulher Ritta de Jezuz — » 2
204. Vitto Antonio esua mulher Asença Correia — Com tres filhos — Furtunnato de Oliveira — Maria dos Prazeres — Euzebia da Cruz — » 5
205. Vicente de Lima esua mulher Maria vieira — Com tres filhos dous avidos depois dosuquestro — Gaspar deLima — Ignacia e Rita — 5

MULHERES QUE TEM OS MARIDOS AUBZENTEZ

1. Joanna Lopes mulher de Felipe Santiago achamse em Macahe mulher e marido —

FILHOS DOS DITOS ASIMA

Romualdo Dias — Henriques Goncalves — Efigenia Pestana com dous filhos — Antonio eBarbora — Antonio de Brito que foi com os Paes para Macahe dizem ser Morto — 8

2. Elinna de Barros falecida mulher de Francisco Xavier que Séachava em Macahe está prezentemente nesta Fazenda —

FILHOS DOS DITOS ASIMA

Ursula das virgens cazada com Ignacio Pestanna dequem tem hum filho Sebastiam — Manoel do Nascimento — Francisca de Siqueira e Miguel que teve depois do Suquestro — » 7

3. Dionizia Ferreira mulher de Ignacio Francisco forro —

Filhos do ditto asima — Ignacio Xavier — Patornilha decampos cazada com Ignacio Xavier digo cazada com Florencio Barreto — Ciprianno Francisco — Maria da Trindade — Veronica dos Santos — Francisca Antonia estes tres avidos depois do Suquestro — 8

4. Ignacia Dias mulher de Joze de Freitas auzente sem Saber aonde —
Filhos dos ditos a sima — Jozefa Fernandes cazada com Manoel do Ro-
zario de quem tem huma filha Anna Moreira — Joze Moreira — 5
5. Catherina de Barros mulher de Bazilio de Barros vendido em tempo
dos Padrez, e morta a filha Joanna — 1
6. Jullia Fernandes morta eseomarido Venancio Barreto auzente em Ma-
cahe —

FILHOS DOS DITOS

- Domingas Rodrigues cazada com Martinho Pinheiro de quem tem huma
filha Maria — 4
7. Serafina de Bulhoez mulher de Belxior Rodriguez auzente na fazenda
do sacco —
Filhos dos dittos aSima — Joam da Cunha — Manoel Salvador — Maria
doSperito santo — Ignocencia Maria — Rita Maria enteada do dito Belxior
cazada Jacinto Ferreira — 6

RAPAZES SOLTEIROS SEM PAEZ

- 1., Domingos dos Santos digo de Barros quehoje dis serdos santos cazado
com Maria da Boa Morte de quem tem dous filhos Florencia e Francisca — 6
Vai lançado odito asima nos filhos de Francisco Madeira por senão achar
outro deste nome —
2. Francisco Clemente cazado com Maria das Mercez de que tem huma
filha Brizida — 3
4. Leonel Rodriguez — » 1
5. Luis de Moraez — » 1
6. Miguel dos Anjos cazado com serafina Vieira — Com dous filhos Maria
e Manoel — » 4
7. Pedro Fernandes casado com Brites de Faria com huma filha Maria — 3
8. Francisco Cardozo denaçam Mouro batizado escravo de hum Jesuita
e ficou nesta fazenda aonde morreo — »

RAPAZES SEM PAES QUE NAMFORAM DADO AO SEQUESTRO

1. Camilo Fernandes cazado com Maria Pereira — »
2. Miguel Cardozo cazado com Hipolita Maria —
Estes dous asimavam lançados abaxo com os filhos de Francisco Madeira

RAPARIGAS SEM PAEZ

1. Bernarda Pereira — » 1
2. Polucena Fernandez cazada com Felipe dacosta de quem tem huma
filha — 3
3. Sebastiana da Guia com hum filho Anna — 2

VIUVOS

1. Asenço Rangel que hera decrepito falecido —	
Filhos do dito — Sebastiam de Freitas cazado com Maria do Sacramento com dous filhos Mathias e Francisca —	4
Maria do Sperito santo Morta —	
2. Agostinho Barreto he falecido —	
3. Antonio de Bulhoez —	» 1
4. Afonço de Lemoz he falecido —	»
5. Angelo soarez he falecido —	»
6. Luzebio da Silva —	1
7. Francisco Madeira morto —	
Filhos do ditto — Camillo Fernandes Domingos dos santos — Miguel Car- dozo—Estes tres ficam Lançados asima	
8. Joam Fernandez —	
Filhos do dito—Aurea Pestanna cazada com Bernardo Reiz —	2
9. Joze de Bulhoez de Crepito com huma Netta nam filha como se dis no Inventario —	
Neta do ditto —	
Guilhermina de Oliva cazada com Pedro Fernandez de quem tem huma filha Angella —	» 3
Filha do dito asima — Valerea Pereira cazada com Gabriel Mendez —	2
10. Ignocencio Antunez que se dis de Crepito cazado novamente com Eu- lalia Xavier —	2
Filhos do dito asima — Balthazar Diaz —	1
Felipe de Santiago cazado com Damazia helena de quem tem huma filha Maria —	3
Guiomar desanthiago cazada com Ignacio Xavier de quem tem hum filho Antonio —	3
11. Joze Ramos Cazado de novo com Joanna de Brito —	2
12. Nuno Alvez cazado de novo com Agueda de Bulhoez —	2
Filhos do dito asima — Simiam de Andrade cazado com Maria da Graça dequem tem hum filho Antonio —	3
Izidoro Madeira filho do dito, morto — Generoza da Roza —	» 1
Paula de Oliveira —	» 1
13. Pedro Sardinha morto —	
14. Pedro Barboza muito velho —	1
Filhos do dito — Andre Barboza cazado com Maria de Jezus de quem tem dous filhos Roza e Joze —	4
15. Patricio do Reis muito velho —	1
Flho do dito — Crisanto dos Reiz —	1
16. Raimundo de Barros morto —	

17. Raimundo do Reiz —	1
Filhos do dito — Theodosio de Barrós sego —	1
Pedro Vieira cazado comaria Bernarda —	2
18. Themoteo Ramos cazado denovo com Ighes Cordeira dequem tem tres filhas Veronica — Ignacia e Maria —	5
Filhos do ditto — Domingos Rodrigues Cazado com Maria das Estrellas dequemtem dous filhos Francisco e Joze —	4
Bonifacio Correia cazado com Micaela dos Anjos dequemtem tres filhos Francisca — Silverio — e Salvador —	5
Gualter Pereira cazado com Ignacia Teixeira, de quem tem huma filha Ighes —	3
Micaella da Guia cazada com carlos de Faria de quem tem huma filha Angelica —	3
Getrudes do Rozario cazada com Nicolau Teixeira —	2
Francisca Ribeira —	

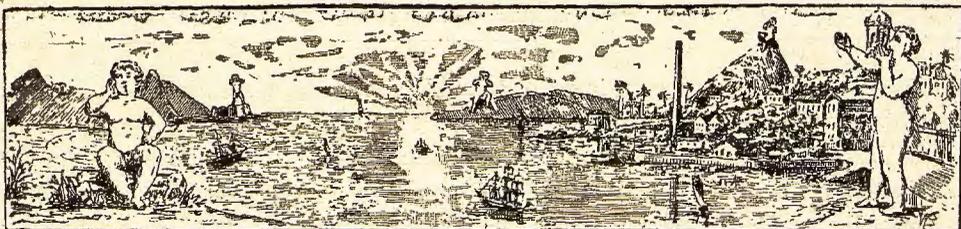
VIUVAS

1. Agostinha de Abreu morta —	
2. Arcangella Ferreira morta —	
Filha da dita — Maria Quaresma he Maria Ferreira cazada com camillo —	2
3. Angela da Fonseca —	1
4. Catherina Goncalves morta	
5. Camila Fernandes morta	
6. Domingas Quarezma morta	
7. Domingas da Fonseca casada de novo com Lourenço Cardozo —	2
Filho da dita — Agapito Barreto morto —	
8. Eugenia de Oliveira cazada de novo com Belxior Ferreira —	2
Filhos da dita — Rufina de Faria cazada com Miguel Lourenco de quem tem hum filho Joze —	3
Barbora Fernandez —	1
9. Florencia Barreta morta —	
Filho da ditta — Lourenço Cardozo cazado com genebra Julia —	2
Netos da dita — Anastacio Cardozo cazado com Ursula Cordeira dequem tem hum filho Veriamo —	3
Benedita Teixeira morta —	
Brites de Faria que se dis ser Brites Fernandes cazada com Pedro Milagre —	» 2
10. Felicia Barreta morta —	
11. Generoza Julia cazada aSima com Lourenço Cardozo —	
12. Joanna de Brito cazada aSima com Joze Ramos —	1
13. Ignacia Gernandes morta —	
14. Iria Goncalves —	1

15. Ignez Cordeira cazada hoje com Themoteo q' vai aSima —	
16. Jozefa correia —	1
Filhos da dita — Joze Nogueira — Domingos da Trindade —	2
Dorotea Correia morta —	
17. Luiza de Oliveira —	1
Filho da dita — Bazilio de Andrade cazado com Getrudez de souza com huma filha Maria —	3
18. Maria de Araujo —	1
19. Maria Pinheira Morta —	
20. Maria Barreta —	1
21. Maria dacomceçam cazada de novo com Leonardo Cardozo de quem tem dous filhoz Januario Agustinho —	4
Filha da dita — Maria Sapiencia —	1
22. Maria Nunes morta	
23. Maria da Saude e muito velha —	1
Filho da dita — Ursula Fernandez viuva de Estevam vieira de que lhe ficou hum filho Antonio —	2
24. Madalena Pessoa morta	
25. Pascua de Almeida muito velha —	1
26. Ricarda Antunes Morta —	
27. Roza Cardoza a mosa cazada novamente com Manoel de Assumpcam de quem tem huma filha Joanna —	3
Filha da dita — Constancia de souza morta —	
28. Roza Cardoza velha —	1
Filhos da dita — Ludovina Fernandes cazada com Manoel Rodriguez de quem tem hum filho Ignacio —	3
29. Serafina Alves morta	
30. Simoa Gomes muito velha —	1
31. Thomazia Gomes morta —	
32. Vitorianna das Neves morta	
Filho da dita—Lourenço Barreto —	1
33. Ursula de Faria nao ha noticia de que tal ouvese nesta fazenda	
Filha da dita — Ursula de Faria que se dis de hum anno tambem nao a noticia de que ouvese em tempo algum —	
34. Urbulina correia cazada com Antonio Vieira de quem tem dous filhoz — Bonifacio — Potencianna —	4
Filha da dita do primeiro matrimonio Ursula das virgenz —	1

(Continúa.)





ECHOS



Lendas de Anchieta



AORRIA fama que resuscitava mortos só com sua presença. Diziam que na Villa de Santos chegara a caza de um seu conhecido Manoel de Oliueira Gago, a tempo que estaua chorando, e amortalhando uma filha sua, que fizera parar o planto, e officio triste, a resuscitara com sua presença, deixando a familia cheia de alegria, e que o mesmõ fizera com outra moça de Diogo Morim Soares em semelhante acto, e com semelhante espanto. Parecemse estas acções com as de Christo Senhor. Nosso, nam esta morta essa moça, mas dorme; e mostram a grandefacilidade, que communicara a este seruo seu, em prodigios tam grandes, como se o mesmo fora despertar do somno á vigilia, que da morte á vida.

Era couza tãbem muy ordinaria fazeremse furtos sãtos de couza de suas alfaias, que applicauam com effeitos marauilhosos. Com um barrete seu deste modo hauído, foram liures de dores de cabeça muitas pessoas, que as padeciam, só com o pôr com fé.

Appareceo no meio do caminho assentado no braço de huma aruore hum mono grande barbado, aprasiuel, gritando a outros, e fazendo gestos ridiculos (segundo seu costume brutesco) depoz a carga hum dos pescadores, e como sam destros na frecha, tanto como na pesca, fez tiro, e cahio em terra o mono, com queixas, e estrondos de vozes que attrouam montes, e valles, acudiram de toda aquella matta, a seus sentimentos todos os monos, que por alli havia; qual familia dolorida a morte

do parente mais proximo, e tão atentos às dores do amigo, que deuia ser pai, ou ayo, que chegauão a rodeallo em presença da gête, como fazêdolhes exequias funeraes, não menos, que se em sua solidam estiuerão. Porê os Indios que nenhũa outra couza dezejauam, estimulados de canção, e fome, entre tanto descuido dos brutos, aliuiandose todos das cargas descarregaram nuuês de frechas, e foram cauza que conuertessem em pranto proprio as exequias alheias, e fizeram banquetes de suas carnes; mas recolhida quantidade bastante, mandou Ioseph suspender os arcos; e fallandolhes em lingua Brasilica, disse aos que ficauam, fazei, fazei vos outros exequias que eu vos asseguro o Campo. Foy espectáculo festiual, porque obedecendo fizeram prantos lastimosos, chorando amargamente, como a choros, as tristes queixas da morte desestrada de seu maioral, leuando hum delles como Antiphona, e respondendo outros em tom triste; té que Ioseph, depois de recreados os companheiros, lhes mandou que se fossem com saluo conduto do rigor dos Indios.

Partia desta Cidade (Bahia) a huma paragem do districto, por nome Iacauacanga, agazalhouse huma noite em caza de hum morador nobre, Antonio Cardoso de Barros, e vendo que se lhe fazia cama aparatosa, entrou no aposento, e desenganou aos que a preparauam, que nam cançassem, que nam haviã de dormir em cama, senam em huma rede de Indios, disseramlhe que nam haviã alli escapulas em que a armassem, olhou Ioseph por huma das paredes, vio huma argola, e replicou, ja alli temos huma escapula, em lugar da outra busquem um prego, e deixem-me com isso. Achouse o prego, mas nam martello pera pregalo; nam vai nada nisso, disse, daio cá, e tomando o com os dous dedos, pollegar, e indés, o meteo na parede, tam fixo, e forte, como se com martello fora prégado; armou a rede, dormio a noite nella, e ao seguinte dia se fez experiencia, e com huma torquês o nam poderam despregar, ficando por memoria do poder deste seruo de Deos; alli o hiam ver por portento, e se espantauam do novo modo de pregar escapulas. E he celebre naquella paragem o prego de Ioseph.

Andaua outra vez em seruiço de Deos, por Tapagipe huma legoa distante desta Cidade, (Bahia) chegando ao engenho, que entam chamauam del-Rey, pedio em caza de huma matrona Antonia Rodrigues, que alli moraua (nam se diz a que fim, denia ser para algum enfermo) tres talhadas de abobara doce em conserua: mostrouse a Dona de caza mui pezarosa de as nam ter em caza, porque hum boiam que fizera della se tinha acabado. Porem Ioseph instou; que visse bem que era necessario aquelle mimo, tornou a matrona a ver o boiam, e lhe affirmou que nam havia nada. Viam mais os olhos de Ioseph, tornou a dizerlhe obedeça agora vossa mercê, torne ao boiam, e traga tres talhadas de abobara; obedeceo, tornou a ver, e achouas, e touxelhas, afirmando, que aquillo fora milagre; sorriose Ioseph, dispoz dellas, e prégoaram os de caza a marauilha.

Fallaua com certas molheres deuotas do Collegio na Villa de S. Vicente, e enleuadas estas na pratica, esqueceramse do pam que tinham a cozer no forno, e quando acudiram, acharam que estaua queimado. Eram pobres ficaram lastimadas da perda, recorreram ao seruo de Deos, como a obrador de milagres, propuseram-lhe seu descuido, e o effeito delle tam cruel nam ouue mister mais; entrou na casa, onde estava o forno, e chegandose à porta delle lançou a bençam sobre o pam queimado, e logo se tornou molle, e bom, e como de qualquer outra fornada.

Praias da cidade do Rio de Janeiro

As praias da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, são — a do Anil e a dos Caniços, na lagôa de Rodrigo de Freitas, e a do Arpoador, em Copacabana;

Antes de 1735, a lagôa de Rodrigo de Freitas e a praia de Copacabana chamavam-se lagôa e praia de Sacopenopan. Na lagôa achavam-se comprehendidas a praia da Fonte da Saudade e a praia de Fôra, que dava passagem ao transbordamento das agnas.

Na Gavea, a praia da Gavea e a da Restinga e, ainda na Lagôa, a praia do Pinto, no fim da rua do Sapé;

A praia Vermelha, antes praia de Martim Affonso — praia de Santa Cecilia — praia de Christovão Colombo;

Resam as chronicas que até 1580 a praia de Botafogo denominava-se praia de Francisco Velho, e que de 1641 em diante, indo ahi residir um tal João de Souza Botafogo, ella foi denominada praia de Botafogo.

A praia da Carioca, de 1558 a 1612, tomou o nome do navegador e chronista francez Léry, e o povo a chamava praia do *Lerype*. Mais tarde esta denominação foi substituida pela de praia do Sapateiro Sebastião Gonçalves, e em data ainda mais recente, em consequencia de serem ahi batidos alguns hollandezes, recebeu o nome de praia do Flamengo.

Temos mais a praia da Lapa ou da Gloria, e a de Santa Luzia.

Nesta o governador Vasqueanes mandou construir uma muralha que começava no forte de Santiago e estendia-se até á igreja de Santa Luzia. Demolida pelo mar, o citado governador pensou em fazer levantar uma outra muralha que, partindo da Prainha, terminasse no morro da viuva ou do Lerype.

O seu plano não foi realisado.

A praia das Marinhas era outr'ora a dos Mineiros, ou de Braz de Pina.

Em 1721, onde é hoje a praça da Prainha, era praia da Saude e depois ponte do Vallongo.

A praia do Chichorro foi assim chamada por nella residir o conselheiro Antonio Pinto Chichorro da Gama.

A praia do Sacco do Alferes, deveu o seu nome ao alferes Diogo de Pina, que fundou a capella de S. Diogo.

Até 1769, a praia Formosa ou praia de S. Diogo servia para plantação de cannaviaes, sendo na totalidade deshabitada.

Ao lado opposto do morro de S. Diogo, que era um alagadiço, havia a praia das Palmeiras.

A estas seguiam-se a praia de S. Christovão ou de S. Pedro, a do Cajú, a do Retiro Saudoso, a praia Grande ou praia de Inhauma e a praia Pequena.

Lagôas

A começar da Gavea e estendendo-se até ao Engenho Novo, esta cidade era abundante de valles, de terrenos pantanosos, comprehendendo aqui e allí determinadas lagôas, com suas baixadas de areia ou de pedra, formando restingas.

Respigando alguns manuscriptos pertencentes outr'ora ao senado da camara, colligimos estes apontamentos para a futura historia da cidade do Rio de Janeiro.

Pela ordem topographica, a primeira dessas lagôas chamava-se lagôa de Sacopenopan, nome que conservou de 1589 a 1606, e que foi substituído pelo de lagôa de Fagundes Varella; sendo em 1660 mudado pelo de lagôa de Rodrigo de Freitas, que ainda persiste.

Entre as actuaes ruas de Olinda e de D. Carlota, existia a lagôa de Botafogo, que foi completamente aterrada. A mesma sorte tiveram a lagôa da Carioca, que é hoje o campo do Machado, e a do Boqueirão ou das Mangueiras, que chegava até ao Passeio Publico.

Onde presentemente alonga-se a rua dos Arcos, havia no tempo a lagôa do Desterro, situada entre os morros de Santo Antonio e Santa Thereza; mas que foi aterrada em 1643, dando-se principio nessa época á edificação das primeiras casas daquella rua.

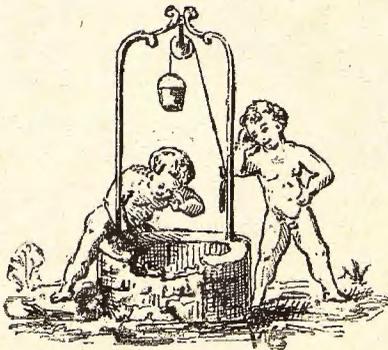
A lagôa de Santo Antonio, aterrada para um vastissimo cortume, abrangia a grande área da rua da Guarda Velha e largo da Carioca.

A estas seguiam-se as da Cidade Nova, que eram a lagôa da Sentinella, que espraiava-se da rua do Conde, em Catumby, á rua do Senado, e a lagôa de S. Christovão, que em 1611 foi aforada por Belchior Fernandes ao sapateiro Diogo Dias, que a aterrou, transformando-a em um estabelecimento de curtir pelles.

Ilhas Proximas

As ilhas proximas á cidade, mencionadas em documento inedito, eram: — A ilha de Villegaignon ou ilha das Palmeiras; a ilha das Cobras; a ilha dos Ratos; a ilha das Enxadas; a ilha das Moças, que no tempo dos jesuitas chamava-se ilha dos Cães; a ilha de João Damasceno, antiga ilha dos Melões; e a ilha de Santa Barbara, chamada anteriormente ilha da Pombeba.

O hospital dos Lazaros denominava-se Quinta dos Reverendos Padres da Companhia.



A igreja de Nossa Senhora da Penha

Na obscuridade mais densa dos tempos coloniaes aninha-se a fundação da primitiva ermida de Nossa Senhora da Penha, que, da altura dos seus trescentos e sessenta e cinco degráos, talhados no granito, domina parte da bahia do Rio de Janeiro, da cidade e dos suburbios.

Posteriormente reedificada, mas não fundada, como pretendem alguns chronistas, pelo padre Miguel de Araujo, esse templo tem passado por modificações diversas, sendo todavia respeitadas os symbolos religiosos, que nos permitem corrigir a historia cotejando a lenda.

Por menos indagador que seja o peregrino, ou devoto, que transpuzer o limiar daquella igreja, ha de forçosamente, erguendo o olhar ao altar-mór, impressionar-se á vista de uma grande cobra e de um lagarto esculpidos, que, acima do nicho da excelsa padroeira, destacam-se no muro alvo da capella, com um colorido de bronze e um relevo natural.

E isso nos aconteceu, o que conduziu-nos a pesquisas directas, interrogando antigos habitantes do logar sobre aquella estranha reproducção da arte.

O mais velho dentre elles, por antonomasia *João Cangulo*, homem de oitenta annos presumiveis, alli nascido e criado, referiu-nos o que de seus pais ouvira a respeito, prestando apoio ás suas palavras, não só um negro de barbas e cabellos brancos, com quem estava, porém outras pessoas da redondeza.

E assim recolhemos da tradição oral a lenda da fundação da ermida de Nossa Senhora da Penha, que se resume em uma historia simples e selvagem, de perfeito accordo com o scenario barbaro, que nos cercava, e com os animaes bizzarros, que figurou o artista.

Eis a lenda :

Em tempos que lá vão distantes, ousado caçador, que batia aquellas mattas em busca de caça, foi surprehendido por uma cobra gigantesca, que, roncando feroz e desenrolando-se no espaço, ameaçava devoral-o ; tomado de espanto, livido de terror, arrepiam-se-lhe os cabellos, suor viscoso poreja-lhe a fronte, a arma lhe cae e elle, dobrando o joelho na terra, erguendo as mãos supplices ao céu, exclama em um brado sahido da alma :

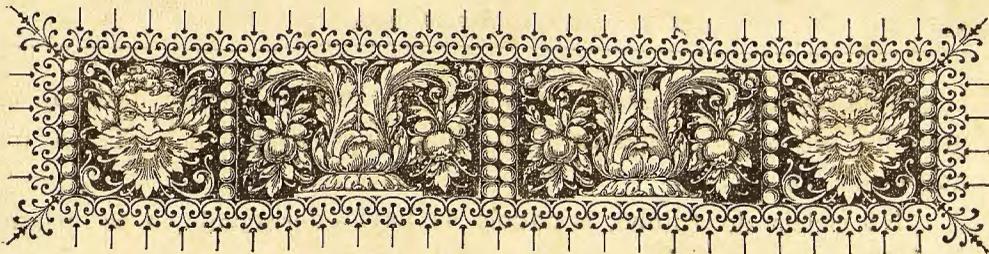
— Valha-me Nossa Senhora da Penha !...

No mesmo instante um lagarto indolente, que aquecia ao sol a cabeça chata, salta de uma pedra, e açoutando com a cauda de ferro o reptil medonho, o afugenta, deixando livre do perigo o infeliz para quem a morte seria inevitavel.

Desperto como de um pesadelo, reconhecendo que fôra salvo por estupendo milagre, o caçador erigiu na crista do rochedo a ermida votiva de Nossa Senhora da Penha, vindo todos os annos em constricta romaria offerecer á sagrada imagem o tributo das suas dadas e o écho de seus louvores.



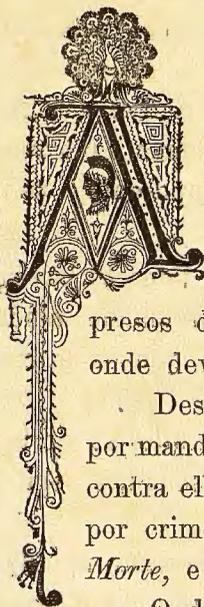
A igreja de N. S. da Penha



Galeria republicana

I

RACTCLIF



REVOLUÇÃO de Pernambuco de 1824 offerencia os seus martyres ás cruezas da tyrannia e ás deslealdades de um rei criminoso.

Em 13 de Março de 1825, João Guilherme Ractclif, João Metrowich e Joaquim da Silva Loureiro vieram presos da fortaleza de Santa Cruz para o oratorio do Aljube, onde deviam ouvir ler sua sentença de morte.

Desde que chegaram da Bahia, em 4 de Setembro de 1824, por mando de Sua Magestade o Imperador procedia-se a summario contra elles, e, em casa do desembargador Picanço, processavam-se por crime de alta traição os apresados no brigue *Constituição ou Morte*, e escuna *Maria da Gloria*.

O decreto imperial, terminante e documentado, não admittia tardanças, e as testemunhas arroladas eram uniformes nas accusações.

Desse verdadeiro assassinato á sombra da lei, a grande individualidade era o portuguez Ractclif, o bloqueador do exercito do morgado do Cabo, e o aprisionador, em Porto de Pedras, dos navios que conduziã para as tropas contrarias viveres e munições de guerra.

Distribuindo proclamações incendiarias, reduzindo á fome os soldados inimigos, o intrepido revolucionario Ractclif seguia o ideal que o levára á prisão da Bastilha, pugnando como um heróe pela emancipação dos povos.

Mas a sua hora fatal devia cair do quadrante do destino, em presença do qual os minutos da vida são contados pelos fados que nos tecem os dias.

Na cadeia do Aljube, a noticia se havia derramado, e os presos, desde bem cedo, espiavam pelas grades nodosas para vel-os em seu transito; o oratorio, de porta aberta, mostrava o Christo entre os dous cirios, que ardiam como a fé dos martyres, e ao lado, a sentinella, destacada da guarda, lá estava perfilada e indifferente no seu posto.

Dentro em pouco o primeiro e segundo commandante do brigue *Constituição ou Morte*, e o segundo da escuna *Maria da Gloria* encaminham-se escoltados para a ladeira da Conceição, transpondo a grande porta da entrada principal da cadeia, á esquerda da qual estava o oratorio dos condemnados á pena capital.

Os presos os olhavam automaticamente, contristados, e o carcereiro, descendo do degráo do pequeno altar, adeantou-se por entre as barras de ferro e, escolhendo no mólho de chaves a desse aposento, veio postar-se cá fóra.

E Ractelif e os seus companheiros, caminhando imperturbaveis como a consciencia dos livres, entraram sublimes, humilhando ainda máis a fronte achatada e mesquinha dos algozes da lei, que os sacrificavam á vingança imperial.

Apenas o sacerdote inclinou-se em frente do Crucificado, as portas do oratorio rangeram impellidas pelo carcereiro, que as fechou, e sêguiu com os soldados e o povo.

Ractelif, Loureiro e Metrowich começavam a alhear-se deste mundo!

E era isto uma verdade e uma mentira: até o instante da forca, o perdão para esses rebeldes achava-se sellado com a palavra do Imperador á Marqueza de Santos, que, lhes conhecendo o valor que absolve os heróes e que deifica as convicções robustas, os considerava sem crime.

Os tres dias de rezas e meditações, as tres noutes de vigílias ou de sobresalto tornaram-se para elles calmos e serenos, como as manhãs do céu nos climas sempre amenos da liberdade.

Desde que navegara Tamandaré, Barra Grande e Porto de Pedras, Ractelif, uma das mais poderosas forças de Manuel de Carvalho, portou-se sem tergiversações, combateu por uma só idéa, um só sentimento.

De animo inquebrantavel, sem as fraquezas de Tiradentes no acto do interrogatorio, o segundo commandante do brigue dos rebeldes renunciou o veneno no carcere, para que sua morte no patibulo fizesse reverdecer a sementeira da vingança contra os tyrannos coroados e a arvore da liberdade, cujas folhas a monarchia arrojava no pó.

O seu movel não foi o despeito, não soffreu preterições; o Brazil não era a sua patria; mas Ractclif batia-se pela republica, por amor á republica, e pela rebellião de Pernambuco, por amor á liberdade.

Filho de um polaco, trazia comsigo o peccado original, de que foi victima, a expiação do vicio, de que foi culpado.

Os interrogatorios não podiam ser mais severos nem mais exigentes: o ministro, em obediencia á ordem do Imperador, determinára o summario, e as testemunhas eram inqueridas quasi que por fórmula.

O tribunal, achando os réos incursos em rebeldia e traição, capitulou por ultimo:

«... Portanto, condemnam os réos João Guilherme Ractclif, João Metrowich e Joaquim da Silva Loureiro, a que, com baraço e prégão pelas ruas publicas, sejam levados ao logar da forca, onde morram de morte natural para sempre...»

E o que importava isso a Ractclif, quando, de cima do cadafalso dos rebeldes, não via a miseria do presente? Se abaixo de sua cabeça estava a corôa de um rei boiando em um mar de sangue?

Sobranceiro á morte, superior ao sacrificio, o condemnado não despertava de seus sonhos nas trevas ou nos crepusculos, para elle divinos, do oratorio.

E a sua mão, errando aquecida de fé e de patriotismo, traçava na muralha, como que dedilhando uma harpa encantada, o seguinte:

«O que me faz morrer? A virtude reverdece depois da morte: não a mata a espada de um tyranno.»

E mais abaixo:

A feia morte não me causa damno:
A virtude floresce além do tumulo;
Nem cede aos golpes de feroz tyranno.

Que mal me faz a morte? E' sonho, é nada;
Vive depois dos fados a virtude:
Nem a póde extinguir a vil e rude
Do tyranno cruel sangrenta espada.

Como se sentia e pensava naquelle tempo! Quanto exemplo não aproveitado em cada gotta daquelle sangue!...

Ractclif não esperava o indulto do Imperador: desdenhava delle como do seu throno, do seu throno como do de todos os imperios.

A' luz funebre do oratorio, ás orações piedosas dos agonisantes que o religioso pronunciava, o seu espirito desatava-se ás claridades sonoras de um mundo melhor, e acreditava nos destinos livres da humanidade.

Na cadeia do Aljube, o irmão da Misericordia se apresentára para oppôr embargos á sentença, porém a justiça do Imperador era mais forte e o pedido da cabeça do martyr devia ser satisfeito.

E dous dias se passaram rapidos para elle, que ia morrer abraçado com o pensamento que jamais o deixou, nem nos subterraneos da Bastilha, nem a bordo do brigue em Porto de Pedras, nem entre as paredes glaciaes e brancas do oratorio, que lhe assemelhavam um bloco de alvoradas para o pedestal da gloria.

Quando veiu a ultima noute, quando o cirio da banquetta avermelhava uma luz tépida na corôa de espinhos do Christo morto, Ractclif ergueu-se, tacteou por um instante as sombras, viu o padre, viu a sentinella, viu os companheiros que velavam, e ergueu-se.

E aquella cabeça loura, aquelle vulto correcto e magestoso destacava-se de pé, ao longo do muro, como um transfigurado.

As sentinellas da cadeia, calando o signal de alerta, annunciavam a volta da madrugada, as horas do amanhecer.

Na prisão já os grilhetas sacudiam os ferros, descendo das barras, e os libambos apresentavam-se para as obras das fortificações.

E aos primeiros raios de luz que entravam pela janella a dentro do oratorio dos *enforcados*, um braço alvo como a lua, suspenso e convulso, traçava ao alto da fronte esta legenda: « Morro innocente pela causa do Brasil e da humanidade; possa meu sangue ser util a ambos. Oratorio, 17 de Março de 1825 (*). »

Depois... parou um instante. E o seu olhar era como um relampago, e a sua mão como a de um espectro.

(*) As transcrições são do *Brasil Historico* e de provada authenticidade.

Nas paredes do oratorio Ractelif escreveu :

AO DIA 17 DE MARÇO DE 1825

Das brasilicas praias, viajante,
Não temas do sanhudo tigre o dente,
Nem de escamosa e giboica serpente
Negro extracto que traz mortiferante.

Não temas a maldade desolante
Do cafre feroz, bruto, insolente,
Nem do negro o rancor á branca gente,
Pois nelles ha brandura algum instante.

Não temas vêr surgir dos horizontes
Do sulfureo vapor prenhes montanhas,
Pois de Thetis a vinda avisa ás fontes.

Não temas encontrar visões estranhas ;
Teme, sim, este Nero, oh !... este Brontes,
Que não se farta de rasgar entranhas !

Terminando, voltou-se imponente, adiantou-se lento, e estacou de subito...

— O sino de Santa Rita tocava a agonia !

II

Naquelle instante o seu espirito divagava em regiões desconhecidas, pairava em alturas remontadas, como uma aguia que domina a tempestade.

Aquella badalada, fria e sinistra como a folha de um punhal, resou lugubre no oratorio, e Metrowich e Loureiro saltaram á frente, como se impellidos já fossem pela mão negra do carrasco.

Ractelif, porém, vencendo o calefrio que antecede a morte, percebendo-lhe o sopro gelido da asa açoutar-lhe as faces que iam asphyxiar-se ao estrangulamento do laço, derramou um olhar sobre os seus pobres companheiros de pena ultima, que empallideciam ás badaladas do bronze da igreja e á entrada do Viatico no sepulchral aposento.

Mas o portuguez revolucionario, como que amparando com o braço a pedra do tumulo, antes de desaparecer na treva, queria fulminar o algoz que lhe disputava a vida, o rei perfido que o metamorphoseava em bandido.

E o phantasma cresceu do sepulchro, sacudiu o pó da mortalha, travou ainda um momento da lyra coroada das rosas fanadas da morte, e cantou alguma cousa de horrivel, como a condemnação de uma dynastia :

Elevado ao zenonico transporte,
Stoico coração, alma sublime,
Sem que a vista do algoz o desanime,
Da Parca afouto espera o ferreo corte.

De um genio liberal, de um peito forte,
A voz e os sentimentos não suprime;
Dest'arte grita, alheio á infamia, ao crime :
« Tyranno, que pezar me causa a morte ?

A virtude, que o peito me garante,
Essa, por mim ha muito idolatrada,
Depois de negros fados resplandece !

Aos feros golpes de cruenta espada
Não murcha, não definha, não fenece,
Antes surge de sóes abrilhantada ! »

O frade e a sentinella, pasmados junto ao altar, pareciam alheios áquella scena jamais vista no oratorio, e os dous commandantes que o observavam comprehendiam-se mais fortes para o transe supremo.

Logo que Ractelif não cantou mais, isto é, que concluiu a sua maldição de finado, uma larga mancha luminosa, projectando-se da janella, pulverisou de ouro as estrophes estampadas na luctuosa parede, e os tres hospedes da morte sentaram-se, mudos, á espera dos carrascos do Aljube e da leitura da sentença.

Desde meia-noute se havia trabalhado no largo da Prainha, trabalhado activamente, para que ao romper da aurora a força estivesse levantada no logar da execução.

E de feito. Ainda era escuro e duas traves negras sustentavam uma terceira, do centro da qual um argolão de ferro balançava uma grossa corda de linho, cuja ponta roçava quasi na terra fôfa e cavada de pouco.

Ao lado, uma escada estreita e ingreme completava o aparelhó isolado na praça, que semelhava o espectro de um anjo revel, surprehendido pelos raios do sol.

Nas ruas povo e mais povo circulava curioso, seguindo direcções varias, rumos differentes.

No largo de Santa Rita e no da Prainha muita gente madrugára para tomar posição mais commoda e assistir ao acto do justicamento e do desfilar do funebre cortejo.

Escravos e crianças, homens e mulheres, individuos de todas as classes apinhavam-se aqui e alli, moviam-se em grupos, encostavam-se ás casas, enfileiravam-se nas calçadas, por isso que o espectáculo da tyrannia imperial não tinha antecedentes de mais pompa, já pelo numero de protagonistas, já pelo rumor em torno dessas victimas innocentes, que seriam immoladas ao capricho de um rei sanguinario e implacavel em seus odios.

O irmão da Misericordia fizera vibrar alta noute a campa dos enforcados ; as determinações por parte das autoridades estavam tomadas, e a tropa, que devia comparecer ao triplice assassinato, estava postada no largo de S. Francisco de Paula, avisada de vespera :

« Quartel-general da 1ª brigada, em 16 de Março de 1825, etc.— Devendo amanhã, 17 do corrente, dar-se execução á sentença da Casa da Supplicação contra os réos João Guilherme Ractelif, João Metrowich e Joaquim da Silva Loureiro, ordena S. Ex^a o Sr. general que, do 1º batalhão de caçadores da Côrte, se ache, pelas 8 horas da manhã, postada no largo de S. Francisco de Paula, uma guarda de capitão, tres subalternos, officiaes superiores e cabos competentes, e 100 soldados, que receberão as ordens do Sr. coronel commandante da guarda militar de policia, tanto para guarnecerem o logar do patibulo, como para acompanhar os réos uma escolta de 50 soldados de cavallaria, commandados por um official ao arbitrio do mesmo Sr. coronel. »

A essa hora, das enxovias da cadeia o forçado Agostinho e o segundo carrasco haviam sido retirados, e dous frades de Santo Antonio subiam a ladeira da Conceição para se encorporarem ao sahimento lugubre dos que iam morrer.

E a maior serenidade de espirito aureolava a cabeça purissima do grande martyr de 24, que parecia naquelle instante uma cabeça divina.

Á derradeira martellada funebre do sino de Santa Rita, ao tropel dos cavallos, em que montavam o juiz das execuções e o prégoeiro, o oratorio parecia habitado por sombras, tal era o silencio que alli rei-

nava e o vacuo da vida eterna que principiava a fazer-se ao redor de Ractclif e dos seus irmãos de rebeldia e de supplicio.

Do Imperador, porém, seria infallivel o perdão para os réos, e a Marquiza de Santos o havia assegurado aos amigos dos revolucionarios que o aguardavam, sem que elles o soubessem.

E a occasião chegára dos preparativos e da *toilette* dos padecentes, visto a escolta se ter approximado da porta do oratorio, e com ella os figurantes da justiça no horripilante cortejo.

Loureiro e Metrowich, á semelhança das victimas dos sacerdotes druidas, prestaram-se sem hesitação a que os vestissem e enrolassem ao collo o baraço dos enforcados.

Uma imagem do Christo na cruz foi deposta entre as mãos atadas de Metrowich, que tornou-se impassivel como uma estatua de mausoléo.

O franciscano, contemplando a resignação dos condemnados, rezava machinalmente as sagradas rezas, que resplandecentes os iriam receber no céo.

Ractclif, durante todo esse cerimonial dos executandos, manteve-se sobranceiro, não ousando adiantar uma phrase sequer.

A alva dos bandidos, porém, devia ser por elle igualmente envergada, e um preso da cadeia desenrolou-a na barra, apresentando-a.

Ractclif, repellindo irritado a vestidura ignominiosa, acceitou-a afinal, cedendo ao sacerdote que o exhortava piedoso e bom.

— Vamos ornar a victima; foram suas unicas palavras.

A multidão atropelava-se desenfreada nas ruas festivas; a irmandade da Misericordia, de balandrão e vara, de cruz, alçada e guarnecida de tocheiros, avizinhava-se do largo de Santa Rita, em cuja igreja a missa não tardava no altar, por alma dos *tres irmãos padecentes*.

Ás 9 horas precisas ouviram-se toques de clarins, rolar surdo de tambores, murmúrio prolongado das turbas...

Era o carcereiro que caminhava por entre o povo, indo abrir as portas do oratorio. Os guardas desembainharam espadas, e o juiz, o escrivão, o prégoeiro, os dous frades, os meirinhos e os dous carrascos entraram, fizeram alas, a cujo fundo Loureiro, Metrowich e Ractclif permaneciam immoveis.

Nisso, o escrivão deu um passo á frente, e leu aos réos a sentença fatal.

E o prégoeiro, precedendo o prestito, apregoava de distancia em distancia :

«Justiça que manda fazer o Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil, aos réos João Guilherme Ractelif, João Metrowich e Joaquim da Silva Loureiro, pelos crimes de rebellião e alta traição, commettidos como agentes do infame e perfido Manuel de Carvalho Paes de Andrade, fazendo hostilidades contra as embarcações e subditos do Imperio, e attentando contra a união e integridade do mesmo Imperio ; que com baraço e pregão sejam levados pelas ruas publicas ao logar da forca, onde morrerão de morte natural para sempre.»

Chegando á igreja de Santa Rita, a procissão fez alto e os padecentes estanciam em frente.

O sino dobrava pedindo suffragios, e a missa, que de costume se celebrava pelos que iam subir ao cadafalso, entrava naquelle momento.

A um aceno dos frades, Ractelif, Metrowich e Loureiro adeantaram-se lentos, ajoelharam-se á porta do templo, sendo dahi que os condemnados ouviam apenas a primeira parte da religiosa celebração.

Antes de levantar-se a Deus, o negro Agostinho bateu no hombro de Ractelif, que se ergueu sombrio com os seus dous socios no civismo e na desgraça.

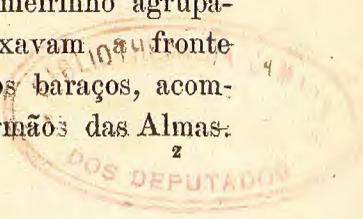
E o cortejo seguia...

Os borbotões de povo, que surdiam a cada canto, engrossavam o sequito ; as familias chegavam ás janellas ; o largo da Prainha transbordava de curiosos, e a montanha adjacente coroava-se de espectadores ávidos.

O boato do perdão corria com insistencia, embora o Imperador se tivesse retirado para a fazenda de Santa Cruz na vespera da execução.

Os delinquentes, como triumphadores em dia de festa, seguiam desassombrados para o supplicio, conscios de que a liberdade lhes era o unico delicto e a corôa de um rei um baraço de algoz.

E o prégoeiro apregoava a sentença, o juiz e o meirinho agrupavam-se silenciosos, os irmãos da Misericordia abaixavam a fronte pezarosos, e os dous carrascos, segurando na ponta dos baraços, acompanhavam os tres martyres, ladeados dos frades, e de irmãos das Almas.



A escolta, que fechava o prestito funebre, marchava acertada, fazendo lampear ao sol as espadas reluzentes.

Na Prainha o quadrado da tropa desafogava a forca, que se delineava unica, projectando na terra o lucto pesado da sua sombra.

O itinerario da morte, por mais que se afigure aos homens de fé ligeiro e suave, nem sempre é igual e plano.

Aqui e alli medra uma urze, viceja um cardo, em que sangram os pés descalços da victima enlevada na esperanza que resplandece das convicções intimas, dos nevoeiros densos da outra vida.

No ultimo dia, os condemnados á morte podem ser comparados aos agonisantes, tão especial é o seu estado, a psychologia do novo emigrante para o paiz desconhecido, cuja fronteira nenhum viajante repassou ainda.

Tem-se notado que os grandes criminosos, ao ouvirem esta phrase: *Tu vaes morrer!* ajoelham-se, tornam-se lividos, cadavericos, cerram os dentes para que não se partam ao tremor electrico que lhes percorre os membros, e encaram tudo e a todos alvarmente, estupidos, pasmados.

O instrumento do supplicio, elles quasi que o não vêem, na atonia do olhar, no desvairamento dos sentidos.

Como regra geral, a característica dos que vão ser justicados é esta, o que traduz uma hallucinação terrivel, provocada pelo phantasma do cadafalso, que géla quando sonhado, e aterrora presentido pelos culpados.

O contraste desta scena apresentaram os sagrados martyres a 17 de Março de 1826, no seu transito de rebeldes para as glorificações da Historia, symbolisadas na forca, que os esperava desde meia-noute.

A cada vez que o escrivão, proclamava a sentença, á proporção que o prestito se avançava, Ractclif redobrava de animo, retemperava forças para o instante final.

Entrado accidentalmente na revolução de Pernambuco, por perseguições que lhe movera a rainha Carlota, em razão de verberar-lhe os desvarios e haver lavrado, em sua qualidade de amanuense de uma das secretarias do Reino, o decreto de banimento, fôra insensatez

aguardar um momento a clemencia do Imperador, compromettido ao presente da cabeça do justicado ao odio de raça.

Disse-nos um contemporaneo que Pedro I, na fortaleza de Santa Cruz, proporcionou-lhe a fuga, dando para isso ordens a um dos commandantes de bateria.

Mas não é menos exacto que Sua Magestade, no andamento do processo, dirigiu-se á casa da rua da Lapa n. 71, onde residia um dos juizes, impondo-lhe a condemnação do commandante do brigue *Constituição* ou *Morte*.

Estudando a monstruosa peça judiciaria, verifica-se que o desembargador Antonio Corrêa Picanço, corregedor do crime da Côte e Casa fez cumprir o decreto imperial emquanto ao summario, inquiriu as primeiras testemunhas, mas não subscreveu a sentença de morte dos rebeldes.

E quem a assignou? Quem, á 12 de Março de 1825, cedendo, talvez, á vontade do soberano, condemnou ao supplicio da forza os réos da facção de Manuel de Carvalho, e escreveu seus nomes abaixo da immoral sentença?

Já que a historia os publica, não nos assiste o direito de os occultar.

A condemnação de Ractclif vem assignada pelo regedor Cunha e ainda pelo Dr. Figueiredo, Garcez, Leal, Motta, Campos e Carneiro de Campos, que desprezaram os embargos, fazendo subsistir o accordão.

E os mordomos dos presos da Santa Casa reincidem no pedido de reforma da sentença, porém o tribunal não encontrou para isso fundamento.

Não era ainda meio-dia quando os padecentes chegaram ao termo de sua jornada.

Vencendo a angustiosa excursão, a cruz da Misericordia rompia o quadrado de cavallaria e infantaria, ao mesmo tempo que um dos franciscanos, indiscreto e banal, taxou de rebelde o grande Ractclif.

E elle olhou-o compadecido, resignado, mas o absolvendo:

— Deus me dê paciencia; um ministro do altar calumniando-me!

O apparatus para o enforcamento de tres victimas immoladas á perversidade de um throno, saía das raias vulgares, tanto mais que no

acto suppunha-se que a graça imperial obstasse á perpetração de um triplice assassinato juridico.

A força armada, os juizes e padres guarnecendo os pretendidos réos, as multidões impacientes atopetando-se revoltas, a imagem da vida em frente á imagem da morte— tudo imprimia n'essa solemnidade maldita um relevo de lugubres incertezas, que se dissipariam á chegada de um embaixador, ou se tornariam mais horrorosas ao balanço de tres corpos mortos na corda dos enforcados.

A essa lucta do espirito publico a hora marcada para o officio do carrasco devia pôr um termo natural. Não se podendo desconfiar da boa fé do Imperador, as attentões fatigavam-se, reanimando-se após, porque o cumprimento da lei demorava-se em ser satisfeito.

Apenas o sino de S. Francisco da Prainha bateu meio-dia, o commandante da força ordenou as manobras, o povo em prolongado murmurio preparou-se para assistir á repugnante scena, e os tambores rufaram intermittentes.

Os dous franciscanos, acompanhando os corajosos martyres seguidos dos algozes negros, adeantaram-se de mais alguns passos no meio do largo e estacaram.

De repente, um desses, destacando-se do grupo, mirando por um instante a alva que o cingia, e como que recordando-se da côr de sua innocencia, apertou a dextra leal de seus dous companheiros, dando-lhes o adeus da despedida e do tumulo : « Sinto que sejam arrastados ao supplicio por meu respeito, porque só eu sou o alvo a quem se dirige a tyrannia. »

— Era Ractclif!...

E subindo firme a escada da força, precedido do franciscano que começava o *Creio em Deus Padre*, parou no setimo degráo, ergueu a fronte sublime de revolucionario, e sacúdiu aos quatro ventos e ao futuro as palavras mais incendidas de patriotismo, proferidas nesta parte da America : « Brasileiros!— Eu morro innocente ; morro pela causa da razão, da justiça e da liberdade. Praza ao Céu que meu sangue seja o ultimo que se derrame no Brasil e no mundo por motivos politicos... »

E ia proseguir... O padre rogou-lhe que se calasse, mas Ractelif precisava concluir.

E terminou:

« Eu me resigno e morro pela causa da liberdade! »

E enforcaram Ractelif, enforcaram Metrowich, enforcaram Loureiro...

E o perdão não veio!..

III

Era uma hora da tarde quando as padiolas escoltadas de cavallaria de policia, conduziam á Santa Casa da Misericordia os tres cadaveres dos justicados da lei.

O cemiterio de Santa Luzia tinha de abrir-lhes um seio materno — a elles, a quem a sorte fôra madrasta e uma rainha devassa o peor dos algozes!

E aos derradeiros sons da marcha funebre a multidão debandava taciturna, com a magoa a gemer-lhe no peito e o rancor a apertar-lhe o coração.

Pela rua da Prainha o prestito lugubre voltava humilhado, emquanto que o Imperador planejava a realisação de seu compromisso á ferocidade cruel de uma hyena coroadada.

Á rainha Carlota Joaquina devia ser agradavel o faro do sangue, e a lividez algida de uma cabeça decepada teria para ella os attractivos das rosas que vicejam nãs sepulturas antigas.

Naquelle dia fatal a cidade do Rio de Janeiro clamava por todas as boccas exprobrando a conducta de Pedro I; que, calcando aos pés a fraternidade maçonica, mentindo á face do céo e da terra, maculando a castidade eucharistica da toga dos magistrados, levára ao patibulo o rebelde Ractelif sob a garantia de um perdão opportuno.

Por mais que seja forte um espirito, por muito que a consciencia lucte para vencer preconceitos, é incontestavel que acima de nós paira alguma cousa de superior; ás vezes impenetravel como a fatalidade.

Avassalado por um concurso estranho de circumstancias, o homem empallidece deante do acaso que o assoberba, da onda do destino que o arroja no abysmo.

Determinada série de acontecimentos que succedem ás crises

produzidas por grandes revoluções moraes, partem de tão alto, que a razão amesquinha-se quando tenta explicar.

A condemnação de Ractclif arrastou consigo coincidencias historicas, que seriam legendas se não fossem observadas por personagens authenticos.

A forca ainda não se tinha levantado, o carcereiro ainda não havia aberto as portas do oratorio do Aljube, e o maravilhoso, o extraordinario, o incomprehensivel começava a dominar o scenario homicida, em que o Imperador e a rainha de Portugal, juizes e o guarda-mór nivelaram-se ao executor de alta justiça, ao malfeitor Agostinho nas enxovias do calabouço.

Mas a Providencia, que vela pela innocencia, que pune na treva o culpado que se refugia, desceu de improviso e desencadeou a morte como precursora de seus designios.

Na mesma tarde em que a Relação, desprezando os embargos, proferiu—morra o réo— um facto deu-se que fez tiritar em um calefrio de suppliciado o corpo desta cidade: a morte subita do desembargador Garcez, juiz na causa, ao chegar em sege fechada, do largo de Santa Rita á rua dos Pescadores, proximo á da Quitanda, onde se achava hospedado em casa do negociante Lopes Gonçalves.

E as cortinas cerradas daquelle carro, transformado em esquife, eram os pannejamentos negros de um coche mortuario!...

Depois, nos dias immediatos ao enforcamento do infeliz, um outro desembargador, ciliciado pelo remorso, enlouqueceu!

Parece que naquella atmospherá as aves do sepulchro voavam torvas, presentindo exhalações mephiticas no halito empestado dos bandidos da lei.

A penna, que assignára a sentença de morte de Ractclif, atirada á rua pelo guarda-mór, oscillou por instantes encravada na terra, e, traçando uma curva infernal, cahiu e desapareceu.

Em 17 de Março de 1825, desde que as padiolas transpuzeram o limiar do cemiterio de Santa Luzia, o corpo de Metrowich e de Loureiro foram atirados á valla, e o de Ractclif conduzido a um abaracamento contiguo ao hospital da Santa Casa.

Nesse deposito de cadaveres para estudos anatomicos, o justicado,

por ordem do Imperador, permaneceu até alta noite, sob a vigilância de empregados fieis e de elevada categoria.

O segredo absoluto tornava-se mister, mesmo porque a impressão publica não podia ser mais desfavoravel quanto á surprehendente conclusão, isto é, ao acto de Pedro I, não indultar os réos.

Mas a palavra do rei á sua mãe erguia-se de permeio, e, uma vez consummado o primeiro crime, os outros iriam por si mesmos.

Estendido na taboa do amphitheatro, amortalhado na alva da pena ultima, na frente marmorea de Ractelif, rocheada em zonas pela asphyxia da corda, o candieiro acceso ao muro vertia um reflexo de fogo, á semelhança de uma aureola de martyr.

Ao lado do morto, via-se um pequeno barril contendo uma solução concentrada de sal grosso e escuro, que o encarregado do deposito alli collocára ao entardecer.

Os espias dispersos interrogavam o silencio da praia e do mar, esperando alguém.

Ao mais imperceptivel rumor, uma cabeça estirava-se na sombra, um vulto resvalava na escuridão, sumindo-se rapido.

Das covas razas as exhalações subiam em fogachos, apegavam-se á vestidura da noite, que os atirava rutilos no ar orvalhado e humido.

E percebeu-se um tropel...

Em seguida um individuo de côr trigueira, vestido de preto e amparando uma vela, entrou no deposito, acompanhado de dous serventes, descansou a luz, vestiu um avental, passando-lhe um dos criados a faca das amputações.

— Era o Dr. Francisco Julio Xavier.

Um servente levantou a cabeça do morto, o outro collocou-lhe por baixo um descanso de madeira, e o cirurgião, incisando os tecidos molles e desarticulando as vertebraes cervicaes, separou do tronco a cabeça do justicado.

Findo esse trabalho, o Dr. Julio meditou um instante, como que querendo avivar lembranças. Tomou da mão direita do cadaver e amputou-a.

E suspendendo pelos cabellos aquella cabeça ensanguentada, mergulhou-a no liquido do reservatorio que lhe estava destinado, e sobre ella a mão livida e fatal.

E os olhos vidrados do enforcado apagavam-se, afundando no receptaculo cheio como á superficie de um oceano de angustias e de maldições.

Terminada a profanação inaudita, acondicionado o presente real, o Dr. Julio mandou pelo servente lacrar o barril e partiu.

O Imperador, tendo sciencia do occorrido pelo medico que foi directamente participar-lhe, respirou a largo pulmão, escreveu á rainha e aguardou a sahida do primeiro navio para Portugal.

A cabeça de Ractelif, removida desse logar não sabemos para onde, conservou-se até ultteriores determinações.

Pedro I, impaciente de desembaraçar-se de um morto e de satisfazer ao capricho materno, precisava de alguém para o desempenho do seu compromisso, e José Duarte Galvão, official da sua guarda, compareceu a seu chamado no palacio de S. Christovão.

Apenas o avistou, o Imperador previniu-o de que em breve deveria partir para Lisboa, trocou algumas palavras em reservado com o seu confidente, e apartaram-se.

O official não deixou de impressionar-se com a entrevista, mas a disciplina impunha-lhe que obedecesse.

Uma semana depois o mesmo José Duarte Galvão apresentou-se em palacio, recebeu ordens para Lisboa, e uma carta para ser entregue á rainha Carlota. A esta carta acompanhava o pequeno barril, fechado e lacrado no necroterio da Misericordia com a cabeça de Ractelif.

E a galera, levantando ancora e desfraldando as velas, recortava placida a bahia tranquilla, sob um céu azul e ventos propicios.

Nas alturas de Cabo Verde, porém, a tempestade, galopando desenfreada, partiu-lhe a quilha, desarvorou-a, e, agarrando-a pelos mastros, a rodou no abysmo.

O official Galvão, escapo do naufragio, foi arrojado á costa e com elle o presente maldito.

E no meio da noute, no deserto da praia e no desconhecido, o naufrago offegante, com as roupas encharcadas das ondas e enregelado de frio, rolava, atirando no mar aquella encommenda fatidica.

De volta para o Rio de Janeiro apresentou-se ao Imperador uma vez, foi residir na Praia Grande e tempos depois morreu louco.

Um filho desse official degolou-se, e uma neta, esposa de um cirurgião illustre desta capital, teve o infortunio de perder seu marido por suicidio !

Casada em segundas nupcias, teve uma filha, que está louca !

Mysteriosas coincidencias !...

É da tradição popular que quando Pedro I debatia-se nas garras de ferro do envenenamento, uma sombra, de barço ao pescçoço, condensando-se-lhe em frente, descerrou as palpebras inchadas, olhou-o sinistra e abateu-se nas trevas eternas.

— A cabeça de Ractclif !

MELLO MORAES FILHO.





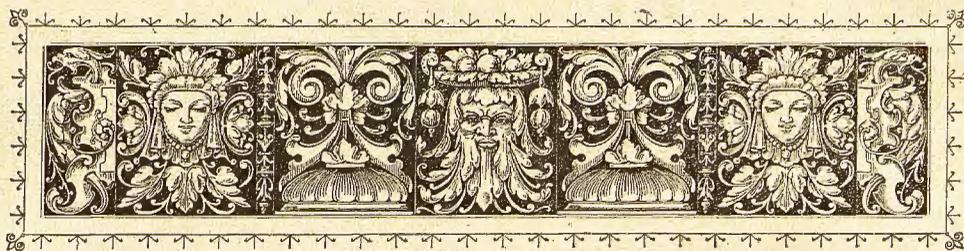
Treslado da Provizão de Estevão Perez para Servir de Provedor

(1566)



EM de Saa do Concelho de El Rey nosso Senhor Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de todoslos Santos, e Governador Geral de todas as mais Capitánias, e terras de toda a Costa do Brazil, pelo dito Senhor &. Faço saber aos que esta minha provizão virem, que tendo provado ao dito Estevão Perez na dita cidade do Salvador de Provedor da Fazenda de Sua Alteza, evindo

ora o dito Estevão Perez na minha companhia no serviço da Sua Alteza ao Rio de Janeiro nesta armada, lhe esqueceo a provizão que do dito officio lhe tinha passada, pelo que vendo a necessidade que tinha de Provedor para arrecadação da dita fazenda do dito Senhor, houve assim por seo serviço de lhe mandar passar esta provizão, novamente do dito cargo, para que em todas as Capitánias da dita Costa do Brazil ponha, emande por boa arrecadação em toda a fazenda do dito Senhor, que por qualquer via lhe pertencer, pelo que mando ao provedor mor ea todos os outros Provedores, e officiaes da fazenda do dito Senhor, ea todos os Ouvidores, Juizes e Justizas, e officiaes, e pessoas de toda dita Costa do Brazil, que cumprão esta, ea façam cumprir, e guardar, sem duvida; nem embargo-algum, que lhe aello seja posto, porquanto assim olhei por serviço do dito Senhor. Dada no Porto da Villa de S. Jorge Capitania dos Ilheos sob meu signal, e sello de minhas armas, aos treze de Dezembro, digo aos treze dias do mez de Dezembro, Rui Gonçalves afez, de mil equinhentos e secenta eseis annos,, Mem de Saa,, o qual treslado da dit a Provizão eu João Luis do Campo escrivão da feitoria de El Rey nosso senhor em esta cidade de S. Sebastião tresladel da propria que tornei a Estevão Perez, ea concertei com o escrivão abaixo assignado: hoje nove dias de Abril de mil equinhentos secenta e sete annos,, concertada comigo escrivão,, João Luis do Campo,, e comigo Tabalião Balthezar Fernandes.



Sobre seinformar daobra da Agoa da Carioca, e que Secontinue Comella.

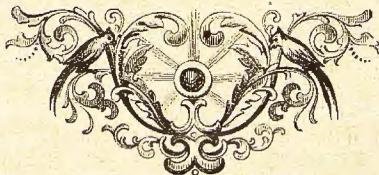
(1715)



OM João porgrça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da Lem mar em Africa Senhor de Guiné &.^o Fasso Saber avós Governador e Capitão Geral do Rio de Janeiro, que o ouvidor geral Fernão Pereira de VasConcellos em Carta dêtreze deJunho desteanno medeo Conta do grande prejuizo que recebe esse povo, Comadilação daobra dos Arcos da Agoa da Carioca, que tendoselhe aplicado rendas, Cuja administração Corria pelo Cenado da Camara, edepreente pella fazenda Real, seacha parada Sem Setrabalhar nella há annos dequenacia mandar esse povo buscar Agoa nessessaria para Suas Cazas em Potes destancia mais de huã Legoa. E parece Ordenarvos examinar a Cauza que hover para Sedevertir a Consignação que estava aplicada para esta Obra earrezão que hove para Senão Continuar sende ella tão nessessaria para esse povo, eemque Segastou O Dinheiro destinado para este mesmo efêito, eque Ordem hove para isso, eoque tem emportado tudo Oque Secobrou, desde o dia que parou esta Obra, eoque Seacha em ser, efareis que daqui em diante Segaste adita Consignação para o que foi aplicada Seguindose nesta Obra aquella mesma despozição que por Repetidas Ordens minhas Setem mandado. ELRey nosso Senhor Omandou por Joam Telles daSilva e Antonio Rodrigues da Costa Concelheiros doseu Concelho Ultramarino essepassou por duas Vias. Theotonio Pereira de Castro afis em Lisboa

a dous de Dezembro de mil sete Centos e quinze, O Secretario Andre Lopes da Lavre afis escrever. Joam Telles da Silva, Antonio Rodrigues da Costa. Por despacho do Concelho Ultramarino de vinte oito de Novembro de mil sete Centos e quinze.

Livro das Ordens Regias de 1662 a 1753 ffs. 62 a 62 v.





Que se faça hum Cano de pedra para dar sahida a Agoa da Carioca para o Mar, e fassão os Tanques para Lavar a Roupa Como dis a Camara Sendo adespeza pella Consignação da Carioca.....

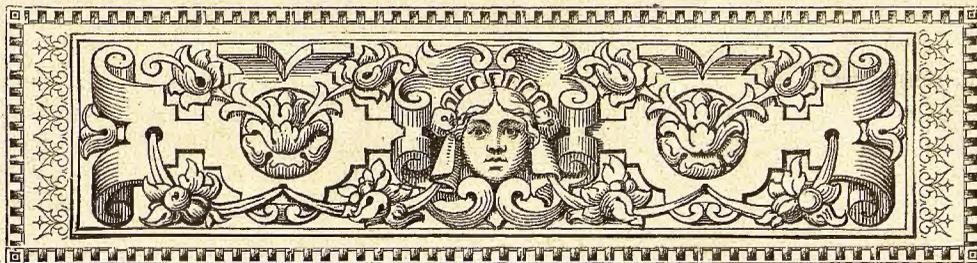
(1725)

DOM João por Graça de Deos Rey de Portugal edoz Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &^a Fasso. Saber avos Ayres de Saldanha de Albuquerque Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro, que os Officiaes da Camara dessa Cidade me representarão, em Carta dedeztoito de Outubro do anno passado em Como a Agoa da Carioca Seachava já nella, porem Como não tinha Sahida a dita Agoa Setemia muito não Só Searuinassem as Casas dadita Cidade, mas que oCazionassem muitas doenças Como afirmavão todos Os Medicos e Cirurgiões da dita terra, e que Com a importancia de oito ou nove mil Cruzados, fazendosselhe hum cano Real de Pedra com sahida para aomar, pella parte que mais conveniente for, eTanques emq̃ Sepossão Lavar as Roupas; Sepodia evitar todo o dano que estava ameassando senão acudir aesta Obra prontamente; eporque Conven darsse hua providencia eficaz, em materia tam grave. Mepareceo Ordenarvos façaes aCabar adita Obra na forma que apontão Os Officiaés da Camara pella Consignação aplicada amesma Agoa da Carioca, edetal maneira que Seponha adita Obra na sua Ultima perfeição fazendo Com que adita Agoa tenha Sahida Ao mar, eSeabram Os Tanques, que se entender são nessessarios para Obeneficio que elles insinuão por Seevitarem os prejuizos tao erreparaveis que podem aContesser áquelles moradores assim nas perdas das Suas Cazas Como no Risco da Sua vida eSaude, o que vos hey por muito recomendado. ELRey nosso Senhor mandou por Antonio Rodrigues da Costa eoDoutor José de Carvalho Abreu Concelheiros doseu Conselho Ultramarino esepassou por duas vias. Antonio Cobellas Pereira afes em Lisboa OCci-

dental a vinte e hum de Abril de mil e Sete Centos e vinte e Cinco O Secretario Andre Lopes da Lavre, Antonio Rodrigues da Costa,, José de Carvalho Abreu,, Pordespaixo de vinte e hum de Abril de mil e sete Centos e vinte e Cinco.

Livro das Ordens Regias de 1662 a 1753, fls. 74 V e 75.





Sobre a observância da Ordem de vinte e hum de Abril de mil sete Centos e vinte e cinco, a respeito da Agoa da Carioca.

(1730)

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e da além Mar em Africa Senhor de Guiné &ª. Fasso Saber avos Luiz Vahia Monteiro Governador da Capitania do Rio de Janeiro, que vendosse a Conta que me derão os Officiaes da Camara dessa Cidade Sobre o que tendes obrado a respeito da Agoa da Carioca, não se observando a ordem que Sobre este particular mandey expedir em vinte e hum de Abril de mil e Sete Centos e vinte e cinco; pedindo-me quizece mandar, que Com a obra da dita fonte Setivece todo o particular Cuidado, assim na sua duração, e reparo Como em que se fizessem Os tanques que são precisos na forma em que eu tinha mandado se obrarem. Me pareceo dizervos que a vossa pouca inclinação a obra tam importante Semetendo a Conhece assim vos recommendo a execução da ordem em que vos declarava fizesse a obra que a Sima se refere; tendo entendido que estou enteirado domenos bem que me tendes servido; evoz declaro outro Sim que a minha resolução foi Sem embargo dos inconvenientes que vos apontaes. EL Rey nosso Senhor mandou pellos Doutores José Gomes de Azevedo e Manoel Fernandes Varges Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira afes em Lisboa Occidental a vinte e dous de Setembro de mil Sete Centos e trinta,, O Secretario Andre Lopes da Lavre afes escrever,, José Comes de Azevedo,, Manoel Fernandes Varges,, Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte e dous de Setembro de mil e sete Centos e trinta,, Cumprace Como Sua Magestade manda, eo Provedor da Fazenda Real mande fazer a obra dos tanques pella disposição dos Engenheiros, tendo entendido que responderá pella falta, que houver Rio de Janeiro sete de Julho de mil sete Centos e trinta e hum,, Luis Vahia Monteiro,, Registrece nos Livros da Fazenda Real dezaseis de Julho de mil e sete

Centos e trinta e hum,, Bertolameu deSequeira Cordovil,, Registada no Livro vinte e quatro que serve de registros nesta Provedoria a folhas secenta e cinco, Rio de Janeiro dezaseis de Julho de mil e sete Centos e trinta e hum,, Antonio deFaria Mello.

Livro das Ordens Regias de 1662 a 1753 afls. 95 V.





Autos de rematação

(1761)

Auto de rematação das terras da chacara que occupa João Glz. da Sylva rematadas ao mesmo pela quantia de 400\$000 Rs.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e setenta e hum annos aos nove dias do mez de Dezembro do dito anno nesta cidade do Rio de Janeiro em Praça publica nas cazas da Rellação, estando presente ó Illustrissimo e Excellentissimo conde de Bobadella General desta praça e Governador da Rellação eo Dezembargador Manuel da Foncequa Brandão Juiz dos Sequestros feitos aos Padres Jesuitas da Repartição que lhe foi incumbida, trouxe o Porteiro Luiz decarvalho veigas a pregão as terras da chacara que occupa João Goncalvez Sylva, contheudas e confrontadas no pregam abaicho expressado, enellas Lancou qmesmo João Goncalvez da Sylva a quantia de coatro centos mil reis, esendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço, o andou apregoando em voz alta e intellegevel, que de todos sedeichava bem intender, dizendo coatro centos mil reis, dão pelas terras da chacara que occupa João Goncalves da Sylva, sitas da primeira cancella de Sam Christovão da parte esquerda em diante, e principião a opé do Rio de fronte da dita primeira cancella e vay continuando fazendo testada na estrada geral, que vay para Inhuma athe de fronte da segunda cancella da mesma fazenda de Sam Christovão, e dahi volta para o Sertão Seguindo rumo direito por huã vala the o portaõ da chacara, que occupa Manuel da costa cardozo athe o Brejo, e dahi segue athe o Rio partindo com terras da chacara que occupa Antonio dos Reiz Franco, e dahi vay partindo com o dito Rio seguindo para baicho a feichar o Lado desta parte de fronte da cancella de Sam christovão no lugar e ponto onde no mesmo Rio principia a estrada de fronte da dita primeira cancella, hã quem maiz dé cheguese a mim receberey seo Lanço, que agora se rematão, e continuando o dito Porteiro por muitas e repetidas vezes com o referido pregão, não houve quem maiz Lancasse, razão porque mandou o dito Dezembargador, com permissão do dito illustrissimo e Excellentissimo Conde, que no dito Lanço

se rematassem azditas terraz e Logo odito Porteiro dice=afrontaço, porque maiz não aço, Semaiz achara maistomara, doulhe huã, doulhe duas, e outra maiz pequenina emSima, e virandose paraoRematante lhe metteo hum ramo verdé na mão e lhe dice=bom proveito lhe faça :

E logo o dito desembargador houve as ditas terraz na forma assima divididas e confrontadas, porbem rematadas, e mandou fazer este auto, emque assignou o dito Illustrissimo eExcellentissimo Conde, e elle Dezembargador e oRematante eoPorteiro, e eu Ignacio Glz'. decarvalho escrevy.

Conde de Bobadella.

Manoel da Fonca. Brandão.

João Goncalves Sylva.

Auto de rematação da chacara que occupa Antonio da Foncequa, rematadas a esta pela interpostapessoa deSeo procurador João Gomes de Andrade por 110\$000rs.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de milsete centos e secenta e hum annos aos nove dias do mez de Dezembro do dito anno, nestacidade do Rio de Janeiro emPraça publica nas cazas da Relação, estando presente o Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella General desta Praça, e Governador da Relação, e o Dezembargador Manuel da Fonseca Brandão Juiz dos Sequestros feitos aos Padres Jesuitas da repartição que lhe foi incumbida, trouxeo Porteiro Luiz decarvalho viegas apregão as terras da chacara, que occupa Antonio da Foncequa a pregão abaicho declaradas e confrontadas enellas Lançou João gomes de Andrade, como Procurador do mesmo Antonio da Foncequa para esta aquantia de cento e dez mil reiz, e Sendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço o andou apregão em voz alta, e intelligivel, que de todos Sedeichava bemintender, dizendo cento e dez mil reis dão pelas terras da chacara que occupa Antonio de Afoncequa ditraz na estrada que vay do Pedregulho para o Ingenho novo e fazem frente na mesma estrada, ou caminho que lhe serve de diviza, e da parte direita olhando para sima parte com terras do partido de Joseph de Azevedo, Servindo de diviza huas Socaz de Bananeiraz no mesmo rumo da Sua divizão, e pela parte esquerda se divide com as terras da chacara, que occupa Joseph cordeiro Sampayo, servindo em baicho de divisa hum vallo que está no mesmo rumo, em sima serve de diviza huas Socaz de bananeiraz seguidaz no mesmo rumo e finda o Sertão da parte de Sima dividindo se por huas bananeiraz com as rossas dos escravos que forão dos Padres Jesuitas; há quem mais dé,

cheguese a mim receberey Seo Lanço, que agora se rematão; e continuando o dito Porteiro com o referidopregão por muitas, e repetidas vezes, não houve quem mais Lancasse, razão porque mandou o dito Dezembargador compermissão do Illustrissimo eExcellentissimo conde que no ditto Lanço se rematassem as ditas terra, e Logo o dito Porteiro dice=afrontafaço porque mais não acho, Semaiz achara, mais tomara, doulhe huã, doulhe duas, eoutra maiz pequenina em sima, evirandose para o Rematante lhe metteo hum ramo verde namão, e lhe dice=bom proveito lhe faça=e Logo o dito Dezembargador houve az ditas terraz na forma atraz declarada divididas e confrontadas por bem rematadas, e mandou fazer este autò em que assignou o dito Illustrissimo eExcellentissimo conde, e elle Dezembargador e oRematante e oPorteiro, e eu Ignacio Glz'. decarvalho subscreyy.

Conde de Bobadella.

Manuel daFonca Brandão.

Como procurador do
rematante

João gomes de Andre.

Auto derematação dehum pedaco de terras em Indarahygrande rematados a Manoel Soares Borges 160\$000 rs.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo demilsete centos e secenta ehum annos aos nove diaz domez de Dezembro do dito anno nesta cidade doRio deJaneiro em Praçapublica nas cazas daRellação estando presente o Illustrissimo eExcellentissimo Conde de Bobadella General destaPraça eGovernador daRellação, e oDezembargador Manoel daFoncequa Brandão, Juiz dos Sequestros feitos aosPadres Jesuitas da repartição que lhe foi incumbida, trouxe oPorteiro Luiz decarvalho viegas apregão as terras da chacara digo apregão hum pedaco de terras que ainda Senão achava occupado de pessoa alguã, e sim divoluto Sitas em Indarahygrande, divididas e confrontadas naforma expressada nopregão abaicho, enellas Lançou Manuel Soares Borgez aquantia de cento e secenta mil reiz, esendo recebido pelo dito Porteiro o dito Lanço ó andou apregoando em voz alta e intelligivel, que detodos Sedeichava bem intender, dizendo cento e secenta mil reiz dão pelas terras Sitas em Indarahygrande, que se achavão divolutas e se dividirão do todo das que pertençaõ ao Ingenho velho az quaez fazem frente na estrada de Indaruy grande que segue para Jacarépaguá da parte direita da dita estrada, que lhe serve de divisa, e dehuã banda parte comaviuva de

João Gomes decampos, e pela outra com terras que tambem ramatou Anacleto Ilias de Afoncequa, que tambem seachavão divolutas e nos fundos Se divide com terras da chacara, que occupa João Ferreira daSylva, hã quem mais dê chégue-se a mim que receberey seoLanço, que agora se remata, econtinuando o dito Porteiro pormuitas, e repetidas vezes com o referido pregão, não houve quem mais lancasse razão porque mandou o dito Dezembargador Com permissão do Illustrissimo e Eccellentissimo Conde que no dito Lanço Se rematassem azditas terras; e Logo o dito Porteiro dice=afrontafaco porque mais não acho, se maiz achara, maiz tomara, doulhe huã doulhe duas, e outra mais pequenina emSima, evirando se para ORematante lhemetteo hum ramo verde na mão e lhe dice—Bomproveito lhefaço, E Logo o dito Dezembargador houve az ditas terras na forma assima dividas e confrontadas por bem rematadas, e mandou fazer este auto, em que assignou o dito Illustrissimo e Eccellentissimo Conde, o dito Dezembargador, e oRematante eoPorteiro, eeuIgnacio Glz'. decarvalho aescrevy.

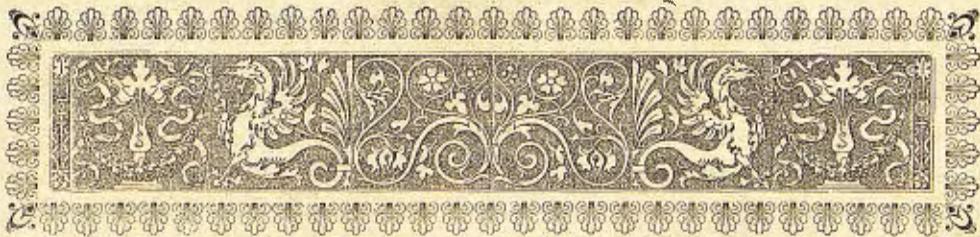
Condede Bobadella.

Manoel da Foncª. Brandão.

Manoel soares borges.

(Folha 68.)





Inconfidencia em Minas

DEVASSA

(1789)



SENTADA. — Aos trinta dias do mez de Junho de mil settecentos, e oitenta e nove annos, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto em cazas de residencia do Dezembargador Pedro José de Araujo Saldanha do Desembargador de Sua Magestade Fidelissima, Ouvidor geral e corregedor desta Commarca onde eu Escrivão nomeado pelo Eccellentissimo Senhor Visconde de Barbacena Governador e Capitão general desta Capitania de Minas geraes, fui viúdo ; e sendo ahi por elle dito Ministro forão inquiridas e perguntadas as testemunhas, que para esta Devassa forão chamados; das quaes seos ditos, nomes, idades, são as que ao diante se seguem, do que para constar fis este termo ; e eu o Bacharel Jozé Cæetano Cezar Manitti, Escrivão nomeado o escrevi.

21.^a testemunha.—Ignacio Corrêa Pamplona homem branco Mestre de Campo Regente do Bambuim, natural da Ilha Terceira Bispado de Angra, morador na Freguezia dos Pardos, Commarca do Rio das mortes, que vive de suas Fazendas, idade de sincoenta, e oito annos, testemunha aquem o dito Ministro deferio ojuramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, subcargado do qual lhe encarregou, que com bôa e san consciencia jurasse a verdade, do que soubesse e lhe fosse proguntado, o que prometeo fazer como lhe estava encarregado.

E proguntado pelo contheudo no autto desta Devassa, que todo lhe foi lido disse, que elle testemunha sabe, que estava para haver nestas minas o levante que o autto acuzo ; e a razão, porque o sabe vem a ser que convidando o por carta o Vigario de São Jozé do Rio das mortes Carlos Correa de Toledo para hir ter naquella Villa a Semana Santa hindo elle testemunha

com effeito ver ali a Porcissão de paços nodia vinte e nove de Março do corrente anno, e conversando com odito Vigario, elle lhe disse, que estava para haver hum levante em Minas ; e que o Alferes Joaquim José por alcunha o tiradentes se achava no Rio de Janeiro a fazer sequito, e que no caso de haver dezordem se havia cortar a cabeça ao Eccellentissimo Senhor General e levala ao Pelourinho para fazer correr aos mais ; e que immediatamente se praticaria o mesmo com o Ajudante de Ordens Francisco Antonio Rebelo, segundo sua lembrança, fazendose o mesmo ao Coronel Carlos Jozé da Silva por ser oque promovia os tributos, mas que elle Vigario hera de diverso sentimento votando que antes se mandasse hir embora o dito Eccellentissimo Senhor General, com toda a sua Familia e que igualmente não fosse morto o referido Coronel Carlos Jozé por ser seu Chará = que vem adizer = do mesmo nome, acrescentando que para o novo Governo já havião leys feitas ; e que nos primeiros tres annos sirvérião os eleitos ; e depois hirão servindo os mais annualmente ; e que todos os que devessem á Fazenda Real serião perdoados inteiramente ; e como odito Vigario se achava estudando hum sermão, ese divertirão em outras coizas o resto do dia, lhe não communicou mais nada ; e elle testemunha se recolheo para sua caza, sem tenção já de la hir adita Semana Santa, como assim succedeo. Na quarta feira de trevas lhe escreveo elle testemunha, desculpando-se com molestia affectada de não poder hir acistir á dita função ; e oPortador da carta que hera um mulato seo lhe contou que o mesmo Vigario lida que foi aquella carta se voltara para elle elhe dicera, que molestia hera de manha ; e que entrara a paccar como raivozo de huma para outra parte batendo com a carta na cabeça, despedindoo assim sem mais resposta, nem elle testemunha athe odia prezente se encontrou mais com odito Vigario. Passados dias veio ao Sitio delle testemunha hum sujeito do Rio de Janeiro chamado Manoel Pereira Chaves, que vinha para ofim de conduzir por mandado de Manoel Vás Carneiro, Commissario e morador naquela Cidade, huma partida de Gado, e Potros da Fazenda delle testemunha, que de facto levou, e seguiu sua viagem, antes porem de partir o mesmo Chaves, particularmente lhe contou que elle sentia bem não poder vir a Villa Rica para contar ao Coronel Affonso Dias Pereira por ser de sua terra para o dizer ao Senhor General, o que tinha ouvido nas Villas deSão João e São Jozé, que hera, que nestas Minas estava para haver hum levante, e que se tinham coloyado para este fim as cabeças poderosas, e que para isto mesmo se achava na Cidade do Rio de Janeiro hum official destas Minas digo destas mesmas Minas a convocar sequito para o detestavel fim que se propunha.; Contoulhe mas a elle testemunha o dito Chaves, que tinha proguntado se elle entrava nesta dezordem, que não ; pela intima amizade, que conservava com o Coronel Carlos Jozé da Sylva, a quem logo o havia de communicar logo e pouco depois chegando hum Mendigo a caza delle testemunha pedir-lhe esmola, lhe proguntou se tinha tirado muito, a que respondeo opobre, que

tudo estava perdido, e agora denovo muito mais, porque sua Eccellencia queria lancar a Derrama tocando oito oitavas de ouro por cabeça e que o Povo estava para levantar-se; dizendo que queria viver em sua liberdade: ultimamente chegou ao mesmo Sitio o Capitão João Dias da Motta o particular que ali tinha com André Esteves, e apeandose, e apeandose, a deixar passar a fôrça do Sol, neste intervalo lhe perguntou elle testemunha, se sabia haver chegado a Cidade do Rio de Janeiro a Nau de Guerra ao que o dito lhe respondeo que não, e que só havia passado para a mesma Cidade hum Furriel com Portaria de Tenente Coronel Francisco Antonio Rebello, e ordem de acistencia, para o qual lhe fosse necessario, obrigandose atoda a que o dito Furriel fizesse; e que por isto alguns pensávão hia a buscar ali o Alferes = Tiradentes = e tambem lhe disse que poucos dias antes havia passado hum Clerigo para a Borda do Campo, e que no rancho das lavrinhas do Lourenço, segundo sua lembrança falara sem rebuço no dito levante, e o mesmo Dono da Estalage por nome João da Costa, No dia vinte de Mayo do corrente anno, veio a caza delle testemunha o dito Vigario de São Jozé dizendolhe que o seo Destino hera hir a hum Baptisado ao Arrayal de Carejós; porem levantandose elle testemunha cedo e hindo vizitalo ao Quarto; em que se hospedara, o achou já pazeando na Varanda com o aspecto bastante carregado, e perturbado e lhe disse que já não hia para Carejós; e que alta noite lhe tinha chegado huma carta copia de outra, que do caminho do Mato do Rio, havião escrito ao Coronel Francisco Antonio de Oliveira, a qual elle testemunha vio na mão do mesmo Vigario, e lendo-a dizia por formaes palavras = Douvos parte com certeza, que se achão prezos no Rio de Janeiro Joaquim Sylverio, e o Alferés = tiradentes = para que vos sirva — ou se ponhão em cautela; e quem não he capas para as coizas, não se meta nelas; e mais vale morrer com honra, que viver com desonra = Cuja carta meteo o dito Vigario na Aljabeira, esó deixou emsima de uma banca osobrescrito, que elle testemunha apanhou, remetendoo logo a sua Eccellencia com a exposição do referido facto no dia vinte e hum do dito mes e anno cuja parte, e dito sobrescrito he a mesma que se acha autoada nesta Devassa, e que elle testemunha reconhece pela propria, que lhe foi mostrada, e dito sobrescrito.

Declara mais elle testemunha que o Capelão do Arrayal do Ouro branco, ou Vigario por nome Manoel Pacheco Lopes lhe dissera q^o em hum Sabado que se encontrarão a vinte e tres do dito mes de Mayo passara por ali hum pardo chamado Victorianno, que he Alferes, e mora no Bixinho, de mandado do Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes e que o dito lhe dissera, que hia a Marianna buscar huñs papeis para hum cazamento, porem que no Domingo seguinte vinte e quatro do dito mês bemcedo passara outra o dito Alferes por ali dizendo lhe, que hia acudir o seo Amo, pois temia de o achar já prezo, e outros muitos, e que as cartas, que levava lhas abrirão os Soldados em Villa Rica pela busca, que lhe havião dado, elhas tomarão de cujo facto

deu elle testemunha tambem parte a sua Eccellenzia no dia vinte e oito. Declara mais elle testemunha, que o Padre Bento Irmão do Vigario de São Jozé quando se retirou desta Villa Rica lhe disse a elle testemunha; estranhando as dezordens, que via e sentindo amargamente aquella deabrura, que o Padre Assis morador em Carijós, lhe contára que muito peor seria, se elle não tirase das cartas, que o Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes mandara pelo dito Alferes Victorianno, hum certo papel, ou bilhete, que o dito Assis tirou e rasgou. Declara mais elle testemunha, que depois de todo o referido viera a sua casa hum sobrinho do dito Vigario de São Jozé, cujo nome ignora, mas que hé ainda mosso de idade de vinte e cinco annos pouco mais ou menos, alto, claro, e de mediana nutrição, afalar lhe positivamente no dezamparo, e desaranjo, em que estavam suas Thias e Primas por cauza do sequestro que se havia feito em todos os bens, e horas do dito seo Thio Vigario, rogando-lhe que fosse seu valedor com sua Eccellenzia ou com seu compadre o Coronel Carlos Jozé para as deixar ficar na rossa sequestrada ao que elle testemunha respondeo, que lhe não competia falar em similhante materia, e nessa mesma occazião, chamando elle testemunha o dito sobrinho a hum quarto retirado, ali lhe persuadio a fidelidade que devia ter com a sua Soberana e outras mais reflexoens aeste objecto; por cuja cauza lhe recontou elle então ofacto seguinte = Que no Domingo, em que foi prezo seo Thio, tinha este sido chamado pelo Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes, que lhe viesse falar á Serra de São Jozé em hum capão, que fica abaixo da mesma Serra, e que quando lá chegarão já estava o dito Coronel, e muito afflicto, proferindo logo as palavras seguintes = amigo estamos perdidos = Eu sabado mandei hum proprio a Villa Rica, a quem Vossa merce sabe para se passar ao Serro a ajuntar gente, e que eu cá ficava fazendo, oque podesse: O General se abriu comigo: eu tudo emputei a Joaquim Sylverio; e que este foi oque viéra a sua caza dar parte do levante a seo Irmão Luis Vás e que sabendo Vossa merce disto se agoniára muito; por cuja cauza, vendo elle dito Joaquim Sylverio huma imagem de hum crucifixo em cima de huma meza pegara nela, esebotára a seos pés dizendo e prometendo, que nunca mais falaria em tal: Isto mesmo pode Vossa merce avizar ao Alvarenga, que se algum de nos for prezo, que não diga outra coiza; que o General tudo lhe mandou escrever, e que o papel havia de hir a Corte = ao que tudo referido nada respondera o dito seo Thio Vigario mais do que que somente pensava em se retirar = e que montára acavalo efora demandando a estrada que segue para a rossa, e que elle e o dito Coronel subirão a serra por ella hir a Villa buscar humas chaves das caixas que lá tinham esquecido a seo Thio e que olhando do alto da serra para a chapada já virão os Soldados com o dito seo Thio prezo; o que reparando aquele Coronel se foi sumindo por uma Grotta, e elle custosamente, e com temor da mesma forma se occultou. Também elle testemunha ouviu dizer, que nodia quatro de Junho

mandara o mesmo Coronel Antonio Digo Coronel Francisco Antonio hum Masso de cartas para se entregarem na Villa de São João ao Tenente Coronel Francisco Joaquim cujo masso conduzira o mesmo Alferes Victoriano que foi oque veio a Villa Rica trazer as outras cartas do referido Coronel, como já fica declarado ; mas bem depois ouvio dizer elle testemunha, que o ditto masso hera das sortez, para se repartirem na forma do costume : Ouvio dizer mais elle testemunha, que nas Capoeiras da Rossa que o mesmo Coronel tem na Lage havião aparecido muitos homens com armas de fogo ; sendo huma mulher que ali aciste ; cujo nome ignora, a primeira, que lhe deu esta noticia, mas que hindo a Patrulha, que por ali andava com ordem para prender o Sargento mor Luis Vás examinar aquele Sitio, nada seencontrou. Declara mais ella testemunha, que todos estes factos assim referidos pela sua ordem quando os foi sabendo os pôs na prezença do Eccelentissimo Senhor Visconde General, cujas cartas insertas no autto desta Devassa, sendolhe mostradas neste mesmo dito, reconheceo elle testemunha pelas proprias e identicas. Declara finalmente elle testemunha, que falando em certa occazião não ha muitos dias com o Tenente Coronel Jozé Francisco de Carvalho Vizinho da Villa de São Jozé sobre o motivo das prizoens, que se fizerão se descobreu, se serião por extravio de oiro, oudiamantes, aoque respondeo odito Tenente Coronel, se serião tambem por conta do que se tinha falado em hum Baptisado que se havia feito em caza do Vigario de São Jozé, que foi odo Coronel Alvarenga, no qual se achavão os ditos Dezembargador Ouvidor da Comarca Luis Ferreira de Araujo Azevedo ; o Dezembargador Thomaz Antonio Gonzaga ; o Sargento mor Luiz Vás de Toledo Piza, e o Thezoureiro de Auzentes da mesma Commarca Luis Antonio ; dentre os quaes proferio hum que esta Capitania hera hum formidavel Imperio ; ao que sahio aquele Vigario dizendo = Eu sou o Pontifice, ou o Bispo = de que elle testemunha não tem bôa lembrança ; e que o Coronel Alvarenga ao mesmo tempo acrescentára = Pois eu serei o Rey, e Dona Barbara a Rainha = e mais não disse elle testemunha, nem dos costumes eleo todo o referido juramento, declarando estar bem e fielmente escrito, e assinou com o dito Ministro, e eu Bacharel Jozé Caetano Cezar Manitti o escrevi

Sald^a

Ignacio Corr^a Pamplona

22^a testemunha. Reverendo Padre Manoel Roiz da Costa, natural da Freguesia de Carijós Commarca do Rio das Mortes, residente na Freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, que vive de suas Fazendas, deidade de trinta esinco annos testemnhha, aquem elle dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pôs sua mão direita, subcargado do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubece elle fosse preguntado ; o que assim prometteo

cumprir como lhe estava encarregado, E proguntao elle testemunha pelo conthendo no autto desta Devassa que todo lhe foi lido, disse que pouco mais ou menos pelo tempo em que tinha chegado a esta Capitania oEccellentissimo Senhor General, lhe fallara em certa occasião o Alferes doRegimento pago Joaquim Jozé daSylva por alcunha o tiradentes queixandose amargamente dos Governadores destas minas, que seachavão assoladas, e que já se fazião intoleraveis os seus Despotismos ; referindo mais particularmente as suas queixas ao Eccellentissimo Senhor Luis da Cunha Menezes ; acrescentando que vinhão aqui inriquecer e os seos Criados, e que este Paiz podia ser hum Imperio, e que se achace quem o ajudace, havia de pôlo livre da Sugeição da Europa ; encarecendo as suas produçoens maiormente de oiro, e Diamantes ; ao que lhe respondeu elle testemunha, observando a soltura, com que o ditto Alferes falava que semelhantes coizas ñem pensar se devião ; eporeste motivo ; e por este motivo conhecendo que tinha o dito tiradentes com o Coronel Jozes Ayres. elle testemunha o procurou lhe proguntao se havia conversado com aquelle tiradentes, e respondendo lhe o dito Coronel que já sabia disso, e que oSenhor Visconde tambem o sabia, porque lho tinha contado a elle Ayres, se admirou elle testemunha dizendo = e oSenhor Visconde não providencia isso ? ao que lhe tornou o mesmo acenando com a cabeça = aseo tempo. Depois porem que se fezirão as prizoens do dito tiradentes, Joaquim Sylverio, Dezembargador Gonzaga, e os mais, hé que elle testemunha tem ouvido geralmente falar de hum levante que se premeditava, e lhe occorre, que passando o Coronel Joaquim Sylverio por caza delle testemunha em certa occasião lhe contára que esteve para se lançar a Derrama, porem que elle conversando comSua Eccellencia neste ponto ponderandolhe oestado da terra e outras circumstancias, que lhenão declarou, fes com que o mesmo Senhor mudace de parecer, e sobrestase naquele procedimento, depois do que passando o mesmo Sylverio por caza tambem delle testemunha lhe contou, que se dirigia para o Rio de Janeiro a buscar uma carta de proteção do Eccellentissimo Senhor Vice Rey para o Doutor Intendente, e Procurador da Real Fazenda, e que isso mesmo lhe incinuara oSenhor Visconde ; o que elle testemunha não acreditou ; antes juntando as matérias e passagens referidas assentou comsigo, que a hida daquele — Joaquim Sylverio ao Rio tinha muito deferentes fins, cuja idea comunicou elle testemunha aoPadre Jozé Lopes de Oliveira a quem o mesmo Sylverio tinha tambem comunicado todo o referido, e ambos convierão no mesmo Juizo : Declarou mais elle testemunha, que quando foi a ultima ves que o dito Alferes passou para oRio deJaneiro acerta dependencia de humaz agoas, sobre que lhè mostrou huns despachos, e que ao mesmo tempo hia tambem cuidar naquele negocio, em que lhe tinha tocado, quando viera para sima relativo á liberdade da America ao que lhe respondeu elle testemunha, que o Demonio o andava tentando afazer alguma dezordem que lhe havião de

cortar a cabeça ; tambem está certo que ainda antes das prizoenz ouvio dizer sem se lémbra de quem, que o Coronel Alvarenga sabia daquela dezordem ; e mais não disse nem dos costumes, e sendo lido oseo juramento o assinou com o dito Ministro, e eu o Bacharel Jozé Caetano Cezar Manitti, Escrivão nomeado escrevi.

Sald^o

Manoel Rodrigues da Costa.





Autos de crime. — Auto de exame feito em hum Bacamarte, que se achou ao Alferes Joaquim José da Silva.

(1789)



NNO do nascimento de Nosso Senhor Jesùs Christo de mil settecentos, e oitenta, e nove aos dose do mes de Mayo nesta Cidade do Rio de Janeiro em casas de residencia do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, aonde eu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor desta Cômarca, e Escrivão nomeado para esta deligencia pelo Illm.^o, e Em.^o Snr. Vice-Rey fui, a hi appareceo o Alferes do Regimento de Estremos, q' aqui se acha destacado Francisco Pereira Vidigal, e José Lopes da Costa Sargento do Regimento de Artilharia, e por elles foi dito, que sendo mandados juntamente com outros Soldados a prenderem o Alferes Joaquim José da Silva por Ordem, q' para esse fim se lhes deo do Illm.^o. e Exm.^o Snr. Vice-Rey, acharão ao d.^o Alferes em huas Casas na rua dos Latoeiros, e cercadas ellas, entrarão pelas portas das d.^{as}. Casas, que se achavão abertas, e encontrarão ao d.^o Alferes em hum quarto, que há no Sotro das d.^{as}. Casas, mettido atraz da cama com hum Bacamarte nas mãos, que era o que apresentavaõ, o que tudo juravaõ, aos St.^{os} Evangelhos ter Succedido no dia dez do presente mez, em que foraõ á d.^a diligencia, e mandando pelo dito Desembargador proceder a exame no d.^o Bacamarte, se achou ter o cano delle de cumprimento hum palmo, e dous terços com bocca de trombeta larga, que se achava com carga de cumprimento de dous terços de palmo, que tinha cento e Sette graõs de chumbo grosso, pederneira, e escorva prompta, e em termos de dàr fogo, cujo exame, e declaraçoês se fiserão na minha presença, e na mesma deferio o d.^o Dezemb.^o juram.^o dos S.^{os} Evangelhos aos Sobred.^{os} Alferes Francisco Pereira Vidigal, e Sargt.^o José Lopes da Costa, debaixo do qual de novo affirmaraõ ser verdadeira a declaraçoã, que tinhaõ feito, Sendo atudo presentes por testemunhas José dos Santos Rodrigues Tabelliaõ nesta Cidade, e Joaõ Pacheco Lourenço, e Castro Sargt.^o do Regimt.^o de Artilharia da mesma

Cidade, e de tudo para constar mandou o d^o Desemb.^o faser este auto, em que assignou juntamt.^o como o d^o Alferes, e Sargt.^o, e testemunhas: E eu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor desta Commarca, e Escrivão nomeado para esta diligencia, que o escrevi:

Torres,

Franc^o Per^a vidigal.

Joze Lopes da Costa.

Jozedoz Santoz Roiz'. Ar^o

Joaõ Pacheco Lourenço eCastro.





Informação de Joaquim Silverio sobre o Padre que sabia onde estava o Tiradentes, o que deu logar a que este fosse preso.

(1789)

CARTA

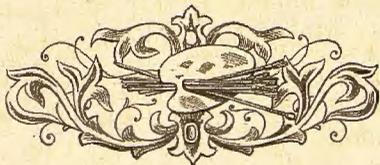
No dia 8. de Mayo, de 17.89. recolhendome de noute p^a minha Caza tive noticia que neça mesma noute metinha procurado hum Padre duas vezes, No dia 9 pela manham meentrou od^o Padre pela porta dentro e medice, eu Ia onte anoute oprocurey eu venho aqui mandado pelo Alf^{es}. Joaqm. José da S^a saber O que tem havido de novo, porgunteilhe aonde esta ele respondeume nao He de Sua Conta, dicelhe hainda m^a. ora Snr. Padre Vmce. não he mais am^o do Alf^{es}. do que eu, digame aonde esta que preciso Comonicarme Comele p^a seu beneficio, nada pude Concegir deste Padre, eporguntandolhe o Seu nome e aonde morava tudo me oCultou, S^o medice eu lhepormeto fazelo Comonicar Com Vmce.; porque ele me falou nestas Couzas de Minas, Neste tempo bateo na escada O tro Padre filho de hum O Irives Paulo Lourenço aquem eu devia Serta q^{ta}. de resto de hum adreço de Diamantes que me tinha comprado a Seu Pay, e Logo perceby naquele Padre que estava Comigo que não gostou que viege ooutro e para que lhenão digeçe nada menão Separei deles, Logo. fiz despedir O primr^o dizendolhe paxe bem Snr. Padre ficolhe mt^o Obrigd^o pela Sua atenção. Logo que Sedespediu porguntey a ooutro Padre que ficou comigo digame quem he este Padre Como Sexama aonde mora que lhequero hir pagar avezita, diceme este he O Padre Ignacio Nogueira mora na rua da Senhora May dos homens, Log^o nomesmo instante fuy dar p^{te}. a O Illm^o e Exm^o Vice-Rey do Esttado Luiz de Vas-Conçelos e Souza ficou agoniado porq^l. eu não havia prender Od^o Padre Ignacio Nogueira emm^o. Caza respondilhe que porbem dadeligencia, entendia Onão devia fazer, No dia 10 Pela manham fui ter com S. Ex^a e aSentemos que Sedevia mandar buscar prezo aquele Padre Ignacio e Veyo Logo de baxo de prizão fichoçe S. Exc^o Comele epormais deligencias não pode Consegir deste Padre q^l. lhedigeçe aonde estava o d^o Alf^{es}. Joaqm. Joze, e dizia mais que a mim menão

conhecia e que nem tinha hido am^a Caza fuy chamalo a Sua presença e feçge desConheçido, e Comisto ficou S. Ex^a mt^o aSelerado dizendolhe que OHavia Comçumir S. lhenão deçe contado Alf^a. Joaqm. Joze d. S^a, etemendo o faria deS. Exc^a Julgo Se Rezolveo ade Clarar aonde estava od^o Alfs. que Logo S. foy buscar prezo, eu não aSesti aesta de Claração porq'. S. Exc^a memandou Sahir p^a fora.

Toda esta peça Contey a O Snr. OVIDOR e Ministro da em Confidencia, Marcelino Pr^a Cleto e O Tros mais que mehia OCorrendo, edetodos lhe hia dando algumas Lembranças porminha Letra, empiquenos papeis a Vulços, porem não pormim a Signados, Omesmo Snr. Marcelino Pr^a Cleto mostornou aRemeter a fortaleza da Ilha das Cobras aonde eu estava prezo, pelo Tabalião Joze dos Santos Roiz'. Ordenando-me da parte do mesmo Snr. OVIDOR que lhe puzege todos aquelles apontamentos emlimpo, eque lhos remetece em Carta fichada O que fiel mte. Compri. paço O referido naverd^a.

Rio de Janr^o 17. de Junho de 1798.

Joaqm. Silverio dos Reis.





Autto de Proguntas, e Acareação feita ao Pardo Alexandre, Escravo do Padre Joze da Sylva, OLiveira Rolim.

(1790)

ANNO do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil, esete Centos, enoventa aoz vinte, etres dias do Mês de Fêvereiro nesta Villa Rica, e Cazas, que servem de Quartel á Infantaria da Guarnição desta Capital, onde veio o Dezembargador Pedro Jozé Araujo de Saldanha Ouvidor geral, e Corregedor desta Commarca Junto comigo Escrivão aodiante nomeado para effeito dese fazerem proguntas Judiciaes ao Pardo Alexandre, Escravo do Padre Joze da Sylva de OLiveira Rolim; esendo ahi odito Ministro o mandou vir ásua prezença, elle fes as seguintes

Foi proguntado, se tinha, que alterar acrescentar, oudiminuir nas repostas, que tem dado ás proguntas, que se lhe fizerao?

Respondeo, que nada mais tem, que dizer; por Haverdeclarado, quanto sabia a respeito do que selhe—proguntou.

Foi mais instado, que falace verdade; pois tendo negado, que não acompanhou seo Senhor, emquanto rezidio oculto em Tejuco, depois que oprocurarão para oprenderem; pelo contrario consta, que elle respondente foi visto acompanhar odito seu Senhor, não só para certa caza no Tejuco, onde hia; mas tambem, quando omesmo seretirou daquele Arrayal emcompanhia deoutros Sugeitoz; esendo isto certo, deve declarar averdade, que athe agora tem desimulado.

Respondeo, que tem dito averdade; eque Hé falso dizerse, que elle ficara acompanhando aseu Senhor em Tejuco; porque Logo depois, que o quizeráo prender, omandou o Irmaó dodito, o Sargento Mor Alberto da Silva para caza de huma sua Thia na Vila do Princepe, onde esteve, como já declarado tem.

E logo no mesmo acto mandou elle odito Ministro vir ásua prezença, edo respondente atestemunha Joaó Ferreira deSaõ Miguel, que jurou no Summario; aque por Ordem deSua Excelencia Seprocedeo, os quaes reciprocamente se conheceráo, de que dou minha fê; eLido o juramento dadita

testemunha, que novamente ratificou debaixo de outro, que lhe deferio o mesmo Ministro, principiou o respondente anegar, que tal senão tinha passado da forma, que a testemunha tem jurado, pois era certissimo, que não esteve com seo Senhor em Tejuco, nem ahi o acompanhou para parte alguma, como selhe imputa; esó otornou aver, quando adita sua Thia da Vila do Principe o mandou para o Itambé, e Fazenda das Almas; onde elle se achava então occulto e homiziado; encistindo a testemunha, que era verdade ter visto ao respondente, como declarou em seo juramento, foi da mesma forma contestada pelo respondente asseverando, que ella se enganara, pois a verdade era o que ficava dito. Esendo tambem lido o segundo juramento da mesma testemunha, em que afirma Haver reconhecido o respondente, quando o acompanhára, e outros o dito seo Senhor atempo, que se retirara daquelle Arrayal do Tejuco; e que tambem ratificou debaixo de outro juramento, que novamente selhe prestou; incistio elle respondente que da mesma sorte era falso, o que selhe arguia; e que tal não Havia succedido, pelos mesmos motivos, que ficão ponderados; e assim por fiozamente ambos incistirão, asseverando seos ditos; sem que podesse descobri-se a verdade; e nesta forma deo elle dito Ministro este autto de perguntas, e a Careação por finda, e mandou, digo por findo; e ascinou com os ditos; e Eu Jozé Caetano Cezar Manitti Escriváo por Commissáo, que escrevi e ascinei.

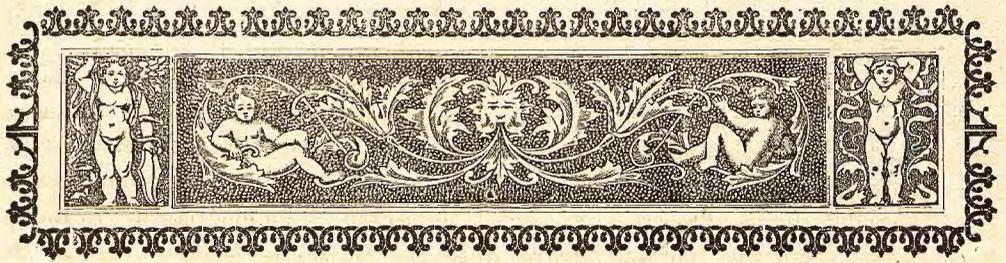
Salda

Joze Caetano Cezar Manitti.

ALxe. daS^a

João Ferr.^a de S. Migl.





Autto de perguntas feitas a Valentim Mirales, Cabra, e Escravo do
Doutor PLacido da Sylva e OLiveira RoLim

(1790)

ANNO do nascimento denosso Senhor Jezuz Christo demil, esete Centos e noventa aoz dés diaz do mez de Abril nesta Villa Rica, e Cazas que servem de quartel á Infantaria da Guarnição desta Capital, onde veio o Dezembargador Pedro José Araujo de Saldanha, Ouvidor geral, eCorregedor desta Comarca, junto comigo Escrivão aodiante nomeado para effeito deser proguntado Valentim Cabra, Escravo do Doutor Placido da Sylva, que seachava prezo incommunicavel nomesmo Quarlel; esendo ahi, Logoodito Ministro omandou vir á sua prezença elhe fez as perguntas seguintes

Foi proguntado, como se chamava; se era forro ou Captivo, e dequem, ou que Officio tinha?

Respondeo, que se chamava Valentim Mirales, natural da Bahia, e Escravo do Doutor PLacido daSylva de OLiveira Rolim.

E proguntado, se sabe, ou suspeita acauza dasua prizáo. Respondeo, que tendo fugido aseu Senhor, eoutro camarada por nome Joze, Homem pardo, eisto na antevespora da Conceição do anno passado, etendo ambos chegado perto do Rio de São Francisco, ahi forão prezos a Ordem do Juiz ordinario do Arraial da Barra, o qual entendendo, que elle respondente, e o outro Camarada não eraó escravos do dito Doutor PLacido, mas sim do Irmáo deste o Padre Joze da Sylva, os mandou a ambos prezos para esta Capital, onde seacháo.

E proguntado, sequando prenderaó, digo quando búscaraó no Tejuco as Cazas, emque acistia o Irmaó deseó Senhor dito Padre Joze da Sylva, seachava elle respondente na mesma caza?

Respondeo, que elle acistia sempre em Caza de Huma Molher Maria da Costa, Amazia de seo Senhor; mazque Logo, que se soube, acharemse az cazas emque amesma acistia, eseó Irmáo o Padre Joze da Sylva, cercadas

com Soldados, elle respondente foi ver curiozamente, o que succedia, eentão observou, que não tendo achado odito Padre em Caza, sepozerão guardas ás portas; e elle respondente seretirou; mas vindo outra vez no dia seguinte das oito para ás nove horas, observou vir o Dezebargador Intendente dos Diamantes Antonio Barrozo Pereira, eoCapitão Commandante Brandão aprehender oz papeis daquele Padre Jôze da Sylva que meteraó dentro de huma Condeça, ou Caixa, ese foraó embora; ficando so na caza o Sargentomor Alberto tambem Irmaô deseio Senhor, o qual nessa occasião fugio, talvez persuadido, que tambem oqueriam prender.

Passados porem seis, ou oito dias, etornando seo Senhor o Dr. Placido arecolherse a Casa, elle eodito Alberto entraraó a revolver muitos papeis, mandando primeiro hum Lenço cheio delles pelo Camarada delle respondente Jozé para Caza da dita Maria da Costa; e ao depois hum Saco delles por Hum MoLeque escravo domesmo Alberto da Sylva para amesma parte.

E preguntado, Sesabe, quando aquele Padre Jozé da Sylva se escapou á prisão, onde esteve occulto?

Respondeo, que totalmente o-ignora. Eproguntado, se aodepois pelo decurso do tempo soube, ou suspeitou, onde omesmo se homiziara?

Respondeo, que depois deser prezo na Fazenda do Itambe; por algumas circumstancias, que anteriormente prezenciou, veio apersuadirse, que sempre seconcervára naquella Fazenda; porquanto observou, que o Feitor da mesma, cujo nome ignora, não sendo costumado avirem os mantimentos a Tejuco, viera nesse tempo a caza de seo Senhor Placido com dois Cavaloz, efalou com o mesmo Seo Senhor ficando ahi essa noite; eno outro dia foi tambem a Caza de Maria da Cozta, donde voltou; esupozto não ovise Levar mantimentos algvns, comtudo julgou que oz ditos Cavaloz erão para oz conduzir por terem vindo descarregadoz.

Eproguntado, sefóra desta ocazião vio vir a Caza outra vez aquele Feitor, ou algum outro Ezeravo daquela Fazenda, que ofirmase mais nasua conjectura, deque vinha buscar mantimento p^a Levar aquele Padre?

Respondeo, que passados pouco mais, ou menoz tres mezes, vio tornar outra vez acaza domesmo Seo Senhor odito Feitor; porem sem trazer Cavalgaduras algumas, donde voltou; eignora, seelle foi mais a parte alguma.

E preguntado, seentretanto, que o Padre Jozé da Sylva acistio, como elle supoem, Homiziado naquella Fazenda, soube, que algum doz seos Irmãos fossem á mesma, ou outra alguma Pessoa?

Respondeo, que nenhũ doz ditos Irmãos daquele Padre foraó á dita Fazenda, porque sempre oz vio existentes no Tejuco; e quanto a outras algumas Pessoas, totalmente oignora.

E perguntado, se ouviu dizer, em que tempo, acaza porque fôra prezo o Padre Jozé da Sylva?

Respondeo, que na mesma noite, em que os Soldados lhe cercarão acaza, ou ouviu estar conversando, e dizendo que aprizão era por crime de inconfidencia, mas não conheceo a nenhum dos ditos Soldados para agora lhe dizer os nomes.

E perguntado, se ouviu falar mais em alguma Pessoa, ou que os mesmos Irmaos daquele Padre fossem comprehendidos no referido crime, outém algum motivo de assim oprezumir?

Respondeo, que nadamais ouviu, nem sabe demais ninguem que igualmente seache cúmplice naquele delicto.

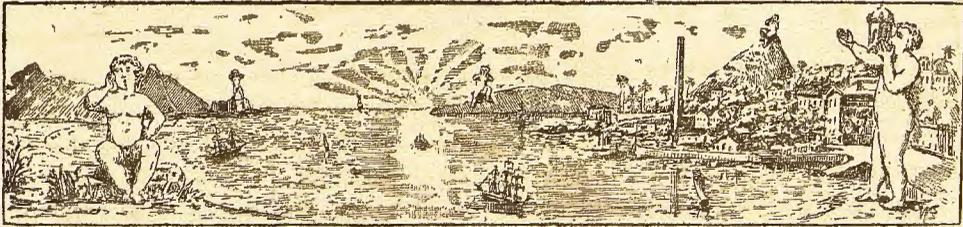
E por hora lhenão fes o dito Ministro mais perguntas elle defirio o juramento doz Santos Evangelhos, pelo que respeitava a Terceiro, debaixo do qual, declarou ter dito a verdade, emquanto acabava de referir; e detudo mandou fazer este auto, em que assignou com o respondente: e Eu Jozé Caetano Cezar Manitti, Escrivão nomeado que o escrevi, e assinei.

SaLd^a

Joze Caetano Cezar Manitti.

Valentim mirales.





ECHOS



HISTORIA DAS RUAS



Rua d'Alfandega



A RUA da Alfandega, começando na rua 1.º de Março e acabando no Campo da Acclamação, é uma das mais antigas da Cidade do Rio de Janeiro, se não em toda a sua extensão, ao menos em boa parte.

Nos primeiros tempos da fundação da Cidade o que propriamente se considerava rua, mais ou menos cordeada, era a parte compreendida entre arua Direita, hoje 1.º de Março e a da Valla, actualmente da Uruguayana, designada com onome de *rua da Quitanda do Marisco*. Toda a parte da Valla para cima era conhecida pela designação vaga de Campo da Cidade e posteriormente Campo de S. Domingos ou *extra muros*.

Atravéz desse Campo havia uma especie de estrada, ou Caminho no proseguimento da rua da Quitanda do Marisco, mais ou menos regular, mais ou menos sinuosa, em direcção á Lagôa da sentinella e Engenho dos Padres da Companhia a que se chamava — *Caminho do Capurucú ou caminho para o Engenho Pequeno*.

Era por conseguinte a Valla o limite da Cidade Velha, de que se apoderaram os primeiros povoadores, e ã por isso ficou livre de fôro á Camara.

Retalhada a rua e aforada em diversos prazos, ou chacaras, pelo Senado da Camara em meiado do seculo 16º e dahi em diante, repartido tambem o chamado Campo da Cidade, ou antes Campo de S. Domingos e Caminho de Capurucú, ficou reduzido a uma facha, ou zona irregular, bastante larga, mas limitada pelas testadas das chacaras forenses, que bordavam as suas margens.

Volveram-se os tempos, e o senado entendeu dever regularizar este caminho, pelo que, continuando por diversas vezes, e atravez do dito Campo, a cordeação da rua que existia até á valla, foi aforando todos os terrenos de um a outro lado dando-lhe 24 braças de fundo pouco mais ou menos até intestar com as chacaras já aforadas a Gonçalo Nunes, e depois a José de Vargas Pizarro, e Paulo Carvalho da Silva (no lado impar ou esquerdo); e no par, ou direito, com as chacaras de Antonio Coelho Loby, Manoel Casado Vianna e Belchior de Aguiar.

Entre os novos aforamentos, porém, e as referidas chacaras apontadas, deixou o Senado formar outras duas ruas, parallelas á da Alfandega, a saber, a do Sabão e a do Senhor dos Passos.

Desde então a rua da Quitanda do Marisco, ou caminho de Capurucú perderam os seus nomes; e toda a rua novamente cordeada se ficou chamando rua—travessa da Alfandega — Foi isto em meados do Seculo 17.º

Progredindo d'ahi em diante—as edificações na rua travessa d'Alfandega e construindo-se n'ella alguns templos foi o povo dando-lhe diversas designações segundo os caracteres distinctivos de seus quarteirões. Assim chamou-se *rua da Alfandega, da Mãe dos Homens, de Santa Ephigenia, dos Ferradores, do Oratorio de Pedra, e de S. Gonçalo Garcia.*

Tantas e tão diversas denominações deviam de trazer incóvenientes á população e ao Fisco e por isso, quando a 3.ª Camara Municipal procedeu á ultima numeração da cidade, fez designar toda esta rua com o nome unico de *rua da Alfandega* pelo qual é ainda hoje conhecida.

Do que fica dito, vé-se que da Valla para o Campo toda a rua d'Alfandega é foreira á Municipalidade por se achar comprehendida dentro dos limites das duas sesmarias de 1565 e 1667. a primeira que é denominada dos sobejos. Não se pode com exactidão dizer qual é o ponto de intersecção das duas sesmarias porque isso dependé da aviventação do rumo da testada ou rente da sesmaria primitiva; parece, comtudo, provavel que esse ponto fica perto da igreja de Santa Ephigenia—indo do mar para o interior.

As desmembrações da primeira sesmaria quasi todas estão reconhecidas por aforamentos legalmente registrados, não assim quanto ás da segunda, principalmente na parte correspondente aos quarteirões comprehendidos entre as ruas da Valla, Fogo e Conceição. Esta falta é devida principalmente ao incendio de 1790. Com algum trabalho e difficuldade, e sobre tudo com a confrontação dos aforamentos que lhe correspondem nos fundos, quer pela rua do Sabão, quer pela do Senhor dos Passos, é possível ir chamando os proprietarios ao reconhecimento, a menos que não se queira compulsar os livros de escripturas anteriores a 1790 nos differentes Cartorios dos Tabeliães, o que seria acertado.

Nas notas e historia de cada prédio hade encontrar se muitas vezes o nome do Conego Alvaro de Mattos Fulgueira, como possuidor antigo de muitos terrenos em grande extensão da rua.

Em 14 de Dezembro de 1702 concedeu o Senado ao referido Conego carta de aforamento de uma grande porção de terras, que elle possuia por herança de seu pae Francisco de Mattos Fulgueira, originario foreiro das ditas terras, segundo o que se lê af. 153 do aforamento de João Pereira de Sá no L.º 4º. Com quanto n'esse aforamento não se encontrem confrontações, limites ou extensão das ditas terras, todavia, pelas successivas desmembrações, que d'ella se foram fazendo posteriormente, se vê que os seus limites se podem hoje representar, em comprimento, desde a rua de São Jorge até a rua do Nuncio, e em largura, pela do Senhor dos Passos até a do Sabão.

Fallecendo o Conego Alvaro legou uma grande parte d'estas ás Freiras do convento da Ajuda; tendo disposto em vida do restante quer por venda, quer por doações.

AS Freiras pretenderam gozar do legado em toda a extensão do dominio, e sem reconhecerem o Direito do Senhorio, que era o Senado; pelo que este lhe moveu acção de reivindicação, que venceu afinal. Em consequencia reatorou os mesmos terrenos a diversos individuos, como consta do Tombamento.

Rua do Nuncio

A rua do Nuncio começa na rua do Conde e vai terminar na de S. Joaquim. Foi aberta por tres vezes, ou em porções, que tantas são as suas origens, ou desmembrações.

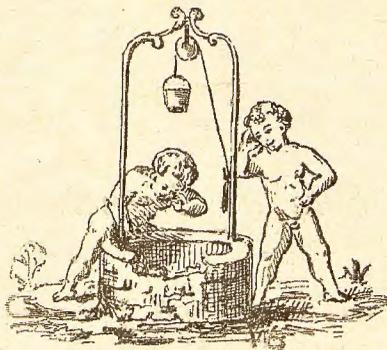
1.ª *Origem* — Entre a rua do Senhor dos Passos e a do Sabão, foi aberta e demarcada a travez de terrenos que formavam antigamente o caminho do *Capurucú*, e ao mesmo tempo em que se formavam as ruas do Senhor dos Passos, Alfandega e Sabão.

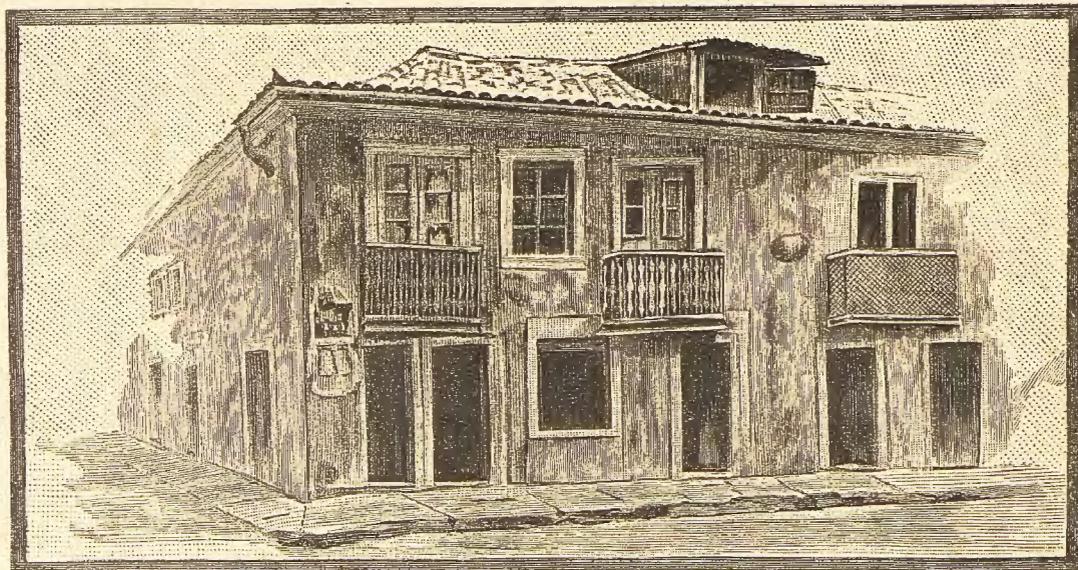
2.ª *Origem* — Entre a rua do Conde e a do Senhor dos Passos — foi aberta a travez de terreno da chacara de Paulo Carvalho da Silva, a qual depois passou para a Ordem 3.ª do Carmo, em cujo poder ainda hoje se conserva—como Sub-emphiteuta da Municipalidade a parte comprehendida entre a rua dos Ciganos e a do Senhor dos Passos. A outra parte, comprehendida entre a rua do Conde e a dos Ciganos, é hoje toda emphiteuta da Municipalidade, por a haver a mesma Ordem 3.ª vendido a diversos, nos annos de 1806 a 1808. E' de 1\$000 o fôro.

3.ª *Origem* — Entre a rua do Sabão e a de S. Joaquim foi aberta a travez de

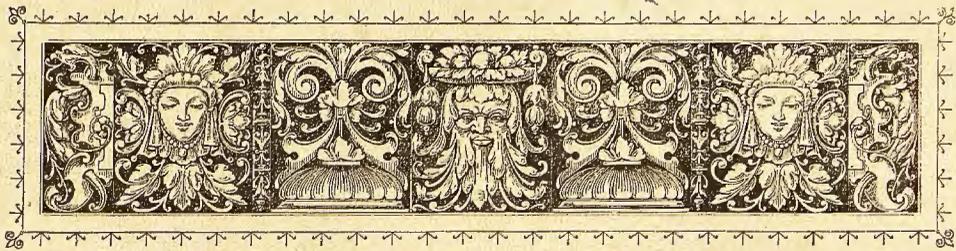
terreno da Chacara de Manoel Casado Vianna, depois do anno de 1806. Seu fôro é de 1.920 rs.

A rua do Nuncio, chamou-se ao principio — rua da Condessa, — depois rua do Carmo—rua dos Coqueiros—2.ª Travessa de S. Joaquim, e de 1825 em diante rua do Nuncio.





CASA COLONIAL DA RUA 1.º DE MARÇO
(Antiga Direita) canto da Rua d'Alfandega



Treslado da Provizão de João da Silveira para servir de Meirinho desta Cidade

(1568— 7 de Abril



EM de Saá do Concelho de El Rey nosso Senhor, Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de todos Santos, e Governador Geral em todas as mais Capitánias, e terras desta costa do Brazil, pelo dito Senhor &.^a Faço saber aos que esta minha provizão for mostrada, eo conhecimento della com direito pertencer, que confiando eu ora de João da Silveira, morador nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, que em tudo oque o encarregar do serviço de Deos, e de Sua Alteza, ofará bem, efelmente guardando em tudo oque deve, hei por serviço do dito Senhor, e em seu nome, de lhe dar o officio de Meirinho desta Cidade, e seus termos, com o qual cargo elle dito João da Silveira haverá todos os proes, e precalços ao dito Cargo pertencentes, e assim mais houvera com elle de ordenado em cada um anno dez mil reis eisto sendo Sua Alteza contente, ejurou perante mim conforme ao meu regimento ao Santos Evangelhos, em que pôs a mão, que bem, e verdaderamente o dito cargo, guardando em todo o serviço de Deos, e de Sua alteza, e as partes seu direito, o qual officio lhe dou em sua vida, havendo respeito aos serviços que o dito João

da Silveira tem feitos a Sua Alteza neste Rio, des que se começou apovoar athé agora, pelo que vos mando que o deixéis servir o dito officio, ehaver todos os proes, e precalços assim, e da maneira que dito he, sem embargo de quaesquer provizoens que a outros sejam passadas do dito officio, e mando que esta sô tenha effeito; cumprío assim, e al não façais, sem duvida, nem embargo algum que lhe aello ponhais, nem seja posto. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, sob meu signal, esello de minhas armas, aos 7 de Abril, Ruy Gonçalves escrivão dante mim afes, de mil equinhentos esecenta e oito annos,, Mem de Saá,, o qual treslado da dita provizão, eu João Luiz do Campo escrivão da Camara desta Cidade tresladei da propria, que era feita por Ruy Gonçalves escrivão dante o Senhor Governador, e sellada com o sello de suas armas, e vai na verdade, e concertei com o official abaixo assignado: hoje vinte, digo hoje nove dias do mez de Mayo de mil equinhentos e secenta e oito annos,, concertada cômigo escrivão,, João Luis do Campo.

Livro 1.º das Ordens Reaes do Antigo Senado—de fl.º 29 a fl.º 30.





Treslado da Provisão do Padre Vigario de Ouvidor do
Ecleziastico desta Cidade

(1569—15 de Agosto)

DOM Pedro Leitão por mercé de Deos, e da Santa Sé Apostolica de Roma, Bispo da Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos terras do Brazil, commissario geral por authoridade Apostolica em todas as Capitánias, elugares da dita costa, do Concelho del Rey nosso Senhor &.^a A quantos esta nossa carta, e provisão virem saude em Jesus Christo nosso Senhor que de todos he verdadeira salvação fazemos saber que confiando na gravidade, prudencia e bom saber, e habilidade do Padre Matheus Nunes, que ora provemos de Vigario, e Cura da Cidade de São Sebastião Rio de Janeiro, lhe encarregamos a vara de Ouvidor do Ecleziastico, para que em nosso nome possa reprender, castigar, sentenciar, todos aquelles que viverem mal, eos sentenciam athé dez cruzados sem apellação, nem agravo, e assim mais entenderá nos cazos da Santa Inquisição, os quaes sentenciará, e delles apellará, digo sentenciará segundo nosso Senhor para isso alumear, eos sentencee, edelles apellará para nós ou nosso Vigario Geral para nisso provermos o que nos parecer justiça, e serviço de nosso Senhor, e por esta em virtude da Santa obediencia, e sob pena de excomunhão incorrenda, ede trinta cruzados para nossa Chancelaria, mandamos a todas as justiças, e Juizes, e quaesquer outras pessoas de qualquer qualidade que sejam, obedeção ao dito Matheus Nunes como a nós em pessoa, e al não façais, sob pena acima declarada.

Dada na cidade do Salvador sob meu signal, e sello de nossas armas, João Marante nosso escrivão da Camara afez aos vinte e quatro de Fevereiro da era de mil equinhentos e secenta e nove annos; cazos crimes e matrimonios apellará sempre para o Senhor Bispo do Salvador, aqual provizão eu Clemente Peres Ferreira escrivão da Camara desta Cidade tresladei neste livro dos registros da dita Camara da que era feita pelo escrivão da Camara do Senhor Bispo, João Marante, e vai na verdade sem couza que duvida faça, ea concertei com o escrivão abaixo assignado; hoje quinze dias de Agosto de mil equinhentos e secenta e nove annos. Concertada comigo escrivão,, Clemente Peres Ferreira,, e comigo escrivão,, Pedro da Costa.

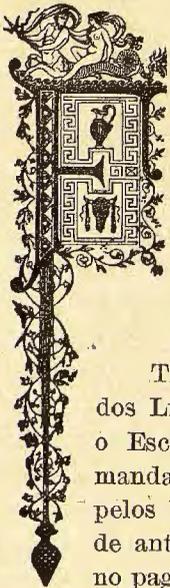
Livro 2º das Ordens Reaes do Antigo Senado—fl.º 93 v. a fl.º 94.





Cópia do Livro dos Provim.^{tos} de Correçam do anno de 1624
« athé o de 1747 » mandado copiar por Acordam de
Vereança de 17 de Janeiro de 1807 em rezam de se
achar omesmo bastantemente damnificado.

TITULLO DO LIVRO



OLHAS huma « Cunha » Provimentos de Correçoens » Tem este
Livro duzentas sincoenta, e quatro meias folhas, todas vam
numeradas, e rubricadas com afirma de Cunha, de que uzo.
Rio sinco de Setembro, de mil sete centos quarenta e oito ||
Luiz Antonio Rozado da Cunha.

CAPITULLO

Traslado do ultimo Capitullo de Correçam que tracta da reforma
dos Livros velhos do Senado, alem de outros sobre omesmo. Requereo
o Escrivam da Camara, que por capitullo de Correçam selhetinha
mandado reformar os Livros antigos, eque selhepagasse oseu sallario,
pelos bens do Concelho ; porem que hum Livro hera de Letra, alem
de antiga, muito embaraçada, que não se podia ler sem estudo, eque
no pagamento selhe devia haver respeito aesta circumstancia — Pedindo
que nesta forma selhe mandasse este Sennado o satisfazer oque mereçesse.
não se continha mais em o dito capitullo que hê de Correçam, que no
Sennado da Camara fez o Doutor Ouvidor Geral Fernando Leite Lobo em
vinte de Outubro de 1731. Rio 13 de Fevereiro de 1749 annos. Miguel
Rangel de Souza Coutinho.

AUTO

Mil seis centos evinté e quatro = Auto da Correçam que fez o Desem-
bargador Joan de Souza de Cardena = Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil seis centos e vinte e quatro annos aos dezeseis dias do

mez de Abril da dita hera nesta cidade de Sam Sebastian do Rio de Janeiro, em Camara veio aella o Doutor Juan de Souza de Cardena Desembargador dos Aggravos da Rellaçam, deste Estado do Brazil, em Correçam, e praticando, e tratando com os Vereadores, e Officiaes desta Camara sobre o que hera necessario prover nella, acerca de algumas posturas, leo os provimentos que trazia para fazer, oque visto pelos ditos Vereadores quão importantes herão todos ao bem commum, ebom governo desta cidade, e estar nelles recopilado tudo o que ao presente parecia ser necessario, mandaraõ se-fizesse o assento da dita Correçam neste Livro novo com que se evitaria toda a confuzaõ que ha nos Livros velhos, e aelle acrescentaria as mais posturas que a disposição do tempo mostrar, de que de tudo fiz este auto; que todos assinaram com o dito Desembargador, eu Jorge de Souza Escrivam desta Camara o escrevy = JoamdeSouza de Cardenas = Francisco Paes Ferreira = Garcia de Gusmão = Monteiro = Matheus dos Santos = Melxior de Azerêdo Coutinho = §

Primeiramente Rellatou huma Provizam de Sua Magestade, que haverá, quatro annos, ou sinco veio a esta Camara, sobre alguns inconvenientes, que havia nas eleiçoens :

E diz que sendo Sua Magestade informado d'elles esefazerem com vottos de quantos vinham votar em semelhantes ocaziõens com muito prejuizo do bom governo desta Cidade, pelas razoens que a isso omoveram, mandou passar provizam para só votarem nas ditas eleiçoens os homens nobres, e da governança, e que o Procurador do Concelho fosse mecanico ; a qual Provisam por não declarar de sem embargo da Ordenação em contrario, e falencia de outros requizitos, que Sua Magestade manda guardar para semelhantes provizoens se darem aexecuçam e outras razoens, que pareceram convenientes se não mandou registrar : O que visto pelo dito Desembargador, e as razoens porque Sua Magestade se moveu a mandar passar semelhante provizam, e que a disfrutição presente da Correçam digo presente da terra não está em termos, de todo, se uzar della querendo prover por Correçam o que mais convinha ao serviço do dito Senhor, ebem commum ; considerando tudo particularmente, e praticando-o em Camara perante os ditos Officiaes ; evendo que votando os Nobres, se dava ocaziõens a dessengoens sobre se o herão, ou não, e que votando todos quantos quizessem vir se ajuntava muita gente de fora ; cujos vottos, não hera decente aceitarem-se, assim por virem rogados, esubornados, como pela incapacidade de suas peçoas, e lhesfaltarem outros requizitos, nem terem concideraçam no que vem vottar, nem cazas na terra em que viviam, pareceu a elle Desembargador elleger um meio, que hé o seguinte =

Proveu que nas Eleiçoens desta Camara votará povo conforme a Ordenaçam mas por respeito das cauzas da dita Provizam de Sua Magestade, e Estado da terra, votara a gente que tem nesta Cidade suas cazas, e domicilios

que muitas vezes assistem nella posto que a mor parte do tempo rezidam em suas fazendas e não vottaram os que vivem no Certam, sem vir a Cidade, e nem ter caza nella propria, ou alheia em que por si assistam com sua familia como senhores de sua caza, nem os Mestres de assucar e feitores, e peçoas que servem a outro, por soldada, nem os regateiros, e taberneiros, evendeiros porque estas pessoas são interessadas na benevolencia dos ditos Officiaes, em prejuizo do bem commum, com o que se evitaram muitos inconvenientes, com penna que a elleçam feita em contrario será nulla.

Proveu mais que esta Camara pessa licença a Sua Magestade para allegar que dous Mestres, digo dous mestares do povo, por haver nesta Cidade muito crescimento de gente e de pobreza da terra, que de tudo tem necessidade, e o Procurador do Concelho que se elleger será pessoa nobre, como os são os das Cidades, dos Reinos e não admittiriam nenhum mecanico nem pesoa que possa desauthorizar o cargo que tanta igualdade tem com os Juizes e Vereadores.

Proveu, que ninguem faça caza de pedra nem taipa, sem se arruar pela Camara assistindo aisso aomenos dous Vereadores e hum Juiz, ou em lugar de hum Vereador, o Procurador do Concelho, com o Escrivam da Camara, e o Arruador para verem se entortam, ou tiram alguma couza da Rua, sob penna que quem o contrario fizer, perderá toda aobra e selhe derribaram as cazas nos termos em que estiverem, e perderam seis milreis para as obras do Concelho, eos Vereadores que o consentirem, e o Procurador do Concelho encorrerá cada hum na mesma penna; e declara que as ruas se fação direitas, sem fazerem fim em paredes nem huma tendo de largura trinta palmos; o que assim tambem pareceu aos ditos Officiaes da Camara que convinhã.

Proveu mais, que mande endireitar arua que vaipor detrás do Carmo a dar com cazas de Gaspar Daraó; tirando as ditas cazas dali, para cujo pagamento seofferecem Gregorio Mendes, e ajudará Diógo Rodrigues de Faria, que ambos ficam em canto, e duvidando desta paga selhe derribará o canto das cazas que entrar na rua; e que outro sim endereitem a rua da ilharga do Carmo, que vai sahir direita ao campo; e ali na dita rua ondehão de derribar as cazas de Gaspar Daraó hirão abrindo athé sahir a dita rua.

Proveu outro sim, que pelos muito inconvenientes que ha nos pagamentos dos assucares e aviamento das embarçoens e outras muitas couzas prejudiciaes ao bem commum, e ser necessario prever ao que para tudo convém, se mande fazer hum paço, junto da praça, aonde mais conveniente parecer, com seuecaes em que possam desembarcar as canóas, e bateis, em que se recolham os assucares, e sepezem de todas as partes, e peçoas que ali os quizerem recolher para o que haverá pezos, e se pagará assim o recebimento das ditas caixas, como os pezos dellas a dous vintens por cada couza, como se paga na Bahia, e em Pernambuco.

Proveu mais, que por quanto as mais das Demandas que há nesta

Capitania são sobre as differenças dos pagamentos em assucar e preço delles, ou em dinheiro de contado, que todos os creditos, ou conhecimentos que se fizerem daqui por diante, seram, que, pagarem em assucar; e isto se entenderá sempre pelo preço que na Camara se assentar no mez de Junho de cada hum anno, digo de cada hum dos annos, o que se fará assim, posto que os conhecimentos digão que pagaram, a como valera dinheiro de contado, o que não será nos creditos, e conhecimentos ou outras obrigaçoens de dinheiro, porque havendo algum embaraço sobre se haverão pago pelo preço da Camara; ou fazer avaloação nova, estará na escolha do Devedor, com quem cessarão os excessos que os mercadores fazem as suas vendas; o que não haverá lugar nos conhecimentos que athé aqui são passados; com declaraçoens que os conhecimentos de que acima se tractam e dinheiro de contado, se entenderá o pagamento delles em dinheiro, e não em assucar, salvo se as partes convierem nisto.

Proveu que em todos os mezes de Junho de cada anno fação os Vereadores, com as pessoas para isso convenientes preço aos assucares de cada anno, justo, e moderado conforme o estado da terra, e despoziçam das couzas, e do presso porque aspuzerem se uzará em todos os contractos, e pagamentos de assucar posto que elles rezem como adinheiro de contado, porque este servirá por avaleação de tudo.

Proveu mais que nem hum pessoa a atravessa, nem compre couza alguma que vier de mar em fora, para revenderem grosso com penna de perdimento da couza comprada e seis mil reis para o Concelho.

Proveu que nem hum pessoa que trouxer mantimentos de carnes, vinho, azeite, farinha, e os mais que vem de fora os venda, sem dar primeiro conta a Camara do que tras; e estando os Vereadores auzentes ofaram saber a hum Juiz, e Procurador do Concelho, ou Almotacé, para que dous delles lhe dem licença para poder vender licitamente, e isto com penna de seis mil réis.

Proveu que toda pessoa que ferir gado ou cavalgadura nas terras do Concelho, pague seis mil reis para o Conselho, e acuzadores, imitando-a haverá amais penna da Ordenaçam.

Proveu que todas as peçoas que tiverem terras do Concelho as vão aforar de novo, dentro de trez mezes, e reformar suas cartas compenna de perdimento dellas, e bemfeitorias.

Proveu que se fizesse hum Livro detomo das propriedades foros, em que todos estejam juntos, e renovados para evitar a confuzam que há.

Proveu que hovesse na Camara padroens por onde se fizesse exame nas ruins ailhaçoens dos afilhadores, eselhe ponha taxa no que hão de levar por afillar, e das ditas ailhaçoens se dará Certidam pelo Escrivam da Camara.

Proveu que os Senhores dos Engenhos afillhem cada anno seus pezos hum vez, eserá de Fevereiro athé Abril de cada hum anno, eos mais

pezos que vendem no povo, compenna deseis mil reis para o Concelho, e acuzador.

Proveu que nem huma pessoa vendam couzas das que se almotassão sem escrito do Escrivam da Almotaceria, assignado pelo Almotacé, o qual terem a vista de todos com penna de quatro mil reis.

Proveu que nenhum Sapateiro, nem outra pessoa atravesse couzas de fora sem licença desta Camara, ou sem haver trinta dias, que são chegadas, com penna de seis mil reis.

Proveu que nenhuma pessoa traga porcos pela Cidade; com penna de os perder para o Concelho e acuzador.

Proveu que huma postura antiga que está no Livro dos assentos afolhas duzentas se reforme, etraslade neste Livro, e disse por diante fique em postura que todas as pessoas que trouxerem gado nas terras do Concelho os resistem e paguem quarenta reis por cabeça cada anno da ervagem, com penna de quatro mil reis por cada vez que acharem alguma cabeça sem o dito rezisto; o que serão obrigados a fazer dentro de quinze dias, o que se não entenderá em duas, ou tres juntas de boys, que os moradores trouxerem para o seu serviço, esuas obras; se não por gado de comercio, nem tampouco se entenderá nos Marchantes, que o poderam trazer dez, ou quinze dias para effeito de se mandarem, digo de se matarem no assougue, e todos os mais que trouxerem fora desta condiçam encorrerá na mesma penna.

Proveu que nem huma pessoa venda carne fora do assougue com penna de seis mil reis pagos da Cadêa.

Proveu que o vinho das Ilhas, ou de Portugal se não vendam por mais de dous pezos, eos das Canarias não passem de dous cruzados as canadas; conforme a qualidade delles, ehavendo cauza para se levantarem sefará em Camara, e não os Almotacés por si, com penna de quatro mil reis, assim o Almotacé, como quem o vender.

Proveu que nem huma pessoa faça Engenhocas nas terras do Concelho, por razam do gasto das lenhas que fasam falta aos moradores nem lhes pohibam lenhar, nem aseus negros nas terras do Concelho, que não estam tapadas com penna de seis mil reis.

Proveu que se fação medidas de alqueires e meios alqueires e quartas afilladas pelas quaes se medirá em todas as partes, com penna de seis mil reis.

Proveu que toda a pessoa que trouxer gado para vender, ou matar, Registe amarcas diante do Escrivam da Camara com penna de quatro mil reis.

Proveu que ninguem tape seus quintaes que ficarem nas testadas das ruas com palha de airi, nem outra palha, com penna de dous mil reis.

Proveu que nem hum Escravo traga faca, arco, e frexa, nem outra arma, nem páo feitisso, salvo hindo com seu Senhor, sob penna de operder e quinhentos reis.

Proveu que ninguem induza Indios, ou criados de alguém, para se lhe sahirem de caza, com penna de seis mil reis seofizer, sem licença da Justiça, e bastará para se provar oinduzimento constar que o tem em sua caza.

Proveu que os Officiaes mecanicos se examinem, com penna de dous mil reis, e os mestres de assucar com penna deseis mil reis.

Proveu que os Mestres de assucar de Fevereiro athé fim de Março de cada hum anno venhão fazer Juiz do Officio, com penna de quatro mil reis e os Vereadores vinte dias antes mandaram apregoar dia, e hora que seajuntem para isso com a penna que acima se declara.

Proveu que fação taxa aos Officiaes mecanicos, eaos Carpinteiros, e Callafates da Ribeira, os quaes serão obrigados a telas patentes e uzar della com penna de seis mil reis.

Proveu que os Alfayates dem fiança eos adellos etecelloens, eas negras que lavarem roupa alheia, e que os Alfayates, adellos, etecelloens daram fiança de quarenta mil reis, e as lavadeiras de dez mil reis com penna de quatro mil reis.

Proveu que toda a peçoa que tiver cazas arua, mande calçar asua testada com quinze palmos de largo dentro de seis mezes com penna de..... reis para avisadores e Concelho eos que tiverem cazas na Rua Direita da Praça mandem fazer as ditas calçadas debaixo da mesma penna aos tres mezes sob a mesma penna e nos remates de cada luá será com pedra grossa que se não desmanche.

E logo com os Vereadores proveu o dito Desembargador que a taixa dos affilladores por evitar excessos, fosse, que nos pezos, que de novo se fizerem ou consertem as partes, como lhos parecer mais que se affillaçam levará o affillador de cada arrouba dous tostoens, e dali para baixo ao mesmo respeito, e de cada marca quatrovintens, e dos alqueires e meios alqueires, e quartas levará asaber do alqueire e meio alqueire quatro vintens de cada hum e das quartas e meias quartas dous vintens, e das medidas de vinho, e azeyte deas affillar somente levará de todas quatro vintens, e affillando huma, ouduas será avintem cada huma, e de affillar vara, e covado levará de cada huma destas couzas a quatrovintens de cada huma, digo vintens por cada huma. E por esta maneira houve o Desembargador esta Correiaçam por feita e acabada.

Elogo proveu que por quanto na Devassa que tirou, e outras
informaçoens desta Camara que muitas terras do Concelho andavam sem que
se vejam os titulos, e fação mediçam, que pertencerem ao
Concelho dando-as ou deixando-as libertas ao povo, e se saibam
das terras que possúe Aleixo Manoel Velho, digo Aleixo
Manoel; o velho da ponte de Alvaro Pirés, athé Sam Pedro, sessão do Con-
celho, ou não.

Proveu que ninguem pague os foros da Camara, senão em Camara, onde se testaram em Livro, do Thezoureiro, dando-lhe quitação do recibo obrigado de otestar no Livro na Camara que se fizer, com penna de dous mil réis por cada vez; e estes Provimentos se declaram aos Officiaes, que entrarem de novo.

Proveu que façam Livro de Carceragem, e Livro da entrada dos prezos, onde faça assento o Carçareiro dos que entrarem, ese descarregará por mandado ao Julgador assinado no mesmo Livro.

E por esta maneira proveu esta Correçam, mandando que as taixas e algumas posturas, que parecerem necessarias fora das conteúdas nesta Correçam se assentem abaixo della neste Livro, para que conste de tudo, digo para que elle conste de tudo; e declara que os Carpinteiros de náos, enavios, e calafates terão sua Caixa conforme parecer, por que todos estes não sam Carpinteiros da Ribeira das náos de El Rey; por que só estes terão os privilegios que Sua Magestade lhetem concedido, em quanto nas ditas náos, e Ribeira trabalham em Lisbóa. E por aqui houve a dita Correçam por feita, e acabada, e assiney aqui eu Jorge de Souza Escrivam desta Camara o escrevy João de Souza de Cardennas. Antonio Monis Barretto. Francisco Paes Ferreira = Matheus dos Santos = Melxior de Azerêdo Coutinho.

AUTO

Mil seis centos e vinte seis. Auto de Correçam que fez o Lecenciado Luiz Nogueira de Britto; Ouvidor Geral desta Repartiçam. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil seiscentos vinte e seis annos, aos vintequatro dias do mez de Outubro da dita hera, nesta Cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro; a Camara della veio por Correição o Ouvidor Geral Luis Nogueira de Britto. E sendo lá por Correicam; tractando com os Officiaes da dita Camara Juis Vereadores, e Procurador do Concelho as couzas que estavam bem ao bem commum; e proveu que

Primeiramente que se cumpram as Correçoens deseus antepassados, e do Desembargador Joam de Souza de Cardennas, por ser de consideração.

Eoutro sim proveu que os Officiaes da Camara não dem licença a Mestre de Navio nem hum para dar crena atraz de Sam Bento, visto o danno que disso rezulta; com penna de seis mil réis.

E que tanto que os navios chegarem a esta Cidade de mar em fora, que trouxerem mantimentos, emercadorias, não consintam que nada se venda, ou desembarque, sem primeiro se ajuntarem em Camara o que devem fazer, e prover a Republica dos taes mantimentos, emercadorias, fazendo sempre bom recebimento, e agazalhó aos Pillotos, e Mestres dos Navios, pela muita necessidade que esta Republica tem da continuação, e frequencia em suas Navegaçoens advirtindose como couza tam importante, enecessaria a esta Republica.

E que os gados que andar nos pastos do Rocio deste Concelho, pague o que está taxado pelas Correioens passadas, e que haja o cobro ou que se registem, e o que se achar por registrar seja perdido para o Concelho; e os Officiaes por cuja culpa senão cumprir, o pague de sua caza.

Que se fação Quadrilheiros, como estámandado e postos ao serviço de Déos, de Sua Magestade desta Republica; por quanto assim saber dos alcouces, ou de tabollages e ao bem furtos, barregados, cazados, alcoviteiras, feiticeiras; por quanto estou informado esta Republica está inficionada destes generos.

E que haja jurado para as coimas, e mais rendas do Concelho.

E que quando as terras do Concelho se derem a alguem andem primeiro empregam.

E que sefação taxa aos officiaes mecanicos, cada anno na forma da Ley.

E que o Procurador do Concelho tenha cuidado de requerer as cõimas passado o mez na forma da Ley, aliás as pagará desua caza.

Proveu mais que as rosas que estiverem nas terras do Concelho, das olarias para cá, e do Engenho de Manoel Rodrigues lhe dem tempo para as tirarem, e não consintam que se den aoutro, visto o danno, que recebe esta Republica.

Que se façam os caminhos desta Cidade, e limpem os pastos, eo caminho do Porteiro publica, e que façam Camara duas vezes na forma de sua obrigaçam, ou aomenos huma e que os Officiaes da Camara Vereadores, e Procuradores todos assistam na Cidade para as ocaziõens que se offerecerem acudirem ao bem commum e estarem prestes, e promptos para isso; o que não podem fazer estando auzentes, com penna de se proceder contra elles comofor justiça, eselhes dar em culpa.

E que se faça Pellourinho nesta Cidade visto ser Cidade d'El-Rey, no qual se poram as armas Reaes, e as insignas costumadas por bem da Justiça;

E por quanto estou informado que o vinho de mel hé prejudicial nesta Cidade aos moradores della; Proveu que se não consinta fazer, nem vender, ese cumprãõ as Posturas que nelle tratam.

Proveu mais, que os Officiaes da Camara andam com adeligencia que anecessidade desta Republica tem, mandãdo fazer patentes e publicar as mercadorias ao povo, fazendo nisso acordos, que mais convenientes, e proveitosos ficarem a Republica; pois a felicidade della está em haver muitos tractantes, e mercadores.

E que se abrãõ as Ruas necessarias para esta Cidade, asaber a que vai por detras do Carmo; para a parte de Pedro Luiz Ferreira, ea que vai pelas cazas de Gaspar Daraó, e a q' vai pellas cazas de Amador Antunes de Carvalho que Deos haja.

E quanto a arca dos Orphaons, não tractava por ora nella, por ter avizado asua Magestade, e esperava recado seu.

E outrosim que se saiba das terras Aleixo Manoel o velho, ou seus herdeiros as aforam a outrem cujas são, e sendo da Camara se ponha cobro nellas.

E que cumpram os Acordos sobre os negros de ganhar sobre o preço que foi apregoado, já com apenna nella declarado.

E outro sim proveu que o dinheiro da renda da Camara se não pague senão a Camara, e aquelle que o fizer e cobrar o pagará de sua caza, eseja suspenso do officio, e cargo que servir, e se cobrar Officio.

E que os Juizes, e mais Officiaes da Camara se ajuntem nas Porçioens, e autos publicos, como se costuma.

E requereu o Procurador do Concelho Pedro Rodrigues Funxal, que se queixava o Povo de Manoel Fernandes, meirinho dos soldados, andava com a vara de meirinho da guerra, e que hera acabado requerendo que não servisse de meirinho, pois o não hera, nem tinha juramento, mandou o Ouvidor tomar isto por assento, para por elle se queixar.

E que se cumpirão os acordos sobre as avarias, e fretes dos navios que vam para o Reino, e Angolla, com penna de seis mil réis.

E que os Officiaes da Camara em corpo de Camara façam vestorias pelos caminhos, e Vereaçãoens, sabendo o que se toma ao Concelho, e caminhos conforme seu requerimento.

E que nem hum Official da Camara quite, penna, ou coima apegoas que nella tenha encorrido, nem outra qualquer couza que se deva ao Concelho, por alem de encorrer nas pennas da ley, enformando-me e sabendo que algum Official o fez se cobrem como erro do Officio.

E desta maneira houve por acabada o dito Ouvidor Geral adita Correição, emandou que o Escrivam da Camara fosse obrigado anotificar, eler todos os capitullos desta Correição compenna de suspensão de seu Officio e de se lhe cobrar como erro d'elle, o qual Lerão aos Officiaes que entrarem de novo na Camara para que venha asua noticia de que fará assento aopé d'elle em que os ditos Officiaes assinaram. E declaro que o dito Ouvidor perguntou aos ditos Officiaes da Camara que presente extavam setinham alguma couza que requerer mais sobre algumas posturas, e por dizerem, que não mandou fosse apregoadá esta Correição onde assinou com os ditos Officiaes. Eu Jacinto Pereira Escrivam da Camara que o escrevy = Luiz Nogueira de Britte = Joam Dorino de Oliveira = Sebastiam Fernandes = Joam Gomes Sardinha = Francisco da Costa = Pedro Rodrigues Funchal.

Mil seis centos evinte sete = Ao primeiro dia do mez de Janeiro, de seiscentos vinte sete annos, eu Escrivam da Camara, estando alguns Officiaes juntos lhes li esta Correição atrás requerendolhes a cumprirem, e guardassem como nella se contem, e outro sim tambem atornei a ler aos mais Officiaes

da Camara abaixo assignados de que fiz este termo Jacinto Pereira Escrivam da Camara que o escrevy = E outro sim ao Porteiro que apregoou emaltavós de que fiz este termo — Jacinto Pereira o escrevy. Jacinto Pereira = Francisco de Caldas = Joam Gomes da Silva = Bartholomeu Fernandes = Gonsalo Alves Malheiro = Manoel Antunes.

AUTO

Auto de Correçam que fez o Lecenciado Luiz Nogueira de Britto Ouvidor Geral desta Repartiçam || Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil seis centos vinte e sete annos ao derradeiro dia do mez de Dezembro da dita hera, nesta Cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro a Camara della veio por Correçam o Ouvidor Geral e Lecenciado Luiz Nogueira de Britto, E sendo lá por Correçam, tractando com os Officiaes desta Camara Juiz e Vereadores, e Proveu bem commum, e proveu que.

Primeiramente proveu que cumpram a Correçam a traspassada sua, e de seus antecessores, como nella se contem.

Proveu o dito Ouvidor geral que por quanto a Caza da Camara, e Concelho estava damnificada, e quaze para cahir, mandou que os Officiaes della fizessem a custa do dito Concelho, emforma que se podesse estar nella sem perigo.

Proveu mais o dito Ouvidor geral, que se conserte a Cadêa, como hé necessario, e que dem vara aos quadrilheiros.

E que os Juizes, e Officiaes facam Juizo do Officio de todos os officios, para examinarem aos outros.

E que facam que haja pezos nos Engenhos com a penna declarada.

E que as licenças que dam se façao com moderaçam.

E que o pezo da Cidade se faça deligencia com elle, e vejam os pezos com que se pezam.

E sobre os Almotacés que uzem de seus officios, não fazendo excessos nelle, não fazer dos cargos processos nas pennas, uzando das posturas desta Camara.

E que faça que tirem as Devassas ordinarias como está mandado.

E que façam haver carne que haja, obrigado que senão venda

E assim mais mostrou o dito Ouvidor Geral hum auto, e deligencia que elle havia feito, com o Capitam mor, e Governador Martinho de Sá, e qual he o seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, demil seis centos vinte oito, digo vinte e sete, principio do anno de mil seis centos vinte e oito; aos vinte sete dias do mez de Dezembro do dito anno nesta cidade do Rio de Janeiro, ordenou o Senhor Governador Martim de Sá, que porquanto tinha novas que o inimigo Olandés se aprestava para vir aeste Estado, e tinha certa sabedoria que herajá chegado á Cidade da Praiba, tractava de se fortificar, eaprestar, na conformidade, e parecer do

Ouvidor Geral o Lecenciado Luiz Nogueira de Britto, ordenou que os homens que viessem, e fossem chamados, e ocupados em razam da Melicia, ou serviço de Sua Magestade nesta ocaziam durante o dito impedimento e occupação dos ditos homens, não fossem obrigados pela Justiça Cívelmente; e sendo de fora vindos, lhes dava um dia de hida e outro de vinda para livremente poderem hir, e vir, semserem pelas ditas Justicas molestados, eno mais poderam correr as cauzas segundo a forma das Leys, e Direito, e isto para que com mais promptidam, deligencia, e vontade possam os homens que forem chamados e ocupados vir ao serviço do dito Senhor, e bem desta Republica, em razam do que tudo mandou fazer este auto onde assinou com o dito Ouvidor Geral; e eu Joam da Fonceca Escrivam da Ouvedoria Geral o escrevy = E declararam que o dia que se dá aos homens para hirem e outro para virem sam, alem dos que hão de fazer de assistencia nas fortificacoens e vigias quando lhes tocar, sobredito o escrevi || Martim de Sá || Luiz Nogueira de Britto || Aos trinta dias do mez de Dezembro de seiscentos evinte sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro pelo Ouvidor Geral o Lecenciado Luiz Nogueira de Britto; foi mandado amim Escrivam fazer este termo em como Sua Magestade por ordem do Senhor Governador Geral deste Estado Diogo Luiz de Oliveira, lhe fora mandado, e ordenado a elle dito Ouvidor a cerca da materia dos Bandos sobre oque por muitas vezes, e por muitas vias em chegando o dito Senhor Governador geral, elle Ouvidor o tinha avizado, e pedido lhe mandasse a ordem como se havia dever, nomodo, e maneira, que se havia de ter quando tivesse alguma nova, digo quando houvesse alguma nova de inimigos nesta Costa, e ocazioens de lançar bando, o que outro sim tinha feito saber a Sua Magestade; e por quanto o dito Governador geral lhe respondera por huma carta sua que lhe havia trazido o Provedor da Fazenda, que hoje hé em que declara, em hum Capitullo omodo que nos bandos se há de haver, a saber, que quando o inimigo estiver tão cerca da Costa que possa desembarcar com fassilidade emalguma parte que seja necessario, impedirem a desembarcarem; que em tal tempo devem seçar as audiencias, mas não quando estiverem no Espirito Santo, ou em outras partes, em razam de que elle Ouvidor geral communicando com o Capitam mór, e Governador Martim de Sá, ordenara o auto atrás com elle dito Ouvidor geral, onde ambos assinaram, e para que viesse a noticia de todos, por convir assim ao serviço de Sua Magestade, e bem desta Republica, e porque elle Ouvidor geral, tractava de hir cumprir com a obrigação deseu Officio a hir vizitar as mais Capitancias de sua Jurisdiçam, mandou fazer esta declaraçam para as Justicas desta Cidade saberem o comosehão de haver, porque está ordenado entre o dito Capitam mor, Governador, e elle Ouvidor, a seguirem e darem effeito a execuçam a esta ordem, com penna de se proceder contra as Justicas, e deselhes darem culpa no Livro das Correioens Justicas presentes, e as que hão de vir de cujo

capitulo de Carta eu Escrivam dou fé vello, e ter declarado acima o qual ficou outra vez na mam do dito Ouvidor Geral; onde assinou comigo = Joam da Fonseca oescrevi = Luiz Nogueira de Britto = Joam da Fonseca = E perguntado aelle dito Ouvidor geral a razam que havia de não cumprirem algumas couzas que lhe foi mandado nas Correçoens passadas, os Officiaes da Camara que estavam presentes, declararam que tinham dado cumprimento amuitas dellas, eaoutras tinham feito deligencia, e por razam dos tempos, bandos e ocazioens de guerra que havia einimigos no mar deque havia novas, que tinham roubados muitos navios, que daqui partiram, emque pediam Cartas eProvisoens aSua Magestade que herão necessarias para cumprimento das ditas couzas, enão foi possivel dar com effeito execuçam as Correçoens, e o que por elle dito Senhor Ouvidor geral lhes hera mandado nellas, o que a tudo mandou elle dito Ouvidor Geral amim Escrivam notificasse tanto que os futuros Juizes e Officiaes da Camara, Juizes e Vereadores tomassem posse, digo, eVereadores viessem e tomassem posse dos seus cargos lhes notificasse estas e as mais atrazadas Correçoens, para que com effeito dessem a sua devida execuçam porquanto estava informado não faziam deligencias conforme as obrigaçoens de seus Officios, sendo as mais dellas tam importantes aobem commum desta Cidade, serviço de Deos e de Sua Magestade, oque mandoulhes eu notificasse o fariam com as pennas atrás nas ditas Correçoens eselhes darem culpa, e desta maneira houve por acabada a dita Correçam, onde assinou com os ditos Officiaes da Camara que presente se achavam, e eu Joam de Britto Garcéz, Escrivam da Camara o escrevi = Luiz Nogueira de Britto || Bartholomeu de Britto digo Bartholomeu Fernandes = Joam Gomes da Silva = Gonçalo Alvares Malheiro = Manoel Antunes =

Mil seiscentos evinte oito. Ao terceiro dia do mez de Dezembro de mil seis centos vinte oito annos, nesta Cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro, em Camara della euEscrivam estando os Officiaes presentes lhes li a Correçam atrás, requerendolhes a cumprirem, como n'ella se contem, de que fiz este termo de notificaçam, onde assinaram eu Joam de Britto Garcéz Escrivam da Camara o escrevy = E outrosim aoPorteiro que apreçoou em altavós de que fiz este termo = Joam de Britto Garcéz, Escrivam da Camara o escrevy = Joam de Britto Garcéz = Diogo de Sá da Rocha = Francisco de Alvarenga || Antonio do Lago Prego = Joam Botelho = Joam Pereira = Joam da Silveira =





Quemande assistir para anova Sé Comosvinte mil Cruzados que estaváo consignados pela Caza damoeda emquatro annos para a Igreja da Candelaria.

1733



OM João porgraça de Deos Rey de Portugal edos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &.^a Faço saber avos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que eu fuy servido mandar passar hum Alverá pello meu Tribunal da Meza da Conciencia emtrinta de Setembro deste presente anno emque declaro que tendo particular Concieração as Justificadas Cauzas, evrgente nessecidade que repetidas vezes semetem representado em consulta do meu Tribunal da Meza da Conciencia e Ordens que eu fui servido rezolver por rezoluçoens minhas para que asé de São Sebastião dessa Cidade setrasladasse para a Jgreja deSanta Cruz dadita Cidade, por ser assim mais Conveniente ao Serviço de Deos, emesma Sé éseobviarem os Jncomodos que seexperimentáo ém estar a dita Sé em Lugar dezerto, e dezamparado, expostas alatosinios que nella tem havido pela sua solidáo, eser muito suficiente o Citio da mesma Jgreja de Santa Crus por estar nomeyo dadita Cidade, para esta trasladação de Sé se fazer Conforme adireito; eSendo tudo por mim ponderado, Com as representagóens que Semefizeráo, eos ConSentimentos dos Jrmáos das Jrmandades deSam Pedro Goncalves eSanta Crus Citas namesma Jgreja que o Cabido dadita Sé aSeitou, erespostas do Procurador Geral dasordens que sobretudo deo. Hovve por bem mandar novamente tornar aratificar amerce da Licença que Ja fui servido Conceder por rezoluções minhas que amudança dadita Sé deSão Sebastião do Ryo de Janeiro pertendida, Sefaçã, etenha Seu Cumprido efeito

Como tenho determinado para arferida Igreja de Santa Crus, atendeido aos sobre ditos Vrgentissimos motivos ponderados, Comdeclaração que efetuandosse amudança dadita Sé Cathedral de São Sebastião para a mesma Igreja de Santa Crus, ficará pertencendo adita Igreja ao Padroado Real, na parte e forma em que lhe pertencem as maes Cathedraes das Conquistas, e na Capella se collocará hum paynel da Imagem de São Sebastião para que fique sendo Como a the agora titular Cathedral Suprimindosse o antigo nome e titulo dadita Igreja, que era a Santa Crus, e as duas Irmandades da Crus, e São Pedro Gonçalves que ha na dita Igreja da Crus se conservarão nella, assignandosse para a Irmandade da Crus, em Lugar da Capella mor alguma das outras do Corpo da Igreja para nella se collocar a Santa Cruz, e Celebrarem a Sua Missa Como the gora, é em Lugar das Sepulturas que as ditas tem no pavimento da Igreja se fará hum Cemiterio no Lugar que parecer mais Conveniente, do qual se dará parte ás ditas Irmandades, e as outras partes ficarão Livres para se enterrarem os Parrochianos, e mais pessoas Seculares, Reservandosse as Sepulturas da Igreja sómente para os Ecclesiasticos e mais pessoas que Conforme adireito se lhes deváo Conceder dentro da Igreja; e porque hé Justo Senão perca totalmente a memoria da antiga Cathedral, e Igreja de São Sebastião se conservara tambem ésta, erigindosse nella huma Confraria do Santo para ter Cuidado de Sua descencia Com hum Capeláo o qual Sera obrigado a Celebrar Missa no Altar, Mor todos os dias, porssy ou por outrem tendo qual quer Impedimento, ahinda de doença pella Alma dos Senhores Reys deste Reyno dandosse para este efeito a Congrua que eu for servido Consignar, Como tambem para a fabrica dadita Igreja; e no dia vinte e sete de Janeiro de cada hum anno em que se Celebrar aoutava da festa do mesmo Santo Sera obrigado todo o Cabido, e Clero a Sim Secular, como Regular a fazer huma poreição solene adita Igreja antiga, a Cantar nella Missa depóes de haver Cantado a Conventual, e mais Officios Divinos na nova Cathedral Com a devida Solemnidade, Sem que esta se diminua, por se haver de cantar a outra Missa na Igreja antiga, ficando nesta forma transferida para o dia vinte e sete de Janeiro a Poreissão que hera Costume fazer e no dia de São Sebastião, é ao Bispo e Cabido recomendo que amenhan ou odia todo da poreição Seja de guarda, e as clauzulas referidas nesta minha consessão, ashey outro ssim por Corroboradas para que tenham Sua inteira firmeza e feito; e suposto se ponderar por Vnica Causa ser adita Igreja de Santa Crus mais pequena para a translacão da nova Sé se remedia e desvanee este Inconveniente Com a compra das Casas Contiguas a mesma Igreja que os Conegos offereráo Comprarem a Sua Custa para a ampliare, e para a extensáo, e obras da Igreja de Santa Crus ordeno se apliquem para ella os vinte mil Cruzados que fuy servido mandar dar pela minha Real Fazenda na Caza da moeda dessa dita Cidade, e unadas Minas, pagos em quatro annos, para a obra da Igreja da Candelaria, quando determiner, que para ella se fizesse amudança dadita Sé, que não Chegouater feito. Me pareceo

ordenarvos faças assistir Conosditos Vinte mil Cruzados que estavão applicados para a Igreja da Candelaria para adita nova Sé pello rendimento da Caza damoeda dessa Cidade pagos em quatro annos na Conformidade do referido Alvara. El Rey, nosso Senhor, mandou pello Doutor Manoel Fernandes Vargas e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, Conselheiros do Seo Conselho Ultramarino, Bernardo Felis da Silva afes, em Lisboa o Cédental quatroze de Novembro de mil Sete Centos e trinta e tres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Layre afes escrever, Manoel Fernandes Vargas, Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, Pordespacho do Conselho Ultramarino devinte enoye de Outubro edoze de Novembro de mil e Sete Centos e trinta etres « Réz gistado no Livro das Provizoás Reaes, afolhas trinta etres »

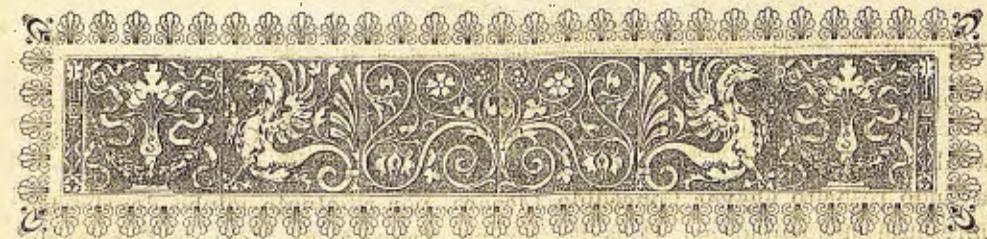
Alvará que se acha junto á ordem supra

 U El Rey, Como Governador e perpetuo Administrador que Sou do Mestrado, Cavalaria, e ordem de Nosso Senhor Jezus Christo. Faço saber avos, Reverendo Bispo da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, do meu Conselho, que havendo respeito a Justificada representação que me fizestes, e o Procurador da Camara dessa mesma Cidade Sobre se haver de mudar a Sé della para a Igreja de Santa Crus da dita Cidade pella Incomodidade que ha de estar adita Sé em Lugar muy deserto, e Ser mais Capás o Cítio da mesma Igreja de Santa Crus, por estar nomeyo dessa Cidade e por este motivo ser Conforme adireito adita traslação ponderados os Latrocínios que tem a Contecido da Sé e pello dezempazo em que se acha; e visto por mim as ditas representaçóens, e resposta que sobre ellas o Procurador geral das ordens Como tambem os Consentimentos dos Irmaos das Irmandades de São Pedro Gonçalves e Santa Crus Citas na mesma Igreja, que o Cabido dessa Sé aseitou que tudo me foy presente em Consulta do meu Tribunal da Meza da Conciencia e ordens, Hey por bem e meprás Conceder a Licença da mudança pretendida da Sé de São Sebastião dessa mesma Cidade para a Igreja de Santa Crus, visto a grande Incomodidade que há da mesma Sé estar tão dezerta, e ser mais conveniente O Cítio da referida Igreja de Santa Crus, por estar nomeyo da Cidade. Condeclaragáo que efeitua doesse a mudança da dita Sé Cathedral para a referida Igreja de Santa Crus, ficará pertencendo adita Igreja ao Padroado Real na parte e forma em que lhe pertence as mais Cathedraes das Conquistas, e na Capella Mor se collocara hum Paynel da Imagem de São Sebastião, para que fique Sendo Como thégora titular da Cathedral suprimindo se o antigo nome e titulo da dita Igreja que era de Santa Crus, e as duas Irmandades da Crus e São Pedro Gonçalves que há na dita Igreja da Crus se conservarão nella assignando se para a Irmandade da Crus, em Lugar da Capella Mor algúas das outras do Corpo da Igreja para nella se collocar

a Santa Cruz e celebrarem a Sua Missa, Como até agora em Lugar das Sepulturas que as ditas têm no pavimento da Igreja Sefara hum Semitério no Lugar que parecer mais Conveniente, do qual Sedará parte as ditas Irmandades e as outras partes ficarão Livres para Se enterrarem os Parochianos e mais pessoas Seculares, reservando-se as Sepulturas da Igreja somente para os Ecclesiasticos, e mais pessoas a que Conforme adireito Selhesdeváo Conceder dentro da Igreja; e porque hé Justo que Senáo perca totalmente a memoria da antiga Cathedral, e Igreja de São Sebastião, Se conservarã também adita Igreja erigindosse nella huá Confraria do Santo, para ter Cuidado da Sua dependencia Com hum Capelão, o qual Será Obrigado a celebrar Missa no Altar Mor todos os dias, ou porssy ou por outrem, tendo qual quer Impedimento ahinda de doença pella Alma dos Senhores Reys destes Reynos, dandosselle para este efeito a Congrua que eu for Servido assignar Como também para a fabrica da dita Igreja; e no dia vinte e sete de Janeiro de Cada hum anno, em que Se celebra aoutava do mesmo Santo Será obrigado todo o Cabido e Clero, assim Secular Como regular a fazer huá Procissão Solemne á dita Igreja antiga e Cantar nella Missa depois de haver Cantado a Conventual, e mais officios Divinos na nova Cathedral Com a devida Solenidade, Sem que esta Se diminua por Se haver de Cantar a outra Missa na Igreja antiga, ficando nesta forma transferida para o dia de vinte e sete de Janeiro a Procissão que hera Costume fazer-se no dia de São Sebastião, e vos hey por muito recomendado que amenhan ou dia todo da Procissão Seja de guarda, e as clausulas referidas nesta minha Concessão Se expressarão todas na Suplica que Se fizer a sua Sanctidade para o dito efeito, e assim vos ordeno emando deis principio a obra da dita nova Sé, em quanto para ella Semanda, pedir Licença da Sé Apostolica, e este meu Alvará Cumprireis muito Inteira e inviolavelmente, e o fareis Cumprir e guardar como nelle Se contem, Sendo passado pela Xangelaria da ordem, e valerá como Carta, posto que Seu efeito haja de durar mais de hum anno, Sem embargo de qualquer Provisão ou regimento em Contrario; e Se registara nos Livros do Cabido dessa mesma Sé, e mais partes ahonde diretamente pertencer, para que a todo o tempo Conste da resolução que fuy Servido tomar Sobre esta materia, e este Se passou por duas vias, hua só haverá efeito Luis da Silva Ribeiro afes em Lisboa Occidental aos dous de Abril de mil e Sete Centos e vinte e hum, Feliciano Velho Oldemberg, ofes escrever,, Rey,, Duque Estrebeiro Mor,, Alvará porque Vossa Magestade pellas Cauzas nelle declaradas há por bem Conceder Licença para haver desemudar a Sé Cathedral da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro para a Igreja da Santa Cruz da mesma Cidade, Cujamudança Sefara Com as clausulas e declaraçoens assim referidas,, Primeira via,, Por resolução de Sua Magestade do primeiro de Abril de mil Sete Centos e vinte e hum, em Consulta da Meza da Conciencia e ordens de nove de Julho de mil Sete Centos e onze, e reformada no dito dia primeiro de Abril do anno de mil Sete Centos e vinte e hum Registada a folhas duzentas e vinte

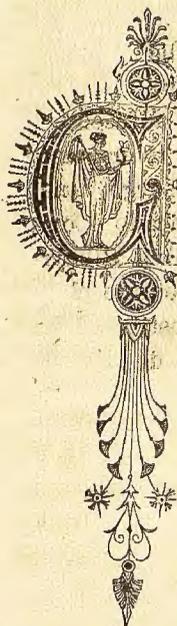
eSete,, Joze da Cunha Brochado,, Pagounada. Lisboa occidental dous de Abril demil Sete Centos evinte ehum annos,, Antonio do Canto Velho Mascaranhas,, Registado no Livro da Chancelaria daordem de Christo afolhas Havendo respeito ahaver Concedido Licença por rezoluçáo minha doprimeiro doprezentê mes eanno em Consulta domeu Tribunal da Meza da Conciencia eordens denové de Julho demil ésete Centos ehonze para Semudar a Jgreja Cathedral do Rio de Janeiro para a Igreja de Santa Crus damesma Cidade Comas Clauzulas eCondiçoéns expressadas no Alvará atrás escrito ; eporque depois meforáo presentes Varias Cartas do Bispo dadita Cidade postriorés adita Consulta pellas quaes me Constou Ser mais Conveniente fazerçe adita mudança para a Igreja Parochial de Nossa Senhora da Candellaria damesma Cidade. Hey por bem Conceder faculdade para que adita tráslação Sefaçá para adita Igreja da Candellaria Condeclaração que Seobservem, todas as clauzulas dadita minha rezoluçáo expreçadas noreferido Alvará antecedente naquilo emque tiverem Lugar ; é ésta Appostilla Sou Servido tenha osseo devido efeito, eSecumpra eguarde Como nella Secontem, Sem embargo denáo Ser passado pella Chancelaria daordem ; oque hey pordispençado Como Governador e perpetuo Administrador que Sou della. Luis da Silva Ribeyro afes em Lisboa occidental aos dous de Abril demil Sete Centos evinte ehum annos,, Feliciano Velho Oldenberg afes escrever,, Rey,, Na Appostilla Duque Estribeyro Mor,, Fesce Appostilla pordecreto deSua Magestade de dous de Abril demil Sete Centos evinte ehum annos.





Inventario da fazenda chamada de Sam-Christovão e suas pertenças

(Continuado do, n. 6).



UIÓMAR, filha da dita em quarenta mil reiz (rematada)	40.000
Getrudez viuva avaliada em setenta mil reiz (rematada)	70.000
Benta viuva avaliada em setenta mil reiz (rematada)	70.000
Manoel viuvo velho em sete digos avaliado em vinte e cinco mil reiz.	25.000
Romana filha do dito em trinta mil reiz (rematada)	30.000
Joseph velho avaliado em vinte mil reiz	20.000
Eugenia mulher do dito em trinta mil reiz (rematada)	30.000
Maria parda viuva com cria chamado Joaquim avaliado em secenta e coatro mil reiz.	64.000
Manoel pardo filho da dita em secenta mil reiz (rematado)	60.000
Eufrazia parda filha da dita em vinte e cinco mil e seiz centos (rematada)	25.6000
Ignacia viuva velha avaliada em vinte mil reiz (rematada)	20.000
João filho da dita em sincoenta e cinco mil reiz (rematado)	55.000
Ignacia viuva avaliada em sincoenta e cinco mil reiz (rematada)	55.000
Dionizia filha da dita em trinta e douz mil reiz (vendida)	32.000
Domingaz filha da dita em vinte mil reiz (rematada)	20.000
Maria parda viuva velha em vinte mil reiz (rematada)	\$
Paula neta da dita em secenta e coatro mil reiz (rematada)	64.000
Maria viuva avaliada em secenta mil reiz (rematada)	60.000
Jacinto filho da d ^a em vinte mil reiz.	20.000
Manoel filhó da d ^a em dezaseiz mil reiz.	16.000
Izabel viuva velha avaliada em dez mil reiz (rematada)	10.000
Manoel filho da dita em secenta e coatro mil reiz (rematado)	64.000
Caetana parda viuva avaliada em sincoenta mil reiz (rematada)	50.000

Ignacia filha da dita em cincoenta mil reiz (vendida)	50.000
Justina filha da dita em quarenta mil reiz (rematada)	40.000
Manuel filho da dita em quarenta mil reiz	40.000
Esperança velha, e doente sem valor.	\$
Ignacio filho da d ^a em setenta e cinco mil reiz (rematado)	75.000
Genoveva neta da dita filha de Cycilia que está em Macahé avaliada em vinte mil reiz (rematada)	20.000
Antonio pardo velho avaliado em vinte e cinco mil reiz	25.000
Guiomar mulher do dito velho em vinte mil reiz	20.000
Felix pedreiro achacado avaliado em cincoenta mil reiz (rematado)	50.000
Catherina mulher do dito velha e doente sem valor (rematada)	\$
Beatriz, que está agregada a sobredita, e pertence ao Ingenho novo filha de Bernardo e Luiza avaliada em quarenta mil reiz (rematada)	40.000
Marcelianna avaliada em secenta e coatro mil reiz	64.000
Bernardo marido da dita que veyo da cidade, e andava na Somaca avaliado em cem mil reiz.	100.000
Acença viuva doente, e velha sem vallor.	\$
Acenço filho da dita em setenta mil reiz (vendido)	70.000
Narciza neta da dita em quarenta mil reiz (rematada)	40.000
Leocadia velha doente e incapaz de serviço sem valor (falecida)	\$
Josepha viuva velha e doente e incapaz sem vallor.	\$
Maria filha da dita avaliada em quarenta e cinco mil reiz (rematada)	45.000
Suzanna Neta da dita avaliada em quarenta, digo, em trinta, e douz mil reiz (rematada)	32.000
Lourença velha em dez mil reiz	10.000
Luzia viuva do mesmo modo sem vallor.	\$
Nazaria viuva do mesmo modo sem vallor.	\$
Felicianna filha da dita em secenta e coatro mil reiz (rematada)	64.000
Maria viuva velha em trinta mil reiz (rematada)	30.000
Carlota filha da dita em secenta e coatro mil reiz (rematada)	64.000
Gertrudez velha, e incapaz de serviço sem vallor.	\$
Joanna viuva avaliada em quarenta mil reiz.	40.000
Barbora filha dita em secenta e coatro mil reiz (rematada)	64.000
Anna filha da dita em secenta e coatro mil reiz (rematada)	64.000
Manoel filho da dita em cincoenta e hú mil e duzentoz.	51.200
Constancio avaliado em setenta e cinco mil reiz (rematado)	75.000
Izidoria mulher do dito aleijada sem vallor (rematada)	\$
Theodora parda viuva incapaz de serviço sem vallor (rematada)	\$
Acença velha incapaz de serviço sem vallor.	\$
Faustina velha incapaz de serviço sem vallor.	\$
Maria velha incapaz de serviço sem vallor.	\$

Brizida velha do mesmo modo sem vallor.	\$
Marianna do mesmo modo sem vallor.	\$
Thomazia do mesmo modo sem vallor.	\$
Feliciana solteira filha de Francisca, que está em Macahé avaliada em secenta e coatro mil reiz (remat.)	64.000
Manoel velho incapaz sem vallor.	\$
Catherina filha do dito em secenta e coatro mil reiz (vendida)	64.000
Antonio avaliado em setenta mil reiz (rematado.)	70.000
Gracia mulher do dito em quarenta e cinco mil reiz (rematada)	45.000
Clara filha do dito em secenta e coatro mil reiz (rematada)	64.000
Lodovica filha do dito em secenta e coatro mil reiz (rematada)	64.000
Mathiaz filho do dito em quarenta mil reiz (rematado)	40.000
Christovão, velho, e aleijado sem vallor.	\$
Maria filha do dito em secenta e coatro mil reiz (rematada)	64.000
Theodosio filho do dito em setenta mil reiz (rematado)	70.000
Francisco pardo velho, e doente em vinte mil reiz	20.000
Miguel filho do dito aleijado em doze mil e oito centoz reiz.	12.800
Damazio pedreiro cazado com Veronica que está em Macahé avaliado em secenta mil reiz.	60.000
Antonio filho do dito em secenta e coatro mil reiz (rematado)	64.000
Maria filha do dito em quarenta mil reiz (rematada)	40.000
Antonio Carpinteiro aleijado em secenta mil reiz (rematado)	60.000
Boaventura filho do dito em setenta mil reiz (rematado)	70.000
Manoel viuvo rendido avaliado em vinte e cinco mil reiz (remat.)	25.000
Arminda filha do dito em quarenta mil reiz (falecida)	40.000
Bernarda filha do dito em quarenta mil reiz (rematada)	40.000
Manoel sapateiro em noventa mil reiz.	90.000
Maria sua mulher velha em vinte e cinco mil reiz (rematada)	25.000
Mathiaz filho em setenta mil reiz.	70.000
Ignacia filha do dito em secenta e coatro mil reiz (rematada)	64.000
Sebastianna filha do dito em secenta e, digo em secenta mil reiz (rema- tada)	60.000
Marcoz filho do dito em trinta e cinco mil reiz.	35.000
Ignacio Carpinteiro avaliado em setenta mil reiz (rematado)	70.000
Josepha mulher do dito em quarenta mil reiz (rematada)	40.000
Manoel filho do dito em trinta mil reiz.	30.000
Francisco velho avaliado em vinte mil reiz.	20.000
Antonio Rodrigues viuvo em trinta mil reiz (rematado)	30.000
Francisco Carpinteiro doente em secenta e coatro mil reiz.	64.000
Manoel Alfayate avaliado em oitenta mil reiz.	80.000
Matheuz pedreiro rendido em oitenta mil reiz (rematado)	80.000

Lorenço Diaz Cabra sapateiro, que se acha no collegio servindo aos Padrez (libert.)

Antonia cabra mulher do dito que se ocultou na cidade (rematada) \$

Nicoláo filho do dito, que está no collegio servindo aos Padrez (vendido) 12.800

Heraclito filho do dito tambem no collegio (vendido) \$

Antonio velho incapaz de serviço sem vallor. \$

Francisco do mesmo modo sem vallor.

Domingos do mesmo modo sem vallor. \$

Gaspar do mesmo modo sem vallor. \$

Alexandre do mesmo modo sem vallor. \$

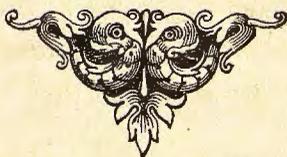
Joseph Ramoz, que veio da Cidade em oitenta mil reiz.

Domingos Baptista que veyo da Cidade em secenta e coatro mil reiz.

Joseph Baptista, que veyo da Cidade em secenta e coatro mil reiz \$

Domingoz Xavier, que veyo da Cidade em quarenta mil reiz.

(Continúa.)





Treslado do auto de Inventario da Real Fazenda de Santa Cruz e benz que nella se acham que fez o Desembargador dos Aggravos e Juiz do Sequestro geral feito aos denominados Jezuitas o Doutor Manoel Francisco da Silva e Veiga.

RDUÇÃO DO NUMERO DESTES ESCRAVOZ — CAZAS ANTIGAS
SENTO ESESENTA ESEIZ

315



UE Sao escravos trezentos e quinze
Filhos dos dittos cazaes machoz e femeaz
449 — quatro sentos e quarenta e nove
Cazaes modernos depois do sequestro setenta e nove que Sam
escravoz
178 — sento e setenta e oito —
Filhos dos dittos cazaes entre machoz e femeaz
83 — Sao oitenta e tres —

MULHERES QUE TEM OS MARIDOS AUSENTE

6. Cazaes que tem os maridos ausente — Seis —
20 Filhos dos dittos entre machos e femeaz — vinte

HOMES VIUVOZ

17 Homes viuvos dezasete —
14 Filhos do dittos quatorze —

MULHERES VIUVAZ

32,, Mulheres viuvaz trinta e duaz —
35,, Filhos das dittas trinta e cinco

RAPAZES CAZADOUROS

33. Rapazes cazadourcs trinta e tres —

RAPARIGAS CAZADOURAS

37,, Raparigas cazadouras trita-esete

2 Tilhos da ditaz douz —

Somatodo o numero dos escravos que tem esta fazenda lte adata deste mil e duzentos e trinta esete — 1237

Gadovacum devinte edous corraes que se poderam contar por ficar no-mato muito que nam tomam o corral.

1.º CORRAL DE SAO MARCOS

Vacas duzentas e quarenta e duas. » 242

Capados Setenta e douz — » 72

Novilhos duzentos e vinte e oito — » 228

Novilhas trinta e seiz — » 36

Bezerros Sento e vinte e oito — » 128

Soma Sete senta eseis cabeças 706

2.º CORRAL DE SANTA LUZIA

Vacas sento e treze — » 113

Capados vinte etres — » 23

Novilhos oitenta esete — » 87

Novilhas — » 5

Bezerros — » 44

Soma duzentas e setenta e duas cabeças — 272

3.º CORRAL DE SANTA ANNA

Vacas trinta e sete — » 37

Capados nove — » 9

Novilhos vinte esete — » 27

Novilhas Sinco — » 5

Bezerros quatorze — » 14

92 » Soma noventa e duas cabeças 92

4.º CORRAL DE SANTA CRUZ

Vacas quarenta — 40

Capados vinte e dous — 22

Novilhos dezoito — 18

Novilhas — 3

Bezerros — 21

104 Soma sento e quatro cabeças 104

5.º CURRAL DACOMCEIÇAM

Vacas duzenta e trinta e oito —	238
Capados noventa e quatro —	94
Novilhos sento esetenta edous —	172
Novilhas sento e trinta e duas —	132
Bezerros sento e dezanove —	119
	<hr/>
755. Soma Setesentas esincoenca e cinco cabeças	755

6 CURRAL DE SAM LUIZ

Vacas sento esetenta eseiz —	176
Capados oitenta enove —	89
Novilhos sento e quarenta e seis —	146
Novilhas setenta ehuma —	71
Bezerros Setenta eseis —	76
	<hr/>
558. Soma quinhentas e sincoenta e oito cabeças —	558

7. CURRAL DE TODOS OS SANTOS

Vaças setenta e huma —	71
Capados vinte e quatro —	24
novilhos Sincoenta etres —	53
novilhas vinte etres —	23
Bezerros trinta e tres —	33
	<hr/>
204. Soma duzentas e quatro cabeças	204

8. CURRAL DA IGREJA

Vacas cento eoitenta ehuma —	181
Capados trinta —	30
Novilhos Sento e trinta eSeiz —	136
Novilhas trinta e nove —	39
Bezerros Sincoenta e oito —	58
	<hr/>
Somam cabeças quatrocentas e quarenta e quatro —	444

9. CURRAL DE SAO JOZE

Vacas Cento e noventa esinco —	195
Capados Setenta e cinco —	75
Novilhos sento e trinta e sete —	137
Novilhas Setenta eoitto —	» 78
Bezerros noventa —	» 90
Soma quinhentas eSetenta e cinco —	

10. CURRAL DE THEREZA

Vacas quarenta e cinco —	45
Capados Cinco —	5
Novilhos treze —	13
Novilhas vinte e duas —	» 22
Bezerros trinta —	» 30
Soma Cento e quinze cabeças —	<u>115</u>

11. CURRAL DAS ALMAZ

Vacas trinta e huma —	31
capados dezanove —	» 19
Novilhos dezanove —	» 19
Novilhas quatorze —	» 14
Bezerros vinte —	» 20
Soma Sento etres cabeças —	<u>103</u>

12. CURRAL DE SAM PAULO

Vacas cento e huma —	101
Capados trinta e hum —	31
Novilhos cem —	» 100
Novilhas vinte —	20
Bezerros quarenta e cinco —	45
	<u>297</u>

297. Soma duzentas e noventa e sete cabeças

13. CURRAL DE NOSA SENHORA

Vacas sento e vinte quatro —	124
Capados vinte quatro —	24
Novilhos cem —	» 100
Novilhas —	» 31
Bezerros Setenta e cinco —	75
	<u>354</u>

354. Soma trezentas e sincoenta e quatro cabeças

14. CURRAL DE SAM FRAN.^{oo}

Vacas cento eoitenta e trez —	183
Capados quarenta e dous —	42
Novilhos sento eoitenta e dous —	182
Novilhas sincoenta e seis —	56
Bezerros noventa e nove —	99
	<u>562</u>

562. Soma quinhentas e sessenta e duas cabeças

15. CURRAL DE SAM BRAZ DIGO DE S.^{MA} BARBORA

Vacas oitenta e duas —	82
Capados trinta e oito —	38
Novilhos cincoenta e cinco —	55
Novilhas doze —	12
Bezerros quarenta e tres —	42
	<u>229</u>

229. Somam duzentas e vinte e nove cabeças

16. CURRAL DE SAM MIGUEL

Vacas SeSenta e huma —	» 61
Capados quatorze —	» 14
Novilhos quarenta e sete —	» 47
Novilhas Seiz —	» 6
Bezerros vinte e oito —	28
	<u>156</u>

Somam cento e quarenta e sete cabeças digo cento e cincoenta e Seiz —

17. CURRAL DE SAM BRAZ

Vacas quarenta e sete —	47
Capados vinte e hum —	21
Novilhos dezoito —	18
Novilhas quarenta e oito —	» 48
Bezerros treze —	» 13
	<u>147</u>

Somam cento e quarenta e sete cabeças

18. CURRAL DE SANTO ANTONIO

Vacas duzentas e setenta —	270
Capados quarenta e cinco —	45
Novilhos duzentos e sesenta —	260
Novilhas cento e setenta —	170
Bezerros cento e cincoenta e sete —	157
	<u>902</u>

Somam noventa e duas cabeças

19. CURRAL DE SANTO ESTEVAM

Vacas trezentas e sesenta e seis —	366
Capados Cincoenta e sete —	57
Novilhos duzentos e sesenta e seis —	266
Novilhas cento e noventa e quatro —	194
Bezerros duzentos e vinte —	» 220
	<u>1103</u>

Soma mil e tres cabeças

20. CURRAL DE SANTO IGNACIO

Vacas duzentas eoitenta esinco —	285
Capados vinte e nove —	29
Novilhos duzentos e trinta etres —	233
Novilhas cento e quarenta enove —	149
Bezerros duzentos evinte —	220
	<hr/>
Somao novesentas e dezeseis cabezas —	916

21. CURRAL DE SAM PEDRO

Vacas Sento eSetenta ehuma —	» 171
Capados Sesenta ehum —	» 61
Novilhos sento equarenta eseis —	146
Novilhas oitenta ehuma —	81
Bezerros noventa esinco —	95
	<hr/>

554. Somao quinhentas e sincoenta e quatro cabezas

22. CURRAL DE SANTO AGOSTINHO

Vacas setenta eduas —	72
Capados vinte esete —	27
Novilhos sincoenta esete —	57
Novilhas dezanove —	19
Bezerros quarenta eseis —	46
	<hr/>

221. Somao duzentos evinte ehuma cabezas

BOIS MANÇOS

Bois mangos que servem nos carroz	
149. Cento e quarenta enove	
Soma todo gado Vacuum aSima. referido novemil e quatrocentos eSe-	
Senta eduas cabezas — Soma tottal —	9462
Gado cavalari que seacha em Sinco corraes	

CURRAL DE SAM MARCUS

Eguas manças ebravas oitenta e huma —	81
Poldros oito —	» 8
Bezerros asim chamados aos Poldros epoldras que ainda nam estam	
ferrados setenta e duaz —	72
Pastores ou Paez quatro —	» 4
	<hr/>
Somam Sento esesenta esinco cabezas	165

CURRAL DACOMCEIÇÃO

Egoas vinte e oito —	»	28
Poldros quatro —	»	4
Bezerros dezoito —		18
Pastores ou Paes tres —	»	3
Somam sincoenta e tres cabeças —		53

CURRAL DE SAM PAULO

Egoas oitenta e duas —		82
Bezerros quarenta e cinco —		45
Potros digo Pastores ou Paes sinco —		5
Somam Sento etrinta edoaz cabesas		132

CURRAL DESANTA BÁRBURA

Egoas vinte nove —	»	29
Bezerros Seis —		6
Pastores douz —		2
Somam trinta esete cabeças —		37

CORRAL DE SANTA CRUZ

Cavallos mancos que seacham no ditto curral eonze na estrebaria em que entram os que estao destinados para o Piquete Sincoenta esete —		57
Mais hum cavallo aleijado das maos		
1 — Remetido do Piquete para o Pay		
Somam todas as referidas cabeças quattrosentas e quarenta e cinco —		

GADO MIUDO

Carneiros ouvelhas, cordeiros trezentos e trinta —		330
Bodes quatro —		4
Cabra huma		1
Somam trezentas e trinta e cinco		335

CRIAÇÃOENZ

Gansos trinta e dous —		32
Marrecos dezaseiz —		16
Perus quarenta e oito —		48
Somam noventa e seis —		96

ROSAS COMPLANTAS

Rosa chamada Santa Cruz com hum quartel demandioca nova que dará cem alqueres de farinha —

Huma dita de feijam que dará sincoenta alqueirez —

Huma dita de Algudam que dará vinte Sinco aroubas —

Rosa chamada Larangeiras que nao tem mais que algudoeiros velhos de Soca de Sete e oito annos que podera dar doze aroubaz —

Rosa chamada do Brejo com hum quartel demandioca velha que podera dar Sincoenta alqueirez —

Hum quartel da dita nova que poderá dar vinte Sinco Alqueirez —

Hum quartel de Feijam maduro que dará Sincoenta Alqueirez —

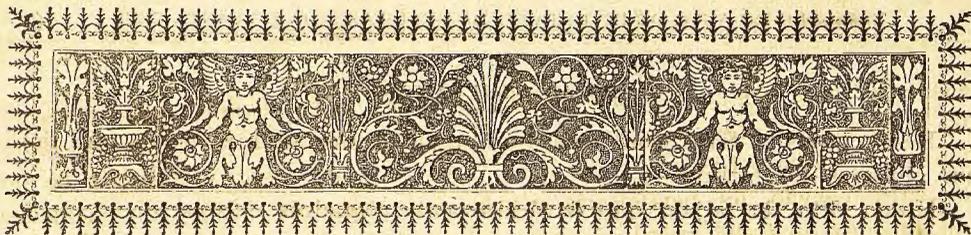
E por nam constar de mais bens algunz pertencentes aesta fazenda ouve o dito Ministro por findo este Inventario aos quatro dias do mes de Junho de Mil esete sentos e Sesenta e oito deque mandou fazer este termo e encerramento que a Sino e eu Antonio Machado Freire o escrevy e a Siney Antonio Machado,, E nam secontinha mais couza alguma em o dito Auto de Inventario de donde fis tresladar este o qual vay sem duvida que digo os quaes vai sem couza que duvida fasa, e em esta Cidade de Sam Sebastian do Rio de Janeiro aos vinte quatro dias do mes de Julho de mil esete Sentos e setenta e nove e eu Antonio Machado Freire o sobscrevi a Sinei e concertei-lhe.

Antonio Machado Freire

C.^{do} p.^r mim

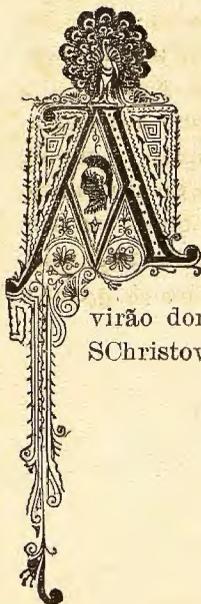
Antonio Machado Freire





Arrendamento e clarezas de fóros de cazas e mais Fazendas
que forão das denominadas dos Jesuitas

(1751—1758)



JOZE Ribr^o da Silva se concede Lic^a p^a trazer nos mesmos pastos em que pastorão os Gados do Coll^o ou seja do Eng^o V^o ou de S. Christovão trinta e deus Boys mansos pagando cada anno setenta e seis mil e oitocentos com as condicoens seguintes, q' ade trazer hum Negro que lhe pastore os mesmos Boys, livrando-os dos sitios e caneviaes, e q' os mesmo Boys virão dormir todas as noites ou no curral do Eng^o V^o ou no de SChristovão: começa este arrendamento ao 1^o de Janeiro de 1754.

Antonio Baut^a

José Ribeiro da Silva.

Pagou o an^o de 1754

Baut^a

Pagou o anno de 1755.

Ant^o Leão.

ANDRAHI PEQ.^{NO}

O Capitão Severino Paez

Por cumissão q' tenho do R. P. Roberto de Campos R.^{or} actual deste Coll^o do Rio de Jan^o arrendo por tempo de tres annos, que começão ao primeiro de Jan^o de 1751, hum sitio em terras do Coll^o cito em Andrahi ao Capm. Severino Paes q' parte de huã banda com huã chacara que foi do defunto Manoel Fernandes, edo outro Manoel da Cunha, q' está em sima do Oiteiro, edeoutra com Antonio de oLivr^a Durão que divide hum Brejo cortado dehu rlacho de agoa, ao Capm. Severino Paes———para nelle plantar

suas mandiocas e legumes, não poderá arrendar, nem vender, nem meter, no dito sitio pessoa alguma, ainda que seja Parente seu, sem licença do Coll^o nem sem a mesma Licença poderá ter Boys ou Vacca nem cortar páo de ley nem fazer carvão, ou beneficência alguma, que passe de 50\$000 rs, efazendoa sem Licença do Coll^o a perderá e cazo que o Coll^o lhe dê licença p^a cobrir a sua casa de telha não será o Coll^o obrigado a pagar-lhe a mesma telha qd^o quizer sahir ou o Coll^o por algum incidente o expulsar; efazendo o contrario destas condições o Coll^o o poderá despejar, e será obrigado adar parte ao dito Coll^o das causas que vir contrarias ao mesmo Coll^o. E quando o dito sitio seja necessario, e de conveniencia ao Coll^o o largará logo Sem earepito de Justiça, pagando-lhe o Coll^o suas beneficências; e caso q' acabados os tres annos queira Largar, se lhe dará anno edia p^a desfrutar conforme a ley; em tal cazo não será o Coll^o obrigado a pagar-lhe beneficências alguma q' passe de 50\$000 rs. e pagara de arrendamento em cada hum anno dezaseis mil reis e se no fim de cada anno não pagar logo, será notificado p^a despejar, renovando de tres em tres annos o mesmo arrendamento, E por ser assim contente lhe li este arrendamento nesta forma.

Como se fosse Escripura publica feita por Tabelião: e nos assignamos aqui com as testemunhas abaixo assignadas. Coll^o do Rio o primeiro de Jan^o de 1751.

Antonio Bau^{ta}.

Severino Paez.

Pagou o anno de 51.

Bau^{ta}

Pagou o anno de 52.

Bau^{ta}

Pagou o anno de 53.

Bau^{ta}

Pagou o anno de 54.

Bau^{ta}

Pagou o anno de 55.

Bau^{ta}

Pagou o anno de 1756.

Ant^o Leão

Pagou o anno de 57.

Ant^o Leão

Pagou o anno de 58.

Ant^o Leão

ANDRAHY PEQ.^o

Antonio Gomes

Sua moler Margarida



Por commissão que tenho do R. P. Roberto de Campos Reyt.^o actual deste Coll.^o do Rio de Jan.^o renovo o arrendamento q' consta do Livro velho af.^o 5 V. que parte de huã banda com o citio do Capitão Severino Paez, e da outra com opasto do Engenho Velho, epelas cabesseiras contesta côm hu citio que he hoje de M.^o da Cunha e pellos fundos cunfina cohú bananal do Collegio a Antonio Gomes, com as mesmas condições que constão doprimeiro arrendamento deste Livro, as quaes lhe li eaceitou, pagando cada anno de arrendamento des mil reis. Coll.^o do Rio o prim.^o de Jan.^o de 1751.

Signal de Ant.^o † Gomes.Ant.^o Bau.^{ia}

Pagou o anno de 51.

Bau.^{ia}

Pagou o anno de 52.

Bau.^{ia}

Pagou o anno de 53

Bau.^{ia}

Pagou o anno de 54.

Bau.^{ia}

Pagou o anno de 55.

Ant.^o Leão

Pagou o anno de 56.

Ant.^o Leão

Pagou o anno de 57.

Ant.^o Leão

Pagou o anno de 58

Ant.^o Leão.

Por commissão, q' tenho do M. R. P. Manoel Ferraz R.^o do Coll.^o do Rio de Janeiro traspasso achacara em q' assistio Antonio Gomes, e depois sua m.^o Margarida Gomes ao Manoel Pinto de Azevedo com toda a sua Largura e demarcaçõens com que os ditos as refizerão e arrendarão deste Coll.^o eserão obrigado aguardar todas as condiçoens q' consta do 1.^o arrendamento deste Livro. q' lhe li eaceitou epagou o mesmo arrendamento q' sam des mil reis. Coll.^o o 1.^o de Jan.^o de 1759.

Ant.^o Leão.

ANDRAHY PBQ.º

Manoel da Cunha

Manoel Per^a GoulartPedro Joseph Rib^o de Faria

OR commissão que tenho do R. P. Roberto de Campos Reyor actual deste Coll^o do Rio de Janeiro, renovo o arrendamento q' consta do Livro Velho as f^o 161, q' parte de huã banda com Severino Paes, e daoutra com pasto do Engenho Velho, epella cabeceira com testa como mato virge epellos fundos confina com hua chacara que hoje é de Antonio Gomes e Manoel da Cunha, com as mesmas condições que constão do prim^o arrendamento deste Livro, as quaes lhe li, eaceitou, pagando cada anno de arrendamento Sinico mil reis. Coll^o do Rio 1 de Jan^o de 1751.

Ant^o Bau.^{ta} M^a da Cunha.

Por commissão que tenho R. R. R^o Marcos Tavora renovo, etrespasso o arrendamento assima a Manoel Pereira Gularte por tempo de tres annos obrigando-se a guardar as condicoins dos mais rendeiros, e pagar cada anno Seis mil e quatro centos que selhe concede lic^a p^a poder cultivar sua capoeira q' está nas cabeceiras do mesmo Sitio p^a aparte do Sitio do Capitão Severino Paez. Coll^o do Rio 1^o de Jan^o de 1756.

Signal de † M^a Per^a

Pagou 20\$000 q' devia de 4 annos atrazados.

Bau.^{ta}

Pagou o anno de 55.

Ant^o Leão.

Pagou o anno de 57.

Ant^o Leão.Esta chacara passou a Pedro José Rib^o de Faria.Ant^o Leão.

Por commissão que tenho do M. R. P. Felix X.^o R.^o actual deste Coll^o trespasso achacara assima a Pedro Joseph Rib^o de Faria com as mesmas condições que consta do pr^o arrendamento deste Livro, q as Li e aceitou, e p^a q não haja duvida nas demarcações desta chacara, sam as seguintes: pl^a parte do Sudoeste parte com o Cap.^m Severino Paes, principiando aopé domorro em hú páo grande chamado gesteira barba direito a hum coqueiro

edahi ao matto virgem por indireito, epl.^a parte do Eng.^o Velho com o defuncto Ant.^o Gomes, marido q' foi de Margarida de Tal, cortando aopé de hum cajueiro grande direito a C.^{da} adar em emhum capam de matto do mesmo Eng.^o e do esq.^ho com as rocinhas das escravas do mesmo Eng.^o por estumadura varios pés de bananeiras, e pl.^a parte dosil em toda com mattas do mesmo Eng.^o.

Declaro q a esta chacara sestrometteo acrescentar mais p.^l sima qd.^o se fizer Lenha, hum pedacete, vindo nisso o M. R. P. Ror. eentam selhe aerecentase mais oarrendamento, eporhora fica pagando o mesmo. Coll.^o 5 de Jan.^o de 1858.

Ant.^o Leão.

Pedro José Rib.^o de Faria.

ANDRAHY PEQ.^{NO}

Antonio de oLivr.^a Durão

POR commissão q' tenho do R. P. Roberto de Campos R.^{or} actual deste Coll.^o do Rio de Jan.^o renovo o arrendamento, q' consta do Livro Velho af.^s 9, que parte de huã banda com o Capp.^{am} Severino Paes, porhú bréjo cortado de humRio, ida outra com oSarg.^{to} môr João Borges de Freitas pelló oiteiro asima athé chegar a ahua Larangeira q' está antes de chegar a huã grota. e da outra com hú rio.—Antonio deoLivr.^a Durão com as mesmas condições, q constão do prim.^o arrendamento deste Livro, as quaes lhe li e aceitou, pagando Cada anno de arrendamento dose mil reis — Coll.^o doRio 1 de Janeiro de 1751.

Antonio Bau.^{ta}

Ant.^o de Oliv.^a Durão.

Pagou o anno de 1751.

Bau.^{ta}

Pagou os annos de 52 e 53.

Bau.^{ta}

Concedeose ao dito Snr. Lic.^a p.^a cultivar aterra q' seacha ao sahir da cancella amão esquerda correndo aestrada athe oRio q lhe servio de devisa asua chacara, cujo Rio llevai servindo de devisa athé sahir ao Campo nolugar

aonde está o Coral do Coll.^o, pagando de hoje em diante por esta nova concessão dose mil eoitocentos. Coll.^o do Rio. 1.^o de Jan.^o de 1754.

Antonio Bautista.

Pagou o anno de 54.

Bau.^{ta}

Pagou o anno de 55.

Antonio Leão.

Pagou o anno de 56.

Ant.^o Leão.

Antonio de Oliv.^a Durão.

Concedese ao d.^o Snr. Antonio de Oliv.^a Durão, mais hum pedaço debrejo, q' fas testada nopasto do Coll.^o e hum traveção hade correr daponta do mesmo brejo athé chegar aponta do cercado, q tem de presente oCap.^m Severino Paes em hum sapezar isto he aponta dabanda desima, q' olha p.^a oiteyro, e dahi hade vir correndo pl.^a mesma cerca abaicho athé sair ao rio, q de presente corre entre as terras, q' possue, o d.^o Foreiro eo brejo q' selheda sendo outeiro traveção correndo o mesmo rio, athé sair ao pasto, equerendo fazer nad.^a paragem algúa casinha selhe concede com saida p.^a opasto desorte q faz testada no mesmo, parte com rocas dos escravos do Coll.^o com a cerca referida erio mencionado, pagando portoda achacara com q agora selhe acrecentou 15,000

Ant.^o Leão.

Pagou o anno de 1757.

Ant.^o Leão.

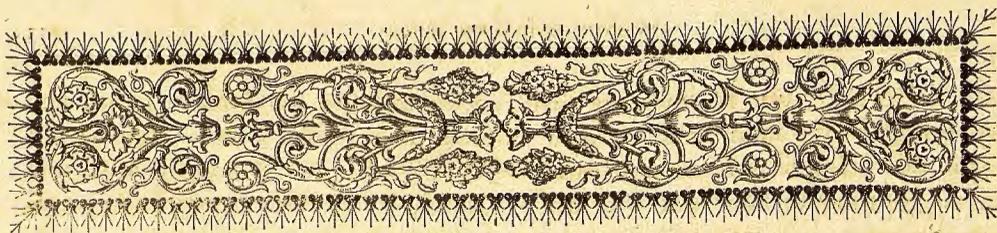
Pagou o anno de 1758.

Ant.^o Leão.

Ant.^o José Oliv.^a Durão.

Livro de arrendamento e clarezas de fóros de fis. I a IO.





Inconfidencia em Minas

DEVASSA

(1789)



SENTADA = Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil sete centos, e oitenta e nove, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto e cazas do Dezembargador Pedro José de Araujo Saldanha Ouvidor, e Corregedor desta Commarca onde eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti fui vindo, esendo ahi pelo dito Ministro forão inqueridas as testemunhas, cujos nomes, naturalidades, moradas, Officios e idades são, os que se seguem ; de que para constar fiz este termo, e eu Bacharel José Caetano Cezar Manitti escrevaõ nomeado oescrevi.

8.º José Joaquim da Rocha — Sargento mor de Minas Novas, natural do Salgueiro, Commarca do Aveiro, morador nesta Villa Rica, que vive de negocio, idade de quarenta annos, testemunha aquem odito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita, subcargado qual lhe encarregou, jurasse a verdade, doque soubese, e lhe fosse proguntado, oque assim prometeo, cumprir, como lhe hera encarregado.

E proguntado pelo auto desta Devassa, que lhe foi lido, disse que o que somente sabe hé que achandose elle testemunha na caza da Opera no Rio de Janeiro, hade haver hum anno vio entrar pela Platéa hum Official do Regimento de Cavallaria paga desta Capitania Joaquim José da Sylva, por alcunha otiradentes ; e logo que entrou ; lhe deraõ huma pateada ; no que reflectindo elle testemunha, e proguntou ; porque motivo tinhaõ dado aquella pateada ao dito Official ? elles responderaõ, que hera porque andava espalhando por aquella Cidade, que elle ainda havia de fazer feliz a America ; e muito mais aquella Cidade ; de que todos serirão e elle testemunha attribuiu esta asserçaõ ao requerimento em que andava para introduzir no Rio de Janeiro certas agoas, de que dizia rezultava muita utilidade ao publico ; porem que a res-

peito de levante, que se quizesse fazer ou ali ou aqui em Minas; nunca elle testemunha ouviu falar nem ao dito Alferes nem outra Pessoa alguma, esó depois das prizoens que se praticaraõ nesta Villa hé que elle testemunha tem ouvido geralmente falar que o referido Alferes tinha sido o motor daqueles procedimentos, por intentar fazer huma sublevação desta Capitania, e nada mais sabe a respeito. E proguntado pelo referimento que nelle fes a testemunha o Tenente Coronel Bazilio de Brito Malheiro, que todo lhe foi lido, disse que hera verdade haverse hospedado em sua caza o Sargento mor Manoel Antonio de Moraes, residente nas Congonhas do Serro do frio, aquem o referente hia vizitar algumas vezes e da mesma forma tambem é certo que em huma dellas se achava ahi aquelle Alferes Joaquim José, unica, segundo sua lembrança que ali foi; porem elle testemunha não está lembrado de ouvir a conversação que se accuza no referimento, epodia ser se ouvisse em tempo, que elle testemunha tivesse hido para outra caza interior, sendo certo que nem aquella vizita se dirigia a elle testemunha nem os ditos passaraõ da Sala em que heraõ recebidos; e muito menos o dito Alferes, com quem elle testemunha senaõ tratava em amizade, e mais não disse nem dos costumes, esendo-lhe lido o seu juramento o assignou com o dito Ministro, e eu Bacharel José Caetano Cezar Manitti, Escrivaõ nomeado que o escrivi.

Saldanha.

José Joaquim da Rocha.

9.^a José Pereira Marques Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria auxiliar desta Villa Rica, natural de Sam João de Limaõs, Conselho de Cerva, Commarca da Villa Real, Arcebispaço de Braga, morador nesta mesma Villa, que vive de seo commercio, e actual contractador das Estradas nesta Capitania; de idade de trinta e oito annos; testemunha aquem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos a sua maõ direita, subcargado do qual lhe encarregou que jurasse a verdade, do que soubesse e lhe fosse proguntado, como lhe estava encarregado. E proguntado elle testemunha pelo contheudo no auto desta Devassa, que todo lhe foi lido, disse, que somente sabe por ser publico, e notorio depois das prizoens que se fizeraõ na Cidade do Rio de Janeiro ao Coronel Joaquim Sylverio dos Reis e do Alferes Joaquim José da Silva por alcunha o tiradentes, que o dito Alferes andava convocando gente tanto naquella Cidade, como nestas Minas, para se effectuar nas mesmas, e no Rio de Janeiro hum levante, porem nunca ouviu dizer, nem tem a menor noticia dos companheiros, que o mesmo tinha para esta acção; nem ouviu falar em mais ninguem a este respeito; pois somente sabe o que dito tem; declara porem que tranzitando pela Estrada do Rio osobre dito Alferes, e passando pela borda do Campo, onde elle testemunha se achava nas suas cobranças, em companhia de outro Alferes do mesmo Regimento por nome Mathias Sanches, e achando-

se a horas de almosso na caza delle testemunha a almoçar, chegou pouco depois tambem o dito Joaquim José da Silva e dizendo o Sanches, que vinha mal montado, lhe offereceo elle testemunha hum cavallo seo que aceitou; ao que disse aquelle Joaquim José — só amim fazem estes oferecimentos; ao que tornou elle testemunha, que não tinha outro cavallo, porem que tinha vendido hum menos mau ao Padre Victor digo Padre Francisco Vidal de Barboza Lage, e que para o servir lhe hia escrever para lhe emprestar: o que de facto executou escrevendo ao dito Padre; e levando o mesmo Alferes tiradentes aquella carta; entregando-a ao dito Padre este lhe offereceo outra cavalgada dura; mas não aquelle cavallo picasso; e ignora elle testemunha, se alem disto, sempre aquelle Padre lhe emprestou alguma outra cavalgada; e mais não disse. E proguntao pelo referimento que nelle faz a testemunha Bazilio de Brito Malheiros, disse que absolutamente se não lembra de que na sua presença se praticasse na materia, que se articula no referimento, e mais não disse, nem dos costumes, esendolhe lido o seu juramento o assignou com o dito Ministro, e eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti, Escrivão nomeado o escrevi.

Saldanha. — José Pereira Marques.

Decima — Antonio de Afonceca Pestana sargento mor do Regimento de Cavallaria auxiliar da Villa de Sam José Commarca do Rio das Mortes, natural da mesma morador no sitio chamado da pedra, que vive de suas fazendas, de idade de quarenta e seis annos, testemunha aquem elle dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pôs sua mão direita, subcargado qual encarregou que jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse proguntao, o que assim prometteo fazer como lhe estava encarregado. E proguntao elle testemunha pelo contheudo no auto desta Devassa que todo lhe foi lido, disse que vindo elle em certa occasião pela Vila de Sam João d'El Rey onde costumava hir muitas vezes as suas dependencias; encontrára na rua do Carmo ao Alferes Joaquim José por alcunha o tiradentes; e proguntao elle depois de se comprimentarem, como hia de utilidade lhe respondeo elle testemunha que muito mal pelas diminutas conveniencias que se faziao; ao que replicou o dito Alferes, que este Paiz de Minas hera fertilissimo e requissimo de tudo, anaõ hir toda a sua riqueza para fora, seria a terra de maior utilidade; e que tempo viria em que acontece alguma Sublevação; e excuzariao os moradores de sofrer Darramas, e outras empezoens; e de aturar Ministros, que faziao insolencias a terra; ao que tudo elle testemunha lhe respondeo que não fosse louco; e que semelhantes materias nem se falavao, nem se ouviao, e se retirou immediatamente, não pensando que o ditto Alferes dissesse — aquellas palavras com animo dobrado, e com segunda tenção. Em outra occasião hindo aquella Commarca o Ajudante d'ordens João Carlos Xavier da Silva Ferraõ a passar

revista aos Regimentos auxiliares de ordem do Excellentissimo Senhor Visconde general, achandose o dito Ajudante d'ordens em caza do Capitão Jozé de Rezende Costa no Districto da Lage passandose revista ao Regimento de que he Coronel Civirino Ribeiro e estando ahi prezente elle testemunha, observou que o Coronel Joaquim Sylverio dos Reis que tambem se achava acistindo dissera perante os circunstantes de cujos nomes só se lhe lembra unicamente o Sargento mor Luiz Vaz de Toledo Piza; que esta terra hera muito abundante de oiro e pedras preciosas; e que da mesma sorte produzia muitos effeitos utilissimos se tomasse hum florente imperio. E quando elle testemunha vinha agora para esta Villa encontrou no Caminho hum homem chamado José Francisco Dutra morador para as partes da Igreja nova, Comarca do Rio das Mortes, o qual conversando a respeito das prizoens do Alferes Joaquim tiradentes e outros, lhe contara, que tinha ouvido dizer, que já no tempo do governo do Excellentissimo Senhor Luiz da Cunha Menezes, o mesmo Alferes andára com a mania defalar em levante n'estas Minas, e declara mais elle testemunha que depois das ditas prizoens assim no Rio de Janeiro como n'esta Villa Rica, e Comarca do Rio das mortes do dito tiradentes, Joaquim Sylverio, o Coronel Alvarenga, o Padre Carlos Vigario da Freguesia de Sam Joze, o Dezembargador Gonzaga e Domingos de Abreu, ouvira publicamente discorrer que as sobre ditas prizoens dirivavaõ hums de diamantes, outros de extravio de oiro em pó; maz hera vós constante que aqueles procedimentos nasciaõ de noticias de alguma sublevação; e que por elle testemunha ser sabedor destes discursos, viera ultimamente denunciar os já referidos factos ao Excellentissimo Senhor Visconde General como effectivamente executou e mais não disse nem dos costumes a que foi proguntado, e só declara ser compadre do Coronel Ignacio Joze de Alvarenga; e assignou com o dito Ministro lido o juramento, e Eu Jôze Caetano Cezar Manitti, Escrivaõ nomeado o escrevi — Saldanha.

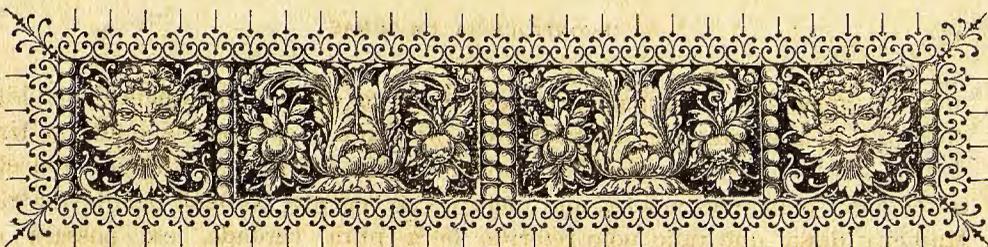
Antonio de Affonceca Pestana.

11^a José Joaquim de Oliveira homem branco, natural da Villa de Aldegalega, comarca de Setubal Patriarcado de Lisboa, morador nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Oiro preto em caza de Sylverio Furtado da Sylveira, que vive de sua agencia de idade de trinta e dous annos, testemunha, aquem elle dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua maõ direita, subcargò do qual lhe encarregou que jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse proguntado, oque assim prometeo fazer, como lhe hera encarregado elle testemunha pelo contheudo no auto desta Devassa que todo lhe foi lido, disse, que depois dese effectuarem nesta Villa Rica, e na Comarca do Rio das mortes as prizoens que se tem feito, assim como tambem no Rio de Janeiro, houvio constantemente dizer, que estava para haver hum levante nas minas pelo

que se tinhaõ feito aquellas prizoens, sendo o cabeça ou Chefe dele hum Alferes do Regimento pago desta capital Joaquim José por alevnha o tiradentes que fora prezo no Riode Janeiro, e mais não disse. Eproguntado elle testemunha pelo referimento, que nele fes o Tenente Coronel Bazilio de Brito Malheiro disse, que tudo nele referido hera pura verdade, ese passara na mesma forma que no dito referimento se accuza, cuja noticia ouviu elle testemunha do Doutor e Tenente Coronel Antonio José Soares de Castro, de que absolutamente havia perdido a lembrança por ser o unico, de quem a tinha ouvido, e ter sido este acontecimento muito tempo antes de se fazerem as sobreitas prizoens; e mais não, disse digo declarára mais elle testemunha que achandose no Rio das Mortes em caza de hum Pardo, Mestre de Muzica, que acistia paredes meias e conjunctamente com a caza onde morava o Coronel Ignacio José de Alvarenga, o qual encinava a muzica huma filha do dito por nome Dona Maria Efigenia, segundo sua lembrança; e tratandose sobre o seo adiantamento, lhe disse aquele Jozé Manuel, que a dita menina nunca poderia adiantarse muito, e isto pelo demaziado mimo com que a cercava sua May, aqual lhe costumava chamar — a Princeza do Brazil; e acrescentava, que este continente viesse a ser governado por Nacionaes sem sugeição á Europa, a ella lhe pertencia por antiguidade de Paulistas; sendo a familia e sua caza das primeiras; e mais não disse, nem dos costumes porq̃ foi proguntado; e assina com o dito Ministro depois de lhe ser lido o seo juramento que achou conforme, euo Bacharel José Caetano Cezar Manitti— Saldanha —

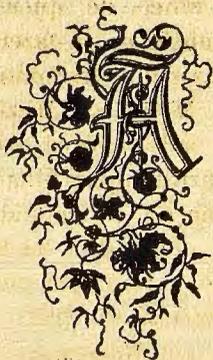
Joze Joaquim de Oliveira.





Informação sobre as Fortalezas da Cidade do Rio de Janeiro

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.



INDA diminuindo consideravelm.^o a despeza, que annualmente fazia a Faz.^{da} Real com as Fortalezas da Barra, e as q'. ficão dentro da Bahia, como evidentemente se conhece no Plano, que remetti a V. Ex.^a, não era possível evitar o consideravel desembolço, que S. Mag.^o presentem.^o fazia, se não seguisse neste particular o util projecto de desgarnecer as Fortalezas da Lage, e Villagalhon, cuja ennovação, para não ser reparavel, passo a referir os motivos, que me obrigarão a fazella praticar.

As Fortalezas de Villagalhon, Lage, Praya vermelha, S. Clemente, e Leme inuteis no tempo da páz, ebem pouco defensaveis p.^a o da Guerra, segundo o errado, edeploravel estado das suas Fortificações, unicamente serviaó áquelles, que com diferentes titulos deterioravaó os rendimentos de S. Mag.^o com comedorias, com Soldos regulados pelas suas Patentes, e ao mesmo tempo com Ordenados arbitrados, ou por abuzos, ou por proteçoés; a estes inconvenientes, que cessaó agora quando S. Mag.^o não determine o contrario, se juntava tambem o de destacar todos os mezes desta guarnição hum Regimento, que pelas mesmas Fortificações se destrubua, resultando infinitos inconvenientes, sendo hum delles oprejuizo da mesma Tropa, que vivendo tempo consideravel na ociozidade, vinha a ficar mais difficil encaminhalla novamente ás suas obrigaçoés; sendo a mais essencial de todas a subordinação, da qual sempre perdiaó grande parte, sendo hua das consequencias desta dezordem augmentar o numero dos dezertores, e diminuir o dos Licenciados; de pois o damno irreparavel da Artilharia moniçoés, e mais petréxos mal acondicionados, pela ruina dos Armazens, como tambem expostos em alguns lugares a ruina, que o tempo lhe podesse fazer. Tudo o que pertence em geral ás mencionadas Fortificaçoés, e a cada huá em particular, mando recolher ao Trem, em que presentemente cuido, como o recomenda o deploravel estado emque o achei, p.^a q'. oferecendo-se motivo de garnecer novamente as Fortalezas, se possa executar immediatamente com methodo, sem o qual, não se poderia fazer serviço, que não fosse sujeito amil confuzoés; e pela mesma razaó de julgar inutil conservar a Guarnição das referidas Fortalezas defendidas pela de S.^{ta} Cruz, e S. João

da Barra; imaginei augmentar aforça destas, p.^a cujo fim mandei tirar Planos do seo estado actual, e outros das novas vantagens, q.^a offerecem a situação de ambas, applicando parte das despezas, q.^a vou a evitar nas da Bahia abeneficio, e augmento das q.^a fazem mais respeitavel este Porto, não perdendo de vista os reparos, e novas obras na queias, q.^a prezentem.^o ficão abollidas.

Remeto a V. Ex.^a hum Mappa Geral da despeza com os abatimentos q.^a entendi devia fazer. D.^o g.^o a V. Ex.^a Rio de Janeiro 26 de Julho de 1791
Snr. Martinho de Mello

e. Castro

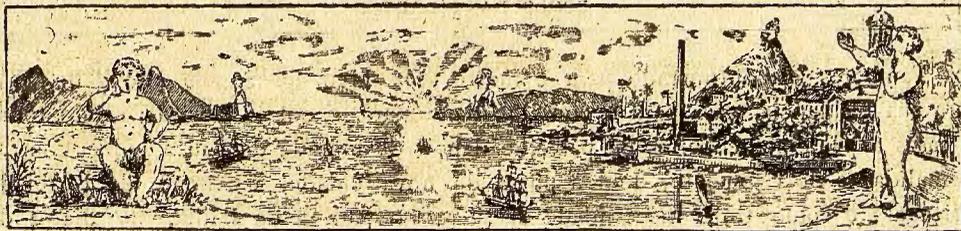
CONDE DE RIZENDE.

Mappa da Despeza que fazião annualmente as Fortalezas abaixo declaradas, as quaes por não servirem de utilidade alguá no tempo da paz se mandarão desguarnecer huás, e em outras se fizerão os abatimentos q.^a abaixo sedeclara.

FORTALEZAS	OBSERVAÇOENS	DESPEZA EM Q. ^a FICAO; FETOS OS ABATIM. ^{tos}	DESPEZA ANNUAL Q. ^a FAZIAO.
Ilha das Cobras.....	Nesta Fortaleza quartou-se unicam. ^{te} o Ordenado do Capellaó q. ^a era de 96\$000 rs. por anno, ficando reduzido a 40\$000 rs. na conformidade do q. ^a vencem os mais Capellaós das outras Fortalezas; q. ^a abatida esta diminuição da quantia supra da 2. ^a colúna fica.....	907\$016	963\$016
Villagalhon.....	Nesta Fortaleza se tirou toda a despeza, e della só fica existindo o Soldo do Gov. ^o ; q. ^a vence pela sua Patente q. ^a importa por anno = 236\$400 rs.: Eo do Sargento q. ^a servia de Almox. ^o q. ^a importa = 30\$720 rs. o q. ^a tudo soma.....	267\$120	617\$896
Lage.....	Nesta Fortaleza: om. ^{no}	267\$120	648\$456
Praya Vermelha.....	Nesta Fortaleza: om. ^{no}	267\$120	585\$016
S. Clemente.....	Nesta Fortaleza se não aponta innovação por ser insignificante a sua despeza, abatendo-se della o Soldo do Gov. ^o q. ^a deve subsistir, o qual importa em 118\$200 rs.		121\$920
Leme.....	Nesta Fortaleza se deminuiu ametade da sua total despeza, effeou em.....	77\$760	155\$520
	Somas.....	1.786\$126	3.091\$824

Pelo reziduo desta Conta se poupa annualmente a quantia de = 1.805\$688 rs.

(Do Archivo Publico Nacional.)



ECHOS



Largura da barra do Rio de Janeiro



largura da entrada da barra do Rio de Janeiro, da fortaleza de Santa Cruz á de S. Theodozio, tem 850 braças, de largura, com fundo sufficiente para navios de possante callado.

Depois da invasão franceza de 1716, feita por Duclerc, em 5 de Maio de 1711, El-rei determinou ao capitão general, e governador Francisco de Castro de Moraes, que fechasse á noite, e de dia no caso de ameaça de invasão, a barra do Rio de Janeiro, com uma cadeia consistente, presa em lugares seguros, o que teve lugar, pondo-se um grosso argolão na fortaleza de Santa Cruz, e outro na de S. João.

Estes argolões ainda existião em tempo do governo do marquez do Lavradio, que os vio o visconde do Rio-Comprido, General José de Oliveira Barbosa.

Continuando a guerra entre Estacio de Sá, e os francezes e Tamoyos, deu cuidado a Mem de Sá, pela tardança e incerteza do successo, e se resolveu a vir terminar a guerra; e chegando com grande força ao Rio de Janeiro, no dia 18 de Janeiro de 1567, no dia 20, dando batalha decisiva aos inimigos, os derrotou completamente, sendo na acção, perto do morro, depois da Gloria, ferido no rosto por uma flechada, o capitão-mór Estacio de Sá, e de cuja ferida veio a fallecer, em 20 de Fevereiro seguinte, sendo sepultado, na igreja de S. Sebastião, do Arrajal de guerra, ou arrajal de S. Sebastião, para assento de uma cidade, por não ter largura, dias depois, escolheu no continente, o morro fronteiro a Ilha das Palmeiras, ou de Villegaignon, e deu principio, com toda a brevidade, a fundação da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, começando a edificação na praia da Piassaba, (hoje Misericordia), sendo a primeira rua da cidade, a que hoje chamam Becco

dos Tambores e continuando para o morro, fez Mem de Sá no alto delle, casa para sua residencia, casa para o conselho da camara, e outras fabricas; sendo todas as casas a principio cobertas de palha, e depois de murada de páu a pique, com as formalidades do régimento, tomou posse da nova cidade, em nome de El-rei de Portugal: e como tinha necessidade de se retirar para a da Bahia, no dia 4 de Março do mesmo anno de 1567, nomeou, por escolha e approvação do povo, a seu sobrinho Salvador Corrêa de Sá, capitão-mór governador, para o substituir, e continuar com a edificação da cidade, sendo Ruy Gonçalves, o escrivão que lavrou a carta patente, que Mem de Sá assignou.

Em seguida passou o governador a nomear o pessoal judiciario, administrativo, e o conselho da camara do modo seguinte:

Alcaide-mór. — Francisco Dias Pinto

Alcaide pequeno. — Pedro Fernandes

Juiz. — Pedro Martins Namorado.

Escrivão das Sesmarias, tabellião de notas, thesoureiro de defuntos e ausentes. —
Pedro da Costa

Provedor da Fazenda Real. — Estevão Pires

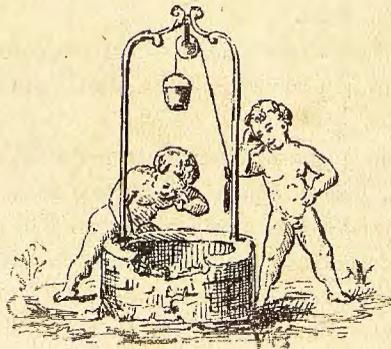
Ouvidor. — Christovão Monteiro

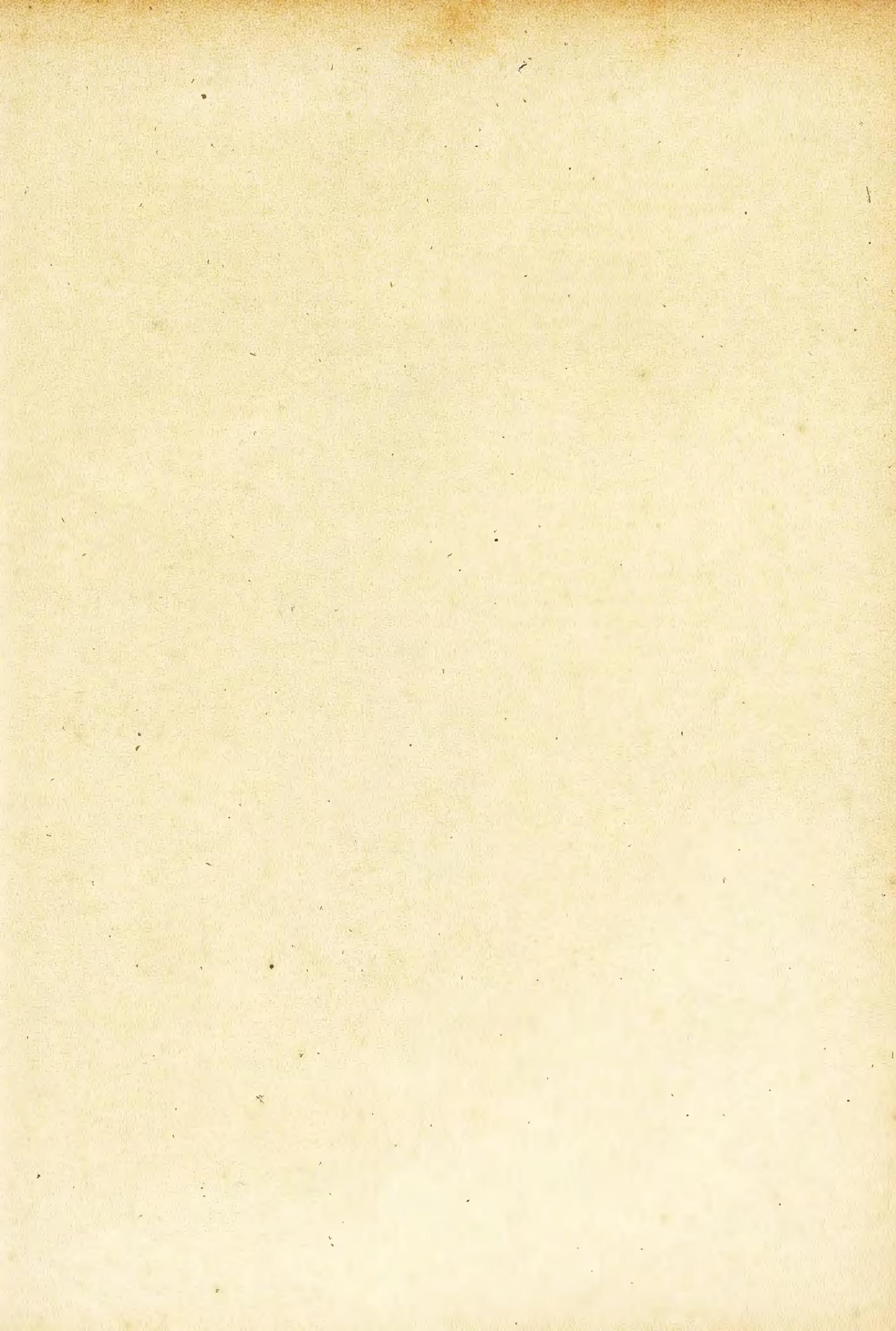
Juiz de orphãos. — Manoel Freire

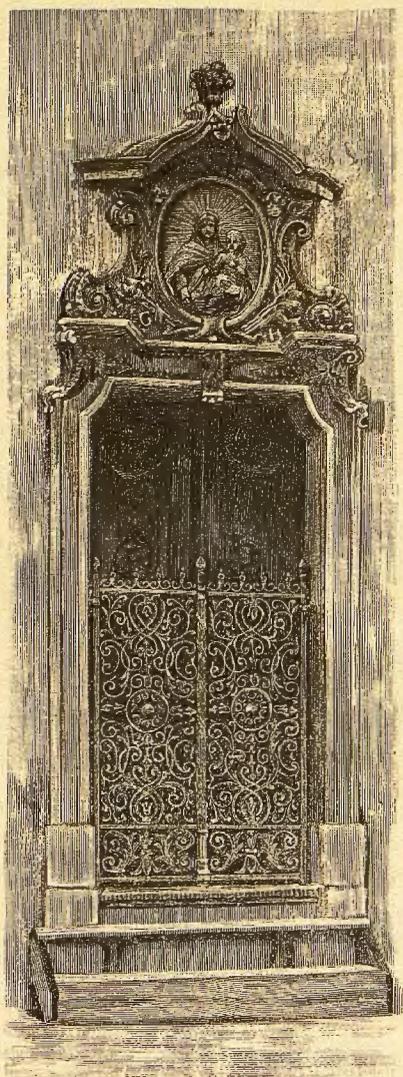
Thesoureiro e feitor da fazenda real. — Ruy Gonçalves

Tabellião do publico e judiciario. — Francisco Fernandes

Escrivão de orphãos. — Diogo Martins



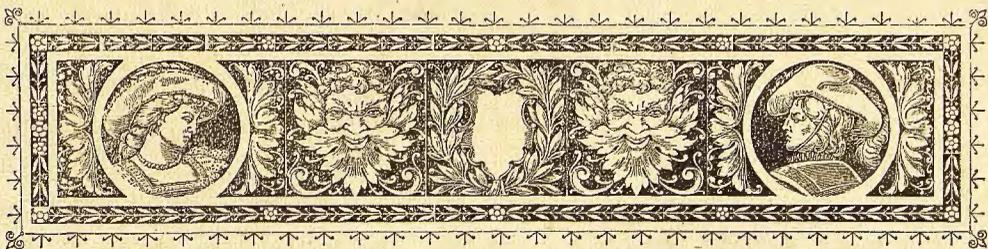




PORTA LATERAL COM MEDALHÃO
DA
IGREJA DA V. O. 3.ª DE N. S. DO MONTE DO CARMO.

Journal de l'Assemblée Nationale de France
Séance du 17 Mars 1790

Le Président de l'Assemblée Nationale, Louis de La Harpe, a lu le procès-verbal de la séance précédente, qui a été adopté. Il a ensuite lu une lettre de M. de La Fayette, par laquelle il lui annonce qu'il est parti pour l'étranger, et qu'il ne pourra assister à la séance d'aujourd'hui. Le Président a répondu à M. de La Fayette par une lettre de remerciement, et a déclaré que son absence ne nuirait en rien à la marche de l'Assemblée. Il a ensuite lu un rapport de M. de La Fayette sur son voyage en Amérique, et sur les motifs qui l'ont déterminé à se rendre en France. Le rapport a été adopté, et M. de La Fayette a été nommé membre de l'Assemblée. Il a ensuite lu un rapport de M. de La Fayette sur son voyage en Amérique, et sur les motifs qui l'ont déterminé à se rendre en France. Le rapport a été adopté, et M. de La Fayette a été nommé membre de l'Assemblée.



Treslado da Provizão de Francisco Fernandes de Alcaide, e Carcereiro

(1566)



ESTACIO de Súa Capitão mor da armada que El Rey
nosso Senhor mandou a correr esta costa do Brazil,
ea povoar este Rio de Janeiro, em elle ora estou
fazendo fortaleza em nome do dito Senhor e Capitão
desta Cidade de São Sebastião &. Faço saber ao
Ouvidor Geral destas partes do Brazil, e bem assim a todos
outros Ouvidores, Juizes, e Justicas desta Cidade de São
Sebastião, a que esta minha provizão for mostrada, eo conhe-
cimento della com direito pertencer que eu provejo hora em
nome do dito Senhor de Alcaide, e Carcereiro desta cidade,
a Francisco Fernandes ora estante em ella por ser pessoa muito
sufficiente para servir em tais cargos, os quais servirá em
quanto eu o houver por bem, eo Senhor Governador Mem
de Súa ou Sua Alteza não mandarem o contrario, com os quais officios
de Alcaide, e Carcereiro haverá todos os proes, e precalços que direita-
mente lhe pertencerem lhe pertencerem (*), o qual Francisco Fernandes
haverá juramento dos Santos Evangelhos para que bem, e verdadeira-
mente sirva os ditos cargos, guardando em tudo o serviço de Deoz,
e de Sua Alteza, eo bem das partes; o qual juramento lhe será dado
pelo Juiz ordinario desta Cidade, na forma que se costuma dar, deque
se fará termo nas costas desta por elle assignado, pelo que mando a

(*) Textual. — (Nota da Redacção).

todaslas Justiças desta Cidade que o deixem servir os ditos officios, eo conhecimento por tal, e com haver o dito juramento por esta minha provizão ohei por metido de posse: cumprio assim huns, e outros sem duvida que aisso ponhais, porque assim ohei por serviço de Sua Alteza. Feita nesta Cidade de São Sebastião sob meu signal somente aos treze dias do mez de Setembro João Luiz do Campo escrivão da armada, e feitoria a fes de mil e quinhentos secenta e seis annos// Estacio de Saã// houve Francisco Fernandes atras cotheudo em esta provizão juramento dos Santos Evangelhos, pelo Juis Pero Martins Namorado na forma costumada, ejurou perante mim escrivão de servir bem, efielmente, hoje vinte e seis de Setembro de mil e quinhentos secenta e seis annos, e assignou aqui com o dito Juis: eu João Luis do Campo escrivão que o escrevi// Francisco Fernandes// Pero Martins Namorado// aqual provizão estava assignada pelo dito Capitão mor Estacio de Saã, ea tresladei aqui toda de verbo a verbo como se nella continha, ea tornei adar ao dito Francisco Fernandes, ea concertei com o Escrivão abaixo assignado, em seis, digo vinte e seis de Setembro de quinhentos secenta e seis annos: e eu João Luis do Campo que o escrevi// concertado comigo escrivão// João Luis do Campo// e comigo Tabalião das notas Pedro da Costa.

Livro de Provisões—fls. 2 v. a fls. 3 v.





Treslado da Carta de habilitação de Diogo Martines
Castelhano

(1568)



OM Sebastião por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e da Lem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, commercio, Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.

A vós Juizes, e Ouvidor desta minha Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e bem assim atodos os outros Ouvidores, Juizes, e Justicas, officiaes, pessoas de meus Reynos, e Senhorios, aque esta minha carta de habilitação for apresentada, eo conhecimento della com direito deva de pertencer, saude; faço vos saber, que amim enviou dizer por sua petição Diogo Martines Castelhano, morador na dita cidade, que rezedindo elle na Capitania do Salvador, o Gentio da dita Capitania se alevantara muitas vezes contra os Christaons, para oque foi necessario daremlhe guerra, como lhe foi dada em pessoa do meu Governador Geral Mem de Saà, e dos capitaens que para isso mandava ao Paroassú, e aldea de Boca torta, ea outras partes, aonde elle suplicante sempre hia com sua pessoa, e armas, e escravos, fazendo-me m.^{to} serviço, e assim mo tinha feito neste Rio de Janeiro havia perto de tres annos, em companhia



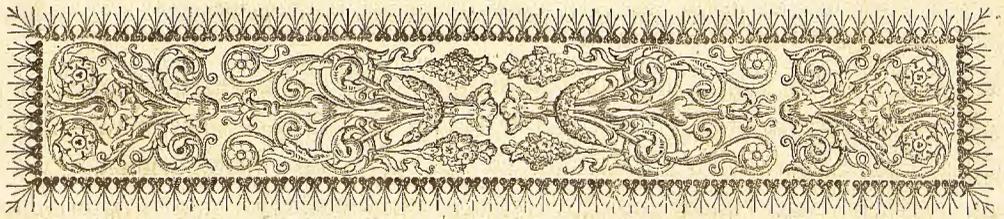
do meu Capitão mor Estacio de Saà, que haja gloria, e do dito meu Governador, achando-se no tomar, e abalroar de muitas aldeas, e prezas de contrarios, tudo a sua custa, trazendo sempre hũa canoa prestes para quando era necessaria a meu serviço, como era notorio, e porque elle supplicante determinava viver nesta minha Cidade de São Sebastião, e nella cazar com uma moça dezemparrada, por nome Maria Bras, filha de João Bras, e com ella fazer serviço a nosso senhor, e amim, e augmentar a terra, me pedio, que porquanto nelle supplicante sendo moço, fora feita execução por onde sua honra recebia detrimento, sendo como era, homem de muito boa geração, e Leal ao meu serviço, e ao dito meu Governador, sendo o mesmo apto, e sufficiente para servir todo o cargo de que for encarregado, assim dos do Conselho, como de outros, aque por cazo da dita execução não era admitido a elles, e se desfraudava sua honra, pedindo-me que houvesse por serviço de Deoz. e meu, havelo por habilitado para que podesse servir os carregos de que fosse encarregado, como homem Liberto, por que com a dita condição estava prestes de cazar com a dita moça, segundo que tudo isto melhor, e mais compridamente na petição era contheudo; e eu seu dizer, e pedir ser justo, e por lhe fazer graça, e mercê tenho por bem, e me apras deohabilitar como de effeito ohei por habilitado, para que possa servir todos os cargos, assim do Conselho, como de outros de que for encarregado, pelo que mando a todas as Justiças, que assim o cumprão, e guardem sem duvida, nem embargo algum que lhe a elle seja posto, e al não façais, porquanto assim ohei por meu serviço. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mez de Mayo; El Rey o mandou por Mem de Saà, do seu Concelho, Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos, e Governador geral em todas as mais Capitánias, e terras desta costa do Brazil, pelo dito Senhor Ruy Gonçalves escrivão dante elle ofes; anno do nascimento de nosso Senhor Jesuz Christo de mil e quinhentos secenta e oito annos, e isto hei por bem de ofazer por cazar com a dita moça Maria Bras de que em sua petição faz menção, o que se entenderá cazando com ella no dito dia, mez, e anno, o qual treslado da dita carta eu Clemente Peres Ferreira escrivão da Camara desta cidade de São Sebastião, tresladei bem, e fielmente neste Livro

da Camara dos Registros, da propria que era feita por Ruy Gonçalves escrivão dante o Senhor Governador Mem de Saà, e assignada pelo dito Senhor Governador, esellada com o sello de suas armas, e vai na verdade, sem couza que duvida faça, econcertada com o escrivão abaixo assignado, hoje dois dias do mez de Agosto de mil e quinhentos, e secenta e oito «concertada comigo escrivão» «Clemente Peres Ferreira» e comigo Tabalião Pedro da Costa.

Certifico eu Manoel d'Anobrega da Companhia de Jezuz, que Diogo Martines cazou e recebeo por molher a Maria Bras contheuda na petição digo na provizão do Senhor Governador, dia do Espirito Santo nesta Igreja de São Sebastião, este anno de mil e quinhentos e secenta e oito annos, e por assim passar na verdade, fis este, e assignei, hoje tres dias de Julho de mil e quinhentos e sessenta e oito. «Manoel d'Anobrega» o qual despacho do dito Manoel d'Anobrega, que está nas costas da dita provizão carta, tresladei na verdade sem couza que duvida faça, no mesmo dia, e concertei com o escrivão abaixo assignado: hoje dois dias de Agosto de mil e quinhentos e secenta e oito «concertada comigo escrivão» Clemente Peres Ferreira.

Livro de Ordens Reaes do Antigo Senado da Camara fis. 41. a 42 v.





Treslado de hũa provizão de Sua Magestade, e Lei que osũmo Pontifice lhe mandou, sobre o calendario novo que fes.

II

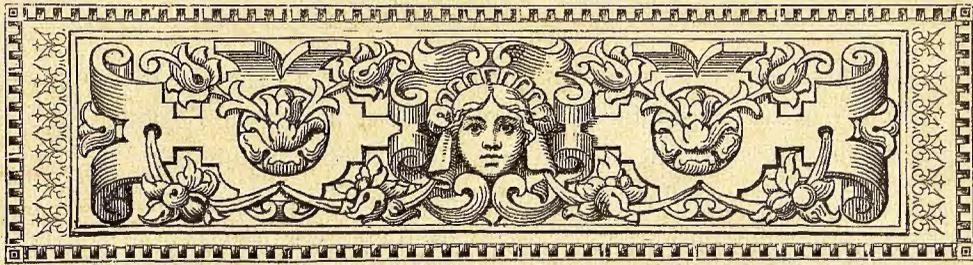
(1582)



OM Felipe por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem, e da Lem mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista navegação comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &^a Faço saber aos que esta minha Lei virem, que o nosso mui Santo Padre Gregorio decimo terceiro orá prezidente na vni-versal Igreja de Deoz, ordenou hum Calendario perpetuo para que nelle se celebrasse o dia da Pascoa da ressurreição de nosso Senhor Jezus Christo no proprio tempo que os Summos Pontifices antigos, eo Santo Concilio Niceno o determinarão, como no Breve que Sua Santidade sobre isto passou, e no novo Calendario que mandou fazer mais Largamente se conthem, e por quanto para este effeito era necessario diminui-em-se dez dias do anno que corria, decLarou Sua Santidade que fossem do mez de Outubro que ora virà deste anno prezente de mil equinhentos e oitenta e dois annos, para que passados os primeiros quatro dias do dito mez se começasse Logo a contar dos quinze dias, e daLi por diante athe os trinta e hum, eos mais mezes corressem pela conta antiga que athe agora tiverão, e querendo-me conformar em tudo, como he razão, com o que Sua Santidade assim ordenou, tenho escrito atodos os Arcebispos, emais prelados destes meos Reynos que fação publicar o dito Calendario, eo cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar segundo forma delle, e ora por esta presente Lei mando a todos os meus subditos, e Vassallos, ea todas minhas justças, eos Escrivaens de minha fazenda e Camara, ea todos os Tabaliaens das notas, e Escrivaens do judicial, edos Orfaons, ea todos, e quaisquer

outros officiaes aque pertencer, que em todas as cartas, Alvaras, provizoens, contratos, termos, autos judiciaes, eem quaisquer outras escrituras que fizerem em que se houverem de declarar os dias em que se fazem, os ponhão conforme oassima dito, de maneira que tendo que passar o quarto dia do dito mez de Outubro proximo vindouro, que será hua quinta feira dia do bemaventurado São Francisco, Logo o seguinte dia sexta feira em que haviaõ de contar os cinco dias do mez se diga aos quinze, eoutro dia ao dezaseis digo dia seguinte aos dezaseis, e dahi por diante se continue com os mais dias athe os trinta ehum, que he o ultimo dia do dito mez; posto que elle na verdade não terà mais que vinte ehum dias este anno presente, eoutro sim se continuarão os mais dias dos outros mezes deste anno como de antes, sem haver defferença nem novidade algua assim nos ditos mezes, como em todos os mezes dos annos vindouros, porquanto esta diminuição de dias, hé somente Lugar no dito mez de outubro deste anno presente de mil e quinhentos e oitenta e dois, equando assim começarem a continuar os ditos quinze dias do dito mez se declarará Logo que fauzem a dita mudança por virtude desta Lei, por que haverà promessas, contratos, e obrigaçoens feitas antes da publicação desta Lei, por que alguas pessoas se tem obrigados a fazer alguas couzas, ou pagar alguas quantias a certo termo, ea deminiuição dos dez dias poderia ser em seu prejuizo conformando-me nesta parte com a declaração feita por Sua Santidade. Mando a todas as minhas justissas, que quando em juizo se mover tal duvida determinem como for direito, dando mais dez dias em Lugar dos que forão diminuidos, para cumprirem com as ditas obrigaçoens, de modo que pela dita deminiuição não fiquem as partes prejudicadas, eomesmo se guardara quando se tratar de algua pessoa ter cahido em comisso, e nas restituçoens, prescripçoens, e casos semelhantes em que possa haver prejuizo de partes cauzado da deminiuição dos ditos dez dias, e por que em alguas partes destes meus Reynos, e Senhorios, por estarem muito distantes delles, e alem do mar, epela brevidade esta Lei não poder vir à noticia dos moradores delles, para se poder fazer a dita deminiuição no dito mez de Outubro deste presente anno, se farà no anno seguinte de mil e quinhentos e oitenta e tres, ou no anno em que esta Lei nas ditas partes for publicada, conforme ao

que nella se conthem, como Sua Santidade otem decLarado, e mando ao Regedor da caza da Suplicação. eo Governador da caza do Civel, eatodos meus Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, e a quaiquer outros Ministros aque oconhecimento pertencer, que assim o cumprão, eguardem, efação inteiramente cumprir, e guardar, e assim mando ao Doutor Simão Gonçalves Preto do meu Concelho, Chanceler mor destes meus Reynos, e Senhorios, que faça Logo publicar naChancelaria esta minha Lei, efixar otreslado della sob meu sello, e seu signal nas portas dos mesmos passos, enas portas da Camera desta cidade de Lisboa, e outros taes treslados se fixarão nas portas das Camaras das cidades de Evora, Coimbra, ePorto, e Villa de Santarem, eassim enviarà Logo com muita deLigencia os mais treslados que forem necessarios, passados pèla dita maneira aos Corregedores das Comarcas, Ouvidores dos Mestrados, eaos Ouvidores das terras onde os Corregedores não entrão por correição aos quais todos mandó que opubliquem nos Lugares em que estiverem digo onde estiverem, e nos mais de suas Comarcas, e Ouvidorias, para que a todos seja notorio, eesta se registará no Livro da meza dos meus Dezembargadores do Paço, enos Livros das cazas da Suplicação, e do Civel, ea propria se Lançarà na Torre do Tombo, epor firmeza dóque nella se conthem amandei passar por mim assignada, e passada por minha Chancelaria, e sellada com o meu sello della. Dada na Cidade de Lisboa a vinte de Setembro, Manoel Barata afes, anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil quinhentos oitenta e dois « ElRey » Simão Gonçalves Preto » Foi publicada a Lei de ElRey nosso Senhor atras escrita, na Chancelaria por mim Gaspar Maldonado, perante os officiaes da dita Chancelaria, e outra muita gente que vinha requerer seu despacho em Lisboa a vinte de Setembro de mil equinhentos e oitenta edois oqual treslado da dita provizão de sua Megestade, eque, digo eLei, eu João de Brito Escrivão da Camara deste Rio de Janeiro tresladei da propria aqui neste Livro, ebem, efielmente sem cousa que duvida faça, e concertei hoje sinco do mez de Novembro, da era de mil equinhentos eoitenta e tres annos // concertado comigo escrivão // João de Brito // e comigo Vereador // Thomé de Alvarenga.



Copia do Livro dos Provim.^{tos} de Correçam do anno de 1624 «até o de 1747» mandado copiar por Acordam de Vereança de 17 de Janeiro de 1807 em rezam de se achar o mesmo bastantemente damnificado.

AUTO



Auto de Correçam que fez o Lecenciado Luis Nogueira de Britto; Ouvidor geral desta Repartição. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos vinte e oito annos, em os vinte sinco dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro, entrou em Camara por Correçam o Ouvidor geral

Luz Nogueira de Britto, estando os officiaes della presentes, Juizes e Vereadores, e proveu as couzas seguintes:

Que se cumprão todas as Correçoens passadas na forma dellas, assim as delle Ouvidor geral, como de seus antepassados, e dos Desembargadores que em ella fizeram Correição por serem proveitozas para esta Republica.

Proveu mais o dito Ouvidor geral que sefaça aponte do Caminho de Sam Christovam e se ponha deligencia em se fazer por ser informado que hé cousa mais necessaria nesta Republica por ser caminho Real, e se porá em pregam.

E outrossim que se despisem as roças da Carioca, e em especial a roça do mulato, que fez, o fumo, eseverá se fazem desvio a agoada da Carioca, por quanto hé bem commum desta Republica.

E outrossim se faça deligencia sobre sedam carne a esta Cidade, fazendo que haja obrigado para isso, e quando não haja obrigado para isso, digo haja remedio, não consintam que se mate carne, nem se dê licença anem hua pessoa de qualquer qualidade que seja, com penna de quinhentos cruzados, emparticullar aos Vereadores que tal consentirem, assim aos presentes, como aos que vierem, applicados ametade para a Bulla da Santa Cruzada, e outra metade para Fortaleza ou Fortificaçam que o Governador Geral ordenar, de qualquer Fortaleza desta Cidade, pornão cumprirem os Acordãos que athé agora se tem feito.

Que se fação Vereação pelos caminhos como está mandado, o que farão no mez de Setembro, e faram termos, e autos com o Escrivam da Camara das partes aonde forem porquanto elle Ouvidor geral lhes manda o fação e correndo o termo, e isto por quanto ache onão tem cumprido couza alguma do que tem mandado dar Correçoens passadas, pelo menos ache não terem acabado, com cumprimentos demuitas; sendo tão necessarias ao bem commum, pelo que mandou que trabalhem nesta Vereação, cumprindo o que lhes hé mandado nas Correçoens passadas.

E assim perguntou se tinham alguns acordãos impertinentes, ou velhos, e hera necessario fazer algum de novo importantes ao bem desta Republica, pelos quaes foi dito que não, porem que resultava em bem commum haver pezos nesta Republica, publicos, e antes mais, que menos, porque se provem melhor a tudo, pelo que mandou o dito Ouvidor geral se fizessem, pagando foro a Camara como hé costume, e lhes ordenou como está de posse.

E achou que o vinho de mel hera em damno da Republica, o cressimento que hoje dizem há na venda delle; pelo que mandou que com particullar cuidado acudissem aisso, os de presente e os que viessem com graves pennas, e que porquanto hé informado que nesta Cidade não há forza para os mal feitores, mandou ao Procurador do Concelho, que de presente estava o fizesse logo, compenna de vinte

cruzados, para a Bulla da Santa Cruzada, e para as despezas da Justiça; e desta maneira houve esta Correçam por acabada, com declaração que o Escrivam a lêa aos Officiaes que de novo entrarem, com as pennas atrazadas: no Rio de Janeiro, no dia atrás, e se assinou com os ditos Officiaes// Antonio de Mendonça Tabelliam Publico das Nottas o escrevy, por estar doente o Escrivam Luiz Nogueira de Britto// Joam Botelho// Joam da Silva// Joam Pereira// Antonio do Lago Prego// Diogo de Sá da Rocha=

Mil seiscentos vinte nove. Ao primeiro dia do mez de Janeiro de mil seiscentos vinte e nove annos, nesta Cidade de Sam. Sebastiam do Rio de Janeiro, eu Escrivam estando os Officiaes da Camara presente lhes li a Correçam atras, e lhes notifiquei a cumprissem assim como nella se continha, de que fiz este termo, e assinaram. E logo pelo Porteiro foi apregoada a dita Correçam em alta vós de que fiz este termo em que assinaram, eu Joam de Britto Garcia, Escrivam da Comara o escrevy= e declaro que eu Escrivam assinei, etambem aqui sobredito o escrevy= Joam de Britto Garcia.

E logo da dita Camara sahiram os ditos Officiaes della a caza do Ouvidor Geral o Licenciado Luiz Nogueira de Britto, a reclamar o Capitullo da Correçam atrás, em que disse que se faça deligencia para que haja obrigado, e que quando não haja remedio, não consentissem que matassem carne, nem dessem licença para se matar, a nem huma pessoa, de qualquer qualidade que fosse, e que por quanto não havia athé agora pessoa que se obrigasse, e andarem pregam aquém sequizesse obrigar, e lhe emprestavaó elles ditos Officiaes da Camara cem cruzados por hum anno, para o mesmo effeito de darem a Carne, e não haver pessoa que viesse athé agora o dito pregam requeriam ao dito Ouvidor, digo requeriam a elle dito Ouvidor geral que dezistisse do dito Capitullo e houvesse por bem que se cortasse carne athé que houvesse obrigado, e pessoas que quizessem matar e visto pelo dito Ouvidor geral o requerimento feito acima pelos ditos Officiaes da Camara mandou que os tivessem odito Capitullo athé que houvesse obrigado e que se fosse continuando com a deligencia de quese hája o dito obrigado, e que athé havelo desistia da penna nelle posta e que fossem dando carne athé que haja odito obrigado, na Conformidade, que athé agora

vay, de que mandou fazer este termo que assinou com os ditos Officiaes da Camara abaixo assinados ; eu Joam de Britto Garcés o escrevy = Antonio Pacheco Calheyros = Antonio de Madureira = Nogueira = José Rodrigues Góes = Simão Lobo = Macosta. =

Mis seiscentos e trinta, Correçam feita pelo Ouvidor geral Luiz Nogueira de Britto.

AUTO

os vinte diás do mez de Fevereiro de seiscentos e trinta annos, nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro, entrou o Ouvidor geral Luiz Nogueira de Britto por Correçam nesta Camara, em presença dos Officiaes della Juiz Diogo de Sá; Vereadores Joam Botelho, Joam Pereira, e do Procurador Joam da Silveira, e proveu as couzas seguintes, eu Jorge de Souza Escrivam que o escrevy =

Primeiramente perguntou se haviam de novo algumas Posturas de novo, ou outras cousas que prover ao bem commum desta Republica, responderam que não. E proveu odito Ouvidor geral, que registem-se as rendas do Concelho, que vam em augmento e não em diminuiçam, e que as terras da ponta, que se diz de Aleixo Manoel façam aos moradores que nella estam paguem os foros dellas a esta Camara.

Proveu mais que os Officiaes da Camara fação logo Quadrilheiros na forma da Ley, eno que toca ao Escrivam da Camara não leve quatro vintens das fianças, senão aquillo que tem por regimento do Tabelliam.

Proveu mais que os Officiaes, nem o Escrivam da Camara obriquem aos Officiaes mecanicos não terem regimento cada anno mais que hum emquanto durar, salvo se romper, ese fizerem nova taxa.

Proveu que haja hum Livro na Camara em que se registem os degradados que vierem a esta Cidade, e cartas de guias para sesaber a todo o tempo.

Proveu que os ditos Officiaes façam fazer inventarios ao Escrivam da Camara do Cartorio da dita Camara, em que pacentem todos os Livros, cartas, emais papeis da dita Camara e entrando outro Escrivam se lhe fará novas delles no dito Livro.

Perguntou aos ditos Officiaes sehavião algumas Posturas, ou Acordam que encontrasse ao bem commum, foros, e costumes. Por elles foi dito que não, salvo o termo sobre o Alcayde Mór estar presente a elleyção dos Almotacés, e perguntou o dito Ouvidor geral se estava em costume o estarem presente em o foral Ihevare, e responderam que não, emandou que elles acudissem asua obrigação, e asustentar osforos e costumes antigos, atrás, e selhes daria em culpa.

E por estar informado que nesta Cidade se vende carne fora dos assougues della, e não por obrigado, mandou que os ditos Officiaes procurassem com deligencia a que houvessem obrigados, e não consentam que se venda carne alguma fora dos assougues, e disse se façam exames particulares, e notificaçoens, a pessoas em particular e se lancem pregoens publicos, e que os Juizes tiverem disso devassas na forma da Ley e procedam com todo origor com penna de se lhes darem culpa em suas rezidencias.

Proveu mais que se sustentem os Acorddos desta Camara, e que os padroens della estejam nella emhum armario, ou arca, a qual terá duas chaves, das quaes o Escrivam terá huma e o Vereador outra.

E que na materia dos vinhos em que os Officiaes sehão muy descuidadosamente por respeitos particulares, o que hé publico e notorio, e que daqui por diante não alevantem preços avinhos mais do que estam pelas posturas, salvo em grande e extrema necessidade, e quando a houver a fação com a solemnidade divida, clamando o povo para isso, o qual encomenda cumprirem com penna de se lhes darem culpa, e anim Escrivam quando tal cazo acontecer, que a Camara o queira fazer por respeitar, e contemplaçoens particulares selhes notifique esta Correçam, e provimento tam importante aeste povo, com penna de quinhentos cruzados, e de não servirem os cargos publicos, e se lhes dar em culpa, o qual termo farei, e assignarei de como os notifiquei, quando elles o não queiram assinar; e juntamente eu os mostrarei aos Ouvidores geraes, quando fizerem Correçam, com penna de se me dar em culpa, e de suspensão do meu cargo.

Proveu mais que não consentissem os ditos Officiaes sahirem vinhos para fora sem licença, e ordem desta Camara, nem azeite, nem os mais mantimentos que venham demar em fora.

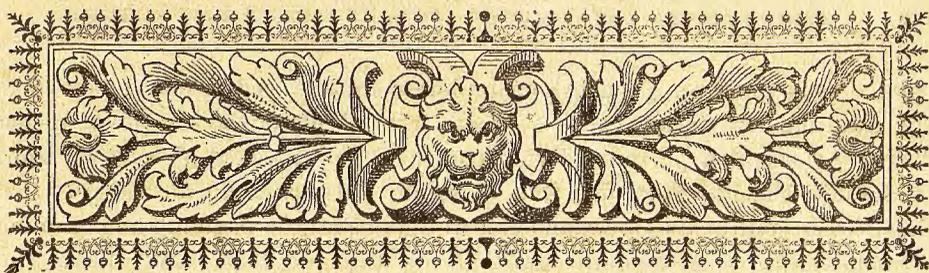
Proveu que se conserte o caminho de Nossa Senhora da Ajuda, por quanto está muito damnificado; por ser serventia do aceito desta Cidade.

Mandou mais que se cumpram as Correioens passadas na forma della, sob as mesmas pennis nellas declaradas, e que fação suas Vereações publicas, e que as ruas não consintam senão que sejam direitas, eos becos por medidas, e mandou a mim Escrivam, e aos mais Officiaes da Camara della não tirem papel nem hum do Cofre da Camara senão presentes todos, e se torne ameter na dita Arca; e poraqui houve a dita Correiam por feita e acabada, e assinou; eu Jorge de Souza o escrevy= Luiz Nogueira de Britto= Joam Botelho= Joam Pereira= Joam da Silveira= Diogo de Sá da Rocha.

Todas estas Correioens tenho notificado aos Vereadores, e Officiaes que serviram nesta Camara athé hoje vinte e cinco de Janeiro, de seis centos, e trinta e um; e assim odou por fé, e me assino = Jorge de Souza.=

Livro dos Provimentos de correiam.





Arrendamento e clarezas de fóros de cazas e mais Fazendas
que forão das denominadas dos Jesuitas

(1751—1758)

ANDARAHY PEQ^{no}.

○ Sarg^{to}. mor João Borges de Freitas



OR commissão q' tenho do R. P. Roberto de Campos R^{or}.
actual do Coll^o. do Rio de Jan^o. renovo o arrendamento
q' consta do Livro Velho af^s. 11 que parte de huã banda
com hũ citio que hoje hé de Antonio de Oliv^a. Durão,
epello oiteiro asima athé onde tem hũ bananal junto a huã gruta
a qual lhenão pertence epella outra p^{te}. com o L^{do}. Placido Per^a.
dos S^{tos}. a João Borges de Freitas, com as mesmas condições q'
constão do primeiro arrendamento deste Livro, as quaes lhe Li,
eaceitou, pagando cada anno de arrendamento, quatorze mil reis.
Coll^o. do Rio de Jan^o. 1 de Janeiro de 1751.

Pagou o anno de 51

Bau^{ta}.

Joam Borges de Freitas.

Ant^o. Bau^{ta}.

Pagou o anno de 1752

Bau^{ta}.

Pagou o anno de 1753

Bau^{ta}.

Pagou o anno de 54

Ant^o. Leão.

Pagou o anno de 55

Bau^{ta}.

Declaro, q' por beneplacido do R. P. R^{or}. Felix Xavier concedeo, ao
Snr. Sarg^{to}. mor João Borges de Freitas, o poder trocar hum pedaço de

terra da sua chacara, q' parte ; e completase em huã pedra, edahi vay correndo por caminho emviado athe aestrada, em q' plantarão de novo pittas p^a. diviza e por outra parte se divide com orio ; p^{las}. terras q' estavam aforadas ao defunto Placido Per^a. dos S^{os}., q' estam dachacara do d^o. Sarg^{to}. mor p^a. sima, como constar do arrendamentos antigos. Ficando pagando ambos o mesmo arrendamento, q' athe agora. Coll^o. 1^o. de Jan^o. de 1756. Ant^o. Leão.

Pagou o anno de 57

Ant^o. Leão.

Por commissão q' tenho do M^o. R. P. Felix X^{er}. R^{or}. do Coll^o., trespaço achacara q' foi do preto forro Miguel de Souza, com toda asua demarcação e extenção ao Snr. João Borges de Freitas, com as condições, q' consta do pr^o. arrendamento deste Livro, q' y li, eaceitou e pagará no mesmo, q' od^o. Miguel de Souza pagava ; e por especial Licença do mesmo M. R. P. R^{or}. se lhe acrescenta mais um pedaço de terra, pella parte do Sacco, q' selheserve de divizão hum correjo de agua p^a. cá o pr^o. q' segue secco visto seestende p^{la}. cabiceira, e p^r. parte direita sedivide com orio, q' corre p^{lo}. outro lado evay cordando p^{la}. cabeceira athe o correjo secco q' vay debaixo p^a. sima : declaro q' deste correjo q' serve de divizão acabeceira correra por Linha reta deste ocorrego deagua do lado direito athe o correjo Secco do Lado esquerdo oqual pedaço de terra concede oP. R^{al}. p^a. nelle trazer athé doze cabeças degado pouco mais ou menos, e nella plantar selhe parecer ; guardando as condiçoefis ja espreçadas epagara por este pedaço q' denovo selheacrescenta oito mil reis. Coll^o. 1 de Jan^o. de 1788.

Ant^o. Leão.

Joam Borges de Freitas

Declarasse q' neste pedaço da terra, q' denovo selheconcede, p^a. trazer useo gado pode dentro da demarcação rocal acapoera, alimpar desorte, q' poca trazer osegado onumero assignado ou declarado, ou plantar item selhe concede a maderá p^a. fazer o currar dod^o. gado e p^{la}. cerca q' for precisa, reclando, contudo opao de lei, que servir ao Coll^o. p^a. alguma obra.

Antonio Leão

Pagou o Snr. Sargento mor João Borges de Freitas o arrendamento tanto de sua chacara antiga, como a q' agora tem, que foi de Miguel de Souza, vencido no ultimo de Dêzbro. de 1757.

Antonio Leão

Declaro q' o correjo q' vay edivide as terras q' parte damão esquerda a Lourenço Ferñ. p^{la}. parte da mão direita pertence a João Borges em virtude do arrendamento assima ; e esta declaração a fiz no d^o. dia era assima cujo correjo asveses sesecca asvezes tem agua.

Ant^o. Leão

R^{co}. do Snr. João Borges de Freitas 22\$600 de arrendamento do anno de 1758 e tambem recebi adiantado outros 22\$6000 pertencentes ao arrendamento do anno de 1759, q seade vencer no ultimo de Dezembro de 1759.

Ant^o. Leão

ANDARAHY PEQ^{no}.

O L^{do}. Placido Pereira dos Santos

Por comissão que tenho do R. P. Roberto de Campos R^{or}. actual deste Coll^o. do Rio de Jan^o. renovo o arrendamento q consta do Livro Velho a f.^a 12 que parte de huã banda com João—Borges de Freitas epella outra com Dr Ignacio José da Motta Leite digo Miguel deSousa athé hum bananal digo ananazal e da outra com o Dr Ignacio José da Motta Leite servindo dediviza hum rio q corre entre ambos a Placido Per^a. dos Santos com as mesmas condiçõens que constão do primeiro arrendamento deste Livro, as quais lhe Li, e aceitou, pagando cada anno de arrendamento Seis mil e quatro centos. Coll^o. do Rio 1 de Jan^o. de 1751.

Placido Per^a. dos Santos

Ant^o. Bau^{ta}.

Pagou o anno de 1751, 52, 53.

Bau^{ta}.

Estam pagos os annos de 54—55

Ant^o. Leão.

Por comissão, q tenho do R. P. Felix Xavier R^{or}. actual do Coll^o. do Rio, trespasso a chacara emq por comissão do mesmo Coll^o. foi arrendado ao defunto Placido Per^a. dos Santos com a mesma estenção, e demarcacoes a Lourenço Ferr^a. Vianna, guardando as mesas condições q secostuma por aos mais foreiros as quaes Le li, e aceito, pagando de arrendamento Seys, e quatro centos reis por anno. Cuyo arrendamento selhe faz não havendo algum impedimento em dr^o. Coll^o. doRio de Jan^o. 25 de 8^{bro}. de 1755—Corre ao 1^o. de Jan^o. de 1756.

Lour^{co}. Frz. vianna.

Declaro, q entre o Lourenço Frz. Vianna e o Srg^{to}. mor João Borges de Freitas, Eu por commição, do P. Felix X^{or}. R^{or}. actual deste Coll^o. troca de hum pedaço de terras da chacara dod^o. Borges p^{las}. terras, q pertencia ao d^o. Placido q o Coll^o. lhe concedem asima das terras do d^o. Sargento Mor Como consta do arrendamento a folhas 14, en Coll^o. do Rio Jan^o. 4 de Fev^o. de 1756 e a Folha 72 do Livro velho e do arrendamento do d^o Borges a f.^a 12.

Ant^o. Leão.

Por commissão do P. Felix Xavier R^{or}. actual deste Coll^o. do Rio de Jan^o. trespassando esta chacara de Placido Per^a. a Lourenço Ferz. Vianna por convencão domesme e d^o. P. R^{or}. deste Coll^o, se dividio da mesma as aguas vertentes do morro, q fica por sima da chacara do Sargento Mor João Borges de Freitas p^a. seonirem adomesmo, ficando aoutra sômente com as aguas vertentes da decida, q setaz do cume do oiteyro, p^a. parte do sacco, athé chegar ao correjo, correndo p^a, outra parte athe o matto virgem, dividindose com achacara do preto Miguel, p^{los}. graguataes, q fazem circulo no mesmo morro, evam parar no mesmo correjo, epara esta divisa no fucinho do oiteyro, q principia no mesmo correjo, correndo pa^a parte do mesmo preto Miguel, ficando esta chacara com o mesmo foro e devidida embacho com a chacara do Sargento Mor João Borges, p^{las}. guragataes, comessando da cerca do defuncto Placido Per^a. athe acabar em hua pedra, q fica porbacho das Sanzallas dos escravos do mesmo Sarg^{to}. Mor João Borges. Coll^o. do Rio de Jan^o. 27 de Fevereiro de 1756

Ant^o. Leão

Pagou o anno de 56

Ant^o. Leão

Pagou o anno de 57

Ant^o. Leão

Pagou o anno de 58

Ant^o. Leão

ANDARAHY PEQ^{no}.

Miguel de Souza de Andr^e preto forro

Por commissão que tenho do R. P. Roberto de Campos R^{or}. actual deste Coll^o. do Rio de Jan^o. renovo o arrendam^{to}. q' consta do Livro Velho as f^s. 13, que parte de huâ banda com o L^{do}. Placido Pereira, e deoutra com o Dr. Ignacio José da Motta Leyte, servindo lhe de diviza hum rio que corre entre ambos, edabanda de Placido Pereira tem só agoas vertentes, eacaba comomato virge —a Miguel de Souza de Andrade com as mesmas condições que constão do prim^o arrendamento. Sete mil e seiscentos r^s. Coll^o do Rio 1 de Jan^o de 1751.

Signal de Miguel + de Souza Andrade.

Antonio Bau^{ta}.

Pagou o anno de 51

Bau^{ta}.

Pagou o anno de 52

Bau^{ta}.

Pagou o anno de 53

Bau^{ta}.

Pagou o anno de 54

Bau^{ta}.

Pagou o anno de 1755

Ant^o Leão

Pagou o anno de 56

Ant^o Leão

As aldeaz de S. Bernabe, e Taguay, pagam por anno quatro **doblas** de arrendamento cada huã, por estarem asituadas emterraz deste Coll^o. do Rio de Jan^o., elavram nellaz, terem gado q pastam nellaz uzarem das suas lenhaz Dantez foilhes pas^a. de arrendamento seiz gallinhas por anno acada huã, até opro^o. anno do Reytorado do P. C. Roberto de Campos q entrou aoz 2 de Fevereiro de 1753 Destetep^e p^a cá ordenou o P. Provincial Thomaz Linceo, arequerim^{to}. do d^o. R^or. Roberto de Campos, q pagascem as dictas Aldeaz, oq fica dicto. Coll^o. em 20 de Abril de 1752

Pagou 4 annos

Ant^o Bau^{ta}.

Consta de hum Livro antigo, q asegunda vezy q' tomarão os P. P. da Comp^a. de Iesus por ordem de sua Magest^o. p^a. Aldea de S. Bernabe, attendendo oP. R^or. do Coll^o. apobreza daquella Aldea p^a. que os P. P. Mescionarioz p^a. otempo adiante podescem sustentarse mandou para principio de hum curral nove vitelas ehum touro, edaqui tem oprincipio o curral degado daquella Aldea q os Indios tem hoje porseo, etem destruido, como consta commatanças sendo, q este curral, assim como a mesma Aldea esta emterraz do Coll^o. Adevirto, q oP. Thomaz Correa, sendo Sup^{or} desta Aldea devidio este curral em dous, trazendo parte do gado p^a. o mesmo Sitio da Aldea onde esta funda hoje.

ANDARAHY PEQ^{no}.

Dr. Ignacio José da Motta Leite

D. Maria Rosa Furtada de Mendonça

Por commissão, q tenho do R. P. Roberto de Campos R^or. actual deste Coll^o. do Rio de Jan^o. renovo o arrendamento que consta do livro Velho af^o 15 que parte dehuã banda com um riacho q odivide, por outra banda com Paulo Rib^o. que hé hoje de Mathias Soares, pello oiteiro desima acaba no mato epella banda dopasto acaba na estrada coxx^o. ao Dr. Ign^{co}. José da Motta Leite com as mesmas condições, que constão do prim^o. arrendamento deste

livro, os quaes lhe Li eaceitou, pagando cada anno de arrendamento onze mil reis. Coll^o. do Rio 1 de Jan^o. de 1751.

Bau^{ta}.

Antonio Bau^{ta}.

Pagou o anno de 52

Bau^{ta}.

Pagou o anno de 53

Bau^{ta},

Pagou 54

Bau^{ta}.

Pagou 55 e 56

Ant^o Leão

Declaro, q ficou nesta chacara sua m^{er} a Senr. D. Maria Rosa Furtado de Mendonça e pagara por seacrecentar mais asua chacara 12\$800.

Pagou o anno de 1857

Ant^o Leão

Ant^o Leão

ANDARAHY PEQ^{no}.

João Rodrigues Antunes

Mathias Soares

Por comissão, q tenho do R. P. Roberto de Campos R^{or}. actual deste Coll^o. do Rio de Jan^o. renovo o arrendamento q consta do Livro Velho af^o 17 que parte de huã banda com Paulo Pereyra eda outra com o Dr. Ignacio José da Motta Leite, e da ontra com Mathias Soares, eda outra com aestrada real que vay p^a. Andarahy e Tijuca—a João Ribr^o. Antunez com as mesmas condições, q constão do prim^o. arrendamento deste Livro, as quaes lhe li, eaceitou, pagando cada anno de arrendamento. Seis mil reis. Coll^o do Rio 1 de Jan^o. de 1751

Antonio Bau^{ta}.

João Ribr^o An^{os}.

Pagou o anno de 51

Bau^{ta}.

Passou este sitio a Mathias Soares por seincluir no mesmo de Mathias Soares.

Livro de arrendamento e clarezas de fóros de fls. 10 a 18.



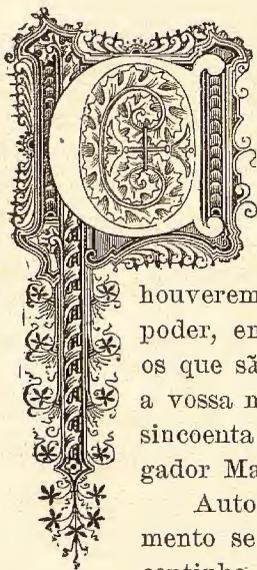


Fazenda de S. Christovão

Denuncias dos arrendatarios de terras pertencentez a fazenda de Sam Christovão

(1759)

COPIA



OMO tendo encarregado a vossa mercê tomar as denuncias, que lhe fizerem as pessoas, que são foreiras nas terras, que forão dos Padres da companhia, e das que morão nesta cidade, ou fora della em cazas, que forão suas, declaro a vossa mercê que nos dias terças-feiras, quintas, e sabados han de concorrer a sua casa as pessoas que as houverem de fazer para cotejar com o livro que se acha em seo poder, em que fazião os assentos, para poderse sabêr com clareza os que são foreiros, e devedores dos mesmos padres. Deos goarde a vossa mercê. Rio vinte e um de Novembro de mil setecentos, e sincoenta e nove «Conde de Bobadella» Senhor Doutor dezembargador Manoel da Foncequa Brandão.

Autoese como a primeira e na forma della, e em seo cumprimento se proceda nos dias determinados. «Brandão» E não se continha mais na dita carta, que aqui copiey da propria, que se juntou aos autos de denuncias, que derão os moradores das cazas, com a qual está conforme. Rio vinte e sete de Novembro de mil sete centos, e cincoenta e nove. Ignacio Glz' de Carvalho.

FOROS DA FAZENDA DE SAM CHRISTOVAM; E DECLARAÇAM QUE FAZEM
OS FOREIROS

Aos vinte e sete dias do mez de Novembro de mil sete centos, e cincoenta e nove annos, n'esta cidade do Rio de Janeiro empouzadas do Dezembargador o Doutor Manoel de Afoncequa Brandão, onde eu Escrivão fui, e ahi appareceu presente Francisco coelho da Sylva, pelo qual foi dito que em virtude do Bando, e edital do Illustrissimo, e Excellentissimo conde de Bobadella Governador da Rellação, e General destas capitancias do Rio de Janeiro e Minas, vinha declarar, e relatar ser Foreiro das terras, que occupava o sitio que tinha nas Fazendas de Sam Christovão, e com effeito assim o declarava, e que tinha de arrendamento a chacara, que foi do Doutor Luiz da Sylva Borgez, de que pagava annualmente oito mil reiz de foro, e por lhe avencer hum pedaço de terra, que tinha de arrendamento a parda Paula e seu filho caetano da Sylva Seara pagando por toda ella nove mil duzentos e oitenta reiz, de que tinha pago os annos vencidos até dous de Fevereiro de mil sete centos e cincoenta e oito na forma que declara o assento do Livro novo a folhaz cento e setenta e sete everso; porem declarava que, o preço do arrendamento se vence no ultimo de Dezembro do presente anno, por ser a obrigação de Dezembro a Dezembro inclusive sem embargo de se achar feito o assento no Livro em douz de Fevereiro de mil setecentos e cincoenta e sete; e dadita quantia, que se ha de vencer no fim de Dezembro proximo futuro se obriga a pagar como Depositario do Juizo vencido que for o referido anno, de que fiz este termo, em que com elle Declarante assignou o dito Desembargador, e eu Ignacio Glz' de Carvalho o escrevy. Brandão. Francisco Coelho da Sylva.

TERMO DA DECLARAÇÃO QUE FAZ O FOREIRO JOÃO THOMAZ BRUM

E sendo no mesmo dia, mez, e anno declarado no termo retro, perante o dito Dezembargador appareceu presente João Thomaz Brum, pelo qual foi dito, que elle vinha declarar ser Foreiro de huã chacara pertencente a Fazenda de Sam Christovão, de que paga de arrendamento annual sete mil, e coatro centoz por lhe abaterem catorze tostons pela diminuição de hum pedaço de terra, que selhe tirou com a qual pagava oito mil e oito centoz reiz, o que melhor havia de constar do assento no Livro dellez, que sendo visto por elle Dezembargador achou a folhas oitenta e nove everso ser verdade o que declara, e dever o arrendamento, que se hade vencer no ultimo de Dezembro do presente anno, que se obrigou este Declarante pagar como Depositario do Juizo, vencido que for o dito anno, de que fiz este termo, que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante, e eu Ignacio Glz' de Carvalho o escrevi. Brandão. João Thomáz Brum.

DECLARAÇÃO DO FOREIRO JOÃO FERREIRA PORTO

E sendo no mesmo dia, mez e anno declarado no termo retro perante o dito Desembargador appareceo presente João Ferreira Porto, e por elle foi dito, que vinha declarar ser Foreiro de hum quinham de terra na Ilha chamada dos Mellõens pertencente a fazenda de Sam Christovão defronte daz cazaz da mesma Quinta, de que paga de arrendamento anno almente doze mil e oito centoz reiz com a clauzula de pagar maiz dous mil reiz, pela terra, que occupa Antonio Gomez vendendo este as bemfeitorias, sabido que seja da dita Ilha, como tudo se declara no assento no Livro dellez, do qual havia tambem de constar ter pago o arrendamento athe o ultimo de Dezembro do anno passado, e deve o que se ha de vencer no ultimo do mesmo mez, do presente anno; e sendo visto por elle Desembargador o dito assento, achou a folha cento, e quarenta e cinco e verso ser verdade o que declarado tinha; e seobrigou o dito declarante apagar o dito foro, vencido que fosse como depositario do Juizo, de que fiz este termo, em que assignou o dito Desembargador com o dito Declarante e eu Ignacio Glz' de Carvalho o escrevy. Brandão. João Ferreira Porto.

DECLARAÇÃO QUE FAZ IGNACIO MENDEZ (*)

Aos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil sete centoz, e cincoenta e nove annoz nesta cidade do Rio de Janeiro em pouzadaz do Desembargador Manoel de Afoncequa Brandam, onde eu Escrivam, fui, e ahi appareceo presente Ignacio Mendez homem pardo, pelo qual foi dito, que elle vinha declarar, que tinha huã chacara em terras desta fazenda de Sam Christovão de que pagava de foro annoal vencido no ultimo de Dezembro na forma das condiçõens e obrigaçõens doz arendamentos dos seus antecessores, delle declarante, que ham de de constar do Livro dos assentoz, a que pertence, o qual visto por elle Desembargador delle a folha noventa e nove e verso consta passar a elle Declarante a dita chacara em Fevereiro de mil sete centoz e quarenta e sete digo de cincoenta e sete e mostrou ter pago athé o ultimo de Dezembro de mil sete centoz e sincoenta e oito, o que confere com os assentos do dito Livro, e pagar por cada anno oito mil reiz, arrendamento, que sempre pagou; e se obrigou por sua pessoa e bens a pagar todo o arendamento que se vencesse, e o vencido quando lhe for pedido como Depositario do Juizo, de que fiz este termo, que assignou e eu Ignacio Glz' de Carvalho, o escrevy, Brandão. Ignacio Mendez de medeiros.

(*) Passou esta chacara a Giraldo Vieira, a fl. 13 v.

DECLARAÇÃO DE MANOEL DOMINGUEZ DASILVA (*)

E sendo no mesmo dia, mez e anno declarado no termo retro declarou Manoel Dominguez daSylva, que tinha huã chacara onde chamam a Ponta do Cajú em terras pertencentes a Fazenda de Sam Christovão, de que pagara aoprincipio dezenove mil reiz athé o anno de setecentoz e sincoenta, e sinco, e depoiz athé o de cincoenta e sete pagara a razão de dezaseis mil reiz, e que deve os dous annos passados, e presente, e que se ham de vencer no ultimo de Dezembro proximo, e visto assento no Livro a folhas cento e trinta, e nove consta ser verdade o que declarou, e se obriga pagar os foroz vencidos e os que se vencerem a razão de dezaseis mil reiz por anno como Depozitario do Juizo, de que fiz este termo, em que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante, e eu Ignacio Glz'. de Carvalho o escrevy. Brandão. Manoel Dom^{ez}. daSylva. 1759.

DECLARAÇÃO DE JOSEPH PINTO (**)

E sendo no mesmo dia, mez e anno declarado no termo retro por Joseph Pinto foi declarado que elle tinha huã chacara em terraz da Fazenda de Sam Christovão, que lhe passou Pascoal Ramoz com obrigação de pagar seis mil e coatro centoz reiz em cada hum anno, que principiou em Janeiro do presente e se hade vencer em o ultimo de Dezembro do mesmo, e que os mais annos os pagara seo Antecessor, e vendo-se os assentos no Livro nellé a folha cento, e dezasete e verso consta ser verdade o que declarou, de que se obrigou elle Declarante pagar o dito foro que se hade vencer no dito mez de Dezembro, e os mais que se forem vencendo como Depozitario do Juizo, de que fiz este termo de declaração em que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante e eu Ignacio Glz'. de Carvalho o escrevy. Brandão. José Pinto.

DECLARAÇÃO QUE FAZ ANTONIO GLZ'. BARROS, COMO PROCURADOR DE FRANCO DE CAMPOS LIMA

E sendo no mesmo dia, mez, e anno declarado no termo retro appareco presente André Gonçalves Barros e por elle foi dito que como Procurador de Francisco de Campos Lima adiante declarava ter este huã chacara em terras pertencentes a fazenda de Sam Christovão, de que pagava doze mil, e oito centoz reiz de arrendamento annoal, e que havia pago athé o fim de Dezembro do anno passado de sete centoz, e sincoenta e oito e devia o que

(*) Pagou, e passou a chacara a Joze Pr^t de Azevelo a fls. 13.

(**) Pertence ao Engen^{ho} Velho.

se hade vencer em o ultimo de Dezembro, proximo que vem deste presente anno de mil oitocentos e sincoenta e nove e conferindo a dita declaração com o assento no Livro nelle a folhas sincoenta e seiz e verso achou ser verdadeira: Ese obrigou o dito André Goncalvez Barroz a satisfazer os ditos foroz que se vencerem como Depozitario do Juizo, de que fiz este termo, que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante eeu Ignacio Glz'. deCarvalho o escrevy. Brandão. André Glz'.

DECLARAÇÃO QUE FAZ ANTONIO PEREIRA LEÇA

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil sete centos e sincoenta e nove annos nesta cidade do Rio de Janeiro perante o dito Dezembargador appareco presente Antonio Pereira Leça, e por elle foi dito que tinha de arrendamento huã chacara, que fica junto a Ilha dos Mellõens de frente da Quinta de Sam Christovão pertencente ao collegio, e da repartição da dita Quinta, de que pagava de arrendamento annoal oito mil reiz, e devia os dous annos de sincoenta e oito e o presente de sincoenta e nove que se hade vencer no fim do corrente mez de Dezembro, e visto o assento no Livro a folhas cento e quarenta e huã achou ser verdade o que declarado tinha, ese obrigou a sua pessoa e bens apagar o dito arrendamento vencido e o que se vencer como Depozitario do Juizo, de que fiz este termo que assignou o dito Dezembargador eeu Ignacio Glz'. de Carvalho o escrevy. Brandão. Antonio Pereira Leça.

DECLARAÇÃO QUE FAZ MANOEL ALZ'. PR^a

Aos vinte e dous dias do mez de Dezembro de mil setecentos, e sincoenta e nove annos, nesta cidade do Rio de Janeiro em pouzadas do Dezembargador Manoel dAfoncequa Brandão, onde eu Escrivam fui, e ahi appareco presente Manoel Alvarez Pereira, pelo qual foi dito que elle tinha huã chacara em terras pertencentes a fazenda de Sam Christovão, de que pagava de arrendamento doze mil, oito centos reiz cada anno, que principiou de Agosto do presente anno, e assim consta do termo no Livro dos assentos a folhaz cento, e setenta e sinco, e verso, e que não tinha duvida pagar o vencido a respeito no fim do presente mez de Dezembro, ou principio de Janeiro para lhe ficar correndo o tempo de Dezembro a Dezembro como os mais rendeiros; e se obrigou a pagar os ditos foros como Depozitario do Juizo de que fiz este termo, que assignou o dito Dezembargador com o dito declarante e eu Ignacio Glz'. deCarvalho o escrevy. Brandão. Manoel Alvarez Pr^a

DECLARAÇÃO QUE FAZ JOÃO HOMEM DO AMARAL, COMO PROCURADOR DE
MARIA DA TRINDADE VIUVA DE JOÃO FURTADO

Esendo no mesmo dia, mez e anno declarado no termo assima perante o dito Dezembargador appareceu presente João Homem do Amaral procurador de Maria da Trindade viuva de João Furtado, pelo qual foi dito que em nome da sobredita declarava ter esta huã chacara em terras pertencentes a fazenda de Sam Christovão, de que pagava de arrendamento annoal dez mil reiz e que devia o arrendamento do presente anno, que se vencia em o ultimo do corrente mez de Dezembro por ter pago os antecedentes; e assim consta do Livroz a folhaz cento e trinta e huma; e se obrigou a pagar pela dita sua constituente o foro, ou arrendamento vencido, e o mais que se hade vencer como Depositario do Juizo, de que fiz este termo, que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante e eu Ignacio Glz'. deCarvalho o escrevy. Brandão. João Homem do Amaral.

DECLARAÇÃO QUE FAZ GIRALDO GOMEZ DE CAMPOZ COMO PROCURADOR DE
JOÃO GLZ'. SYLVA

Aos tres dias do mez de Janeiro de mil setecentos e secenta annos, perante o Dezembargador Manoel dAfoncequa Brandão appareceu presente Giraldo Gomez de Campoza procurador de João Gonçalves Sylva pelo qual foi dito que em nome do dito seu constituente declarava ter este huã chacara em terras pertencentes ao Ingenho, digo, pertencentes a fazenda de Sam Christovão de que pagava de arrendamento annoal sete mil reiz e que tinha pago todo o vencido athé o ultimo de Dezembro de mil sete centos e sincoenta e oito, e que devia todo o anno de mil setecentos e cincoenta e nove, e sendo visto o Livro dos assentos a que pertence nelle a folhas noventa e sinco, e verso, consta ser verdade o que declarado tem, e se obrigou a pagar o dito arrendamento vencido e o mais que se vencer como Depositario do Juizo, de que fiz este termo que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante e eu Ignacio Glz'. deCarvalho o escrevy. Brandão. Geraldo Gomez deCampos.

DECLARAÇÃO QUE FAZ MIGUEL PEREIRA TINOCO

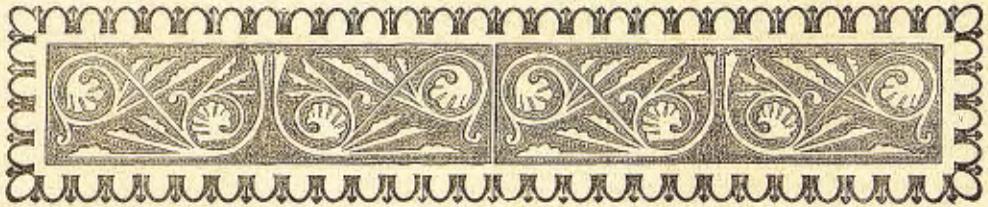
Esendo no mesmo dia, mez e anno declarado no termo retro appareceu presente Miguel Pereira Tinoco, pelo qual foi dito que elle tinha huã chacara em terras pertencentes a fazenda de Sam Christovam, de que pagava de arrendamento annoal dez mil e oitocentos reiz, em que tinha pago todo o vencido thé o anno de sincoenta e oito e devia o de sincoenta e nove vencido em o ultimo de Dezembro; e sendo visto o Livro dos assentos, a que

pertence a folhas oitenta e trez verso consta ser verdadeira a declaração assima, e se obrigou o dito Declarante a pagar o arrendamento vencido e o que se vencer em diante como Depositario do Juizo, de que fiz este termo, que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante e eu Ignacio Glz'. de Carvalho o escrevy. Brandão. Miguel Pr.^o Tinoco.

DECLARAÇÃO QUE FAZ MANOEL ROIZ DA ROZA

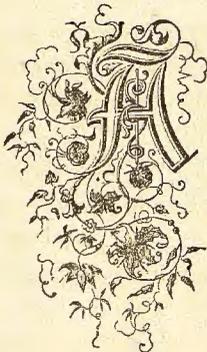
Esendo no mesmo dia declarou Manoel Rodriguez da Roza dever o anno de mil setecentos e cincoenta e nove vencido no ultimo de Dezembro coatro mil reiz de arendamento da chacara que tem em terras da fazenda de Sam Christovão, e dever mais sete mil e trezentos, e secenta reiz do mesmo anno do arendamento da chacara, que tem na Ilha dos Mellõens defronte da Quinta como consta dos assentos no Livro a folhas cento e sete verso, e folhas cento e quarenta e trez, e nesta se acha huã declaração, que diz dever mais pagar mil, e duzentos e oitenta de hum sitio a folhas cento e oitenta e coatro do mesmo Livro; aonde se mostra haver passado o arrendamento de Antonio Benedicto a elle Declarante e em virtude da dita declaração ficava pagando de mais a dita quantia sem embargo de dizer intrava no arendamento de Antonio Benedicto a elle Declarante e em virtude da dita declaração ficava pagando demais a dita quantia sem embargo de dizer intrava no arendamento do sitio da dita Ilha; porem examinando elle dezembargador os pagamentos feitos athé o anno de setecentos e sincoenta e seiz mostrava que a dita quantia de mil e duzentos e oitenta hé, e está incluída na de sete mil trezentos e cincoenta reis, que paga do sitio que tem adherente e assim se obrigou a pagar o arendamento vencido com os que se forem vencendo como depositario do Juizo, de que fiz este termo, em que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante e eu Ignacio Glz'. de Carvalho o escrevy. Brandão. De Manoel Roiz. da Roza.





Incofidencia em Minas

DEVASSA



ASSENTADA — Aos vinte seis dias do mez de Junho de mil e sete centos e oitenta e nove, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouropreto, ecazas do Dezembargador Pedro José Araujo de Saldanha, Ouvidor e Corregedor desta Commarca onde eu Escrivão aodiante nomeado fui vindo, esendo ahi, pelo dito Ministro foraõ proguntadas as testemunhas, cujos nomes, naturalidades, moradas e Officios, e idades, saõ as que seseguem, doque para constar fiz este termo, e eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti, escrivão nomeado o escrevi.

12^a José de Vasconcellos Parada eSouza, Sargento Mor doRegimento de Cavallaria paga desta Capitania, natural de Torres novas, Commarca de Santarem, idade de quarenta e oito annos ; testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos sua maõ direita subcargo do qual lhe encarregou disese a verdade, do que soubese e lhe fosse proguntado, do que assim prometeu cumprir, como lhe hera encarregado. E proguntado elletestemunha pelo auto desta Devassa, que lhe foi lido, disse, que estando havia tempos destacado no Tijuco por Commandante nunca ali ouvio coiza alguma relativa a materia, que no autto se menciona ; eque sendo rendido do dito destacamento, e chegando a esta capital de VillaRica, a vinte e oito de Março do corrente anno tambem do mesmo modo naõ ouvio falar em semelhante assumpto, só porem depois dese praticarem noRio deJaneiro as prizoens do Alferes do seu regimento Joaquim José daSylva, por alcunha o tiradentes, edo Coronel Joaquim Sylverio dos Reys, assim como a esta Capital á do Dezembargador Thomaz Antonio Gonzaga ; e na Commarca doRio das Mortes a do Coronel Alvarenga, e Vigario deSaõ Jozé, he que elle testemunha ouvio dizer em huma occaziaõ na Parada do Tenente do mesmo Regimento José Antonio de Mello, rompendose a noti-

cia das já referidas prizoens que elle não deixava de atinar na cauza do procedimento contra aquêlê Alferes Joaquim José no Rio de Janeiro ; e perguntando lhe elle testemunha, porque motivo tinha sido, lherespondeo odito Mello, que a sua lingua o tinha perdido, e instandolhe que lhe contasse, e pelo que, lhe tornou outra vês, que pela sua lingua ; depois do que ficando elle testemunha só eo dito Tenente Mello, se chegou este e lhe disse agora he, que me posso explicar a respeito da prizaõ do Alferes Joaquim José que attribuo a sua lingua, por motivo de procurando-me em certa occaziaõ em minha eaza, medisse, que este Paiz de minas Geraes hera riquissimo mas que tudo quanto produzia lhe tiravaõ para fora, sem nelle ficar coiza alguma do ouro que nelle se extrahe :

Que os quintos não deviaõ tambem sahir, e que os officios se deviaõ dar aos filhos destas minas, para Dotes de suas filhas e para a sustentaçãõ de suas familias ; Que havia epouco se tinha despedido deste Paiz hum General carregado de dinheiro, e que ahi vinha já outro fazer o mesmo :

Que os Nacionaes, digo, e que estes assim exploravaõ este continente senão recordavaõ do que succedeo ainda de fresco na America Inglesa ; ao que o dito Tenente Mello lhe respondeo que não queria escutar simelhantes discursos, e que se ohia vizitar, que lhe não referisse simelhantes coizas ; e dizendo elle testemunha, depois de ponderar a importancia do negocio, que tinha escutado, dahi a hum ou dous dias, que elle Tenente devia hir contar tudo ao Senhor General, alias o faria elle testemunha, no que já estava de accordo com o Sargento mor effectivo do Regimento Pedro Affonço, aquem o tinha communicado, e dito que hia dar parte a sua Eccellencia, ao que lhe tornou o mesmo Sargento mor que assim lhe cumpria faser, mas que deste modo ficava aquelle Tenente perdido ; em cujos termos melhor seria, que elle mesmo Tenente fosse directamente delatarse ; foi por elle testemunha, e dito Major effectivo persuadido, a que logo, e logo ofizeze ; e que não executando assim, ambos elle testemunha e o dito Major ohiaõ fazer porque todo o referido havia o mencionado Tenente outra vez recontado na prezença do mesmo Sargento mor effectivo, o qual ouvindo o disse que naqueles termos estava já na mesma obrigaçaõ em que elle testemunha se achava, de hirem declarar tudo asua Eccellencia, quando elle Tenente onaõ fizesse logo, oque assim praticado ficou o dito Tenente na firmé rezoluçaõ de hir contar tudo ao Eccellentissimo Senhor General dizendo que tinha escutado aquelle discurso, sem maior apreheusaõ e que na verdade o teve por huma produçaõ dezaranjada da pouca capacidade daquelle Alferes, geralmente, reconhecida pois do contrario não teria elle Tenente falado em tal : e com effeito na noite desse mesmo dia hindo buscar o Santo aquelle Tenente, elle testemunha dito Major viraõ, que elle dito Tenente Mello setinha ficado deixar na salla ; persuadindose ambos que fora para o fim referido ; no que mais se firmáraõ porque logo no outro dia se entrou aquelle Mello a retirar delles ambos especialmente

delle testemunha, mostrandose muito pezado talvez por elle ser oprimeiro, que o obrigou aquella delataçaõ, de que se persuade levaria alguma grande reprehençaõ, pelo naõ fazer mais sedo; e tambem declara elle testemunha ter ouvido, mas naõ se lembra verdadeiramente aquem que o mesmo Alferes tinha recomendado a hum homem do caminho Fulano Pires que troxesse bem polvora chumbo, e sal para minas, que o havia gastar bem; e logo que se fizeraõ aquellas provizoens, ouviõ elle testemunha dizer publicamente que o Dezembargador Gonzaga, o Coronel Alvarenga, o Vigario de Saõ Jozé, e seo Irmaõ oSargento mor Luiz vás de Toledo Piza heraõ entrados na Sublevaçãõ, de que o dito Alferes Joaquim José tratava; admirandose algumas Pessoas, que tanto o Conego Luis Vieira, como o Dr. Claudio Manoel da Costa, escapassem de ser prezos com rezaõ da intima amizade, que ambos concervavaõ, como hera bem constante, com os referidos; e que naturalmente parecia deviaõ estar comprehendidos na mesma dezordem. E proguntado pelo referimento, que nelle fes a testemunha oTenente Coronel Bazilio de Brito Malheiros, disse, que passa naverdade o referido, mas que, quando se falou entre os nele referidos, sobre a prizaõ do Coronel Alvarenga; pondo ao maõs na cabeça o Capitaõ José Vicente se explicou pelas formaes palavras = agora hé que eu cahio, em que a prizaõ do Alvarenga hade ser talvez peloque elle disse na loja de Antonio Ferreira Mercador nesta Cidade digo nesta Villa, falando na Derrama; que sua Eccellenzia queria deitar a Derrama; mas que faria muito mal, porquanto este paiz estava muito decadente e que naõ podia com simelhantes Tributos; e que bem podiaõ exemplificarse no que Succedeo na America Ingleza porque podia haver huma sublevaçãõ: e mais naõ disse nem dos costumes, e sendolhe lido oseo juramento, o assignou com o dito Ministro, e eu oBacharel José Caetano Cezar Manitti, o escrevi, Saldanha.

Jozé de Vas^{cos} Parada eS.^{za}

13^a — Jcaõ Dias da Motta Capitaõ doRegimento de Cavalaria auxiliar da Villa deSaõ Jozé noRio das Mortes, natural desta Villa Rica do oiro preto Bispado de Marianna, morador no Engenho do Campo, que vive deRossa, deidade quarenta eseis annos, testemunha a quem elle dito Ministro deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, emque pos sua maõ direita, subcargõ do qual lhe encarregõ, jurasse a verdade doque soubece, e lhe fosse proguntado, o que assim prometeo fazer, como lhe hera recom-mendado. E proguntado elle testemunha pelo contheudo no autto desta Devassa, que todo lhe foi lido, disse, que vindo em certa occaziaõ da sua Fazenda para Sam Bartholomeo em diaz de Março do corrente anno encontrara nas Bananeiras Caminho doRio deJaneiro ao Alferes doRegimento pago desta Capital Joaquim José daSylva, por alcunha o tiradentes, succedendo

edscancar por cauza do muito calor no mesmo rancho, em que o dito se achava lhe perguntou — o que havia de novo ; ao que elle dito Alferes lhe disse = pois Vossa mercê não sabe ainda, o que vai de novidade ? e respondolhe elle testemunha que não ; continuou aquele ; = que já se tinha deitado a Derrama, e que cabia apagar oito oitavas de oiro por cabeça ; do que lhes respondeo elle testemunha = e que remédio senão pagar ? quem tiver dinheiro muito bem, e quem o não tiver pagará com os bens ou fazendas que possuir: desta resposta replicou o dito Alferes = qual pagar ? Vossa merce não sabe o que vai ? pois está para haver hum levante, tanto nesta Capitania, como na do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Pará, Mattogroco edsetra ; e já temos a nosso favor França e Inglaterra que hade mandar Naus : o que ouvindo elle testemunha absorto, do que escutava, lhe perguntou = pois quem tem Vossa merce para esse levante ? ao que lhe respondeo o mesmo Alferes = Temos Pessoa muito grande e instando elle testemunha, porque lhe declarasse quem hera, não foi possível tirar-lhe mais do que hera huma Pessoa muito grande e que a seo tempo saberia ; e repetindolhe elle testemunha no perigo que corria tratar de semelhante materia e que não falase em tal lhe respondeo mais o dito Alferes = pois que tem ? prenderem me ; pois se me prenderem alguém me soltará : Que tendo achado muito puzilamines os filhos de Minas, e que estavaõ a aturar quatro Ministros, sem os quaes se podia passar ; e com estas ordens se digo estaz razoens sedespediraõ ; e elle Testemunha seguiu seu caminho, declara mais, que haveriaõ quinze athé vinte dias, que passando por sua caza Joaquim José dos Passos afilador, que foi o anno passado na Villa de Sam Jozé, onde hé residente, lhe contou que setinha feito hum Baptisado em casa do Padre Carlos Vigario, naquela Villa, em que acistiraõ o Coronel Ignacio José de Alvarenga eo Sargento mor Luiz Vás de Toledo Piza, e outros ; e que nelle se disse, que o dito Vigario havia de ser Bispo ; e o dito Sargento mor proferio, que com o fagote, que trazia á cinta havia de cortar a cabeça ao General ; e que tudo quanto ali estava assim ouvio, athé os Muzicos ; e declara mais, que quando o dito Alferes Joaquim José teve com elle testemunha a convercaõ que tem referido, lhe dissera juntamente, que haviaõ já quatro annos que se trabalhava nesta dependencia do levante. Declara mais que em certa occaziaõ passando elle testemunha pelo caminho do Rio, e Sitio onde aciste Joaõ da Costa, chamado a Varginha, falando com o mesmo Costa lhe disse este que por ali havia passado no mez de Dezembro, segundo sua lembrança do anno proximo preterito o Padre Manoel Roiz da Costa morador no Registro Velho, e que o mesmo lhe contara que esta America estava nos termos de ficar huma Europa, no que elle fes alguma reflexaõ, mas que não formou disso discurso algum, poremlle testemunha, depois que se fizeraõ as prizoens do dito Alferes no Rio, as de Saõ Joaõ d'El Rey e as que se praticaraõ tambem nesta Villa ; passando outra vez pelo mesmo Sitio da Varginha,

e pouzando na Estalage do já referido Joaõ da Costa, refletio com elle sobre a mencionada expressaõ declarandolhe, oque aquele Alferes lhe havia contado no Sitio das Bananeiras, e já fica referido, e ouvindoo o dito Joaõ da Costa lhe recontou mais este, que hum dos dias anteriores digo antecedentes, que seria pouco mais ou menos nos fins de Março ou principio de Abril jantaraõ, ou comeraõ na sua caza tres sujeitos, e que a meza, pegando hum delles, e que hera o mais fraca roupa, em hum copo de vinho proferira estaz palavras = Lá vai á saude de oitenta e nove hade ver novos Governadores — ao que o dito Costa lhe disse = Como novos Governadores se ainda o outro dia veio o Senhor Visconde General? = e o referido fraca roupa lhe respondeo = isto hé cá outra coiza = e declara finalmente mais bem lembrado elle testemunha que os factos assim do Padre Manoel Roiz da Costa, que já referio, como o que acaba de declarar assim do referido brinde, ouvio elle testemunha ao dito Joaõ da Costa antes ainda das mencionadas prizoens tanto no Rio, como destas Minas; assim como tambem o que relatou a respeito do Alferes tiradentes no Sitio das Bananeiras; tendo sido só depois das prizoens o mais que ouvio á Joaquim dos Passos do Rio das mortes; e hé todo o ispendido quanto sabe; e mais naõ disse, nem dos costumes, esendo lido o seo juramento o assignou com o dito Ministro, e eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti, Escrivaõ nomeado o escrevi —

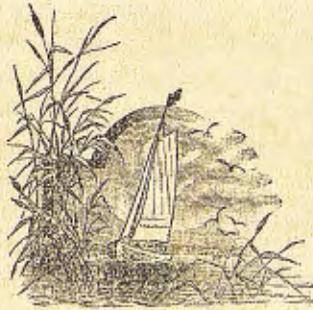
Saldanha — José Dias da Motta.

14.^a Joaquim de Lima e Mello, Capitaõ do primeiro Regimento de Cavalaria auxiliar desta Villa Rica, natural de Ponté de Lima, Arcebispado de Braga, morador nesta mesma Villa Rica, que vive de Escriitorio e Contador da Real Fazenda, de idade de cincoenta e oito annos, testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles subcargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que Soubesse e lhe fosse proguntado, oque assim prometeo fazer, como lhe hera encarregado.

E proguntado elle testemunha pelo contheudo no autto desta Devassa, que todo lhe foi lido; disse, que somente sabe por ouvir dizer em certa occaziaõ, sahindo da loja do mercador Antonio Ferreira, logo na entrada de hum becco ali vizinho a huns homens que estavaõ conversando juntos, e isto na vespera justamente em que foi prezo o Dezembargador Gonzaga, que hum Alferes do Regimento pago por nome Joaquim José da Sylva por alcunha o tiradentes, andava dizendo, que esta terra seria bem governada, erigindose em Republica; e que depois ouvira tambem dizer, sem se lembrar, a quem, que o mesmo tiradentes = recomendara a hum homem do Caminho por nome Fulano Pires, que troxesse bem Polvora para Minas, e que sobre a materia

do levante aguçado no auto não sabe, não sabe mais nada, porque a sabelo, o delataria dentro do tempo da Ley, que elle testemunha entendia ser o espaço de trinta dias, emais não disse, nem dos costumes, esendo lhe lido o seo juramento o assignou com o dito Ministro, e eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti, Escrivaõ nomeado o escrevi. — Saldanha.

Joaquim de Lima e Mello.





Auto de Continuação de perguntas feitas ao Padre José da Silva de Oliveira Rolim.

(1790)



ANNO do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos enoventa aos desaSette do mes de Abril nesta Cidade do Rio de Janeiro na Fortaleza da Ilha das Cobras, aonde foi vindo o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres Juiz nomeado para esta Devassa, Cômigo Marcellino Pereira Cleto Ouidor, e Corregedor desta Commarca, e Escrivaõ tambem nomeado para a mesma Devassa, e o Tabelliaõ José dos Santos Rodrigues e Araujo para effeicto de se continuarem perguntas ao Padre José da Silva de Oliveira Rolim, que se acha preso em Custodia na dita Fortalesa, e Sendo ahi mandou vir á Sua presença ao dito Padre José da Silva de Oliveira Rolim, e vindo se continuou com elle a prôguntas na forma Seguinte.

E Sendo-lhe preguntado por tudo o que Sabia da intentada Conjução, pois que Sendo hum dos Socios della, não haveria cousa, que ignore, do que se tinha permeditado, e deve agora declarar tudo individualmente.

Respondeo, que tendo deligenciado voltar para o Tejuco, donde tinha Sido despejado pelo Illm.^{mo} e Ex.^{mo} Luis da Cunha, e Meneses, e fasendo para esse effeicto requerimento ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vis-Conde de Barbacena Governador, e Capitaõ General de Minas Geraes, no qual mostrava attestaçoês, e folhas Corridas, de que se achava sem Culpa, e vendo, que assim mesmo lhe não deferio o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vis-Conde General veio elle respondente por Casado Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, e queixando-se disto, elle lhe respondeo, que deixasse estar, que até meado de Fevereiro se havia de recolher para o Tejuco, ou com despacho, ou Sem elle, e disendo o respondente como aquillo havia de Ser, lhe tornou o mesmo Tenente Coronel, preguntando-lhe = se elle respondente promettia guardar Segredo =, e tendo-lhe dito, que sim, disse, que estava

para se lançar a derrama, e que o Povo se havia de oppôr; e que elle dito Tenente Coronel iria por casa d'elle respondente para lhe explicar isto melhor; pois naquella occasião estava para Sahir para fora: Esta foi a primeira occasião, em que elle respondente teve ideia da intentada Sublevação, que foi em vinte, e hum do mez de Dezembro de mil settecentos e oitenta e oito.

Depois Succedeo ir o Alferes Joaquim José da Silva Xavier a Casa do Tenente Coronel Domingos de Abreo Vieira, aonde elle respondente se achava hospedado, comprimentando-o o dito Alferes, perguntou como elle respondente hia com os seus requerimentos, e disendo o respondente, que não tinha sido deferido, lhe disse o dito Alferes, ahi tem Vossa merce, o que Succede, este Governador, e Capitão General o Illm.^{mo} e Ex.^{mo} Vis-Conde era emquem se tinhaõ as mayores esperanças, de que não faltaria á justiça, e elle não defere a hum requerimento, em que Vossa merce se justifica tanto; a culpa temos nós em estar soffrendo estas Cousas, deixe que Vossa merce verá, ao que elle respondente disse ao dito Alferes, que já sabia, oque elle lhe queria dizer, ao que o dito Alferes lhe perguntou, pois quem lho disse, foi o Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, ao que elle respondente lhe disse, que Sim, e depois Continuou o dito Alferes a ponderar as circumstancias do Pais, a sua riqueza, e que não pôdia haver duvida em se Substentar independente.

Posteriormente da hi a dias veio o Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade a Casa do Tenente Coronel Domingos de Abreo Vieira, aonde elle respondente se achava hospedado, e tornando-se a fallar na mesma materia, perguntou a elle respondente se Domingos de Abreo Vieira já sabia da Sublevação, e motim, e como se disse, que não, lhe recomendou o dito Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, que lha participasse, do que elle respondente se escusou, e depois entrando o dito Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade a fallar com o Tenente Coronel Domingos de Abreo Vieira, depois quando sahio disse a elle respondente, que já tinha fallado ao dito Domingos de Abreo Vieira, e o Capacitara a entrar na dita Sublevação, e motim, dizendo-lhe, que havia de pagar para a derrama huã Grande Soma de dinheiro.

Depois passados alguns dias, vindo elle respondente pela rua, em que mora o Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, vendo lus no Seo quarto, entrou a tempo que achou com o dito Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade o Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo, o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, e depois entrou o Doutor José Alvares Maciel, e a poucos passos se entrou a fallar na derrama, e se mandou chamar o Coronel Ignacio José de Alvarenga, o qual veio, e entre todos se entrou a fallar na materia da Suble-

vagaõ, e motim, que se intentava, disendo-se, que pondo-se a derrama, o Povo se opporia a ella, que o Regimento estava prompto para favorecer o partido do Povo, que poderia haver falta de Polvora, e todos concordaraõ em a mandar vir, e elle respondente disse, que tinha nesta Cidade algum dinheiro, e que o mandaria ir empregado em Polvora, ouviu mais elle respondente na dita occasiaõ ao Coronel Ignacio José de Alvarenga, que na occasiaõ da Sublevaçãõ, e motim traria alguã gente da Campanha para o auxiliarem, e que ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vis-Conde General o iriaõ pôr na Bahia pelo Sertão, ao que o respondente disse, que elles não sabiaõ o que isso era, porque não tinhaõ andado por lá, e que se elles queriaõ, que elle fosse com toda a Cômodidade, isso não era praticavel naquelle Caminho; pelo que assentaraõ, em que o remetteriaõ para o Rio de Janeiro, mandando-o pôr na Paraíba, e que a Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Vis-Condeça de Barbacena viria ao depois com a Sua familia.

Depois disto, que mais palavra, ou menos hé Substancialmente o que ali se passou, se retirou o respondente, porque tocaraõ as oito oras tempo em que costumava a recolher-se para ceiar com o Seo hospedante o Tenente Coronel Domingos de Abreu Vieira, que não gostava, de que lhe faltassem aquella ora, e fora desta occasiaõ nunca se tractou mais esta materia em ajuntamento, nem ella teve mais progresso.

E Sendo instado para que discesse completamente a verdade, pois certamente a hade saber com mais individuaçaõ, tanto a respeito de pessoas, que eraõ entradas nisso, como Constava serem além das que elle tem dicto o Desembargador Thomas Antonio Gonzaga, o Capitaõ Maximiliano de Oliveira Leite, hum Doutor pequenino das partes do Sabará, os quaes tambem assistiraõ á Conversaçãõ em Casa do Tenente Coronel Francisco de Paula, além de outros, que elle respondente habe saber eraõ entrados, e aquem fallaria para isso, Segundo lhe tinha Sido recomendado, e para o que tinha levado alguãs Cartas, as quaes deve declarar dequem, e para quem eraõ, declarando mais alguãs Circunstancias, que ômitte, como saõ as Leys, que se fasiaõ, quem estava encarregado dellas, e ultimamente a Senha, que havia para se executar a açãõ, e que pessoas se intentavaõ assassinar e matar.

Respondeo, que elle tem dicto Substancialmente tudõ o que sabe, e hé o mesmo, que disse com mais extensaõ nas perguntas, que lhe foraõ feitas em Villa Rica, ás quaes se refere, e assevera, que nem o Desembargador Thomaz Antonio Gonzaga, nem o Capitaõ Maximiliano de Oliveira Leite, nem Doutor algum pequenino das partes do Sabará assistiraõ á Conversaçãõ Sobredita, que houve em Casa do Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, nem lá entraraõ em quanto elle respondente lá esteve, que hé verdade, que o Alferes Joaquim José da Silva Xavier disse a elle respondente, que o Desembargador Thomaz Antonio Gonzaga tambem

entrava nesta Conjuração, e motim; porem como o mesmo Alferes disse a elle respondente em outra occasião, que a alguns disia entravaõ varias pessoas, aquem elle não tinha fallado, nem Sabia, que entrassem, por isso ficou na duvida, e ainda hoje está nella, de que o dito Desembargador entrasse, e quanto ás Cartas, hé certo, que o dito Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade tinha dicto a elle respondente, que fallasse a alguãs pessoas para entrarem na Sublevação, e motim, e disendo o respondente, que desse o dito Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade alguãs cartas para isso, respondeo, que Sim; porem depois nem as escreveo, nem elle respondente as foi procurar, e em certo modo veio no Conhecimento, de que aquillo era por modo de patranha; porque observou, quando estiveraõ todos na Conversação em Casa do Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, que tendo este dicto, que o Regimento estava prompto, recomendou depois ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier, que fallasse a alguns Officiaes do dito Regimento, e disendo-lhe o dito Alferes, quelhes fallasse elle referido Tenente Coronel, respondeo, que não queria, porque não queria, que se Soubesse que elle era entrado nesta Conjuração, nem tambem queria saber os mais, que nella eraõ entrados; e que já tinha fallado a dous, que era ao respondente, e ao Tenente Coronel Domingos de Abreo Vieira, e que não fallava a mais ninguem: Além disso observou, que tendo o dito Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade dito a elle respondente, que hia á Sua Fazenda do Caldeirão estar cinco, ou seis dias, mandou comprar dous chapeos brancos e disendo-lhe o Tenente Coronel Domingos de Abreo Vieira, mettendo-o a bulha, que elle fazia gastos, Comprando Chapeos brancos, respondeo, que era para a sua familia, porque hiaõ estar todos na Sua fazenda do Caldeirão tres, ou quatro meses; pelo que ficou o respondente despersuadido dos profeitados intentos, que lhe tinhaõ Cõmunicado, e assim se retirou para o Tejuco, cuidando do modo de lá poder Subsistir, conseguindo a permissaõ para isso; e pòressa rasaõ não tinha fallado a pessoa alguã, e tambem porque tinha ouvido diser ao mesmo Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, que o peyor crime, que podia Cõmetter qualquer era Convidar para aquelle intento: Que na Conversação não tinha ouvido fallar em factura de Leys, nem na Senha, que se havia de dár para se executar a acção, nem taõ pouco que se ajustasse matarem-se alguãs pessoas, que alguãs cousas poderia escapar a elle respondente; porque cada hum Conversava, o que lhe parecia, e elle não daria attençaõ a tudo; e que tudo o que sabe hé, o que tem dicto, que não tem necessidade de encobrir cousa alguã depois de declarar a sua Culpa, e por mais instancias que lhe foraõ feitas nada mais declarou. E por ora houve o dito Desembargador estas perguntas por findas, e acabadas, e deo juramento ao respondente de haver nellas fallar verdade pelo que

respeita o direito de terceiro, e as assignou com o respondente, e o Taballiaõ José dos Santos Rodrigues e Araujo depois destas lhe serem lidas, e as achar na verdade. E declaro, que o respondente esteve a estas pro-
guntas livre dos ferros, e em liberdade. E eu Marcellino Pereira Cleto
Ouvidor, e Corregedor da Cômarca do Rio de Janeiro, e Escrivaõ nomeado
para esta Devassa o escrevi, e assignei:

Torres.

Marcellino Pereira Cleto.

P.^o Joze da S.^a OLivr.^a Rollim.

Jozedoz Santoz Roiz Ar.^o.



EDRO de Araujo, e Azevedo Secretario do Governo desta Cappitania
de Minas Geraes Certefico, que pelo Illustrissimo, e Excelentissimo
Senhor Visconde de Barbacena Governador, e Cappitaõ General damesma
Cappitania me foi apresentado hum Livro de Registo devarias Cartas, e
Ordens particulares aofolhas vinte, etres verço se acha registada huã
Carta escrita ao Cappitaõ Commandante do Arrayal do Tejuco, Cujo teor
he oSeguinte =

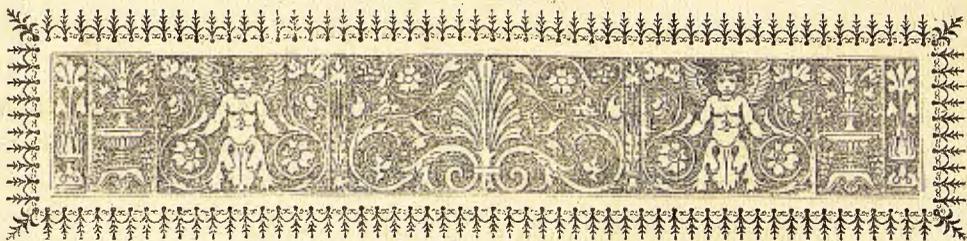
Carta escrita ao Cappitaõ Manoel da Silva Brandaõ Commandante do
Arrayal, e Destacamentos do Tejuco =

Logo, que Vossa merce receber esta prenderá pessoalmente, e fará
prender ao mesmo tempo por outro Official desse Destacamento a NicoLáo
Jorge, eao Padre José da Silva de OLiveira Rolim e os Conservaraõ Siguros
assim Como todos Os papeis quetiverem hum e Outro ate achegada do
Dezembargador Intendente dos Diamantes aquem fará avize Com a Carta,
que remeto para ver embrulhar e Lacrar os Ditos papeis que Vossa merce
me remeterá; etanto que adita busca, eaprehensão estiver Concluida mandará
por Logo em Caminho para o Rio de Janeiro os ditos prezos Comhua
Escolta Suficiente Commandada por hum dos Sobreditos Officiaes: tanto
aelle Como aVossa merce recomendo muito, que Sehajaõ nesta diligencia
Com tal vigilancia, e Cautella, que Senaõ possa desemcaminhar papel
algun; e que desde Omomento da Sua prizaõ naõ recebaõ mais, ou es-
crevaõ Cartas, nem fallem com pessoa algua, Senaõ com manifesta necessi-
dade na presença de Vossa merce, oudo Official, que Os Conduzir, aquem
Vossa merce advertirá, que chegando perto de Villa Rica adiante hum
Soldado ou Pedestre para dar-me parte dareferida diligencia; eno Cazo que
o dito Nicoláo Jorge Seache fora desse arrayal sempre se fará Logo a
busca, eaprehensão depapeis na Sua Caza Como tenho ordenado. Vossa
merce averigoará tambem onde Seacha hum moLato Chamado Chrispiniano

que se viu á poucos mezes em Villa Rica em Companhia do Major do Regimento dos Pardos Raimundo Correa, e oremeterá tambem prezo Com areferida Cautella namesma Occaziaõ, ou em Outra Com abrevidade possivel, e Ordenará ao dito Sargento Mor, que venha aminha presença : Deos guarde a Vossa merce, Caxoeira do Campo vinte e hum de Maio demil, e Sete Centos coitenta, e nove = Visconde de Barbacena = Senhor Cappitaõ Commandante Manoel da Silva Brandão = E nada mais Secontinha nadita Carta decujo teor passei aprezenete por ordem vocal do Sobredito Illustrissimo e Excelentissimo Senhor, e ao proprio Livro de registo, que fica em Seupuder, mereporto ; Villa Rica trinta, e hum de Janeiro demil, e Sete Centos enoventa, e hum annos ; Pedro de Araujo, e Azevedo Secretario do Governo a Escrevi, e a Signei.

Pedro de Ar.º e Azd.º.





Carta do Conde de Rezende representando contra a licença
de S. Mag.^{de} a Jacintho Fernandes Bandeira, negociante
da praça de Lisbôa

(1791)



LL.^{MO} e Ex.^{MO} Snr.º

Pela Representação incluza, emais clarezas dadas pelo Cap.^{mo} Manoel de Araujo Gomes Arrematante do Contrato dos Escravos, q.º vão p.^a Minas, consta q.º Jacinto Fernandes Bandeira Negociante da Praça de Lisboa expedira proximam.^{te} hum Bergantim por invocação o S.^r dos Passos, Cap.^{mo} Sabastião Jozé para ir a Benguella carregar de Escravos, e conduzillos em direitura ao Porto de Santos, por Licença que alcançara de S. Mag.^{de} a instancias do Gov.^{or} e Cap.^{mo} General da Capitania de S. Paulo Bernardo Jozé de Lorena.

Se do intento daquelle General em querer pôr florente a Agricultura e Comercio da sua Capitania não rezultassem consequencias prejudiciaes a esta, seria justo deixar estabelecer as suas maximas, mas seguindo-se de hum tal projecto prejuizos gravissimos á Fazenda Real, a Agricultura, e Comercio do Rio de Janr.^o, q.º hé a Capital do Estado, e pela sua situação a mais propria p.^a nos cazos occorrentes acodir á publica, e cómun de feza; hé impossibilitalla inteiramente, odar-lhe semelhante golpe.

Tem o Rio de Janeiro alguns annos experimentado huma grande deminuição nos dois principaes rendimentos da Real Fazenda que são o da Caza da Moeda, e Alfandega, que ainda economizando q.^{to} foi possível m.^{tas} despesas necessarias, e indispensaveis, como já o mostrei a V. Ex.^a em hum Plano, ainda assim faltou m.^{to} p.^a igualar o rendimento á despeza.

Se o Projecto do Cap.^{am} Gen.^{al} de S. Paulo não fór de alguma forma interrompido, necessariam.^{ta} experimentará a Fazenda Real do Rio de Janeiro em varios ramos a deminuição seguinte =

No Rendimento applicado p. ^a a Guarda Costa, de cada Escravo.....	1\$000	} Reis
No equivalente do Contrato do Tabaco	800	
Nos direitos dos q.' vão p. ^a Minas.....	4\$500	
Nas passagens dos Rios Parahiba, e Parahibuna.	160	
Soma.....	<u>6\$460</u>	

Se pela Praça de Santos se introduzirem em direitura mil Escravos importará o prejuizo annual q.' receberá esta repartição = 6:460\$000 rs., e assim á proporção ; além disso, continuando o projecto a augmentar por aquelle modo o Commercio da Praça de Santos, forçozamen.^{te} hade influir no desta Capital, guiando á sua decadencia ; porq.' não serão unicamen.^{te} os Escravos, que por aquella Praça se introduzáo em Minas, como tambem quaesq.^r effeitos, de que resultará mayor abatimento aos rendimentos da Alfandega desta Cidade ; odas passagés de Parahiba e Parahibuna, do m.^{mo} modo ; e o da Caza da Moeda infalivelm.^{te} o hade ter : porq.' quanto menos effeitos forem do Rio de Janeiro p.^a Minas, tanto diminuiráo as remessas do oiro, diamantes, e mais direitos. V. Ex.^a se servirá de pôr na Real Prezença de S. Mag.^{ae} esta minha Representação p.^a q.' a mesma Senhora determine o que seja mais util ao seu Serviço, e á opulencia desta Capital, que pela sua Situação réquer forças bem superiores áquellas que possáo pertender os Generaes de outras Capitanias Subalternas menos responsaveis, e menos expostas.

Deos Guarde a V. Ex.^a Rio de Janeiro 20 de Julho de 1791.

S.^r Martinho de Mello e Castro.

Conde de Rezende.





Rellação dos Officiaes do Esquadrão da Cavalaria, q' faz a Guarda do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Conde Vice-Rey, q' tem Patentes confirmadas p.^r S. Mag.^o, e dos q' ainda a não tem.

(1791)



ARG.^{to} Mor Jozé Botelho de Lacerda : Promovido p.^r Decreto de S. Mag.^o de 20 de 8b.^{to} de 1797 « e ainda lhe não chegou a sua Patente.

PRIMEIRA COMP.^A

Cap.^m Miguel Nunes Vedigal : Promovido p.^r Decreto de S. Mag.^o de 20 « de 8b.^{to} de 1790 « e ainda lhe não chegou a sua Patente.

Ten.^{to} Antonio João Miz.^z Brito : Tem Patente confirmada p.^r S. Mag.^o

Alf.^s João Jozé Coitinho de Paula : Tem Patente confirmada p.^r S. Mag.^o

SEGUNDA COMP.^A

Cap.^m Sebastião Jozé Guerrero da França : Tem Patente confirmada por S. Mag.^o

Ten.^{to} Joaquim Jozé Ferreira : Promovido p.^r Decreto de S. Mag.^o de 20 « de 8b.^{to} de 1790 » e ainda lhe não chegou a sua Patente.

Alf.^s Custodio da S.^a Leite : Proposto p.^{lo} Sarg.^{to} Mor Comd.^o do Esq.^{am} na conformidade do Decreto de S. Mag.^o de 27 « de 7b.^{to} de 1787, e aprovado p.^{lo} Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Conde Vice-Rey a 31 « de Dezembro de 1790.

Rio a 16 « de Janeiro de 1791 ».

Jozé Botelho de Lacerda
Sarg.^{to} Mor.





Arruações

(1794)



IGNACIO Ferr^a Pinto por Despacho de vinte quatro de Mayo de mil Sette Centos e noventa e quatro, auto de arruação do dia trinta do dito mez e anno Lhe fora arruados vinte e quatro palmos de Chamz em Cazas terreas para as levantar de Sobrado na rua de São José que de huma banda parte com casas de Manoel José Antonio e da outra Com quem direito pertencer.

A Lourenço Pereira por Despacho de vinte e seis de Abril de mil e Sette Centos noventa e quatro e auto de arruação de vinte sete do dito mez e anno lhe forão arruadas duas braças de Chamz na rua de San Pedro para Casas que de hum Lado parte Com Casas de José Ignacio e pelo outro Casa Chamz de quem direito pertencer.

Ao R^o Padre Fran^{co} Xavier da Fonseca por despacho de 21 de Mayo de mil Sette Centos e noventa e quatro e auto de arruação de trinta de Mayo do dito anno lhe forão arruadas duas braças e dous palmos na rua nova do ouvidor Com Frontão p^{ra} hum lado Com Casas de R.^{ds} Padre Elias Rodrigues e por outro Em Cham de Thomaz de Aquino, assim mais na dita rua duas moradas que tem trinta e hum palmos q^a contrinta por hum lado

Com Casas de Reverendo Padre Antonio Furtado Leite, e polo Essa Casas de Siminario de San José Ehindo a rua do Alecrim em duas moradaz se arruarão quatro braças e Comtrinta Em Cazas de Maria Thereza. Eultimamente na rua dos Ferradores duas moradaz de Casas e nesta arruara trinta palmos que Confrontão por hum Lado Com Cazas do Capitão Claudio Joze Pereira e pelo outro em quem direito pertencer.

A Francisco Pereira Furtado por Despacho de dezanove de de Outubro de mil e Sette Centos e noventa e quatro e auto de arruação digo noventa e tr^s, e auto de arruação de dezoito dias do mez de Março de mil e Sette Centos e noventa e quatro lhe forão arruadas Seis braças na rua nova de San Lourenço que de huma banda parte Com Luiz Manoel e pela Outra Com João Manoel.

A Maria da Lapa viuva de Dom^e Roiz por Despacho de Sete de Junho de mil Sette Centos enoventa equatro e auto de arruação de vinte e tres dias do dito mez e anno lhe forão arruadas seis braças, trez na rua da Vala e outros trez na rua dos Latoeiros que de huma banda parte Com Cazas de Manoel Rodriguez, e de outra Com quem direito pertencer.

A Fran^{co} de Souza por despacho de doze de Julho de mil Sette Centos enoventa equatro anno e Auto de arruação de dezaseis do mesmo anno e dia lhe forão arruadoz nove braçaz e meya na rua do Cano Fazendo Canto e Lado para o Campo e doze braçaz e trez palmoz pela frente do Campo da Lampadoza ComFrontando por huma parte Com Cazaz de Antonio Xavier e por Outro Em quem direito pertencer.

A Jozé Joaq.^m Alves por despacho de Sette de Mayo de mil Sette Centos enoventa e quatro annos e Auto de arruação aos dezanove dias do mêz de Mayo do dito anno lhe Forã arruadaz dezaSete palmoz de Chamz na rua da Valla que parte de hum e outro Lado Com quem direito pertencêr.

A José Joaq.^m Alves por despacho de Sette de Mayo de mil Sette Centos enoventa equatro annos e Auto de arruação aos dezanove dias do mez de Mayo do dito anno lhe Forã arruadaz deza Sete palmos de Chamz na rua da Valla que parte de hum e outro Lado Em quem direito pertencer

Ao Tenente Bento Antonio Moreira por dezpacho de quatro de Junho de mil e Sette Centos enoventa e quatro annoz e auto de arruação do dia vinte etres de Junho do dito anno lhe Forã arruados vinte e oito palmos e meyo de Chamz na rua direita para Cazas de Sobrado que de huma banda parte Com Cazas do Tenente Jozé Dias da Cruz e pela outra Com quem direito pertencer.

Ao Capitão Camilo Caetano dos Reys por despacho de Sette de Mayo de mil Sette Centos enoventa e quatro annoz lhe Forão arruadaz digo annoz e Auto de arruacã do dia doze de Mayo do dito anno lhe Forão arruadaz sete braças e meya e dous palmoz de testada que de huma banda parte Com Cazas do Capitão Jozé de Souza Meirelles e pela outra Com quem direito pertencer.

a Manoel Gomes de A^o Bacellar p^r despacho detreze de Agosto e arruação de 14 do d^o Se arruou duas braças p^{ra} Cazas terras no Cam^o novo do Conde ou rua do Pinto e meyticaz aoutras em que mora e partem da outra parte Com Cazas da Viuva que Ficou de Manoel Gonçalves de Azevedo Luiza Antonia de Miranda.

a Antonio Per.^a Gonçalves por desp.^o de Vinte e Seis de Agosto de mil Sette Centos noventa equatro lhe Foi arruado huma braça na testada dehumas Cazas terras na rua Ouvidor que de hum Lado parte Com Cazas de Augusto Mor Jozè Rabello e da outra Com direito pertencer.

a Boa Ventura Pereira Maciel por despacho detreze e arruação de quatorze de Agosto demil Sete Centos e noventa e quatro lhe

Foi arruado huma braca na testada e humas Cazas na do Ouvidor na esquina da rua dos Ourives aesquerda da rua do Ouvidor para abrir huma porta da parte da rua dos Ourives, e de huã e outra rua con Fronte Com Cazas do mesmo Boaventura Pereira Maciel.

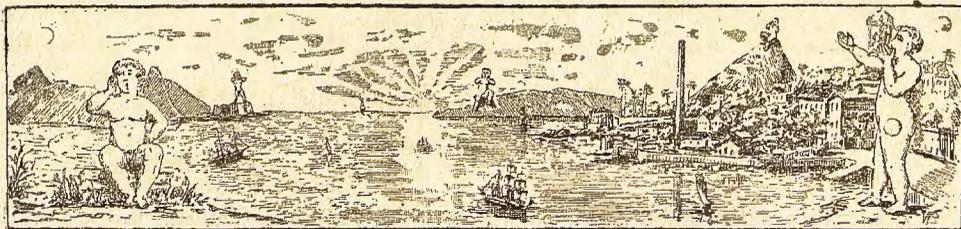
Ao Capitam Antonio de Pinna por despacho de vinte e Sette de Agosto, e Arruação de trinta do ditto mez e anno Lhe foi arruda huma braça para meter hum portão nas Cazas de Sobrado que tem na Rua do Ouvidor que de huma parte Confrontão Com casas do Capitam Florentino de Aragães Espanha e por Outra com quem direito pertencer.

Ao Procurador da Ordem 3^a de Nossa Senr.^a do Carmo por despacho de treze de Agosto de mil e Sette Centos e noventa quatro lhe forão arruadas braça e meya de teztada nobeco de Nossa Senhora da Lapa que de hum lado parte Com cazas do Tenente Francisco Antonio de Malheiros, e pela outra Com Cazas da mezma Ordem por Auto de arruação de dezoito do dito mez e anno.

a, João Lourenço por Despacho de vinte nove de Março de mil Sette Centoz e noventa quatro e Autos de arruação de nove de Abril do dito anno lhe forão arruadaz seis braças de Chans na bareira de Santo Antonio forreiros a Ioaquim de Moura Brito que de hum Lado parte Com terraz do dito Joaquim de Moura Britto, e pelo Ouro Com Cazas de Jgnacio de Tal.

a Salvador da Silva Campello por Despacho de oito de Março de mil Sette Centos e noventa quatro e Auto de Arruação de dezoito de Agosto do dito anno lhe forão arruadaz desasseis polmoz de Palmoz de Chans de teztada na rua da Ajuda ao pé do Seminario de Sam Jozé que de hum Lado parte Com Cazas de Anna Joaquina da Conceição e de Outro Com quem direito pertencer.

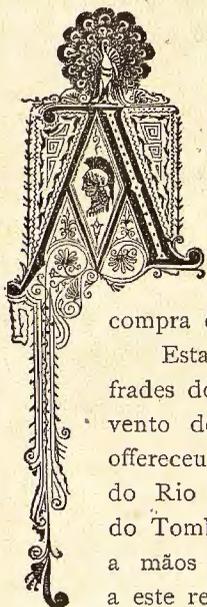
(*Continúa.*)



ECHOS



A Ilha das Enxadas



Ilha das Enxadas não tinha nome conhecido, e ficou com a denominação de Ilha das Enxadas, porque, entrando na barra do Rio de Janeiro um navio carregado de instrumentos agrícolas, para o Rio da Prata, e soffrendo avarias, foi descarregar nessa Ilha, e annunciando que vendia as enxadas, machados e fources, o povo a denominou Ilha das Enxadas, porque a ella concorria para a compra das enxadas.

Esta ilha foi dada em 1618, pelo governador Ruy Vaz Pinto, aos frades do Carmo, para tirarem pedras para a construcção da igreja e convento do Carmo, como consta do primitivo livro do Tombo, que me offereceu o padre Mestre Frei Alfredo, que offereci á Bibliotheca publica do Rio de Janeiro, cuja doação os frades não copiaram no novo livro do Tombo; mas desejando saber o modo porque passou a ilha das enxadas a mãos particulares, percorri o livro novo do Tombo, e nada encontrei a este respeito, e nem o convento actual sabe ter sido a mencionada ilha de sua propriedade.

Investigando nos cartorios desta capital novos esclarecimentos, achei o inventario do capitão Philippe Antonio Barboza, no cartorio do escrivão Alves Penna, e a fl. 26, conta que a ilha das enxadas era de sua propriedade, com casa de sobrado, capella, armazem, caes de embarque e desembarque, e todo o terreno da ilha, avaliado com tudo existente nella, no dia 4 de Fevereiro de 1826, por doze contos de reis (12.000\$); cuja ilha, estando arrendada por seis centos mil reis annuaes (600\$), desde o dia 1.º de Novembro de 1825 a 31 de Dezembro de 1832, a Antonio Martins Lage, como consta das declarações do inventariante, foi a dita ilha das enxadas como se achava, vendida ao mesmo Antonio Martins Lage, pela quantia de trinta contos de reis (30.000\$); e em 1871, o ministerio da fazenda a comprou ao proprietario Lage, por mil e quatrocentos contos de reis.

Incendio da Casa da Camara

(1790)

Na madrugada do dia 20 de Julho de 1790, foi incendiada a casa da camara municipal do Rio de Janeiro, que funcionava no predio do Arco do Telles, e face do Largo do Paço, pertencente ao juiz de orphãos Francisco Telles Barreto de Menezes, sendo devorado pelo fogo todo o archivo da camara; e os livros que se poderam salvar, por estarem fóra do mencionado archivo, foram os de registos e ordens régias de 1575 a 1601, de 1613 a 1626, o de 1645 a 1650, 1652 a 1655.

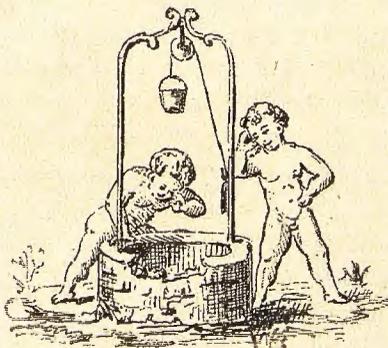
Um livro de vereanças de 1658.

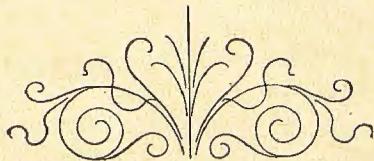
Tres livros copiadores de 1676 a 1712.

Um livro de correição de 1624 a 1717; e mais 19 livros de vereanças de 1747 a 1790. Um livro de ordens régias de 1730 a 1790. Um livro de arrematações de 1760. Um de medição de terras de 1753.

DR. MELLO MORAES.—

Patrimonio Territorial



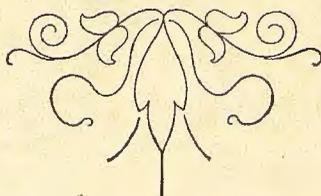


Abre hoje a **Revista** o retrato do illustre prefeito do districto federal, Dr. Henrique Valladares, coronel do Estado maior de 1.^a classe, engenheiro militar, doutor em mathematicas e sciencias physicas, e lente da Escola Militar, onde servira antes como commandante da Companhia de alumnos, instructor de artilheria, preparador do gabinete de physica e chimica e repetidor da 2.^a cadeira do 3.^o anno.

Nasceu no estado de Piauihy a 15 de Março de 1852; e conta, portanto, apenas 42 annos de idade, dos quaes perto de 30 consagrados ao serviço publico.

Já em 1888 era cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz, distincção remuneradora de mais de 20 annos de bons serviços registrados em fé de officio limpa e honrosa.

Exercendo hoje o alto encargo da prefeitura, confirma brilhantemente o notavel cidadão o seu passado de merecimentos, impondo-se á estima e á confiança publica por seu alto criterio, e zelosa e patriotica dedicacão no desempenho de suas difficeis attribuições.

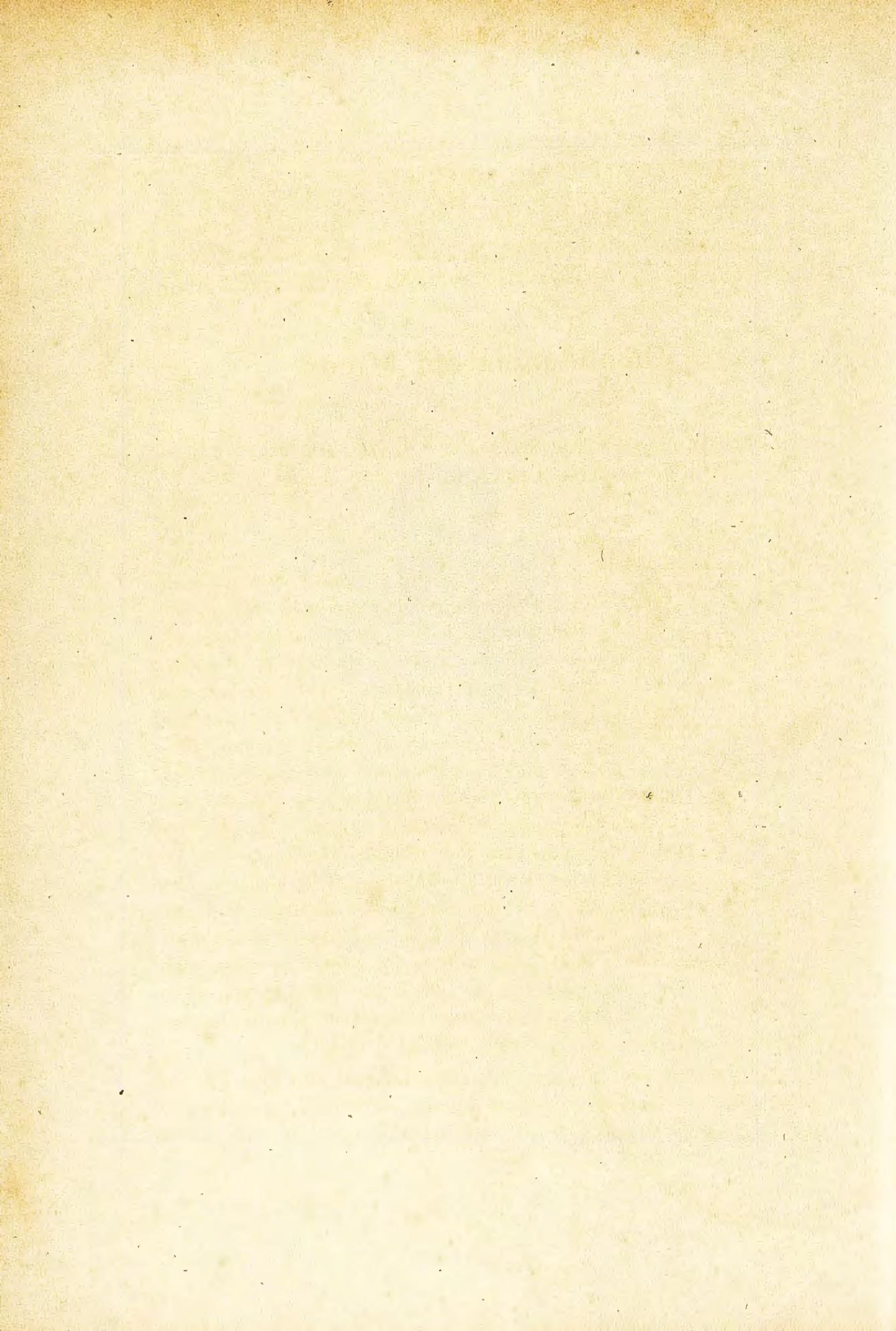




D.^o Henrique Malladares

CORONEL DO ESTADO MAIOR DE 1.^a CLASSE

Prefeito do Distrito Federal

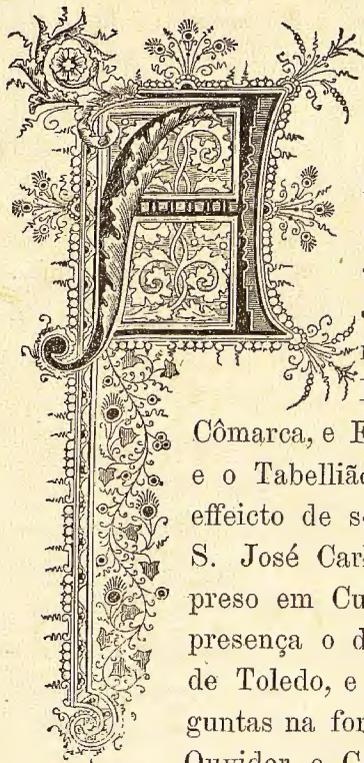




Inconfidencia em Minas

AUTO DE PROGUNTAS FEITAS AO VIGARIO DA VILLA DE
S. JOSÉ CARLOS CORREA DE TOLEDO, E MELO.

1789



FIM do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e oitenta e nove aos quatorse do mez de Novembro nesta Cidade do Rio de Janeiro na Fortaleza da Ilha das Cobras, aonde foi vindo o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres Juis nomeado para esta Devassa Comtigo Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor desta Cômarca, e Escrivão tambem nomeado para esta Devassa, e o Tabellião José dos Santos Rodrigues e Araujo para efficto de se faserem proguntas ao Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo e Melo, que se acha preso em Custodia, e Sendo a hi foi mandado vir á Sua presença o dito Vigario de Villa de S. José Carlos Correa de Toledo, e Melo, e vindo se procedeo Com elle a proguntas na forma Seguinte : E eu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor desta Cômarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para a presente Devassa o escrevi.

Eproguntando-se-lhe, como se chamava, de quem era filho ; donde era natural, que idade tinha, se era casado, ou Solteiro, que emprego tinha, e se tinha Ordens.

Respondeo, que se chamava Carlos Correa de Toledo, e Melo, filho de Timoteo Correa de Toledo e de Ursula Isabel de Melo, natural de Villa da Tobaté da Capitania de S. Paulo, de idade de Cincoenta, e oito annos, que nunca fora casado, e era Presbitero do habito de S. Pedro, e Vigario Collado da Freguesia de S^{to}. Antonio da Villa de S. José da Capitania de Minas Geraes, e Com effeito vendo-lhe eu o alto da Cabeça nella vi, que tinha Signal de andar tonsurado, do que dou fé.

E preguntado se Sabia a Causa da sua prisão, ou a Suspeitava.

Respondeo, que na occasião em que foi preso pelo Tenente Antonio José Dias Coelho, e pelos mais Soldados, que o acompanhavão aosditos soldados ouvio diser, que a prisão delle respondente, a do Coronel Ignacio José de Alvarenga, que se fes pelo mesmo Official na mesma occasião, e a do Alferes Joaquim José da Silva Xavier por alcunha o = Tiradentes = era por causa dehum levante, ou Sedição, que disserão, se permeditava na Capitania de Minas Geraes, e por isso ficou elle respondente entendendo, que deste principio nasceria tambem a sua prisão.

E Sendo preguntado se elle respondente Sabia por qualquer modo, ou Suspeitava, que se ordisse, e tramasse alguã Sedição, e motim na Capitania de Minas Geraes, ou nella entrava.—»

Respondeo, que Sendo pelo tempo da Semana Santa do presente anno pouco mais, ou menos foi a casa delle respondente á Villa de S. José o Coronel Joaquim Silverio dos Reis, e estando nella, foi para hum quarto fallar ao irmão delle respondente o Sargento mór Luis Vás de Toledo, e da conversação que tiverão, resultou enfadar-se este com o dito Coronel, o que ouvindo elle respondente acodio, e proguntou, de que nascia o dito enfado, ao que o irmão delle respondente dito Sargento mór Luis Vás de Toledo respondeo, que o dito Coronel Joaquim Silverio dos Reis, vendo que não tinha com que pagar á Fazenda Real o avultado Cabedal, que lhe devia, o Convidava para ir á Capitania de S. Paulo a faser gente para com ellã faser hum levante, ou Sedição na Capitania de Minas Geraes, para o que elle dito Coronel Joaquim Silverio dos Reis, assistiriá com dinheiro ; pelo que se enfadara o irmão delle testemunha dito Luis Vás de Toledo ; ao que elle respondente

disse, que semelhantes conversas erão mal permitidas, e que não queria, q̃ se fallasse mais em semelhante cousa, e a seu irmão recomendou, que desse parte desta conversação ao seo Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes, para que este a desse ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General da Capitania, e elle respondente o não fes tambem, por julgar bastante, a qua tinha dado o irmão delle respondente Luis Vás de Toledo, por não cahir em irregularidade em rasão do seo Estado, e Sobre tudo porque o dito Coronel Joaquim Silverio dos Reis hé hum homem louco, e máo, que nada havia de Conseguir em semelhante materia por mais que fallasse nella, que por estas rasões não suspeitou á quelle tempo cousa alguâ, porem que agora, vendo-se preso julga, que da qui podia nascer alguâ Suspeita, e não tem elle respondente mais rasão ou motivo algum porque possa saber, ou persuadir-se que na Capitania de Minas Geraes se intentasse Sedição, ou Sublevação alguâ.

E instado que dissesse averdade ; por quanto constava, que elle respondente Sabia mais do que declarava na resposta, que tinha dado, e devia diser a verdade.

Respondeu, que além do que já declarou, Só sabia pelo ouvir diser, ou ao Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes, ou ao Sargento mór Antonio da Fonseca Pestana, que andando o Ajudante de Ordens João Carlos Xavier da Silva Ferraõ no mez de Fevereiro pouco mais, ou menos na revista dos Regimentos Auxiliares dissera perante elle Joaquim Silverio dos Reis, digo dissera, vindo elle, Joaquim Silverio dos Reis, chegando a huâs grandes Campinas dissera, que as Minas podiaõ ser hum grande Imperio se fossem livres ; porem não Sabe elle respondente, nem ouviu diser, Seodito Ajudante de Ordens ouviu o dito Coronel Joaquim Silverio dos Reis, ou o que elle disse, e além disto que declara nada mais Sabe, que seja relativo com a dita Sedição.

E sendo-lhe proguntao se proximamente á sua prisão tinha estado Sempre na Sua Ireja, ou se tinha feito alguâ jornada, aonde, e aque.

Respondeo, que a ultima jornada que fez, foi no mez de Dezembro do anno de mil settecentos, e oitenta e oito a Villa Rica, e á Cidade de Marianna, aonde foi appresentar ao Seo Excellentissimo Bispo a licença que tinha da Mesa da Conciencia para passar a Por-

tugal a dependencias suas, e a pedir a encomendação da sua Igreja durante o tempo da demora d'elle respondente, para seo irmão o Padre Bento Cortés de Toledo, o que com effeito tudo concluiu.

E Sendo proguntado, de quem foi hospede em Villa Rica, quanto tempo se demorou, e quaes eraõ as pessoas de sua amisade.

Respondeo, que foi hospede do Desembargador Thomaz Antonio Gonzaga, que se demorara dez dias pouco mais, ou menos, e que as pessoas de sua amisade na dita Villa eraõ o Doutor Claudio Manoel da Costa, Joaõ Rodrigues de Macedo, Carlos José da Silva, Francisco Antonio Rebello, o Padre José Martins, e o mesmo Desembargador Gonzaga, de quem fui hospede, e que fora destes não tem amisade com mais pessoa alguâ.

E Sendo-lhe proguntado, porque rasaõ não tinha ido para Portugal, Sendo este o Seo projecto, e tendo para esse fim todas as licenças necessarias.

Respondeo, que arasaõ de não ter ido para Portugal, fora por não ter dinheiro para as necessarias despesas da Viagem, e querendo Cobrar de quatro fregueses seos o dinheiro, que lhe deviaõ para estas despesas, cada hum destes lhe pôs sua demanda, e nada Cobrou delles; mas que era taõ certo o intento, que tinha de ir, que tinha justo Com Joaquim Pedro de Camara Sargento môr de Auxiliares da Comarca ir Com elle.

E Sendo instado, q̃ dissese a verdade, que inteiramente faltava a ella na desculpa, que dá de não ter ido para a Corte; pois só Sendo elle insensato iria appresentar a licença, que principiava a correr desde esse tempo, não Sabendo ainda se teria dinheiro, com que faser a viagem, nem tomaria hum Encomendado para a Igreja, que a estava Servindo desde o mez de Dezembro ds anno passado, o que não devia ser, estando elle respondente assistindo na mesma Igreja por taõ dilatado tempo sem impedimento algum, o que mostra bem não ter sido a rasaõ, que deo, a da demora, más sim outra Causa Superveniente, e por isso poderia ajustar depois a ida Com o Sargento môr Joaquim Pedro da Camara para affectar demora, por ser hum Subjeito, que ainda se não Sabe se ira, e menos o quando.

Assim como tambem tinha faltado á verdade em diser, que além

das pessoas, que declarou serem suas amigas em Villa Rica, nenhuâ outra o era ; porque se ali havia hum Subjeicto, a quem elle offereceo cem Cavallos, hé Signal de ter com elle amisade.

Respondeo, que tinha dito a verdade na antecedente reposta, e que nella insistia, e pelo que respeitã aos Cem Cavallos, que se lhe diz ter offerecido de presente, não hé verdade ; por quanto elle respondente não os offereceo de presente : más sim para que o Tenente Coronel da Tropa paga Francisco de Paula Freire de Andrade lhos Comprasse para a Tropa, e pagar elle respondente com o preço delles, o que deve á Fazenda Real de Minas Geraes, e que isto fora o que escrevera ao dito Tenente Coronel.

E proguntado em que tempo escreveo elle respondente ao dito Tenente Coronel, e a resposta que teve delle.

Respondeo, que foi depois q̄ elle respondente veio de Villa Rica cousa de tres meses pouco mais, ou menos, e a reposta que o dito Tenente Coronel deo a elle respondente foi, que não Carecia delles para a Tropa, e por isso os não Comprou, como fasia tenção, em Sorocaba, de Cujã Villa chegaõ postos em Minas a déz, e doze oitavas, e na Fazenda Real se pagaõ a desa seis oitavas, e ás veses mais, e por isso elle respondente os offerecia.

E Sendo instado, que dissesse a verdade, áqual faltava, pois aquelle modo de fallar tinha outra intelligencia entre elle respondente, e o dito Tenente Coronel, e bem se vé a incongruencia da sua reposta ; porque se elle estava demorado sem partir para a Corte por falta de dinheiro, como queria faser hum emprego na Compra de cem Cavallos, nem diria, que os tinha já promptos, e bem gordos, quando ainda não Sabia se eraõ necessarios, nem se devendo esperar, que de huâ vez Se Comprasse tanto numero de Cavallos para a Tropa de Minas, Sendo ao mesmo tempo pouco de esperar taõ grande promptidaõ no pagamento, Sem lhe ser pedido, Constando alias notoriamente, que ao respondente por mau pagador nada se lhe queria fiar na Villa de S. José, e além disso Sendo o respondente Ecclesiastico não lhe ficava licito faser esta negociação de cavallos :

Respondeo, que o que escreveo ao Tenente Coronel não tinha outra intelligencia entre elle respondente, e o dito Tenente Coronel, e

que sem embargo de não ter dinheiro, como já disse, para fazer a viagem para Portugal podia comprar os Cavallos, porque estas compras se fazem fiadas, Segundo o Costume de Minas, e que Supposto disse, que os tinha promptos, e gordos sem os ter comprado, foi para convidar, a que se lhe aceitassem, e offereceo mayor numero, do q̄ poderia ser necessario á Tropa para haver, por onde se podesse escolher, e quanto a ser mau pagador passa pelo Contrario, pois Sempre, que tinha dinheiro, pagava a quem devia, e Suppôs também ser-lhe licito fazer esta venda á Fazenda Real.

E Sendo-lhe proguntao, em que sitio foi preso.

Respondeo, que legoa emeyra em distancia da Villa de S. José, indo para a sua fazenda da Lage.

E Sendo-lhe proguntao, que designio levava naquella jornada.

Respondeo, que da Lage fazia tenção passar á sua lavra, q̄ fica dez legoas em distancia de Villa de S. José, e de lá á fazenda dos Talhados, que são sette dias de viagem; porque pertendia comprar a dita Fazenda, ou outra qualquer, que se lhe offerecesse, para hum seu Cunhado, e depois recolher-se outra vez para a Villa de S. José.

E Sendo instado, que dissesse a verdade, ao que faltava em dizer, que hia comprar huã Fazenda, e voltava, quando na realidade elle hia fugido, para o que tinha tirado toda a sua roupa, e desmanchado tudo o que era possivel da sua casa sahindo rapidamente sem o participar a pessoa alguã, nem se despedir, como era natural, e ao menos saber-se na terra aquelle designio, se elle fosse verdadeiro.

Respondeo, que tinha dito a verdade na reposta antecedente, e em quanto a não se despedir na Villa de S. José, que isso não pode ser reparavel; porque esse foi sempre o seo Costume em todas as viagens, que fazia.

E por este modo houve o dito Desembargador estas perguntas por ora por feitas, e acabadas, dando o Juramento ao respondente de haver fallado nellas a verdade pelo que respeita o direito de terceiro, e assignou com o respondente, e o Tabellião José dos Santos Rodrigues, e Araujo, depois de tudo lhes ser lido, e as acharem na verdade; e eu, e o dito Tabellião portamos por fé, que a ellas esteve o respon-

dente em liberdade, e livre de ferros. E eu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta Devassa o escrevi, e assignei:

Torres.

Marcellino Pereira Cleto.

Carlos Correa de Toledo e Melo.

Jose doz Santoz Roiz Ar.º

AUTO DE CONTINUAÇÃO DE PROGUNTAS FEITAS AO
VIGARIO DA VILLA DE S. JOSÉ
CARLOS CORREA DE TOLEDO E MELO.



NNO do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos, e oitenta e nove aos vinte e sette do mez de Novembro *do anno de mil sette centos e oitenta e nove aos vinte, e sette do mez de Novembro* nesta cidade do Rio de Janeiro na Fortalesa da Ilha das Cobras, aonde foi vindo o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres Juiz desta Devassa, Comigo Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão tambem nomeado para esta Devassa, e o Taballiaõ José dos Santos Rodrigues, e Araujo para effeito de se continuarem proguntas ao Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo, e Melo, que se acha preso em Custodia, a hi mandou o dito Desembargador vir á Sua presença ao dito Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo, e Melo, e vindo se procedeo com elle na Continuação das proguntas na forma seguinte.

E Sendo-lhe lidas as proguntas, que se lhe haviaõ feito, e proguntando-se-lhe, se eraõ as mesmas, e de novo as ratificava.

Respondeo, que eraõ as mesmas, e de novo as ratificava.

Einstado, que dissesse a verdade, á qual tinha faltado, respondendo meramente Com enganos, como era o dizer, que o Coronel Joaquim Silverio dos Reis fora quem fallara a seu irmão o Sargento Mór Luiz Vaz de Toledo, convidando-o para a Sublevação; porque elle respondente foi pelo Contrario quem Convidou ao dito Seu irmão o

Sargento Mór Luiz Vás de Toledo, e este ao dito Coronel Joaquim Silverio dos Reis, e igualmente falta á verdade em diser, que não Sabia da Conjuraçã por outro modo, quando elle reo respondente era hum dos Socios entrados, e mais empenhado, em que ella se fizesse, tendo assistido aos Conventiculos, que se fasiaõ para o ajuste; peloque deve elle respondente diser com verdade o modo porque se premeditava a Sediçã, quem era o Cabeça, quem eraõ os Socios, e o mais que havia a este respeito, deixando a illusaõ com que tem fallado em Juizo, no qual por todos os direitos deve diser a verdade pura.

Respondeo, que tinha dito a verdade, e que não Sabia mais cousa alguã.

E Sendo novamente instado por muitos, e varios modos, para que Confecasse a verdade, que Constava da Devassa, e que elle respondente Só negava por ser pertinaz, e não querer reconhecer o gravissimo delicto, em que cahio.

Respondeo, que elle á vista das instancias, e argumentos, que novamente se lhe fiserã, chega a reconhecer que, a Sua Culpa se achava inteiramente provada, e por essa rasaõ elle respondente a quer declarar toda pura, e Sinceramente Sendo este o primeiro passo de reconhecimento do Seo erro, e que se elle respondente até agora o não declarou, foi por temer o Castigo, que em rasaõ delle poderia impor-se-lhe.

Que estando elle respondente em Villa Rica no mez de Desembro do anno passado de mil settecentos, e oitenta, e oito, Nas oitavas do Natal pouco mais, ou menos, foi a Casa do Tenente Coronel da Tropa paga de Minas Geraes Francisco de Paula Freire de Andrade a pagar-lhe a visita, que lhe tinha feito, encontrou Já nella ao Cunhado do dito Tenente Coronel José Alvares Maciel, ao alferes Joaquim José da Silva Xavier, e está elle respondente em duvida se tambem nesta occasiaõ se achava presente o Coronel Ignacio José de Alvarenga, e a hi disse o alferes Joaquim José da Silva Xavier, que as Minas podiaõ Ser um Pais livre, e independente de Portugal, Supposta a sua fertilidade, e riqueza, e se Continuou por todos os referidos, que estavaõ presentes esta Conversa em termos geraes, sem que se Contrahisse ás Circumstancias, de já se pactuar, ou ajustar, que com effeicto se fizesse alguã Conspiraçã, ou levante, passados dous ou tres dias voltou

elle respondente a casa do dito Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, e foi em companhia delle respondente o Coronel Ignacio José de Alvarenga, e na dita Casa encontrou já ao Cunhado do dito Tenente Coronel José Alvares Maciel, ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier, e ao depois entrou tambem o Padre José da Silva de Oliveira Rolim, e Sendo todos juntos se suscitou a mesma conversa, e Se adiantou aos termos de se tractar formalmente da Conjuração, e motim, que pretendia faser-se na Capitania de Minas Geraes, dizendo o dito Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, que elle para a dita Conjuração poria prompta a Tropa, e que esta corria por sua conta, que o Tenente Coronel Domingos de Abreu Vieira punha promptos dusentos barris de Polvora, pouco mais ou menos; e está elle respondente em duvida se o dito Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade ficou tambem de dár a Senha para o dia da Conjuração, e motim, a qual era — tal dia hé o nosso baptisado — ; O Coronel Ignacio José de Alvarenga disse na mesma occasião, que elle poria prompta para esta Sublevação, e motim agente da Campanha do Rio Verde: Elle respondente disse na mesma occasião, que poria prompta para esta Sublevação, e motim, a gente da Villa de S. José: O Alferes Joaquim José da Silva Xavier disse tambem, que elle queria para Si a acção mayor, a de mayor risco nesta Conjuração, que a bandeira para o novo Estado ou Republica, que pretendiaõ faser, devia ser tres bandeiras em huâ, Significando as tres, pessoas da Santissima Trindade: O Padre José da Silva de Oliveira Rolim disse tambem, que elle poria prompta para esta Conjuração a gente de Minas Novas; e José Alvares da Silva Maciel até este ponto a nada se offereceo, e só esteve ouvindo a conversa, que entre todos havia, aqual se concluiu, indo todos para sua casa; e não se lembra elle respondente, se foi nesta Conversa, ou na primeira, que teve em Casa do dito Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, estando a fallar com elle, entrou tambem o Capitão Maximiliano de Oliveira Leite, e parando elle respondente com a Conversa, lhe disse o dito Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, que podia Continuar; porque aquelle Capitão tambem era dos nossos, como se explicou; más sem que ouvisse o dito Capitão; porém nunca elle respondente, sem em

bargo desta certesa, quis, Continuar na Conversa, e Se foi embora : Posteriormente foi elle respondente alguãs vezes a casa do Doutor Claudio Manoel da Costa, e em huã dellas esteve tambem o Coronel Ignacio José de Alvarenga, e entre todos se tornou novamente a fallar de Conjuração, e motim, que premeditava faser-se na Capitania de Minas Geraes, e tractaraõ que se havia de estabelecer, feita ella, huã Republica, que havia de haver nella um Parlamento principal, e em todas as Villas outros Subalternos, que os nobres naõ haviaõ de vestir senaõ das fasedas proprias do pais, e que os de inferior qualidade vestiraõ das que quisessem, e deixava-se-lhes esta liberdade na esperança de que estes seguiriaõ o exemplo daquelles, que os disimos ficariaõ pertencendo aos Vigarios, e nesta Conversa o Coronel Ignacio José de Alvarenga juntamente com o Doutor Claudio Manoel da Costa tractaraõ tambem da bandeira e armas, que havia de ter a nova Republica, e entre si assentaraõ, que as armas deviaõ ser um Genio com huã Cadeya quebrada nas maõs, e a inscripção Seguinte — Aut libertas, aut nihil —, e na mesma occasiaõ disse tambem o dito Doutor Claudio Manoel da Costa, que o Conego Luiz Vieira da Silva havia de ser, ou era hum bom companheiro ; porque elle respondente senaõ lembra ao certo do termo porque se explicou, e que José Alvares Maciel podia fazer a Polvora. Que recolhendo-se ao depois elle respondente á sua Igreja e Casa na Villa de S. José, fallou, e Convidou a Seu irmão o Sargento mór Luiz Vaz de Toledo nesta Conjuração, Contando-lhe todos os termos, e circumstancias della, e as pessoas, que nella entravaõ, Sendo que entre os que lhe nomeou, fallou tambem no Desembargador Thomaz Antonio Gonzaga ; porem hé verdade, que elle respondente naõ Sabe, se elle era entrado, nunca com elle fallou em similhante materia, nem por modo algum lhe Constou, que elle a Soubesse, e só nella fallou para facilitar ao dito Seu irmão, e tambem ao Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes para entrarem nesta Sublevação e motim, vendo que nella era era comprehendido um Desembargador de Conhecidas luses, e talentos, o que declara para desencargo da Sua Consciencia, e para que o naõ prejudique o que disse a este respeito Contra o dito Desembargador Thomaz Antonio Gonzaga, Sendo certo, que se o Contrario fosse verdade o naõ occultaria na mesma occasiaõ,

em que está delatando a sua propria culpa; que ao mesmo seu irmão disse que nas Conversas, que elle respondente teve em Casa do Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, com os mais, que acima ficaõ referidos disse o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, que elle tinha no Rio de Janeiro muita gente prompta para entrar nesta Conjuraçaõ, más não nomeou a pessoa alguã, desorte que o dito Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade chegou a diser, que seria melhor principiari pela cidade do Rio de Janeiro a Conjuraçaõ, que tambem o dito Alferes Joaquim José da Silva Xavier tinha dito nas referidas Conversas, que o primeiro passo da Conjuraçaõ devia ser tirar a vida ao Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} Vis-Conde de Barbacena General da Capitania de Minas Geraes, ao que elle respondente accudio, que matar não, e que seria melhor po-lo Com a Sua familia abaixo do registro da Paraibuna, ao que respondeo, ou José Álvares Maciel filho do Capitão mór de Villa Rica, ou o Coronel Ignacio José Alvarenga, ou o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, porque ao certo não Sabe qual delles foi; que o dito Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} Vis-Conde General era o primeiro, que devia morrer, as quaes Circumstancias acima referidas todas se passaraõ perante elle respondente nas Conversas, que teve em Villa Rica em Casa do dito Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, e se as não declarou quando acima tractou destas conversações, foi por entaõ lhe não lembrarem em rasaõ da perturbaçaõ, e Confusaõ, que lhe Causa a propria Culpa.

Que Cõmunicando a Seu irmão o Sargento mór Luis Vás de Toledo tudõ o referido o Convidou para entrar nesta Sublevaçãõ, partido que elle acceitou, talvez mais movido dos beneficios, e obrigações, que devia a elle respondente, do que por ter o animo propenso á desordem, e ao mesmo tempo lhe disse, que fallasse ao Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes na Conjuraçaõ, e que o appalpassse da parte delle mesmo dito Sargento mór para entrar nella, o que executou o irmão delle respondente dito Sargento mór Luis Vás de Toledo, e em resposta trouxe a elle respondente, que o dito Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes lhe dissera, que estava prompto a entrar na Conjuraçaõ, passados poucos dias veio o dito Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes á Villa de S. José, e ambos Conversaraõ na dita Con-

juração, e na forma que acima ficã referida, incluindo elle respondente como entrado nella ao Desembargador Thomas Antonio Gonzaga, Sem Saber, que elle em tal Sublevação fosse entrado, e isto pela rasaõ, que tambem já declarou, e o referido Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes disse a elle respondente, que estava prompto a entrar nella, e accrescentando Segundo a lembrança delle respondente; porque a este respeito não tem toda a certesa, que já o Alferes Joaquim José da Silva Xavier lhe tinha fallado para entrar nesta Conjuração; porem que entã não dera o Seu Consentimento, e que tambem tinha ouvido diser, que os Negociantes do Rio de Janeiro tinhaõ mandado hum Enviado ou hum Estudante para França para lá tractar da Sublevação, e liberdade, que pertendiaõ; porem nem lhe disse o nome dos Negociantes, nem o do Enviado: Depois das Conversas já relatadas tambem elle respondente fallou ao Mestre de Campo Ignacio Correa Pamplona nesta Conjuração em dia que se fazia a Procissão de Passos na Igreja delle respondente, que Segundo a sua lembrança foi a vinte e nove de Março do presente anno; más ao dito Mestre de Campo fallou elle respondente com cautela, não lhe disendo, que a Conjuração estava justa, e que elle respondente era hum dos Socios della; más sim, que tinha chegado de Villa Rica, e que lá se fallava nesta matéria, por occasião da derrama, que se esperava, o que elle respondente unicamente fez para Sondar o seo animo; porem não chegou a conhecer, se elle accetava, ou não similhante partido; porem ficou persuadido da hi a algum tempo, que elle não era do seo gosto; pois que tendo Convidado o dito Mestre de Campo para ir passar a Semana Santa na Sua Igreja da Villa de S. José o dito Mestre de Campo não foi, e declara elle respondente que fallando ao dito Mestre de Campo tambem lhe apontou ao Desembargador Thomas Antonio Gonzaga, como entrado nestes projectos, o que não era assim, e o fez pela rasaõ, que já acima disse: Seguiu-se a estas conversas a que elle respondente teve com o Coronel Joaquim Silverio dos Reis, indo este a Sua Casa na Villa de S. José, depois que o irmão delle respondente participou ao dito Coronel a Conjuração, que estava tramada, o modo della, e as pessoas, que nella entravaõ; e ainda que elle respondente levou a mal ao dito Seu irmão o Sargento-mór Luis Vás de Toledo, que tivesse fallado em similhante

materia ao dito Coronel, por sempre desconfiar delle, que podesse denuncia-la, com tudo, como o te-la elle Sabido, era já irremediavel, com elle fallou na dita Conjuração, e incluindo com o mesmo erro, e pela rasoã que já disse ao Desembargador Thomas Antonio Gonzaga, e o dito Coronel Joaquim Silverio dos Reis mostrou aceitar o partido da Conjuração, e disse, que para elle ficar bem depois della, lhe bastaria deixarem-lhe as fazendas, que tinha, e não conheceo elle respondente, Se o dito Coronel já a este tempo hia com animo de indagar, o que havia, ou não a respeito desta Conjuração: Que passadas todas as Conversações, de que tem feito menção se encontrou ellè respondente na Villa de S. João de El Rey com o Coronel Ignacio José de Alvarenga, e com o Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes, e da hi foraõ todos juntos para a Villa de S. José para Casa dellè respondente, aonde jantaraõ em Companhia um dia, e tornando a Suscitar-se a Conversação sobre a premeditada Conjuração, disse o dito Coronel Alvarenga, que elle tinha chegado havia pouco tempo de Villa Rica, e que lá ficava este negocio em grande friesa, porque já Senaõ lançaya a derrama, e que tirado este tributo, que fasia o desgosto do Povo, Seria este menos propenso a seguir o partido da Conjuração; más que já agora Sempre se devia faser; porque como se tinha tractado de Similhante materia, poderia esta vir a Saber-se, e Serem punidos, como se ella sortisse o Seu effeicto, no que Concordaraõ sem que ajustassem os meios, com que havia de ter effeicto a dita Sublevação, e motim; que na mesma Conversa tornou o dito Coronel Alvarenga a diser, como havia de ser a bandeira, e armas do novo Estado, que hé a que já acima fica referida, e disendo-lhe elle respondente, que escrevesse a inscripção, que haviaõ de ter as armas — aut libertas, aut nihil — o dito Coronel Alvarenga a não quis escrever; pelo que a escreveo elle respondente em hum pequeno papel: Depois de todas estas Conversas, e de se terem feito por Conta desta Conjuração varias prisões nesta Cidade, e na Capitania de Minas Geraes, temendo elle respondente igual Sorte se pôs em disposição de fugir para o Sertaõ, e a este tempo lhe chegou hum recado do Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes, que trouxe hum mulatinho seo para que elle respondente lhe fosse fallar ao pé da Serra, o que fez, indo de retirada,

e fugida, e chegando ao Sitio determinado encontrou nelle ao dº Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes, e a Seo irmão o Padre José Lopes, e o dito Coronel disse a elle respondente, que já agora sempre se havia de faser a Conjuraçaõ, e perguntando-lhe elle respondente com que gente, não deu a isso resposta o dito Coronel, e elle respondente lhe tornou a diser, que se houvesse alguns brancos, poderia cada hum destes levar hum negro; porem ainda tornou a proguntar ao dito Coronel, quem havia de ir com esta gente, ao que o dito Coronel respondeo, que podia ir com ella o irmão delle respondente o Sargento mór Luis Vás de Toledo, e elle respondente disse, que seo irmão não, más que fosse elle dito Coronel, ao que este respondeo— pois irei—, más com uma friesa tal, que elle respondente ficou entendendo, que não hia dár principio a Conjuraçaõ, nem podia ir, porque não havia gente alguã; porque Supposto elle respondente ficou de appromptar a da Villa de S. José, a ninguem fallou em termos claros e Só a alguns tinha fallado com disfarce, disendo o que podia ser, para Sondar os Seus animos, e a toda essa Conversaçãõ esteve presente o Padre José Lopes irmão do dito Coronel, e a ouviu, ainda que não disse cousa alguã, e concluida ella seguio elle respondente a sua retiradae fugida.

Declara mais elle respondente, que nas Conversas, a que assistio em Casa do Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, se ajustou entre todos os sobreditos, que a ellas estiveraõ, e que ficaõ nomeados, que se algum dia se prendesse a algum, ou alguns dos Socios desta Conjuraçaõ, e por ella fossem proguntados, se pusessem todos em nega :

E por este modo houve o dito Desembargador esta Continuaçaõ de proguntas por ora por feita, e acabada dando o juramento ao respondente de haver fallado a verdade, pelo que respeicta ao direito de terceiro, e assignou com o respondente, e o Taballiaõ José dos Santos Rodrigues, e Araujo, depois destas lhe serem lidas, e as achar na verdade: E declaro, que o respondente esteve a estas proguntas em liberdade, e livre de ferros: E eu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor da Cõmarca do Rio de Janeiro, e Escrivaõ nomeado para esta Devassa as escrevi, e assignei.

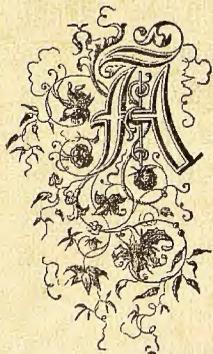
Torres.

Marcellino Pereira Cleto.

Carlos Correia de Toledo e Melo.

José dos Santos Roiz Arº

AUTOS DE PROGUNTAS FEITAS AO CORONEL IGNACIO
JOZE DE ALVARENGA.



NNO do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos e oitenta e nove aos onze do mez de Novembro nesta Cidade do Rio de Janeiro na Fortaleza da Ilha das Cobras, aonde foi vindo o Dezembargador Joze Pedro Machado Coelho Torres cômigo Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor desta Comarca, e Escrivão nomeado para esta Devassa, eo Tabellião Joze dos Santos Rodrigues, e Araujo para effeito de se fazerem perguntas ao Coronel Ignacio Joze de Alvarenga, que se acha prezo em Custodia, Sendo ahi foi mandado vir á Sua prezença o dito Coronel Ignacio Joze de Alvarenga, e vindo se procedeo com elle a perguntas na forma Seguinte: E eu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor desta Comarca, e Escrivão nomeado para esta Devassa o escrevi.

Eproguntando-se-lhe como se chamava, de quem era filho, donde era natural, que idade tinha, se era casado, ou Solteiro, que emprego tinha, e se tinha Ordens.

Respondeo, que se chamava Ignacio Jozé de Alvarenga Peixoto, filho de Simão de Alvarenga Braga, e de D. Angela Michaela da Cunha, natural desta Cidade do Rio de Janeiro, de idade de quarenta e cinco annos, Cazado, Coronel do primeiro Regimento de Cavallaria da Campanha do Rio Verde da Capitania de Minas Geraes, e que não tinha Ordens algûas, nem privilegio algum, que o isentasse da Real Jurisdicção de S. Mag.^{do}, e com effeito vendo-lhe o alto da Cabeça vi, que não tinha tonsura algûa, do que dou fé.

E proguntado se Sabia a cauza da sua prizão, ou a suspeitava.

Respondeo, que estando em S. João de El Rey de partida para a Campanha do Rio Verde, aonde tem as suas lavras no dia dezenove, ou vinte do mez de Mayo do presente anno, chegou o Tenente Antonio Joze Dias Coelho ao Quartel de S. João de El Rey, donde mandou chamar a elle respondente para lhe fallar da parte de Sua Excellencia, e indo immediatamente lhe disse o dito Tenente, que ha-

via de acompanhá-lo para o Rio de Janeiro para certas averiguações na presença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice Rey do Estado, e proguntao-lhe elle respondente, se Sabia o que seria, lhe disse, que nesta Cidade tinhão prendido a Joaquim Silverio, e ao Alferes Joaquim Jozé por alcunha = o Tiradentes, = que se Suppunha ser por algũa liberdade, em que este fallava em ideias de Republicas, e Americas Inglezas, e ouvindo elle, respondente, o que tinha dito odito Tenente, logo lhe disse, que isto era materia muito delicada; pelo que immediatamente lhe entregou a Chave dos seos papeis, e ficou entendendo, que da qui nascia a causa tambem de sua prisão.

E Sendo proguntao Se Sobre esta materia de Republica, e liberdade, em que elle mesmo respondente tinha tocado pela razão, que declara, Sabia mais algũa cousa, por qualquer modo, ou por ter sido Convidado, ou por ter ouvido fallar nesta materia, ou por ter percebido alguns indicios, que lhe fisessem Suspeitar.

Respondeo, que não tinha Sido convidado por pessoa algũa para que faltando as obrigações de bom e leal Vassallo concorresse para que a America conseguisse a sua liberdade, e se formasse della hũa Republica, que não tinha tambem ouvido fallar em similhante materia desorteque percebesse haver tal intenção, ou pertensão; pois somente ouvio ao Coronel Jozé Ayres Gomes, ficando só com elle nas Casas de João Rodrigues de Macedo em Villa Rica no principio do mez de Janeiro, lhe dissera, que hum Official, que tinha Sobido da Cidade do Rio de Janeiro, lhe tinha Contado, que nesta Cidade fallavão em pertender a sua liberdade por Soccorros de França, e de outras Potencias Estrangeiras, e proguntao-lhe o respondente se lhe fallava em alguns Officiaes grandes, como Coroneis, Governadores de Fortalesas, ou Mestres de Campo, respondeo, que não, que era o Negocio, so que elle respondente lhe disse, que erão novas de Caminho e que o Official tinha ouvido Cantar o Galo, e não Sabia aonde, e passados dous, ou tres dias, entrando elle respondente em casa do Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade a tirar da sua livraria hum livro para lér, lhe proguntao o dito Tenente Coronel se sabia algũa novidade do Rio de Janeiro, e respondendo-lhe, que não, lhe disse, o dito Tenente Coronel o mesmo que Jozé Ayres Gomez lhe tinha contado,

e então lhe disse elle respondente, que já Jozé Ayres lhe tinha tocado essa especie, e a resposta que lhe dera, e accrescentou ao dito Tenente Coronel, que o Official tinha provavelmente ouvido no Rio de Janeiro a pertensaõ que França, e as mais Cortes Estrangeiras tinhaõ á liberdade do negocio nos Portos da America, e que equivocando-se, Confundia esta liberdade do negocio, com a liberdade da America, e que não seria factivel Segundo a intelligencia d'elle respondente, e os talentos, que conhece no Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice-Rey do Estado, e a sua notoria actividade, que similhante proposiçaõ na forma, que a Concebeo o dito Alferes podesse girar no Rio de Janeiro nem meya ora, Semque elle a Soubesse, e a providenciasse; e esta era o unico indicio que elle respondente poderia a este respeito ter, a não lhe dar desde o principio a intelligencia, que fica referida, Segundo a qual até deixou de ser indicio.

E sendo proguntao, o que tinhaõ respondido odito Jozé Ayres Gomes Sobre a intelligencia, que elle respondente tinha dado á dita proposiçaõ, como tambem o Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade.

Respondeo, que ao Coronel Jozé Ayres Gomes, nem elle respondente lhe dera a intelligencia da dita proposiçaõ, e só lhe respondeo o que já fica referido, por ser o dito Coronel falto de luses, e instituiçaõ, e que o Tenente Coronel concordara com elle respondente nesta intelligencia, e que a este respeito não avançaraõ mais conversaçãõ algũa.

E sendo instado, que dissesse a verdade; por quanto hé natural, que tivesse ouvido fallar a algũas pessoas mais Sobre esta materia mais na Capitania de Minas, aonde teria grassado a proposiçaõ, e não estaria em ponto de tanta Simplicidade como elle respondente tem declarado.

Respondeo, que de forma nenhũa ouvira fallar em tal materia cousa, em que elle respondente podesse Suppôr a pertensaõ mais leve, e que nem outra cousa poderá constar das deligencias, a que se terá procedido.

E sendo instado, que dissesse a verdade, por quanto constava, que havia pessoa, que contara a elle respondente, que havia Subjeicto, que offerecera dinheiro para que se fosse faser gente, e com ella

faser, e fomentar hum levante na Capitania de Minas Geraes, e se aconselhara com elle, do que devia practicar sobre similhante materia.

Respondeo, que era verdade, que o Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes em dias do mez de Abril do presente anno fora a Casa delle respondente em S. João de ElRey, elle fisera a consulta, do que devia obrar no caso que lhe Succedia de lhe ter dado parte o Sargento Mór Luiz Vás de Toledo de lhe offerecerem dinheiro para convidar gente para faserem o levante na occasião de derrama, e Segundo a lembrança delle respondente lhe parece, que tambem lhe disse que quem offerecia este dinheiro era o Coronel Joaquim Silverio; Sobre o que elle respondente lhe disse, que se fosse logo denunciar, e que elle respondente ficava tambem na mesma obrigação; mas que indo elle faser esta denuncia, era escusado, que elle tambem fosse, o que lhe fasia hum grande incômodo, por ter chegado havia pouco tempo de Villa Rica, e estar para partir com toda a sua numerosa familia para a Campanha do Rio Verde, e que este indicio, o não declarou nas antecedentes proguntas, por lhe parecer, que não era necessario por já o ter antecedentemente declarado ao Desembargador Juiz desta Causa, e delle faser assento na sua Carteira, o que diente de mim declarou Ser certo, de que dou fé, e não porque o Seo animo fosse faltar a verdade.

E Sendo instado, de que não era bastante ter feito a dita declaração extrajudicialmente na occasião em que veio para a prisão, na qual disse a elle dito Desembargador, que se o Seo General lhe tivesse fallado antes de ser preso, e Soubesse, que elle respondente tinha aconselhado a denuncia ao Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes naturalmente o não mandaria prender, por que quem aconselha a denuncia, *porque quem aconselha a denuncia* mostra não ser entrado em similhantes projectos; pois Sendo elle respondente instruido, etendo Sido Ministro Sabia muito bem, que o dito extrajudicial, não podia desonerar-o de judicialm.^{te} fazer amesma declaração antes vinha a ser maliciosa occultação; porque nas suas respostas dadas á proposição geral, de que dissesse se sabia algũa cousa Sobre a materia de levante, Só se encaminhou a diser, q' nada Sabia, quando este passo hé, que o fasia certo, de que com effeicto havia o projecto do Levante.

Respondeo, que Sendo proguntao por projectos, lhe pareceo, que hum que tractava de denuncia já não entrava em projecto, que o Seo animo não fora de occultar; porque logo q' se lhe tocou a especie, o Contou fielmente, e que tendo-a já dicto ao seo mesmo Juis, se elle quisesse mais algũa declaraçãõ a rêspeicto deste facto, lho proguntaria, e que tambem não negaria huá cousa, que lhe fasia abem depois delle respondente ter aconselhado a denuncia.

E Sendo instado, que dissesse averdade, do que Sabia nesta materia de levante, ao que tinha faltado; pois contava, que haviaõ mais pessoas, aquem elle tinha ouvido fallar nesta materia, e que o ter ômittido o passo de diser que tinha aconselhado a denuncia era porque no tempo que o declarou se propunha a buscar aquella defesa; más como ella não era verdadeira, e era só ideada, oulhe tinha esquecido, ou tinha querido tomar, por mais segura, o que tinha dado no principio das suas respostas, de que nada sabia de cousa, que lhe podesse causar culpa.

Respondeo, que além das pessoas, que tem dicto nenhũa outra fallou diante delle em similhante materia, e que se houve algũa, que fallasse, ou elle respondente não ouviu, ou lhe não deo attençaõ algũa, e que elle a ninguem fallou em taes materias, e que em quanto á Consulta feita com elle respondente feita pelo Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes, e o que elle respondente tem a este respeito declarado, e o que lhe aconselhou era verdadeiro, e Sincero, e não procurado para desculpa, quantõ da parte delle respondente. E por este modo houve o dito Desembargador estas proguas por ora por feitas, e acabadas, dando juramento ao respondente de haver fallado nellas averdade peloque respeicta o direito de terceiro, e assignou com o respondente, e o Taballiaõ José dos Santos Rodrigues e Araujo depois de tudo lhes ser lido, e as acharem na verdade. E eu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor desta Comarca, e Escrivaõ nomeado para esta Devassa o escrevi, e assignei.

Torres.

Marcellino Pereira Cleto.

Ignacio Jose Alvarenga Peix.^{to}

Jozedoz Santoz Roiz Ar.^o

AUTO DE CONTINUAÇÃO DE PROGUNTAS FEITAS AO CORONEL IGNACIO JOSE DE ALVARENGA

FUNDO do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e noventa aos quatorse do mez de Janeiro nesta Cidade do Rio de Janeiro na Fortaleza da Ilha das Cobras, aonde foi vindo o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres Juiz desta Devassa, Comigo Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor da Cômarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta Devassa, e o Taballião José dos Santos Rodrigues, e Araujo para effeicto de se continuarem proguntas ao Coronel Ignacio José de Alvarenga Peixoto, que se acha preso em Custodia, a hi mandou o dito Desembargador vir á sua presença ao dito Caronel Ignacio José de Alvarenga Peixoto, e vindo se procedeo com elle a continuação das proguntas na forma seguinte.

E Sendo-lhe lidas as proguntas, que se lhe haviaõ feito, e proguntando-se-lhe Se eraõ as mesmas, e de novo as ratificava.

Respondeo, que o que tinha dito nas proguntas antecedentes era tudo verdade, e que de novo as ratificava; mas que tinha faltado a varias circumstancias, que fasiaõ a extensaõ da materia necessaria para o Seo Claro Conhecimento, e que á vista das instancias, e argumentos que tinhaõ sido propostos se resolvia a narrar tudo Com pureza, deduzindo tudo desde o seo principio na forma Seguinte :

Que no principio de Janeiro do anno de mil Settecentos e oitenta e nove, achando-se elle respondente em Casa de João Rodrigues de Macedo, e ficando Só em huã das Salas Com o Coronel José Ayres Gomes, chegou á porta, examinou se havia alguem, e naõ vendo pessoa alguã, fechou a porta, e disse a elle respondente com toda a cautela, que a Cidade do Rio de Janeiro se levantava Certamente, e proguntando-lhe elle respondente, como o Soubera, lhe disse, que hum Official da Tropa de Minas, que tinha Sobido havia pouco tempo do Rio de Janeiro lhe dissera, que nesta Cidade se esperavaõ Soccorros de

França, e de outras Potencias Estrangeiras, que Sollicitavaõ o partido de Minas para fazerem junctos huâ America Inglesa, e proguntando-lhe elle respondente se lhe fallara na Tropa, e nos Officiaes grandes, Como Coroneis, Mestres de Campo, e Governadores de Fortalesas, lhe respondeo, que naõ, que eraõ os Negociantes, proguntou-lhe elle respondente se lhe tinha nomeado alguns, respondeo ; que naõ, que eraõ geralmente todos, e o respondente lhe disse; que era mentira, e que nem possivel era, ao que elle respondeo, que o fazião certamente, e que elle respondente o veria, e reflectindo o respondente nas delicadas mentiras, que a proposição envolvia, quaes erãõ huâ Cidade muito florente, que se pertendia rebelar por Soccorros maritimos, que esperava, huâ barra muito feliz, e hum Porto muito capas de os receber, huâ Corte a mais poderosa, e intrigante, como a de França protegendo o attentado, as outras Cortes Estrangeiras auxiliando-o, quando ellas pertendiaõ a liberdade do Negocio na America, e se os Portos, a Conju-ração de duas Capitania huâ convidando a outra, o exemplo dos Americanos Ingleses, que há pouco tempo acabaraõ de Conseguir o mesmo projecto, debaixo da protecção da mesma França, manejada a intriga pelos Negociantes, que só olhaõ para os Seos interesses, e marchaõ para onde se lhe figuraõ mais vantajosos, hum Governo o mais frio, e de pedra naõ deixaria de providenciar similhante proposição immediatamente apparecesse ; quanto mais hum Governo activissimo, e de fogo, qual o do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice-Rey actual Luis de Vasconcellos, e Sousa, cujo Character hé = *Percare Subjectis, et debellare Superbos* =, e quem se atreveria a proferir similhante proposição sem que temesse ser immediatamente fulminado por quantos rayos pode forjar Vulcano, por quantos pode disparar a maõ de Jove, e como poderia ella escapar á sua actividade, que naõ reparte com Jupiter o Seo Imperio, como fasia Augusto, governando hum de dia, outro de noute = *Divisum Imperium eum Jove Coesar habet* =, más governando de dia, e de noute, pela manhaõ sabe quantos passos se deraõ na sua cidade ; e como passaria a tal proposição por mais escura, que fosse a noute, sem que se encontrasse com a sua vigilancia, nem deixaria de ser immediatamente providenciada, reflectidos os seus talentos, bem conhecidos delle respondente, e há muitos annos, que julagndo entrê maõs as redeas do

Governo doshomens, nem no már, nem na terra deixa cousa alguã sem a devida providencia, e a penas larga ao Ceo o governo das estrelas... *Hominum Contentus habennis = Andarum terræ que potens, et Syderæ dones =*; nem seria proferida tal proposiçã, e se o fosse no mesmo instante seria conhecida, e Sendo-o immediatamente seria providenciada; logo hé falsa a proposiçã, e impossivel, que podesse grassar no Rio de Janeiro; e porque o respondente assim o entendeo, nenhum caso fez della.: Passados poucos dias entrou o respondente em casa de Tenente Coronel da Tropa das pagas da Capitania de Minas Francisco de Paula Freire de Andrade a tirar um livro, como era costumado, o dito lhe proguntou se havia alguãs novidades do Rio de Janeiro, que o respondente Soubesse, disse-lhe que não; proguntou-lhe, se tinha fallado Com o Alferes Joaquim José, disse-lhe o respondente, que nêo o conhecia, e elle lhe disse, que o dito Alferes tinha chegado havia pouco desta Cidade do Rio de Janeiro, e lhe dissera, que se esperavaõ nella Soccorros de França, e o mais na mesma forma, que o Coronel José Ayres Gomes lhe tinha dicto, e disendo-lhe o respondente, que a proposiçã era falsa, e que o Coronel José Ayres Gomes já lhe tinha fallado nella; mas que elle respondente até impossivel a julgava, attentas as qualidades do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice-Rey do Estado, ao que elle lhe disse, que era verdade, e que o partido, que mais se pertendia Saber no Rio de Janeiro era, o que elle Tenente Coronel Seguiria, que assim lhe tinha dicto o tal Alferes Joaquim José, e vendo o respondente a fatuidade de Francisco de Paula Freire de Andrade Suppôr, que a Cidade do Rio de Janeiro se lembraria do Seo insignificante partido, lhe disse em ton de ironia, que na verdade para onde elle pendesse, penderia a balança do Estado, ao que elle lhe respondeo com toda a Sinceridade, que se a Capitania de S. Paulo entrasse no mesmo projecto, elle não teria duvida; porque o Rio de Janeiro Com desaseis Naos, defendendo a barra, nenhum poder lhe entrava; mas que ficando S. Paulo de fora podia Portugal metter nas Minas os Soccorros, queque lhe parecesse; porém juntas as tres Capitancias era a açcaõ segura, que elle tinha em S. Paulo bons amigos, com quem podia conservar correspondencia, e facil estando elle respondente na Campanha, que tinha portadores para S. Paulo todos os dias e o res-

pondente lhe disse, que brevemente fasia tenção de ir a Villa de Santos visitar hum tio, que inda não tinha visto, e era portador Seguro, tudo debaixo do mesmo tom de ironia ; proseguio o Tenente Coronel, que tambem se lembrava do Desembargador Thomaz Antonio Gonzaga, do Vigario de S. José, do Doutor Claudio Manoel da Costa, e do Conego Luis Vieira da Silva, que tinhaõ ascendencia. Sobre o espirito dos Povos, e podiaõ redusir muita gente para o Caso do Rio de Janeiro faser o Seo movimento, que elle respondente estava hospede do Desembargador Thomaz Antonio Gonzaga, aonde tambem estava hospedado o Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo, e fallando com elles na materia, os não acharia hospedes na materia elle. Tenente Coronel, quando lhes fallasse nella ; neste tempo entrou o Cunhado do dito Tenente Coronel José Alvares Maciel, e o Tenente Coronel lhe disse, que o respondente não queria acreditar os Soccorros das Cortes Estrangeiras, e de França para a Sublevação do Rio de Janeiro, que elle lhe dissesse, o que tinha presenciado a esse respeito nas Cortes por onde tinha andado, ao que o dito José Alvares Maciel disse, que era materia sem duvida, que nas Cortes, por onde elle tinha andado nada se fallava mais, que na moleza, e indolencia, comque o Brasil se tinha portado, Sem faser o menor movimento, nem á vista das Americas Inglesas, e que estas conversas eraõ treviaes até em Lisboa, e Coimbra, e que estando elle em Londres se publicara, que no Rio de Janeiro tinhaõ matado ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice-Rey, cuja uoticia até na Gaseta sahira, e logo os Negociantes quiseraõ armar em defesa da Cidade, e Só hum armava dous Navios em guerra á Sua Custa ; más que em poucos dias se soube a falsidade da novella, foi mandada recolher a Gaseta pelo Estado, e todos os Negociantes ficaraõ ardendo, e que daqui podia elle respondente Conhecer a vontade comque as Cortes Estrangeiras estavaõ de Secundar os projectos do Rio de Janeiro ; más elle respondente nem entrava no exame dos Soccorros, a sua duvida era, que a tal proposição tivesse apparecido no Rio de Janeiro pelas rasões, que já disse, e despedindo-se o respondente lhe disse o Tenente Coronel, que sempre queria, que ouvisse ao Alferes Joaquim José, que lho havia de mandar lá, e disendo-lhe o respondente, que não fisesse tal, porque não havia de fallar em similhantes materias Com ninguem,

e especialmente Com huâ Cara, que não conhecia, lhe disse o dito Tenente Coronel, que Sempre o havia de mandar, e disendo-lhe o respondente, que não Cahisse nisso ; porque o havia de pôr na presença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vis Conde de Barbacena Governador, e Capitão General de Minas Geraes, lhe respondeo, que não havia de faser tal, e que elle fasia gosto, que ouvisse ao dito Alferes Joaquim José, Só por vér quanto fallava inflamado na materia, que até chegava a chorar, e o respondente lhe instou até sahir, que o não mandasse.

Recolhendo-se elle respondente para casa do Desembargador Thomas Antonio Gonzaga, aonde estava hospedado ás onse oras da noute pouco mais, ou menos, o achou Com o Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo, e lhes contou em Sûma, o que tinha passado com o dito Tenente Coronel, a que elles responderaõ, que Seria utilidade do Pais pelas boas disposições, que se podiaõ faser Sobre os seos interesses, Se o Rio de Janeiro intentasse, e Conseguisse a independencia, por estas, ou similhantes palavras, e foraõ-se deitar : No Seguinte dia pela manhaã veio o Doutor Claudio Manoel da Costa tomar Café com o respondente, e Com os ditos, como era costumado, e tocando-se na materia, que não está Certo quem foi, respondeo o D.^{or} Claudio Manoel da Costa, que o Alferes = Tira dentes = já no Seo escriptorio lhe tinha dicto essa historia de França, e Rio de Janeiro, más que elle nenhum Credito lhe dera por conhecer, que elle era hum tapado ; porém que se acaso estes Países chegassem a ser independentes, faserdo as suas negociações Sobre a pedraria pelos Seos legitimos valores, e não Sendo obrigados a vender escondido pelo preço, que lhe dessem, como presentemente Succedia pelo Caminho dos Contrabandos, em que cada hum vai vendendo por qualquer lucro, que lhe acha, e Só os Estrangeiros lhe tiraõ a verdadeira utilidade, por faserem a Sua negociação livre, e levado o ouro ao seo legitimo valor, já parava muito na Capitania, e escusavaõ os Poyos de viver em tanta miseria, o respondente acabado de tomar o café se retirou, e sahio para fora para Casa de João Rodrigues de Macedo, aonde, estava sempre todo o dia, e noute, e Senaõ recolhia senaõ pela meya noute, e ás veses mais tarde, e não sabe o mais em que Continuou essa Conversação.

Nesse mesmo dia de tarde, estando o respondente no escriptorio de Joaõ Rodrigues de Macedo lhe appareceo hum Official feio, e espantado, e lhe disse, que lhe queria huã palavra em particular, sahio o respondente, preguntou-lhe quem era, e elle lhe disse, que era o Alferes Joaquim José, que o Seo Tenente Coronel o mandava ali certificar e elle respondente, que a noticia do Rio de Janeiro era verdadeira, e que elle a tinha ouvido geralmente aos Negociantes, ainda que em muito Segredo, e que na verdade era pena, que huns Paizes taõ ricos, como estes estivessem redusidos á mayor miseria, Só porque a Europa, como esponja, lhe estivesse chupando toda a Sustancia, e os Ex.^{mos} Generaes de tres em tres annos trasiaõ huã quadrilha, aque chamavaõ Caiados, que depois de Comerem a honra, a fasenda, e os Officios, que deviaõ ser dos habitantes, se hiaõ rindo delles para Portugal, más que o Rio de Janeiro já estava com os olhos abertos, e que as Minas Geraes pouco a pouco os haviaõ de ir abrindo, ao que o respondente lhe disse, que não andasse fallando naquellas cousas, porque lhe podia Succeder muito mal, e que dissesse ao seo Tenente Coronel que aquillo não era, o que elle respondente lhe tinha recomendado, e que estava occupado, e que por isso o não ouvia mais, fõi-se embora, e elle respondente ficou nessa noute, jugando Com Joaõ Rodrigues de Macedo até ás tres oras da madrugada, quando chegou a Casa achou todos dormindo, como quasi Sempre lhe Succedia, e no Seguinte dia se levantou elle respondente tarde, e como já em Casa se achava gente de fora, não conversou nada com elles em semelhante materia, e sahio outra ves para Casa de Joaõ Rodrigues de Macedo, aonde se demorou até á noute muito tarde, e quando se recolheo achou já todos dormindo em casa, e Só no outro dia pela manhaã hê que, fallando-se na materia, conheceo elle respondente, que o Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo, e o Desembargador Thomas Antonio Gonzaga já tinhaõ fallado com o Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade ; porque disseraõ, que elle não era taõ mole, como parecia, e que fallava no projecto com Seo Calor, e Sua disposiçaõ, sahio o respondente para fora, e passando por casa do Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade a entregar hum livro, e a tirar outro da sua livraria, o dito Tenente Coronel lhe disse, que tinha fallado na materia

com o Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo, com o Desembargador Thomaz Antonio Gonzaga, e com o Doutor Claudio Manoel da Costa na materia, e que lhe tinha a elle respondente parecido do Alferes Joaquim José, ao que elle respondente disse, que lhe tinha parecido um louco ao que o dito Tenente Coronel respondeo, louco era elle, más que fallava na materia com muito Calor, e que o dito Alferes tinha fallado a alguã gente da Tropa, e alguns Officiaes, como elle mesmo lhe tinha dito; más não nomeou o dito Tenente Coronel nenhum delles, e Só lhe disse, que tinha hum Negociante, que appromptava seis centos barris de Polvora, e proguntando-lhe o respondente quem era, lhe respondeo com sua dificuldade, que era o Tenente Coronel Domingos de Abreu Vieira, e proguntando-lhe elle respondente, como metterá nestas voltas a este pobre velho, reputado por todos por homem bom, e honrado, e bom pagador da Fazenda Real, e de boas contas, respondeo, que lhe tinha fallado, que na derrama o menos que lhe podia tocar eraõ seis mil crusados, que o dito Tenente Coronel Domingos de Abreu Vieira se assustara, e pusera as mãos na Cabeça, e que logo elle Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, lhe dissera, que se podia escusar deste pagamento, passando a America a Ser Republica, e assistindo elle dito Tenente Coronel Domingos de Abreu Vieira com Polvora, no que elle Conveio, más não Sabe elle respondente a quantia de Polvora, que lhe prometteo, e se retirou nesta occasiaõ o respondente, Semque houvesse mais Conversaçãõ alguã Sobre similhante materia, levando o livro, que tinha ido procurar.

Da hi a dous dias, quando foi restituir o dito liuro lhe disse o dito Tenente Coronel, que queria, que elle respondente visse o louco do Alferes, como expunha a formalidade, com que tinha determinado estabelecer a nova Republica de Minas em Consequencia da do Rio de Janeiro, que procurava o partido de Minas, que o Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo, e o Desembargador Thomas Antonio Gonzaga haviaõ de ir á noute para casa do Intendente Francisco Gregorio Pires Monteiro Bandeira como eraõ costumados, que podiaõ Subir hum pouco a casa delle dito Tenente Coronel, e que elle respondente se achasse tambem lá para ouvirem a exposiçãõ do dito Alferes Joaquim

José da Silva Xavier, e como o respondente foi nesse dia jantar a casa, Segundo a sua lembrança por haver peixe fresco, raro em Villa Rica, disse aos ditos Vigario, e Desembargador, o que o Tenente Coronel Francisco de Paula Freire lhe dissera, eacabando de jantar veio para casa de Joaõ Rodrigues de Macedo, como era Costumado, e lá ficou até á noute, e não se lembrou mais de tal ; más pelas oito oras pouco mais, ou menos, estando a Conversar com huns poucos de Subjeictos em casa do mesmo Joaõ Rodrigues de Macedo, trouxe a elle respondente o Capitaõ Vicente Vieira da Motta hum escripto fechado, que lhe tinhaõ entregue á porta da rua, e abrindo-o elle respondente achou ser do Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo escripto de casa do Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, em que elle disia, que chegasse lá, que o esperavaõ, se queria rir um pouco, ao que elle respondente lhe mandou diser, que em passando a chuva lá hia, e de facto indo, achou a hi ao Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, e Seo-Cunhado José Alvares Maciel, o Vigario de S. José Carlos Correa de Toledo, o Desembargador Thomas Antonio Gonzaga, o Padre José da Silva de Oliveira Rolim, a quem o respondente vio pela primeira vez, e o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o qual tinha acabado de expôr a sua depravada Scena, que o respondente não ouviu, más foi-lhe recontada, disendo todos cada um o seo pedaço na forma seguinte.

Que em havendo noticias de movimento no Rio de Janeiro, e a publicação da derrama, se esperaria a Consternação geral do Povo com o peso do tributo, e em huâ noute sahiria o dito Alferes Joaquim José da Silva Xavier com huns poucos de Companheiros, gritando pelas ruas de Villa Rica = Viva a liberdade =, que o Povo consternado havia de acudir á vós, e o Tenente Coronel com a Tropa accodiria ao tumulto ; más como a Tropa elle Alferes a figurava em parte Sediciosa, e alguns dos Officiaes, não Careceria elle dito Tenente Coronel mais que manejala com destresa a dár tempo, que o dito Alferes Joaquim José da Silva Xavier com os Seos infames Companheiros fosse á Cachoeira, aonde se achava o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vis-Conde General, e ou o Conduziria com toda a Sua Ex.^{ma} Familia até á Serra, aonde lhe diria, que fisessem muito boa jornana, e dissessem em Portugal,

que já se não precisava de Generaes na America, ou sacrificaria os seus preciosos dias, e conduziria a sua Cabeça a Villa Rica, para com ella impôr ao Povo o respeito pela Sua nova, e imaginada Republica, que ahi faria o Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade huã falla ao Povo, ao que elle respondente lhes disse, que depois de estar ali tal Cabeça, não era necessario mais falla alguã, bastava diser-lhe, que quem tinha tirado aquella podia tirar todas as outras, ao que o dito Tenente Coronel disse, que Sempre proguntaria, o que queriaõ, que motivo tinhaõ para aquelle levante, é tumulto, que elles lhe responderiaõ, que queriaõ a Sua liberdade, e elle lhes responderia, que a pertensaõ era taõ justa, que elle se lhes não podia oppôr, e logo passaraõ a Contar ao respondente, que o Doutor José Alvares Maciel estabelecera huã grande Fabrica de Polvora, que o Padre José da Silva de Oliveira Rolim, e o tenente Coronel Domingos de Abreo Vieira assistiraõ Com Polvora, e além disso o dito Padre se incumbiria da administração dos Diamantes do Serro, e de faser partido contra a opposiçaõ dos Ministros, do que elle se encarregou, disendo, que não careceria de gente de fora para isso ; porque para os Ministros bastavaõ os seos mulatos, que o Vigario da Villa de S. José daria gente da Sua freguesia, e da Capitania de S. Paulo, dõnde era natural, no que Conveio, que o Desembargador Thomas Antonio Gonzaga Cuidaria nas Leys com os Advogados, que escolhesse, ao que se Callou, e não se oppôs, e que o respondente daria gente da Campanha para auxiliar a mesma pertensaõ, e levante, e o respondente lhes disse, que tratassem de ser bons Cavalleiros, que a materia era Sûmamente delicada, e como a noute estava muito chuvosa, e a este tempo parou a chuva, sahiraõ todos, e se foraõ embora.

No dia Seguinte, ou nõ outro foi visitar ao respondente o Padre José da Silva de Oliveira Rolim, que lhe tinha dicto ser-lhe muito obrigado pelas muitas attenções que lhe tinha devido a Seo irmão o Doutor Placido da Silva de Oliveira, Sendo elle respondente Ouvidor de S. Joaõ de El Rey, e como o não achou lhe deixou recado, e achando-o o respondente quando se recolheo, lhe foi pagar a visita no dia Seguinte, e o achou com o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o qual sahio para fora, e o dito Padre disse a elle respondente, que

aquelle rapaz era hum heroe, que se lhe não dava morrer na acção, com tanto que ella se fisesse, e disendo-lhe o respondente, que melhor era, que não cuidasse em tal, que tinha muito que perder, assim como elle respondente, e alguns mais, que o Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade era hum mole, que nenhum havia de faser nada, e haviaõ de entrar a fallar, e perderem-se todos, ao que elle respondeo, que como o Rio de Janeiro entrava, não havia risco; e o respondente certo sempre, que no Rio de Janeiro, nem de tal cousa se sabia, se retirou concluida a sua visita.

Que no dia Seguinte, ou no outro, estando juntos o respondente, o Desembargador Thomas Antonio Gonsaga, o Doutor Claudio Manoel da Costa, e o Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo em casa ou do Doutor Claudio Manoel da Costa, ou do Desembargador Thomas Antonio Gonsaga, no que não está certo; más se inclina antes, que foi em Casa deste se fallou em huãs bandeiras, que o Alferes Joaquim José da Silva Xavier tinha ideiado para servirem na nova permeditada Republica, que eraõ tres triangulos enlaçados em commemoração da Santissima Trindade, se lembrou o Doutor Claudio Manoel da Costa das bandeiras da Republica Americana Inglesa, que era hum Genio da America, quebrando as Cadeias com a inscripção = Libertas aquo Spiritus =, e que podia servir a mesma, e o respondente lhe disse, que seria pobresa, ao que elle respondeo, que podia Servir a letra = aut libertas, aut nihil =, ao que o respondente se lembrou do versinho de Virgilio = Libertas quæ sera tamen =, que elle achou, e todos os que estavaõ presentes muito bonita; más tudo foi sem animo de servir, e meramente por entreter a conversação; No dia Seguinte se retirou o Vigario da Villa de S. José para a sua Igreja, e o respondente da hi a poucos dias para a Paropeba, aonde estava o resto do mes de Janeiro, e todo mes de Fevereiro, e retirando-se outra vês a Villa Rica no principio do mes de Março veio pela Cachoeira Comprimentar ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vis Conde de Barbacena General, e a hi encontrou ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier, que vinha para o Rio de Janeiro meter huãs a goas, e faser huãs moinhos, e de Caminho ver, em que altura estavaõ esses Soccorros da França, que esperavaõ para se faser a Republica do Rio de Janeiro primeiro, que

depois a de Minas com o exemplo da do Rio era muito facil, que os Povos de Minas eraõ huns bacamartes faltos de espirito, e de dinheiro, e que tendo fallado a muita gente, todos queriaõ, más que nenhum se queria resolver a pôr em Campo, que Só os que achara com mais Calor foraõ o Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo, e o Padre José da Silva de Oliveira Rolim, e feito no Rio de Janeiro todos haviaõ de querer, ao que elle respondente lhe disse, que não fosse louco, que não viesse metter-se no Rio de Janeiro a fallar em semelhantes asneiras, porque não era hum Sertaõ, como Minas, e que qualquer palavra, que desse, logo havia de chegar aos ouvidos do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice Rey, que não era para graças ; ao que elle lhe respondeo, que a elle ninguem o pegava, e que elle, e o Seo partido Sabiaõ bem os passos do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice Rey, e que principiando por elle a acção, não havia mais risco ; porque a Cidade toda era do mesmo voto, do que o respondente não fez caso algum na Certesa, de que no Rio de Janeiro nem em tal se fallava, o que confirmava o ter ouvido fallar o d^o Alferes hûns poucos de vezes no Rio de Janeiro, e nunca lhe nomear pessoa algûa especefica desta Cidade, que seguisse este partido, tendolhe nomeado em Minas alguns Subjeictos, a quem tinha fallado, como eraõ o Capitaõ Manoel da Silva Brandaõ, o Tenente Antonio Agostinho, o Capitaõ Maximiliano de Oliveira Leite, de quem o respondente está Certo ter-lhe elle dito, que fallando-lho a primeira ves prestara o Seo Consentimento ; más que Sendo nomeado posteriormente Cômandante do Destacamento da Serra, e tornando a fallar-lhe, lhe dissera, que não fosse louco, que não tornasse a fallar-lhe em semelhante materia, que não fosse louco ; ao que o dito Alferes Joaquim Jose da Silva Xavier disse respondera ao dito Capitaõ ; que como agora estava feito Graõ Turco da Serra, que por isso não queria entrar na Sublevação, e não fallou elle respondente mais com o dito Alferes Joaquim José da Silva Xavier ; porque Seguio as ua viagem para o Rio de Janeiro.

Voltando elle respondente da Paropeba para Villa Rica, não ouviõ fallar em Similhante materia até ás Exequias do Principe, que foi pelo meyo do mez de Março pouco mais, ou menos, nellas veio pregar o Conego Luis Vieira da Silva, e em hum dos dias seguintes jantando em casa do Doutor Claudio Manoel da Costa o respondente, o Desem-

bargador Thomás Antonio Gonsaga, o Desembargador Intendente Francisco Gregorio Pires Monteiro Bandeira, e o Conego Luis Vieira da Silva, acabado o jantar foraõ para huã varanda, e ficando o Desembargador Intendente a huã janella da Sala, na varanda fallaraõ sobre as Americas Inglesas, o que hé da paixãõ dominante do dito Conego, e por esta Conversa se veio a fallar tambem na riqueza, e felicidade, que resultaria a estes Países se Conseguissem a sua liberdade, e independencia, e se fallou na mesma occasiaõ, que esta materia andava solida, tocando-se nas noticias, que o Alferes Joaquim Jose da Silva Xavier tinha espalhado respectivas ao Rio de Janeiro, e naõ houve nesta occasiaõ mais Conversaçãõ alguã; porque o Desembargador Intendente Bandeira andava passeando da janela da Sala para a varanda, e diante delle senaõ fallava nestas materias.

Passados dias conversando depois de jantar com o Capitaõ Vicente Vieira da Mota em Casa de Joaõ Rodrigues de Macedo, o dito Capitaõ lhe proguntou, se tinha tido alguãs Conversas com o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha = o Tira dentes = Sobre a liberdade, ou Sobre cousas da America, elle respondente lhe disse que naõ, e que elle bem via, e Sabia as conversas, que elle respondente podia ter com o dito Alferes, estando continuamente com elle dito Capitaõ, ao que elle dito Capitaõ Vicente Vieira da Mota disse a elle respondente, que tambem elle naõ tinha amisade alguã ao dito Alferes, más que sem embargo disso lhe fallara o dito Alferes Sobre a liberdade da America, avançando-lhe para que entrasse tambem neste projecto, o que tudo elle dito Capitaõ tinha feitõ pôr na presença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vis Conde de Barbacena General, e que se a este respeito elle respondente Sabia alguã Causa, seria bom, que o pusesse na presença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vis Conde de Barbacena General.

No dia Seguinte partio elle respondente para S. Joaõ de El Rey e passando pela Cachoeira a despedir-se do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vis Conde General, lhe estava fallando Sobre os Governos Republicanos, e Reaes, de Cujã Conversã, passando pela Fazenda do Caldeiraõ, aonde se achava o Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, fez elle respondente mençaõ ao dito Tenente Coronel, o qual lhe respondeo, que o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vis-Conde de Barbacena General Sabia de tudo o que

nesta materia se tinha fallado ; que o Vigario de S. José tinha feito huâ grande bulha neste negocio ; porque lhe escrevera que tinha cento, e cincoenta cavallos promptos para o Seo Regimento, o que elle entendera o que era, isto hé que tinha fallado a pessoas para entrarem na Sedição, e que elle dito Tenente Coronel se fisera desentendido, e lhe respondera, que o que queria eraõ huâs Cuias pintadas para beber Congonha, e no dia seguinte partio elle respondente para S. João de El Rey, sem fallar com o dito Tenente Coronel mais em similhante materia.

Chegou elle respondente a S. João de El Rey em Domingo de Ramos, e até depois dos dias Santos da Paschoa não ouviu fallar em tal materia, no mez de Abril foraõ visitar a elle respondente a S. João de El Rey o Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo, e o Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes, e lhe disseraõ, que o Coronel Joaquim Silverio em huâ revista de Auxiliares, que se fez, dissera em casa do Capitaõ José de Resende Costa publicamente, e em presença do Ajudante de Ordens João Carlos Xavier da Silva, que andava passando revista aos Auxiliares, que estes Países pela Sua grandesa, e extensaõ eraõ Capases de se fundar nelles hum Imperio Senaõ fossem Subjeictos, o que se estranhara por ser diante do dito Ajudante de Ordens, e que tendo elle dito Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo fallado ao dito Coronel Joaquim Silverio nesta materia, elle se lhe Compromettera de assistir Com dinheiro para ajuntarem gentes para auxiliarem o levante ; e indo o Vigario para dentro da Casa delle respondente a visitar sua Sogra, ficou o respondente com o Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes, o qual lhe disse, que o Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo, Seo irmaõ o Sargento Môr Luis Vás de Toledo, e o Coronel Joaquim Silverio dos Reis tinhõ fallado á muita gente por S. José, pela Borda do Campo, e pelo Tamandoá, e Sahindo os Sobreditos de Casa delle respondente, no dia seguinte foraõ para a Villa de S. José, e o respondente os acompanhou, por ter de fallar ao Sargento môr Domingos Barbosa Pereira na execuçaõ, que fas a Sancha Maria da Mota, e jantando todos em Casa do Vigario Carlos Correa de Toledo, e fallando na materia o dito Vigario disse ao respondente, que lhe escrevesse aquella letrinha, de que em Villa Rica se tinha lembrado para a bandeira, e

elle lhe disse, que em taes materias não punha pena em papel, e que se elle quisesse a escrevesse, o que fez o *que fez* e se retirou a tractar da dependencia, a que tinha ido sem mais fallar cousa alguã, que lhe lembre, e logo que findou a sua dependencia Voltou a casa do Vigario, e se retirou para S. Joaõ de El Rey, e o Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes para a Sua Fazenda da Ponta dô Morro.

Passados poucos dias veio o Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Toledo a Casa delle respondente em S. Joaõ de El Rey, e lhe disse, que pela sua Casa tinha passado José Lourenço Ferreira Cômandante do Arrayal da Igreja Nova, e lhe dissera, que o Coronel Joaquim Silverio dos Reis tinha passado para o Rio de Janeiro, pôter, Segundo elle disia, recebido huã carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice-Rey Luis de Vasconcelos, e Sousa para se vir despedir delle, o que não parecia natural, Suppunha elle dito Vigario, que o dito Coronel Joaquim Silverio dos Reis tinha vindo denunciar as Conversações, que Sobre esta materia tinha havido, ao que elle respondente disse ao dito Vigario, que o remedio era ir-se elle denunciar ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vis-Conde de Barbacena General, ao que elle dito Vigario lhe disse, que não eramuito certo ir elle, más que alguem iria, e depois desta Conversa se foi embora.

Dahi a poucos dias entrou em casa delle respondente o Coronel Francisco Antonio de Oliveira á ora de Trindade, e lhe disse, que Luis Vás de Toledo Pisa lhe delantara, que Joaquim Silverio dos Reis lhe tinha offerecido dinheiros para Convocar gentes, e como elles Suppunhão que se tinha ido denunciar, elle assentava em hi-lo denunciar tambem, ao que elle respondente lhe disse, que a proposição era dessa natureza, más que visse se era verdade, e que não fosse mentir ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vis-Conde de Barbacena General, ao que elle lhe disse, que era tanto verdade, que no Arrayal da Igreja Nova diante de muitas pessoas, e lhe nomeou alguãs, e não lembraõ a elle respondente, estivera disendo o dito Coronel Joaquim Silverio que o Rio de Janeiro, as Minas, e S. Paulo brevemente haviaõ de ser Republicas, e nomeou os que entravaõ neste projecto, e disendo-lhe o respondente, que elle ficaya com o brigação de se ir denunciar, Se elle não fosse, lhe disse o dito Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes, que ficasse descançado, que elle hia faser adenuncia, porque queria passar huã lição

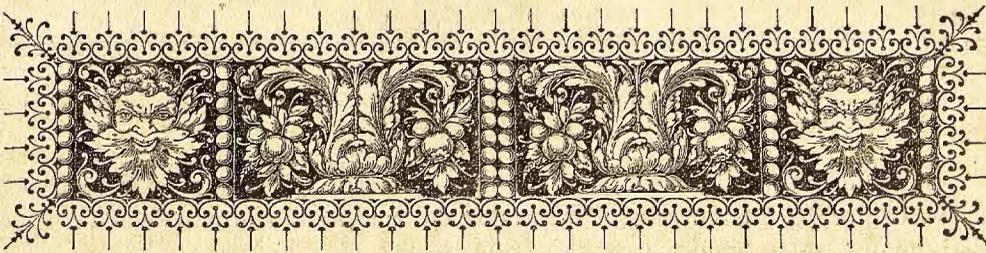
áquelle Joaquim Salterio : E proguntando-lhe elle respondente, porque lhe chamava Salterio, porque nunca tinha ouvido tal nome, ao que lhe respondeo, que na Igreja Nova, e na Borda do Campo ninguem o tratava de outro modo, e a seo irmão João Damasceno, João das Magadas : porque eraõ os dous maiores maganões, que tinhaõ passado de Portugal para a America ; ao que o respondente lhe disse, que fosse faser a sua denuncia, e a fisesse com toda a verdade, e nesta forma tem elle respondente dito toda a verdade, do que a este respeito Sabe ; e que todas as Conversações, que teve, e ouvio nesta materia foraõ na Certesa, que a proposição fundamental, não Só era falsa, más impossivel, e que nada poderia em tempo algum Sortir effeicto, visto que no Rio de Janeiro, nem em taes alianças de Minas se tinha fallado, que principiou por zombar do Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, pela fatuidade de Suppôr, que no Rio de Janeiro se faria Caso do seo partido, Seguirãõ-se as Conversações, que tem declarado, das quaes todas senaõ mostrará huâ acção, ou hum passo, que elle respondente fisesse, más conhece, que hé tanta a delicadesa da materia, que elle respondente senaõ pode eximir de Confeçar a leveza, em que Cahio em ouvir, e tratar alguâs Conversações em similhante materia sem as pôr na presença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vis-Conde de Barbacena G.^{al} e que espera pelas Sobreditas rasões a Piedade de S. Mag.^{de} Fid.^{ma} e por mais proguntas, e instancias, que lhe foraõ feitas não declarou mais pessoa, nem Cousa alguâ : E por esta forma houve o dito Desembargador estas proguntas por ora por findas, e deo o juramento ao respondente de haver nellas fallado verdade, pelo que respecta o direito de terceiro, e assignou o dito Desembargador com o respondente, eo Taballiaõ José dos Santos Rodrigues, e Araujo, depois destas lhe serem lidas, e as achar na verdade como tinha respondido : E declaro, que o respondente esteve a estas proguntas livre de ferros, e em liberdade : E eu Marcellino Pereira Cleto Ouvidor, e Corregedor da Cômarca do Rio de Janeiro, e Escrivaõ nomeado para esta Devassa as escrevi, e assignei :

Torres.

Marcellino Pereira Cleto

D.^r Ignacio Joze de Alvar.^a Px.^{to}

José doz Santoz Roiz. Ar.^o



Fazenda de S. Christovão

Denuncia dos arrendatarios de terras pertencentes a fazenda de Sam Christovão

(1759)

DECLARAÇÃO QUE FAZ DOMINGOS FRANCISCO SYLVA



SENDO no mesmo dia, mez e anno declarado no termo assima declarou Domingos Francisco da Sylva dever de arrendamento dever doze mil e oito centos reiz de huã chacara, que tem em terras pertencentes a fazenda de Sam Christovão e pelo assento do Livro a folhas cento e vinte e nove se achão vencidos seiz annos thé o ultimo de Dezembro de mil setecentos e sincoenta e nove a conta das quaes tem pago vinte mil reiz, e resta sincoenta e seiz mil e oito centoz reiz, que se obrigou pagar, e o mais que se vencer como Depozitario do Juizo, de que diz este termo que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante e eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy. Brandão. Domingos Franciscó Silva.

DECLARAÇÃO QUE FAZ JOSEPH SOARES BEMFICA

E sendo no mesmo dia, mez e anno declarado no termo assima appareco Joseph Soares Bemfica pelo qual foi dito que elle tinha huã chacara em terras pertencentes a fazenda de Sam Christovão de que pagava o foro annual doze mil, e oito centos reis, e que devia o anno passado que findou em o ultimo de Dezembro de mil setecentos e sincoenta e nove, e sendo visto o Livro dos assentos a folhas cento e sinco consta ser verdade o que declarado tem, e se obrigou a pagar o vencido, e o que se vencer como Depositario do Juizo, de que fiz este termo que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante, e eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy. Brandão. José Francisco Bemfica.

DECLARAÇÃO QUE FAZ JOSEPH SOARES COMO PROCURADOR DE SUA SOGRA ANTONIA DE AFONCEQUA

E sendo no mesmo dia, mez e anno declarado no termo retro appareo presente Joseph Soarez como Procurador de sua sogra Antonia de Afoncequa pelo qual foi dito que esta morava em huã chacara em terras da fazenda de Sam Christovão, de que pagava de arrendamento annoal seis mil e coatro centoz reiz, e que devia o anno passado que findou em o ultimo de Dezembro do anno de mil setecentoz e sincoenta e oito, digo e cincoenta e nove, e visto o Livro dos assentos a folhas cento e trez constou ser verdade o que declarado tem, e se obrigou como Depozitario do Juizo a pagar o arrendamento vencido, e o que se vencer; de que fiz este termo em que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante e eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy. Brandão. Jose Soarez Bemfica.

DECLARAÇÃO QUE FAZ JOÃO JOSEPH DE LEMOZ

E sendo no mesmo dia, mez e anno declarado no termo assima appareo João Joseph de Lemoz, e por elle foi dito que tinha huã chacara em terras da fazenda de Sam Christovão, de que pagava de arrendamento annoal coatro mil e oito centoz reiz, e que deve o anno passado de sincoenta e nove, vencido em o nltimo de Dezembro; e sendo visto o Livro dos assentos, o que toca a folhas cento e quarenta, e sete consta ser verdade o que declarado tem, de que fiz este termo, que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante o qual se obrigou por sua pessoa e beñs a pagar como Depozitario do Juizo o arendamento vencido e o mais, que se vencer e eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy. Brandão. João Joze de Lemos.

DECLARAÇÃO QUE FAZ MANOEL MENDEZ MOREIRA

E sendo no mesmo dia, mez e anno declarado no termo retro declarou Manoel Mendez Moreira ter huã chacara em terras da fazenda de Sam Christovão de que pagava de arendamento annoal mil, e seiz centoz reiz, e que devia o anno passado que se findou em o ultimo de Dezembro de mil setecentoz e sincoenta e nove, e visto o Livro dos assentos a folhaz noventa consta ser verdadeira a dita declaração, e se obrigou a pagar o arendamento vencido, e o mais que se fosse vencendo como Depozitario do Juizo, de que fiz este termo, que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante, e eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy. Declaro que assignou em huã cruz. Brandão. ✕ De Manoel Mendez Moreira.

DECLARAÇÃO QUE FAZ MANOEL ROIZ.

E sendo no mesmo dia mez e anno declarado no termo retro appareo Manoel Rodriguez pelo qual foi dito que elle tinha huã chacara sita em terras da fazenda de Sam Christovão, de que paga de arrendamento coatro mil reiz, e que comprando a dita chacara pagará logo o arrendamento thê o ultimo de Dezembro de mil setecentoz, e sincoenta e nove, e que do primeiro de Janeiro deste presente anno de mil setecentoz e sincoenta e seis principiava o anno que havia de vencer-se, e sendo visto o assento no Livro delles a folhaz oitenta e sete e verso consta ser verdade o referido, e quanto ao pagamento que fizera anticipado lhe deferio o dito Dezembargador o juramento dos Santos Evangelhoz, debaixo do qual declarou ser verdade o que declarado tinha, e se obrigou a pagar o dito arrendamento, que se vencer, como Depositario do Juizo de que fiz este termo que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante e eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy. Brandão. De Manoel Roiz.

DECLARAÇÃO QUE FAZ JOÃO MANOEL

Aos oito dias do mez de Janeiro de mll setecentoz e secenta annos perante o Dezembargador Manoel de Afoncequa Brandão appareo presente João Manoel pelo qual foi dito que elle tinha huã chacara em terras pertencentes a fazenda de Sam Christovão de que pagava de arrendamento annoal coatro mil e oitocentoz reiz, e pelo qual se mostra do assento no Livro delles a folhaz cento e treze e declaração folhaz cento, e doze e verso tem pago athé o anno de sincoenta e oito inclusive, e deve o de setecentoz, e sincoenta e nove vencido no ultimo de Dezembro, que se obrigou pagar, e o mais que se for vencendo, como Depositario do Juizo de que fiz este termo que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante e eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy. Brandão. João Manoel.

DECLARAÇÃO QUE FAZ PLACIDO JOSEPH

E sendo no mesmo dia, mez e anno declarado no termo retro por Placido Joseph foi dito que elle tinha huã chacara em terras pertencentes a fazenda de Sam Christovão, que comprou a Francisco de Almeida, de que hade pagar o anno vencido em o ultimo de Dezembro de mil setecentoz, e sincoenta e nove, e visto o Livro dos assentos a folhaz duzentas e trinta e seis delle consta ser o ultimo rendeiro Francisco de Almeida a quem diz o Declarante comprar as ditas bemfeitorias, e pagar de arrendamento em cada anno dous mil e oito centoz e vinte reiz, a qual quantia de arrendamento vencido, e o mais que se vencer se obrigou o Declarante pagar como Depositario do Juizo, de que fiz este termo que assignou com o dito Dezembargador e eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy. Brandão. Placido Joze

DECLARAÇÃO QUE FAZ CLARA DA SYLVA MACIEL

E sendo no mesmo dia, mez e anno declarado no termo retro confessou Clara da Sylva Maciel ter huã chacara em terras pertencentez a Fazenda de Sam Christovão de que pagava de arrendamento annoal doze mil e oitocentoz reiz, e visto o assento no Livro a folhaz cento e dezenove, consta ser verdade o que declara, e ser em douz sitios que se unirão como tambem consta a folhaz cento e vinte huã, e consta dever o anno vencido em o ultimo de Dezembro do anno passado que se obrigou a pagar, e o maiz que se vencer para que obrigava as bemfeitorias do mesmo sitio, de que fiz este termo, que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante e eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy. Brandão. Clara da Silva Maciel.

DECLARAÇÃO QUE FAZ MATHIAS PEIXOTO GUIMARAÑZ POR SEU FILHO
JOÃO PEIXOTO GUIMARAÑZ

E sendo no mesmo dia, mez e anno declarado no termo retro appareceu João Peixoto Guimarañz filho de Mathias Peixoto Guimarañz, pelo qual foi dito que por estar o dito seu Pay impossibilitado de poder vir a presença delle Dezembargador, vinha elle pelo mesmo declarar em como tinha huã chacara em terras pertencentez a fazenda de Sam Christovão, de que pagava de arrendamento annoal coatro mil reiz, e que devia o anno passado vencido no ultimo de Dezembro, e no assento do Livro a folhaz duzentas e trinta e coatro e verso consta ser o arrendamento de sinco mil reiz, e ospagamentoz a razão de coatro mil reiz por se dizer se lhe perdoara o maiz por esmolla, a qual quantia de coatro mil reiz confessou haver, e por se achar presente Joseph cordeiro Sampayo por elle foi dito que se obrigava por sua pessoa e beñs a pagar pelo dito Rendeiro o vencido, e o mais arrendamento que se vencer como Depozitario do Juizo, de que fiz este termo que assignou o dito Declarante e o dito seu fiador e eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy. Brandão. José Cordeiro de Sampayo. João Peixoto Guim.^{es}

DECLARAÇÃO QUE FAZ JOSEPH DOS REIZ DIGO ANTONIO DOS REIZ FRANCO

E sendo no mesmo dia, mez e anno declarado no termo retro appareceu Joseph dos Reiz, pelo qual foi dito que tinha huã chacara em terras pertencentes a fazenda de Sam Christovão, de que pagava de arrendamento annoal trez mil, e oito centoz e quarenta reiz, e que o anno passado vencido em o ultimo de Dezembro do anno passado, e sendo visto o Livro dos assentos a folhaz noventa e trez consta ser verdadeira a dita declaração, e se obrigou a pagar o arrendamento vencido, e o maiz que se vencer como Depozitario do Juizo, de que fiz este termo que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante e eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy. Brandão. Antonio dos Reiz Franco.

DECLARAÇÃO QUE FAZ JOÃO DE AZEVEDO DE OLIVEIRA HOMEM PRETO

Aos quinze diaz do mez de Janeiro de mil setecentoz, e secenta annos perante o Dezembargador Manoel de Afoncequa Brandão appareco João de Azevedo de Oliveira homem preto, pelo qual foi dito, que elle e sua cunhada Sebastianna de Afoncequa tem huã chacara em terras pertencentes a fazenda de Sam Christovão, de que paga de arrendamento annoal dous mil reiz como constou do recibo que apresentou passado em honze de Janeiro de mil setecentos e sincoenta e nove pelo Padre Antonio Leão, de que se não achou assento no Livro, e deve o anno passado de mil setecentos e sincoenta e nove vencido em o ultimo de Dezembro, a qual quantia se obrigou a satisfazer, como o arrendamento que se vencer como depositario do Juizo, de que fiz este termo que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante e eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy, declaro que assignou o Declarante com hua cruz Brandão. ✕ De João de Azevedo de Oliveira.

DECLARAÇÃO QUE FAZ JOSEPH MARTIÑS BALAM

E sendo no mesmo dia, mez e anno assimá declarado appareco Joseph Martinz Balam, por elle foi dito que elle tinha huã chacara em terras pertencentez a fazenda de Sam Christovão, de que pagava de arrendamento seiz mil e coatro centoz reiz cada anno, por seter desunido de outra, e sendo visto o assento no Livro folhaz cento e quinze delle consta dever dous annos vencidos em o ultimo de Dezembro do anno passado de sincoenta e nove, a qual quantia se obrigou pagar, e os mais arrendamentoz vencidoz como Depositario do Juizo, de que fiz este termo, que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante e eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy. José Mz. Ballão.

DECLARAÇÃO QUE FAZ JOSEPH FRZ. MACHADO

Aos dezasete dias do mez de Janeiro de mil setecentos, e secenta annos nesta cidade do Rio de Janeiro appareco Joseph Fernandez Machado, e por elle foi dito que elle tinha huã chacara na Ponta do Cajú de que pagava de arrendamento annoal doze mil e oito centoz reiz, e que devia o arrendamento do anno passado de setecentos e sincoenta e nove, e sendo visto o Livro dos assentos a folhaz cento e trinta e trez consta ser verdadeira a dita declaração, e se obrigou pagar o arrendamento vencido, e o mais que se vencer como Depositario do Juizo, de que fiz este termo que assignou o dito Dezembargador com o dito Declarante e eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy. Brandão. Joseph Frz. Machado.



Copia do livro dos Provimentos de Correçam do anno de 1624 «até o de 1747» mandado copiar por Acordam de Vereança de 17 de Janeiro de 1807 em rezam de se achar o mesmo bastantemente damnificado.

AUTO



IL seiscentos trinta e hum— Correição do anno de mil seiscentos trinta e hum — Aos seis dias do mez de Agosto, do anno de mil seiscentos e trinta e hum nesta Cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro, entrou por Correição o Ouvidor Geral o Doutor Paulo Pereira, em esta Camara, estando presentes os Officiaes della abaixo assignados e por Correçam proveu as couzas seguintes: Joam da Fonseca Escrivam da Ouvedoria Geral o escrevy:

Primeiramente perguntou quem provia os Officiaes de Justiça nesta Cidade responderam os Officiaes da dita Camara, que Sua Magestade, e seus Ministros a quem tocava por seus regimentos; e assim nesta materia não houve que prover.

Perguntou quantos Officiaes haviam, e seherão necessarios haver mais para a boa expediçam da Justiça; responderam que havião tres Tabelliaens de Nottas; dous Escrivaens do Judicial, e hum Escrivam de Orphaons, e que não herão necessarios mais, pelo que na dita materia não houve que prover.

Perguntou se hera necessario fazer-se Correçam de Juizes, e Officiaes do Conselho; responderam que não porquanto havia ainda hum pelouro que tirar da Correição passada, no que não houve que prover.

Perguntou se haviam nesta Cidade ou bandos, de que se resultassem ruidos mortos, ou damnos, responderam que não no que não houve que prover.

Perguntou se sabiam se nesta Cidade recebiam os moradores della alguns aggravos dos Almojarifes, Escrivaens, Porteiros, Sacadores, ou de outros quaespuer Officiaes, que hajam de tirar ou tirem, ou procurem os Direitos Reaes responderam que não; no que não houve que prover.

Perguntou se sabiam que alguns poderosos, ou outras pessoas embargavam os Direitos Reaes, ou os retinham sem razam responderam que não, no que não houve que prover.

Perguntou se este Conselho tem demanda ou contenda alguma com outro Conselho algum; responderam que não, no que não houve que prover.

Perguntou se as prisoens da Cadea desta Cidade são taes como cumpre, de modo que os presos, possam estar nellas, bem guardados, ou setem alguma falta, responderam que a caza da prizam hera muito velha, e estava em dsserto fora de vizinhança, e não havia nella as prisoens de ferros que heram necessarias, e não hera capás de ter em si os presos seguro, e por esta razam tinham fugido della muitas vezes, e que convinha mudar-se, e por se em lugar mais seguro, emilhor comado para os presos, e proveu que desse conta asua Magestade, mandandose logo por em pregam a quem a quizesse tomar, para conforme a isso se dar conta ao dito Senhor, e que os Juizes, e Officiaes da Camara fizessem dar os fóros necessarios, que de presente o fossem, para segurança dos ditos presos ao Alcayde Mor, e não querendo elle fazer lhe darião conta para elle o obrigar.

Perguntou se havia nesta Camara Livro de Posturas, esenellas havião algumas prejudiciaes ao povo, oubem commum; responderam que na Camara não havia Livro particullar de posturas; mais que havia hum, que tivera o Escrivão da Almotaceria, que se tirara dos Livros em que ellas se fizeram as quaes herão antigas, e como as não viram todas, nem as razoens porque se moveram afazellas, quem as fizeram, sabiam se entre ellas haviam algumas prejudiciaes, e proveu que se ajuntassem em Camara com elle Ouvidor Geral, chamado o

povo na forma do seu regimento, esse reformassem as posturas e se fizessem outras de novo, que parecessem, esse fizesse Livro particular.

Perguntou se nesta Cidade haviam alguns de rigor; revoltosos, e travessos que tivessem necessidade de castigo de seus superiores para se lhes notificar, que os prendessem responderam que não, no que não houve que prover.

E por constar ao dito Ouvidor Geral que nesta Cidade não havia obrigado a cortar carne no assougue publico della, e por essa razão se vendia, por cazas particulares contra a prohibição da ordenança, que se não podiam a taxar por potencias de poderozos e de pessoas, Ecclesiasticas; que faziam assougues privados, proveu que logo mandasse Officiaes da Camara por empregam o dito assougue na forma de seo Regimento, e dessem a quem queresse vender carne nelle mais barato, obrigandose aisto em todo anno.

Proveu outro sim o dito Ouvidor Geral que porquanto estava informado que os Officiaes mecanicos desta terra, fazião suas obras por preços excassos, digo excessivos, sem taxa alguma senão o que cada hum queria, o que hera em grande prejuizo do bem commum, que os ditos Officiaes da Camara com elle Ouvidor, e mais povo na forma do seu regimento, os fizessem taxar aos preços das ditas couzas.

Proveu mais elle Ouvidor Geral que se ellegesse em Camara na forma da Ordenança pessoa emquem se depositasse a arca, e Cofre dos Orphaons, que se tinha mandado fazer por elle Ouvidor Geral, na residencia que tomou ao Juiz delle Ignacio Duarte de Leam no qual se havião demeter sómente as pessos de ouro, ou prata, joyas ou dinheiro, na conformidade do assento, que elle Ouvidor Geral havia de fazer nesta Camara quando a ella viesse por Correição, como Provedor della digo como Provedor da Camara.

Proveu elle Ouvidor Geral, e mandou que se desse cumprimento a tudo que estava mandado cumprir nas Correioens passadas, assim as que estão neste Livro, como os que proveram em tempo passados os Dezembargadores que a esta Cidade vierão por Correioens, que todas serão amostradas a elle Ouvidor Geral pelo Escrivam da Camara dando a elle conta da qualidade de cada huma dellas e do que sobre isso se tem feito, para elle os fazer cumprir, sob a pena, ou penas postas na

dita Correição, e alem dellas, dese lhes dar em culpa na Primeira Correição que vier, e de pagar cada hum delles, assim dos presentes, como dos que vierem Officiaes da Camara dous mil reis por cada huma das ditas couzas, que não cumprirem expressadas na forma da Ordenação; e por aqui houve o dito Ouvidor Geral a dita Correição por feita, e acabada, de que se fez termo onde todos assignaram com o dito Ouvidor Geral, e eu Joam da Fonseca, Escrivam da Ouvedoria Geral o escrevy — Paulo Pereira Luiz de Barcellos — Balthazar de Abreo — Diogo de Montarrayo — Simão Rodrigues Opardo.

Aos vinte dias do mez de Julho de seiscentos e trinta e hum annos, nesta Cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro, em Camara pelos Officiaes della ao deante declarados foi mandado a mim Escrivam fazer este assento; sendo-lhes notificado os provimentos atras, dizendo que pela muita necessidade, e falta que nesta Cidade havia de vinho que em muitas partes senão celebrava já por falta delle, evindo nesta ocaziam hum Barco delle da Ilha da Madeira, com muy poucas pipas ordenaram que se não tratasse de Almotaceria com os ditos vinhos, esenão deverem ovendessem como podessem, porque almotaçandose hera quebrar os provimentos atras que nesta materia se têm feito por ser em tempo em que se não podiam regullar pelo preço de que tractam os ditos provimentos; e de como li o acordam fiz este termo que todos assignaram, eu Jorge de Souza Escrivam que o escrevy = Francisco Alvares da Fonseca = Joam Barreto Sà = Pedro de Figueiredo = Melchior Azevedo Coutinho = Alonso Diogo.

Mil seiscentos e trinta e tres. Aos vinte e hum dias do mez de Mayo de mil setecentos trinta e tres, digo mil seiscentos e trinta e tres annos nesta Cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro, em Camara della estando presente os Officiaes Juizes e Vereadores, que este dito anno servem, entrou por Correição nella o Doutor Miguel Cysne de Faria, Provedor Mor das fazendas dos Defuntos, e Auzentes, Orphaons e Reziduos de que fiz este assento = Antonio de Andrade, Tabelliam da Provedoria dos Defuntos e Auzentes escrevy.

Primeiramente perguntou se estavam cumpridas as Correioens passadas, responderam que sim; e que na materia da Cadea tinham

avizado a Sua Magestade, e mandado o modello da dita Cadea, e que não tinha vindo rezoluçam.

E que quanto as Posturas que se haviam de fazer, tratariam o que se havião de melhorar; e assignar a taxa dos Officiaes mecanicos se ajuntaria o povo para o fazer.

E quanto ao Cofre dos Orphaons que elle Provedor Mor mandara fazer com tres chaves; responderam que Sua Magestade mandara por Carta sua onão houvesse, pelas razoes que se lhe apontaram por ser em mais beneficio dos ditos Orphaons.

Proveu o dito Provedor Mor, e Ouvidor Geral que o Escrivam da Camara dentro de quinzé dias tire as posturas todas para se verem, e proverem, e assignarem, com pena de se lhe dar em culpa na primeira Correçam.

Proveu mais o dito Provedor que todas cartas que se escrevessem desta Camara para Sua Magestade o Governador Geral, e mais Camara deste Estado do Brazil, e assim as que nellas viessem selance no Livro, que para isso há ordenado, e que o Escrivam da Camara, eos Officiaes tenham cuidado-digo, e que os Officiaes da Camara, e o Escrivam tenham cuidado de o fazer com penna de selhe dar em culpa.

Proveu mais que, mandassem os Officiaes da Camara consertar a caza da Cadea debaixo por pedreiros, e carpinteiros de tudo o que fosse necessario para segurança della emquanto Sua Magestade não prover na materia.

Proveu mais o dito Provedor Mor, que porquanto para a saude da terra he necessario haver limpeza nella, mandou que todas as ruas evallas dellas estejam limpas, encarregandosse isto aos Almotacés com penna de suspensão de seus Officios.

Proveu mais que os Officiaes da Camara façam Vereação pelos caminhos, e vejam as pontes, e fontes estejam limpas como hé bem.

Disseram os Officiaes da Camara que tinham que prover na limpeza desta Cidade, e sobre os atravessadores das fazendas que vem de mar emfora, que o farião com elle Provedor Mor, e Procuradores do povo que se fará esta tarde.

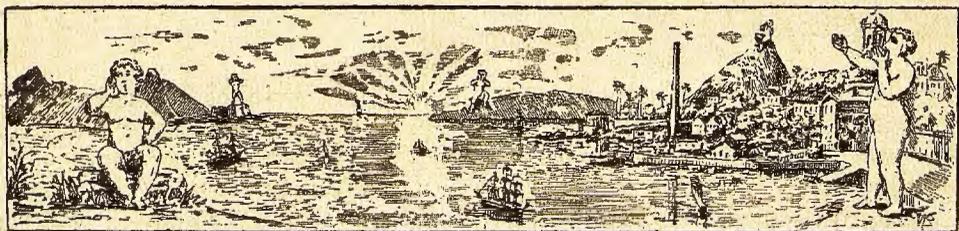
Proveu o dito Procurador que nenhum digo o dito Provedor Mor, que nenhum Official da Camara dê licença fora della para tirarem

mercadorias, fazendas nem mantimentos alguns;inhos, e azeites para fora deste porto, e cidade com penna de seis mil reis para o acuzador e Conselho, e a licença que assim derê fora da Camara seja nulla; e a pessoa que a houyer possa ser executada como os não houvera; alias tivera.

Proveu mais que se cumprissem todas as Correçoens passadas na forma dellas, e que o Escrivam da Camara será obrigado a notificar os Officiaes da dita Camara que agora são, e adiante forem, com penna de suspensão de seu Officio, e desta maneira houve por concluida, e acabada a dita Correição onde assignaram = Antonio de Andrade Tabelliam e Escrivam da Provedoria Mor o escrevy = Miguel Cysne de Faria— Manoel Nogueira— Pedro Gago da Camara— Francisco da Costa— Simão Rodrigues Opardo.

Mil seiscentos trinta e seis— Aos vinte e hum dias do mez de Janeiro, de seiscentos trinta e seis annos nesta Cidade de Sam Sebastian do Rio de Janeiro, em Camara se ajuntaram os Officiaes da Camara ao diante assignados para fazerem Vereaçam, segundo costume de que fiz este termo, eu Jorge de Souza Escrivam o escrevy.





ECHOS



HISTORIA DAS RUAS

Ladeira do Livramento



A ladeira do Livramento da Santa, nome com que é conhecida, começa na praia Municipal e vae terminar quasi em linha recta no palacete dos herdeiros de Bento Barrozo Pereira, antigamente chamado —Quinta do Livramento— no tempo de seus primeiros possuidores, o Brigadeiro Francisco Claudio Pinto Coelho da Cunha e sua irmã D. Anna Thereza Angelica da Cunha e Souza, filhos do Capitão Manoel Pinto da Cunha que comprou a José Caieiro da Silva.

A ladeira do Livramento, porem, não está toda assente nas terras da Quinta, somente o lado direito e, quase no fim, junto a uma rocha, uma pequena parte do lado esquerdo.

Assim quasi todo o lado esquerdo, desde o principio até á dita rocha, está assente em terras pertencentes aos herdeiros do Capitão José da Costa Barros.

Quinta do Livramento

Esta quinta pertenceo a José Caieiro da Silva, e d'este passou ao Capitão Manoel Pinto da Cunha que, por sua morte deixou a seus filhos, o Brigadeiro Francisco Claudio Pinto da Cunha e sua irmã D. Anna Thereza Angelica da Cunha e Souza.

N'esse tempo sua extensão e confrontações eram as seguintes, bastantemente extensas: Sua testada principal era no caminho da Saúde, lugar chamado « Vallonguinho », posteriormente « Vallongo », rua do Vallongo e hoje rua da Saúde.

Estendia-se desde a Ladeira do Livramento até a rua do Cemiterio, hoje rua da Harmonia, dividia com terras da Saúde, ou dos antecessores de José Rodrigues Ferreira.

Seos fundos, por este lado, chegavam até ao Becco do Suspiro, antigamente Travessa do Lima e dividiam como terras de Faustino Maria de Lima; por isso, os lados impares d'Harmonia e Becco do Suspiro estão formados á custa de desmembrações da Quinta do Livramento.

No fim do Becco do Suspiro dividia-se com o dito Faustino Maria de Lima por uma cerca de espinhos.

Os fundos da Quinta do Livramento não pararam no alto das vertentes do morro do Livramento; dobraram para o outro lado dos cajueiros até ás faldas do dito morro onde então dividiam com terras de Domingos José Ferreira, D. Emerenciana Izabel, viuva de Belchior José Francisco d'Araujo e José da Costa Barros.— Era a divisa natural pelo lado do nascente ou da cidade.

Toda esta extensa área de terreno tinha antes de 1818, sómente além da testada no caminho do Vallongo, dois unicos caminhos, em que havia alguns arrendatarios da mesma Quinta.

Erão as ruyas chamadas do « Monte » e das « Escadinhas »

Em 1818, a requerimento de varios moradores e arrendatarios do lugar, abriu o Senado pelo meio d'ella a rua Nova do Livramento até ao Becco do Suspiro e as travessas da Mangueira e a que tem hoje o nome de Moreira,—alinhando-se e alargando-se mais regular o Becco do Suspiro, que já existia, irrregularmente, até então como divisa ou limites, como comunicação dos moradores da rua do Monte para a do Cemiterio.

Depois de aberta esta rua, começou o Brigadeiro Pinto da Cunha a vender alguns terrenos que havia arrendado na frente da rua da Saúde e Nova do Livramento, no lado par.—Depois de sua morte, em 1822, houve algumas vendas, na maior parte com licença do Senado.

Ainda mais; em vida, fez doação do Palacete do morro com a Capella e terrenos em derredor e que não estivessem arrendados ou aforadas, ao Brigadeiro Bento Barroso Pereira, por escriptura de 19 de Fevereiro de 1827, em Cartorio do Tabelião Perdigão, depois confirmada pelo Decreto Imperial de 2 de Abril daquelle anno.

Fallecendo D. Anna Thereza, todos os terrenos aforados a diversos, que não tinham entrado naquella doação foram partilhados entre seus herdeiros; o mesmo Brigadeiro Barroso e filhos do Conde de Linhares, que foram Marquez de Maceió, Conde de Linhares e José Maria Coutinho, tocando principalmente aos 3 ultimos os terrenos da rua do Livramento, travessa da Mangueira e Becco do Suspiro e

ao primeiro, tudo o que restava entre a rua do Livramento, a ladeira do mesmo e travessa da Mangueira, como consta do Inventario em cartório do Juiz de Fóra d'esta cidade, depois 3.^a vara Civil, escrivão Coelho.

Fallecendo Barrozo, forão seos bens partilhados entre D. Maria José de Mendonça Barrozo Pereira.

Fallecendo os dois irmãos, forão esses bens divididos por seos filhos Antonio Maria Barrozo Pereira, Luiz Barroso Pereira, José Barrozo Pereira, D.^{na} Anna Barrozo Pereira, D. Rita B. Pereira, D. Sophia Stellita B. Pereira, João Barrozo Pereira, D. Maria José Barrozo Pereira e D. Maria Paula Rangel.

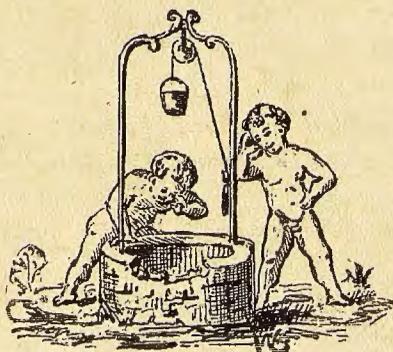
Os 2 filhos d'estas Bento e Antonio Barrozo Pereira, tiveram uma doação de sua tia D. Maria Rita Barrozo Pereira.

Praia de Copacabana

A praia «Copacabana», antigamente praia de Sacopenapan, é limitada pelo morro da Babylonia e outeiro de N. S. de Copacabana. Alguns a consideram dividida em duas praias: uma do Leme e outra da Copacabana, propriamente dita, entretanto a praia é uma só enseada.

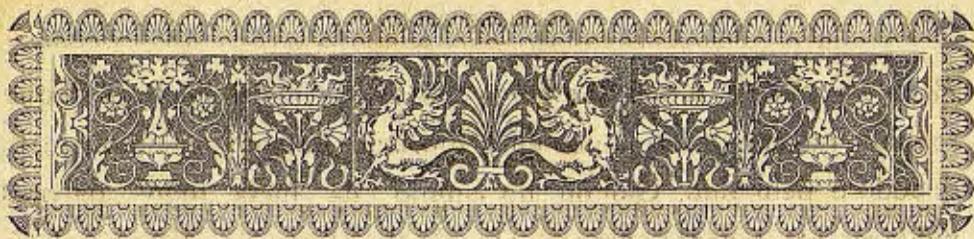
N'ella se abrem dous caminhos vindos do lado de S. Clemente e outro vindo da praia do Arpuador ou Fazenda do Rodrigo de Freitas.

O 1.^o caminho é do Leme que nada mais é que continuação da rua da Copacabana. O 2.^o, aberto ha pouco tempo em terras de José Martins Barrozo, é continuação da rua da Real Grandeza. O 3.^o é a travessa da praia Funda que corta a Fazenda de Copacabana, hoje do Fialho, para communicar as praias da Copacabana e Arpuador.





Antonio Guizato



FLORIANO PEIXOTO



MILITAR e homem de estado brasileiro, nasceu em 3 de Abril de 1839 na provincia das Alagôas; matriculou-se na Escola Militar do Rio de Janeiro em 1857 como simplès soldado, e fez ali parte do curso de

engenharia militar. Em 1865 teve o posto de capitão e seguiu para o Sul do Brazil a tomar parte na guerra que então se feria com a invasão dos Paraguayos. Derrotados estes no Rio Grande do Sul, teve a lucta de ser levada ao coração do proprio Paraguay, onde se prolongou até 1870, durando cinco longos annos.

Floriano Peixoto prestou os mais assignalados serviços durante tão largo periodo, distinguindo-se por seu zêlo, intelligencia e valor inquebrantavel. Quasi não se deu batalha alguma naquella dilatada campanha sem que tivesse tomado parte o bravo militar. *Tuyuty, Itoróró, Avahy, Lomas Valentinas, Angustura, Campo Grande, Piribebuy, Aquidaban e*

Passo da Patria, foram os feitos de armas mais illustres daquella renhida guerra, e em todos elles Floriano Peixoto salientou-se pelo denodo e pelo tino. Galgou no câmpo da lucta todos os postos militares até tenente-coronel. Depois da morte do dictador Lopes, foi nomeado pelo General Osorio, quartel-mestre general do exercito, cargo para o qual fôra de ante mão escolhido e desejosamente esperado.

Só em Setembro de 1870 foi que voltou para o Brazil, depois de desafrentada a honra de sua patria. Por essa occasião matriculou-se na escola polytechnica, onde concluiu o curso de engenharia que havia interrompido. Successivamente coronel em 1874, brigadeiro em 1883, marechal de campo em 1889, exerceu diversas commissões militares nas provincias de Alagôas, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Pernambuco e Matto Grosso. Era ajudante general do exercito quando a 15 de Novembro de 1889 rebentou a revolução, que depoz a monarchia e proclamou a Republica. O ajudante general confraternisou com os seus companheiros de armas.

Foi ministro da guerra do governo provisorio, dirigido pelo marechal Deodoro da Fonseca. Sabe-se das luctas travadas entre este e o Congresso Nacional. Irritado por ellas Fonseca deu o golpe de estado de 1891, dissolvendo o Congresso.

E' então que se revela em Floriano Peixoto o homem de estado. Nos vinte dias em que se organisava a resistencia ao golpe de 3 de Novembro, o Marechal Floriano, com rara lucidez e admiravel previdencia de estadista, organisou proficua resistencia ás ambições injustificadas de alguns cabos do movimento de 23 do mesmo mez. O Congresso voltou a funcionar, e Deodoro da Fonseca foi apeado do poder, substituindo-o constitucionalmente o vice-presidente da Republica.

Mas os elementos de anarchia, accumulados no Brazil pelos erros dos ultimos annos do governo do 2º imperador e pelos desastinos do governo-provisorio tinham de explodir com desusada intensidade nos dias de Floriano Peixoto, cuja missão historica era suffocal-os. A 19 de Janeiro de 1892 revoltou-se a guarnição da fortaleza de Santa Cruz no porto do Rio de Janeiro, e contava com fortes elementos na cidade. Peixoto, sem perda de tempo, antes que a revolta lavrasse no seio da propria capital, cercou a fortaleza, deu-lhe combate, esmagou-a.

A 10 de Abril dá-se no Rio de Janeiro novo movimento revolucionario, promptamente vencido pela energia e decisão do chefe do governo.

A lucta mais forte, porém, tinha de ser travada no Sul. De facto, no Rio Grande, em principios de 1893, rompeu temerosa revolução, dirigida pelo ex-senador do imperio Silveira Martins e capitaneada pelos caudilhos Silva Tavares, Salgado, Cabeda, Gumerindo Saraiva e outros. Foi evidentemente um movimento restaurador, que se pretendia espalhar por todo o Brazil.

Peixoto tratou logo de o circumscrever ao Rio Grande, enviando para ali numerosos contingentes de tropas, que, após encarniçada porfia, tornaram moribunda a revolução.

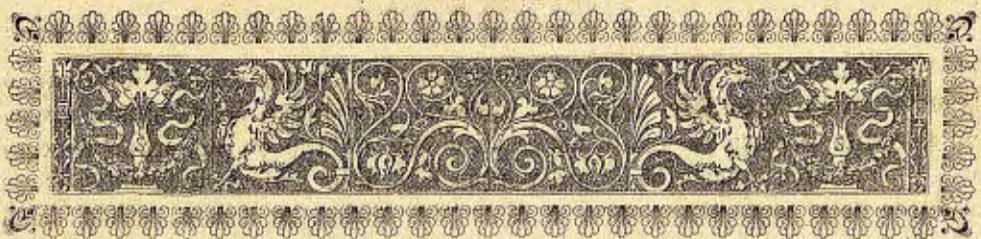
Ainda ia esta em toda a pujança, quando a 6 de Setembro daquelle anno, sublevou-se no porto do Rio de Janeiro a maior parte da esquadra nacional, sob as ordens do contra-almirante Custodio José de Mello, ex-ministro da marinha do proprio governo de Floriano Peixoto.

Os revolucionarios do mar ficaram senhores absolutos do porto do Rio de Janeiro; destacaram vasos de guerra, que foram reanimar os sublevados do Sul; fundaram um governo em Santa

Catharina e prepararam a invasão deste Estado e do Paraná. Tudo parecia perdido; entretanto, a tenacidade singular, a coragem imperturbável de Floriano Peixoto, reunindo elementos de acção, acabou por varrer completamente de todo o Brasil a horda de perturbadores que ameaçava subvertê-lo.

A 13 de Março deste anno, vencida a esquadra sediciosa, as tropas leaes libertaram completamente os Estados do Sul da devastação invasora. Ainda durante o tempo da revolta procedeu-se á eleição para o alto cargo de presidente da Republica, recahindo a maioria dos votos no Dr. Prudente de Moraes, a quem o Marechal Floriano Peixoto, a 15 de Novembro do anno que vai findar, entregou o poder. O Brasil estava livre, e o esforçado militar recolhia-se á sua vida de simples cidadão.





Inconfidencia em Minas

DEVASSA

(1729)



DESENTADA — Aos vinte e sete dias do mes de Junho de mil setecentos, e oitotenta e nove annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouropreto, e casas do Dezebargador Pedro José Araujo de Saldanha, Ouvidor, e Corregedor desta Commarca, onde eu Escrivão fui vindo esendo ahi, pelo dito Ministro forão preguntadas as testemunhas, das quaes seos nomes, naturalidades, moradas, Officios, idades, edittos são as que ao diante se séguem, de que para constar fiz este termo, e eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti, Escrivão commissario oescrevi.

15^a José Antonio de Mello, Tenente do Regimento de Cavalaria pago desta Capital, natural de São João d'ElRey Comarca do Rio das Mortes, acistente nesta Villa de Idade de trinta e nove annos, testemunha, a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos n'um livro delles em que pos sua mão direita, subcargoo do qual lhe encarregou, jurasse a verdade, do que soubesse e lhe fosse preguntado, o que assim prometeo cumprir, como lhe hera encarregado. E preguntado pelo contheudo no autto desta Devassa que todo lhe foi lido, disse, que somente se lembra, que hindo vizitalo, quando chegou do Destacamento de Paracatú, de que foi Commandante hum Alferes de seo Regimento Joaquim José da Sylva, por alcunha o tiradentes, e mostrandolhe huns pa-

peis que trazia com despachos do Consello de Ultramar para informar o Eccellentissimo Vice Rey do Estado, dizendo que herão sobre humas agoas, que elle dito Alferes pertendia meter na cidade do Rio de Janeiro; acrescentará, que nada já queria de Minas porque hera hum Paiz desgraçado; porque tirandose delle tanto tanto ouro, e diamantes nada lhe ficava, etudo sahia para fora, e os pobres filhos da America, sempre famintos e sem nada deseo, porquanto desta sorte não podem haver. Establecimentos perduraveis, e são tão estupidos os seos Nacionaes, que senão lembrão disto, ou pelo menos, do que ainda succedeo de fresco na America Ingleza, ao que elle testemunha respondeo, que tinha dito hum milhão dedespropozito, é que riscase semelhantes Ideas do pensamento, depois do que se despedio; e de nada mais sabe elle testemunha. E proguntado pelo referimento que nelle fes o Sargentomor José de Vasconcellos Parada e Souza, que lhe foi lido, disse que tudo quanto nelle se declara passou assim na verdade, o que já substancialmente depos faltando-lhe só por esquecimento acrescentar huma circumstancia que prezentemente lhe avivou o mesmo deferimento, como a de lhe ponderar o dito Alferes, que pela pobreza deste Paiz, donde sahia tudo para Portugal, não tinham os Pays e Irmãos com que dotar suas filhas e Irmans; e que de tres em tres annos vinhão os Generaes, e suas familias encherse, e ficavão sempre os Nacionaes pobres: e maiz não disse nem do dito referimento, nem aos costumez a que foi proguntado, e assignou com o referido Ministro, depois de lhe ser lido todo o seo juramento que achou conforme, e eu o Bacharel Jozé Caetano Cezar Manitti. Escrivão nomeado o escrevi

Saldanha.

José Antonio de Mello.

16^a José Vicente de Moraes Sarmento Capitão do primeiro Regimento de auxiliares desta Capital, natural da Villa de Vinhaes Commarca de Miranda do Douro, acistente nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouropreto; que vive de suas Fazendas, de idade de sincoenta e dois annos, testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pós sua mão direita, subcargado do qual lhe encarregou que jurasse a verdade, do que soubesse e lhe fosse proguntado; o que prometteo fazer como lhe estava encarregado.

E proguntado elle testemunha pelo contheudo no autto desta Devassa, que tudo lhe foi lido, disse que antes das prizoens que se fizerão nesta Vila e em São João d'El Rey, nunca ouviu fallar coiza alguma pozitiva a respeito do levante que se pertendesse concitar; e somente estando certo dia na loge do Capitão Antonio Ferreira; e achandose na mesma o Coronel Ignacio José de Alvarenga, se entrou a falar na Derrama, que se podia lançar, em cuja occazião, principiou a dizer aquele Alvarenga, que fazião muito mal em lançar a Derrama; que a terra estava muito decadente, e que desta sorte se

hã pondo o Povo em termos de alguma sublevação, para o que tinham bem fresco exemplo da America Inglesa.

E que tambem depois das ditas prizoens ouvira elle testemunha dizer ao Tenente Coronel Antonio José Soares de Castro que pedindo humas molheres desta Villa por alcunha as Pilátas ao Alferes Joaquim José da Sylva concorre-se para se assentar Praça de soldado na Tropa paga a hum seo Irmão, elle respondera = que deixassem estar, que brevemente se lhe assentaria Praça porque elle dito Alferes estava para ser hum grande homem = Tambem ouvio dizer elle testemunha á varias Pessôas, que o mesmo Alferes encontrando no Caminho do Rio ou na Cidade já hum Homem Tropeiro Fulano Pires, que anda no Caminho para esta Villa, lhe recomendou, que troxesse bem polvora, chumbo, e sal; e mais não disse. E proguntado pelo deferimento, que nelle fez a testemunha o Tenente Coronel Bazilio de Brito Malheiro, que todo lhe foi lido, disse que passa na verdade, quanto adita testemunha referio, o que aconteceu na mesma forma que se menciona, e elle testemunha tem já recontado; e só mais declara, que, achándose em caza do Doutor Claudio Manoel da Costa haverião oito dias pouco mais ou menos, ou menos antes da sua prizão; e conversandose sobre, as que se tinham feito lhe disse o mesmo Doutor, que não se podia capacitar, que os homens, que se tinham prezo, o fosem por intentarem alguma sublevação; porquanto nem havião dinheiros, nem armas, nem Potencia alguma. Estrangeira que as favorecesse, e que do contrario não podia tal intente ter exito algum, nem subsistencia; e o que o intentassem estes essenciaes requisitos, se devia reputar por bebado, ou por louco; e mais não disse nem aos costumes, esendolhe lido o seo juramento o assignou com o dito Ministro, e eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti o escrevi.

Sald^a

Jozé Vicente de M.^{es} Sarmiento.

17^a Simplicia Maria de Moura, natural do Arrayal de Peracatu, morador nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto, que vive de suas costuras, de idade de vinte e hum annos, testemunha a quem odito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita, subcargado do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse proguntado, o que assim prometeu cumprir, como lhe estava encarregado. E proguntada ella testemunha pelo confheudo no auto desta Devassa, que todo lhe foi lido, disse, sabe por ouvir dizer publicamente depois das prizoens, que se fizerão no Rio de Janeiro ao Alferes Joaquim José e Coronel Joaquim Sylverio, e assim como nesta Villa ao Dezembargador Thomaz Antonio Gonzaga, e no Rio das Mortes ao Vigario de São Jozé, e ao Coronel Ignacio José de Alvarenga, que se pretendia fazer nestas Minas hum levante, sendo quem andava falando nisso sobre dito Alferes por alcunha o tiradentes, e que as outras prizoens dos já referidos herão pelo mesmo

motivo, e mais não disse. El proguntao pelo referimento que nella fez a testemunha o Capitão José Vicente de Moraes Sarmiento, disse que hé verdade em parte odito referimento; porque é certo, que tendo a May della testemunha dezejo de fazer sentar praça a hum seo filho Irmão della testemunha, etendo-se aquelle Joaquim José inculcado por valido do Ajudante de ordens Antonio Xavier de Resende e que tambem o Eccellentissimo Senhor Visconde General lhe fazia muito favor, nestas circumstancias lhe rogou a May della testemunha quizesse empenharse para o dito seo filho e Irmão, sentar praça, ao que o mesmo Alferes respondeo, que por hora deixase estar athé elle Alferes voltar do Rio de Janeiro, porque então não seria necessario pedir a ninguem; e que elle havia de fazer felis esta terra e tambem elle havia de ser muito felis; e que hia ao Rio de Janeiro digo Rio na delegencia de ali fazer construir muitos armazens e introduzir naquella Cidade certas aguas; e que ainda esperava ter de renda mais de cincoenta mil cruzados, dizendo mais outros disparates de que ella testemunha senão recorda bem, e mais não disse nem dos costumes, e sendo-lhe lido o seo juramento o assignou com elle dito Ministro e eu o Bacharel José Caetano Cezar Manitti o escrevi:

Saldanha.

Simplicia Maria de Moura.

18^a Caetana Francisca de Moura, natural da Barra do Rio daz Velhas, Comarca do Serro, moradora nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto, que vive de suas costuras, de Idade de vinte annos, testemunha jurada digo testemunha a quem elle dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, subcargado qual lhe encarregou jurasse a verdade que soubesse e lhe fosse proguntao, o que prometeo fazer como lhe estava encarregado.

E proguntao ella testemunha pelo contheudo no autto desta Devassa que todo lhe foi lido, disse que nada sabe sobre o expellido no ditto autto.

E proguntao pelo referimento, que nella fez a testemunha o Capitão José Vicente de Moraes Sarmiento, disse que hea verdade nelle relatado, pois pedindo sua May Maria Roza da Sylva ao Alferes Joaquim José da Sylva, que visto dizer elle, que tinha muita amizade com o Ajudante de Ordens Antonio Xavier Resende, e que o Eccellentissimo Senhor Visconde General lhe fazia muito favor, quizesse interessar para se assentar praça a hum seo filho por nome Serafim Gonçalves; o dito Alferes lhe respondeo pondo-lhe a mão no hombro = deixe estar minha camarada que ninguem hade sentar Praça a seo filho senão eu = e naquella occasião esteve conversando sobre muitos intereces, porque esperava, acrescentando que metendo certas agoas na Cidade do Rio de Janeiro fazia tantos e quantos mil cruzados de renda, e

que tendo esta felicidade, tambem esperava fazer ainda esta terra felis; e mais não disse nem dos costumes, porque foi proguntao, e assignou com o dito Ministro, e eu o Bacharel José Caetano Cesar Manitti Escrivão nomeado, o escrevi.

Sald^a

Caetana Francisca de Moura.

19^a Anna Maria da Sylva parda desfarsada natural desta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do oiro preto, moradora na mesma Vila, que vive de suas costuras, de idade de quarenta annos, testemunha, a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que pos sua mão direita subcargado da qual lhe encarregou, que jurasse a verdade, do que soubesse, e lhe fosse proguntao, o que assim prometeo fazer como lhe estava encarregado. E proguntao ella testemunha pelo contheudo no autto desta Devassa, que todo lhe foi lido, disse, que somente sabe por ouvir dizer geralmente depois que foi prezo no Rio de Janeiro o Alferes Joaquim José, e nesta Villa o Dezembargador Gonzaga, que aquele dito Alferes pretendia fazer hum levante a estas Minas e que por causa desta dezordem, he que se tinhão feito aquelas prizoefis, e mais não disse. E proguntao pelo referimento, que nela fes a testemunha o Capitão José Vicente de Moraes Sarmiento, disse que hera verdade, quanto se relatava naquele referimento, e que ella hera apropriada, que tinha pedido ao Alferes Joaquim José quizesse enterceder para se sentar praça a seo filho; ao que lhe tornou o dito Alferes batendo-lhe com a mão no hombro = deixe estar minha camarada, que ninguem hade sentar praça a seo filho senão eu =.

E que a isto acrescentara que estava para ter grandes rendas e fortunas por certas dependencias, que tinha no Rio, que lhe levarião quatro annos mas que depois se conciderava o homem mais felis do mundo; e que tambem ainda havia de fazer a sua terra felis = e mais não disse nem dos costumes e sendo-lhe lido o seo juramento, o assignou com o dito Ministro, e eu o Bacharel José Caetano Cesar Manitti; Escrivão nomeado o escrevi.

Sald^a

Anna Maria da S^a

Vigezima. Francisco Xavier Machado, Homem branco, natural da Anadia, Commarca, e Bispado de Coimbra, que vive de ser Porta Estandarte do Regimento de Cavalaria pago da Guarnição desta Villa Rica onde actualmente reside, de idade de trinta e quatro annos, testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, e que pos sua mão direita subcargado do qual lhe encarregou jurasse, do que soubesse elhe fosse proguntao; o que assim prometeu fazer, como lhe estava encarregado, E proguntao pelo contheudo no autto desta Devassa que todo lhe

foi lido, disse, que somente sabe, que recolhendo-se elle testemunha do destacamento em que esteve na Jacobina Capitania da Bahia, echegando-se por mar ao Rio de Janeiro, ahi encontrou o Alferes Joaquim José do seo Regimento, que acistia com outro Alferes do mesmo Regimento por nome Mathias Sanely, com o qual conversando elle testemunha algumas vezes, sempre lhe ouvia ao dito Joaquim José exagerar a beleza, fertilidade, e riqueza do Paiz de Minas Geraes, e que por estes motivos podia bem ficar independente, assim como fes a America Ingleza, ao que elle testemunha lhe respondia, falando naturalmente, que tal nunca poderia succeder, e porque Minas não tinhamo forsa para se concervarem, nem marinha para se defenderem, como tinha a America Ingleza; e que alem do primeiro ponto de honra, e felicidade, tinhamo todos estes obstaculos a vencer, que certamente se não podião remediar, ao que o mesmo Alferes, tornava que tinha muito Povo, e que as Minas por si só sedefendião; cujos discursos rebatia elle testemunha com outras razoens, que lhe vinhão a lembrança nas ditas conversassoens e que passados alguns dias o mesmo Alferes fora a caza delle testemunha, e lhe mostrara hum livro escrito em Francez pedindo-lhe que lhe quizesse traduzir hum capitulo que vinha a ser o dito livro em Francez = a colecção das leys constitutivas dos Estados Unidos da America = e o capitulo que apontava vinha a ser = A secção estava sobre a forma da elecção do conselho privado = cujo contheudo leo em vulgar ao dito Alferes, elle testemunha; o qual depois folheou muito o mesmo livro como quem queria achar outro lugar, deixando-lhe ficar o mesmo livro que he o proprio em oitavo com capa de papel pintado, appenso a esta Devassa, depois do que retirou o dito Alferes.

Tambem sabe elle testemunha, que o mesmo Alferes, procurou naquella Cidade ao Sargento mor Symão Pires Sardinha, que lhe contou o mesmo Sardinha, levando-lhe huns livros Inglezes, para traduzir certos lugares, que tambem dizião respeito a couzas da America; mas que o dito Sardinha mal que percebeo o intento do dito Alferes logo lhos tornou a mandar a caza, e dizia a todos que fugissem daquele homem, dito Alferes que estava doido, e o mesmo disse a elle testemunha; depois porem, que elle testemunha chegou a Villa Rica feitas já as prizoens, que nela se executarão, e no Rio daz Mortes, ouvio dizer, que as mesmas tiverão a sua origem em hum levante, que se pertendia fazer, sendo auctor daquella dezordem = o tiradentes = Declara mais elle testemunha que voltando do Rio de Janeiro no mes de Mayo proximo preterito no corrente anno e tendo passado a Serra denominada do Azevedo no fundo della, onde se acha levantado hum Sitio novo pertencente ao Capitão Verneque ali vizinho; encontrára hum Boyeiro que conduzia huma Boyada e quatorze ou dezaseis Potros tudo creação da Fazenda do Mestre do Campo Ignacio Correa Pamplona, que elle testemunha conheceo por trazerem offerro da mesma Fazenda, cujo homem Boyeiro hera de estatura alta, grosso,

barba cerrada, e quasi vesgo; o qual chegando-se a noite para o fogo, onde elle testemunha estava, lhe disse ser tambem de Portugal, e que a Boyada e Potros que trazia herão do dito Pamplona, a ixcepção de hum cavallo seo a oparecer delle testemunha muito bom, que levava para vender no Rio, quando lhe pagassem bem; sendo mais que levava para pagamento uma divida, pelo que cada huma das cabeças, trazia preço certo, e inalteravel; e travandose conversa entre elle testemunha e dito homem, depois de lhe falar em varias materias, chegando-se mais a elle testemunha, e moderando a vós recatadamente lhe disse, que as Minas estavam em grande dezordem; que se tratava de fazer um levante que o Coronel Ignacio Joze de Alvarenga, havião dous annos estava escrevendo leys e que o Coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes por alcunho = o come os milhos, tinha sido convidado para o mesmo levante; que ao principio o recuzára; mas que depois sedeliberou a ser parte no mesmo, dizendo que = o que havia de ser cozido que fosse assado, e que se desse, já principio ao negocio, e que elle valia por quatro, tambem elle testemunha tem lembrança que ou deste mesmo Boyeiro, ou outra alguma Pessoa, de que não pôde recordarse, e já depois das suprasmencionadas prizoens, mas ainda em caminho, onde encontrou presos o Dezembargador Gonzaga, o Vigario de São Jozé, e o Coronel Alvarenga lhe disserão, que tambem herão entrados no mesmo levante o dito Vigario de São Jozé, e o Tenente Coronel deseio Regimento Francisco de Paula Freire e Andrade; e mais não disse, nem dos costumes, e lido oseo juramento logo o assinou com o dito Ministro, e eu o Bacharel Jozé Caetano Cezar Manitti—Escrivão nomeado o escrevi.

Sald^o

Francisco Xavier Machado.

OFFICIO



atisfazendo á Supplica que me fez Joaquim Silverio dos Reis, paraque attestasse do dia em que elle medeo vocalmente a primeira noticia da rebellião que se tratava, e parecendo muito justo que esta declaração conste formalmente nos Autos, remetto a Vm.^{oe} a Attestação incluza, a qual mandará ajuntar á continuação da Devassa que se está copiando para ser remettida ao Rio de Janeiro.

Deos Guarde a Vm.^{oe} Villa Rica 25 de Fevereiro de 1791.

Visconde de Barbacena.

S. Dezembargador Pedro Jozé Araujo de Saldanha.

Attestação nº 177.

Luiz Antonio Furtado de Castro do Rio de Mendonça, Visconde de Barbacena, do Conselho de Sua Magestade e Governador e Capitão General desta Cappitania de Minas Geraes.

Attesto que no dia quinze de Março de mil setecentos e oitenta e nove foi a primeira vez que Joaquim Silverio dos Reis me communicou, que se achava tratada e disposta nesta Cappitania e na do Rio de Janeiro a rebellião, que tem sido objeto e motivo desta Devassa: que da referida communicação, ede quanto pude averiguar delle debaixo das cautellas e disfarze que me parecerão necessarias, dei parte no dia vinte cinco do dito mez ao Sñr. Vice Rei do Estado Luiz de Vasconcellos e Souza depois de feitas as reflexões convenientes em Negocio de tanta gravidade, ede alguns exames e averiguações particularissimas: que tendo annuciado ao mesmo Sñr. Vice Rei por carta de 25 de Abril do dito anno, que havia de mandar o dellator daquella noticia á sua presença, ou fosse enganadamente, ou por bem, ou por mal, fiz chamar á minha rezidencia com diverso pretexto aelle Joaquim Silverio dos Reis, e lhe persuadi arteficiozamente que fosse vizitar o referido Senhor, e lhe contasse taõbem as novidades que me tinha dado: que annuindo elle a esta persuazão livremente, e segundo me pareceo de bõa vontade, o mandei partir para o Rio de Janeiro com toda a brevidade levando carta minha emque certificava ao Sñr. Vice Rei disto mesmo e da qualidade do Portador, escrita em desanove do sobredito mez de Abril, e deixando me a representação ou Denuncia que se acha nos Autos com data de onze mas feita na Caxoeira no mesmo dia dezanove de Abril; e que o fim principal desta dilligencia foi dar occasião ao referido Senhor paraque o examinasse taõ bem o inquirisse, e para servir-se delle opportunamente na averiguação dos Conjurados naquella Cidade e nesta Capitania, que elle me tinha promettido extorquir individual e nomeadamente do Alferes Joaquim Jozé da Silva Xavier que lá se achava começando a exceder a licença com que tinha hidó. Tudo o referido consta muito exacta e circunstanciadamente das cartas mencionadas, e assim o juro sendo necessario pello Habito que professo. Villa Rica 25 de Fevereiro de 1791.

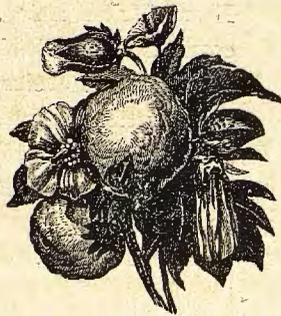
Visconde de Barbacena.

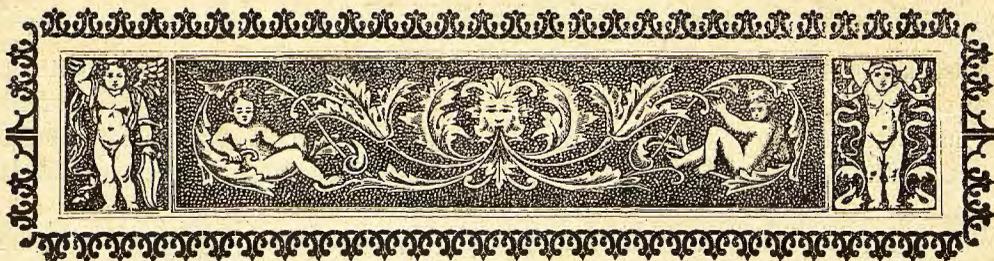
Tambem attesto que he verdade terme contado o referido Joaquim Silverio dos Reis na segunda vez acima declarada quando veio chamado a minha rezidencia, que tendose queixado na presença do C^{el} Francisco Antonio de Oliveira Lopes do aperto que eu lhe fazia pelos pagamentos devidos á Real Fazenda elle dicera batendo-lhe no hombro — *deixe estar que brevemente te has de ver livre desse flagello* — e que isto se passara diante do Padre Francisco Vidal Barboza e do P.^o Jozé Lopes de Oliveira, entre os quaes notara alguns signaes de intelligencia; e assim o participei taõbem ao Sñr. Vice Rei Luiz de

Vasconcellos e Souza em carta de onze de Maio de mil settecentos e oitenta e nove: mas não me lembro das mais circumstancias referidas pelo mesmo Padre Jozé Lopes no Auto das perguntas que se lhe fizerão; antes estou certo que tratei o dito Coronel Irmão d'elle com muita desconfiança e cautella na occazião em que me entregou a affectada Denuncia, ou reprezentação que está na Devassa, e que algum leve exame que então lhe fiz a respeito daquelle facto foi muito desfarsado, sem declaração das formaes palavras, e mostrando que o intento desta averiguação era contra o sobredito Joaquim Silverio, aquem elle Francisco Antonio de Oliveira Lopes imputava então toda a culpa e maldade.

Visconde de Barbacena.

Devassa 1.^o tomo fs. 176.



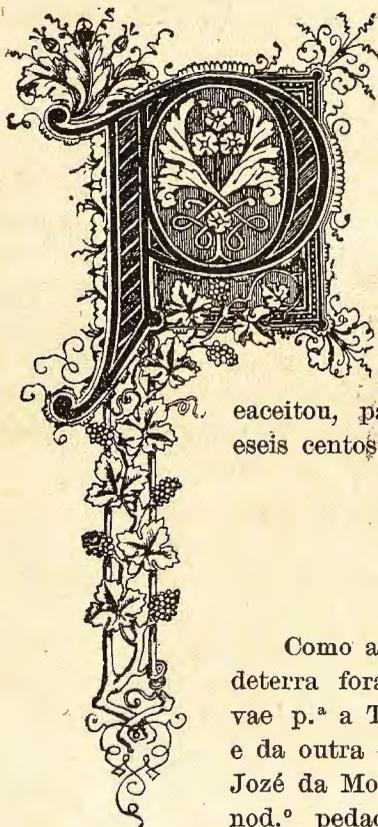


Arrendamento e clarezas de fóros de cazas e mais Fazendas
que forão das denominadas dos Jesuitas

1751 — 1758

ANDARAHY PEQ.^{no}.

Mathias Soares



OR comissão que tenho do R. P. Roberto de Campos R.^{or} actual deste Coll.^o do Rio de Jan.^o renovo o arrendamento que consta do Livro Velho asf.^o 17 que parte dehuã banda como D.^r Ignacio José da Motta Leite, edaoutra com Paulo Pereira, epellas p.^o deSima contesta comomatto virgem — a Mathias Soares — com as mesmas condições, que constão do primeiro arrendamento deste Livro, as quaes lhe li, eaceitou, pagando cada anno de arrendamento nõve mil eseis centos. Coll.^o do Rio -1 de Jan.^o de 1751.

Antonio Bau.^{ta}

Mathias Soares.

Como ao d.^o rendeiro Selhe concedeo maiz hum pedaço deterra fora dasua demarcação quefica aopê da estrada q vae p.^a a Tijuca edehua banda parte com Fran.^{co} da Costa e da outra com hú pasto em q pasta ogado do D.^r Ignacio Jozé da Motta Leite, selhe concedeo Licença p.^a plantar nod.^o pedaço de terra com asmesmas condições aSima pagando por este pedaço cada anno desaseis mil r.^o e como dachacara asima

pagoua nove mil e seis centos r.^o fica agora pagando por tudo cada anno vinte esinco mil e seis centos r.^o Coll.^o era Supra.

Antonio Bau^{ta}.

Pagou o anno de 51.

Bau^{ta}.

Pagou os annos de 52 e 53.

Bau^{ta}.

Deo aconta do anno de 54.

Bau^{ta}.

Pagou o anno enteyro de 54.

Ant^o Leão.

Pagou o anno de 55.

Ant^o Leão.

Pagou o anno de 56.

Ant^o. Leão.

Pagou o anno de 1757.

Ant^o. Leão.

Pagou o anno de 58.

Ant^o. Leão.

ANDARAHY PEQ^{no}.

Paulo Pereyra

Por comissão q̄ tenho do R. P. Roberto de Campos R^{or}. actual deste Coll.^o do Rio de Jan^o., renovo o arrendamento q̄ consta do Livro Velho af.^o 19, que parte de huá banda com Manoel Soares, epella parte de Sima como omatto virgem, e pello fundo com aestrada q̄ vay p.^o a Tijuca — a Paulo Pereyra — com as mesmas condiçõens, q̄ constão do primeiro arrendamento deste Livro, as quaes lhe li, eaceitou pagando cada anno de arrendamento, quatorze mil reis. Coll.^o do Rio 1 de Jan^o de 1751.

Antonio Bau^{ta}.

Paulo Pereira.

Pagou o anno de 1752.

Bau^{ta}.

Pagou o anno de 1753.

Bau^{ta}.

Pagou o anno de 54.

Ant^o. Leão.

Pagou os an.^{os} de 55, e 56.

Ant^o. Leão.

Por comissão que tenho de M. R. P. Felix X.^{or} R.^{or}. auctor deste Coll.^o. trespasso achacara asima comtodas as suas demarcacoes e Largueza as filhas do defuncto Paulo Per^a e não pedira pessoa alguã ainda, q̄ seja parente das d.^{as} pertender ad^a chacara nem ainda o marido de alguã dellas, no cazo q se caze sem expreça Licença do Coll.^o eser ouvido oSñr. Pro.^{oor} Andre Alvares Pr^a Vianna, e sera obrigado aguardar as condisoes que consta do1^o arrendamento deste Livro, queasli aseo Pro.^{oor} Andre Alvares Pr^a Vianna, eaceitou emnome das dittas, epagaráo o mesmo. Coll.^o. 19 de Jan.^o. de 1752. Ant.^o Leão.

Comoprocador
Andre Alz Per^a Vianna

Tem pago athe oultimo deDezembro de 1758, q p^asua pobreza selhes perduou des milsescentos e senceta e quatro.

Ant.^o. Leão

ANDARAHY PEQ.^{no}.

Dionizio Pires Querido a Mullér Viuva reqreo oSitio José Alz da Costa seo Marido oSñr. Joseph Alvares Esteves.

Por comissão, q tenho do R. P. Roberto de Campos R.^{or}. actual deste Coll.^o. do Rio de Jan.^o. renovo o arrendamento que consta do livro Velho af.^o 41. que parte de huã banda com outro citio que hoje he de Antonio Vieyra de Miranda, eatestada remata no caminho que vay p.^a a Tijuca, eomais tudo está sercado de mato virge a Dionizio Pires Querido — com as mesmas condições, q̄ constão do prim.^o arrendamento deste Livro, as quaes lhe li, eaceitou, pagando cada anno de arrendamento, dezaseis mil e quinhentos. Coll.^o. do Rio 1 de Janeiro de 1751.

Ant.^o. Bau^{ta}.

Dionizio Pires Querido.

Pagou o anno de 51, 55 e 56.

Bau^{ta}.

Pagou 52, Pagou 53, Pagou o anno de 54.

Bau^{ta}.

Pagou o anno de 57.

Ant.^o Leão

Pagou o anno de 1758 athe ultimo deDez.^o

Ant.^o Leão

ANDARAHY PEQ.^{NO}.Belchior da Fon.^{ca}

Fica nesta chacara sua m.^{or} Leonor Gomes.

Por comissão, que tenho do R. P. Roberto de Campos R.^{or} actual deste Coll.^o do RiodeJan.^o renovo o arrendamento q̄ consta do Livro Velho af.^o 23 que parte de hua banda com Manoel dos Santos Pinto, edaoutra com Vicente Carvalho e pello oiteiro asima athé hua carreira de bananeiras do d.^o Fon.^{ca} epella ontra comaestrada da Tijuca — a Belchior da Fonsseca — com as mesmas condições, que constão do primr.^o arrendamento deste Livro, as quaes lhe li, eaceitou, pagando cada anno de arrendamento oito mil reis. — Coll.^o doRio 1 de Jan.^o de 1751.

Ant.^o Bau.^{ta}.

Signal de Belchior † da Fon.^{ca} Sotto mayor.

Pagou o anno de 51.

Bau.^{ta}.

Pagou o anno de 52.

Bau.^{ta}.

Pagou o anno de 53.

Bau.^{ta}.

Pagou o anno de 54.

Bau.^{ta}.

Pagou o anno de 55.

Ant.^o Leão.

Pagou o anno de 56.

Ant.^o Leão.

Pagou o anno de 57.

Ant.^o Leão.

Pagou o anno de 1758.

Ant.^o Leão.

ANDARAHY PEQ.^{NO}José da Fon.^{ca} Soto mayor

Por comissão, que tenho do R. P. Roberto de Campos R.^{or} actual deste Coll.^o doRio de Jan.^o renovo o arrendamento, q̄ consta do Livro Velho af.^o 27 que parte de huâ banda com João Gonçalves da Costa, e daoutra com Vicente Carvalho Malta, com huâ carreira de bananr.^{as} athe hua cachoeira; defundo comomato virge, eremata no caminho da Tijuca — a Jose de Afonseca Sotomayor com as mesmas condições, que constão doprim.^o arrendamento

deste Livro, as quaes lhe Li, eaceitou pagando cada anno de arrendamento oito mil e seis c.^{tos} equarenta. Coll.^o, do Rio 1 de Jan.^o. de 1751.

Joseph da Fon.^{ta} Sotomayor.

Antonio Bau.^{ta}.

Deo a conta detudo que deve athe 8.^{bro} de 1751.

Bau.^{ta}.

Declaro q achacara em que assiste Joseph da Fonseca Sotto Mai.^{or} por concetim.^{to} do mesmo sedividio hum quinam q principia adivizão nopr.^o cajueiro amão esquerda, indo p.^{lo} caminho asima p.^a ad.^a chacara, ep.^{la} mesma parte atraveçando a mesma terra athé chegar acontestar com Vicente de Carvalho: etornando aprincipiar dod.^o cajueiro, vay correndo direito aarvore de Sapucaya, q logo lhê fica direiço, defronte da mão direita, dod.^o caminho, distante des.^{ou} douze braças pouco mais ou menos edesta arvore correndo p.^{lo} morro atraveçando adar no correjo, q divide ad.^a chacara comade Ant.^o de Almeйда Per.^a e Castro, e deste quinam faço arrendamento a M.^{el} Ferr.^a da Sylva por tres annos e foro, obrigado arenovar elles acabados, o seo arrendam.^{to}, guardando todas as condições, q consta dopr.^o arrendamento deste Livro, q as Li, eaceitou; epagara cada anno mil e seys centos por anno. Coll.^o. 12 de Junho de 1758.

Ant.^o Leão.

M.^{el} Ferr.^a da S.^a

ANDARAHY PEQ.^{no}

Vicente de Carv.^o Malta

Por comissão, q tenho do R. P. Roberto de Campos R.^{or} actual deste Coll.^o do Rio de Jan.^o renovo o arrendamento, que consta do Livro Velho af.^s 25 que parte de huá banda com Manoel dos Santos Pinto, e daoutra com Vicente Carvalho Malta, oiteiro asima comhuá carreira de bananeiras ep.^o oposto acaba nocaminho que vai p.^a aTijuca — A Vicente Carv.^o Malta — com as mesmas condições que constáo dopr.^o arrendamento deste Livro, as quaes lhe Li, eaceitou pagando cada anno de arrendamento oito mil e oito sentos. Coll.^o. do Rio 1 de Jan.^o. de 1751.

Vicente de Carvalho Malta.

Antonio Bau.^{ta}.

Pagou o anno de 51.

Bau.^{ta}.

Pagou o anno de 1752.

Bau.^{ta}.

Pagou o que devia athe Dez.^o e 1755.

Ant.^o Leão.

Pagou os annos de 1756 e 1757.

Ant.^o Leão.

ANDARAHY PEQ.^{no}Antonio de Almeida Per.^a

Por comissão, que tenho do R. P. Roberto de Campos R.^{or}. actual deste Coll.^o do Rio de Jan.^o renovo o arrendam.^{to} q consta do Livro Velho af.^s 29 que parte de hua banda com Jose da Fon.^{ca} Sotomayor, eda outra com João Gonçalves da Costa, edefundo cortando porhú correjo asima atlé o mato a Antonio de Alm.^{da} Pereira com as mesmas condições, q consta do prim.^o arrendamento deste Livro as quaes lhe li, eaceitou pagando cada anno de arrendamento dosemil eoitocentos. Coll.^o do Rio 1 de Jan.^o de 1751.

Antonio Bau.^{ta}Ant.^o de Alm.^{da} Per.^a

Pagouse os annos de 52—53—54—55—56—57—58 athe Dezembro.

Por comissão, q tenho do M. R. P. Felix X.^{er}. R.^{or}. actual deste Coll.^o do Rio de Jan.^o trespaço achacara em que esteve Ant.^o de Alm.^{da} Per.^a, da mesma sorte ecomasmesmas demarcacoes, elargueza eestenção q o d.^o apesohidos em Joseph Gl.^s da Sylva p.^a nella plantar suas mandiocas emais Legumes, esera obrigado aguardar todas as condições, q guardam os mais rendeiros, e consta dop.^o arrendamento deste Livro, q lheli, eaceitou, epagara o mesmo, q sam doze mil eoitocentos reis — Coll.^o do ultimo de Dezembro de 1758.

Ant.^o Leão.José Gl.^s da Silva.ANDARAHY PEQ.^{no}

Salvador Paes

Diogo do Couto

Por comissão, q tenho do R. P. Roberto de Campos R.^{or} actual deste Coll.^o do Rio de Jan.^o renovo o arrendamento, que consta do Livro Velho af.^s 33 que parte de huã banda como P. Joaquim de Sousa eda outra com Antonio de Freitas, buscando agoas vertentes eda outra comessa dehua Larangeira q esta junto ao Com.^o da xacra que foi de Manoel de Moura Fogassa — a Salvador Paes da Silva com as mesmas condições, que constão do prim.^o arrendamento deste Livro, as quaes lhe li, eaceitou pagando cada anno de arrendam.^{to} doze mil reis — Coll.^o do Rio 1 de Jan.^o de 1751.

Antonio Bau.^{ta}

Pagou o anno de 1752 — 53.

Bau.^{ta}

Salvador Paes da Sylva.

Por comissão q tenho do M. R. P. Marcos de Tavora Reitor actual deste Coll.º trespasso o arrendamento a Sima a Diogo do Couto com todas as condições que consta do primº arrendam.º deste Liº quelheli eaceitou epor sermós a Sim contentes lhe passei este arrendamento em q a Sinou Collº do Rio de Jan.º a primº de Janeiro de 1754.

Pagou athe o ultimo de Dez.º de 1753 Antº Bau.º

Diogo Couto.

Pagou 54 — 55.

Ant.º Leão.

Luiz Nunes dos Santos.

Maria Matridy

Por comissão, q tenho do M. R. P. Felix X.º R.º actual do Coll.º do Rio de Jan.º trespasso o arrendamento assim, em q estava Diogo do Couto com todas as condições, q consta do prº arrendam.º deste Livro, e condições q se consente a Maria Matridy pª nelle plantar mandioca, e mais Legumes, conforme se concedeo a Diogo do Couto, podendo tomar posse das terras, q selhe concede de arrendamento e guardantodas as condições, as quais lhe li perante Seo procurador bastante Pedro Teix.º de Souza, e prometteo guardar pagando de arrendamento 12000. Coll.º do Rio de Jan.º aprº de Janº de 1756.

Ant.º Leão.

Pedro Teix.º de Souza.

Por comissão q tenho do M. R. P. Felix X.º R.º deste Coll.º trespasso achacara em que esteve Mª Metrides ao Sen Antº Glz Pinto com as mesmas demarcoes, elargura, com q se concedeo aos arrendadores assim pª nella plantar suas lavoras, guardando em tudo as condições, q consta do prº arrendam.º deste Livro a fol. 4; e pagara por anno douze mil reis. Coll.º opº de Jan.º de 1759.

Ant.º Leão.

Ant.º Glº Pinto.

ANDARAHY PEQ.º

O Tenente José Franco

Por comissão q tenho do R. P. Roberto de Campos R.º actual deste Coll.º do Rio de Jan.º renovo o arrendam.º q consta do Livro Velho af.º 38, que parte de huã banda com Salvador Paes dividindose deste por huã Larangeira da terra q está junto do portão cortando direito a serra, eda outra com João Pinheiro de Souza, dividindose deste por hua carreira de crabatá cortando direito ao rumo da Serra de pedra — ao T.º José Franco — com

as mesmas condisoes, q̄ constão do primeiro arrendamento deste Livro, as quaes lhe li, eaceitou, pagando cada anno de arrendamento oito mil equatrosentos. Coll.º do Rio 1 de Jan.º 1781.

Declaro q̄ seconcedeo aodº Sr asima opoder cobrir asua Caza detelha como comefeito cobrio, esenão emtende comelle acondição dos mais rendeiros tão somente nesta parte concedeosse mais o poder aodº Sñ estendersse athe chegar aSerra depedra, dentro desua testada. Coll.º diasupra.

Antonio Bau.ª

Joseph Franco.

O P.º Ant.º Franco.

Pagou os an.º de 51 e 52.

Bau.ª

Tem pago oSñr T.º Joseph Franco, pago tudo athé omes de Mayo de 1782, Não deve nada.

Ant. Leão.

Por commissão, que tenho do M. R. M.ª Ferraz R.º deste Coll.º trespasso achacara, em que esteve o Tenente Joseph Franco com toda a estenção e demarcasoes da sorte q̄ apossuia ao M. R. P. M. Franco Pr.ª X.º p.ª nella plantar suas Lavoras esera obrigado aguardar todas as condições, q̄ consta do pr.º arrendamento deste Livro q̄ as aceitou; e porcada anno oito mil reis. Coll.º a 1º de Jan.º de 1752.

Ant.º Leão.

Francisco Pereira Xavier.

Declaro que fica o Coll.º de 4 mezes, asaber athé 8 de Mayo de 1752.

ANDARAHY PEQ.º.

João Pinheiro de Souza

Sebastiana

Por commissão, que tenho do R. P. Roberto de Campos R.º actual deste Coll.º do Rio de Janeiro renovo o arrendamento, q̄ consta do Livro velho af.º 39 que parte de hua banda com o Tenente Jozé Franco servindo-lhe de diviza huâ pedra q̄ está no meyo do oiteiro, ecorrendo poreste aSima athe contestar com o mato, ao pé domonte da Serra de pedra edaoutrap.ª o diviza o Com.º que vai p.ª a Tijuca a João Pinheyro de Souza com as mesmas condisoes, que constão do prim.º arrendamento deste Livro, asquaes lheli, e aceitou, pagando cada anno de arrendamento oito mil reis Coll.º do Rio 1 de Janeiro de 1751.

Antonio Bau.ª

João Pinheyro de Souza.

Por commissão, q tenho do R. P. Roberto de Campos Reitor actual deste Coll^o, trespasso o arrendamento do Citió asima por tempo de trez annos q comessão, aoprim^o de Jan^o de 1752 e a Sebastiana Ferr^a com as mesmas condiçoens q constão do mesmo arrendamento oito mil reis. Coll^o do Rio a.1^o de Jan.º de 1752.

Ant.º Leão.

Tem pago quatro annos. 32.000.

Ant.º Leão.

Tem pago tudo o q devia.

Ant.º Leão.

Antonio da Cunha

Por commissão que tenho doud^o R. P. Felix X.^{er} R.^{or} actual deste Coll^o do Rio de Jan^o trespasso achacara, com toda a sua estiçãõ, e demarcasoes de Sebastiana Ferr^a, p.^a Ant^o da Cunha, p.^a nella plantar suas Lavouras, em andiocais, esera obrigado aguardar todas as condiçoens, q guardam os mais foreiros, e consta dopr^o arrendamento deste Livro, as quaes lheli, e aceitou, e pagara de arrendamento, cada anno oito mil reis.

Coll^o do Rio de Jan^o o 1.^o de Jan^o de 1757.

Declaro, q esta pago o arrendam^{to} de 6 mezes athé Junho de 1757.

Ant.º Leão.

Ant.º da Cunha.

Pagou o resto do anno, q devia, q eram 6 mezes e deu 4000 vencidos em ultimo de Dez.^{bro} de 1757.

Ant.º Leão.

Concedese ao mesmo Sñr Ant.º da Cunha Licença p.^a poder fabricar euzar de hum moinho na paragem em q lhe mandei mostrar o lugar p.^a elle ozar e moer milho e omãis q delle quizer ozar, com a condiçãõ porem, q todas as vezes, que haja falta d'agua no rio por secca ou outro qq.^{er} incedente sera obrigado arepor toda aquella agoa, q for necessaria p.^a a serventia da caça de Joseph Alvares seo vizinho, ou dotro qquer foreiro do Coll^o, q no d.^o Sitio estiver em mais meremetto aop^o arrendamento deste Livro, q lheli, e aceitou, e pagara por esta nova conceçãõ dous cruzados. Coll.^o 7 de 8.^{bro} de 1758.

Ant.º Leão.

Ant.º da Cunha.

ANDARAHY PEQ.^{no}

Fran.^{co} Matheus Portugal

Por commissão, q tenho do R. P. Reitor de Campos R.^{or} actual deste Coll^o do Rio de Janeiro renovo o arrendamento q consta do Livro Velho.

as f.º 47 que parte de hua banda com João Gonçalves da Costa, e da outra com hum citio q̄ tem os moinhos e como P. Joaquim de Sena, epella parte de sima comestrada real quevai p^a a Tijuca — a Francisco Matheus Portugal com as mesmas condiçoens, q̄ constão do primº arrendamento deste Livro, as quaes lheli, e aceitou pagando cada anno de arrendamento Seis mil e quatro centos Collº do Rio 1 de Janº de 1751.

Ant.º Bau.^{ta}

Fran.ºº Matheus Portugal.

Pagou os an.º de 51, 52, 53, 54, 55.

Bau.^{ta}

Pagou os an.º de 56, 57, e já esta tudo pago athe o anno de 57.

Ant.º Leão.

ANDARAHY PEQ.^{no}

João Glz' da Costa

Andre Alz. Per.^a Vianna

Por comissão, q̄ tenho do R. P. Roberto de Campos R.^{or} actual deste Collº do Rio de Janeiro renovo o arrendamento q̄ consta do Livro Velho af.º 49, que parte de hua banda com João Gon; digo de hua banda com Fran.ºº Matheus Portugal eda outra com o pasto q̄ foi do defunto Conego M.^{el} Vieira eda outra athé onde foi o Engº de Martim Corr.^a Vasqueanez — a João Glz'. da Costa com as mesmas condiçoens, q̄ constão do primeiro arrendamento deste Livro, as quaes lheli, e aceitou, pagando cada anno de arrendamento — Vinte e dous mil reis. Collº do Rio 1 de Janº de 1751 —

Pagou o anno de 51.

Ant.º Bau.^{ta}

Pagou o anno de 52.

Bau.^{ta}

Pagou o anno de 53.

Bau.^{ta}

Pagou o anno de 54.

Bau.^{ta}

Pagou o anno de 55.

Ant.º Leão.

Pagou o anno de 56.

Ant.º Leão.

P. comissão do M. R. P. Felix X.^{or} R.^{or} actual deste Collº trespasso o arrendamento asima, asua m.^{or} Clara M.^a Borges com todas as condiçoens asima, eda mesma forma, q̄ o defunto seo marido o possuia, pagando o mesmo.

Collº o 1º de Jan.º de 1757.

Ant.º Leão por seu procurador Andre Alz Per. Vianna.

Pagou o anno de 1757.

Ant.º Leão.

Fica esta chacara possuindo Andre Alz. Per.º Vianna por sedispozar com Clara Maria Borges, com a mesma obrigação e condições.

Ant.º Leão.

Por comissão q̄ tenho do M. R. P. R.ºr Felix X.ºr trespaço a chacara, em q̄ esteve Feliciano da Sylva com toda a sua Largura, e demarcações a Andre Alveres Per.º Vianna, com as condições q̄ consta do Pr.º arrendamento deste Livro, as quaes lheli; e aceitou epagara tanto poresta quantia p.ºa chacara emq̄ mora Sincoenta mil reis emq.º não sijulgar outra couza.

Coll.º 30 de Julho de 1758.

Ant.º Leão.

Andre Alz Per.º Vianna.

Pagou athe o anno de 1758 no ultimo de Dezembro.

Ant.º Leão.

ANDARAHY PEQ.º

MOINHO

Agostinho Gomes Passoz

Por comissão, q̄ tenho do R. P. Roberto de Campos R.ºr actual deste Coll.º do Rio de Janeiro renovo o arrendamento, q̄ consta do Livro Velho af.º 46 que parte de huã banda com Paulo Vicente Christianis eda outra com Francisco Matheus Portugal e da outra comaestrada — a Agostinho Gomes Passos com as mesmas condições, que constão do primeiro arrendamento, vinte mil reis — Coll.º do Rio 1 de Jan.º de 1751.

Asino a rōgo demeui Pay.

Jozé Gomes da Sylva.

Ant.º Bau.ºta

Pagou o anno de 51.

Bau.ºta

Pagou o anno de 52 — 53.

Bau.ºta

Pagou o anno de 54.

Ant.º Leão.

Pagou o anno de 55.

Ant.º Leão.

Pagou o anno de 1756.

Ant.º Leão.

Pagou o anno de 1575.

Ant.º Leão.

DEFRONTE DO MOINHO

O R. P. Joaq.^m de Senna Gomes

Antonio Lopes da Costa

Por comissão qtenho do R. P. Roberto de Campos R.^{or} actual deste Coll.^o do Rio de Jan.^o renovo o arrendamento que consta do Livro Velho af.^s 31, que parte de huã banda com Salvador Paez eda outra com Francisco Matheus Portugal, eda outra com hũ corrego q vem Sahir no Engenho Velho — ao R. P. Joaq.^m de Senna com as mesmas condições, que constão do primeiro arrendamento deste Livro, as quaes lheli e aceitou, pagando cada anno de arrendamento a quantia de nove mil e seis centos reis. Coll.^o do Rio de Jan.^o 1 de Jan.^o de 1751.

P. Joaq.^m de Senna Gomes.Ant.^o Bau.^{ta}

Pagou os annos de 50, 51, 52 e 53.

Bau.^{ta}

No mesmo sitio retro se concede lic.^{ca} a Antonio Fran.^{co} Marq Guima.^{es} p.^a poder levantar a fabrica de hum Eng.^o p.^a descascar arrôz com as cazas q lhe forem precisas; obrigandose aguardar as condições dos mais rend.^{os} e pagar cada anno mil e seis centos, ficando o arrendamento de Ant.^o Lopes da Costa no mesmo preço de nove mil e seis centos; e cessando a dita fabrica enão tendo mais aliscencia, sefara o arendam.^{to} de mil e seis centos.

Coll.^o 19 de 8.^{bro} de 1754.Ant.^o Bau.^{ta}Fran.^{co} Beotrundo Comp.^a

Pagou o anno de 54 — 55.

Ant.^o Leão.

Declaro, que esta pago athe o anno, q se complecta aos 19 de 8.^{bro} de 1756.

Ant.^o Leão.

Pagou o anno de 1756 efica també pago o anno de 1857.

Ant.^o Leão.ANDARAHY PEQ.^{no}

Assim estava escripto neste lugar, e porq̃ casualmente se rasgou o q falta nesta folha, fiz esta declaração em 20 de Dezembro de 1760.

Antonio Vieira de Miranda como procurador de D. Maria Pim.^{ta}
de Andr.^e

Por comissão, q tenho do R. P. Roberto de Campos R.^{or} actual deste Coll.^o do Rio de Jan.^o renovo o arrendamento, q consta do Livro Velho

af.º 43. que parte de húa banda com Paulo Vicente e christianio, e da outra com Dionizio Pires Querido, epello cabestiro com o matto virgêm, e pello fundo comaestrada da Tijuca — a Ant.º Vir.º de Miranda — com as mesmas condições, q constão do prim.º arrendam.º deste Livro, as quaes lhe li, e aceitou, pagando cada anno de arrendamento dezasseis mil e oito centos reis. Coll.º do Rio 1 de Jan.º de 1751.

Ant.º Bau.ª

Antonio Vieira de Miranda.

R.º do Señr Antonio Vieira de Miranda 16 mil reis aconta doq deve de arrendamento da chacara, emq assiste, e tambem consta ter pago 25,600 p.º mesmo arrendam.º os quaes 25.600 os mostrou ter pago de hum recibo, q lhe passou oSñr Alveres, sendo Cax.º deste Coll.º, e por verd.º faço este acento. Coll.º 24 de 8.º de 1752.

Ant.º Leão.

ANDARAHY PEQ.º

Antonio de Freitas

Par comissão q tenho do R. P. Roberto de Campos R.º actual deste Coll.º do Rio de Jan.º renovo o arrendamento, q consta do Livro Velho as f.º 35, que parte de huâ banda com Salvador Paez, e da outra com Salvador da Fonseca Sotomayor, e da outra com o Tenente Joze Franco — a Antonio de Freitas com as mesmas condições que constão do prim.º arrendamento deste Livro, as quaes lhe li, e aceitou, pagando cada anno de arrendamento nove mil e seis centos reis. Coll.º do Rio 1 de Jan.º de 1751.

Declaro que as confrontachoez, deste citio São as Seguintes, dehuâ banda parte com Salvador Paez, e da outra com Antonio de Almeйда Per.º

Antonio de Freitas.

Ant.º Bau.ª

Pagou os ann.º de 51. — 52.

Bau.ª

Pagou no anno de 1755 de 19.200, oq posto fica pago tambem o anno de 56.

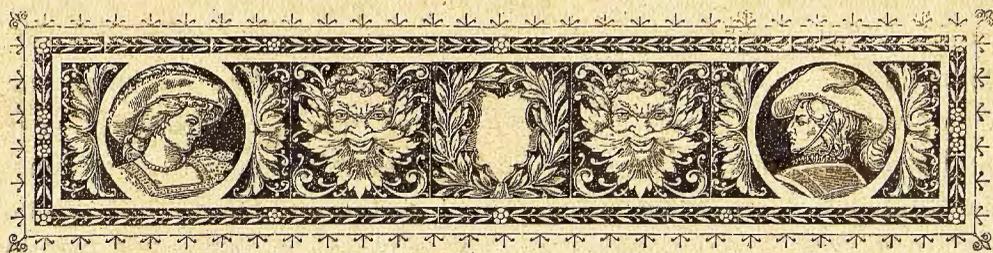
Ant.º Leão.

Pagou o anno de 1757 em Junho.

Ant.º Leão.

Ant.º de Freitas deu em 25 de 7.º de 1758. 19.200, e fica pago os annos de 58 — 59. Ant.º Leão.





Treslado da Provisão de Francisco Dias Pinto para servir
de Alcaide mor desta Cidade

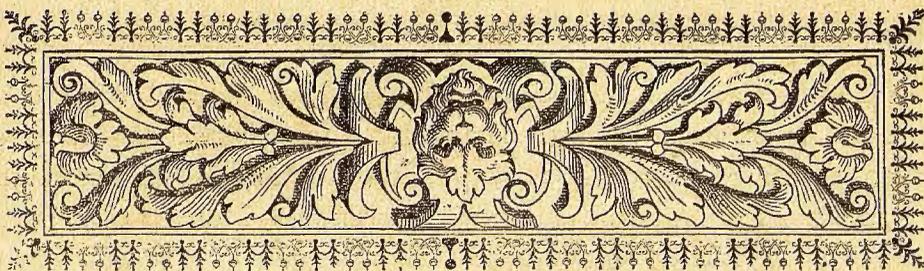
(1567)



EN de de Saá do Concelho de El Rey nosso Senhor, Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de todos los Santos, e Governador Geral em todas as mais Capitánias, e terras desta Costa do Brazil, pelo dito Senhor &. Faço saber aos que esta minha carta, e provisão for mostrada, eo conhecimento della com direito pertencer, que havendo respeito aos serviços que Francisco Dias Pinto Capitão que foi na Capitania de Porto Seguro, cavalleiro fidalgo da casa de El Rey nosso Senhor tem feito e fez a sua Alteza des que o mandei na companhia do Capitão mor Estacio de Saá a povoar, edificar a Cidade de Saõ Sebastião do Rio de Janeiro assim em terra como no mar achandosse sempre em todas as guerras que na dita conquista houve, fazendo-o sempre mui esforçadamente, como de tal pessoa se esperava, onde gastou muito de sua fazenda, e por ser pessoa de muita experiencia, e authoridade, e saber, para servir todo o cargo de que o encarregarem: hei por bem, e serviço de Sua Alteza, e em seu nome ofazer Alcaide mor desta Cidade de Saõ Sebastião do dito Rio de Janeiro em sua vida, com o qual cargo houvera em cada hum anno vinte mil reis de ordenado, e isto sendo Sua Alteza servido, e haverá juramento dos Santos Evangelhos, de que se fará termo, e dará homenagem em forma que bem e verdadeiramente

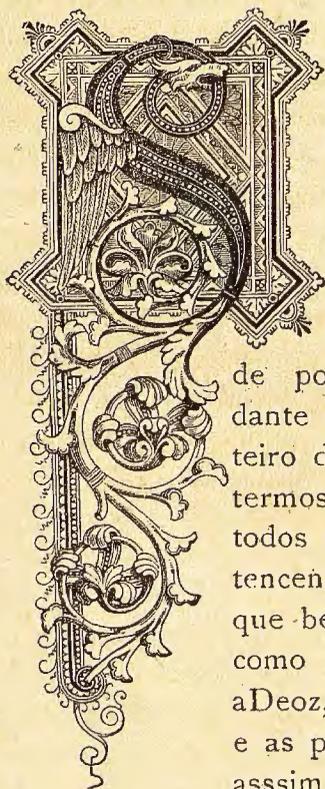
sirva o dito cargo, guardando em tudo o serviço de Deoz e de Sua Alteza e as partes seu direito, por quem direito pertencer assim, e da maneira que o dito Senhor manda nas suas ordenações, notitulo das Alcaidarias mores, o qual gozará de todas as liberdades, proes, e precalços contheudos no dito titulo, pelo que vos mando que o deixeis servir o dito cargo, e haver todos os proes, e precalços ao dito cargo pertencentes, sem duvida, nem embargo que lhe aelle seja posto, pelo aver assim por bem, e serviço do dito senhor. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, sob meu signal, esello de minhas armas: hoje quinze dias do mez de Agosto Ruy Gonçalves escrivão dante, mim ofez de mil equinhentos e secenta e sete annos// Mem de Saá// o qual treslado da dita provisão eu João Luis do Campo escrivão da Camara desta Cidade, tresladei da propria que estava assignada pelo Senhor Governador, e assignada com o sello das suas armas, bem, e na verdade, com mais hũ termo que estava nas costas da dita provisão de que o treslado he o seguinte. § Houve juramento Francisco Dias Pinto por o Senhor Governador Geral Mem de Saá, de que se fez termo no Livro da Camara a f. 12 por elle assignado: hoje vinte e dois de Março, de mil equinhentos e secenta e oito: eu João Luis do Campo escrivão da Camara que isto escrevi e me assignei// João Luis do Campo// o que tudo concertei com o escrivão abaixo assignado: hoje vinte e dois de Março de mil e quinhentos e secenta e oito annos// concertada comigo escrivão João Luiz do Campo// e comigo Tabelião Francisco Fernandes..





Treslado da Provisão de Lourenço Fernandes Porteiro

1569



ALVADOR Correa de Saa, capitão, e Governador desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro por El Réy nosso senhor &.^a Faço saber aos que esta minha provisãõ for mostrada, eo conhecimento della com direito pertencer, que eu vi, digo que eu hei por bem, eserviço de Sua Alteza, de dar a Lorenço Fernandes morador nesta Cidade, os officios de porteiro da Camara desta cidade, e porteiro dante o Ouvidor, e porteiro dante o Provedor e porteiro dante os Almotaceis d'esta dita Cidade, e seus termos, com os quais officios, elle sobredito avera todos os proes, e precalços aelles diretamente pertencentes, e jurara na Camara aos Santos evangelhos que bem e verdadeiramente sirva os ditos officios, como dito he, guardando as partes seu direito, a Deoz, digo guardando em tudo o serviço de Deoz, e as partes seu direito; pelo que vos mando que assim o guardeis, eo cumpraes, eo metaes de posse, como dito he, e al não façais, por quanto assim ohei por serviço de Sua Alteza. Dado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, sob meu signal, e sello de minhas armas: hoje cinco de Mayo, Juliaõ Rangel eserivaõ dante mim ofes, de mil equinhentos

secenta e nove annos,, Salvador Correa de Saá,, aqual provizaõ eu Francisco Fernandes registei neste livro da Camara eu Francisco Fernandes que o escrevi e logo por o dito Ouvidor foi mandado por seu despacho, que se cumpra// Christovão Monteiro// e por o Juis Sancho Rabello foi mandado, e assignado por elle, e por os officiaes da Camara que lhe foi dado juramento, eu Francisco Fernandes que o escrevi.

Livro 2º de Provisões e Ordens Reaes do Antigo Senado da Camara—fols 87—88.





Arribada a este porto de um navio inglez, e exame nelle feito

1790

Ill.^{mo} E.^{mo} Snr.

No dia vinte e nove domez de Agosto do presente anno entrou por esta barra huá Galera Ingleza denominada Emilia, de que hê Capitaõ James Schilds pertencente a Samuel Enderby, e Filhos, Negociantes, e assistentes em Londres, donde sahira a vinte eseis de Junho do corrente anno, sem companhia alguã, com o destino da pesca de Espremacetes, Baleias, e Lobos nos mares do Sul, a qual achando-se na altura de Cabo Verde com falta de agoa, por se lhe ter arruinado amaior parte da que trazia em toneis, que tinhaõ servido a azeites, tentara entrar na Ilha de Mayo, e naõ podendo tomar o seu porto, pelo temporal, que lhe sobreveio, se vira na necessidade demandar o desta Cidade, aonde entrara com sessenta etrez dias de viagem, por ser o mais proximo, que tinha, e em que se podia sem risco, prover da agoada, que precisava.

E como pelo Auto de Exame Junto feito no roteiro da sua derrota, e Vasilhas da agoada, seveio a conhecer que as causas, que allegava o Capitaõ da dita Embarcação, eraõ verdadeiras, e que a sua arribada, fora necessaria, e naõ voluntaria, por ter toda a agoada arruinada, com aqual naõ podia seguir viagem, lhe concedi o prazo de sinco dias, para dentro delles se prover da agoada que necessitasse, e dos mais mantimentos, que lhe forem precisos, com a cominação de que findo o dito termo, se faria imediatamente a vella.

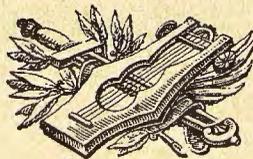
D.^s g.^{de} a V. Ex.^a Rio 29. de Dezembro de 1790.

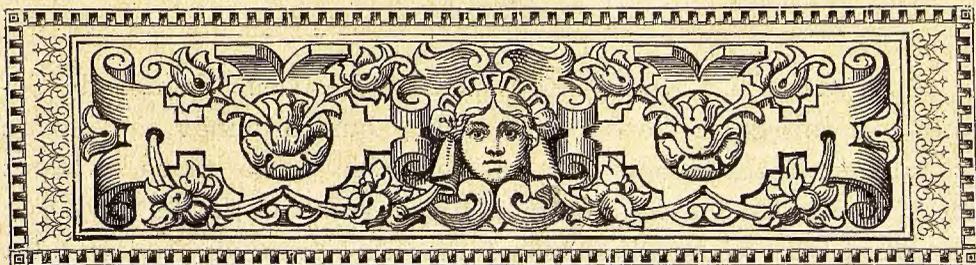
Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Martinho de Mello e Castro

Conde de Rezende

Autto de Exame do Navio Inglez denominado « Emilia » e de perguntas que nelle se fizeram aos officiaes, e Equipagem, como tambem aos dous Officiaes que na forma das ordens de Sua Magestade Semandarão sahír de Bordoparaterra.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil Setecentos enoventa aos trinta dias do mez de Agosto do dito anno nesta Cidade do Rio de Janeiro, eu Ezcrivam aodeante nomiado autuei a Portariado Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Condede-Rezende ViceRey deste Estado, eos autos de Exame que por vertude da mesma Sefez no Navio Inglez denominado « Emillia » de que he Capitam Jaimes Schild, que proximate chegou aeste Porto, em que se incluye nelle as perguntas feitas aomesmo Capitam, e Equipagem do dito Navio, ebem assim odaz que se fizeram aoz dous officiaes que na forma das ordens de Sua Magestade, semandarão retirar de Bordo para a terra do referido Navio, etudo he o que aodeante se segue de que faço esta autuação, eu Manoel Nunes da Costas Prates Escrivam da Ouvidoria geral do Civil que aezcrevy.





Arruações

(1790 — 1792.)

Fo Cap.^m Mor Domingos Vianna de Castro por Despacho de nove de Julho de mil Sette Centos enoventa quatro, e Auto de arruação de dezoito do mêz de Julho do dito anno lhe forão arruadoz trinta e Sinco palmoz e meyo de Chans na praza Velha que fazas frente para rua direita e a d.^a praza e parte de hum Lado Com Cazas de Pantalião Gomez, e do Outro Com Cazas da Real Fazenda.

A João Paulo dos Santos por Despacho de nove de nove de Abril de mil Sette Centos e nôventa quatro, Auto de arruação do mezmo dia mez e anno lhe foi arruado huma braça na frente dehumas Cazas de Sobrado na Esquina do beco do Arsenal que vai para o beco dos Ferreiroz pertencentes ao Sarg.^{to} Mor Francisco Xavier de Azezedo Coutinho para abrir huma porta nova no ditto beco fasiando Com os otros que já se achão.

A Ancelmo Dias Mendes Lisbôa por Despacho de vinte e tres de Agosto de mil Sette Centos enoventa quatro e Auto de arruação de vinte e Sinco dias do dito mez e anno lhe forão arruadaz quatro braças de terraz Sitas na Rua nova dos Arcoz que de hum lado parte Com Manoel Jozé e pelo outro Com o Ajudante Jozé Sebastião.

Ao Padre Elias Rodrigues Lima por Despacho de dez de Setembro de mil Sette Centos e noventa quatro annoz e Auto de arruação de treze do dito mez e anno lhe forão arruadas duaz braças na rua do Ouvidor para aLargar huma porta, e parte de hum Lado Com Cazas de Antonio Pereira Gonçalvez e da Outra Com Cazas da Mizericordia.

A Jozé Rodriguez Lima por Despacho de doze de Julho de mil Sette Centos e noventa e quãtro annoz, Auto de arruação do dia Onze do mez de Agosto do dito anno. E foraõ arruados trinta palmos de chams na rua da travessa do Lado Com Cazas do Padre Lourenço Fernandez e pelo Outro Lado Com Joaõ Baptista.

Ao Ten.º Antonio Nunez de Aguiar por Despacho de treze de Agosto de mil Sette Centos e noventa e quatro annos Auto da arruação do dia trinta do mez de Agosto do ditto anno lhe foraõ arruados duas braças para huma porta, e hum portaõ no muro que Continua na mesma frente da bareira de Santo Antonio defronte das Cazas de Ignacio Maria de Jesus que por hum e outro Lado Confrontaõ Com Cazas do Suplicante.

AAntonio dos Santos por despacho de vinte Sette de Agosto de mil Sette Centos e noventa e quatro e auto de arruação de Sette de Novembro do prez.º anno lhe foraõ arruados dezoito braças e meya e dous palmos na frente da Capella da Conceição do Conego, e vinte nove braças emeya atrevesando athe a rua dos ferradores e dezoito braças emeya voltando pela dita rua assima para aparte do Campo.

Ao M.º de Campos Manoel Alvares da Fonseca Costa por despacho do primeiro de Outubro de mil Sette Centos enoventa e quatro annos, e auto de arruação de Oito de Outubro do mesmo anno lhe foraõ arruados Sette braças, que dehum lado parte Com o mesmo Suplicante e procurando a Caza emediata a frente, mistica adita do lado direito aruou huma braça para hum Portaõ, que tambem parte Com o mesmo Suplicante.

A Ignacio Maria da Silva por despacho de quinze de Novembro de mil Sette Centos e noventa equatro annos e auto de arruação do dia dezanove do dito mez e anno lhe foraõ arruadaz braça emeya de frente para Cazas terreas na rua do Cano por de traz de Sam Fran.^{co} de Paula, e partem por um hum lado Cazas de Elisia Soares e da outra Com quem direito pertencer.

A Jozé Nunes Pacheco por despacho de vinte e quatro de Setembro de mil Sette Centoz e noventa e quatro, annoz, e auto de arruação do dito mêz e anno lhe foraõ arruados trinta e hum palmoz de frente para Cazas na rua de Sam Jozé para o Parto, e que parte por huma banda Com Cazas de Secilia Antonia, e pelo Outro Com quem direito pertencer.

Ao Cap.^o Jozé Goncalves Fontez por despacho de onze de Outubro de mil Sette Centos e noventa e quatro annoz e auto de arruação do dia trinta de Outubro do dito anno lhe foraõ arruadoz tres bracz de frente para Cazas de Sobrado na rua direita e parte Com Cazas do Capitam Francisco de Araujo Pereira, e da Outra banda Com quem direito pertencer.

A Felicio Gomes por despacho de vinte nove de Outubro de mil Sette Centoz e noventa e quatro e auto de arruação do dia dezenove dias do mez de Novembro dito anno lhe foraõ arruadaz duas braças e Sette palmos na frente para Cazas na rua da Cadea que de huma banda parte Com Cazas do Capitam Luiz Vianna, e do outro Com quem direito pertencer.

A Ignacio Ferreira Pinto por despacho de vinte e Sinco de Outubro de mil Sette Centos enoventa quatro, e auto de arruação do dia vinte e nove do d.^o mêz e anno lhe foraõ arruadoz trez braças de frente para Cazas na rua da Mizericordia, e parte por huma banda Com Cazas do Alferes Ignacio de Sampayo, e da Outra Com quem direito pertencer.

Ao Cap.^o Jozé Pinto Dias por despacho de trez de Dezembro de mil Sette Centos enoventa e quatro, e auto de arruação do dia

quatro do dito mêz e anno lhe foraõ arruadoz trinta e trez palmoz na frente da Rua direita, e parte por hum Lado Com Cazas de Valentim da Costa Franco, e da Outra Com Cazas do Capitam Francisco Marinho Malhado, e pela parte da praya trinta e douz palmoz e meyo partindo por hum Lado Com Cazas do mezmo Marinho, e por Outro Com Cazas Manoel Luiz de Oliveirá e outros.

A Jozé Leandro de Castilhos por Despacho de Sinco de Novembro de mil Sette Centos enoventa equatro Eauto de Arruação do dia Sette do mesmo mêz e anno lhe foraõ arruadas braça e meya de Chamz na frente para Cazas terreas na Rua do Senhor dos Passos que por um Lado parte Com Cazas de Catharina Maria do Espirito Santo, e por outro Com quem direito pertencer.

Aos Adminiztradores do Recolhimento da SantaCaza da Mizericordia por despacho de dezoito de Outubro de mil Sette Centos enoventa e quatro eauto de arruação do dia dezasette do dito mêz e anno lhe foraõ arruados trinta e quatro palmos de Chams para frente de Cazas terreas de fronte dos quarteis de Bragança, que por hum Lado parte Com Cazas de Ignacio Xaxier Salgado, e da outra Com quem direito pertencer.

A Francizco Ignacio de Souza por Despacho de treze de Dezembro de mil Sette Centos enoventa equatro ános, eauto de arruação do ditto dia, mez e anno lhe foraõ arruadas trez braças de Chams na rua doz Latueiros entre a rua do Cano e da Cadeya para duas moradas de Cazaz que por hum Lado parte Com Cazas de Manoel Roiz.º Pereira, e da outra Com quem direito pertencer.

ASalvador Correa Alves Quintanilha por Despacho de quinze de Novembro demil Setté Centos enoventa quatro annos eauto de arruação do dito dia mez e anno lhe foraõ arruadas Seis braças de Chams para Cazas terreas defronte da Igreja de Nossa Senhora do Rozario com fundos para a rua do Ouvidor e parte por hum Lado Com D. Joaquina Viuva, e por Outro Comquem direito pertencer.

A Custódio José Fernandes Silva por Despacho devinte edous de Novembro demil Sette Centos enoventa quatro annoz eauto de arruação do dia quatro de Dezembro do dito anno lhe foraõ duas braças de Chams na rua do Valongo para Cazas terreas, e parte por hum Lado Com Cazas de Francizco de Faria Salgado, e pelo Outro Comque direito pertencer.

Ao Capitam Pedro Martins Duarte por Despacho denove de Outubro demil Sette Centos enoventa etrez, eauto de arruação eauto de arruação do dia nove do mez de Dezembro demil Sette Centos enoventa equatro lhe foraõ arruadas dezanove braças e meya de Chams, que de hum Lado parte Com Cazas ou Chacara de Manoel Francizco Lessa, e pelo Outro Com Luis Manoel Cordianda Com o muro donovo Hospital dos invalidos.

A Manoel Francizco Lessa por Despacho de Seis de Dezembro demil Sette Centos enoventa equatro, eauto de arruação do dia nove do mesmo mez e anno lhe foraõ arruadas dezasseis braças de Chams na rua nova de Sam Lourenço que de huma parte Com onovo Hospital dos invalidos, e da outra Com Ellena Barreta fazendo direita Cordiação Com o d.º Hospital dos invalidos.

A Roza Rangelpor Despacho dedezasete evinte edous de Janeiro demil Sete Centos noventa e Sinco lhe foraõ arruadas na rua de mata Cavallos Seis braças de Chams que de huã banda partem Com Cazas de Urbano dos Santos Vellozo, eda outra Com Roza Rangel

A João Ignacio por Despacho de trinta e hum de Janr.º demil Sete Centos enoventa e Sinco lhe foraõ digo e Sinco e auto de arruação dodia deza seis de Fevereiro do dito anno lhe foraõ arruados tres braças de testada na rua de São Pedro que Com frontaõ por hum Lado Com Cazas de Estevaõ Pinto e pelo outro Com Cazas de João da Costa e na frente da rua da Senhora da Conceição achou ter outras tres braças Com frontando por hum Lado Com o d.º Estevaõ e por outro Comquem direito pertencer.

A Manoel Ferreira de Quadros por despacho de quatro de Marco de mil Sette Centos enoventa e Sinco annos eauto de arruação dodia Sette doditto mez eanno lhe foraõ arruadas duas braças emeya de Chams na rua do Piolho que por hum Lado parte Com Cazas da ordem terceira de São Francisco, epela outra Comquem direito pertencer.

A Dona Roza Viuva que ficou do falecido cap.º Manoel Rodrigues de Barros por Despacho dedez de Dezembro demil Sette Centos enoventa quatro, e auto de arruação do dia doze do mesmo mez, e anno lhe foraõ arruadas tres braças emeya de testada que de huma banda parte Com Cazas do Capitam Antonio Ferreira Carmo, e por Outra Comquem direito pertencer.

A Francisco Lopes do Nascimento por despacho de dezenove de Novembro de mil Sette Centos enoventa equatro, eauto de arruação dodia vinte quatro do mesmo mêz eanno lhe foraõ Arruadas Sinco braças de testada que de huma banda parte Com Chams de Aguida Maria, e da outra Comquem direito pertencer.

Ao Tenente Jozé Antonio Pinheiro por despacho de dezanove de Novembro de mil Sette Centos enoventa quatro, eauto de arruação dodia Vinte nove do mesmo mêz eanno lhe foraõ arruadas dêz braças de testada nafrente da rua nova de Santa Thereza Correndo para a parte dos Arcos, e para aparte do morro não tem não tem Confrontante, por ser oprimeiro arrendatario.

A Furtuoso de Paiva por despacho de dezaseis de Agosto de mil Sette Centos enoventa quatro annos, eauto de arruação do dia Vinte oito domêz de Setembro do dito anno lhe foraõ arruadas tres braças emeya partindo por ambos os Lados Com o mesmo Joaõ Lourenço digo partindo por hum Lado Com o d.º Joaõ Lourenço e doutro. Com quem direito pertencer, e faz Canto, fazendo frente para a Praça que fica fronteira a rua do Piolho Com a Obrigação denadistancia dedoze braças que tam bem lhe foraõ arruadas nad.ª frente ameter portaes eJanellas, Sem o que lhenão Concede o Senado a Licença.

A Francisco Jozé de Araujo por despacho de dezoito de Março de mil Sette Centos enoventa e Sinco, eauto de arruação do dia dous do mêz de Abril domesmo anno lhe foraõ arruadas doze braças de testada na rua nova do desterro partindo por hum Lado Com Cazas de Joze Antonio Pinheiro, e por Outro Com Chams que a forou OLicenciado Antonio Jozé Pereira.

A Jozé Manoel Goncalves Villela por despacho de dezassete de Janr.º de mil Sette Centos enoventa Sinco, e auto de arruação do dia vinte e tres do mesmo mêz e anno lhe foraõ arruadas Sincõ braças de de testada na rua do Cano da Vala indo para o Campo que de huma banda partem Com Cazas de Manoel de oLiveira, e dooutro Comquem direito pertencer.

A Dona Merencianna por despacho de Sinco de Novembro de mil Sette Centos enoventa Sinco digo, noventa equatro eauto de arruação do dia vinte domesmo mez e anno lhe foraõ arruados quatorze palmos e meyo para huma coxeira no Beco de Nossa Senhora da Lapa em huma Cazas terreas para as Levantar de Sobrado partindo por hum Lado Com Cazas do Capitaõ Jozé Pereira Amarante e pelo outro Comquem direito pertencer.

A Francisco Ignacio de Souza por Alvara digo por Despacho de vinte hum de Fevereiro de mil Sette Centos enoventa e Sinco annos, e auto de arruação do dia vinte e oito do mêz de Fevereiro domesmo anno lhe foraõ arruadas trez braças de Chams na rua da Vala entre a do Cano e a da Cadeia que de huma banda partem Com Cazas de Manoel Rodrigues Pereira, e da outra Comquem direito pertencer

A Jozé Rodrigues de Abreu por despacho por despacho de Onze de Abril de mil Sette Centos enoventa Sinco annos, eauto de arruação do dia quatorze domesmo mêz e anno lhe foraõ arruadas tres braças de Chams na rua de Lavrãdio para Cazas terreas que de huma banda partem Com os Herdeiros de Jozé Rodrigues, e da outra Com o mesmo Suplicante.

A Manoel Fernandes Passos por despacho de quatro de outubro de mil Sette Centos enoventa quatro, e auto de arruação do dia de dêz do mesmo de outubro domesmo anno lhe foraõ arruados vinte e hum palmos de Chams na rua do Bom Jesúz asahir ao Campo de San Domingos que de huma banda partem Com Cazas de Antonio de tal, e da outra Comquem direito pertencer.

ALuiz Barboza por despacho de quatorze de Janeiro de mil Sette Centos enoventa Sinco annos e auto de arruação do mesmo dia mez e anno lhe foraõ arruadas tres braças de Chams na rua do Vallongo em terras do Capitam Jozé Gonçalves para Cazas que de huma banda partem Com terras de Jozé Gonçalves e da outra Com quem direito pertencer.

A Manoel Pinheiro Guimaraens por despacho de vinte quatro de Janeiro de mil Sette Centos enoventa Sinco annos, e auto de arruação do dia, mez e anno domesmo despacho lhe foraõ arruadas duas braças emeya de Chams para Levantar Cazas na rua da Candelaria que de huma banda partem Com Cazas do Coro da Candelaria, e da outra Comquem direito pertencer.

A Thomaz Gonçalves por despacho de trinta e hum de Janeiro de mil Sette Centos enoventa Sinco annos, e auto de arruação do dia quatro do mêz de Fevereiro do mesmo anno lhe Anno, lhe foraõ arruadas tres braças na frente de Chams para Cazas na rua dos Pescadores, que de huma banda partem Com Cazas do Jozé de França, epela Outra Com Cazas de Maria do Nascimento.

Ao ALferes Narcizo Luiz ALves Pereira por despacho denove de Abril demil Sette Centos enoventa Sinco annos, e auto de arruação do dia quinze domesmo mêzeanno lhe foraõ arruadas tres braças para Cazas na rua de São Pedro indo para o Campo que de huma banda parte Com quem declara o mesmo requerimento Retro ficando as Cazas da travessa da Conceição para baixo.

(*Continúa.*)



Carta do Conde de Rezende sobre o azeite e effectos
pertencentes ao contracto da pesca das baleias

(1791)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr.

REMETTO a V. E.^xa a Lista junta do Azeite, e Effectos pertencentes ao Contracto da Pesca das Baleias, que transporta o Navio S. Antonio Olinda, e Senhor do Bom fim, de que he Mestre Manoel Correa Santiago, que faz viagem, para essa Corte alem da Carga, que tambem leva de Particulares, na conformidade da Ley de dez de Setembro de mil sete centos esessenta esinco, para ser presente a S. Mag.^{do} o que transporta o referido Navio pertencente ao dito Contracto.

D.^a g.^{da} a V. Ex.^a Rio 16 de Setembro de 1791.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Martinho de Mello e Castro

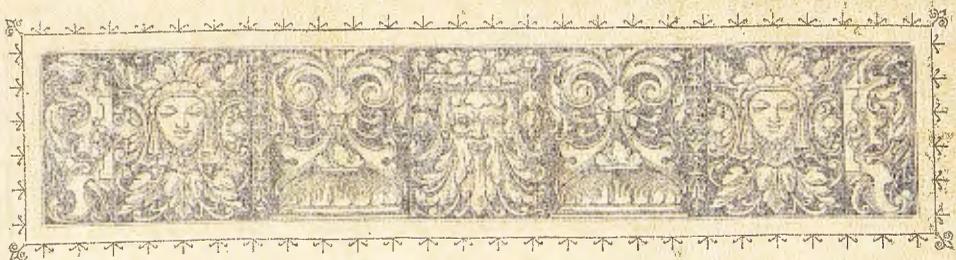
Conde de Rezende

Lista da Carga pertencente ao Contracto actual da Pescaria das Balleas ;
e conduz desta Cidade para a de Lisboa o Navio S.^{to} Antonio Olinda
& Sñr do Bom fim de que he Cap.^m Manoel Corrêa S.^m Thiago..... AS.^{er}.
734 » Pipas de Azeitte de Ballea de 180 med,^{as} em 753 differentes Vazilhas
176 » Quintaes de Barbetanna em 64 » Embrulhos

R.^o de Janeiro 15, de Setembro de 1791,,

Joze Antonio de Mira





Carta do Visconde de Barbacena recommendando o
descobridor de uma grande pedra de diamante.

(1793)

III.º Ex.º S.º



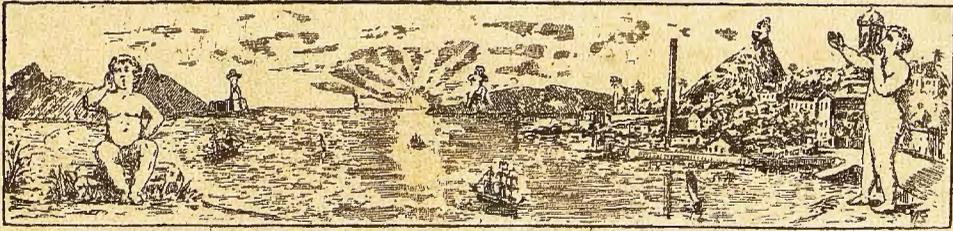
A remessa dos Cabedaes de Sua Mag^{de} que ultimamente se dirigio á Junta de Real Fazenda dessa Capitania, para serem transportados a Lisboa na Fragata que proximamente chegou, foi comprehendida huma grande Pedra de Diamante descoberta, eaprezentada amim por Manoel de Assumpção Ferráz Sarmêto, evarios companheiros, com ojusto Requerimento de acompanhar para a Corte a condução della. Como por diferentes motivos mepareceo attendivel a sua pertença, o Recômodo a V. Ex.^a com este Officio, para que V. Ex.^a seja servido mandallo transportar na Sobre dita Fragata, ordenando que se lhe de ocommodo, emantimento ou Reção correspondente : e persuadido que V. Ex.^a annuirá a minha Recommendação, escrevo para a Corte nesta certeza, contando tambem com a informação pessoal do referido Manoel de Assumpção sobre aquelle negocio.

Deos Gd^a aV. Ex.^a V.^a R.^a 12,, de Abril de 1793.

Snr. Conde de Rezende,

Visconde de Barbacena





ECHOS



TRADIÇÕES POPULARES

A noite de Natal no Rio de Janeiro



FORAM-SE quasi os tempos em que a religião tinha n'esta terra encantos ineffaveis, e suas festas os enlevos que douram os horisontes sombrios da vida.

Oh! porque arrancar dos que crêm as suas crenças hereditarias! Porque destruir o thesouro das superstições, quando ellas nos confortam o animo e nos transportam a esperança!

Despertados do sentimento individual e da imaginação, ellas planam distantes das contingencias terrenas, embora não se asylem no mais remontado dos céos.

E, quantas vezes não nos recordamos d'esse passado que nos correu descuidoso! d'essas tradições que venerámos em dias melhores, e cuja lembrança conservamos até a morte!

A noite de Natal no Rio de Janeiro era a festa das crianças e das mãis; dos venturosos da sorte e do escravo, que já tinha quem lhe recolhesse as lagrimas afflictas e os gemidos sem éco na tréva das senzalas.

A familia, preparada para os jubilos da igreja, associava-se pela abstracção ás venturas da Virgem Mãi, no estabulo de Bethlém, quando, embalando o seu recém-nascido, recebia as oblações dos pastores em tropa, que acudiam das aldeias visinhas.

N'esta capital e nos suburbios as festas do Natal eram amplas e caracteristicas. E' que nem sonhavam de pedir ao estrangeiro — no paiz das florestas — a tola e rachitica *arvore do Natal*, para symbolisar as galas de que se revestira a natureza no nascimento d'Aquelle que vinha em nome de Deus.

O contentamento reinava por toda a parte; ricos presentes destinavam-se com prodigalidade; os escravos, de roupa nova, cumpriam alegres tarefas; os presepes armados, as casas illuminadas no interior, os móveis bem espanados, os vestidos de seda estendidos sobre as camas, annunciavam a proxima festança, que começava logo ao escurecer.

A *missa do gallo* punha em revolução casas inteiras: velhas, moças, meninos e rapazes, ninguem dormia, ninguem se occupava com outra cousa qualquer.

Certa parte da população, porém, preferia armar o throno do Menino, passar a noitada entre cantigas e dansas, visitar o presépe do Barros.

Nas freguezias e nos conventos as pompas religiosas que iriam ter logar, faziam sahir fóra dos habitos régulares as communidades, os vigarios, o pessoal subalterno do culto. As capellas, com uma escadaria de velas de cêra, deviam projectar grande luz no ambiente do altar-mór, todo enfeitado e acceso, em que era de rigor collocar-se o Deus-Menino, deitado e nusinho, em um leito de ouro e de pedras finas...

E uma orchestra de repiques de sinos retinia nos ares feridos pelos gritos das multidões em grupos, que imitavam nas ruas o canto do gallo, a voz dos animaes, que, segundo a lenda, exultaram de prazer com o nascimento do Messias.

A noite de Natal, que o era tambem de liberdade e de innocentes prazeres, teve no Rio de Janeiro uma caracteristica firme, de que conservam memoria personagens authenticas.

A partir das 8 da noite de 24, quando as estrellas erguiam nas alturas as suas lampadas de diamantes, um rumor vago, indefinido e ás vezes harmonioso, circulava na cidade. Grupos precedidos por tocadores de violão e cantadores de modinhas seguiam á aventura, isolando-se em pontos variados o som de uma frauta que fazia a parte cantante, de um cavaquinho estridenté, de uma guitarra afinada e de plangentes arpejos...

Ao longo das ruas, debruçadas ás janellas abertas das rotulas, muitas pessoas avistavam-se, de espaço a espaço, apreciando as dansas em casa das familias da classe proletaria, ou palmejando no fim dos lundús e modinhas cantados aqui e além, pelo pardo Anselmo, o Alves, o Cunha, o Juca Cégo, o Dr. Clarimundo, o Leandro, o crioulo *Trovador*, o Zé Menino e trinta outros menestreis populares.

Nos intervallos, os convidados iam para dentro, geralmente aos pares, os cavalheiros trocando amabilidades com as suas damas, ageitando a luva de pellica, rindo dos incidentes de uma quadrilha.

Lá, a grande ceia estava preparada; e no momento dado o corredor atravancava-se, esvasiando-se de todo, logo que cada um tomava assento ás mesas extensas e por vezes emendadas.

Na maxima totalidade, as reuniões em casas terreas eram entre gente de casta, isto é, de homens e mulheres de côr, comparecendo um ou outro portuguez, personagem infallivel nos dias risonhos ou nefastos dos brazileiros em quaesquer condições.

E os *hurrahs* ferviam, as saudes trocavam-se, e o pardo ou o crioulo que presidia a mesa, notava-se de fóra, encasacado e de pé, orando, gesticulando, levantando o braço e suspendendo acima da fronte a taça espumante do *champagne*.

Nisso, os magotes de povo, os escravos que obtinham licença para divertir-se sulcavamos caminhos, amotinados, imitando o cacarejar do capão de terreiro, o canto prolongado do gallo musico.

Na rua de Matacavallos, a capella do Menino-Deus agremiava innumeras familias que, desde as Ave-Maria, a frequentavam.

Emquanto, já por cerca das dez ou onze horas, essas scenas se passavam, levas de gente seguiam pelo largo do Rocio, em direitura á rua dos Ciganos, que se ostentava brilhante, atravessada por cordas enfiadas de bandeiras, illuminada, coberta de folhas e de flores, e animada pela musica marcial que tocava em um coreto.

Gyrandolas amudadas subiam ao ar, e o povo, com chapéos e bengalas, desviavam as flechas que sibilavam cahindo.

Na rua dos Ciganos, onde são hoje os sobrados de ns. 34 e 36, tinha a sua grande mercenaria o velho portuguez Francisco José de Barros, mercenaria que occupava as cinco portas de sua vasta casa abarracada.

Nas proximidades do Natal, o estabelecimento desaparecia, por isso que o presépe instalava-se na metade anterior da officina.

Durante trinta annos o velho Barros armava o seu tradicional presépe, que attrahia toda a cidade e suburbios.

O espaçoso salão, para o qual entrava-se por uma unica porta lateral, era decorado sem elegancias, mas com originalidade; dos tectos viam-se anjinhos pendurados de barriga para baixo, a um lado uma especie de tribuna em que cantavam as filhas do proprietario os versos do Natal e Reis; o logar destinado á orchestra conhecia-se por uma pequena estante de pinho, sobre a qual havia papeis de musica e velas accesas de carnaúba em rasos castiçoes de folha de Flandres.

O presépe, que formava o fundo, de um lado a outro, e que subia até o tecto, era constituido por peças que se desarticulavam á vontade, sendo as figuras, as casas, os repuchios, as fortalezas, a historia toda, feita pelo Barros, o exclusivo santeiro, marceneiro, pintor e architecto do seu presépe de variadissimas quinquilharias.

Dizem que o motivo que levara o bom do velho a festejar com a *lapinha* o nascimento do Deus-Menino, fôra um voto, uma promessa.

Até ahi não se remontaram as nossas pesquisas.

Mas, quanto esplendor! quanto talento de artista aproveitado n'aquella obra que pasmava as crianças, entretinha devotamente a população inteira, causava asombro aos entendidos no assumpto!

Nas noites de Natal, Reis e Anno Bom a rua dos Ciganos não podia ser mais bella. As pompas exteriores reproduziam-se, as meninas cantavam, a musica tocava, e n'essas noites e aos domingos o presépe ficava exposto ao publico, das 6 horas á meia noite.

E quem não se lembra do Barros! d'aquelle velho baixo e cheio de corpo, claro e rosado, de cabello á escovinha e completamente branco, de barba rapada e sem gravata, que, vestido de brim alvo e engommado, obsequiava a todos com a mesma meiguice, com o mesmo sorriso feliz e innocente!...

E aquelle operario obscuro tinha um ideal; aquelle portuguez de outros tempos amava a este paiz e ás suas instituições!

A' excepção das noites em que o seu presépe só recebia a visita de escolhidas familias e do publico, as demais elle reservava a um beneficio, cujo producto entrava para a caixa da Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mecanicas e Liberaes, á qual legou por sua morte um valioso predio.

Na vespera de Reis os ranchos iam cantar n'aquelle presépe as suas cantatas, diante do Menino, deitado em um bérço de palhas, junto á Santa Virgem e S. José, acercado de pastores e dos reis Magos, vindos do Oriente.

E o povo atopetava a rua dos Ciganos, e duas phrases se' escutavam soltas, aqui, além, mais longe: — Missa do gallo, e presépe do Barros.

Subindo as escadas tapetadas dos ricos e nobres, alguma coisa de elevado dominava de boa altura: o throno do Senhor-Menino nos deslumbrantes salões.

Junto a elle as mãis vinham implorar a saude para seu filho a morrer; uma irmã pedia á Jesus nascido a guia de uma estrella propicia para seu irmão em viagem; o escravo, ajoelhado, implorava ao Libertador dos captivos o dia da liberdade.

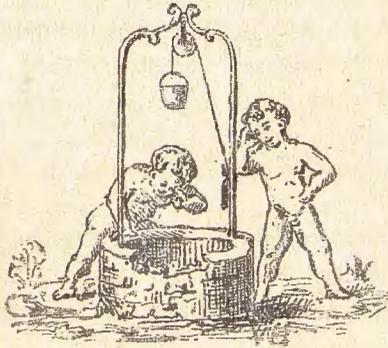
A' mediana social, entretanto, estava reservada a maior castidade, sob o ponto de vista religioso dos costumes primitivos. O pequeno presépe dá sala maravilhava.

Mas o Rio de Janeiro, como quasi todo o Brazil, tem esquecido as suas tradições e os seus costumes. A festiva noite do Natal já não é o que foi; nós nos temos desfeito do nosso passado, como de um objecto inutil.

— Cuidado, barqueiro!

Não vês aquelle ponto negro no horizonte? E' um prenuncio de tempestade
Fujamos!...

MELLO MORAES FILHO.



a família; os vizinhos e os amigos achavam-se presentes; a escravatura, contente de sua sorte, aguardava na porta da rua ou no corredor os seus senhores, para acompanhá-los á igreja.

E um repique de sinos formava um concerto aéreo como um câro de anjos, annunciando a missa da meia-noite...

As sedas farfalhavam ao leve passo das moças bonitas; o Menino-Deus, em sua peanha, com seu cajadinho de ouro, prendendo um carneirinho, que pastava no monticulo, avultava de um movel de jacarandá; e as crianças, as senhoras, as moças, as crias, promptas para a igreja, murmuravam impacientes pela demora dos mais velhos...

Muitas vezes, de repente, sahindo do fundo de uma cama, como se resurgira de um tumulto, um individuo magro, coberto de cans, recalando no peito uma tosse hectica, adiantava-se tremulo, abria o abraço, passejava o olhar por sobre a imagem, e, risonho e feliz, contemplava por instantes a familia reunida, que era ditosa e tinha fé, no maior dia da christandade!

Esse velho era um pai ou um avô, a quem a religião emprestara n'aquelle instante a saude perdida e o vigor dos dias antigos.

E partiam...

Os alaridos acordavam os échos, as aves nocturnas libravam-se ás tontas tangidas das torres, as familias desfilavam com o seu cortejo de negrinhas e moleques; os adros dos conventos, das parochias, dos sumptuosos templos como o Carmo, S. Francisco de Paula, Candelaria e Sacramento ficavam compactos de fieis, de devotos das missas cantadas.

Na Capella Imperial, apenas batia meia-noite, a multidão quasi que não se podia mexer no corpo da igreja; os musicos appareciam no câro, afinavam os instrumentos; as sentinellas, postadas em determinados logares, descansavam a espingarda, cujas bayonetas espelhavam aos jorros da luz.

Então, as ondas do povo afastavam-se á direita e á esquerda, offerecendo passagem ao santo bispo, que ia officiar a missa. Vestido de capa de um tecido de ouro, vergado pelos annos, com a fronte coroada de mitra, sustendo o baculo, o principe da igreja caminhava lento, precedido de mosenhores e conegos, de thuriferarios e acolytos, de sacerdotes e diaconos, de cyrios accesos e cantando sagrados canticos.

E a missa do Natal celebrava-se magestosa, porque nascera o Senhor, que « seria chamado o Admiravel ».

Nas diversas igrejas, não obstante serem as pompas liturgicas menos grandiosas, não deixava de ser subido o piedoso fervor.

Em outro tempo, quanta autonomia em nossos costumes! quanta alegria intima não ia no coração d'este povo que confiava nos seus destinos!

	PAGS.
Provizão do officio de medidor dos chaons, de Diogo Martins. (1569).....	49
Provizão de Ruy Gonçalves para servir de Guarda mor do Campo desta Cidade e sertão. (1569).....	51
Carta de doação dos Padres Capuchos. (1592).....	53
Termo no q. ¹ os officiaes da Camara ellegêrão a Innocencio Correa para servir durante o impedimento do escrivão da Camara. (1635).....	56
Prizão e Deportação dos Jezuitas. (1759).....	58
Caderno das Arrematações das Terras do Engenho Velho. (1761).....	61
Autos de Rematação.....	65
Engenho Novo. (1762).....	68
Autto de Inventario da Real Fazenda de Santa Cruz feito aos denominados Jezuitas.....	73
Carta do Illm. ^o e Exm. ^o Snr. Vice Rey do Estado. (1788).....	78
Provizão e ordem regia de que faz menção a Carta supra. (1789).....	80
Alvará de 3 de Maio de 1795, em que Sua Magestade a Rainha dá providencias sobre concessão de sesmarias. (1795).....	83
Planô da Lista que acompanhou a Carta Supra Do Sen. ^{do} da Cam. ^{ra} desta Cid. ^o da Releg. ^{do} de S. Bento. (1799).....	87

Echos

HISTORIA DAS RUAS. — Rua de D. Luiza.....	91
Rua do Sacramento.....	93
Becco do Thesouro.....	94
Rua de Gonçalves Dias.....	94
Rua Frei Caneca.....	94
O Portão Vermelho.....	95
Engenho Novo.....	95
A lenda das Tres Pontes.....	96
Provizão de João da Silveira para servir de Meirinho nesta Cidade. (1568)..	97
Provizão do Padre Vigario de Ouvidor do Ecclesiastico desta Cidade. (1569)	99
Os Thesouros dos Jezuitas. (1759).....	101
Caderno das arrematações do Engenho Velho. (1761). (Continuação).....	104
Autos de Rematação. (Continuação).....	109
Autto de Inventario da Real Fazenda de Santa Cruz, feito aos denominados Jezuitas. (Continuação).....	124
Carta do Doutor Ouvidor Geral da Comarca ao Doutor Juiz de Fôra Prezid. ^o emais officiaes do Senado da Cam. ^{ra} (1788).....	134
Alvará de 3 de Maio de 1795, em que Sua Magestade a Rainha dá providencias sobre concessões de sesmarias. (continuação).....	136
Auto de sequestro feito na Fazenda de Sam Cristovão.....	140

INDICE

	PAGS.
A Missão de Anchieta (poesia)	I
Duas cartas de terras de Pedro Rodrigues dadas por Estacio de Saã Capitão. (1565).....	12
Provizão de Pedro da Costa. (1565).....	17
Provizão de Bautista Fernandes de Porteiro desta Cidade (1566).....	19
Carta de Sismaria das terras do Rocío, eterno desta cidade do Rio de Janeiro	21
Provizão do Ouvidor e Provedor mor, em que manda que se digão certas missas e officios pelas almas dos que morrem sem testamento. (1567).....	26
Provizão de Salvador Correa de Saã para servir de Capitão, e Governador desta Capitania. (1568).....	28
Provizão de Balthezar Lourenço medidor das terras de sismarias. (1568).....	31
Carta de sismaria do chão de Domingos Fernandes. (1568)	33
Provizão de Christovão Monteiro para servir de Ouvidor nesta Cidade. (1568).....	36
Provizão e Alvará dos Padres da Companhia Jezus desta Costa do Brazil. (1568).....	38
Provizão de Francisco Fernandes para servir de Enqueredor, e Contador dante o Ouvidor desta Cidade. (1568).....	40
Provizão de Clemente Peres Ferreira de Escrivão da Camara desta Cidade. (1568).....	42

Echos

LENDAS DE ANCHIETA. — Uma pomba se põe sobre seo livro, e outra sobre seo breviario	44
Fazem-lhe as aves sombra.....	45
Obedecem-lhe as cobras.....	45
Obedecem os passaros a sua palavra, fazendo sombra aos encalmados.....	46
Maravilha das onças do caminho, que o acompanharam.....	47
Maravilha da multidão de peixe.....	47
Das onças que lhe obedecem.....	48

Echos

	PAGS.
HISTORIA DAS RUAS. — O Largo da Sé.....	147
Rua de S. Clemente.....	148
O Largo dos Leões.....	150
A lenda da «Segunda-feira».....	150
O cemiterio dos inglezes e as marinhas da cidade	151
O campo da Babylonia.....	152
Provizão de Pedro da Costa para servir de Tizoureiro dos defuntos desta cidade.....	153
Provizão de Sua Alteza acerca dos patacoens. (1568).....	155
Provizão do Vigario, e Cura do Padre Matheus Nunes desta Cidade. (1569)	160
Certidão de uma carta de sesmaria da terra e cham para Cazas de Pedro Homem Albernás. (1595).....	163
Provizão de Sua Magestade concedida a Diogo Gomes Carneiro de coronista deste estado do Brazil. (1651).....	166
Termo que fizeram o Imperador, Imperatriz. Rey, Principe, e mais adjuntos da devoção e culto do Santo Rey Balthezar. (1781).....	168
Arruações. (1790).....	171
Albará de 3 de Maio 1795, em que Sua Magestade a Rainha dá providencias sobre concessões de sesmarias. (continuação). (1795).....	178
Autto de Inventario da Real Fazenda de Santa Cruz feita aos denominados Jezuitas. (continuação).....	182

Echos

HISTORIA DAS PRISÕES. — Notas das matriculas das cadeias da Relação.....	193
A Policia da Cidade em 1825.....	199

Suplemento

Auttos de Devassa a Inconfidencia.....	7
A jornada dos Martyres.....	36
Auto de Prognuntas feitas ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier.....	41
Auto de Continuação de prognuntas feitas ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier.....	46
Auto de Continuação de prognuntas feitas ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier.....	49
Copia de uma carta p. ^a o Brigadeiro.....	53
A Sentença.....	54
Proclamação.....	54
Logar da forza aonde foi suppliciado Joaquim José da Silva Xavier.....	55
Ultima communicação.....	56

	PÁGS.
Alvará de Privilegios que gosão os cidadãos e moradores desta cid. ^a (1642).....	201
Petição que fizeram o Juiz e mais irmãos da Irmandade de N. S. ^a da Alameda ao Snr. General, para poderem edificar sua nova Cappella (1747).....	204
Pragmatica de S. Mag. ^{de} sobre o Luxo. (1749).....	208
Autto de Inventario da Real Fazenda de Santa Cruz, feito aos denominados Jezuitas. (continuação).....	217
Inconfidencia em Minas Geraes. (1789).....	225
Auto de continuação de proquntas feitas ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier. (1790).....	229
Arruações. (1793).....	236

Echos

HISTORIA DAS PRISÕES. — Notas das matriculas das cadeias da Relação.....	244
Provizão do Governador desta prassa, Pero de Mello. (1661).....	249
Sobre Aagoa da Carioca para se continuar a obra. (1677).....	253
Sobre Aagoa da Carioca. (1679).....	254
Sobre O Rendimento do Subcidio pequeno. (1683).....	255
Sobre O sellario dos Indios que trabalharão na Carioca. (1687).....	256
Alvará pelo qual S. Magestade concede licença ao Juiz e mais Irmãos de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos da Capitania do Rio de Janeiro para edificarem sua Igreja. (1700).....	257
Pragmatica de S. Mag. ^{de} sobre o Luxo. (1700) (continuação).....	261
Ilha de Viligalh (1752).....	270
Carta de Sua Mag. ^{de} aeste senado arespeito do terremoto do Primr. ^o de Novembro de 1755.....	271
Provizão porq Sua Mag. ^{de} foi servido por especial graça conceder acamera o denuminarse Senado, pondo os despachoz abaixo dos requerimentos. (1757).....	272
Inventario da fazenda chamada de Sam Christovão e suas pertenças. (1759).....	273
Inconfidencia em Minas Geraes. (1789) (continuação).....	279
Auto de Continuação de proquntas feitas ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier. (1790) (continuação).....	284
Certidão de Obito do Capitão Manoel Joaquim de Sa Pinto do Rego Fortes. (1790).....	285
Reg. ^o da Proviz. ^m de S. Mag. ^o peloseo Tribunal da junta da Real Faz. ^a em 3 de Nobr. ^o de 1798.....	286
Carta de Rematação para Titulo passada a Requerimento de Francisco Xavier Telles. (1759).....	287

Echos

	PAGS.
Morros da Cidade do Rio de Janeiro.....	293
Rios	294
Provizão do Ouvidor Manoel Dias Rapozo porque sua Mag. ^{de} lhe fez m. ^{oe} do dito cargo. (1664).....	297
Registo do Regim. ^{to} do dito ouvidor geral.....	299
Provizão ordenando que se fizessem as fontes da cidade do Rio de Janeiro segundo o desenho que se enviou.....	305
Provizão para a nova capella da V. O. T. de Nossa Senhora do Monte do Carmo Alvará de Sua Mag. ^{de} em que concede a Ant. ^o Fran. ^{oe} Marq. ^z Guimarães e Comp. ^a o privilegio p. ^a poder erigir hua fabrica de descascar arros no Reconcavo da Cid. ^e do Rio de Jan. ^o (1752).....	311
Sobre informar o requerimento do Padre Angelo Siqueira Missionario Apostolico, que pretende Licença para tirar hum anel de Agoa do Cano da Carioca. para hum Chafariz, que quer por no Seminario da Lapa.....	315
Inventario da Fazenda de S. Christovão	316
Inconfidencia em Minas.....	322
Termo de confrontação de testemunhas.....	328
Autto de Inventarios da Real Fazenda de Santa Cruz, feito aos denominados Jezuitas. (1759). (continuação).....	333

Echos

Lendas de Anchieta.....	340
Praias da cidade do Rio de Janeiro	342
Lagoas.....	343
Ilhas Proximas.....	344
Galeria republicana. — RACTCLIF.....	345
Provizão de Estevão Perez para Servir de Provedor. (1566).....	362
Sobre se informar da Agoa da Carioca, e que Secontinue Comella. (1715).....	363
Que se faça hum Cano de pedra p. ^a dar sahida a Agoa da Carioca para o Mar, e fassão os Tanques para Lavar a Roupa. (1725).....	365
Sobre a observancia da Ordem de vinte e hum de Abril de mil sete centos e vinte e cinco, a respeito da Agoa da Carioca. (1730).....	367
Autos de rematação. (1761).....	369
Inconfidencia em Minas. (1789).....	373
Auto de exame feito em hum Bacamarte, que se achou ao Alferes Joaquim José da Silva. (1789).....	380
Informação de Joaquim Silverio sobre o Padre que sabia onde estava o Tiradentes, o que deo logar a que este fosse preso. (1789).....	382
Autto de Prognuntas, e Acareação feita ao Pardo Alexandre, Escravo do Padre José da Sylva, OLiveira Rolim. (1790).....	384

Echos

	PAGS.
A Ilha das Enxadas.....	487
Incendio da Caza da Camara. (1799).....	488
Inconfidencia em Minas. (1789).....	489
Auto de continuacão de pruguntas feitas ao Vigario da Villa de S. José Carlos Correa de Tolêdo e Mello.....	495
Auto de pruguntas feitas ao Coronel Ignacio José de Alvarenga.....	503
Auto de continuacão de pruguntas feitas ao Coronel Ignacio José de Alva- renga.....	508
Fazenda de S. Christovão. (1759).....	523
Copia do livro de Provimentos de Correiam do anno de 1624 até o de 1747.....	528

Echos

HISTORIA DAS RUAS. — Ladeira do Livramento.....	534
Quinta do Livramento.....	534
Paia de Copacabana.....	536
Floriano Peixoto.....	537
Inconfidencia em Minas.....	541
Arrendamentos e clarezas de foros.....	550
Traslado da Provisão de Francisco Dias Pinto.....	563
Traslado da Provisão de Lourenço Fernandes Porteiro.....	565
Arribada a este porto de um navio inglez, e chame nelle feito.....	567
Arruações.....	569
Carta do Conde de Rezende sobre o azeite e effeitos pertencentes ao con- tracto da pesca das baleias.....	577
Carta do Visconde de Barbacena recommendando o descobridor de uma grande pedra de diamantes.....	578

Echos

A noite de Natal no Rio de Janeiro.....	579
---	-----



